
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL - SC**

Processo n.º 5012487-62.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nestes autos, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA** ou simplesmente “Recuperandas”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Após a apresentação da lista de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (Eventos 308 e 310), alguns credores apresentaram novos dados e documentos, o que implicou na alteração parcial da relação já apresentada.

Requer, portanto, seja recebida a lista retificada anexa, que requer seja publicada em substituição àquela constante do Evento 310, reiniciando os prazos de divergências e impugnações.

Requer, ainda, a juntada de todas as análises que fundamentaram a elaboração da lista anexa.

Informa que no prazo de dez dias, contado da publicação da lista, todos os credores e interessados terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores, no endereço da Administradora Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento no telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009.

ANTE O EXPOSTO, requer a juntada da lista de credores retificada anexa, acompanhada de todas as análises administrativas, requerendo a publicação da minuta anexa, em substituição à dos Eventos 308 e 310.

Nesses termos, requer deferimento.

Florianópolis, 19 de agosto de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

**LISTA
DE
CREDORES**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

RESUMO EDITAL CREDORES
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	400	42.494.455,50
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	88	35.344.237,15
Classe IV - ME e EPP	58	3.731.384,72
Total - R\$	546	81.570.077,36

Credores com crédito Ilíquido		
Classe I - Trabalhista	2	

Credores Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	R\$	31.318,85
CLASSE I	ADRIANO GRANDI ALVES	R\$	4.111,76
CLASSE I	AGNES APPEL	R\$	10.606,33
CLASSE I	AGUSTIN VOLKER VERGARA	R\$	5.348,14
CLASSE I	ALAN HONJOYA	R\$	37.819,33
CLASSE I	ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLDENSTEIN GIORDANO LUIGI PERINI MALUCELLI; GUSTAVO PORTUGAL HEINZE ; RAPHAEL MEDEIROS ADADA; VINICIOS MICHAEL CARDOZO; GMPG&C ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	70.747,82
CLASSE I	ALDANEI ANA PEREIRA GUESSER	R\$	20.002,38
CLASSE I	ALDO GIOVANI KURLE (OAB/SP 201.534); SAULO IURI CASTRO COELHO (OAB/SP-E 224.318)	R\$	12.825,55
CLASSE I	ALEJANDRO BRAZ MIRANDA	R\$	3.236,67
CLASSE I	ALESSANDRO RODRIGUES FURTADO	R\$	13.489,11
CLASSE I	ALEX BINOTTI	R\$	2.945,61
CLASSE I	ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	17.757,81
CLASSE I	ALEXANDRE DORNELLAS SOUZA LIMA (OAB/RS 34.477)	R\$	3.630,75
CLASSE I	ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA	R\$	14.439,10
CLASSE I	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	R\$	82.998,46
CLASSE I	ALEXANDRO JAKSON VIEIRA SANTANA	R\$	1.380,68
CLASSE I	ALIPIO DUARTE BRANDAO	R\$	201.444,08
CLASSE I	ALISON DANIEL MARQUES RIBEIRO	R\$	690,00
CLASSE I	ALISSON MACHADO DOS SANTOS	R\$	365.827,36
CLASSE I	ALLAN RODEN	R\$	4.274,32
CLASSE I	ALMIR SCHMITT NETTO	R\$	81.494,25
CLASSE I	ALVARO ARMANDO DE OLIVEIRA ABREU JUNIOR - OAB/SC 9.679; ANTONIO MARCOS VERAS - OAB/SC 2.045 E ARIEL DE OLIVEIRA ABREU FILHO - OAB/SC 8.350	R\$	12.918,85
CLASSE I	AMADEO GRANDI NETTO	R\$	7.827,46
CLASSE I	AMILTON COELHO	R\$	4.005,99
CLASSE I	ANA PAULA CORREA	R\$	50.498,80
CLASSE I	ANDERSON DA SILVA JULHO	R\$	5.999,37
CLASSE I	ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	R\$	16.000,00
CLASSE I	ANDERSON FANTINI	R\$	87.192,42
CLASSE I	ANDERSON SANTIAGO TEIXEIRA	R\$	7.109,58
CLASSE I	ANDRE CLARINDO DOS SANTOS	R\$	1.671,11
CLASSE I	ANDRE CORDOVA DOS PASSOS	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	R\$	50.346,13
CLASSE I	ANDRE FILIPI NETO	R\$	2.333,22
CLASSE I	ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	R\$	106.504,48
CLASSE I	ANDRE LUIZ DA COSTA RAMOS (OAB/SC 39142)	R\$	13.527,90
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951);	R\$	5.444,28
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290)	R\$	47.740,99
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERÇON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843)	R\$	11.079,20
CLASSE I	ANDRE STEIN LACCHINI	R\$	726,38
CLASSE I	ANDRE VICTOR REICHERT	R\$	9.253,95
CLASSE I	ANDRE WALTER	R\$	135.610,05
CLASSE I	ANDREY DE OLIVEIRA	R\$	40.178,44
CLASSE I	ANGELA ANTUNES DA SILVA	R\$	5.994,61
CLASSE I	ANTHONY RICHARDT DE OLIVEIRA ALFONSO	R\$	2.676,14
CLASSE I	ANTONIO DE MOURA CARVALHO	R\$	224.168,48

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANTONIO MANOEL PECANHA	R\$	458.323,61
CLASSE I	AYRAN PRUDENTE DOS SANTOS	R\$	5.415,94
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02)	R\$	67.063,46
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02);	R\$	39.730,66
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678)	R\$	493.794,01
CLASSE I	BRAYTNER SZUMSKI ARAUJO	R\$	6.086,61
CLASSE I	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	R\$	66.647,31
CLASSE I	BRUNA VIEIRA DOS SANTOS OAB/SC 36.564	R\$	2.826,29
CLASSE I	BRUNO FABIANO ALVES	R\$	328.840,63
CLASSE I	BRUNO FERNANDO ROCHA	R\$	65.802,28
CLASSE I	BRUNO MATIAS DOS SANTOS	R\$	22.932,92
CLASSE I	BRUNO MICHEL SANTANA		2.466,62
CLASSE I	BRUNO RIBEIRO CARDOSO	R\$	22.169,96
CLASSE I	CANGUSSU MATOS SOBRINHO	R\$	33.295,35
CLASSE I	CARLA GONÇALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOÃO HENRIQUE CREN CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762	R\$	7.168,43
CLASSE I	CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017)	R\$	9.090,41
CLASSE I	CARLA RAMOS GONCALVES (OABSC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726);	R\$	4.720,59
CLASSE I	CARLEZZO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	122.138,10
CLASSE I	CARLIN, OLIVEIRA, GUIMARÃES, PICCININI & COSTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SC 1977/2012); SIDNEY GUIDO CARLIN (OAB/SC 0734); SIDNEY GUIDO CARLIN JUNIOR (OAB/SC 6.437); SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN (OAB/SC 8.502); SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN (OAB/SC 10.490); CRISTINA LOPES GUIMARÃES (OAB/SC 8.393); MARIA BETHÂNIA PICCININI (OAB/SC 16.866); MARCIO AUGUSTO COSTI (OAB/SC 21.182); GABRIEL DA FONSECA KOLLING (OAB/SC 41.636)	R\$	5.882,65
CLASSE I	CARLOS EDGAR DE OLIVEIRA	R\$	25.931,66
CLASSE I	CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	R\$	29.909,73
CLASSE I	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	R\$	208.711,23
CLASSE I	CARLOS VIEIRA GAIANETE	R\$	85.244,42
CLASSE I	CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PR 67.437); CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/SC 48.503)	R\$	7.156,24
CLASSE I	CASSIO ALVES KONRATH	R\$	487.000,55
CLASSE I	CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	R\$	1.567,89
CLASSE I	CID CLEITON DE ANDRADE	R\$	16.047,55
CLASSE I	CIDCLEI RAMOS	R\$	5.628,34
CLASSE I	CLAUDECI VALERIA DA SILVA	R\$	67.214,19
CLASSE I	CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 29.315.747/0001-10)	R\$	26.086,54
CLASSE I	CLAUDIO GRILLO FILHO	R\$	80.339,34
CLASSE I	CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711)	R\$	158.245,09
CLASSE I	CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871)	R\$	127.471,57
CLASSE I	CLENICE BAGGIO CAPISTRANO (OAB/SC 41.011)	R\$	3.992,67
CLASSE I	CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA, OAB/RN 1557; CLEONICE DE BRITO LIMA GURGEL, OAB/RN 6948;	R\$	6.254,65
CLASSE I	CONRADO BUCHANELLI HOLZ	R\$	11.770,34
CLASSE I	CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JUNIOR (OAB/PE 16756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNIEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097)	R\$	52.226,27
CLASSE I	CORDEIRO E MOURA ADVOGADOS	R\$	559.976,78
CLASSE I	CRISTIANE ANA CRISTIANO	R\$	5.658,62
CLASSE I	CRISTIANO XAVIER SANTANA	R\$	57.099,96
CLASSE I	DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	R\$	82.565,82
CLASSE I	DANIEL BONASSA	R\$	5.801,62
CLASSE I	DAUER ASSESSORIA JURÍDICA SS	R\$	368.241,30
CLASSE I	DAVI ALVES DA SILVA	R\$	3.764,59
CLASSE I	DAVI CARDOSO KUHN	R\$	8.038,21

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	DAVI DE SOUZA	R\$	2.004,34
CLASSE I	DAVID ALAN DE ARAUJO MELO (OAB/PE 49.811); JUAN ÍCARO BARBOSA DA SILVA (OAB/PE 42.823).	R\$	1.086,04
CLASSE I	DEBORA DE BRITO	R\$	6.249,91
CLASSE I	DÉCIO NEUHAUS (OAB/RS 36.943); NEUHAUS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (OAB/RS 1.471)	R\$	7.527,57
CLASSE I	DENER MACHADO	R\$	80.338,81
CLASSE I	DENIS CESAR MATOS	R\$	937.876,49
CLASSE I	DIEGO CESAR DA SILVA	R\$	27.724,78
CLASSE I	DIEGO GONÇALVES	R\$	689.656,81
CLASSE I	DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	R\$	1.005.165,64
CLASSE I	DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	R\$	19.516,08
CLASSE I	DIOGO DA SILVA MARTINS	R\$	67.248,73
CLASSE I	DYEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510)	R\$	5.034,61
CLASSE I	EDEMILSON NASCIMENTO	R\$	807,51
CLASSE I	EDMUNDO JUNIOR SORRENTINO DE SOUZA	R\$	2.577,88
CLASSE I	EDUARDO ALVES KONRATH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; EDUARDO ALVES KONRATH (OAB/RS 76.505); ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL (OAB/RS 76.497)	R\$	38.802,10
CLASSE I	EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	R\$	29.626,51
CLASSE I	EDUARDO DARUGE NETO	R\$	352.469,93
CLASSE I	EDUARDO HENRIQUE FRAZILLI PASCOAL	R\$	7.454,11
CLASSE I	EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	R\$	416.945,11
CLASSE I	EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ 31.627.729/0001-16)	R\$	155.458,97
CLASSE I	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	R\$	2.984,50
CLASSE I	EGON RENE MORAES DA SILVA	R\$	827,15
CLASSE I	ELACIO JOSÉ CORDOBA MOSQUEIRA		9.812,96
CLASSE I	ELICARLOS SOUZA SANTOS	R\$	363.010,02
CLASSE I	ELISON APARECIDO ROSA	R\$	33.609,50
CLASSE I	ELYESER MACIEL DA SILVA	R\$	98.405,56
CLASSE I	EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15)	R\$	46.960,71
CLASSE I	EMERSON PEREIRA NUNES	R\$	170.804,80
CLASSE I	ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	R\$	427.675,58
CLASSE I	ERICK NOBREGA DIAS	R\$	140.589,20
CLASSE I	ERIKA CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741	R\$	20.644,34
CLASSE I	ERISON DANILO DE SOUZA	R\$	25.424,00
CLASSE I	ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - AOB/SP 347.967; MARCIO ROGÉRIO DIAS - OAB/SP 260.781	R\$	16.134,98
CLASSE I	ERWIN JOSE GAZCON MARQUEZ	R\$	9.971,19
CLASSE I	ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	R\$	6.453,45
CLASSE I	EVANDRO CARLOS MEDEIROS	R\$	31.086,69
CLASSE I	EVANDRO GUIMARAES SILVA	R\$	55.107,01
CLASSE I	EVERTON GALDINO MOREIRA	R\$	14.607,87
CLASSE I	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	R\$	63.073,15
CLASSE I	FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	R\$	47.708,27
CLASSE I	FABIO HENRIQUE MATIAS	R\$	7.117,05
CLASSE I	FABIO JOSE DOS SANTOS	R\$	64.366,84
CLASSE I	FANATIC UNIFORMES LTDA	R\$	45.814,42
CLASSE I	FELIPE BARRETO GIL	R\$	39.395,46
CLASSE I	FELIPE LOBO FARO	R\$	623.601,90
CLASSE I	FELIPE MONTES ROBERTO	R\$	15.649,33
CLASSE I	FELIPE SAMBUDIO ROSALEN	R\$	3.827,57
CLASSE I	FELIX ANDRES MICOLTA MICOLTA	R\$	7.626,10

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	R\$	45.231,74
CLASSE I	FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	R\$	58.789,09
CLASSE I	FERNANDO DE LIMA	R\$	29.814,03
CLASSE I	FLAVIO COELHO	R\$	1.878,61
CLASSE I	FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	R\$	255.702,84
CLASSE I	FRANCO GONÇALVES LAUS, OAB/RS 30.083;	R\$	4.621,27
CLASSE I	GABRIEL AMORIM DUARTE	R\$	3.644,67
CLASSE I	GABRIEL CHAVES RODRIGUES	R\$	2.398,21
CLASSE I	GABRIEL DA ROSA NAZARIO	R\$	1.289,68
CLASSE I	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	R\$	240.489,02
CLASSE I	GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB/SC 43.393); NICOLAS MURILO WAGNER (OAB/SC 55.946)	R\$	13.674,40
CLASSE I	GABRIEL FELICIANO DA SILVA	R\$	4.309,99
CLASSE I	GABRIEL RICKELMY SILVA LIMA	R\$	2.580,18
CLASSE I	GABRIEL SANTOS SILVA	R\$	6.722,74
CLASSE I	GABRIEL SARNEY POLIDORO DA SILVA	R\$	5.864,61
CLASSE I	GABRIEL VANINI GUIMARAES	R\$	6.448,58
CLASSE I	GALLI, BRASIL, PRAZERES - ADVOCACIA CRIMINAL E EMPRESARIA - OAB/SC 1.624 E PATRICK GALLI DE BONA - OAB/SC 19.008	R\$	2.726,13
CLASSE I	GELIEL SOUZA SILVA	R\$	2.191,63
CLASSE I	GENIVALDO COSTA	R\$	496.012,58
CLASSE I	GEOVANE SANTANA DE SOUZA		53.711,70
CLASSE I	GEOVANNE COSTA LEITE	R\$	3.128,82
CLASSE I	GERALDO RIBEIRO	R\$	9.015,67
CLASSE I	GIL ANTENOR DE MELO JUNIOR	R\$	7.448,50
CLASSE I	GISELLE DA ROSA SILVA	R\$	174.738,64
CLASSE I	GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	R\$	38.209,26
CLASSE I	GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOAO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.058); PEDRO CORRALES NETO (OAB/SC 58.168)	R\$	2.668,84
CLASSE I	GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	R\$	165.919,51
CLASSE I	GUILHERME MARINS DAMACENA	R\$	953,05
CLASSE I	GUILHERME PINTO TEIXEIRA	R\$	87.748,58
CLASSE I	GUILHERME SCHUELTER DE SOUZA (OAB/SC 39.434)	R\$	154,80
CLASSE I	GUILHERME THIAGO TEIXEIRA	R\$	15.041,41
CLASSE I	GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	R\$	112.517,24
CLASSE I	GUILHERME WEBER SCHIMITT	R\$	3.488,39
CLASSE I	GUSTAVO ERMEL	R\$	14.498,61
CLASSE I	GUSTAVO EWERTON BORGES FERREIRA	R\$	5.583,07
CLASSE I	GUSTAVO MERHEB PETRUS	R\$	2.377,44
CLASSE I	GUSTAVO PERRONE NABINGER	R\$	43.106,36
CLASSE I	GUSTAVO POFFO DE SOUZA	R\$	14.082,82
CLASSE I	HEMERSON JOSE MARIA	R\$	260.471,02
CLASSE I	HENAN FARIA SILVEIRA	R\$	490.299,29
CLASSE I	HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	R\$	408,89
CLASSE I	HERYCK VIEIRA SIPRIANO	R\$	1.411,42
CLASSE I	ITALO FERNANDO ASSIS GONCALVES	R\$	4.499,53
CLASSE I	IVAN IZZO	R\$	704.280,56
CLASSE I	IVAN SARAIVA DE SOUZA	R\$	75.395,57
CLASSE I	JACKSON SODRE	R\$	34.233,05
CLASSE I	JAIME ROQUE PEROTTONI JUNIOR (OAB/SC 10.336); EDGARD PINTO JUNIOR (OAB/SC 8.345)	R\$	3.329,51
CLASSE I	JEAN FLAVIO BERNARDINO DA SILVA	R\$	3.094,57
CLASSE I	JEFFERSON RENAN DA SILVA	R\$	69.719,91
CLASSE I	JHONATAN ROBERTO JORDÃO (OAB/PR 76.188)	R\$	2.962,64

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ 110.637); MARLLUS LITO FREIRE (OAB/RJ 145.113); PRADO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/RJ 20.798/2007)	R\$	8.242,28
CLASSE I	JOAO ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS	R\$	118.442,73
CLASSE I	JOAO BATISTA DOS SANTOS	R\$	33.488,15
CLASSE I	JOAO DIOGO JENNINGS	R\$	625,00
CLASSE I	JOAO GUSMAO	R\$	64.087,76
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418)	R\$	5.579,83
CLASSE I	JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418)	R\$	34.482,84
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042); ANA PAULA MOREIRA SILVA GERACI (OAB/SP 236.715; GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878)	R\$	4.310,63
CLASSE I	JOAO HENRIQUE PESENTI	R\$	2.758,55
CLASSE I	JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA	R\$	14.613,40
CLASSE I	JOAO LUCAS CARDOSO	R\$	202.278,46
CLASSE I	JOAO PAULO GOMES DA COSTA	R\$	716.533,90
CLASSE I	JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	R\$	110.409,70
CLASSE I	JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR	R\$	14.041,03
CLASSE I	JOEL PAULO KAPPES	R\$	462.759,21
CLASSE I	JONAS GIROLETO	R\$	9.638,05
CLASSE I	JONI ANTONIO ALVES	R\$	831,02
CLASSE I	JORGE BERGENTHAL DE ANDRADE	R\$	32.574,28
CLASSE I	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	R\$	676.677,15
CLASSE I	JORGE LUIS DA SILVA	R\$	3.456,25
CLASSE I	JOSE AGOSTINHO PEREIRA MENDES	R\$	14.656,94
CLASSE I	JOSE ANTONIO PEREIRA	R\$	434.788,92
CLASSE I	JOSE CLEBSON DE LIMA	R\$	135.886,53
CLASSE I	JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	R\$	73.135,59
CLASSE I	JOSÉ MARIO CAMPEIZ	R\$	766.170,34
CLASSE I	JOSE SERGIO PRESTI JUNIOR	R\$	20.131,82
CLASSE I	JOSE VICTOR ALMEIDA	R\$	921,01
CLASSE I	JOSE VICTOR COSTA VIEIRA	R\$	1.146,20
CLASSE I	JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	R\$	253.159,42
CLASSE I	JOSIANE ANTONIO RESENDE	R\$	30.578,94
CLASSE I	JOSIANE REGINA BARBOZA	R\$	38.176,36
CLASSE I	JOSIEL VACISKI BARBOSA - OAB/SP 22.898; MARCIO JONES SUTTILE - OAB/SP 193,517-A E GILSON VACISKI BARBOSA - OAB/SP 44.206	R\$	34.410,56
CLASSE I	JOSIELLY PINHEIRO WESPHAL	R\$	9.618,59
CLASSE I	JUAN BATISTA LOPES DA SILVA		7.166,89
CLASSE I	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	R\$	506.103,36
CLASSE I	JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	R\$	75.586,55
CLASSE I	JUCIMAR LIMA PACHECO	R\$	213.158,59
CLASSE I	JULIA NEVES FIRME	R\$	44.263,89
CLASSE I	JULIAN BERTAZZO TOBAR	R\$	23.141,00
CLASSE I	JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	R\$	2.013,62
CLASSE I	JULIO CESAR ESPINOSA DA CRUZ (OAB/RS 93.985)	R\$	2.734,54
CLASSE I	JULIO CEZAR MATOS	R\$	4.662,74
CLASSE I	JULIO CEZAR RUSCH	R\$	142.443,97
CLASSE I	JULIO HENRIQUE DE LACERDA DE PAULA	R\$	4.130,67

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	KAUA BARROS DA SILVA	R\$	2.098,82
CLASSE I	KLEBER UBIRAJARA DA ROSA (OAB/SC 40.956); ISABEL APARECIDA COELHO MOTA (OAB/SC 44.613)	R\$	4.301,48
CLASSE I	KLEITON PEGO DUARTE	R\$	4.226,67
CLASSE I	LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43)		
CLASSE I	LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683	R\$	29.498,70
CLASSE I	LEANDRO FRANCO	R\$	38.745,17
CLASSE I	LEONARDO ARTUR DE MELO	R\$	115.429,97
CLASSE I	LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA	R\$	21.778,70
CLASSE I	LEONARDO HENRIQUE LIMA FLORINDO	R\$	3.819,32
CLASSE I	LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA	R\$	5.800,82
CLASSE I	LINCOLN CRUZ MARTINS	R\$	16.118,49
CLASSE I	LUAN PATRICK WIEDTHAUER	R\$	579,47
CLASSE I	LUCAS BARRETO KLEIN	R\$	6.166,20
CLASSE I	LUCAS CARVALHO DA SILVA	R\$	80.126,99
CLASSE I	LUCAS DORNELES MARTINS	R\$	1.290,50
CLASSE I	LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	R\$	43.014,83
CLASSE I	LUCAS HENRIQUE SOARES ALVES DE SOUZA	R\$	9.621,81
CLASSE I	LUCAS KUHN PAVANATI	R\$	36.369,55
CLASSE I	LUCAS RIOS MARQUES	R\$	28.158,07
CLASSE I	LUCAS RODRIGUES CORREIA	R\$	28.244,89
CLASSE I	LUCAS SALVADOR DA SILVA	R\$	3.384,95
CLASSE I	LUCAS SANT'ANA SILVESTRI	R\$	1.299,90
CLASSE I	LUCIANE OLIVEIRA DUMMER (OAB/SC 48.314-B)	R\$	3.817,63
CLASSE I	LUCIANO KINDLEIN MORAES	R\$	32.489,46
CLASSE I	LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226)	R\$	66.308,03
CLASSE I	LUCIMARA AGUIAR GOMES	R\$	7.868,29
CLASSE I	LUIS EDUARDO GONÇALVES, OAB/SP 249.132;	R\$	13.665,42
CLASSE I	LUIS FERNANDO KLEIMANN	R\$	320.191,54
CLASSE I	LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA	R\$	1.019,40
CLASSE I	LUIS RICARDO SILVA UMBELINO	R\$	102.049,07
CLASSE I	LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR	R\$	4.847,09
CLASSE I	LUIZ FERNANDO BERGAMIN	R\$	39.632,25
CLASSE I	LUIZ FILIPE RAIMUNDO	R\$	23.234,70
CLASSE I	LUIZ HENRIQUE VENANCIO	R\$	3.515,05
CLASSE I	MANOEL JACKSON DE SOUZA	R\$	17.309,20
CLASSE I	MANOEL PAULINO NETO	R\$	877.400,92
CLASSE I	MARCELO DE SOUZA ALECRIM	R\$	29.298,74
CLASSE I	MARCELO FADANELLI RAMOS	R\$	6.340,17
CLASSE I	MARCELO FUJII LOURENCO DE SOUZA	R\$	5.989,81
CLASSE I	MARCELO LUBINI	R\$	32.572,57
CLASSE I	MARCIO CASTANHO CABRAL	R\$	4.314,93
CLASSE I	MARCIO DE AZEVEDO	R\$	815.936,21
CLASSE I	MARCIO LUIS LYRA COELHO	R\$	469.607,18
CLASSE I	MARCIO ROBERTO GOMES	R\$	196.072,78
CLASSE I	MARCO ANTONIO DE MATTOS FILHO	R\$	767.000,00
CLASSE I	MARCO PAULO ANTUNES	R\$	52.280,67
CLASSE I	MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	R\$	1.147.244,14
CLASSE I	MARCOS AROUCA DA SILVA	R\$	294.987,00
CLASSE I	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO	R\$	1.970.227,23
CLASSE I	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO	R\$	1.970.227,23
CLASSE I	MARCOS PEREIRA DIAS	R\$	30.377,58

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA	R\$	26.860,13
CLASSE I	MARIA CECILIA SANTOS	R\$	20.582,37
CLASSE I	MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	R\$	5.300,99
CLASSE I	MARIA ROSELI DA SILVA	R\$	1.127,71
CLASSE I	MARIJU MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRESENTADO POR MARIJU RAMOS MACIEL, OAB/RS 58.335; JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO, OAB/RS 88.082; JULIANO JUCHEM, OAB/RS 78.610; BIANCA MOSCARELLI PEREIRA, OAB/RS 88.300;	R\$	252.527,83
CLASSE I	MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); JULIANO JUCHEM (OAB/RS 78.610); BIANCA MOSCARELLI PEREIRA (OAB/RS 88.300)	R\$	56.552,89
CLASSE I	MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	R\$	27.472,49
CLASSE I	MARIO ROGERIO REIS MICALÉ	R\$	625.458,23
CLASSE I	MATEUS BARBOSA SOARES	R\$	7.310,60
CLASSE I	MATEUS BRUNETTI VALOR		9.141,51
CLASSE I	MATHEUS AUGUSTO DESTRO	R\$	129.371,69
CLASSE I	MATHEUS CALDEIRA VIDOTTO DE OLIVEIRA	R\$	126.321,95
CLASSE I	MATHEUS FELIPE DE JESUS ALVES LIMA	R\$	4.707,82
CLASSE I	MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	R\$	29.190,94
CLASSE I	MATHEUS MARTINS FOGAÇA DE PAULO	R\$	33.464,27
CLASSE I	MATHEUS SOUSA PEREIRA	R\$	17.493,09
CLASSE I	MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	R\$	54.469,26
CLASSE I	MAYRA DA VEIGA KETZER (OAB/SC 11.144); MILENA KETZER CALIENDO DOS REIS (OAB/SC 21.717); MIRELA KETZER CALIENDO (OAB/SC 24.830)	R\$	6.600,83
CLASSE I	MILTON CRUZ	R\$	77.688,22
CLASSE I	MIRIAM MICHICO SASAI (OAB/SP 113.083); MAURÍCIO MANGINI (OAB/SP 149.223); MARLY COSMO DE SIQUEIRA (OAB/SP 149.222); NADIL CESAR DE MORAES (OAB/SP 240.737)	R\$	2.293,29
CLASSE I	MOISES CASAGRANDE	R\$	1.467,20
CLASSE I	MURILO XAVIER FLORES	R\$	223.891,20
CLASSE I	NARCISO GRANDI	R\$	4.470,38
CLASSE I	NATAN ALVES MACIEL	R\$	3.745,69
CLASSE I	NAYANNE GUEDES DA FONSECA		89.985,87
CLASSE I	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	R\$	115.183,39
CLASSE I	NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	R\$	33.702,31
CLASSE I	NICOLAS BORTOLOTTI PRADO VIEIRA	R\$	0,32
CLASSE I	NILTON DOS REIS DUTRA	R\$	12.188,51
CLASSE I	ODILAVIO JOSE DA SILVA ALBUQUERQUE	R\$	12.465,77
CLASSE I	ONILDO NATALINO SCHAIMANN	R\$	21.726,41
CLASSE I	PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58)	R\$	11.038,14
CLASSE I	PATRICK DE SOUZA SOARES	R\$	70.483,65
CLASSE I	PATRICK FLORIANI SILVA	R\$	1.464,34
CLASSE I	PAULO DE SOUZA JUNIOR	R\$	4.997,54
CLASSE I	PAULO EDUARDO RODRIGUES	R\$	47.205,97
CLASSE I	PAULO MEINEL	R\$	10.562,28
CLASSE I	PAULO RICARDO FERREIRA	R\$	380.924,75
CLASSE I	PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	R\$	39.795,91
CLASSE I	RAFAEL BERGER	R\$	776.927,65
CLASSE I	RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES	R\$	87.532,16
CLASSE I	RAFAEL FERNANDES	R\$	23.106,36
CLASSE I	RAFAEL LINHARES DA SILVA	R\$	81.682,62
CLASSE I	RAFAEL MARQUES MARIANO	R\$	40.590,67
CLASSE I	RAFAEL RODINEI MACHADO	R\$	380.955,68
CLASSE I	RAIMUNDO NONATO LIMA NETO		2.757,77
CLASSE I	RAMON CEZAR DA SILVA	R\$	60.599,58
CLASSE I	RAUL JOSE CARDOSO	R\$	1.657.218,08

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	RAUL MAIA CABRAL	R\$	86.859,47
CLASSE I	RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	R\$	142.120,28
CLASSE I	RENNER DE SOUZA SILVA	R\$	15.243,19
CLASSE I	ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802)	R\$	124.309,35
CLASSE I	ROBERTO BADERMANN REBECHI	R\$	11.534,94
CLASSE I	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	R\$	240.759,55
CLASSE I	ROBSON GRITTI DE SOUZA (OAB/RS 70.289); LEANDRO ROBERTO MULLER (OAB/RS 79.659); RAFAEL MULLER (OAB/RS 114.742)	R\$	11.123,06
CLASSE I	ROBSON ZAIA DA CUNHA	R\$	8.241,23
CLASSE I	RODRIGO ARAGONEZ GLORIA	R\$	12.252,82
CLASSE I	RODRIGO CARDOSO CUNHA	R\$	103.110,43
CLASSE I	RODRIGO FERNANDES VALETE	R\$	78.864,44
CLASSE I	RODRIGO OTAVIO DA COSTA BALDASSO	R\$	42.501,03
CLASSE I	RODRIGO PEREIRA LIMA	R\$	230.570,90
CLASSE I	RODRIGO REIS RODRIGUES	R\$	100.266,02
CLASSE I	RODRIGO SPINELLI (OAB/SP 262846)	R\$	14.295,59
CLASSE I	ROGER DE MEDEIROS DA SILVA	R\$	2.014,55
CLASSE I	ROGÉRIO PERES FERNANDES	R\$	11.516,52
CLASSE I	ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	R\$	81.381,90
CLASSE I	RONALDO HENRIQUE SANTOS REIS	R\$	13.332,89
CLASSE I	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$	292.051,44
CLASSE I	RONEI PAULO CESCON GRANDI	R\$	3.590,25
CLASSE I	ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	R\$	656.676,14
CLASSE I	RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	R\$	231.276,50
CLASSE I	RUBENS DA SILVA COURA	R\$	89.318,20
CLASSE I	RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	R\$	39.926,84
CLASSE I	SAMUEL DOS SANTOS PORTELA	R\$	13.741,11
CLASSE I	SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	R\$	145.535,34
CLASSE I	SANCHEZ JOSE VALE COSTA	R\$	32.222,38
CLASSE I	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	214.445,22
CLASSE I	SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280)	R\$	3.963,22
CLASSE I	SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280); AMANDA DE CAMPOS MARTINS FONTES (OAB/MG 118.206)	R\$	3.874,51
CLASSE I	SERGIO NUNES PILGER	R\$	3.401,66
CLASSE I	STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	258.607,54
CLASSE I	TAIANA JERUZA VIEIRA ALVES	R\$	1.227,87
CLASSE I	TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO	R\$	21.987,37
CLASSE I	THIAGO CAMARA CUNHA	R\$	50.298,56
CLASSE I	THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271	R\$	3.248,94
CLASSE I	THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129); FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068)	R\$	132.088,82
CLASSE I	THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605	R\$	41.650,22
CLASSE I	THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/SC 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776)	R\$	20.639,25
CLASSE I	TIAGO CARJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294)	R\$	216.536,69
CLASSE I	TIAGO VITALE DA CRUS	R\$	91.335,51
CLASSE I	VANESSA FERREIRA BURATTO - OAB/SC 28.695	R\$	10.507,30
CLASSE I	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	R\$	527.153,97
CLASSE I	VICTOR EILERT MALAQUIAS	R\$	24.535,22
CLASSE I	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	R\$	67.540,66
CLASSE I	VICTOR OLIVEIRA	R\$	135.875,56
CLASSE I	VICTORIA CRUZ BATRELL - OAB/SC 57.856	R\$	1.153,49
CLASSE I	VILSON DE OLIVEIRA	R\$	20.231,12

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	VINICIUS ASSING DE OLIVEIRA	R\$	120.000,00
CLASSE I	VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	R\$	127.866,14
CLASSE I	VINICIUS CIMA DE SOUZA	R\$	5.519,70
CLASSE I	VINICIUS MORAIS NUNES	R\$	62.562,98
CLASSE I	VINICIUS NUCCI ESPOSITO	R\$	1.290,50
CLASSE I	VINICIUS ROBERTO MICHELON	R\$	6.013,74
CLASSE I	VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE	R\$	15.266,10
CLASSE I	VINICIUS ZIEGLER BANDEIRA	R\$	4.013,46
CLASSE I	VITOR BIANCHI CRUZ	R\$	4.553,60
CLASSE I	VITOR CAETANO FERREIRA	R\$	85.075,90
CLASSE I	VITOR CORREIA DA SILVA	R\$	316.545,46
CLASSE I	WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633)	R\$	24.655,97
CLASSE I	WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	25.826,01
CLASSE I	WALTERSON SILVA	R\$	164.181,08
CLASSE I	WELLINGTON SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	1.496,31
CLASSE I	WESLEY AUGUSTO HENN MARTH	R\$	17.496,06
CLASSE I	WEVERTON GUILHERME DA SILVA SOUZA	R\$	6.862,37
CLASSE I	WILDEMBERG MATEUS DA SILVA LINS	R\$	1.315,24
CLASSE I	WILLIAN POPP	R\$	25.747,42
CLASSE I	YURI SOUZA ALMEIDA	R\$	16.417,84
400	Total credores Classe I - Trabalhista	R\$	42.494.455,50

Credores Classe III - Quirografários

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	9MM PROPAGANDA LTDA	R\$	4.000,00
CLASSE III	A&G SPORTS GESTAO DE CARREIRA E MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	92.040,00
CLASSE III	ADRIANO CARLOS NUNES	R\$	7.907,71
CLASSE III	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	R\$	13.323,64
CLASSE III	ALFEU LUIZ LOSSO	R\$	9.000,00
CLASSE III	ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA	R\$	500,00
CLASSE III	ANTONIO DE MOURA CARVALHO	R\$	41.561,93
CLASSE III	ANTÔNIO GETÚLIO WESTRUPP	R\$	10.000,00
CLASSE III	ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	94.400,00
CLASSE III	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	874,62
CLASSE III	BIOMEHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	R\$	45.055,54
CLASSE III	CARLOS GONZAGA ARAGÃO	R\$	30.000,00
CLASSE III	CESAR AUGUSTO OLSEN	R\$	3.682.413,00
CLASSE III	CHAB MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	137.935,11
CLASSE III	CLARO S.A.	R\$	2.568,88
CLASSE III	CLESIO MARCIO DA SILVA MARCOLINO	R\$	476,38
CLASSE III	DENTICAO CONVENIOS ODONTOLOGICOS LTDA.	R\$	21.694,12
CLASSE III	DIEGO DOMINGOS MARAVALHAS	R\$	1.965.218,74
CLASSE III	DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	R\$	183.875,70
CLASSE III	EDSON MACCARI	R\$	187.546,48
CLASSE III	ELICARLOS SOUZA SANTOS	R\$	159.252,70
CLASSE III	ELYESER MACIEL DA SILVA	R\$	75.805,24
CLASSE III	ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA	R\$	1.680,00
CLASSE III	FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	R\$	48.962,04
CLASSE III	FERROVIARIA S.A.F.	R\$	15.000,00
CLASSE III	FIGUEIRENSE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	118.000,00
CLASSE III	FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA	R\$	520,84
CLASSE III	FP INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA	R\$	2.303.477,65
CLASSE III	FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	R\$	136.337,82
CLASSE III	GILBERTO DE OLIVEIRA MORITZ	R\$	3.000,00
CLASSE III	GOIAS ESPORTE CLUBE	R\$	108.853,94
CLASSE III	GOITACAZ NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	171.019,77
CLASSE III	GR2 GESTÃO E MARKETING LTDA.	R\$	63.146,67
CLASSE III	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A.	R\$	2.287,50
CLASSE III	GUILHERME PINTO TEIXEIRA	R\$	24.717,91
CLASSE III	GUILLERMO ARTURO VIEIRA	R\$	150.000,00
CLASSE III	HENAN FARIA SILVEIRA	R\$	259.841,43
CLASSE III	INVESTCITY INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	R\$	7.431,25
CLASSE III	JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA	R\$	2.382,80
CLASSE III	JMB - ESPORTES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.	R\$	361.796,05
CLASSE III	JOÃO HENRIQUE CRISTIANO HEIDRICH	R\$	3.000,00
CLASSE III	JOAO LUCAS CARDOSO	R\$	76.175,54
CLASSE III	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	R\$	297.737,95
CLASSE III	JOSÉ ANTONIO DUTRA POVOAS	R\$	14.967,57
CLASSE III	JOSÉ CARLOS DA SILVA	R\$	90.000,00

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	JUCIMAR LIMA PACHECO	R\$	2.976,53
CLASSE III	JULIA DREHER PACHECO DA SILVA	R\$	29.465,53
CLASSE III	LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S.A.	R\$	18.995,24
CLASSE III	LEANDRO PORTO DA ROSA	R\$	20.000,00
CLASSE III	LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA	R\$	23.059,80
CLASSE III	LEONETE ALVES DE JESUS	R\$	7.907,71
CLASSE III	LEVY WANG	R\$	250.000,00
CLASSE III	LUIZ FERNANDO DE JESUS AMARAL	R\$	7.907,71
CLASSE III	LUIZ NAPOLI	R\$	5.000,00
CLASSE III	LWSA S.A.	R\$	315,15
CLASSE III	MARCIANO DA SILVA	R\$	7.907,71
CLASSE III	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	R\$	19.702.272,34
CLASSE III	MATHEUS FILIPE DIAS	R\$	3.600,00
CLASSE III	MIAMI GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R\$	37.800,00
CLASSE III	MILTON CRUZ MARKETING ESPORTIVOS LTDA	R\$	42.666,67
CLASSE III	MOACIR KLIMESCH	R\$	7.907,71
CLASSE III	MUNDI MERCANTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	R\$	7.500,00
CLASSE III	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	R\$	42.078,76
CLASSE III	ODILON TAYER	R\$	5.000,00
CLASSE III	ODORICO DURIEUX	R\$	30.000,00
CLASSE III	OTB SPORTS CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	171.222,14
CLASSE III	PAULO EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS JUNQUEIRA	R\$	2.586.075,41
CLASSE III	PAULO JOSÉ ARAGÃO	R\$	30.000,00
CLASSE III	PAULO ROBERTO POLLI LOBO	R\$	6.000,00
CLASSE III	PRAIANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	543,00
CLASSE III	PRO FUTEBOL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R\$	140.126,34
CLASSE III	RAFAEL DIAS	R\$	3.000,00
CLASSE III	ROBERTO DESCHAMPS	R\$	30.000,00
CLASSE III	ROBSON LUIZ VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	2.500,00
CLASSE III	ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	R\$	54.254,60
CLASSE III	ROSEMERI DOS SANTOS	R\$	7.907,71
CLASSE III	SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	R\$	168.150,00
CLASSE III	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	25.017,80
CLASSE III	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$	39.556,19
CLASSE III	SERVIG SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$	46.961,48
CLASSE III	SOMOS TECNOLOGIA LTDA	R\$	206,54
CLASSE III	SYNVIA LABORATORIOS E TOXICOLOGIA LTDA	R\$	3.519,38
CLASSE III	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	45.327,62
CLASSE III	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	R\$	22.473,76
CLASSE III	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	R\$	119.252,08
CLASSE III	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	R\$	85.943,07
CLASSE III	WALTERSON SILVA	R\$	41.603,79
CLASSE III	WILFREDO BRILLINGER	R\$	436.448,86
88	Total credores Classe III - Quirografários	R\$	35.344.237,15

Credores Classe IV - ME e EPP

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	ACAO DIRETA PRODUCOES LTDA	R\$	750,00
CLASSE IV	AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE OZ LTDA	R\$	21.400,00
CLASSE IV	ANDERSON FERNANDES SERAFIM 03681668990	R\$	2.400,00
CLASSE IV	ARF SPORTS ESTRUTURA AUDIO VISUAL ESPORTIVA LTDA	R\$	4.800,00
CLASSE IV	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R\$	40.000,00
CLASSE IV	B G CRESPO PRODUCOES LOGISTICAS LTDA	R\$	2.900,00
CLASSE IV	CANDIDO SANTOS NETO CONSULTORIA LTDA	R\$	70.800,00
CLASSE IV	CAROLINE SCHYPULA 06750845983	R\$	1.743,00
CLASSE IV	CEIMACON - COLETA DE INTULHOS E DETRITOS LTDA	R\$	1.891,50
CLASSE IV	CONSPROJECT CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$	8.000,00
CLASSE IV	DALLASTELLA & CIA LTDA	R\$	4.378,66
CLASSE IV	D'AVILA NASCIMENTO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	R\$	1.405.742,70
CLASSE IV	DEBORA REGINA OLIVEIRA	R\$	310,00
CLASSE IV	DEUSILENE MOURA GRIMOUTH STOPASSOLI LTDA	R\$	19.676,00
CLASSE IV	EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R\$	1.735,38
CLASSE IV	EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES - EIRELI	R\$	110.448,00
CLASSE IV	EFFICACIA RH LTDA	R\$	250,00
CLASSE IV	ELAN REPRESENTAÇÕES ESPORTIVAS LTDA	R\$	114.139,96
CLASSE IV	EUTROPIO CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA	R\$	114.600,00
CLASSE IV	FERREIRA ESPORTE E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	30.000,00
CLASSE IV	FFX PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA	R\$	18.000,00
CLASSE IV	FIBRATUR TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$	9.651,32
CLASSE IV	FLORIPRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	7.485,17
CLASSE IV	GILBERTO PEDROSO DE LIMA	R\$	20,00
CLASSE IV	GLOBAL SOCCER E ENTERTAINMENT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	67.639,31
CLASSE IV	GRALHA IMOVEIS LTDA.	R\$	76.885,92
CLASSE IV	GREENSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	530,50
CLASSE IV	IMPACTO SOLUCOES MULTIMIDIA LTDA	R\$	450,00
CLASSE IV	INDOSUEZ, HARTFORD E LUXX - FUNDO DE INVESTIMENTOS LTDA	R\$	5.071,01
CLASSE IV	J. A. SPORTS LTDA	R\$	28.800,00
CLASSE IV	JEPER BOMFI'S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	114.696,00
CLASSE IV	JF MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	132.292,16
CLASSE IV	JH23 SPORTS LTDA	R\$	193.672,26
CLASSE IV	JOBE PRODCONSULT LTDA	R\$	600,00
CLASSE IV	JULIANO DE CARVALHO DAVILA	R\$	60.601,94
CLASSE IV	LL BEAN RESTAURANTE LTDA	R\$	26.791,04
CLASSE IV	MARCIA SCHMITT 00159143993	R\$	6.685,00
CLASSE IV	MARQUES & OLIVEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	270.341,33
CLASSE IV	MARQUINHO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	36.000,00
CLASSE IV	MAYARA PORTO SILVEIRA	R\$	42.800,00
CLASSE IV	MOACIR ELIAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS	R\$	1.206,00
CLASSE IV	NEC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	R\$	20.000,00
CLASSE IV	ONE WAY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA	R\$	87.293,28
CLASSE IV	PAULO AMORIM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	90.000,00
CLASSE IV	PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	183,00
CLASSE IV	R.J.GONCALVES DE LIMA ESPORTES	R\$	62.304,00
CLASSE IV	RAPHAEL LUCENA SILVA GESTAO EMPRESARIAL	R\$	28.371,38
CLASSE IV	RICHARD ANDERSON MONEGO 01962411974	R\$	544,00

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	RMM DIVULGACOES E EVENTOS LTDA	R\$	60.416,00
CLASSE IV	SPECK RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R\$	1.800,00
CLASSE IV	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA	R\$	17.835,26
CLASSE IV	STYLLUS CAR LOCAÇÃO DE VECIULOS LTDA	R\$	2.650,00
CLASSE IV	SULBANDEIRAS COMERCIO EPP LTDA	R\$	1.838,00
CLASSE IV	THIAGO DE OLIVEIRA	R\$	17.066,60
CLASSE IV	TOTAL PARTICIPACOES E EVENTOS LTDA	R\$	25.000,00
CLASSE IV	UPMAIS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	R\$	15.623,64
CLASSE IV	VALMIR JOSE JACOB LTDA	R\$	242.029,40
CLASSE IV	WW COM DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA	R\$	2.246,00
58	Total credores Classe IV - ME e EPP	R\$	3.731.384,72

Credores Ilíquidos - Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ANDRE CORDOVA DOS PASSOS	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$	ILÍQUIDO
2	Total credores crédito Ilíquido	R\$	-

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

**LISTA
DE
CREDORES**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

RESUMO EDITAL CREDITORES
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	421	73.749.071,20
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografia	102	45.719.665,90
Classe IV - ME e EPP	142	18.995.648,27
Total - R\$	665	138.464.385,37

Classe	Quantidade	Valor USD
Classe III - Quirografário	1	70.000,00
Total - USD	1	70.000,00

Credores com crédito líquido		
Classe I - Trabalhista	6	

Credores Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ADAUCTO LUIZ SIMAS FREITAS	R\$	6.177,33
CLASSE I	ADRIANO GRANDI ALVES	R\$	8.942,61
CLASSE I	AGNES APPEL	R\$	6.094,18
CLASSE I	ALECSANDRO BARBOSA FELISBINO	R\$	149.287,79
CLASSE I	ALESSANDRO HAUPENPHAL	R\$	25.673,66
CLASSE I	ALEX HONORIO JUNIOR	R\$	198,34
CLASSE I	ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	6.790,02
CLASSE I	ALEX WILLIAN DA LUZ	R\$	21.555,40
CLASSE I	ALEXANDRE CORREA MARCELINO	R\$	30.123,82
CLASSE I	ALEXANDRE DIAS BORTOLATO (OAB/SP 219.288); RODRIGO TITTOTO ACRA (OAB/SP 406.215); THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES (OAB/SP 285.487); MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO (OAB/MG 172.107); VITOR SILVA MUNIZ (OAB/SP 493.547)	R\$	36.207,13
CLASSE I	ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA	R\$	1.496,00
CLASSE I	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	R\$	82.998,46
CLASSE I	ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO E DEBORA DOS SANTOS	R\$	2.736,44
CLASSE I	ALEXANDRO JAKSON VIEIRA SANTANA	R\$	750,00
CLASSE I	ALIPIO DUARTE BRANDAO	R\$	201.444,08
CLASSE I	ALISSON RODRIGO DA SILVEIRA	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ALMIR SCHMITT NETTO	R\$	4.357,54
CLASSE I	ALOISIO DOS SANTOS GONÇALVES	R\$	1.729.669,71
CLASSE I	ALVINO VOLPI NETO	R\$	11.918,51
CLASSE I	AMADEO GRANDI NETTO	R\$	5.149,07
CLASSE I	AMAURO ANTONIO CONFORTIN	R\$	6.562,57
CLASSE I	AMAURO ANTONIO CONFORTIN	R\$	2.344,77
CLASSE I	AMILTON COELHO	R\$	1.820,84
CLASSE I	ANDERSON ANGUS AQUINO	R\$	607.631,15
CLASSE I	ANDERSON FANTINI	R\$	87.192,42
CLASSE I	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	R\$	164.196,20
CLASSE I	ANDRE CORDOVA DOS PASSOS	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	R\$	50.346,13
CLASSE I	ANDRE FILIPI NETO	R\$	2.805,30
CLASSE I	ANDRE LUIS MACHADO	R\$	1.669,26
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290)	R\$	47.740,99
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERÇON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843)	R\$	11.079,20
CLASSE I	ANDRE WALTER	R\$	135.610,05
CLASSE I	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS GERALDO BARALDI JUNIOR; MARCIA PELELLA MÉLEGA ; DANILO PIERI PEREIRA MALJRICIO GRECA CONSENTIDO ; DANIEL GIAMPA TICIANELI RAFAEL BACCARO GUILHERME RIBEIRO; KARINA SASAKI; DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR ; ISABEL KASTRUP PRATES; GLAUCIA VIEIRA COELHO MARTINS; OAB/SP 17.663 OAB/SP 95.246 OAB/SP 140.187 OAB/SP 183.545 OAB/SP 180.608 OAB/SP 149.672 OAB/SP 192.491 OAB/SP 198.766 OAB/SP 247.973 OAB/SP 329.975 OAB/SP 315.310 OAB/SP 123.107	R\$	73.848,38
CLASSE I	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO	R\$	2.546,23
CLASSE I	AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	R\$	93.409,55
CLASSE I	AYRAN PRUDENTE DOS SANTOS	R\$	567,00
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02)	R\$	67.063,46
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02);	R\$	202.922,55
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678)	R\$	371.631,03

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02); EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02); THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271	R\$	108.405,31
CLASSE I	BENEDITO LUCAS CORREA	R\$	117.816,73
CLASSE I	BRENER DA SILVA DOS SANTOS	R\$	2.580,26
CLASSE I	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	R\$	66.647,31
CLASSE I	BRUNA ANDRADE DE ANSELMO	R\$	728,14
CLASSE I	BRUNO CARACIOLO FERREIRA ALVBUQUERQUE OABSP 316.080	R\$	29.278,56
CLASSE I	BRUNO FERNANDO ROCHA	R\$	65.802,28
CLASSE I	BRUNO MONTEBELLO DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	BRUNO SCHAEFER BEDUSCHI	R\$	2.925,49
CLASSE I	CAIO CORSO MANOEL	R\$	3.444,32
CLASSE I	CAMILA VOGEL DOS SANTOS (OAB/SC 45.624)	R\$	11.356,16
CLASSE I	CARLA GONÇALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOÃO HENRIQUE CREN CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762	R\$	7.168,43
CLASSE I	CARLA RAMOS - OAB/SC 48.017; TITO MAGNO DE SERP BRANDÃO - OAB/SC 47.673	R\$	41.089,29
CLASSE I	CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017)	R\$	57.358,12
CLASSE I	CARLA RAMOS GONCALVES (OABSC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726);	R\$	4.720,59
CLASSE I	CARLOS EDGAR DE OLIVEIRA	R\$	11.801,36
CLASSE I	CARLOS EDUARDO DE SOUZA VIEIRA	R\$	30.657,08
CLASSE I	CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	R\$	29.909,73
CLASSE I	CARLOS EDUARDO LICKS FLORES	R\$	14.885,76
CLASSE I	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	R\$	208.711,23
CLASSE I	CARLOS ROBERTO MANCINI (OAB/SP 152.766); TIAGO ANTONIO FERNANDES (OAB/SP 291.722)	R\$	12.586,41
CLASSE I	CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITO, OAB/RJ 99.047; JOSÉ PAIM DE CARVALHO SIMAS, OAB/RJ 68.334; ALINE CHRISTINO SIMAS, OAB/RJ 161.752;	R\$	79.995,04
CLASSE I	CAROLINA GIOVANNINI ARAGÃO DE SANTADA - OAB/SC 23.301 E ANA BEATRIZ SÁ BRITO DE FREITAS - OAB/SC 44.347	R\$	2.708,14
CLASSE I	CAROLINE BRUZAMARELLO CAON MORETTO	R\$	1.892,33
CLASSE I	CARVALHO, SICA, MUSZKAT, VIDIGAL E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	50.000,00
CLASSE I	CAVALAZZI, ANDREY, RESTANHO & ARAUJO ADVOCACIA S/S	R\$	127.440,00
CLASSE I	CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	R\$	1.567,89
CLASSE I	CHRISTIAN SAVIO MACHAO	R\$	513.800,00
CLASSE I	CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER	R\$	1.051,95
CLASSE I	CID CLEITON DE ANDRADE	R\$	16.615,19
CLASSE I	CIDCLEI RAMOS	R\$	6.716,30
CLASSE I	CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	R\$	13.515,16
CLASSE I	CLAUDECI VALERIA DA SILVA	R\$	67.214,19
CLASSE I	CLAUDIO GRILLO FILHO	R\$	80.339,34
CLASSE I	CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711)	R\$	158.245,09
CLASSE I	CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871)	R\$	127.471,57
CLASSE I	CLEBER COUTO RODRIGUES	R\$	23.414,80
CLASSE I	CLEBERSON MARTINS DE SOUZA	R\$	247.098,80
CLASSE I	CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JUNIOR (OAB/PE 16756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNIEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097)	R\$	52.226,27
CLASSE I	CRISTIANE ANA CRISTIANO	R\$	1.654,81
CLASSE I	DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	R\$	82.565,82
CLASSE I	DANIEL DA SILVA COSTA	R\$	250.225,00
CLASSE I	DAVID FERNANDO DA ROSA GHIORZI	R\$	62.677,33
CLASSE I	DENER GONÇALVES PINHEIRO	R\$	566.316,77
CLASSE I	DENIS CESAR MATOS	R\$	937.876,49
CLASSE I	DENISE GUEDES DA ROSA	R\$	2.787,53
CLASSE I	DENNER PAULINO BARBOSA	R\$	1.606,01

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	DIEGO GONÇALVES	R\$	689.656,81
CLASSE I	DIEGO TORRES DE ALMEIDA	R\$	194.620,94
CLASSE I	DIOGO DA SILVA MARTINS	R\$	10.246,52
CLASSE I	DIOGO VIEIRA MOURA	R\$	263.475,00
CLASSE I	DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	R\$	681.742,60
CLASSE I	DIVALDO LUIZ DE AMORIM (OAB/SC 5.625); LAUÇANI CARDOSO NODARI (OAB/SC 9.109); CINTHYA CAROLINE DE AMORIM (OAB/SC 26.420); PABLO HENRIQUE GAMBA (OAB/SC 29.368); AMANDA DE AMORIM (OAB/SC 41.786); JULIAN ESTEVAN ANTUNES DE AMORIM (OAB/SC 45.604)	R\$	28.799,97
CLASSE I	DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	R\$	87.216,81
CLASSE I	DYEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510)	R\$	16.839,76
CLASSE I	EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	R\$	163.666,46
CLASSE I	EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	R\$	109.457,54
CLASSE I	EDUARDO FELIPE PAULI	R\$	1.847,28
CLASSE I	EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ 31.627.729/0001-16)	R\$	151.441,13
CLASSE I	EGON RENE MORAES DA SILVA	R\$	9.161,45
CLASSE I	ELIAS MIGUEL TREVIZAN TELLES	R\$	136.969,76
CLASSE I	ELICARLOS SOUZA SANTOS	R\$	363.010,02
CLASSE I	ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO	R\$	75.306,93
CLASSE I	ELISON APARECIDO ROSA	R\$	33.609,50
CLASSE I	ELTON RODRIGUES BRANDAO	R\$	2.505.660,28
CLASSE I	ELVIS VIEIRA ARAUJO	R\$	284.494,92
CLASSE I	ELYSER MACIEL DA SILVA	R\$	98.405,56
CLASSE I	ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785)	R\$	3.956,75
CLASSE I	EMERSON CARLOS DE MELLO	R\$	545,93
CLASSE I	EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15)	R\$	46.960,71
CLASSE I	EMERSON PEREIRA NUNES	R\$	170.804,80
CLASSE I	ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	R\$	427.675,58
CLASSE I	ERICK NOBREGA DIAS	R\$	140.589,20
CLASSE I	ERIKA CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741	R\$	20.644,34
CLASSE I	ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - AOB/SP 347.967; MARCIO ROGÉRIO DIAS - OAB/SP 260.781	R\$	16.134,98
CLASSE I	ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	R\$	2.666,94
CLASSE I	EVA APARECIDA RIBAS JULINACK MADUREIRA	R\$	1.204,37
CLASSE I	EVANDRO GUIMARAES SILVA	R\$	55.107,01
CLASSE I	EVELINE RAMOS VIEIRA	R\$	12.128,79
CLASSE I	EVERALDO LUÍS RESTANHO E ROBERTA CARDOSO FARIAS	R\$	17.772,87
CLASSE I	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	R\$	474.126,30
CLASSE I	EWERTON MAX DE OLIVEIRA MAGALHAES	R\$	441.721,92
CLASSE I	FABIANO BARBOZA	R\$	397.351,70
CLASSE I	FABIANO BITTENCOURT	R\$	4.063,45
CLASSE I	FABIO GONÇALVES DOS SANTOS	R\$	6.598,85
CLASSE I	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA	R\$	170.753,96
CLASSE I	FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB/SP 248.487); JAIME GONÇALVES FILHO (OAB/SP 235.007); MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO (OAB/SP 367.996)	R\$	19.607,27
CLASSE I	FABRICIO SILVA COSTA	R\$	5.506,93
CLASSE I	FELIPE BARRETO GIL	R\$	39.395,46
CLASSE I	FELIPE FREITAS PASA (OAB/RS 97.297)	R\$	11.202,56
CLASSE I	FELIPE HOSTIM RABELLO	R\$	131.990,60
CLASSE I	FELIPE LOBO FARO	R\$	623.601,90
CLASSE I	FELIPE SAMBUDIO ROSALEN	R\$	2.378,44

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	FILIFE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129);	R\$	61.011,16
CLASSE I	FILIFE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129); GUILHERME TAVARES MARTORELLI (OAB/SP 353.180)	R\$	124.832,16
CLASSE I	FLAVIO COELHO	R\$	3.489,91
CLASSE I	FRANCISCO CARLOS SABATIM JUNIOR (OAB/SP 256.656); MARCELO DE OLIVEIRA ALVES (OAB/SP 332.261)	R\$	27.051,35
CLASSE I	FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE	R\$	159.129,85
CLASSE I	FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	R\$	255.702,84
CLASSE I	FRANK MORISON	R\$	23.697,57
CLASSE I	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	R\$	240.489,02
CLASSE I	GABRIEL JOSÉ RODRIGUES	R\$	11.700,00
CLASSE I	GABRIEL VANINI GUIMARAES	R\$	2.855,81
CLASSE I	GALDINO & COELHO	R\$	702.100,00
CLASSE I	GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$	105.481,30
CLASSE I	GENIVALDO COSTA	R\$	496.012,58
CLASSE I	GERALDO RIBEIRO	R\$	1.745,32
CLASSE I	GIANLUCA ZANETTE	R\$	8.695,61
CLASSE I	GISELLE DE FARIAS	R\$	1.176.410,94
CLASSE I	GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, OAB/SP 134.834; ROSILENE CLARA DE OLIVEIRA GALDINO, OAB/SP 296.942; FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/SP 292.206;	R\$	39.446,50
CLASSE I	GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	R\$	38.209,26
CLASSE I	GIULIANO MANNRICH	R\$	795.310,27
CLASSE I	GLAUCO LUIZ MANTOVANI	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOÃO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.054); LUCAS EDGAR LUFT DELAVY (OAB/SC 33.646)	R\$	16.435,26
CLASSE I	GUILHERME DE OLIVEIRA GARRE	R\$	583,33
CLASSE I	GUILHERME DE QUEIROZ GONÇALVES	R\$	151.369,33
CLASSE I	GUILHERME GIANOTTI MORASSI	R\$	71.420,28
CLASSE I	GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	R\$	165.919,51
CLASSE I	GUILHERME PACHECO COAN	R\$	1.964,16
CLASSE I	GUILHERME SILVA ELLER	R\$	22.034,96
CLASSE I	GUILHERME THIAGO TEIXEIRA	R\$	500,00
CLASSE I	GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	R\$	112.517,24
CLASSE I	GUILHERME WEBER SCHIMITT	R\$	9.843,86
CLASSE I	GUSTAVO ERMEL	R\$	23.772,22
CLASSE I	GUSTAVO MERHEB PETRUS	R\$	2.377,44
CLASSE I	GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES, OAB/SC 11.589; OAB/RS 40.569; OAB/PR 71.165; ISADORA MELLO GUIMARÃES BARTH, OAB/SC 58.027-B; MARCELO EDUARDO ECKER, OAB/SC 12.071;	R\$	46.251,88
CLASSE I	HEBER ARAUJO DOS SANTOS	R\$	184.000,52
CLASSE I	HELDER DE PAULA SANTOS	R\$	346.320,50
CLASSE I	HELITON JORGE TITO DOS SANTOS	R\$	55.731,05
CLASSE I	HEMERSON JOSE MARIA	R\$	260.471,02
CLASSE I	HENAN FARIA SILVEIRA	R\$	490.299,29
CLASSE I	HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	R\$	866.664,60
CLASSE I	HUDSON JOSE COUTINHO	R\$	6.668,83
CLASSE I	IAGO SAMPAIO SILVA	R\$	159.583,27
CLASSE I	ISAQUE DA SILVA	R\$	867,10
CLASSE I	IVAN IZZO	R\$	704.280,56
CLASSE I	IVANIA APARECIDA GARCIA (OAB/SP 153.094); NATALIA RAMOS RIBEIRO (OAB/SP 413.166)	R\$	3.479,87
CLASSE I	JACKSON SODRE	R\$	106.319,30
CLASSE I	JAIR MICHELUZZI	R\$	2.038,99
CLASSE I	JEAN CARLOS SALLES BEM VINDO	R\$	977.315,56
CLASSE I	JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO	R\$	34.531,31
CLASSE I	JEFFERSON DOS REIS NETO	R\$	36.000,00

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	R\$	149.591,52
CLASSE I	JHONATAN MAYCON CANDIDO	R\$	34.925,26
CLASSE I	JOÃO JORGE MUSSI NETO, OAB/SC 33.475; JOSÉ LUCAS MUSSI, OAB/SC 42.936;	R\$	3.489,83
CLASSE I	JOAO BATISTA DOS SANTOS	R\$	33.488,15
CLASSE I	JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	R\$	164.080,79
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SC 222.762, BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO - OAB/SC 225.603, ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA - OAB/SC 19.952, GUILHERME VITAL BARBOSA - OAB/SC 453.418 E BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA - OAB/SC 453.418	R\$	18.457,90
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SP 222.762; BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO - OAB/SP 225.603; ANTÔNIO BENTO JOSÉ PEREIRA - OAB/SP 19.952; ISABELA CARRAZZONE DE OLIVEIRA - OAB/SP 324.918; MARIA CLARA GATTI PALMA - OAB/SP 217.081	R\$	153.165,61
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418)	R\$	5.579,83
CLASSE I	JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418)	R\$	34.482,84
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA (OAB/SP 324.918); NICHOLAS SCURO ROSALEN (OAB/SP 372.307); HUGO STEFANO TROLY (OAB/SP375.672)	R\$	70.570,40
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042);	R\$	15.335,40
CLASSE I	JOAO LEANDRO BATISTA	R\$	753,59
CLASSE I	JOAO LUCAS CARDOSO	R\$	202.278,46
CLASSE I	JOAO PAULO GOMES DA COSTA	R\$	716.533,90
CLASSE I	JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR	R\$	9.380,47
CLASSE I	JOEL PAULO KAPPES	R\$	9.021,13
CLASSE I	JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	R\$	1.591.753,40
CLASSE I	JONIEL WESPHAL	R\$	61.078,51
CLASSE I	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	R\$	676.677,15
CLASSE I	JOSE AGOSTINHO PEREIRA MENDES	R\$	1.561,23
CLASSE I	JOSE ANTONIO PEREIRA	R\$	434.788,92
CLASSE I	JOSE ARAMIS CASTRO	R\$	113.561,69
CLASSE I	JOSE CLEBSON DE LIMA	R\$	135.886,53
CLASSE I	JOSE GUILHERME GUIDOLIN PEGORARI	R\$	139.952,85
CLASSE I	JOSÉ MARIO CAMPEIZ	R\$	766.170,34
CLASSE I	JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	R\$	253.159,42
CLASSE I	JOSIANE ANTONIO RESENDE	R\$	5.916,00
CLASSE I	JOSIANE BENITES GONÇALVES	R\$	12,44
CLASSE I	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	R\$	506.103,36
CLASSE I	JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	R\$	75.586,55
CLASSE I	JUCIMAR LIMA PACHECO	R\$	213.158,59
CLASSE I	JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	R\$	12.459,18
CLASSE I	JULIANA DE JESUS BRITO	R\$	1.852,64
CLASSE I	JULIANO REAL PACHECO	R\$	203.088,70
CLASSE I	JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	R\$	2.669.073,12
CLASSE I	JULIO CESAR MACHADO COLARES	R\$	152.728,29
CLASSE I	JULIO CEZAR RUSCH	R\$	142.443,97
CLASSE I	JUSSAN ANJOLIN LARA	R\$	140.684,70
CLASSE I	KAIO FELIPE DOS SANTOS BEZERRA	R\$	1.069,33
CLASSE I	KATIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	1.156,19
CLASSE I	KAUE PATRICK DOS SANTOS	R\$	79.952,87
CLASSE I	KHEVIN RODRIGO FRAGA	R\$	1.251,25
CLASSE I	KISLEY LUIZ DOMINGOS (OAB/SC 40.322); MURILO SCHMITT GAMBA (OAB/SC 45.641); RODRIGO FAGUNDES ARAUJO (OAB/SC 41.771)	R\$	5.961,07

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	KLEITON PEGO DUARTE	R\$	2.847,78
CLASSE I	LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43); LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683	R\$	29.498,70
CLASSE I	LAPORTA COSTA E GABRIEL MINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SP 6969)	R\$	112.784,99
CLASSE I	LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO	R\$	21.407,97
CLASSE I	LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	R\$	134.561,69
CLASSE I	LEANDRO DA SILVA	R\$	2.014.362,73
CLASSE I	LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	R\$	39.567,58
CLASSE I	LENNY FERNANDES COELHO	R\$	275.593,33
CLASSE I	LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	R\$	208.187,90
CLASSE I	LEONARDO LAPORTA COSTA (OAB/SP 179.039); ANDIARA BRITO COSTA (OAB/SP 195.683); LAPORTA COSTA ADOVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43)	R\$	19.720,88
CLASSE I	LEONARDO RIBEIRO	R\$	1.805,31
CLASSE I	LEONARDO RODRIGUES	R\$	8.790,40
CLASSE I	LEONEL FALCÃO, OAB/RS 62.099; CARLOS AURÉLIO MILITÃO DUBAL, OAB 44.166; ELTON FREDERICO VOLKER, OAB 33.753; LEANDRO ROSA ROHDE, OAB 44.148;	R\$	41.080,57
CLASSE I	LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA - OAB/SC 21.807	R\$	68.577,72
CLASSE I	LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA	R\$	2.951,41
CLASSE I	LILLIAN DIAS	R\$	1.987,99
CLASSE I	LINCOLN CRUZ MARTINS	R\$	16.118,49
CLASSE I	LINS LIMA DE BRITO	R\$	475.287,14
CLASSE I	LOPES DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	8.000,00
CLASSE I	LUAN JOSE NIEDZIELSKI	R\$	40.579,89
CLASSE I	LUAN POLLI GOMES	R\$	270.768,79
CLASSE I	LUCAS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	R\$	9.226,79
CLASSE I	LUCAS MARKS LIKES	R\$	1.676,17
CLASSE I	LUCAS MATHEUS BRITO SOUSA	R\$	2.142,62
CLASSE I	LUCAS RIOS MARQUES	R\$	217.538,25
CLASSE I	LUCAS THADEU DE AGUIAR OTTONI, OAB/MG 102.383; MARIANA LIMA TONUSSI RODRIGUES, OAB/MG 99.182; MARCELA ILDEFONSINA GAUDÊNCIO, OAB/MG 88.032; E BRÁULIO HENRIQUE SILVA DE ASSIS, OAB/MG 138.015; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02); EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02); THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271;	R\$	724.012,41
CLASSE I	LUCAS VIEIRA	R\$	59.261,12
CLASSE I	LUCIANO KINDLEIN MORAES	R\$	32.489,46
CLASSE I	LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226)	R\$	331.020,50
CLASSE I	LUCIMARA AGUIAR GOMES	R\$	4.998,65
CLASSE I	LUIS AUGUSTO DA SILVA	R\$	59.909,53
CLASSE I	LUIS EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	R\$	149.937,49
CLASSE I	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	R\$	81.195,08
CLASSE I	LUIS FERNANDO KLEIMANN	R\$	320.191,54
CLASSE I	LUIS RICARDO SILVA UMBELINO	R\$	102.049,07
CLASSE I	LUIZ FILIPE RAIMUNDO	R\$	9.557,02
CLASSE I	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	R\$	409,59
CLASSE I	LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	R\$	8.264,65
CLASSE I	LUIZ HENRIQUE LELIS DA FONSECA	R\$	873,78
CLASSE I	MAFUZ ABRÃO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS	R\$	278.647,57
CLASSE I	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE	R\$	483.667,17
CLASSE I	MANOEL JACKSON DE SOUZA	R\$	7.111,74
CLASSE I	MANOEL PAULINO NETO	R\$	877.400,92
CLASSE I	MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA	R\$	461.248,58
CLASSE I	MARCELO BITENCOURT (OAB/SC 44.249); ALEXANDRA SILVEIRA BITENCOURT (OAB/SC 51.163); VANISA KELLY EUZÉBIO (OAB/SC 32.877)	R\$	13.442,83
CLASSE I	MARCELO DE SOUZA ALECRIM	R\$	29.298,74

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	MARCELO FADANELLI RAMOS	R\$	9.302,74
CLASSE I	MARCELO FUJII LOURENCO DE SOUZA	R\$	3.327,74
CLASSE I	MARCELO RIBEIRO CABO	R\$	81.574,89
CLASSE I	MARCELO ROBADINHO ALVES (OAB/SP 154.326); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); FELIPE AUGUSTO LOSCHI CRISAFULLI (OAB/SP 393.500); PEDRO FELIPE GOMES DA SILVA (OAB/SP 358.806); ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR (OAB/SP 481.524)	R\$	15.866,63
CLASSE I	MARCELO ROBALINHO ALVES (OAB/SP 154.326); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943)	R\$	421.836,74
CLASSE I	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - OAB/PR 19.333; MAFUZ ANTONIO ABRÃO - OAB/PR 7.151; HENRIQUE RICHTER CARON - OAB/PR 40.736; NICOLE ABRÃO CARON - OAB/PR 32.455	R\$	16.250,98
CLASSE I	MARCIO CASTANHO CABRAL	R\$	5.518,58
CLASSE I	MARCIO LUIS LYRA COELHO	R\$	469.607,18
CLASSE I	MARCIO ROBERTO GOMES	R\$	196.072,78
CLASSE I	MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	R\$	545.100,24
CLASSE I	MARCO PAULO ANTUNES	R\$	9.044,64
CLASSE I	MARCO TULIO GUALBERTO	R\$	74.199,40
CLASSE I	MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	R\$	1.147.244,14
CLASSE I	MARCOS AROUCA DA SILVA	R\$	294.987,00
CLASSE I	MARCOS DE SEIXAS CORREA	R\$	975.120,81
CLASSE I	MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	R\$	373.435,53
CLASSE I	MARCOS MOURA TEIXEIRA	R\$	695.784,79
CLASSE I	MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	R\$	446.640,85
CLASSE I	MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	R\$	1.743.669,95
CLASSE I	MARCOS VINICIUS SANTOS GONÇALVES	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA	R\$	10.458,61
CLASSE I	MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	R\$	17.654,68
CLASSE I	MARIA HELENA CUNHA DA SILVA	R\$	9.230,31
CLASSE I	MARIA ROSELI DA SILVA	R\$	4.036,31
CLASSE I	MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); ANIRA PARMEGGIANI PINTO SILVEIRA (OAB/RS 74.432); ILANA RODRIGUES JARDIM (OAB/RS 114.461)	R\$	20.184,25
CLASSE I	MARKUS MIGUEL NOVAES OAB/SP 250.237	R\$	14.993,74
CLASSE I	MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	R\$	121.386,79
CLASSE I	MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	R\$	1.104,46
CLASSE I	MATEUS BARBOSA SOARES	R\$	2.662,78
CLASSE I	MATEUS SMANIOTTO DA PAIXAO	R\$	2.001,75
CLASSE I	MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	4.003,57
CLASSE I	MATHEUS FRANCISCO GAMA ALVES	R\$	2.690,59
CLASSE I	MATHEUS MARTINS FOGAÇA DE PAULO	R\$	8.793,07
CLASSE I	MAURIDES ROQUE JUNIOR	R\$	248.813,18
CLASSE I	MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPPA	R\$	445.047,67
CLASSE I	MILTON CRUZ	R\$	88.696,39
CLASSE I	MIRELLA SOARES DA SILVA	R\$	2.505,79
CLASSE I	MONICA IZABEL DE CAMPOS	R\$	18.889,55
CLASSE I	NARCISO GRANDI	R\$	4.667,02
CLASSE I	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	R\$	115.183,39
CLASSE I	NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	R\$	33.702,31
CLASSE I	NICOLAS MORES DA CRUZ	R\$	5.576,51
CLASSE I	NILSON ANTONIO LEAL, OAB/SP 195.245; NILSON ANTONIO LEAL JUNIOR, OAB/SP 350.517;	R\$	13.487,42
CLASSE I	NILSON MARION RODRIGUES MILITAO	R\$	753,59
CLASSE I	NILTON DOS REIS DUTRA	R\$	2.054,05
CLASSE I	NIRLEY DA SILVA FONSECA	R\$	765.096,99
CLASSE I	NORBERTO DE CARVALHO FILHO	R\$	297.422,18
CLASSE I	OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$	243.934,32

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ONILDO NATALINO SCHAIMANN	R\$	2.132,15
CLASSE I	PABLO HENRIQUE GAMBA OAB/SC 29368	R\$	199.860,22
CLASSE I	PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58)	R\$	8.822,05
CLASSE I	PASTAL E POSTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 21.709.106/0001-39); ANDRE MACIEL LINS PASTIL, OAB/RS 82.261; LENON POSTAL, OAB/RS 88.663;	R\$	14.493,86
CLASSE I	PATRÍCIA DACAS	R\$	3.133,05
CLASSE I	PATRICK DE SOUZA SOARES	R\$	16.819,58
CLASSE I	PATRICK FLORIANI SILVA	R\$	1.865,48
CLASSE I	PAULO DAVID PEREIRA MERABER - OAB/PA 12.211 EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB/PA 27.730 DIEGO RODRIGUES FARIAS - OAB/PA 21.863	R\$	13.800,76
CLASSE I	PAULO EDUARDO RODRIGUES	R\$	47.205,97
CLASSE I	PAULO MEINEL	R\$	2.180,74
CLASSE I	PEDRO ADILÃO FERRARI JUNIOR (OAB/SC 16.847); SELITO MACIEL KUKUL (OAB/SC 20.892); JOÃO AUGUSTO DESTRI PESSOA (OAB/SC 51.595)	R\$	8.971,70
CLASSE I	PEREIRA & FARIA ADVOGADOS - OAB/SC 1.743/2010; PATRICIA PACHECO DE FARIA - OAB/SC 29.541; THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA - OAB/SC 23389 E LAILA RODRIGUES MUSSI - OAB/SC 44.147. PEREIRA NETO E CHIMINAZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS;	R\$	86.790,42
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO, OAB/SP 222.762; BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO, OAB/SP 225.603; ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA, OAB/SP 19.952; MARIA CLARA GATTI PALMA, OAB/SP 408.042; BRUNA MACHADO BRANDÃO, OAB/SP 348.808;	R\$	60.905,57
CLASSE I	PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES (OAB/SC 29.320)	R\$	1.611,84
CLASSE I	PETER DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	R\$	804.124,33
CLASSE I	RAFAEL CARLOS VARGAS, OAB/SC 47.777;	R\$	14.239,69
CLASSE I	RAFAEL CARVALHO CUNHA (OAB/SP 278.995)	R\$	81.053,72
CLASSE I	RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES	R\$	8.508,32
CLASSE I	RAFAEL FEITAL DA SILVA	R\$	589.595,37
CLASSE I	RAFAEL LINHARES DA SILVA	R\$	81.682,62
CLASSE I	RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	R\$	118.051,58
CLASSE I	RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA	R\$	241.407,97
CLASSE I	RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	R\$	169.809,48
CLASSE I	RAFHAEL OLIVEIRA DE JESUS	R\$	261.054,00
CLASSE I	RAMON CEZAR DA SILVA	R\$	60.599,58
CLASSE I	RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA	R\$	369.766,85
CLASSE I	RAUL MAIA CABRAL	R\$	86.859,47
CLASSE I	RAYNE PINTO DE ASSIS	R\$	1.078,17
CLASSE I	RENAN CARVALHO MOTA	R\$	396.200,82
CLASSE I	RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	R\$	142.120,28
CLASSE I	RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	R\$	244.025,78
CLASSE I	RENATO ESCOBAR BARUFFI	R\$	107.719,32
CLASSE I	RENATO FERREIRA	R\$	1.075,53
CLASSE I	RICARDO DE SOUZA SILVA	R\$	581.357,41
CLASSE I	ROBERTA CARDOSO FARIAS (OAB/SC 39.073); NIKOLAS SALVADOR BOTTÓS (OAB/SC 29.157)	R\$	1.351,51
CLASSE I	ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363)	R\$	27.557,35
CLASSE I	ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802)	R\$	124.309,35
CLASSE I	ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363)	R\$	59.496,74
CLASSE I	ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, OAB/SC 16.363	R\$	203.570,33
CLASSE I	ROBERTO ANDRES CERECEDA GUAJARDO	R\$	49.451,81
CLASSE I	ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	R\$	1.146,55
CLASSE I	ROBERTO JUNIOR FERNADEZ TORRES	R\$	2.036.487,35
CLASSE I	ROBERTO MEDEIROS AMARAL	R\$	11.700,00
CLASSE I	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	R\$	240.759,55
CLASSE I	ROBSON AZEVEDO DA SILVA	R\$	9.530,71
CLASSE I	ROBSON ZAIA DA CUNHA	R\$	4.916,19

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	RODRIGO BASSANI DA CRUZ	R\$	980,57
CLASSE I	RODRIGO DE OLIVEIRA PASCHOAL	R\$	117.658,83
CLASSE I	RODRIGO NAGEL PEREIRA	R\$	126.878,17
CLASSE I	RODRIGO REIS RODRIGUES	R\$	21.138,68
CLASSE I	ROGER DE CARVALHO	R\$	499.568,17
CLASSE I	ROGERIO CAVALHEIRO	R\$	78.873,87
CLASSE I	ROGÉRIO WENDHAUSEN JUNIOR	R\$	674,66
CLASSE I	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$	292.051,44
CLASSE I	RONEI PAULO CESCON GRANDI	R\$	3.594,93
CLASSE I	ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	R\$	656.676,14
CLASSE I	ROSIMAR AMANCIO	R\$	147.006,48
CLASSE I	RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	R\$	231.276,50
CLASSE I	RUBENS DA SILVA COURA	R\$	89.318,20
CLASSE I	RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	R\$	2.447,00
CLASSE I	SAMUEL DOS SANTOS PORTELA	R\$	3.437,93
CLASSE I	SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	R\$	145.535,34
CLASSE I	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	214.445,22
CLASSE I	SERGIO DA SILVA GUERRERO	R\$	354.074,45
CLASSE I	SERGIO EDUARDO PARUCKER	R\$	2.748.309,95
CLASSE I	SERGIO HENRIQUE MÜLLER GONÇALVES (OAB/PR 38.308); GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE (OAB/PR 38.869); MULLER & CAPANEMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/PR 1.931)	R\$	19.295,71
CLASSE I	SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	R\$	10.832,59
CLASSE I	SERGIO NUNES PILGER	R\$	3.401,66
CLASSE I	TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO	R\$	1.320,59
CLASSE I	TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	115.942,65
CLASSE I	THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271	R\$	3.248,94
CLASSE I	THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129); FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068)	R\$	127.604,97
CLASSE I	THIAGO HELENO HENRIQUE FERREIRA	R\$	26.325,00
CLASSE I	THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605	R\$	41.650,22
CLASSE I	THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/SC 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776)	R\$	20.639,25
CLASSE I	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	R\$	147.611,11
CLASSE I	TIAGO CARJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294)	R\$	216.536,69
CLASSE I	TIAGO CETOLIN	R\$	20.788,83
CLASSE I	TIAGO KREMER PIZZETI (OAB/SC 23.594)	R\$	21.517,76
CLASSE I	TIAGO SILVEIRA DE FARIA (OAB/RS 50.752)	R\$	32.414,45
CLASSE I	TIAGO VITALE DA CRUS	R\$	91.335,51
CLASSE I	TYROANE JOE SANDOWS	R\$	541.042,77
CLASSE I	UESLEI SIDNEI DE BRITO	R\$	408,33
CLASSE I	VANCARLOS VIEIRA MACHADO, OAB/SC 25.663; ANILDO PADILHA NETO, OAB/SC 51.463;	R\$	2.833,42
CLASSE I	VANUSA PESSOA	R\$	612,26
CLASSE I	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	R\$	527.153,97
CLASSE I	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	R\$	59.332,50
CLASSE I	VINÍCIUS PIERO ZIBETI	R\$	11.700,00
CLASSE I	VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE	R\$	1.729,86
CLASSE I	VINICIUS SOARES EUTROPIO	R\$	173.692,44
CLASSE I	VITORIA REGINA MADUREIRA	R\$	1.058,02
CLASSE I	WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633)	R\$	19.505,13
CLASSE I	WALLACE BONILHA FELIX	R\$	244.271,69
CLASSE I	WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	25.826,01
CLASSE I	WALLYSON COSTA ROCHA	R\$	1.771,31
CLASSE I	WALTERSON SILVA	R\$	164.181,08

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	WELDER DA SILVA MARÇAL	R\$	372.367,58
CLASSE I	WESLEY ASSUMPCAO RODRIGUES	R\$	10.740,77
CLASSE I	WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	R\$	2.348.751,44
CLASSE I	WILLIAM SIDNEY SILEIBE - OAB/SP 166.636; ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO - OAB/SP 132.849; MARCELO MOREL GIRALDES - OAB/SC 184.152; ALINE EUGENIA SOUZA - OAB/SP 400.845; JAQUELINE SOUZA SILVA FERREIRA - OAB/SP 280.856; PEDRO GUILHERME FERRARI BERNARDES - OAB/SP 364.586; MARCELA FERNANDES PINGARILHO - OAB/SP 397.320.	R\$	34.333,74
CLASSE I	WILLIAN POPP	R\$	25.747,42
421	Total credores Classe I - Trabalhista	R\$	73.749.071,20

Credores Classe III - Quirografários

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	9MM PROPAGANDA LTDA	R\$	7.000,00
CLASSE III	AGIFERTIL AGRO COMERCIAL LTDA	R\$	3.983,85
CLASSE III	ALMA SPORT CONSULTORIA DESPORTIVA LTDA	R\$	71.399,17
CLASSE III	ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	R\$	489.863,55
CLASSE III	ANDRE FERNANDO DIAS	R\$	1.200,00
CLASSE III	ANDRE LUIS SILVA DE AGUIAR GESTAO ESPORTIVA LTDA	R\$	183.256,88
CLASSE III	ANSERVE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$	274,50
CLASSE III	ANTONIUS ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	92.040,00
CLASSE III	ARMAZEM AGRICOLA VINHEDO LTDA	R\$	6.523,33
CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	891.818,24
CLASSE III	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	8.208,44
CLASSE III	BRRJ PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELLI	R\$	537.069,66
CLASSE III	CAPA - CLUBE ATLETICO DO PARANA	R\$	2.063.247,30
CLASSE III	CARLOS AUGUSTO DOS PASSOS	R\$	394,80
CLASSE III	CENIS ALBANEZ GALLO	R\$	30.485,34
CLASSE III	CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	R\$	7.503,00
CLASSE III	CERFE - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA DO ESPORTE LTDA	R\$	2.100,00
CLASSE III	CERTIMARCA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$	6.000,00
CLASSE III	CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	R\$	19.395,84
CLASSE III	CLUBE ATLETICO FENIX DE BASQUETEBOL	R\$	5.780.424,56
CLASSE III	CMK HOLDING PATRIMONIAL, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$	40.000,00
CLASSE III	COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA	R\$	6.776,75
CLASSE III	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	4.691,59
CLASSE III	COMERCIAL VITORIA DE ARMARINHOS LTDA	R\$	1.280,26
CLASSE III	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	R\$	3.892,50
CLASSE III	COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT	R\$	1.784.963,55
CLASSE III	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF3 SC	R\$	14.967,57
CLASSE III	COPAL ALIMENTOS LTDA	R\$	11.544,46
CLASSE III	CREMER S.A.	R\$	769,82
CLASSE III	CROWE MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R\$	42.912,00
CLASSE III	DEIVIDY VASQUES	R\$	10.583,18
CLASSE III	DENER GONÇALVES PINHEIRO	R\$	26.525,37
CLASSE III	DENTICAO CONVENIOS ODONTOLOGICOS LTDA.	R\$	17.316,83
CLASSE III	DIEGO TORRES DE ALMEIDA	R\$	21.475,41
CLASSE III	ELENKO SPORTS LTDA	R\$	70.327,12
CLASSE III	ELICARLOS SOUZA SANTOS	R\$	159.252,70
CLASSE III	ESPORTE CLUBE SANTO ANDRE - ECSA	R\$	164.866,70
CLASSE III	ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA	R\$	1.230,00
CLASSE III	EVERALDO JUNIOR ELLER LTDA	R\$	836,67
CLASSE III	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$	2.055,43
CLASSE III	FIGO SPORTS SPE LTDA.	R\$	1.520.000,00
CLASSE III	FORMASET INDUSTRIAL LTDA	R\$	9.178,79
CLASSE III	FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	R\$	135.613,92

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	GILBERTO ZANETTE	R\$	19.835,17
CLASSE III	GLOBAL SPECIALITRY TRADING INC	R\$	382.848,99
CLASSE III	GOLFINHO PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	130.639,14
CLASSE III	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	R\$	5.005,26
CLASSE III	GREEN 4 SOLUTIONS	R\$	223.197,00
CLASSE III	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A.	R\$	1.542,20
CLASSE III	GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE	R\$	2.975.076,66
CLASSE III	HENAN FARIA SILVEIRA	R\$	259.841,43
CLASSE III	HILTON VITORINO DA SILVA	R\$	32.269,81
CLASSE III	IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO S.A.	R\$	13.726,88
CLASSE III	IMAGEM DIAGNOSTICOS COMPLEMENTARES LTDA	R\$	724,22
CLASSE III	INDUSTRIA DE POSTES INDAIAL LTDA	R\$	806,85
CLASSE III	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA	R\$	7.499,71
CLASSE III	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	R\$	828,00
CLASSE III	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS S.A.	R\$	54.517,11
CLASSE III	JOAO LUCAS CARDOSO	R\$	76.175,54
CLASSE III	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	R\$	297.737,95
CLASSE III	JORGE LUIZ HERMES LTDA	R\$	1.122,00
CLASSE III	JPGC ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA	R\$	34.400,00
CLASSE III	JUCIMAR LIMA PACHECO	R\$	2.976,53
CLASSE III	JULIANO REAL PACHECO	R\$	69.228,92
CLASSE III	K2 SOCCER S. A. - MASSA FALIDA	R\$	2.002.484,18
CLASSE III	KRETZER & FILHOS LTDA	R\$	690,50
CLASSE III	LINS LIMA DE BRITO	R\$	112.611,18
CLASSE III	LIVANO BAGGIO	R\$	214,50
CLASSE III	LUAN JOSE NIEDZIELSKI	R\$	94.686,42
CLASSE III	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	R\$	54.130,05
CLASSE III	LX MARKETING BRASIL LTDA	R\$	45.000,00
CLASSE III	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE	R\$	157.706,80
CLASSE III	MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA	R\$	188.497,32
CLASSE III	MARCELO LARA MATTE	R\$	2.748,00
CLASSE III	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	R\$	19.702.272,34
CLASSE III	MEGATEAM CONSULTORIA LTDA	USD	70.000,00
CLASSE III	MOORE METRI AUDITORES LTDA	R\$	6.334,87
CLASSE III	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	R\$	42.078,76
CLASSE III	OFF SIDE LOGISTICA ESPORTIVA LTDA	R\$	6.300,00
CLASSE III	OURO VERDE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	46.000,00
CLASSE III	OUTPLAN SISTEMAS S.A.- EM LIQUIDACAO	R\$	154.107,61
CLASSE III	P S T C CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA SAF	R\$	1.000.000,00
CLASSE III	PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	394.392,90
CLASSE III	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	R\$	1.762,25
CLASSE III	RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	R\$	101.012,18
CLASSE III	RICARDO DE SOUZA SILVA	R\$	135.199,39
CLASSE III	ROCHADEL COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	R\$	777,67

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	25.017,80
CLASSE III	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$	62.429,24
CLASSE III	SOCCER PLAYER AGENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA	R\$	18.405,00
CLASSE III	SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	R\$	1.326.897,96
CLASSE III	SPECIALIZED BUSINESS SPORT MARKETING LTDA	R\$	62.203,83
CLASSE III	SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	201.544,00
CLASSE III	SRB CORRETORA DE SEGUROS LTDA	R\$	20.000,00
CLASSE III	SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA	R\$	3.861,03
CLASSE III	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	6.430,27
CLASSE III	THINK BALL & SPORTS CONSULTING S.A.	R\$	20.000,00
CLASSE III	TYROANE JOE SANDOWS	R\$	120.408,53
CLASSE III	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	R\$	85.943,07
CLASSE III	VTN IMAGE RREPRESENTAÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA	R\$	15.000,00
CLASSE III	WALTERSON SILVA	R\$	41.603,79
CLASSE III	WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	R\$	547.666,01
102	Total credores Classe III - Quirografários	R\$	45.719.665,90

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	MEGATEAM CONSULTORIA LTDA	USD	70.000,00
1	Total credores Classe III - Quirografários	USD	70.000,00

Credores Classe IV - ME e EPP

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	4 VETOR EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	181.374,58
CLASSE IV	A PATO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.	R\$	3.000,00
CLASSE IV	A&D COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA	R\$	113.458,90
CLASSE IV	A. R. DE BRITO CONSULTORIA EMPRESARIAL	R\$	1.500,00
CLASSE IV	AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA	R\$	1.731.224,82
CLASSE IV	AGN - ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	108.771,68
CLASSE IV	ALL GYM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	1.085,00
CLASSE IV	ALL SOCCER MARKETING ESPORTIVOS E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	R\$	44.888,00
CLASSE IV	ALMEIDA COM. DE FERRAGENS LTDA	R\$	1.248,70
CLASSE IV	ALUGUEQUIP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA	R\$	1.150,00
CLASSE IV	AMERICA ESPORTES ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	175.110,10
CLASSE IV	ANDERSON CONCEICAO BENEDITO	R\$	52.689,67
CLASSE IV	ANGULO PROPAGANDA LTDA	R\$	20.000,00
CLASSE IV	ARGASENS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$	7.920,00
CLASSE IV	BC SARTORI ARTIGOS ESPORTIVOS	R\$	1.765,60
CLASSE IV	BEFORE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R\$	40.000,00
CLASSE IV	BRAPIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	R\$	111,00
CLASSE IV	CENTRAL DO EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$	526,00
CLASSE IV	CMC COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICADORES E SAUNAS LTDA	R\$	310,00
CLASSE IV	COMERCIAL ROPAGI LTDA	R\$	1.197,00
CLASSE IV	COMERCIO DE MADEIRAS FLOR DO SOL LTDA	R\$	108,00
CLASSE IV	CONSPORT GROUP DO BRASIL LTDA	R\$	49.608,17
CLASSE IV	CPM GERENCIAMENTO DE ATLETAS LTDA	R\$	898.305,53
CLASSE IV	CRISTIANO BELMIRO DA SILVA	R\$	438,20
CLASSE IV	CVC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$	5.080,65
CLASSE IV	DANIELE PEREIRA JOAO JACOB LTDA	R\$	568,43
CLASSE IV	DANNY CAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA	R\$	500,00
CLASSE IV	DB SPORTS NEGOCIOS LTDA	R\$	149.526,70
CLASSE IV	DEBORA REGINA DE OLIVEIRA	R\$	310,00
CLASSE IV	DENER GONCALVES SPORT LTDA	R\$	23.000,00
CLASSE IV	DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTAO DE FUTEBOL LTDA	R\$	148.057,81
CLASSE IV	DIEGO NESI RIBEIRO	R\$	1.800,00
CLASSE IV	DOC INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	R\$	1.000,00
CLASSE IV	DOME TECNOLOGIA LTDA	R\$	8.288.438,41
CLASSE IV	EBBJ SPORT MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	22.500,00
CLASSE IV	EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R\$	1.950,08
CLASSE IV	EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES - EIRELI	R\$	108.560,00
CLASSE IV	EFRAIM BITTENCOURT MENDONÇA	R\$	79.558,19
CLASSE IV	EMPRAMED PLUS COMERCIAL LTDA	R\$	3.889,45
CLASSE IV	EP EVENTOS ESPORTIVOS E MARKETING LTDA	R\$	381.887,91
CLASSE IV	ERIKANA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.	R\$	4.689,80
CLASSE IV	EXTERNA IMPRESSAO DIGITAL E COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	300,00
CLASSE IV	FABRICIO GOMES DE MOURA	R\$	21.319,20
CLASSE IV	FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$	588,55
CLASSE IV	FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA	R\$	197.742,84
CLASSE IV	GLOBAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA	R\$	3.130,00
CLASSE IV	GOL SPORTS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	99.120,00
CLASSE IV	GREENWAY-GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	60.866,12

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	GUINDASTE FLORIANOPOLIS LTDA	R\$	1.900,00
CLASSE IV	GUTO FERREIRA - CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA S/S LTDA	R\$	291.749,69
CLASSE IV	H SOCCER ESPORTE LTDA	R\$	15.000,00
CLASSE IV	HERIBERTO DA SILVA FILHO LTDA	R\$	222,75
CLASSE IV	HIPERAGUA COMERCIO DE AGUA LTDA	R\$	192,00
CLASSE IV	ID SOUVENIR LTDA	R\$	611,00
CLASSE IV	IDIOMATICO COMUNICACAO TEXTO E TRADUCAO LTDA	R\$	970,00
CLASSE IV	IT VIDEO PRODUTORA LTDA	R\$	5.000,00
CLASSE IV	J L CARDOSO - PUBLICIDADE	R\$	10.000,00
CLASSE IV	J. ZILIOOTTO COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.	R\$	2.122,67
CLASSE IV	JOSE BENJAMIN MARQUES & CIA LTDA	R\$	20.696,54
CLASSE IV	JRG COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	1.703,15
CLASSE IV	JRP - MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	96.917,33
CLASSE IV	K R HOTELARIA LTDA	R\$	756,00
CLASSE IV	L 10 ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	177.728,72
CLASSE IV	L.F.S SPORTS E MARKETING LTDA	R\$	16.500,00
CLASSE IV	LATICINIO FRILATOS LTDA	R\$	664,78
CLASSE IV	LIAN CARD INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R\$	4.147,70
CLASSE IV	LIPATIN SPORTS LTDA	R\$	126.850,00
CLASSE IV	LS SPORTS LTDA	R\$	20.000,00
CLASSE IV	LUIZ F R DE SOUZA	R\$	106.466,76
CLASSE IV	LUPA INFORMATICA LTDA	R\$	20,00
CLASSE IV	M A R VELOSO MAGALHAES LTDA	R\$	2.373,84
CLASSE IV	MADSON LUIZ DE ESPINDOLA	R\$	900,00
CLASSE IV	MAHARA ESPORTES LTDA	R\$	86.680,00
CLASSE IV	MARCO CONCEICAO DUTRA 00565273906	R\$	500,00
CLASSE IV	MARCOS RODRIGO FERREIRA FRANCA DE FARIAS 03560680999	R\$	6.388,00
CLASSE IV	MATERIAIS DE CONSTRUCAO F&J LTDA	R\$	4.911,54
CLASSE IV	MAURICIO CANTAGALLI ASSESSORIA	R\$	20.000,00
CLASSE IV	MAYARA PORTO SILVEIRA	R\$	29.000,00
CLASSE IV	MBA MARKETING ESPORTE LTDA.	R\$	30.000,00
CLASSE IV	MD AGENCIAMENTO DE DIREITOS DE IMAGEM PROPRIOS E DE TERCEIROS LTDA	R\$	88.500,00
CLASSE IV	MKCB SERVICOS LTDA	R\$	49.000,00
CLASSE IV	MMB SPORTS PARTICIPACOES LTDA	R\$	38.540,61
CLASSE IV	MOGANO HOTEL LTDA	R\$	302,00
CLASSE IV	MUBAREK LTDA	R\$	67.260,00
CLASSE IV	NC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	R\$	1.321,04
CLASSE IV	NORONHA CONSULTORIO DE PSIQUIATRIA E PSICOTERAPIA LTDA	R\$	750,00
CLASSE IV	OCIGLA ORGANIZACAO CENTRAL DE INF GUIMARAES LTDA	R\$	82.175,21
CLASSE IV	ORTONEW COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	R\$	264,00
CLASSE IV	PANIFICADORA ESQUINA DOS PAES LTDA	R\$	4.430,60
CLASSE IV	PANORAMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA	R\$	658,00
CLASSE IV	PAR 8 PARTICIPACOES LTDA	R\$	160.016,10
CLASSE IV	PEDRO AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$	1.100,00
CLASSE IV	PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA	R\$	5.923,23
CLASSE IV	PERSONAL SPORT'S E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$	126.732,00
CLASSE IV	PHONEUTRIA BIOTECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	R\$	800,00
CLASSE IV	PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	397,00
CLASSE IV	PP SPORTS E PARTICIPACOES LTDA	R\$	10.000,00

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	PROTEGER-SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA	R\$	320,00
CLASSE IV	R MOURA IMAGEM E CONSULTORIA LTDA	R\$	72.688,00
CLASSE IV	R Z ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	R\$	533,00
CLASSE IV	R. P. PARISE LTDA	R\$	31.170,18
CLASSE IV	R.C. DA SILVA WOHLERS	R\$	675,00
CLASSE IV	REGIS MARQUES CHEDID ESPORTIVO LTDA	R\$	244.496,00
CLASSE IV	RPL MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	123.900,00
CLASSE IV	RR CONECT SOLUCOES LTDA	R\$	2.606,53
CLASSE IV	S S TORNEARIA LTDA	R\$	490,00
CLASSE IV	S&A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	R\$	864.400,65
CLASSE IV	S.S.M. ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	R\$	5.425,00
CLASSE IV	S2 ENGENHARIA LTDA	R\$	60.465,68
CLASSE IV	SANDER FRETTE - SAK	R\$	5.553,48
CLASSE IV	SBC2 CLINICA MEDICA LTDA	R\$	16.580,00
CLASSE IV	SC LUCAS COMERCIAL LTDA	R\$	2.042,31
CLASSE IV	SENHOR PEEBLE SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA	R\$	6.410,00
CLASSE IV	SERROMILL SERVICOS DE SERRALHERIA EIRELI	R\$	3.950,00
CLASSE IV	SIGNIFICAR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R\$	1.200,00
CLASSE IV	SILVEIRA DE SA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$	350,00
CLASSE IV	SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	69,75
CLASSE IV	SOFTWALL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$	4.000,00
CLASSE IV	SOLUCIONAR SERVICOS DE COBRANCA LTDA	R\$	6.000,00
CLASSE IV	SOXTEL CONTACT CENTER TELEMARKETING LTDA.	R\$	15.454,56
CLASSE IV	SQUADRA ASSESORIA E NEGOCIOS LTDA	R\$	34.000,00
CLASSE IV	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA	R\$	13.380,06
CLASSE IV	STI SOCIETY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$	2.394,00
CLASSE IV	T.TAVEIRASPORTS LTDA	R\$	102.008,78
CLASSE IV	TAPECARIA VIDRACARIA TEMPERADO CAPITAL LTDA	R\$	2.190,00
CLASSE IV	TELINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E SERRALHERIA LTDA	R\$	46.400,00
CLASSE IV	TELTON SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$	2.000,00
CLASSE IV	TEMPERVILLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	10.000,00
CLASSE IV	TOGETHERNESS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$	13.228,24
CLASSE IV	TRANS ENTULHO CAJOSANA LTDA	R\$	1.312,40
CLASSE IV	TREZE EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	1.707.539,59
CLASSE IV	TROFEU PRIME COMERCIO DE TROFEUS LTDA	R\$	220,00
CLASSE IV	TWO STARS MARKETING ESPORTIVO LTDA.	R\$	65.883,33
CLASSE IV	UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	370.564,26
CLASSE IV	UPMAIS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	R\$	5.994,57
CLASSE IV	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	R\$	2.500,00
CLASSE IV	VIDRACARIA DO LAR LTDA	R\$	385,00
CLASSE IV	VIP INTERMEDIACOES, MARKETING E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	176.234,55
CLASSE IV	WEBI SOLUCOES EM INTERNET LTDA	R\$	4.500,00
CLASSE IV	WJ VIEIRA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	R\$	900,00
CLASSE IV	WR ESPORTES E MARKETING LTDA	R\$	205.320,00
CLASSE IV	X8 INFORMATICA LTDA	R\$	596,00
142	Total credores Classe IV - ME e EPP	R\$	18.995.648,27

Credores Ilíquidos - Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ALISSON RODRIGO DA SILVEIRA	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANDRE CORDOVA DOS PASSOS	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	BRUNO MONTEBELLO DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	GLAUCO LUIZ MANTOVANI	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	MARCOS VINICIUS SANTOS GONÇALVES	R\$	ILÍQUIDO
6	Total credores crédito Ilíquidos	R\$	-

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

**LISTA
DE
CREDORES**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

RESUMO EDITAL CREDORES
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	413	39.705.040,23
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	87	35.324.221,02
Classe IV - ME e EPP	58	3.731.384,72
Total - R\$	558	78.760.645,96

Credores com crédito Ilíquido		
Classe I - Trabalhista	2	

Credores Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	R\$	31.318,85
CLASSE I	ADRIANO GRANDI ALVES	R\$	4.111,76
CLASSE I	AGNES APPEL	R\$	10.606,33
CLASSE I	AGUSTIN VOLKER VERGARA	R\$	5.348,14
CLASSE I	ALAN HONJOYA	R\$	37.819,33
CLASSE I	ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLDENSTEIN GIORDANO LUIGI PERINI MALUCELLI; GUSTAVO PORTUGAL HEINZE ; RAPHAEL MEDEIROS ADADA; VINICIOS MICHAEL CARDOZO; GMPG&C ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	70.747,82
CLASSE I	ALDANEI ANA PEREIRA GUESSER	R\$	20.002,38
CLASSE I	ALDO GIOVANI KURLE (OAB/SP 201.534); SAULO IURI CASTRO COELHO (OAB/SP-E 224.318)	R\$	12.825,55
CLASSE I	ALEJANDRO BRAZ MIRANDA	R\$	3.236,67
CLASSE I	ALESSANDRO RODRIGUES FURTADO	R\$	13.489,11
CLASSE I	ALEX BINOTTI	R\$	2.945,61
CLASSE I	ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	17.757,81
CLASSE I	ALEXANDRE DORNELLAS SOUZA LIMA (OAB/RS 34.477)	R\$	3.630,75
CLASSE I	ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA	R\$	14.439,10
CLASSE I	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	R\$	82.998,46
CLASSE I	ALEXANDRO JAKSON VIEIRA SANTANA	R\$	1.380,68
CLASSE I	ALIPIO DUARTE BRANDAO	R\$	201.444,08
CLASSE I	ALISON DANIEL MARQUES RIBEIRO	R\$	690,00
CLASSE I	ALISSON MACHADO DOS SANTOS	R\$	365.827,36
CLASSE I	ALLAN RODEN	R\$	4.274,32
CLASSE I	ALMIR SCHMITT NETTO	R\$	81.494,25
CLASSE I	ALVARO ARMANDO DE OLIVEIRA ABREU JUNIOR - OAB/SC 9.679; ANTONIO MARCOS VERAS - OAB/SC 2.045 E ARIEL DE OLIVEIRA ABREU FILHO - OAB/SC 8.350	R\$	12.918,85
CLASSE I	AMADEO GRANDI NETTO	R\$	7.827,46
CLASSE I	AMAURO ANTONIO CONFORTIN	R\$	2.344,77
CLASSE I	AMILTON COELHO	R\$	4.005,99
CLASSE I	ANA PAULA CORREA	R\$	50.498,80
CLASSE I	ANDERSON DA SILVA JULHO	R\$	5.999,37
CLASSE I	ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	R\$	16.000,00
CLASSE I	ANDERSON FANTINI	R\$	87.192,42
CLASSE I	ANDERSON SANTIAGO TEIXEIRA	R\$	7.109,58
CLASSE I	ANDRE CLARINDO DOS SANTOS	R\$	1.671,11
CLASSE I	ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	R\$	50.346,13
CLASSE I	ANDRE FILIPI NETO	R\$	2.333,22
CLASSE I	ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	R\$	106.504,48
CLASSE I	ANDRE LUIZ DA COSTA RAMOS (OAB/SC 39142)	R\$	13.527,90
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951)	R\$	5.444,28
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290)	R\$	47.740,99
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERCON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843)	R\$	11.079,20
CLASSE I	ANDRE STEIN LACCHINI	R\$	726,38
CLASSE I	ANDRE VICTOR REICHERT	R\$	9.253,95
CLASSE I	ANDRE WALTER	R\$	135.610,05
CLASSE I	ANDREY DE OLIVEIRA	R\$	40.178,44
CLASSE I	ANGELA ANTUNES DA SILVA	R\$	5.994,61
CLASSE I	ANTHONY RICHARDT DE OLIVEIRA ALFONSO	R\$	2.676,14

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS GERALDO BARALD1 JUNIOR MARCIA PELELLA MELEGA DANILO PI ERI PEREIRA MALJRICIO RECA CONSENTIDO DANIEL GIAMPA TICIANELI RAFAEL BACCARO GUILHERME RIBEIRO KARINA SASAKI DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR ISABEL KASTRUP PRATES GLAUCIA VIEIRA COELHO MARTINS OAB/SP 17.663 OAB/SP 95.246 OAB/SP 140.187 OAB/SP 183.545 OAB/SP 180.608 OAB/SP 149.672 OAB/SP 192.491 OAB/SP 198.766 OAB/SP 247.973 OAB/SP 329.975 OAB/SP 315.310 OAB/SP 123.107	R\$	73.848,38
CLASSE I	ANTONIO DE MOURA CARVALHO	R\$	224.168,48
CLASSE I	ANTONIO MANOEL PECANHA	R\$	458.323,61
CLASSE I	ARLINDO ORO, OAB/RS 26.053; MAICO AGOSTINETO, OAB/RS 70.292; VANESSA DALFOVO, OAB/RS 64.607; CARLOS AFONSO SANTIN, OAB/RS 64.193	R\$	5.446,92
CLASSE I	AYRAN PRUDENTE DOS SANTOS	R\$	5.415,94
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02)	R\$	67.063,46
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02)	R\$	39.730,66
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678)	R\$	493.794,01
CLASSE I	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	R\$	66.647,31
CLASSE I	BRUNA VIEIRA DOS SANTOS OAB/SC 36.564	R\$	2.826,29
CLASSE I	BRUNO FERNANDO ROCHA	R\$	65.802,28
CLASSE I	BRUNO MATIAS DOS SANTOS	R\$	22.932,92
CLASSE I	BRUNO MICHEL SANTANA	R\$	2.466,62
CLASSE I	BRUNO RIBEIRO CARDOSO	R\$	22.169,96
CLASSE I	CANGUSSU MATOS SOBRINHO	R\$	33.295,35
CLASSE I	CARLA GONCALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOAO HENRIQUE CREM CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762	R\$	7.168,43
CLASSE I	CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017)	R\$	9.090,41
CLASSE I	CARLA RAMOS GONCALVES (OABSC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726)	R\$	4.720,59
CLASSE I	CARLEZZO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	122.138,10
CLASSE I	CARLIN, OLIVEIRA, GUIMARAES, PICCININI & COSTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SC 1977/2012); SIDNEY GUIDO CARLIN (OAB/SC 0734); SIDNEY GUIDO CARLIN JUNIOR (OAB/SC 6.437); SERGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN (OAB/SC 8.502); SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN (OAB/SC 10.490); CRISTINA LOPES GUIMARAES (OAB/SC 8.393); MARIA BETHANIA PICCININI (OAB/SC 16.866); MARCIO AUGUSTO COSTI (OAB/SC 21.182); GABRIEL DA FONSECA KOLLING (OAB/SC 41.636)	R\$	5.882,65
CLASSE I	CARLOS EDGAR DE OLIVEIRA	R\$	25.931,66
CLASSE I	CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	R\$	29.909,73
CLASSE I	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	R\$	208.711,23
CLASSE I	CARLOS VIEIRA GAIANETE	R\$	85.244,42
CLASSE I	CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PR 67.437); CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/SC 48.503)	R\$	7.156,24
CLASSE I	CASSIO ALVES KONRATH	R\$	487.000,55
CLASSE I	CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	R\$	1.567,89
CLASSE I	CID CLEITON DE ANDRADE	R\$	16.047,55
CLASSE I	CIDCLEI RAMOS	R\$	5.628,34
CLASSE I	CINTIA SCHEUNEMANN CARVALHO	R\$	45.814,42
CLASSE I	CLAUDECI VALERIA DA SILVA	R\$	67.214,19
CLASSE I	CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 29.315.747/0001-10)	R\$	26.086,54
CLASSE I	CLAUDIO GRILLO FILHO	R\$	80.339,34
CLASSE I	CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711)	R\$	158.245,09
CLASSE I	CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871)	R\$	127.471,57
CLASSE I	CLENICE BAGGIO CAPISTRANO (OAB/SC 41.011)	R\$	3.992,67
CLASSE I	CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA, OAB/RN 1557; CLEONICE DE BRITO LIMA GURGEL, OAB/RN 6948	R\$	6.254,65
CLASSE I	CONRADO BUCHANELLI HOLZ	R\$	11.770,34
CLASSE I	CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JUNIOR (OAB/PE 16756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNIEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097)	R\$	52.226,27
CLASSE I	CORDEIRO E MOURA ADVOGADOS	R\$	559.976,78
CLASSE I	CRISTIANE ANA CRISTIANO	R\$	5.658,62
CLASSE I	CRISTIANO XAVIER SANTANA	R\$	57.099,96

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	R\$	82.565,82
CLASSE I	DANIEL BONASSA	R\$	5.801,62
CLASSE I	DAUER ASSESSORIA JURÍDICA SS	R\$	368.241,30
CLASSE I	DAVI ALVES DA SILVA	R\$	3.764,59
CLASSE I	DAVI CARDOSO KUHN	R\$	8.038,21
CLASSE I	DAVI DE SOUZA	R\$	2.004,34
CLASSE I	DAVID ALAN DE ARAUJO MELO (OAB/PE 49.811); JUAN ÍCARO BARBOSA DA SILVA (OAB/PE 42.823)	R\$	1.086,04
CLASSE I	DEBORA DE BRITO	R\$	6.249,91
CLASSE I	DECIO NEUHAUS (OAB/RS 36.943); NEUHAUS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (OAB/RS 1.471)	R\$	7.527,57
CLASSE I	DENER MACHADO	R\$	80.338,81
CLASSE I	DENIS CESAR MATOS	R\$	937.876,49
CLASSE I	DIEGO CESAR DA SILVA	R\$	27.724,78
CLASSE I	DIEGO GONCALVES	R\$	689.656,81
CLASSE I	DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	R\$	1.005.165,64
CLASSE I	DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	R\$	19.516,08
CLASSE I	DIOGO DA SILVA MARTINS	R\$	67.248,73
CLASSE I	DYEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510)	R\$	5.034,61
CLASSE I	EDEMILSON NASCIMENTO	R\$	807,51
CLASSE I	EDMUNDO JUNIOR SORRENTINO DE SOUZA	R\$	2.577,88
CLASSE I	EDUARDO ALVES KONRATH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; EDUARDO ALVES KONRATH (OAB/RS 76.505); ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL (OAB/RS 76.497)	R\$	38.802,10
CLASSE I	EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	R\$	29.626,51
CLASSE I	EDUARDO DARUGE NETO	R\$	352.469,93
CLASSE I	EDUARDO HENRIQUE FRAZILLI PASCOAL	R\$	7.454,11
CLASSE I	EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	R\$	416.945,11
CLASSE I	EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ 31.627.729/0001-16)	R\$	155.458,97
CLASSE I	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	R\$	2.984,50
CLASSE I	EGON RENE MORAES DA SILVA	R\$	827,15
CLASSE I	ELACIO JOSE CORDOBA MOSQUEIRA	R\$	9.812,96
CLASSE I	ELISON APARECIDO ROSA	R\$	33.609,50
CLASSE I	ELYESER MACIEL DA SILVA	R\$	98.405,56
CLASSE I	EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15)	R\$	46.960,71
CLASSE I	EMERSON PEREIRA NUNES	R\$	170.804,80
CLASSE I	ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	R\$	427.675,58
CLASSE I	ERICK NOBREGA DIAS	R\$	140.589,20
CLASSE I	ERIKA CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741	R\$	20.644,34
CLASSE I	ERISON DANILO DE SOUZA	R\$	25.424,00
CLASSE I	ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - AOB/SP 347.967; MARCIO ROGERIO DIAS - OAB/SP 260.781	R\$	16.134,98
CLASSE I	ERWIN JOSE GAZCON MARQUEZ	R\$	9.971,19
CLASSE I	ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	R\$	6.453,45
CLASSE I	EVANDRO CARLOS MEDEIROS	R\$	31.086,69
CLASSE I	EVANDRO GUIMARAES SILVA	R\$	55.107,01
CLASSE I	EVERTON GALDINO MOREIRA	R\$	14.607,87
CLASSE I	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	R\$	63.073,15
CLASSE I	FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	R\$	47.708,27

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	FABIO EUSTAQUIO CRUZ (OAB/MG 51.707); FERNANDO MARCIO CRUZ (OAB/MG 101.375); MARIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO (OAB/MG 51.598); LUCIANO MARCOS DA SILVA (OAB/MG 47.559); FRANCISCO DINIZ BASTOS SILVA (OAB/MG 151.824); WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA, (OAB/MG 90.811); MARCUS AUGUSTO GUIMARAES MOURA FERREIRA (OAB/MG 108.587); PAULO HENRIQUE REZENDE (OAB/MG 136.643); CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (OAB/MG 87.169); KAREN FRANCIELE LEANDRO FERREIRA (OAB/MG: 165.191); DANIELLE MAIOLINI MENDES (OAB/MG: 148.144); VANESSA MARA PINTO NOGUEIRA UMA (OAB/MG 189.511); RENATO VENANCIO (OAB/MG: 177.693)	R\$	92.858,04
CLASSE I	FABIO HENRIQUE MATIAS	R\$	7.117,05
CLASSE I	FABIO JOSE DOS SANTOS	R\$	64.366,84
CLASSE I	FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB/SP 248.487); JAIME GONCALVES FILHO (OAB/SP 235.007); MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO (OAB/SP 367.996)	R\$	19.607,27
CLASSE I	FELIPE BARRETO GIL	R\$	39.395,46
CLASSE I	FELIPE LOBO FARO	R\$	623.601,90
CLASSE I	FELIPE MONTES ROBERTO	R\$	15.649,33
CLASSE I	FELIPE SAMBUDIO ROSALEN	R\$	3.827,57
CLASSE I	FELIX ANDRES MICOLTA	R\$	7.626,10
CLASSE I	FELIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	R\$	45.231,74
CLASSE I	FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	R\$	58.789,09
CLASSE I	FERNANDO DE LIMA	R\$	29.814,03
CLASSE I	FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129)	R\$	244.260,57
CLASSE I	FLAVIO COELHO	R\$	1.878,61
CLASSE I	FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	R\$	255.702,84
CLASSE I	FRANCO GONCALVES LAUS, OAB/RS 30.083	R\$	4.621,27
CLASSE I	GABRIEL AMORIM DUARTE	R\$	3.644,67
CLASSE I	GABRIEL CHAVES RODRIGUES	R\$	2.398,21
CLASSE I	GABRIEL DA ROSA NAZARIO	R\$	1.289,68
CLASSE I	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	R\$	240.489,02
CLASSE I	GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB/SC 43.393); NICOLAS MURILO WAGNER (OAB/SC 55.946)	R\$	13.674,40
CLASSE I	GABRIEL FELICIANO DA SILVA	R\$	4.309,99
CLASSE I	GABRIEL RICKELMY SILVA LIMA	R\$	2.580,18
CLASSE I	GABRIEL SANTOS SILVA	R\$	6.722,74
CLASSE I	GABRIEL SARNEY POLIDORO DA SILVA	R\$	5.864,61
CLASSE I	GABRIEL VANINI GUIMARAES	R\$	6.448,58
CLASSE I	GALLI, BRASIL, PRAZERES - ADVOCACIA CRIMINAL E EMPRESARIA - OAB/SC 1.624 E PATRICK GALLI DE BONA - OAB/SC 19.008	R\$	2.726,13
CLASSE I	GELIEL SOUZA SILVA	R\$	2.191,63
CLASSE I	GENIVALDO COSTA	R\$	496.012,58
CLASSE I	GEOVANE SANTANA DE SOUZA	R\$	53.711,70
CLASSE I	GEOVANNE COSTA LEITE	R\$	3.128,82
CLASSE I	GERALDO RIBEIRO	R\$	9.015,67
CLASSE I	GIL ANTENOR DE MELO JUNIOR	R\$	7.448,50
CLASSE I	GISELLE DA ROSA SILVA	R\$	174.738,64
CLASSE I	GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	R\$	38.209,26
CLASSE I	GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOAO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.058); PEDRO CORRALES NETO (OAB/SC 58.168)	R\$	2.668,84
CLASSE I	GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	R\$	165.919,51
CLASSE I	GUILHERME MARINS DAMACENA	R\$	953,05
CLASSE I	GUILHERME PINTO TEIXEIRA	R\$	87.748,58
CLASSE I	GUILHERME SCHUELTER DE SOUZA (OAB/SC 39.434)	R\$	154,80
CLASSE I	GUILHERME THIAGO TEIXEIRA	R\$	15.041,41
CLASSE I	GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	R\$	112.517,24
CLASSE I	GUILHERME WEBER SCHIMITT	R\$	3.488,39
CLASSE I	GUSTAVO ERMEL	R\$	14.498,61
CLASSE I	GUSTAVO EWERTON BORGES FERREIRA	R\$	5.583,07

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	GUSTAVO MERHEB PETRUS	R\$	2.377,44
CLASSE I	GUSTAVO PERRONE NABINGER	R\$	43.106,36
CLASSE I	GUSTAVO POFFO DE SOUZA	R\$	14.082,82
CLASSE I	HEMERSON JOSE MARIA	R\$	260.471,02
CLASSE I	HENAN FARIA SILVEIRA	R\$	490.299,29
CLASSE I	HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	R\$	408,89
CLASSE I	HERYCK VIEIRA SIPRIANO	R\$	1.411,42
CLASSE I	ITALO FERNANDO ASSIS GONCALVES	R\$	4.499,53
CLASSE I	IVAN IZZO	R\$	704.280,56
CLASSE I	IVAN SARAIVA DE SOUZA	R\$	75.395,57
CLASSE I	IVANIA APARECIDA GARCIA (OAB/SP 153.094); NATALIA RAMOS RIBEIRO (OAB/SP 413.166)	R\$	3.479,87
CLASSE I	JACKSON SODRE	R\$	34.233,05
CLASSE I	JAIME ROQUE PEROTTONI JUNIOR (OAB/SC 10.336); EDGARD PINTO JUNIOR (OAB/SC 8.345)	R\$	3.329,51
CLASSE I	JEAN FLAVIO BERNARDINO DA SILVA	R\$	3.094,57
CLASSE I	JEFFERSON RENAN DA SILVA	R\$	69.719,91
CLASSE I	JHONATAN MAYCON CANDIDO	R\$	34.925,26
CLASSE I	JHONATAN ROBERTO JORDAO (OAB/PR 76.188)	R\$	2.962,64
CLASSE I	JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ 110.637); MARLLUS LITO FREIRE (OAB/RJ 145.113); PRADO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/RJ 20.798/2007)	R\$	8.242,28
CLASSE I	JOAO JORGE MUSSI NETO, OAB/SC 33.475; JOSE LUCAS MUSSI, OAB/SC 42.936	R\$	3.489,83
CLASSE I	JOAO ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS	R\$	118.442,73
CLASSE I	JOAO BATISTA DOS SANTOS	R\$	33.488,15
CLASSE I	JOAO DIOGO JENNINGS	R\$	625,00
CLASSE I	JOAO GUSMAO	R\$	64.087,76
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418)	R\$	40.062,67
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042); ANA PAULA MOREIRA SILVA GERACI (OAB/SP 236.715); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878)	R\$	4.310,63
CLASSE I	JOAO HENRIQUE PESENTI	R\$	2.758,55
CLASSE I	JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA	R\$	14.613,40
CLASSE I	JOAO LUCAS CARDOSO	R\$	202.278,46
CLASSE I	JOAO PAULO GOMES DA COSTA	R\$	716.533,90
CLASSE I	JOAO PEDRO CONCEICAO TORRES	R\$	110.409,70
CLASSE I	JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR	R\$	14.041,03
CLASSE I	JOAO VICENTE PEREIRA MORAIS - OAB/GO 29.256; JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS - OAB/GO 14.153 E RAFAELA PEREIRA MORAIS DE OLIVEIRA - OAB/GO 23.242	R\$	15.888,28
CLASSE I	JOEL PAULO KAPPES	R\$	462.759,21
CLASSE I	JONAS GIROLETO	R\$	9.638,05
CLASSE I	JONI ANTONIO ALVES	R\$	831,02
CLASSE I	JORGE BERGENTHAL DE ANDRADE	R\$	32.574,28
CLASSE I	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	R\$	676.677,15
CLASSE I	JORGE LUIS DA SILVA	R\$	3.456,25
CLASSE I	JOSE AGOSTINHO PEREIRA MENDES	R\$	14.656,94
CLASSE I	JOSE ANTONIO PEREIRA	R\$	434.788,92
CLASSE I	JOSE CLEBSON DE LIMA	R\$	135.886,53
CLASSE I	JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	R\$	73.135,59
CLASSE I	JOSE MARIO CAMPEIZ	R\$	766.170,34
CLASSE I	JOSE SERGIO PRESTI JUNIOR	R\$	20.131,82
CLASSE I	JOSE VICTOR ALMEIDA	R\$	921,01
CLASSE I	JOSE VICTOR COSTA VIEIRA	R\$	1.146,20
CLASSE I	JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	R\$	253.159,42

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	JOSIANE ANTONIO RESENDE	R\$	30.578,94
CLASSE I	JOSIANE REGINA BARBOZA	R\$	38.176,36
CLASSE I	JOSIEL VACISKI BARBOSA - OAB/SP 22.898; MARCIO JONES SUTTILE - OAB/SP 193,517-A E GILSON VACISKI BARBOSA - OAB/SP 44.206	R\$	34.410,56
CLASSE I	JOSIELLY PINHEIRO WESPHAL	R\$	9.618,59
CLASSE I	JUAN BATISTA LOPES DA SILVA	R\$	7.166,89
CLASSE I	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	R\$	506.103,36
CLASSE I	JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	R\$	75.586,55
CLASSE I	JUCIMAR LIMA PACHECO	R\$	213.158,59
CLASSE I	JULIA NEVES FIRME	R\$	44.263,89
CLASSE I	JULIAN BERTAZZO TOBAR	R\$	23.141,00
CLASSE I	JULIANA DE ASSUNCAO MAROCCO	R\$	2.013,62
CLASSE I	JULIO CESAR ESPINOSA DA CRUZ (OAB/RS 93.985)	R\$	2.734,54
CLASSE I	JULIO CEZAR MATOS	R\$	4.662,74
CLASSE I	JULIO CEZAR RUSCH	R\$	142.443,97
CLASSE I	JULIO HENRIQUE DE LACERDA DE PAULA	R\$	4.130,67
CLASSE I	KAUA BARROS DA SILVA	R\$	2.098,82
CLASSE I	KLEBER UBIRAJARA DA ROSA (OAB/SC 40.956); ISABEL APARECIDA COELHO MOTA (OAB/SC 44.613)	R\$	4.301,48
CLASSE I	KLEITON PEGO DUARTE	R\$	4.226,67
CLASSE I	LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683	R\$	29.498,70
CLASSE I	LEANDRO FRANCO	R\$	38.745,17
CLASSE I	LEONARDO ARTUR DE MELO	R\$	115.429,97
CLASSE I	LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA	R\$	21.778,70
CLASSE I	LEONARDO HENRIQUE LIMA FLORINDO	R\$	3.819,32
CLASSE I	LIANDRA NAZARIO NOBREGA - OAB/SC 21.807	R\$	68.577,72
CLASSE I	LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA	R\$	5.800,82
CLASSE I	LILIAN GALDINO OLIVEIRA (OAB/SP 272.458)	R\$	13.422,74
CLASSE I	LINCOLN CRUZ MARTINS	R\$	16.118,49
CLASSE I	LUAN PATRICK WIEDTHAUER	R\$	579,47
CLASSE I	LUCAS BARRETO KLEIN	R\$	6.166,20
CLASSE I	LUCAS CARVALHO DA SILVA	R\$	80.126,99
CLASSE I	LUCAS DORNELES MARTINS	R\$	1.290,50
CLASSE I	LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	R\$	43.014,83
CLASSE I	LUCAS HENRIQUE SOARES ALVES DE SOUZA	R\$	9.621,81
CLASSE I	LUCAS KUHN PAVANATI	R\$	36.369,55
CLASSE I	LUCAS RIOS MARQUES	R\$	28.158,07
CLASSE I	LUCAS RODRIGUES CORREIA	R\$	28.244,89
CLASSE I	LUCAS SALVADOR DA SILVA	R\$	3.384,95
CLASSE I	LUCAS SANT'ANA SILVESTRI	R\$	1.299,90
CLASSE I	LUCIANE OLIVEIRA DUMMER (OAB/SC 48.314-B)	R\$	3.817,63
CLASSE I	LUCIANO KINDLEIN MORAES	R\$	32.489,46
CLASSE I	LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226)	R\$	66.308,03
CLASSE I	LUCIMARA AGUIAR GOMES	R\$	7.868,29
CLASSE I	LUIS EDUARDO GONCALVES, OAB/SP 249.132	R\$	13.665,42
CLASSE I	LUIS FERNANDO KLEIMANN	R\$	320.191,54
CLASSE I	LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA	R\$	1.019,40
CLASSE I	LUIS RICARDO SILVA UMBELINO	R\$	102.049,07
CLASSE I	LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR	R\$	4.847,09
CLASSE I	LUIZ FERNANDO BERGAMIN	R\$	39.632,25
CLASSE I	LUIZ FILIPE RAIMUNDO	R\$	23.234,70
CLASSE I	LUIZ HENRIQUE VENANCIO	R\$	3.515,05

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	MANOEL JACKSON DE SOUZA	R\$	17.309,20
CLASSE I	MANOEL PAULINO NETO	R\$	877.400,92
CLASSE I	MARCELO BITENCOURT (OAB/SC 44.249); ALEXANDRA SILVEIRA BITENCOURT (OAB/SC 51.163); VANISA KELLY EUZEBIO (OAB/SC 32.877)	R\$	13.442,83
CLASSE I	MARCELO DE SOUZA ALECRIM	R\$	29.298,74
CLASSE I	MARCELO FADANELLI RAMOS	R\$	6.340,17
CLASSE I	MARCELO FUJII LOURENCO DE SOUZA	R\$	5.989,81
CLASSE I	MARCELO LUBINI	R\$	32.572,57
CLASSE I	MARCIO CASTANHO CABRAL	R\$	4.314,93
CLASSE I	MARCIO LUIS LYRA COELHO	R\$	469.607,18
CLASSE I	MARCIO ROBERTO GOMES	R\$	196.072,78
CLASSE I	MARCO ANTONIO DE MATTOS FILHO	R\$	767.000,00
CLASSE I	MARCO PAULO ANTUNES	R\$	52.280,67
CLASSE I	MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	R\$	1.147.244,14
CLASSE I	MARCOS AROUCA DA SILVA	R\$	294.987,00
CLASSE I	MARCOS JOSE SANTOS MEIRA E BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO	R\$	1.970.227,23
CLASSE I	MARCOS PEREIRA DIAS	R\$	30.377,58
CLASSE I	MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA	R\$	26.860,13
CLASSE I	MARIA CECILIA SANTOS	R\$	20.582,37
CLASSE I	MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	R\$	5.300,99
CLASSE I	MARIA ROSELI DA SILVA	R\$	1.127,71
CLASSE I	MARIJU MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRESENTADO POR MARIJU RAMOS MACIEL, OAB/RS 58.335; JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO, OAB/RS 88.082; JULIANO JUCHEM, OAB/RS 78.610; BIANCA MOSCARELLI PEREIRA, OAB/RS 88.300	R\$	252.527,83
CLASSE I	MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); ANIRA PARMEGGIANI PINTO SILVEIRA (OAB/RS 74.432); ARTHUR ANCINELLO SALTZ (OAB/RS 108.749); GUILHERME MORAES LOPES (OAB/RS 103.355)	R\$	9.471,60
CLASSE I	MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); JULIANO JUCHEM (OAB/RS 78.610); BIANCA MOSCARELLI PEREIRA (OAB/RS 88.300)	R\$	56.552,89
CLASSE I	MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	R\$	27.472,49
CLASSE I	MARIO ROGERIO REIS MICALE	R\$	625.458,23
CLASSE I	MATEUS BARBOSA SOARES	R\$	7.310,60
CLASSE I	MATEUS BRUNETTI VALOR	R\$	9.141,51
CLASSE I	MATHEUS AUGUSTO DESTRO	R\$	129.371,69
CLASSE I	MATHEUS CALDEIRA VIDOTTO DE OLIVEIRA	R\$	126.321,95
CLASSE I	MATHEUS FELIPE DE JESUS ALVES LIMA	R\$	4.707,82
CLASSE I	MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	R\$	29.190,94
CLASSE I	MATHEUS MARTINS FOGACA DE PAULO	R\$	33.464,27
CLASSE I	MATHEUS SOUSA PEREIRA	R\$	17.493,09
CLASSE I	MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	R\$	54.469,26
CLASSE I	MAYRA DA VEIGA KETZER (OAB/SC 11.144); MILENA KETZER CALIENDO DOS REIS (OAB/SC 21.717); MIRELA KETZER CALIENDO (OAB/SC 24.830)	R\$	6.600,83
CLASSE I	MILTON CRUZ	R\$	77.688,22
CLASSE I	MIRIAM MICHICO SASAI (OAB/SP 113.083); MAURÍCIO MANGINI (OAB/SP 149.223); MARLY COSMO DE SIQUEIRA (OAB/SP 149.222); NADIL CESAR DE MORAES (OAB/SP 240.737)	R\$	2.293,29
CLASSE I	MOISES CASAGRANDE	R\$	1.467,20
CLASSE I	MURILO XAVIER FLORES	R\$	223.891,20
CLASSE I	NARCISO GRANDI	R\$	4.470,38
CLASSE I	NATAN ALVES MACIEL	R\$	3.745,69
CLASSE I	NAYANNE GUEDES DA FONSECA	R\$	89.985,87
CLASSE I	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	R\$	115.183,39
CLASSE I	NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	R\$	33.702,31
CLASSE I	NICOLAS BORTOLOTTI PRADO VIEIRA	R\$	0,32
CLASSE I	NILTON DOS REIS DUTRA	R\$	12.188,51

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ODILAVIO JOSE DA SILVA ALBUQUERQUE	R\$	12.465,77
CLASSE I	ONILDO NATALINO SCHAIMANN	R\$	21.726,41
CLASSE I	PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58)	R\$	14.595,70
CLASSE I	PASSARO, VIEIRA, BOTELHO & TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 24.658.466/0001-47)	R\$	9.237,30
CLASSE I	PATRICK DE SOUZA SOARES	R\$	70.483,65
CLASSE I	PATRICK FLORIANI SILVA	R\$	1.464,34
CLASSE I	PAULO DAVID PEREIRA MERABER - OAB/PA 12.211 EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB/PA 27.730 DIEGO RODRIGUES FARIAS - OAB/PA 21.863	R\$	13.800,76
CLASSE I	PAULO DE SOUZA JUNIOR	R\$	4.997,54
CLASSE I	PAULO EDUARDO RODRIGUES	R\$	47.205,97
CLASSE I	PAULO MEINEL	R\$	10.562,28
CLASSE I	PAULO RICARDO FERREIRA	R\$	380.924,75
CLASSE I	PEDRO ADILAO FERRARI JUNIOR (OAB/SC 16.847); SELITO MACIEL KUKUL (OAB/SC 20.892); JOAO AUGUSTO DESTRI PESSOA (OAB/SC 51.595)	R\$	8.971,70
CLASSE I	PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	R\$	39.795,91
CLASSE I	PEREIRA & FARIA ADVOGADOS - OAB/SC 1.743/2010; PATRICIA PACHECO DE FARIA - OAB/SC 29.541; THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA - OAB/SC 23389 E LAILA RODRIGUES MUSSI - OAB/SC 44.147	R\$	86.790,42
CLASSE I	PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES (OAB/SC 29.320)	R\$	1.611,84
CLASSE I	RAFAEL BERGER	R\$	776.927,65
CLASSE I	RAFAEL CARLOS VARGAS, OAB/SC 47.777	R\$	14.239,69
CLASSE I	RAFAEL CARVALHO CUNHA (OAB/SP 278.995)	R\$	81.053,72
CLASSE I	RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES	R\$	87.532,16
CLASSE I	RAFAEL FERNANDES	R\$	23.106,36
CLASSE I	RAFAEL LINHARES DA SILVA	R\$	81.682,62
CLASSE I	RAFAEL MARQUES MARIANO	R\$	40.590,67
CLASSE I	RAFAEL RODINEI MACHADO	R\$	380.955,68
CLASSE I	RAIMUNDO NONATO LIMA NETO	R\$	2.757,77
CLASSE I	RAMON CEZAR DA SILVA	R\$	60.599,58
CLASSE I	RAUL JOSE CARDOSO	R\$	1.657.218,08
CLASSE I	RAUL MAIA CABRAL	R\$	86.859,47
CLASSE I	REMZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 15.763.837/0001-60)	R\$	6.447,18
CLASSE I	RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	R\$	142.120,28
CLASSE I	RENNER DE SOUZA SILVA	R\$	15.243,19
CLASSE I	ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802)	R\$	124.309,35
CLASSE I	ROBERTO BADERMANN REBECHI	R\$	11.534,94
CLASSE I	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	R\$	240.759,55
CLASSE I	ROBSON GRITTI DE SOUZA (OAB/RS 70.289); LEANDRO ROBERTO MULLER (OAB/RS 79.659); RAFAEL MULLER (OAB/RS 114.742)	R\$	11.123,06
CLASSE I	ROBSON ZAIA DA CUNHA	R\$	8.241,23
CLASSE I	RODRIGO ARAGONEZ GLORIA	R\$	12.252,82
CLASSE I	RODRIGO CARDOSO CUNHA	R\$	103.110,43
CLASSE I	RODRIGO FERNANDES VALETE	R\$	78.864,44
CLASSE I	RODRIGO OTAVIO DA COSTA BALDASSO	R\$	42.501,03
CLASSE I	RODRIGO PEREIRA LIMA	R\$	230.570,90
CLASSE I	RODRIGO REIS RODRIGUES	R\$	100.266,02
CLASSE I	RODRIGO SPINELLI (OAB/SP 262846)	R\$	14.295,59
CLASSE I	ROGER DE MEDEIROS DA SILVA	R\$	2.014,55
CLASSE I	ROGERIO PERES FERNANDES	R\$	11.516,52
CLASSE I	ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	R\$	81.381,90
CLASSE I	RONALDO HENRIQUE SANTOS REIS	R\$	13.332,89
CLASSE I	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$	292.051,44
CLASSE I	RONEI PAULO CESCON GRANDI	R\$	3.590,25

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	R\$	656.676,14
CLASSE I	RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	R\$	231.276,50
CLASSE I	RUBENS DA SILVA COURA	R\$	89.318,20
CLASSE I	RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	R\$	39.926,84
CLASSE I	SAMUEL DOS SANTOS PORTELA	R\$	13.741,11
CLASSE I	SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	R\$	145.535,34
CLASSE I	SANCHEZ JOSE VALE COSTA	R\$	32.222,38
CLASSE I	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	214.445,22
CLASSE I	SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280)	R\$	3.963,22
CLASSE I	SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280); AMANDA DE CAMPOS MARTINS FONTES (OAB/MG 118.206)	R\$	3.874,51
CLASSE I	SERGIO NUNES PILGER	R\$	3.401,66
CLASSE I	STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	258.607,54
CLASSE I	TAIANA JERUZA VIEIRA ALVES	R\$	1.227,87
CLASSE I	TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO	R\$	21.987,37
CLASSE I	THIAGO CAMARA CUNHA	R\$	50.298,56
CLASSE I	THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271	R\$	3.248,94
CLASSE I	THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605	R\$	41.650,22
CLASSE I	THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/SC 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776)	R\$	20.639,25
CLASSE I	TIAGO CARIJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294)	R\$	216.536,69
CLASSE I	TIAGO VITALE DA CRUS	R\$	91.335,51
CLASSE I	VANESSA FERREIRA BURATTO - OAB/SC 28.695	R\$	10.507,30
CLASSE I	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	R\$	527.153,97
CLASSE I	VICTOR EILERT MALAQUIAS	R\$	24.535,22
CLASSE I	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	R\$	67.540,66
CLASSE I	VICTOR OLIVEIRA	R\$	135.875,56
CLASSE I	VICTORIA CRUZ BATRELL - OAB/SC 57.856	R\$	1.153,49
CLASSE I	VILSON DE OLIVEIRA	R\$	20.231,12
CLASSE I	VINICIUS ASSING DE OLIVEIRA	R\$	120.000,00
CLASSE I	VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	R\$	127.866,14
CLASSE I	VINICIUS CIMA DE SOUZA	R\$	5.519,70
CLASSE I	VINICIUS MORAIS NUNES	R\$	62.562,98
CLASSE I	VINICIUS NUCCI ESPOSITO	R\$	1.290,50
CLASSE I	VINICIUS ROBERTO MICHELON	R\$	6.013,74
CLASSE I	VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE	R\$	15.266,10
CLASSE I	VINICIUS ZIEGLER BANDEIRA	R\$	4.013,46
CLASSE I	VITOR BIANCHI CRUZ	R\$	4.553,60
CLASSE I	VITOR CAETANO FERREIRA	R\$	85.075,90
CLASSE I	VITOR CORREIA DA SILVA	R\$	316.545,46
CLASSE I	WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633)	R\$	24.655,97
CLASSE I	WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	25.826,01
CLASSE I	WALTERSON SILVA	R\$	164.181,08
CLASSE I	WELLINGTON SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	1.496,31
CLASSE I	WESLEY AUGUSTO HENN MARTH	R\$	17.496,06
CLASSE I	WEVERTON GUILHERME DA SILVA SOUZA	R\$	6.862,37
CLASSE I	WILDEMBERG MATEUS DA SILVA LINS	R\$	1.315,24
CLASSE I	WILLIAN POPP	R\$	25.747,42
CLASSE I	YURI SOUZA ALMEIDA	R\$	16.417,84
413	Total credores Classe I - Trabalhista	R\$	39.705.040,23

Credores Classe III - Quirografários

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	9MM PROPAGANDA LTDA	R\$	4.000,00
CLASSE III	A&G SPORTS GESTAO DE CARREIRA E MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	92.040,00
CLASSE III	ADRIANO CARLOS NUNES	R\$	7.907,71
CLASSE III	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	R\$	13.323,64
CLASSE III	ALFEU LUIZ LOSSO	R\$	9.000,00
CLASSE III	ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA	R\$	500,00
CLASSE III	ANDRE LUIS SILVA DE AGUIAR GESTAO ESPORTIVA LTDA	R\$	183.256,88
CLASSE III	ANTONIO DE MOURA CARVALHO	R\$	41.561,93
CLASSE III	ANTÔNIO GETÚLIO WESTRUPP	R\$	10.000,00
CLASSE III	ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	94.400,00
CLASSE III	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	874,62
CLASSE III	BIOMEHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	R\$	45.055,54
CLASSE III	CARLOS GONZAGA ARAGAO	R\$	30.000,00
CLASSE III	CESAR AUGUSTO OLSEN	R\$	3.682.413,00
CLASSE III	CHAB MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	137.935,11
CLASSE III	CLARO S.A.	R\$	2.568,88
CLASSE III	CLESIO MARCIO DA SILVA MARCOLINO	R\$	476,38
CLASSE III	DENTICAO CONVENIOS ODONTOLOGICOS LTDA.	R\$	21.694,12
CLASSE III	DIEGO DOMINGOS MARAVALHAS	R\$	1.965.218,74
CLASSE III	DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	R\$	183.875,70
CLASSE III	EDSON MACCARI	R\$	187.546,48
CLASSE III	ELICARLOS SOUZA SANTOS	R\$	159.252,70
CLASSE III	ELYESER MACIEL DA SILVA	R\$	75.805,24
CLASSE III	ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA	R\$	1.680,00
CLASSE III	FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	R\$	48.962,04
CLASSE III	FERROVIARIA S.A.F.	R\$	15.000,00
CLASSE III	FIGUEIRENSE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	118.000,00
CLASSE III	FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA	R\$	520,84
CLASSE III	FP INFORMACÕES CADASTRAIS LTDA	R\$	2.303.477,65
CLASSE III	FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	R\$	136.337,82
CLASSE III	GILBERTO DE OLIVEIRA MORITZ	R\$	3.000,00
CLASSE III	GOIAS ESPORTE CLUBE	R\$	108.853,94
CLASSE III	GOITACAZ NEGOCIOS E PARTICIPACÕES LTDA	R\$	171.019,77
CLASSE III	GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS S.A.	R\$	2.287,50
CLASSE III	GUILHERME PINTO TEIXEIRA	R\$	24.717,91
CLASSE III	GUILLERMO ARTURO VIEIRA	R\$	150.000,00
CLASSE III	HENAN FARIA SILVEIRA	R\$	259.841,43
CLASSE III	INVESTCITY INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	R\$	7.431,25
CLASSE III	JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA	R\$	2.382,80
CLASSE III	JMB - ESPORTES E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA.	R\$	361.796,05
CLASSE III	JOAO HENRIQUE CRISTIANO HEIDRICH	R\$	3.000,00
CLASSE III	JOAO LUCAS CARDOSO	R\$	76.175,54
CLASSE III	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	R\$	297.737,95
CLASSE III	JOSE ANTONIO DUTRA POVOAS	R\$	14.967,57
CLASSE III	JOSE CARLOS DA SILVA	R\$	90.000,00

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	JUCIMAR LIMA PACHECO	R\$	2.976,53
CLASSE III	JULIA DREHER PACHECO DA SILVA	R\$	29.465,53
CLASSE III	LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S.A.	R\$	18.995,24
CLASSE III	LEANDRO PORTO DA ROSA	R\$	20.000,00
CLASSE III	LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA	R\$	23.059,80
CLASSE III	LEONETE ALVES DE JESUS	R\$	7.907,71
CLASSE III	LEVY WANG	R\$	250.000,00
CLASSE III	LUIZ FERNANDO DE JESUS AMARAL	R\$	7.907,71
CLASSE III	LUIZ NAPOLI	R\$	5.000,00
CLASSE III	LWSA S.A.	R\$	315,15
CLASSE III	MARCIANO DA SILVA	R\$	7.907,71
CLASSE III	MARCOS JOSE SANTOS MEIRA	R\$	19.702.272,34
CLASSE III	MATHEUS FILIPE DIAS	R\$	3.600,00
CLASSE III	MIAMI GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R\$	37.800,00
CLASSE III	MILTON CRUZ MARKETING ESPORTIVOS LTDA	R\$	42.666,67
CLASSE III	MOACIR KLIMESCH	R\$	7.907,71
CLASSE III	MUNDI MERCANTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	R\$	7.500,00
CLASSE III	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	R\$	42.078,76
CLASSE III	ODILON TAYER	R\$	5.000,00
CLASSE III	ODORICO DURIEUX	R\$	30.000,00
CLASSE III	ON THINK E SPORTS CONSULTORIA	R\$	171.222,14
CLASSE III	PAULO EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS JUNQUEIRA	R\$	2.586.075,41
CLASSE III	PAULO JOSE ARAGAO	R\$	30.000,00
CLASSE III	PAULO ROBERTO POLLI LOBO	R\$	6.000,00
CLASSE III	PRAIANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	543,00
CLASSE III	RAFAEL DIAS	R\$	3.000,00
CLASSE III	ROBERTO DESCHAMPS	R\$	30.000,00
CLASSE III	ROBSON LUIZ VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	2.500,00
CLASSE III	ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	R\$	54.254,60
CLASSE III	ROSEMERI DOS SANTOS	R\$	7.907,71
CLASSE III	SAO PAULO FUTEBOL CLUBE	R\$	168.150,00
CLASSE III	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	25.017,80
CLASSE III	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$	39.556,19
CLASSE III	SERVIG SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$	46.961,48
CLASSE III	SOMOS TECNOLOGIA LTDA	R\$	206,54
CLASSE III	SYNVIA LABORATORIOS E TOXICOLOGIA LTDA	R\$	3.519,38
CLASSE III	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	45.327,62
CLASSE III	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	R\$	22.473,76
CLASSE III	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$	119.252,08
CLASSE III	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	R\$	85.943,07
CLASSE III	WALTERSON SILVA	R\$	41.603,79
CLASSE III	WILFREDO BRILLINGER	R\$	436.448,86
87	Total credores Classe III - Quirografários	R\$	35.324.221,02

Credores Classe IV - ME e EPP

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	ACAO DIRETA PRODUCOES LTDA	R\$	750,00
CLASSE IV	AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE OZ LTDA	R\$	21.400,00
CLASSE IV	ANDERSON FERNANDES SERAFIM 03681668990	R\$	2.400,00
CLASSE IV	ARF SPORTS ESTRUTURA AUDIO VISUAL ESPORTIVA LTDA	R\$	4.800,00
CLASSE IV	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R\$	40.000,00
CLASSE IV	B G CRESPO PRODUCOES LOGISTICAS LTDA	R\$	2.900,00
CLASSE IV	CANDIDO SANTOS NETO CONSULTORIA LTDA	R\$	70.800,00
CLASSE IV	CAROLINE SCHYPULA 06750845983	R\$	1.743,00
CLASSE IV	CEIMACON - COLETA DE INTULHOS E DETRITOS LTDA	R\$	1.891,50
CLASSE IV	CONSPROJECT CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$	8.000,00
CLASSE IV	DALLASTELLA & CIA LTDA	R\$	4.378,66
CLASSE IV	D'AVILA NASCIMENTO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	R\$	1.405.742,70
CLASSE IV	DEBORA REGINA OLIVEIRA	R\$	310,00
CLASSE IV	DEUSILENE MOURA GRIMOUTH STOPASSOLI LTDA	R\$	19.676,00
CLASSE IV	EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R\$	1.735,38
CLASSE IV	EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES - EIRELI	R\$	110.448,00
CLASSE IV	EFFICACIA RH LTDA	R\$	250,00
CLASSE IV	ELAN REPRESENTAÇÕES ESPORTIVAS LTDA	R\$	114.139,96
CLASSE IV	EUTROPIO CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA	R\$	114.600,00
CLASSE IV	FERREIRA ESPORTE E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	30.000,00
CLASSE IV	FFX PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA	R\$	18.000,00
CLASSE IV	FIBRATUR TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$	9.651,32
CLASSE IV	FLORIPRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	7.485,17
CLASSE IV	GILBERTO PEDROSO DE LIMA	R\$	20,00
CLASSE IV	GLOBAL SOCCER E ENTERTAINMENT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	67.639,31
CLASSE IV	GRALHA IMOVEIS LTDA.	R\$	76.885,92
CLASSE IV	GREENSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	530,50
CLASSE IV	IMPACTO SOLUCOES MULTIMIDIA LTDA	R\$	450,00
CLASSE IV	INDOSUEZ, HARTFORD E LUXX - FUNDO DE INVESTIMENTOS LTDA	R\$	5.071,01
CLASSE IV	J. A. SPORTS LTDA	R\$	28.800,00
CLASSE IV	JEPER BOMFI'S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	114.696,00
CLASSE IV	JF MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	132.292,16
CLASSE IV	JH23 SPORTS LTDA	R\$	193.672,26
CLASSE IV	JOBE PRODCONSULT LTDA	R\$	600,00
CLASSE IV	JULIANO DE CARVALHO DAVILA	R\$	60.601,94
CLASSE IV	LL BEAN RESTAURANTE LTDA	R\$	26.791,04
CLASSE IV	MARCIA SCHMITT 00159143993	R\$	6.685,00
CLASSE IV	MARQUES & OLIVEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	270.341,33
CLASSE IV	MARQUINHO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	36.000,00
CLASSE IV	MAYARA PORTO SILVEIRA	R\$	42.800,00
CLASSE IV	MOACIR ELIAS MAQUINAS AGRÍCOLAS	R\$	1.206,00
CLASSE IV	NEC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	R\$	20.000,00
CLASSE IV	ONE WAY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA	R\$	87.293,28
CLASSE IV	PAULO AMORIM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	90.000,00
CLASSE IV	PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	183,00
CLASSE IV	R.J.GONCALVES DE LIMA ESPORTES	R\$	62.304,00
CLASSE IV	RAPHAEL LUCENA SILVA GESTAO EMPRESARIAL	R\$	28.371,38
CLASSE IV	RICHARD ANDERSON MONEGO 01962411974	R\$	544,00

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	RMM DIVULGACOES E EVENTOS LTDA	R\$	60.416,00
CLASSE IV	SPECK RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R\$	1.800,00
CLASSE IV	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA	R\$	17.835,26
CLASSE IV	STYLLUS CAR LOCACAO DE VECIULOS LTDA	R\$	2.650,00
CLASSE IV	SULBANDEIRAS COMERCIO EPP LTDA	R\$	1.838,00
CLASSE IV	THIAGO DE OLIVEIRA	R\$	17.066,60
CLASSE IV	TOTAL PARTICIPACOES E EVENTOS LTDA	R\$	25.000,00
CLASSE IV	UPMAIS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	R\$	15.623,64
CLASSE IV	VALMIR JOSE JACOB LTDA	R\$	242.029,40
CLASSE IV	WW COM DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA	R\$	2.246,00
58	Total credores Classe IV - ME e EPP	R\$	3.731.384,72

Credores Ilíquidos - Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ANDRE CORDOVA DOS PASSOS	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$	ILÍQUIDO
2	Total credores crédito Ilíquido	R\$	-

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

**LISTA
DE
CREDORES**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

**RESUMO EDITAL CREDORES
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	415	77.321.039,09
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	103	45.857.228,51
Classe IV - ME e EPP	142	18.963.824,28
Total - R\$	660	142.142.091,88

Classe	Quantidade	Valor USD
Classe III - Quirografário	1	70.000,00
Total - USD	1	70.000,00

Credores com crédito Ilíquido		
Classe I - Trabalhista	6	

Credores Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ADAUCTO LUIZ SIMAS FREITAS	R\$	6.177,33
CLASSE I	ADRIANO GRANDI ALVES	R\$	8.942,61
CLASSE I	AGNES APPEL	R\$	6.094,18
CLASSE I	ALECSANDRO BARBOSA FELISBINO	R\$	149.287,79
CLASSE I	ALESSANDRO HAUPENPHAL	R\$	25.673,66
CLASSE I	ALEX HONORIO JUNIOR	R\$	198,34
CLASSE I	ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	6.790,02
CLASSE I	ALEX WILLIAN DA LUZ	R\$	21.555,40
CLASSE I	ALEXANDRE CORREA MARCELINO	R\$	30.123,82
CLASSE I	ALEXANDRE DIAS BORTOLATO (OAB/SP 219.288); RODRIGO TITTOTO ACRA (OAB/SP 406.215); THIAGO ALEXANDRE GUIMARAES (OAB/SP 285.487); MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO (OAB/MG 172.107); VITOR SILVA MUNIZ (OAB/SP 493.547)	R\$	36.207,13
CLASSE I	ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA	R\$	1.496,00
CLASSE I	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	R\$	82.998,46
CLASSE I	ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO E DEBORA DOS SANTOS	R\$	2.736,44
CLASSE I	ALEXANDRO JAKSON VIEIRA SANTANA	R\$	750,00
CLASSE I	ALPIO DUARTE BRANDAO	R\$	201.444,08
CLASSE I	ALMIR SCHMITT NETTO	R\$	4.357,54
CLASSE I	ALOISIO DOS SANTOS GONCALVES	R\$	1.729.669,71
CLASSE I	ALVINO VOLPI NETO	R\$	11.918,51
CLASSE I	AMADEO GRANDI NETTO	R\$	5.149,07
CLASSE I	AMARI ANTONIO CONFORTIN	R\$	6.562,57
CLASSE I	AMILTON COELHO	R\$	1.820,84
CLASSE I	ANDERSON ANGUS AQUINO	R\$	607.631,15
CLASSE I	ANDERSON FANTINI	R\$	87.192,42
CLASSE I	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	R\$	164.196,20
CLASSE I	ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	R\$	50.346,13
CLASSE I	ANDRE FILIPI NETO	R\$	2.805,30
CLASSE I	ANDRE LUIS MACHADO	R\$	1.669,26
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290)	R\$	47.740,99
CLASSE I	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERCON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843)	R\$	11.079,20
CLASSE I	ANDRE WALTER	R\$	135.610,05
CLASSE I	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS GERALDO BARALDI JUNIOR MARCIA PELELLA MELEGA DANILO PIERI PEREIRA MALJRICIO GRECA CONSENTIDO DANIEL GIAMPA TICIANELI RAFAEL BACCARO GUILHERME RIBEIRO KARINA SASAKI DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR ISABEL KASTRUP PRATES GLAUCIA VIEIRA COELHO MARTINS OAB/SP 17.663 OAB/SP 95.246 OAB/SP 140.187 OAB/SP 183.545 OAB/SP 180.608 OAB/SP 149.672 OAB/SP 192.491 OAB/SP 198.766 OAB/SP 247.973 OAB/SP 329.975 OAB/SP 315.310 OAB/SP 123.107	R\$	73.848,38
CLASSE I	ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO	R\$	2.546,23
CLASSE I	AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURAO	R\$	93.409,55
CLASSE I	AYRAN PRUDENTE DOS SANTOS	R\$	567,00
CLASSE I	AYRTON LUIZ GANINO	R\$	161.209,65
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02)	R\$	67.063,46
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02)	R\$	202.922,55
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678)	R\$	385.547,04
CLASSE I	BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02) THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271	R\$	108.405,31
CLASSE I	BENEDITO LUCAS CORREA	R\$	117.816,73

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	BRAYTNER SZUMSKI ARAUJO	R\$	6.086,61
CLASSE I	BRENER DA SILVA DOS SANTOS	R\$	2.580,26
CLASSE I	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	R\$	66.647,31
CLASSE I	BRUNA ANDRADE DE ANSELMO	R\$	728,14
CLASSE I	BRUNO CARACIOLO FERREIRA ALVBUQUERQUE OABSP 316.080	R\$	29.278,56
CLASSE I	BRUNO FABIANO ALVES	R\$	328.840,63
CLASSE I	BRUNO FERNANDO ROCHA	R\$	65.802,28
CLASSE I	BRUNO SCHAEFER BEDUSCHI	R\$	2.925,49
CLASSE I	CAIO CORSO MANOEL	R\$	3.444,32
CLASSE I	CAMILA VOGEL DOS SANTOS (OAB/SC 45.624)	R\$	11.356,16
CLASSE I	CARLA GONCALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOAO HENRIQUE CREN CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762	R\$	7.168,43
CLASSE I	CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017)	R\$	57.358,12
CLASSE I	CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017); TITO MAGNO DE SERP BRANDAO - OAB/SC 47.673	R\$	41.089,29
CLASSE I	CARLA RAMOS GONCALVES (OABSC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726)	R\$	4.720,59
CLASSE I	CARLOS EDGAR DE OLIVEIRA	R\$	11.801,36
CLASSE I	CARLOS EDUARDO DE SOUZA VIEIRA	R\$	30.657,08
CLASSE I	CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	R\$	29.909,73
CLASSE I	CARLOS EDUARDO LICKS FLORES	R\$	14.885,76
CLASSE I	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	R\$	208.711,23
CLASSE I	CARLOS ROBERTO MANCINI (OAB/SP 152.766); TIAGO ANTONIO FERNANDES (OAB/SP 291.722)	R\$	12.586,41
CLASSE I	CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITO, OAB/RJ 99.047; JOSE PAIM DE CARVALHO SIMAS, OAB/RJ 68.334; ALINE CHRISTINO SIMAS, OAB/RJ 161.752	R\$	79.995,04
CLASSE I	CAROLINA GIOVANNINI ARAGAO DE SANTADA - OAB/SC 23.301 E ANA BEATRIZ SA BRITO DE FREITAS - OAB/SC 44.347	R\$	2.708,14
CLASSE I	CAROLINE BRUZAMARELLO CAON MORETTO	R\$	1.892,33
CLASSE I	CARVALHO, SICA, MUSZKAT, VIDIGAL E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	50.000,00
CLASSE I	CAVALAZZI, ANDREY, RESTANHO & ARAUJO ADVOCACIA S/S	R\$	127.440,00
CLASSE I	CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	R\$	1.567,89
CLASSE I	CHRISTIAN SAVIO MACHAO	R\$	513.800,00
CLASSE I	CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER	R\$	1.051,95
CLASSE I	CID CLEITON DE ANDRADE	R\$	16.615,19
CLASSE I	CIDCLEI RAMOS	R\$	6.716,30
CLASSE I	CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	R\$	13.515,16
CLASSE I	CLAUDECI VALERIA DA SILVA	R\$	67.214,19
CLASSE I	CLAUDIO GRILLO FILHO	R\$	80.339,34
CLASSE I	CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711)	R\$	158.245,09
CLASSE I	CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871)	R\$	127.471,57
CLASSE I	CLEBER COUTO RODRIGUES	R\$	23.414,80
CLASSE I	CLEBERSON MARTINS DE SOUZA	R\$	247.098,80
CLASSE I	CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JUNIOR (OAB/PE 16756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNIEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097)	R\$	52.226,27
CLASSE I	CRISTIANE ANA CRISTIANO	R\$	1.654,81
CLASSE I	DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	R\$	82.565,82
CLASSE I	DANIEL DA SILVA COSTA	R\$	250.225,00
CLASSE I	DAVID FERNANDO DA ROSA GHIORZI	R\$	62.677,33
CLASSE I	DENER GONCALVES PINHEIRO	R\$	566.316,77
CLASSE I	DENIS CESAR MATOS	R\$	937.876,49
CLASSE I	DENISE GUEDES DA ROSA	R\$	2.787,53
CLASSE I	DENNER PAULINO BARBOSA	R\$	1.606,01
CLASSE I	DIEGO GONCALVES	R\$	689.656,81
CLASSE I	DIEGO TORRES DE ALMEIDA	R\$	194.620,94
CLASSE I	DIOGO DA SILVA MARTINS	R\$	10.246,52

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	DIOGO VIEIRA MOURA	R\$	263.475,00
CLASSE I	DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	R\$	681.742,60
CLASSE I	DIVALDO LUIZ DE AMORIM (OAB/SC 5.625); LAUCANI CARDOSO NODARI (OAB/SC 9.109); CINTHYA CAROLINE DE AMORIM (OAB/SC 26.420); PABLO HENRIQUE GAMBA (OAB/SC 29.368); AMANDA DE AMORIM (OAB/SC 41.786); JULIAN ESTEVAN ANTUNES DE AMORIM (OAB/SC 45.604)	R\$	28.799,97
CLASSE I	DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	R\$	87.216,81
CLASSE I	DYEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510)	R\$	16.839,76
CLASSE I	EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	R\$	163.666,46
CLASSE I	EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	R\$	109.457,54
CLASSE I	EDUARDO FELIPE PAULI	R\$	1.847,28
CLASSE I	EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ 31.627.729/0001-16)	R\$	151.441,13
CLASSE I	EGON RENE MORAES DA SILVA	R\$	9.161,45
CLASSE I	ELIAS MIGUEL TREVIZAN TELLES	R\$	136.969,76
CLASSE I	ELICARLOS SOUZA SANTOS	R\$	363.010,02
CLASSE I	ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO	R\$	75.306,93
CLASSE I	ELISON APARECIDO ROSA	R\$	33.609,50
CLASSE I	ELTON RODRIGUES BRANDAO	R\$	2.505.660,28
CLASSE I	ELVIS VIEIRA ARAUJO	R\$	284.494,92
CLASSE I	ELYESER MACIEL DA SILVA	R\$	98.405,56
CLASSE I	ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785)	R\$	3.956,75
CLASSE I	EMERSON CARLOS DE MELLO	R\$	545,93
CLASSE I	EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15)	R\$	46.960,71
CLASSE I	EMERSON PEREIRA NUNES	R\$	170.804,80
CLASSE I	ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	R\$	427.675,58
CLASSE I	ERICK NOBREGA DIAS	R\$	140.589,20
CLASSE I	ERIKA CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741	R\$	20.644,34
CLASSE I	ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - AOB/SP 347.967; MARCIO ROGERIO DIAS - OAB/SP 260.781	R\$	16.134,98
CLASSE I	ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	R\$	2.666,94
CLASSE I	EVA APARECIDA RIBAS JULINACK MADUREIRA	R\$	1.204,37
CLASSE I	EVANDRO GUIMARAES SILVA	R\$	55.107,01
CLASSE I	EVELINE RAMOS VIEIRA	R\$	12.128,79
CLASSE I	EVERALDO LUÍS RESTANHO E ROBERTA CARDOSO FARIAS	R\$	17.772,87
CLASSE I	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	R\$	474.126,30
CLASSE I	EWERTON MAX DE OLIVEIRA MAGALHAES	R\$	441.721,92
CLASSE I	FABIANO BARBOZA	R\$	397.351,70
CLASSE I	FABIANO BITTENCOURT	R\$	4.063,45
CLASSE I	FABIO GONCALVES DOS SANTOS	R\$	6.598,85
CLASSE I	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA	R\$	170.753,96
CLASSE I	FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB/SP 248.487); JAIME GONCALVES FILHO (OAB/SP 235.007); MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO (OAB/SP 367.996)	R\$	19.607,27
CLASSE I	FABRICIO SILVA COSTA	R\$	5.506,93
CLASSE I	FELIPE BARRETO GIL	R\$	39.395,46
CLASSE I	FELIPE FREITAS PASA (OAB/RS 97.297)	R\$	11.202,56
CLASSE I	FELIPE HOSTIM RABELLO	R\$	198.956,88
CLASSE I	FELIPE LOBO FARO	R\$	623.601,90
CLASSE I	FELIPE SAMBUDIO ROSALEN	R\$	2.378,44
CLASSE I	FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129)	R\$	188.616,13
CLASSE I	FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129); GUILHERME TAVARES MARTORELLI (OAB/SP 353.180)	R\$	124.832,16
CLASSE I	FLAVIO COELHO	R\$	3.489,91

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	FRANCISCO CARLOS SABATIM JUNIOR (OAB/SP 256.656); MARCELO DE OLIVEIRA ALVES (OAB/SP 332.261)	R\$	27.051,35
CLASSE I	FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE	R\$	159.129,85
CLASSE I	FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	R\$	255.702,84
CLASSE I	FRANK MORISON	R\$	23.697,57
CLASSE I	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	R\$	240.489,02
CLASSE I	GABRIEL JOSE RODRIGUES	R\$	11.700,00
CLASSE I	GABRIEL VANINI GUIMARAES	R\$	2.855,81
CLASSE I	GALDINO & COELHO	R\$	702.100,00
CLASSE I	GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$	105.481,30
CLASSE I	GENIVALDO COSTA	R\$	496.012,58
CLASSE I	GERALDO RIBEIRO	R\$	1.745,32
CLASSE I	GIANLUCA ZANETTE	R\$	8.695,61
CLASSE I	GISELLE DE FARIAS	R\$	1.176.410,94
CLASSE I	GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, OAB/SP 134.834; ROSILENE CLARA DE OLIVEIRA GALDINO, OAB/SP 296.942; FABIO LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/SP 292.206;	R\$	39.446,50
CLASSE I	GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	R\$	38.209,26
CLASSE I	GIULIANO MANNRICH	R\$	795.310,27
CLASSE I	GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOAO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.054); LUCAS EDGAR LUFT DELAVY (OAB/SC 33.646)	R\$	16.435,26
CLASSE I	GUILHERME DE OLIVEIRA GARRE	R\$	583,33
CLASSE I	GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES	R\$	151.369,33
CLASSE I	GUILHERME GIANOTTI MORASSI	R\$	71.420,28
CLASSE I	GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	R\$	165.919,51
CLASSE I	GUILHERME PACHECO COAN	R\$	1.964,16
CLASSE I	GUILHERME SILVA ELLER	R\$	22.034,96
CLASSE I	GUILHERME THIAGO TEIXEIRA	R\$	500,00
CLASSE I	GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	R\$	112.517,24
CLASSE I	GUILHERME WEBER SCHIMITT	R\$	9.843,86
CLASSE I	GUSTAVO ERMEL	R\$	23.772,22
CLASSE I	GUSTAVO MERHEB PETRUS	R\$	2.377,44
CLASSE I	GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES, OAB/SC 11.589; OAB/RS 40.569; OAB/PR 71.165; ISADORA MELLO GUIMARAES BARTH, OAB/SC 58.027-B; MARCELO EDUARDO ECKER, OAB/SC 12.071	R\$	46.251,88
CLASSE I	HEBER ARAUJO DOS SANTOS	R\$	184.000,52
CLASSE I	HELDER DE PAULA SANTOS	R\$	346.320,50
CLASSE I	HELITON JORGE TITO DOS SANTOS	R\$	55.731,05
CLASSE I	HEMERSON JOSE MARIA	R\$	260.471,02
CLASSE I	HENAN FARIA SILVEIRA	R\$	490.299,29
CLASSE I	HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	R\$	866.664,60
CLASSE I	HUDSON JOSE COUTINHO	R\$	6.668,83
CLASSE I	IAGO SAMPAIO SILVA	R\$	159.583,27
CLASSE I	ISAQUE DA SILVA	R\$	867,10
CLASSE I	IVAN IZZO	R\$	704.280,56
CLASSE I	JACKSON SODRE	R\$	106.319,30
CLASSE I	JAIR MICHELUZZI	R\$	2.038,99
CLASSE I	JEAN CARLOS SALLES BEM VINDO	R\$	977.315,56
CLASSE I	JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO	R\$	34.531,31
CLASSE I	JEFFERSON DOS REIS NETO	R\$	36.000,00
CLASSE I	JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	R\$	149.591,52
CLASSE I	JOAO JORGE MUSSI NETO, OAB/SC 33.475; JOSE LUCAS MUSSI, OAB/SC 42.936	R\$	3.489,83
CLASSE I	JOAO ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS	R\$	118.442,73
CLASSE I	JOAO BATISTA DOS SANTOS	R\$	33.488,15
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO	R\$	164.080,79

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SC 222.762, BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO - OAB/SC 225.603, ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA - OAB/SC 19.952, GUILHERME VITAL BARBOSA - OAB/SC 453.418 E BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA - OAB/SC 453.418	R\$	18.457,90
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SP 222.762; BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO - OAB/SP 225.603; ANTÔNIO BENTO JOSE PEREIRA - OAB/SP 19.952; ISABELA CARRAZZONE DE OLIVEIRA - OAB/SP 324.918; MARIA CLARA GATTI PALMA - OAB/SP 217.081	R\$	153.165,61
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418)	R\$	40.062,67
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA (OAB/SP 324.918); NICHOLAS SCURO ROSALEN (OAB/SP 372.307); HUGO STEFANO TROLY (OAB/SP375.672)	R\$	70.570,40
CLASSE I	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042)	R\$	15.335,40
CLASSE I	JOAO LEANDRO BATISTA	R\$	753,59
CLASSE I	JOAO LUCAS CARDOSO	R\$	202.278,46
CLASSE I	JOAO PAULO GOMES DA COSTA	R\$	716.533,90
CLASSE I	JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR	R\$	9.380,47
CLASSE I	JOEL PAULO KAPPES	R\$	9.021,13
CLASSE I	JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	R\$	1.591.753,40
CLASSE I	JONIEL WESPHAL	R\$	61.078,51
CLASSE I	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	R\$	676.677,15
CLASSE I	JOSE AGOSTINHO PEREIRA MENDES	R\$	1.561,23
CLASSE I	JOSE ANTONIO PEREIRA	R\$	434.788,92
CLASSE I	JOSE ARAMIS CASTRO	R\$	113.561,69
CLASSE I	JOSE CLEBSON DE LIMA	R\$	135.886,53
CLASSE I	JOSE GUILHERME GUIDOLIN PEGORARI	R\$	139.952,85
CLASSE I	JOSE MARIO CAMPEIZ	R\$	766.170,34
CLASSE I	JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	R\$	253.159,42
CLASSE I	JOSIANE ANTONIO RESENDE	R\$	5.916,00
CLASSE I	JOSIANE BENITES GONCALVES	R\$	12,44
CLASSE I	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	R\$	506.103,36
CLASSE I	JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	R\$	75.586,55
CLASSE I	JUCIMAR LIMA PACHECO	R\$	213.158,59
CLASSE I	JULIANA DE ASSUNCAO MAROCCO	R\$	12.459,18
CLASSE I	JULIANA DE JESUS BRITO	R\$	1.852,64
CLASSE I	JULIANO REAL PACHECO	R\$	203.088,70
CLASSE I	JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	R\$	2.669.073,12
CLASSE I	JULIO CESAR MACHADO COLARES	R\$	152.728,29
CLASSE I	JULIO CEZAR RUSCH	R\$	142.443,97
CLASSE I	JUSSAN ANJOLIN LARA	R\$	140.684,70
CLASSE I	KAIO FELIPE DOS SANTOS BEZERRA	R\$	1.069,33
CLASSE I	KATIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	1.156,19
CLASSE I	KAUE PATRICK DOS SANTOS	R\$	79.952,87
CLASSE I	KHEVIN RODRIGO FRAGA	R\$	1.251,25
CLASSE I	KISLEY LUIZ DOMINGOS (OAB/SC 40.322); MURILO SCHMITT GAMBA (OAB/SC 45.641); RODRIGO FAGUNDES ARAUJO (OAB/SC 41.771)	R\$	5.961,07
CLASSE I	KLEITON PEGO DUARTE	R\$	2.847,78
CLASSE I	LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683	R\$	29.498,70
CLASSE I	LAPORTA COSTA E GABRIEL MINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SP 6969)	R\$	112.784,99
CLASSE I	LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO	R\$	21.407,97
CLASSE I	LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	R\$	134.561,69
CLASSE I	LEANDRO DA SILVA	R\$	2.014.362,73

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	R\$	39.567,58
CLASSE I	LENNY FERNANDES COELHO	R\$	275.593,33
CLASSE I	LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	R\$	208.187,90
CLASSE I	LEONARDO LAPORTA COSTA (OAB/SP 179.039); ANDIARA BRITO COSTA (OAB/SP 195.683); LAPORTA COSTA ADOVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43)	R\$	19.720,88
CLASSE I	LEONARDO RIBEIRO	R\$	1.805,31
CLASSE I	LEONARDO RODRIGUES	R\$	8.790,40
CLASSE I	LEONEL FALCAO, OAB/RS 62.099; CARLOS AURELIO MILITAO DUBAL, OAB 44.166; ELTON FREDERICO VOLKER, OAB 33.753; LEANDRO ROSA ROHDE, OAB 44.148;	R\$	41.080,57
CLASSE I	LIANDRA NAZARIO NOBREGA - OAB/SC 21.807	R\$	68.577,72
CLASSE I	LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA	R\$	2.951,41
CLASSE I	LILLIAN DIAS	R\$	1.987,99
CLASSE I	LINCOLN CRUZ MARTINS	R\$	16.118,49
CLASSE I	LINS LIMA DE BRITO	R\$	475.287,14
CLASSE I	LOPES DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	8.000,00
CLASSE I	LUAN JOSE NIEDZIELSKI	R\$	40.579,89
CLASSE I	LUAN POLLI GOMES	R\$	270.768,79
CLASSE I	LUCAS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	R\$	9.226,79
CLASSE I	LUCAS MARKS LIKES	R\$	1.676,17
CLASSE I	LUCAS MATHEUS BRITO SOUSA	R\$	2.142,62
CLASSE I	LUCAS RIOS MARQUES	R\$	217.538,25
CLASSE I	LUCAS THADEU DE AGUIAR OTTONI, OAB/MG 102.383; MARIANA LIMA TONUSSI RODRIGUES, OAB/MG 99.182; MARCELA ILDEFONSINA GAUDENCIO, OAB/MG 88.032; E BRAULIO HENRIQUE SILVA DE ASSIS, OAB/MG 138.015; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02); EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02); THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271;	R\$	724.012,41
CLASSE I	LUCAS VIEIRA	R\$	59.261,12
CLASSE I	LUCIANO KINDLEIN MORAES	R\$	32.489,46
CLASSE I	LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226)	R\$	331.020,50
CLASSE I	LUCIMARA AGUIAR GOMES	R\$	4.998,65
CLASSE I	LUIS AUGUSTO DA SILVA	R\$	59.909,53
CLASSE I	LUIS EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	R\$	149.937,49
CLASSE I	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	R\$	81.195,08
CLASSE I	LUIS FERNANDO KLEIMANN	R\$	320.191,54
CLASSE I	LUIS RICARDO SILVA UMBELINO	R\$	102.049,07
CLASSE I	LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	R\$	131.472,58
CLASSE I	LUIZ FILIPE RAIMUNDO	R\$	9.557,02
CLASSE I	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	R\$	409,59
CLASSE I	LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	R\$	8.264,65
CLASSE I	LUIZ HENRIQUE LELIS DA FONSECA	R\$	873,78
CLASSE I	MAFUZ ABRAO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS	R\$	278.647,57
CLASSE I	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE	R\$	483.667,17
CLASSE I	MANOEL JACKSON DE SOUZA	R\$	7.111,74
CLASSE I	MANOEL PAULINO NETO	R\$	877.400,92
CLASSE I	MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA	R\$	461.248,58
CLASSE I	MARCELO BITENCOURT (OAB/SC 44.249); ALEXANDRA SILVEIRA BITENCOURT (OAB/SC 51.163); VANISA KELLY EUZEBIO (OAB/SC 32.877)	R\$	13.442,83
CLASSE I	MARCELO DE SOUZA ALECRIM	R\$	29.298,74
CLASSE I	MARCELO FADANELLI RAMOS	R\$	9.302,74
CLASSE I	MARCELO FUJII LOURENCO DE SOUZA	R\$	3.327,74
CLASSE I	MARCELO RIBEIRO CABO	R\$	81.574,89
CLASSE I	MARCELO ROBALINHO ALVES (OAB/SP 154.326); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); FELIPE AUGUSTO LOSCHI CRISAFULLI (OAB/SP 393.500); PEDRO FELIPE GOMES DA SILVA (OAB/SP 358.806); ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR (OAB/SP 481.524)	R\$	15.866,63

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	MARCELO ROBALINHO ALVES (OAB/SP 154.326); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943)	R\$	421.836,74
CLASSE I	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - OAB/PR 19.333; MAFUZ ANTONIO ABRAO - OAB/PR 7.151; HENRIQUE RICHTER CARON - OAB/PR 40.736; NICOLE ABRAO CARON - OAB/PR 32.455	R\$	16.250,98
CLASSE I	MARCIO CASTANHO CABRAL	R\$	5.518,58
CLASSE I	MARCIO DE AZEVEDO	R\$	815.936,21
CLASSE I	MARCIO LUIS LYRA COELHO	R\$	469.607,18
CLASSE I	MARCIO ROBERTO GOMES	R\$	196.072,78
CLASSE I	MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	R\$	545.100,24
CLASSE I	MARCO PAULO ANTUNES	R\$	9.044,64
CLASSE I	MARCO TULIO GUALBERTO	R\$	74.199,40
CLASSE I	MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	R\$	1.147.244,14
CLASSE I	MARCOS AROUCA DA SILVA	R\$	294.987,00
CLASSE I	MARCOS DE SEIXAS CORREA	R\$	975.120,81
CLASSE I	MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	R\$	373.435,53
CLASSE I	MARCOS JOSE SANTOS MEIRA E BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO	R\$	1.970.227,23
CLASSE I	MARCOS MOURA TEIXEIRA	R\$	695.784,79
CLASSE I	MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	R\$	446.640,85
CLASSE I	MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	R\$	1.743.669,95
CLASSE I	MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA	R\$	10.458,61
CLASSE I	MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	R\$	17.654,68
CLASSE I	MARIA HELENA CUNHA DA SILVA	R\$	9.230,31
CLASSE I	MARIA ROSELI DA SILVA	R\$	4.036,31
CLASSE I	MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); ANIRA PARMEGGIANI PINTO SILVEIRA (OAB/RS 74.432); ILANA RODRIGUES JARDIM (OAB/RS 114.461)	R\$	20.184,25
CLASSE I	MARKUS MIGUEL NOVAES OAB/SP 250.237	R\$	14.993,74
CLASSE I	MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	R\$	121.386,79
CLASSE I	MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	R\$	1.104,46
CLASSE I	MATEUS BARBOSA SOARES	R\$	2.662,78
CLASSE I	MATEUS SMANIOTTO DA PAIXAO	R\$	2.001,75
CLASSE I	MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	4.003,57
CLASSE I	MATHEUS FRANCISCO GAMA ALVES	R\$	2.690,59
CLASSE I	MATHEUS MARTINS FOGACA DE PAULO	R\$	8.793,07
CLASSE I	MAURIDES ROQUE JUNIOR	R\$	248.813,18
CLASSE I	MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPPA	R\$	445.047,67
CLASSE I	MILTON CRUZ	R\$	88.696,39
CLASSE I	MIRELLA SOARES DA SILVA	R\$	2.505,79
CLASSE I	MONICA IZABEL DE CAMPOS	R\$	18.889,55
CLASSE I	NARCISO GRANDI	R\$	4.667,02
CLASSE I	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	R\$	115.183,39
CLASSE I	NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	R\$	33.702,31
CLASSE I	NICOLAS MORES DA CRUZ	R\$	5.576,51
CLASSE I	NILSON ANTONIO LEAL, OAB/SP 195.245; NILSON ANTONIO LEAL JUNIOR, OAB/SP 350.517	R\$	13.487,42
CLASSE I	NILSON MARION RODRIGUES MILITAO	R\$	753,59
CLASSE I	NILTON DOS REIS DUTRA	R\$	2.054,05
CLASSE I	NIRLEY DA SILVA FONSECA	R\$	765.096,99
CLASSE I	NORBERTO DE CARVALHO FILHO	R\$	297.422,18
CLASSE I	OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$	243.934,32
CLASSE I	ONILDO NATALINO SCHAIMANN	R\$	2.132,15
CLASSE I	PABLO HENRIQUE GAMBA OAB/SC 29368	R\$	199.860,22
CLASSE I	PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58)	R\$	5.264,49
CLASSE I	PASTAL E POSTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 21.709.106/0001-39); ANDRE MACIEL LINS PASTIL, OAB/RS 82.261; LENON POSTAL, OAB/RS 88.663	R\$	14.493,86

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	PATRÍCIA DACAS	R\$	3.133,05
CLASSE I	PATRICK DE SOUZA SOARES	R\$	16.819,58
CLASSE I	PATRICK FLORIANI SILVA	R\$	1.865,48
CLASSE I	PAULO DAVID PEREIRA MERABER - OAB/PA 12.211 EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB/PA 27.730 DIEGO RODRIGUES FARIAS - OAB/PA 21.863	R\$	13.800,76
CLASSE I	PAULO EDUARDO RODRIGUES	R\$	47.205,97
CLASSE I	PAULO MEINEL	R\$	2.180,74
CLASSE I	PEDRO ADILAO FERRARI JUNIOR (OAB/SC 16.847); SELITO MACIEL KUKUL (OAB/SC 20.892); JOAO AUGUSTO DESTRI PESSOA (OAB/SC 51.595)	R\$	8.971,70
CLASSE I	PEREIRA & FARIA ADVOGADOS - OAB/SC 1.743/2010; PATRICIA PACHECO DE FARIA - OAB/SC 29.541; THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA - OAB/SC 23389 E LAILA RODRIGUES MUSSI - OAB/SC 44.147	R\$	86.790,42
CLASSE I	PEREIRA NETO E CHIMINAZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO, OAB/SP 222.762; BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO, OAB/SP 225.603; ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA, OAB/SP 19.952; MARIA CLARA GATTI PALMA, OAB/SP 408.042; BRUNA MACHADO BRANDAO, OAB/SP 348.808;	R\$	60.905,57
CLASSE I	PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES (OAB/SC 29.320)	R\$	1.611,84
CLASSE I	PETER DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	R\$	804.124,33
CLASSE I	RAFAEL CARLOS VARGAS, OAB/SC 47.777	R\$	14.239,69
CLASSE I	RAFAEL CARVALHO CUNHA (OAB/SP 278.995)	R\$	81.053,72
CLASSE I	RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES	R\$	8.508,32
CLASSE I	RAFAEL FEITAL DA SILVA	R\$	589.595,37
CLASSE I	RAFAEL LINHARES DA SILVA	R\$	81.682,62
CLASSE I	RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	R\$	118.051,58
CLASSE I	RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA	R\$	241.407,97
CLASSE I	RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	R\$	169.809,48
CLASSE I	RAFHAEL OLIVEIRA DE JESUS	R\$	264.231,42
CLASSE I	RAMON CEZAR DA SILVA	R\$	60.599,58
CLASSE I	RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA	R\$	369.766,85
CLASSE I	RAUL MAIA CABRAL	R\$	86.859,47
CLASSE I	RAYNE PINTO DE ASSIS	R\$	1.078,17
CLASSE I	RENAN CARVALHO MOTA	R\$	396.200,82
CLASSE I	RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	R\$	142.120,28
CLASSE I	RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	R\$	244.025,78
CLASSE I	RENATO ESCOBAR BARUFFI	R\$	107.719,32
CLASSE I	RENATO FERREIRA	R\$	1.075,53
CLASSE I	RICARDO DE SOUZA SILVA	R\$	581.357,41
CLASSE I	ROBERTA CARDOSO FARIAS (OAB/SC 39.073); NIKOLAS SALVADOR BOTTÓS (OAB/SC 29.157)	R\$	1.351,51
CLASSE I	ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363)	R\$	290.624,42
CLASSE I	ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802)	R\$	124.309,35
CLASSE I	ROBERTO ANDRES CERECEDA GUAJARDO	R\$	49.451,81
CLASSE I	ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	R\$	1.146,55
CLASSE I	ROBERTO JUNIOR FERNADEZ TORRES	R\$	2.036.487,35
CLASSE I	ROBERTO MEDEIROS AMARAL	R\$	11.700,00
CLASSE I	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	R\$	240.759,55
CLASSE I	ROBSON AZEVEDO DA SILVA	R\$	9.530,71
CLASSE I	ROBSON ZAIA DA CUNHA	R\$	4.916,19
CLASSE I	RODRIGO BASSANI DA CRUZ	R\$	980,57
CLASSE I	RODRIGO DE OLIVEIRA PASCHOAL	R\$	117.658,83
CLASSE I	RODRIGO NAGEL PEREIRA	R\$	126.878,17
CLASSE I	RODRIGO REIS RODRIGUES	R\$	21.138,68
CLASSE I	ROGER DE CARVALHO	R\$	499.568,17
CLASSE I	ROGERIO CAVALHEIRO	R\$	78.873,87
CLASSE I	ROGERIO WENDHAUSEN JUNIOR	R\$	674,66

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$	292.051,44
CLASSE I	RONEI PAULO CESCON GRANDI	R\$	3.594,93
CLASSE I	ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	R\$	656.676,14
CLASSE I	ROSIMAR AMANCIO	R\$	147.006,48
CLASSE I	RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	R\$	231.276,50
CLASSE I	RUBENS DA SILVA COURA	R\$	89.318,20
CLASSE I	RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	R\$	2.447,00
CLASSE I	SAMUEL DOS SANTOS PORTELA	R\$	3.437,93
CLASSE I	SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	R\$	145.535,34
CLASSE I	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	214.445,22
CLASSE I	SERGIO DA SILVA GUERRERO	R\$	354.074,45
CLASSE I	SERGIO EDUARDO PARUCKER	R\$	2.748.309,95
CLASSE I	SERGIO HENRIQUE MÜLLER GONCALVES (OAB/PR 38.308); GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE (OAB/PR 38.869); MULLER & CAPANEMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/PR 1.931)	R\$	19.295,71
CLASSE I	SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	R\$	10.832,59
CLASSE I	SERGIO NUNES PILGER	R\$	3.401,66
CLASSE I	TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO	R\$	1.320,59
CLASSE I	TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	115.942,65
CLASSE I	THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271	R\$	3.248,94
CLASSE I	THIAGO HELENO HENRIQUE FERREIRA	R\$	26.325,00
CLASSE I	THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605	R\$	41.650,22
CLASSE I	THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/SC 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776)	R\$	20.639,25
CLASSE I	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	R\$	147.611,11
CLASSE I	TIAGO CARIJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294)	R\$	216.536,69
CLASSE I	TIAGO CETOLIN	R\$	20.788,83
CLASSE I	TIAGO KREMER PIZZETI (OAB/SC 23.594)	R\$	21.517,76
CLASSE I	TIAGO SILVEIRA DE FARIA (OAB/RS 50.752)	R\$	32.414,45
CLASSE I	TIAGO VITALE DA CRUZ	R\$	91.335,51
CLASSE I	TYROANE JOE SANDOWS	R\$	541.042,77
CLASSE I	UESLEI SIDNEI DE BRITO	R\$	408,33
CLASSE I	VANCARLOS VIEIRA MACHADO, OAB/SC 25.663; ANILDO PADILHA NETO, OAB/SC 51.463	R\$	2.833,42
CLASSE I	VANUSA PESSOA	R\$	612,26
CLASSE I	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	R\$	527.153,97
CLASSE I	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	R\$	59.332,50
CLASSE I	VINÍCIUS PIERO ZIBETI	R\$	11.700,00
CLASSE I	VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE	R\$	1.729,86
CLASSE I	VINICIUS SOARES EUTROPIO	R\$	173.692,44
CLASSE I	VITORIA REGINA MADUREIRA	R\$	1.058,02
CLASSE I	WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633)	R\$	19.505,13
CLASSE I	WALLACE BONILHA FELIX	R\$	244.271,69
CLASSE I	WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	25.826,01
CLASSE I	WALLYSON COSTA ROCHA	R\$	1.771,31
CLASSE I	WALTERSON SILVA	R\$	164.181,08
CLASSE I	WELDER DA SILVA MARCAL	R\$	372.367,58
CLASSE I	WESLEY ASSUMPCAO RODRIGUES	R\$	10.740,77
CLASSE I	WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	R\$	2.348.751,44
CLASSE I	WILLIAM SIDNEY SILEIBE - OAB/SP 166.636; ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO - OAB/SP 132.849; MARCELO MOREL GIRALDES - OAB/SC 184.152; ALINE EUGENIA SOUZA - OAB/SP 400.845; JAQUELINE SOUZA SILVA FERREIRA - OAB/SP 280.856; PEDRO GUILHERME FERRARI BERNARDES - OAB/SP 364.586; MARCELA FERNANDES PINGARILHO - OAB/SP 397.320	R\$	34.333,74
CLASSE I	WILLIAN POPP	R\$	25.747,42
415	Total credores Classe I - Trabalhista	R\$	77.321.039,09

Credores Classe III - Quirografários

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	9MM PROPAGANDA LTDA	R\$	7.000,00
CLASSE III	AGIFERTIL AGRO COMERCIAL LTDA	R\$	3.983,85
CLASSE III	ALMA SPORT CONSULTORIA DESPORTIVA LTDA	R\$	71.399,17
CLASSE III	ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	R\$	489.863,55
CLASSE III	ANDRE FERNANDO DIAS	R\$	1.200,00
CLASSE III	ANSERVE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$	274,50
CLASSE III	ANTONIU'S ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	92.040,00
CLASSE III	ARMAZEM AGRICOLA VINHEDO LTDA	R\$	6.523,33
CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	891.818,24
CLASSE III	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	8.208,44
CLASSE III	BRRJ PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELLI	R\$	537.069,66
CLASSE III	CAPA - CLUBE ATLETICO DO PARANA	R\$	2.063.247,30
CLASSE III	CARLOS AUGUSTO DOS PASSOS	R\$	394,80
CLASSE III	CENIS ALBANEZ GALLO	R\$	30.485,34
CLASSE III	CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	R\$	7.503,00
CLASSE III	CERFE - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA DO ESPORTE LTDA	R\$	2.100,00
CLASSE III	CERTIMARCA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$	6.000,00
CLASSE III	CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	R\$	19.395,84
CLASSE III	CLUBE ATLETICO FENIX DE BASQUETEBOL	R\$	5.780.424,56
CLASSE III	CMK HOLDING PATRIMONIAL, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$	40.000,00
CLASSE III	COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA	R\$	6.776,75
CLASSE III	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	4.691,59
CLASSE III	COMERCIAL VITORIA DE ARMARINHOS LTDA	R\$	1.280,26
CLASSE III	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	R\$	3.892,50
CLASSE III	COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT	R\$	1.784.963,55
CLASSE III	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF3 SC	R\$	14.967,57
CLASSE III	COPAL ALIMENTOS LTDA	R\$	11.544,46
CLASSE III	CREMER S.A.	R\$	769,82
CLASSE III	CROWE MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R\$	42.912,00
CLASSE III	DEIVIDY VASQUES	R\$	10.583,18
CLASSE III	DENER GONCALVES PINHEIRO	R\$	26.525,37
CLASSE III	DENTICAO CONVENIOS ODONTOLOGICOS LTDA.	R\$	17.316,83
CLASSE III	DIEGO TORRES DE ALMEIDA	R\$	21.475,41
CLASSE III	EDSON MACCARI	R\$	187.546,48
CLASSE III	ELENKO SPORTS LTDA	R\$	70.327,12
CLASSE III	ELICARLOS SOUZA SANTOS	R\$	159.252,70
CLASSE III	ESPORTE CLUBE SANTO ANDRE - ECSA	R\$	164.866,70
CLASSE III	ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA	R\$	1.230,00
CLASSE III	EVERALDO JUNIOR ELLER LTDA	R\$	836,67
CLASSE III	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$	2.055,43
CLASSE III	FIGO SPORTS SPE LTDA.	R\$	1.520.000,00
CLASSE III	FORMASET INDUSTRIAL LTDA	R\$	9.178,79
CLASSE III	FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	R\$	135.613,92

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	GILBERTO ZANETTE	R\$	19.835,17
CLASSE III	GLOBAL SPECIALITRY TRADING INC	R\$	382.848,99
CLASSE III	GOLFINHO PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	130.639,14
CLASSE III	GR2 GESTAO E MARKETING LTDA.	R\$	63.146,67
CLASSE III	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	R\$	5.005,26
CLASSE III	GREEN 4 SOLUTIONS	R\$	223.197,00
CLASSE III	GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS S.A.	R\$	1.542,20
CLASSE III	GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE	R\$	2.975.076,66
CLASSE III	HENAN FARIA SILVEIRA	R\$	259.841,43
CLASSE III	HILTON VITORINO DA SILVA	R\$	32.269,81
CLASSE III	IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO S.A.	R\$	13.726,88
CLASSE III	IMAGEM DIAGNOSTICOS COMPLEMENTARES LTDA	R\$	724,22
CLASSE III	INDUSTRIA DE POSTES INDAIAL LTDA	R\$	806,85
CLASSE III	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA	R\$	7.499,71
CLASSE III	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	R\$	828,00
CLASSE III	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS S.A.	R\$	54.517,11
CLASSE III	JOAO LUCAS CARDOSO	R\$	76.175,54
CLASSE III	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	R\$	297.737,95
CLASSE III	JORGE LUIZ HERMES LTDA	R\$	1.122,00
CLASSE III	JPGC ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA	R\$	34.400,00
CLASSE III	JUCIMAR LIMA PACHECO	R\$	2.976,53
CLASSE III	JULIANO REAL PACHECO	R\$	69.228,92
CLASSE III	K2 SOCCER S. A. - MASSA FALIDA	R\$	2.002.484,18
CLASSE III	KRETZER & FILHOS LTDA	R\$	690,50
CLASSE III	LINS LIMA DE BRITO	R\$	112.611,18
CLASSE III	LIVANO BAGGIO	R\$	214,50
CLASSE III	LUAN JOSE NIEDZIELSKI	R\$	94.686,42
CLASSE III	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	R\$	54.130,05
CLASSE III	LX MARKETING BRASIL LTDA	R\$	45.000,00
CLASSE III	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE	R\$	157.706,80
CLASSE III	MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA	R\$	188.497,32
CLASSE III	MARCELO LARA MATTE	R\$	2.748,00
CLASSE III	MARCOS JOSE SANTOS MEIRA	R\$	19.702.272,34
CLASSE III	MOORE METRI AUDITORES LTDA	R\$	6.334,87
CLASSE III	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	R\$	42.078,76
CLASSE III	OFF SIDE LOGISTICA ESPORTIVA LTDA	R\$	6.300,00
CLASSE III	OURO VERDE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	46.000,00
CLASSE III	OUTPLAN SISTEMAS S.A.- EM LIQUIDACAO	R\$	154.107,61
CLASSE III	P S T C CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA SAF	R\$	1.000.000,00
CLASSE III	PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	394.392,90
CLASSE III	PRO FUTEBOL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R\$	140.126,34
CLASSE III	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	R\$	1.762,25
CLASSE III	RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	R\$	101.012,18
CLASSE III	RICARDO DE SOUZA SILVA	R\$	135.199,39

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	ROCHADEL COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	R\$	777,67
CLASSE III	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	25.017,80
CLASSE III	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$	62.429,24
CLASSE III	SOCCER PLAYER AGENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA	R\$	18.405,00
CLASSE III	SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	R\$	1.326.897,96
CLASSE III	SPECIALIZED BUSINESS SPORT MARKETING LTDA	R\$	62.203,83
CLASSE III	SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	201.544,00
CLASSE III	SRB CORRETORA DE SEGUROS LTDA	R\$	20.000,00
CLASSE III	SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA	R\$	3.861,03
CLASSE III	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	6.430,27
CLASSE III	THINK BALL & SPORTS CONSULTING S.A.	R\$	20.000,00
CLASSE III	TYROANE JOE SANDOWS	R\$	120.408,53
CLASSE III	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	R\$	85.943,07
CLASSE III	VTN IMAGE RREPRESENTACAO E AGENCIAMENTO LTDA	R\$	15.000,00
CLASSE III	WALTERSON SILVA	R\$	41.603,79
CLASSE III	WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	R\$	547.666,01
103	Total credores Classe III - Quirografários	R\$	45.857.228,51

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	MEGATEAM CONSULTORIA LTDA	USD	70.000,00
1	Total credores Classe III - Quirografários	USD	70.000,00

Credores Classe IV - ME e EPP

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	4 VETOR EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	181.374,58
CLASSE IV	A PATO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.	R\$	3.000,00
CLASSE IV	A&D COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA	R\$	113.458,90
CLASSE IV	A. R. DE BRITO CONSULTORIA EMPRESARIAL	R\$	1.500,00
CLASSE IV	AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA	R\$	1.731.224,82
CLASSE IV	AGN - ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	108.771,68
CLASSE IV	ALL GYM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	1.085,00
CLASSE IV	ALL SOCCER MARKETING ESPORTIVOS E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	R\$	44.888,00
CLASSE IV	ALMEIDA COM. DE FERRAGENS LTDA	R\$	1.248,70
CLASSE IV	ALUGUEQUIP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA	R\$	1.150,00
CLASSE IV	AMERICA ESPORTES ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	175.110,10
CLASSE IV	ANDERSON CONCEICAO BENEDITO	R\$	52.689,67
CLASSE IV	ANGULO PROPAGANDA LTDA	R\$	20.000,00
CLASSE IV	ARGASENS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$	7.920,00
CLASSE IV	BC SARTORI ARTIGOS ESPORTIVOS	R\$	1.765,60
CLASSE IV	BEFORE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R\$	40.000,00
CLASSE IV	BRAPIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	R\$	111,00
CLASSE IV	CENTRAL DO EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$	526,00
CLASSE IV	CMC COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICADORES E SAUNAS LTDA	R\$	310,00
CLASSE IV	COMERCIAL ROPAGI LTDA	R\$	1.197,00
CLASSE IV	COMERCIO DE MADEIRAS FLOR DO SOL LTDA	R\$	108,00
CLASSE IV	CONSPORT GROUP DO BRASIL LTDA	R\$	49.608,17
CLASSE IV	CPM GERENCIAMENTO DE ATLETAS LTDA	R\$	898.305,53
CLASSE IV	CRISTIANO BELMIRO DA SILVA	R\$	438,20
CLASSE IV	CVC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$	5.080,65
CLASSE IV	DANIELE PEREIRA JOAO JACOB LTDA	R\$	568,43
CLASSE IV	DANNY CAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA	R\$	500,00
CLASSE IV	DB SPORTS NEGOCIOS LTDA	R\$	149.526,70
CLASSE IV	DEBORA REGINA DE OLIVEIRA	R\$	310,00
CLASSE IV	DENER GONCALVES SPORT LTDA	R\$	23.000,00
CLASSE IV	DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTAO DE FUTEBOL LTDA	R\$	148.057,81
CLASSE IV	DIEGO NESI RIBEIRO	R\$	1.800,00
CLASSE IV	DOC INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	R\$	1.000,00
CLASSE IV	DOME TECNOLOGIA LTDA	R\$	8.288.438,41
CLASSE IV	EBBJ SPORT MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	22.500,00
CLASSE IV	EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R\$	1.950,08
CLASSE IV	EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES - EIRELI	R\$	108.560,00
CLASSE IV	EFRAIM BITTENCOURT MENDONCA	R\$	79.558,19
CLASSE IV	EMPRAMED PLUS COMERCIAL LTDA	R\$	3.889,45
CLASSE IV	EP EVENTOS ESPORTIVOS E MARKETING LTDA	R\$	350.063,92
CLASSE IV	ERIKANA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.	R\$	4.689,80
CLASSE IV	EXTERNA IMPRESSAO DIGITAL E COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	300,00
CLASSE IV	FABRICIO GOMES DE MOURA	R\$	21.319,20
CLASSE IV	FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$	588,55
CLASSE IV	FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA	R\$	197.742,84
CLASSE IV	GLOBAL TURISMO E SERVICOS LTDA	R\$	3.130,00
CLASSE IV	GOL SPORTS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	99.120,00
CLASSE IV	GREENWAY-GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	60.866,12

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	GUINDASTE FLORIANOPOLIS LTDA	R\$	1.900,00
CLASSE IV	GUTO FERREIRA - CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA S/S LTDA	R\$	291.749,69
CLASSE IV	H SOCCER ESPORTE LTDA	R\$	15.000,00
CLASSE IV	HERIBERTO DA SILVA FILHO LTDA	R\$	222,75
CLASSE IV	HIPERAGUA COMERCIO DE AGUA LTDA	R\$	192,00
CLASSE IV	ID SOUVENIR LTDA	R\$	611,00
CLASSE IV	IDIOMATICO COMUNICACAO TEXTO E TRADUCAO LTDA	R\$	970,00
CLASSE IV	IT VIDEO PRODUTORA LTDA	R\$	5.000,00
CLASSE IV	J L CARDOSO - PUBLICIDADE	R\$	10.000,00
CLASSE IV	J. ZILIOOTTO COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.	R\$	2.122,67
CLASSE IV	JOSE BENJAMIN MARQUES & CIA LTDA	R\$	20.696,54
CLASSE IV	JRG COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	1.703,15
CLASSE IV	JRP - MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	96.917,33
CLASSE IV	K R HOTELARIA LTDA	R\$	756,00
CLASSE IV	L 10 ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	177.728,72
CLASSE IV	L.F.S SPORTS E MARKETING LTDA	R\$	16.500,00
CLASSE IV	LATICINIO FRILATOS LTDA	R\$	664,78
CLASSE IV	LIAN CARD INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R\$	4.147,70
CLASSE IV	LIPATIN SPORTS LTDA	R\$	126.850,00
CLASSE IV	LS SPORTS LTDA	R\$	20.000,00
CLASSE IV	LUIZ F R DE SOUZA	R\$	106.466,76
CLASSE IV	LUPA INFORMATICA LTDA	R\$	20,00
CLASSE IV	M A R VELOSO MAGALHAES LTDA	R\$	2.373,84
CLASSE IV	MADSON LUIZ DE ESPINDOLA	R\$	900,00
CLASSE IV	MAHARA ESPORTES LTDA	R\$	86.680,00
CLASSE IV	MARCO CONCEICAO DUTRA 00565273906	R\$	500,00
CLASSE IV	MARCOS RODRIGO FERREIRA FRANCA DE FARIAS 03560680999	R\$	6.388,00
CLASSE IV	MATERIAIS DE CONSTRUCAO F&J LTDA	R\$	4.911,54
CLASSE IV	MAURICIO CANTAGALLI ASSESSORIA	R\$	20.000,00
CLASSE IV	MAYARA PORTO SILVEIRA	R\$	29.000,00
CLASSE IV	MBA MARKETING ESPORTE LTDA.	R\$	30.000,00
CLASSE IV	MD AGENCIAMENTO DE DIREITOS DE IMAGEM PROPIOS E DE TERCEIROS LTDA	R\$	88.500,00
CLASSE IV	MKCB SERVICOS LTDA	R\$	49.000,00
CLASSE IV	MMB SPORTS PARTICIPACOES LTDA	R\$	38.540,61
CLASSE IV	MOGANO HOTEL LTDA	R\$	302,00
CLASSE IV	MUBAREK LTDA	R\$	67.260,00
CLASSE IV	NC PROMOCÕES E EVENTOS LTDA	R\$	1.321,04
CLASSE IV	NORONHA CONSULTORIO DE PSIQUIATRIA E PSICOTERAPIA LTDA	R\$	750,00
CLASSE IV	OCIGLA ORGANIZACAO CENTRAL DE INF GUIMARAES LTDA	R\$	82.175,21
CLASSE IV	ORTONEW COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	R\$	264,00
CLASSE IV	PANIFICADORA ESQUINA DOS PAES LTDA	R\$	4.430,60
CLASSE IV	PANORAMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA	R\$	658,00
CLASSE IV	PAR 8 PARTICIPACOES LTDA	R\$	160.016,10
CLASSE IV	PEDRO AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$	1.100,00
CLASSE IV	PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA	R\$	5.923,23
CLASSE IV	PERSONAL SPORT'S E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$	126.732,00
CLASSE IV	PHONEUTRIA BIOTECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$	800,00
CLASSE IV	PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	397,00
CLASSE IV	PP SPORTS E PARTICIPACOES LTDA	R\$	10.000,00

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	PROTEGER-SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA	R\$	320,00
CLASSE IV	R MOURA IMAGEM E CONSULTORIA LTDA	R\$	72.688,00
CLASSE IV	R Z ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	R\$	533,00
CLASSE IV	R. P. PARISE LTDA	R\$	31.170,18
CLASSE IV	R.C. DA SILVA WOHLERS	R\$	675,00
CLASSE IV	REGIS MARQUES CHEDID ESPORTIVO LTDA	R\$	244.496,00
CLASSE IV	RPL MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	123.900,00
CLASSE IV	RR CONECT SOLUCOES LTDA	R\$	2.606,53
CLASSE IV	S S TORNEARIA LTDA	R\$	490,00
CLASSE IV	S&A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	R\$	864.400,65
CLASSE IV	S.S.M. ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	R\$	5.425,00
CLASSE IV	S2 ENGENHARIA LTDA	R\$	60.465,68
CLASSE IV	SANDER FRETTE - SAK	R\$	5.553,48
CLASSE IV	SBC2 CLINICA MEDICA LTDA	R\$	16.580,00
CLASSE IV	SC LUCAS COMERCIAL LTDA	R\$	2.042,31
CLASSE IV	SENHOR PEEBLE SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA	R\$	6.410,00
CLASSE IV	SERROMILL SERVICOS DE SERRALHERIA EIRELI	R\$	3.950,00
CLASSE IV	SIGNIFICAR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R\$	1.200,00
CLASSE IV	SILVEIRA DE SA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$	350,00
CLASSE IV	SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	69,75
CLASSE IV	SOFTWALL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$	4.000,00
CLASSE IV	SOLUCIONAR SERVICOS DE COBRANCA LTDA	R\$	6.000,00
CLASSE IV	SOXTEL CONTACT CENTER TELEMARKETING LTDA.	R\$	15.454,56
CLASSE IV	SQUADRA ASSESORIA E NEGOCIOS LTDA	R\$	34.000,00
CLASSE IV	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA	R\$	13.380,06
CLASSE IV	STI SOCIETY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$	2.394,00
CLASSE IV	T.TAVEIRASPORTS LTDA	R\$	102.008,78
CLASSE IV	TAPECARIA VIDRACARIA TEMPERADO CAPITAL LTDA	R\$	2.190,00
CLASSE IV	TELINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E SERRALHERIA LTDA	R\$	46.400,00
CLASSE IV	TELTON SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$	2.000,00
CLASSE IV	TEMPERVILLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	10.000,00
CLASSE IV	TOGETHERNESS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$	13.228,24
CLASSE IV	TRANS ENTULHO CAJOSANA LTDA	R\$	1.312,40
CLASSE IV	TREZE EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	1.707.539,59
CLASSE IV	TROFEU PRIME COMERCIO DE TROFEUS LTDA	R\$	220,00
CLASSE IV	TWO STARS MARKETING ESPORTIVO LTDA.	R\$	65.883,33
CLASSE IV	UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA	R\$	370.564,26
CLASSE IV	UPMAIS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	R\$	5.994,57
CLASSE IV	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	R\$	2.500,00
CLASSE IV	VIDRACARIA DO LAR LTDA	R\$	385,00
CLASSE IV	VIP INTERMEDIACOES, MARKETING E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	R\$	176.234,55
CLASSE IV	WEBI SOLUCOES EM INTERNET LTDA	R\$	4.500,00
CLASSE IV	WJ VIEIRA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	R\$	900,00
CLASSE IV	WR ESPORTES E MARKETING LTDA	R\$	205.320,00
CLASSE IV	X8 INFORMATICA LTDA	R\$	596,00
142	Total credores Classe IV - ME e EPP	R\$	18.963.824,28

Credores Ilíquidos - Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	ALISSON RODRIGO DA SILVEIRA	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANDRE CORDOVA DOS PASSOS	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	BRUNO MONTEBELLO DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	GLAUCO LUIZ MANTOVANI	R\$	ILÍQUIDO
CLASSE I	MARCOS VINICIUS SANTOS GONCALVES	R\$	ILÍQUIDO
6	Total credores crédito Ilíquidos	R\$	-

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

CLASSE I

Trabalhista

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	123.730.868-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.837,33				CLASSE I	BRL	31.318,85
TOTAL		27.837,33						31.318,85

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.318,85		
TOTAL CONCURSAL	31.318,85		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 27.837,33, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000766-89.2020.5.12.0035, ajuizada em 28/10/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c3dbaa4. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 27.837,33, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 31.318,85, sendo R\$ 22.351,49 líquido, R\$ 8.967,36 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 27.837,33 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 31.318,85 (trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	AGNES APPEL	018.992.699-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.143,18				CLASSE I	BRL	10.606,33
TOTAL		7.143,18						10.606,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.606,33		
TOTAL CONCURSAL	10.606,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.143,18, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 10.606,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.606,33 (dez mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	AGUSTIN VOLKER VERGARA	801.267.529-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.348,14				CLASSE I	BRL	5.348,14
TOTAL		5.348,14						5.348,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.348,14		
TOTAL CONCURSAL	5.348,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.348,14 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.348,14, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.348,14 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	ALDANEI ANA PEREIRA GUESSER	952.266.309-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.726,24				CLASSE I	BRL	20.002,38
TOTAL		17.726,24						20.002,38

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.002,38		
TOTAL CONCURSAL	20.002,38		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 17.726,24, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000507-63.2021.5.12.0034, ajuizada em 13/07/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3a8783e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 17.726,24, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 20.002,38, sendo R\$ 20.002,38 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 17.726,24 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.002,38 (vinte mil e dois reais e trinta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	ALEJANDRO BRAZ MIRANDA	060.413.651-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.985,50				CLASSE I	BRL	3.236,67
TOTAL		6.985,50						3.236,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.236,67		
TOTAL CONCURSAL	3.236,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.985,50, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.236,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.236,67 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	ALESSANDRO RODRIGUES FURTADO	097.805.399-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.406,67				CLASSE I	BRL	13.489,11
TOTAL		10.406,67						13.489,11

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.489,11		
TOTAL CONCURSAL	13.489,11		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.406,67, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000493-40.2020.5.12.0026, ajuizada em 22/07/2016, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 66b61ca. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 13.489,11, sendo R\$ 13.489,11 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.489,11 (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	ALEX BINOTTI	108.849.589-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.673,28				CLASSE I	BRL	2.945,61
TOTAL		2.673,28						2.945,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.945,61		
TOTAL CONCURSAL	2.945,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.673,28, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001037-64.2021.5.12.0035, ajuizada em 07/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 58444ed. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 2.673,28, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 2.945,61, sendo R\$ 2.945,61 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 2.673,28 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.945,61 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	027.254.099-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.406,73				CLASSE I	BRL	17.757,81
TOTAL		9.406,73						17.757,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.757,81		
TOTAL CONCURSAL	17.757,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.406,73, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 17.757,81, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.757,81 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA	009.796.569-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.281,10				CLASSE I	BRL	14.439,10
TOTAL		10.281,10						14.439,10

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.439,10		
TOTAL CONCURSAL	14.439,10		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.281,10, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 14.439,10, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.439,10 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	032.003.339-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	95.791,41				CLASSE I	BRL	82.998,46
TOTAL		95.791,41						82.998,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	82.998,46		
TOTAL CONCURSAL	82.998,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 95.791,41, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000551-16.2019.5.12.0014, ajuizada em 03/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 127b481. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 82.998,46, sendo R\$ 71.625,29 líquido, R\$ 11.373,17 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 82.998,46 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	ALEXANDRO JAKSON VIEIRA SANTANA	307.873.338-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.496,31				CLASSE I	BRL	1.380,68
TOTAL		1.496,31						1.380,68

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.380,68		
TOTAL CONCURSAL	1.380,68		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.496,31, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.380,68, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.380,68 (um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	ALIPIO DUARTE BRANDAO	004.365.741-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	222.819,40				CLASSE I	BRL	201.444,08
TOTAL		222.819,40						201.444,08

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	201.444,08		
TOTAL CONCURSAL	201.444,08		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 222.819,40, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000562-45.2020.5.12.0035, ajuizada em 10/08/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 254c83c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 201.444,08, sendo R\$ 184.536,08 líquido, R\$ 16.908,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 201.444,08 (duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	ALISON DANIEL MARQUES RIBEIRO	042.439.330-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.937,17				CLASSE I	BRL	690,00
TOTAL		2.937,17						690,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	690,00		
TOTAL CONCURSAL	690,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.937,17, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 690,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	ALISSON MACHADO DOS SANTOS	033.634.440-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	364.053,41				CLASSE I	BRL	365.827,36
TOTAL		364.053,41						365.827,36

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	365.827,36		
TOTAL CONCURSAL	365.827,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 364.053,41, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000059-58.2019.5.12.0035, ajuizada em 24/01/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id cfe9546. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 365.827,36, sendo R\$ 353.411,94 líquido, R\$ 12.415,42 de FGTS e R\$ JG a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 365.827,36 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	ALLAN RODEN	113.772.309-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.889,28				CLASSE I	BRL	4.274,32
TOTAL		4.889,28						4.274,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.274,32		
TOTAL CONCURSAL	4.274,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.889,28, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.274,32, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.274,32 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	ALMIR SCHMITT NETTO	072.416.439-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	68.896,86				CLASSE I	BRL	81.494,25
TOTAL		68.896,86						81.494,25

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	81.494,25		
TOTAL CONCURSAL	81.494,25		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 68.896,86, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 81.494,25, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 81.494,25 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	AMILTON COELHO	050.271.639-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.128,62				CLASSE I	BRL	4.005,99
TOTAL		1.128,62						4.005,99

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.005,99		
TOTAL CONCURSAL	4.005,99		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.128,62, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.005,99, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.005,99 (quatro mil e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	ANA PAULA CORREA	031.403.809-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	92.952,32				CLASSE I	BRL	50.498,80
TOTAL		92.952,32						50.498,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	50.498,80		
TOTAL CONCURSAL	50.498,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 92.952,32, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000893-58.2019.5.12.0036, ajuizada em 07/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0d0012e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 50.498,80, sendo R\$ 50.498,80 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 50.498,80 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	ANDERSON DA SILVA JULHO	065.145.449-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	482,03				CLASSE I	BRL	5.999,37
TOTAL		482,03						5.999,37

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.999,37		
TOTAL CONCURSAL	5.999,37		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 482,03, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000349-95.2022.5.12.0026, ajuizada em 11/05/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id cb743b3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 5.999,37, sendo R\$ 1.799,81 líquido, R\$ 4.199,56 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.999,37 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
128	ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	099.119.204-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.000,00				CLASSE I	BRL	16.000,00
TOTAL		16.000,00						16.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.000,00		
TOTAL CONCURSAL	16.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000051-69.2023.5.12.0026, ajuizada em 30/01/2023, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 524256f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 16.000,00, sendo R\$ 16.000,00 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	ANDERSON FANTINI	003.767.999-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	61.291,39				CLASSE I	BRL	87.192,42
TOTAL		61.291,39						87.192,42

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	87.192,42		
TOTAL CONCURSAL	87.192,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 61.291,39, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001463-11.2018.5.12.0026, ajuizada em 11/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b7ec69c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 87.192,42, sendo R\$ 66.061,83 líquido, R\$ 1.375,15 de FGTS e R\$ 19.755,44 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 87.192,42 (oitenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	ANDERSON SANTIAGO TEIXEIRA	070.344.579-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.109,58				CLASSE I	BRL	7.109,58
TOTAL		7.109,58						7.109,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.109,58		
TOTAL CONCURSAL	7.109,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.109,58 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.109,58, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.109,58 (sete mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	ANDRE CLARINDO DOS SANTOS	044.756.559-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.511,11				CLASSE I	BRL	1.671,11
TOTAL		3.511,11						1.671,11

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.671,11		
TOTAL CONCURSAL	1.671,11		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.511,11, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.671,11, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.671,11 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	254.278.028-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	42.896,48				CLASSE I	BRL	50.346,13
TOTAL		42.896,48						50.346,13

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	50.346,13		
TOTAL CONCURSAL	50.346,13		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 42.896,48, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000927-02.2019.5.12.0014, ajuizada em 27/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7cc733b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 50.346,13, sendo R\$ 50.346,13 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$ JG a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 50.346,13 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	ANDRE FILIPI NETO	044.013.239-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.333,22				CLASSE I	BRL	2.333,22
TOTAL		2.333,22						2.333,22

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.333,22		
TOTAL CONCURSAL	2.333,22		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.333,22, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.333,22, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.333,22 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	035.419.519-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	82.600,00				CLASSE I	BRL	106.504,48
TOTAL		82.600,00						106.504,48

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	106.504,48		
TOTAL CONCURSAL	106.504,48		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 82.600,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000509-06.2019.5.12.0001, ajuizada em 11/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 36676ae (fl. 711). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 106.504,48, sendo R\$ 66.997,45 líquido, R\$ 39.507,03 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 106.504,48 (cento e seis mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	ANDRE VICTOR REICHERT	108.730.839-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.872,63				CLASSE I	BRL	9.253,95
TOTAL		7.872,63						9.253,95

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.253,95		
TOTAL CONCURSAL	9.253,95		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.872,63, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 9.253,95, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.253,95 (nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
075	ANDRE WALTER	066.025.569-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	150.605,88				CLASSE I	BRL	135.610,05
TOTAL		150.605,88						135.610,05

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	135.610,05		
TOTAL CONCURSAL	135.610,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 150.605,88, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000986-58.2021.5.12.0001, ajuizada em 17/12/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8196d77. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 135.610,05, sendo R\$ 123.724,19 líquido, R\$ 11.885,86 de FGTS e R\$ JG a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 135.610,05 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	ANDREY DE OLIVEIRA	078.863.789-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	67.026,09				CLASSE I	BRL	40.178,44
TOTAL		67.026,09						40.178,44

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.178,44		
TOTAL CONCURSAL	40.178,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 67.026,09, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000253-17.2021.5.12.0026, ajuizada em 30/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bcf151. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 40.178,44, sendo R\$ 33.463,44 líquido, R\$ 6.715,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 40.178,44 (quarenta mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	ANGELA ANTUNES DA SILVA	284.352.248-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.994,61				CLASSE I	BRL	5.994,61
TOTAL		5.994,61						5.994,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.994,61		
TOTAL CONCURSAL	5.994,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.994,61 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.994,61, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.994,61 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	ANTHONY RICHARDT DE OLIVEIRA ALFONSO	026.185.570-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.676,14				CLASSE I	BRL	2.676,14
TOTAL		2.676,14						2.676,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.676,14		
TOTAL CONCURSAL	2.676,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.676,14 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.676,14, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.676,14 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	ANTONIO DE MOURA CARVALHO	353.526.568-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	295.000,00				CLASSE I	BRL	224.168,48
TOTAL		295.000,00						224.168,48

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	224.168,48		
TOTAL CONCURSAL	224.168,48		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 295.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000419-53.2020.5.12.0036, ajuizada em 19/06/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3c3deb3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 224.168,48, sendo R\$ 197.519,23 líquido, R\$ 26.017,75 de FGTS e R\$ 631,50 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 224.168,48 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	ANTONIO MANOEL PECANHA	442.202.869-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	379.907,87				CLASSE I	BRL	458.323,61
TOTAL		379.907,87						458.323,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	458.323,61		
TOTAL CONCURSAL	458.323,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 379.907,87, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000095-03.2019.5.12.0035, ajuizada em 04/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f65998c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 379.907,87, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 458.323,61, sendo R\$ 398.490,77 líquido, R\$ 59.832,84 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 379.907,87 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 458.323,61** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos);

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	AYRAN PRUDENTE DOS SANTOS	430.106.328-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.415,94				CLASSE I	BRL	5.415,94
TOTAL		5.415,94						5.415,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.415,94		
TOTAL CONCURSAL	5.415,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.415,94 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.415,94, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.415,94 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	130.034.356-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	67.539,27				CLASSE I	BRL	66.647,31
TOTAL		67.539,27						66.647,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	66.647,31		
TOTAL CONCURSAL	66.647,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 67.539,27, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000839-66.2020.5.12.0001, ajuizada em 23/11/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8c6aa97. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 66.647,31, sendo R\$ 66.647,31 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 66.647,31 (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
115	BRUNO FERNANDO ROCHA	079.844.259-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	67.026,09				CLASSE I	BRL	65.802,28
TOTAL		67.026,09						65.802,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	65.802,28		
TOTAL CONCURSAL	65.802,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 67.026,09, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000199-27.2021.5.12.0034, ajuizada em 26/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3d3dfbb. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 65.802,28, sendo R\$ 61.206,64 líquido, R\$ 4.595,64 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 65.802,28 (sessenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
117	BRUNO MATIAS DOS SANTOS	429.627.588-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.781,93				CLASSE I	BRL	22.932,92
TOTAL		20.781,93						22.932,92

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	22.932,92		
TOTAL CONCURSAL	22.932,92		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.781,93, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000518-31.2020.5.12.0001, ajuizada em 16/07/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2c9f0d3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 22.932,92, sendo R\$ 18.023,71 líquido, R\$ 4.909,21 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 22.932,92 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
973	BRUNO MICHEL SANTANA	429.444.978-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	2.466,62
TOTAL								2.466,62

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.466,62		
TOTAL CONCURSAL	2.466,62		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 2.466,62, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.466,62 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	BRUNO RIBEIRO CARDOSO	106.629.697-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.311,91				CLASSE I	BRL	22.169,96
TOTAL		16.311,91						22.169,96

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	22.169,96		
TOTAL CONCURSAL	22.169,96		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.311,91, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 22.169,96, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 22.169,96 (vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
125	CANGUSSU MATOS SOBRINHO	008.301.659-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.607,29				CLASSE I	BRL	33.295,35
TOTAL		29.607,29						33.295,35

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.295,35		
TOTAL CONCURSAL	33.295,35		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 29.607,29, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000151-39.2019.5.12.0034, ajuizada em 22/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id eefd858. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 33.295,35, sendo R\$ 31.739,36 líquido, R\$ 1.555,99 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 33.295,35 (trinta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	CARLEZZO ADVOGADOS	07.028.963/0001-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	122.138,10				CLASSE I	BRL	122.138,10
TOTAL		122.138,10						122.138,10

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	122.138,10		
TOTAL CONCURSAL	122.138,10		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 122.138,10 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 122.138,10, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 122.138,10 (cento e vinte e dois mil, cento e trinta e oito reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	CARLOS EDGAR DE OLIVEIRA	045.621.460-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.877,86				CLASSE I	BRL	25.931,66
TOTAL		20.877,86						25.931,66

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.931,66		
TOTAL CONCURSAL	25.931,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.877,86, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 25.931,66, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.931,66 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	000.242.460-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.080,61				CLASSE I	BRL	29.909,73
TOTAL		27.080,61						29.909,73

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.909,73		
TOTAL CONCURSAL	29.909,73		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 27.080,61, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000836-37.2019.5.12.0037, ajuizada em 06/10/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e46aa4d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 29.909,73, sendo R\$ 27.961,26 líquido, R\$ 1.393,72 de FGTS e R\$ 554,75 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.909,73 (vinte e nove mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
133	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	066.068.883-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.295,76				CLASSE I	BRL	208.711,23
TOTAL		13.295,76						208.711,23

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	208.711,23		
TOTAL CONCURSAL	208.711,23		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.295,76, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000118-44.2022.5.12..034, ajuizada em 20/02/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 000751c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 208.711,23, sendo R\$ 208.711,23 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 208.711,23 (duzentos e oito mil, setecentos e onze reais e vinte e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
135	CARLOS VIEIRA GAIANETE	819.607.430-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	75.000,00				CLASSE I	BRL	85.244,42
TOTAL		75.000,00						85.244,42

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	85.244,42		
TOTAL CONCURSAL	85.244,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 75.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000760-14.2021.5.12.0014, ajuizada em 05/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id dff5a48 (fl. 219). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 75.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 85.244,42, sendo R\$ 41.043,61 líquido, R\$ 44.200,81 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 75.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 85.244,42 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	CASSIO ALVES KONRATH	814.869.600-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	802.086,71				CLASSE I	BRL	487.000,55
TOTAL		802.086,71						487.000,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	487.000,55		
TOTAL CONCURSAL	487.000,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 802.086,71, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000222-07.2020.5.12.0034, ajuizada em 26/03/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 188cca3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 487.000,55, sendo R\$ 364.667,44 líquido, R\$ 119.164,42 de FGTS e R\$ 3.168,69 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 487.000,55 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais e cinquenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	CID CLEITON DE ANDRADE	985.643.079-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.047,55				CLASSE I	BRL	16.047,55
TOTAL		16.047,55						16.047,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.047,55		
TOTAL CONCURSAL	16.047,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.047,55 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 16.047,55, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 16.047,55 (dezesseis mil e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
985	CINTIA SCHEUNEMANN CARVALHO	895.108.100-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	45.814,42
TOTAL		-			-			45.814,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	45.814,42	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.814,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do artigo 52, §1º da lei 11.101.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

HABILITAR o valor de R\$ 45.814,42, de acordo com a documentação comprobatória, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 45.814,42 (quarenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	CLAUDECI VALERIA DA SILVA	454.719.329-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	77.974,40				CLASSE I	BRL	67.214,19
TOTAL		77.974,40						67.214,19

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	67.214,19		
TOTAL CONCURSAL	67.214,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 77.974,40, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000625-12.2019.5.12.0001, ajuizada em 18/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f78d032 (fl. 509). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 67.214,19, sendo R\$ 67.214,19 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 67.214,19 (sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e dezenove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
157	CLAUDIO GRILLO FILHO	074.885.368-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	80.339,34
TOTAL								80.339,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	80.339,34		
TOTAL CONCURSAL	80.339,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000483-40.2018.5.12.0034, ajuizada em 15/05/2018, em face de figueirense futebol clube; figueirense futebol clube ltda., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 075d0ef. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 80.339,34, sendo R\$ 74.930,78 líquido, R\$ 5.408,56 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 80.339,34 (oitenta mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
174	CONRADO BUCHANELLI HOLZ	029.165.030-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.322,17				CLASSE I	BRL	11.770,34
TOTAL		16.322,17						11.770,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.770,34		
TOTAL CONCURSAL	11.770,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.322,17, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 11.770,34, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.770,34 (onze mil, setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
180	CORDEIRO E MOURA ADVOGADOS	18.591.983/0001-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	559.976,78				CLASSE I	BRL	559.976,78
TOTAL		559.976,78						559.976,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	559.976,78		
TOTAL CONCURSAL	559.976,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 559.976,78 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 559.976,78, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 559.976,78 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	CRISTIANE ANA CRISTIANO	036.692.969-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.198,62				CLASSE I	BRL	5.658,62
TOTAL		4.198,62						5.658,62

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.658,62		
TOTAL CONCURSAL	5.658,62		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.198,62, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 5.658,62, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.658,62 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
186	CRISTIANO XAVIER SANTANA	016.776.889-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	48.393,88				CLASSE I	BRL	57.099,96
TOTAL		48.393,88						57.099,96

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	57.099,96		
TOTAL CONCURSAL	57.099,96		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 48.393,88, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000460-57.2019.5.12.0035, ajuizada em 21/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ac8a9a6 (fl. 223). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 57.099,96, sendo R\$ 57.099,96 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 57.099,96 (cinquenta e sete mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
189	DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	181.576.278-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	85.169,71				CLASSE I	BRL	82.565,82
TOTAL		85.169,71						82.565,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	82.565,82		
TOTAL CONCURSAL	82.565,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 85.169,71, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000707-41.2019.5.12.0034, ajuizada em 15/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 567388a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 82.565,82, sendo R\$ 82.565,82 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 82.565,82 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
192	DANIEL BONASSA	094.035.659-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.628,54				CLASSE I	BRL	5.801,62
TOTAL		6.628,54						5.801,62

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.801,62		
TOTAL CONCURSAL	5.801,62		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.628,54, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 5.801,62, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.801,62 (cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	CESAR AUGUSTO OLSEN	218.034.559-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.533.442,50	CLASSE III	BRL	3.682.413,00	CLASSE III	BRL	3.682.413,00
			CLASSE I	BRL	368.241,30	CLASSE I	BRL	368.241,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	368.241,30	-	-
CLASSE III	3.682.413,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito, a seu favor, para o valor de R\$ 3.682.413,20, na classe III, e habilitação de R\$ 368.241,30 a Dauer Assessoria Jurídica SS, a título de honorários, na classe I. Em decorrência da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0303169-94.2018.8.24.0082, ajuizada em 19/12/2018, e dos Embargos à Execução sob nº 0300600-86.2019.8.24.0082, ajuizados em 14/03/2019, ambos tramitam perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC.

Apresentou ainda documento pessoal, procuração, Contrato Social da Dauer Assessoria Jurídica SS, Contrato de Mútuo Vinculado e Aditivo, sentença dos embargos à execução ajuizados pela Recuperanda, laudo técnico contábil, capa do processo da ação de execução de título extrajudicial e despacho inicial atribuindo o montante de 10% a título de honorários advocatícios.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo Vinculado e Instrumento Particular Aditivo Mútuo Vinculado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.533.442,50, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0303169-94.2018.8.24.0082, ajuizada em 19/12/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que firmou com a Recuperanda um Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, em 31/01/2018, no valor de R\$ 1.500.000,00. Vencida a dívida, houve liquidação parcial no valor de R\$ 450.000,00, em 05/07/2018, restando saldo devedor de R\$ 1.301.766,12, cujo valor foi repactuado por Instrumento Particular Aditivo de Mútuo Vinculado, firmado em 31/07/2018. O Credor informou que a Recuperanda não honrou os pagamentos, razão pela qual ajuizou a execução do contrato em face

da Recuperanda. Assim, requereu o pagamento no valor total devidamente atualizado até a data do ajuizamento da execução, no montante de R\$ 1.360.675,80 (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a intimação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% do valor do débito (Ev. 5).

Citada, a Recuperanda opôs, em autos apartados, Embargos à Execução, sob o nº 0300600-86.2019.8.24.0082, alegando a abusividade dos juros e excesso de execução (Ev. 1).

Sobreveio a sentença dos embargos, julgados parcialmente procedente, o juízo determinou a redução dos juros previstos na cláusula 2.2. do contrato para 1% ao mês, bem como reduzir a multa contratual prevista na cláusula 2.4. do contrato para 2% ao mês, desde a data de vencimento da parcela até o seu efetivo pagamento e reconheceu o excesso de execução (Ev. 27).

No r. despacho, o juízo determinou que o Embargado (Credor), apresentasse novo cálculo (Ev. 62).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 3.682.413,00, conforme cálculo encaminhado pelo Credor, a saber:

Empréstimo		Contrato		Sentença	
Valor Empréstimo		R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00	
Custo Financeiro *		R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00	
Data Empréstimo		31/01/2018		31/01/2018	
Data Vencimento		02/03/2018		02/03/2018	
Juros ao mês		2,00%		1,00%	
Multa ao mês		4,00%		2,00%	

Amortizações					
	03/07/2018	R\$ 300.000,00		R\$ 300.000,00	
	05/07/2018	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00	
	21/06/2019			R\$ 12.300,98	
	03/09/2019			R\$ 5.540,65	
Aditivo	31/07/2018			31/07/2018	
Novo vencimento	01/10/2018			01/10/2018	
* Amortizado em 03/07/2018					

Item	Dias Atraso	Data	Principal	Amortização Principal	Juros	Multa	Valor prestação	Saldo Final
Data Contrato		31/01/2018	R\$ 1.500.000		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500.000
Vencimento Contrato	30	02/03/2018	R\$ 1.500.000		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500.000
Amortização	123	03/07/2018	R\$ 1.500.000	R\$ 237.142	R\$ 9.723	R\$ 19.446	R\$ 266.310	R\$ 1.262.858
Amortização	123	03/07/2018	R\$ 1.262.858	R\$ 30.000	R\$ 1.230	R\$ 2.460	R\$ 33.690	R\$ 1.232.858
Amortização	125	05/07/2018	R\$ 1.232.858	R\$ 133.333	R\$ 5.556	R\$ 11.111	R\$ 150.000	R\$ 1.099.525
Data Aditivo (novo principal)	151	31/07/2018	R\$ 1.099.525		R\$ 55.343	R\$ 110.686	R\$ -	R\$ 1.265.553
Data Vencimento Aditivo	0	01/10/2018	R\$ 1.265.553		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.265.553
Transferência Judicial	263	21/06/2019	R\$ 1.265.553	R\$ 9.739	R\$ 854	R\$ 1.708	R\$ 12.301	R\$ 1.255.814
Transferência Judicial	337	03/09/2019	R\$ 1.255.814	R\$ 4.144	R\$ 466	R\$ 931	R\$ 5.541	R\$ 1.251.670
Atualizado desde 01/10/2018	1942	25/01/2024	R\$ 1.251.670	R\$ -	R\$ 810.248	R\$ 1.620.495	R\$ -	R\$ 3.682.413

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado e atualizado até a data da Recuperação judicial 25/01/2024.

Desta forma, o credito deve ser alterado para R\$ 3.682.413,00, em favor do credor, na classe III, e R\$ 368.241,30 habilitado em favor dos seus advogados, Dauer Assessoria Jurídica SS, na classe I.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.682.413,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 368.241,30, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Dauer Assessoria Jurídica SS, CNPJ nº 21.647.620/0001-97.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito listado para **R\$ 3.682.413,00 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e treze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 368.241,30 (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**, relativo a honorários, **na Classe I**, em favor de **DAUER ASSESSORIA JURÍDICA SS**, CNPJ nº 21.647.620/0001-97.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
197	DAVI ALVES DA SILVA	522.497.508-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.938,96				CLASSE I	BRL	3.764,59
TOTAL		2.938,96						3.764,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.764,59		
TOTAL CONCURSAL	3.764,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.938,96, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.764,59, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.764,59 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
198	DAVI CARDOSO KUHN	113.317.149-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.867,87				CLASSE I	BRL	8.038,21
TOTAL		6.867,87						8.038,21

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.038,21		
TOTAL CONCURSAL	8.038,21		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.867,87, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 8.038,21, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.038,21 (oito mil e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
199	DAVI DE SOUZA	103.126.839-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.617,68				CLASSE I	BRL	2.004,34
TOTAL		2.617,68						2.004,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.004,34		
TOTAL CONCURSAL	2.004,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.617,68, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.004,34, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.004,34 (dois mil e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
204	DEBORA DE BRITO	054.677.739-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.347,42				CLASSE I	BRL	6.249,91
TOTAL		4.347,42						6.249,91

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.249,91		
TOTAL CONCURSAL	6.249,91		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.347,42, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 6.249,91, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.249,91 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
211	DENER MACHADO	086.947.749-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	82.120,13				CLASSE I	BRL	80.338,81
TOTAL		82.120,13						80.338,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	80.338,81		
TOTAL CONCURSAL	80.338,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 82.120,13, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000859-55.2020.5.12.0034, ajuizada em 02/12/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c4436ca. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 82.120,13, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 80.338,81, sendo R\$ 74.721,27 líquido, R\$ 5.617,54 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 82.120,13 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 80.338,81 (oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
212	DENIS CESAR MATOS	361.213.978-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	950.529,33				CLASSE I	BRL	937.876,49
TOTAL		950.529,33						937.876,49

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	937.876,49		
TOTAL CONCURSAL	937.876,49		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 950.529,33, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000666-71.2019.5.12.0035, ajuizada em 30/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ed08994. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 937.876,49, sendo R\$ 738.278,72 líquido, R\$ 162.747,55 de FGTS e R\$ 36.850,22 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 937.876,49 (novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	DIEGO CESAR DA SILVA	092.750.729-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.064,37				CLASSE I	BRL	27.724,78
TOTAL		27.064,37						27.724,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	27.724,78		
TOTAL CONCURSAL	27.724,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 27.064,37, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000103-74.2019.5.12.0036, ajuizada em 07/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bd71aa6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 27.724,78, sendo R\$ 27.724,78 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 27.724,78 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	DIEGO GONÇALVES	436.218.458-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	689.656,81
TOTAL								689.656,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	689.656,81		
TOTAL CONCURSAL	689.656,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000729-25.2021.5.12.0036

0000301-82.2017.5.12.0036, ajuizada em 04/10/2021, em face de , na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b049a78. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 689.656,81, sendo R\$ 615.809,77 líquido, R\$ 73.847,04 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 689.656,81 (seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
222	DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	064.978.724-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.443.954,14				CLASSE I	BRL	1.005.165,64
TOTAL		1.443.954,14						1.005.165,64

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.005.165,64		
TOTAL CONCURSAL	1.005.165,64		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.443.954,14, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000909-09.2019.5.12.0037, ajuizada em 28/10/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e5c5ed9. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.005.165,64, sendo R\$ 954.850,10 líquido, R\$ 50.315,54 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.005.165,64 (um milhão, cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	417.865.928-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.547,95				CLASSE I	BRL	19.516,08
TOTAL		17.547,95						19.516,08

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.516,08		
TOTAL CONCURSAL	19.516,08		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 17.547,95, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001099-05.2019.5.12.0026, ajuizada em 03/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 86128c5. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 19.516,08, sendo R\$ 14.502,75 líquido, R\$ 4.416,80 de FGTS e R\$ 596,53 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.516,08 (dezenove mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	DIOGO DA SILVA MARTINS	029.218.819-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	46.876,36				CLASSE I	BRL	67.248,73
TOTAL		46.876,36						67.248,73

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	67.248,73		
TOTAL CONCURSAL	67.248,73		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 46.876,36, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 67.248,73, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 67.248,73 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
235	EDEMILSON NASCIMENTO	007.658.749-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	807,51				CLASSE I	BRL	807,51
TOTAL		807,51						807,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	807,51		
TOTAL CONCURSAL	807,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 807,51 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 807,51, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 807,51 (oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
238	EDMUNDO JUNIOR SORRENTINO DE SOUZA	146.118.827-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.577,88				CLASSE I	BRL	2.577,88
TOTAL		2.577,88						2.577,88

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.577,88		
TOTAL CONCURSAL	2.577,88		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.577,88 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.577,88, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.577,88 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
243	EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	050.195.469-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	96.567,18				CLASSE I	BRL	29.626,51
TOTAL		96.567,18						29.626,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.626,51		
TOTAL CONCURSAL	29.626,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 96.567,18, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000313-23.2022.5.12.0036, ajuizada em 06/05/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 1fc96bc. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 29.626,51, sendo R\$ 29.626,51 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.626,51 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
244	EDUARDO DARUGE NETO	316.355.138-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	322.125,71				CLASSE I	BRL	352.469,93
TOTAL		322.125,71						352.469,93

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	352.469,93		
TOTAL CONCURSAL	352.469,93		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 322.125,71, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000251-51.2020.5.12.0036, ajuizada em 16/04/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 33dcb0c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 352.469,93, sendo R\$ 282.021,73 líquido, R\$ 70.448,20 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 352.469,93 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
247	EDUARDO HENRIQUE FRAZILLI PASCOAL	333.775.578-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.454,11				CLASSE I	BRL	7.454,11
TOTAL		7.454,11						7.454,11

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.454,11		
TOTAL CONCURSAL	7.454,11		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.454,11 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.454,11, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.454,11 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
248	EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	414.407.138-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	347.156,82				CLASSE I	BRL	416.945,11
TOTAL		347.156,82						416.945,11

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	416.945,11		
TOTAL CONCURSAL	416.945,11		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 347.156,82, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000624-78.2021.5.12.0026, ajuizada em 16/08/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id be39458 (fl. 248). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 416.945,11, sendo R\$ 398.083,62 líquido, R\$ 14.126,86 de FGTS e R\$ 4.734,63 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 416.945,11 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
250	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	021.052.460-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.244,82				CLASSE I	BRL	2.984,50
TOTAL		2.244,82						2.984,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.984,50		
TOTAL CONCURSAL	2.984,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.244,82, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.984,50, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.984,50 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
974	ELACIO JOSÉ CORDOBA MOSQUEIRA	244.160.268-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	9.812,96
TOTAL								9.812,96

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.812,96		
TOTAL CONCURSAL	9.812,96		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 9.812,96, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.812,96 (nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
262 e 263	ELISSOM APARECIDO ROSA e ELISSON APARECIDO ROSA	086.495.986-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.830,21				CLASSE I	BRL	33.609,50
TOTAL		2.830,21						33.609,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.609,50		
TOTAL CONCURSAL	33.609,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.830,21, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000476-45.2021.5.12.0001, ajuizada em 22/06/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 6f3afa9. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 33.609,50, sendo R\$ 31.852,54 líquido, R\$ 1.756,96 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 33.609,50 (trinta e três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
266	ELYESER MACIEL DA SILVA	003.032.492-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.505,00				CLASSE I	BRL	98.405,56
TOTAL		5.505,00						98.405,56

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	98.405,56		
TOTAL CONCURSAL	98.405,56		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.505,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000087-60.2021.5.12.0001, ajuizada em 15/02/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5ab0219. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 98.405,56, sendo R\$ 84.049,65 líquido, R\$ 14.355,91 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 98.405,56 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
269	EMERSON PEREIRA NUNES	055.466.069-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	183.460,77				CLASSE I	BRL	170.804,80
TOTAL		183.460,77						170.804,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	170.804,80		
TOTAL CONCURSAL	170.804,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 183.460,77, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000805-17.2019.5.12.0037, ajuizada em 23/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7ce7690. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 170.804,80, sendo R\$ 149.936,90 líquido, R\$ 20.867,90 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 170.804,80 (cento e setenta mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
272	ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	063.013.379-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	415.424,86				CLASSE I	BRL	427.675,58
TOTAL		415.424,86						427.675,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	427.675,58		
TOTAL CONCURSAL	427.675,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 415.424,86, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000761-70.2020.5.12.0034, ajuizada em 23/10/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4af863b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 427.675,58, sendo R\$ 337.471,48 líquido, R\$ 90.204,10 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 427.675,58 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
274	ERICK NOBREGA DIAS	364.199.018-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	111.640,52				CLASSE I	BRL	140.589,20
TOTAL		111.640,52						140.589,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	140.589,20		
TOTAL CONCURSAL	140.589,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 111.640,52, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000975-92.2019.5.12.0035, ajuizada em 14/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4e40dc4. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 140.589,20, sendo R\$ 117.909,29 líquido, R\$ 18.995,55 de FGTS e R\$ 3.684,36 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 140.589,20 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
277	ERISON DANILO DE SOUZA	482.214.388-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.000,00				CLASSE I	BRL	25.424,00
TOTAL		20.000,00						25.424,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.424,00		
TOTAL CONCURSAL	25.424,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000207-28.2021.5.12.0026, ajuizada em 24/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2e4b191. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 25.424,00, sendo R\$ 25.424,00 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.424,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
278	ERWIN JOSE GAZCON MARQUEZ	706.019.192-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.337,71				CLASSE I	BRL	9.971,19
TOTAL		11.337,71						9.971,19

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.971,19		
TOTAL CONCURSAL	9.971,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.337,71, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 9.971,19, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.971,19 (nove mil, novecentos e setenta e um reais e dezenove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
283	ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	430.482.500-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.806,45				CLASSE I	BRL	6.453,45
TOTAL		3.806,45						6.453,45

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.453,45		
TOTAL CONCURSAL	6.453,45		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.806,45, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 6.453,45, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.453,45 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
285	EVANDRO CARLOS MEDEIROS	998.192.950-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	64.900,00				CLASSE I	BRL	31.086,69
TOTAL		64.900,00						31.086,69

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.086,69		
TOTAL CONCURSAL	31.086,69		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 64.900,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020018-35.2021.5.04.0013, ajuizada em 14/01/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id aa3ee6d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 64.900,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 31.086,69, sendo R\$ 25.899,91 líquido, R\$ 5.186,78 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 64.900,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 31.086,69 (trinta e um mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
286	EVANDRO GUIMARAES SILVA	551.519.306-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	62.238,96				CLASSE I	BRL	55.107,01
TOTAL		62.238,96						55.107,01

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	55.107,01		
TOTAL CONCURSAL	55.107,01		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 62.238,96, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000682-51.2021.5.12.0036, ajuizada em 16/09/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 48355b6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 55.107,01, sendo R\$ 53.501,02 líquido, R\$ 1.605,99 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 55.107,01 (cinquenta e cinco mil, cento e sete reais e um centavo)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
289	EVERTON GALDINO MOREIRA	058.337.401-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.607,87				CLASSE I	BRL	14.607,87
TOTAL		14.607,87						14.607,87

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.607,87		
TOTAL CONCURSAL	14.607,87		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.607,87 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 14.607,87, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 14.607,87 (quatorze mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
290	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	345.102.598-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	497.427,28				CLASSE I	BRL	63.073,15
TOTAL		497.427,28						63.073,15

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	63.073,15		
TOTAL CONCURSAL	63.073,15		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 497.427,28, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 63.073,15, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 63.073,15 (sessenta e três mil e setenta e três reais e quinze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
295	FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	032.435.140-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	36.000,00				CLASSE I	BRL	47.708,27
TOTAL		36.000,00						47.708,27

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	47.708,27		
TOTAL CONCURSAL	47.708,27		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000241-16.2021.5.12.0054, ajuizada em 08/04/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 720b5d9 (fl. 53). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 47.708,27, sendo R\$ 47.708,27 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 47.708,27 (quarenta e sete mil, setecentos e oito reais e vinte e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
297	FABIO HENRIQUE MATIAS	276.908.838-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.651,90				CLASSE I	BRL	7.117,05
TOTAL		8.651,90						7.117,05

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.117,05		
TOTAL CONCURSAL	7.117,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.651,90, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 7.117,05, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.117,05 (sete mil, cento e dezessete reais e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
298	FABIO JOSE DOS SANTOS	589.154.355-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	63.169,33				CLASSE I	BRL	64.366,84
TOTAL		63.169,33						64.366,84

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	64.366,84		
TOTAL CONCURSAL	64.366,84		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 63.169,33, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000751-28.2020.5.12.0001, ajuizada em 19/10/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0e60933 (fl. 52). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 64.366,84, sendo R\$ 64.366,84 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 64.366,84 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
301	FELIPE BARRETO GIL	001.229.570-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	39.395,46
TOTAL								39.395,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.395,46		
TOTAL CONCURSAL	39.395,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000572-92.2020.5.12.0034, ajuizada em 10/08/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

(CNPJ: 83.930.131/0001-03); FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

(CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2fba755. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 39.395,46, sendo R\$,00 líquido, R\$ 39.395,46 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 39.395,46 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
304	FELIPE LOBO FARO	134.233.378-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	147.500,00				CLASSE I	BRL	623.601,90
TOTAL		147.500,00						623.601,90

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	623.601,90		
TOTAL CONCURSAL	623.601,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 147.500,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000274-39.2019.5.12.0001, ajuizada em 28/03/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b6a98c6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 623.601,90, sendo R\$ 548.305,27 líquido, R\$ 75.296,63 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 623.601,90 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
306	FELIPE MONTES ROBERTO	287.660.368-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	34.160,00				CLASSE I	BRL	15.649,33
TOTAL		34.160,00						15.649,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.649,33		
TOTAL CONCURSAL	15.649,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 34.160,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 34.160,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor de R\$ 15.649,33 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 34.160,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.649,33 (quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
307	FELIPE SAMBUDIO ROSALEN	496.789.528-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.827,57				CLASSE I	BRL	3.827,57
TOTAL		3.827,57						3.827,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.827,57		
TOTAL CONCURSAL	3.827,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.827,57 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.827,57, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.827,57 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
310	FELIX ANDRES MICOLTA MICOLTA	801.662.169-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.062,49				CLASSE I	BRL	7.626,10
TOTAL		10.062,49						7.626,10

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.626,10		
TOTAL CONCURSAL	7.626,10		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.062,49, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 7.626,10, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.626,10 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
311	FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	396.313.018-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	70.800,00				CLASSE I	BRL	45.231,74
TOTAL		70.800,00						45.231,74

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	45.231,74		
TOTAL CONCURSAL	45.231,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.800,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000546-88.2020.5.12.0036, ajuizada em 07/08/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bb19e31. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 45.231,74, sendo R\$,00 líquido, R\$ 23.172,02 de FGTS e R\$ 22.059,72 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 45.231,74 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
312	FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	050.350.019-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	48.580,12				CLASSE I	BRL	58.789,09
TOTAL		48.580,12						58.789,09

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	58.789,09		
TOTAL CONCURSAL	58.789,09		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 48.580,12, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000706-19.2020.5.12.0035, ajuizada em 02/10/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id faaca8a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 58.789,09, sendo R\$ 49.810,98 líquido, R\$ 8.978,11 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 58.789,09 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
313	FERNANDO DE LIMA	888.290.739-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	24.129,03				CLASSE I	BRL	29.814,03
TOTAL		24.129,03						29.814,03

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.814,03		
TOTAL CONCURSAL	29.814,03		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.129,03, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 29.814,03, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.814,03 (vinte e nove mil, oitocentos e quatorze reais e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
326	FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	019.642.663-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	255.702,84
TOTAL								255.702,84

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	255.702,84		
TOTAL CONCURSAL	255.702,84		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001160-72.2018.5.12.0001, ajuizada em 24/10/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE / IGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b1466b3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 255.702,84, sendo R\$ 255.702,84 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 255.702,84 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
329	GABRIEL AMORIM DUARTE	119.086.389-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.404,67				CLASSE I	BRL	3.644,67
TOTAL		6.404,67						3.644,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.644,67		
TOTAL CONCURSAL	3.644,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.404,67, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.644,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.644,67 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
330	GABRIEL CHAVES RODRIGUES	033.191.320-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.398,21				CLASSE I	BRL	2.398,21
TOTAL		2.398,21						2.398,21

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.398,21		
TOTAL CONCURSAL	2.398,21		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.398,21 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.398,21, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.398,21 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
331	GABRIEL DA ROSA NAZARIO	113.074.199-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.289,68				CLASSE I	BRL	1.289,68
TOTAL		1.289,68						1.289,68

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.289,68		
TOTAL CONCURSAL	1.289,68		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.289,68 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.289,68, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.289,68 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
332	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	423.721.598-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	240.489,02
TOTAL								240.489,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	240.489,02		
TOTAL CONCURSAL	240.489,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000842-89.2018.5.12.0001, ajuizada em 14/08/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE / IGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e9cd2aa. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 240.489,02, sendo R\$ 240.489,02 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 240.489,02 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
333	GABRIEL FELICIANO DA SILVA	468.450.378-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.201,99				CLASSE I	BRL	4.309,99
TOTAL		3.201,99						4.309,99

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.309,99		
TOTAL CONCURSAL	4.309,99		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.201,99, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.309,99, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.309,99 (quatro mil, trezentos e nove reais e noventa e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
334	GABRIEL RICKELMY SILVA LIMA	068.925.205-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.580,18				CLASSE I	BRL	2.580,18
TOTAL		2.580,18						2.580,18

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.580,18		
TOTAL CONCURSAL	2.580,18		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.580,18 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.580,18, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.580,18 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
335	GABRIEL SANTOS SILVA	124.357.184-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.722,74				CLASSE I	BRL	6.722,74
TOTAL		6.722,74						6.722,74

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.722,74		
TOTAL CONCURSAL	6.722,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.722,74 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.722,74, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.722,74 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
336	GABRIEL SARNEY POLIDORO DA SILVA	057.208.803-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.864,61				CLASSE I	BRL	5.864,61
TOTAL		5.864,61						5.864,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.864,61		
TOTAL CONCURSAL	5.864,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.864,61 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.864,61, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.864,61 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
337	GABRIEL VANINI GUIMARAES	094.674.229-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.839,24				CLASSE I	BRL	6.448,58
TOTAL		2.839,24						6.448,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.448,58		
TOTAL CONCURSAL	6.448,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.839,24, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 6.448,58, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.448,58 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
340	GELIEL SOUZA SILVA	044.710.420-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.574,79				CLASSE I	BRL	2.191,63
TOTAL		8.574,79						2.191,63

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.191,63		
TOTAL CONCURSAL	2.191,63		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.574,79, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.191,63, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.191,63 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
344	GENIVALDO COSTA	343.889.829-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	496.012,58
TOTAL								496.012,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	496.012,58		
TOTAL CONCURSAL	496.012,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000390-67.2019.5.12.0026, ajuizada em 06/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.; ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 745c13e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 496.012,58, sendo R\$ 456.331,58 líquido, R\$ 39.681,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 496.012,58 (quatrocentos e noventa e seis mil e doze reais e cinquenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
975	GEOVANE SANTANA DE SOUZA	068.993.485-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	53.711,70
TOTAL								53.711,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	53.711,70		
TOTAL CONCURSAL	53.711,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000554-22.2021.5.05.0005, ajuizada em 07/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUB LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 1e96125. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 53.711,70, sendo R\$ 32.227,02 líquido, R\$ 21.484,68 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 53.711,70 (cinquenta e três mil, setecentos e onze reais e setenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
345	GEOVANNE COSTA LEITE	454.721.428-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.131,49				CLASSE I	BRL	3.128,82
TOTAL		2.131,49						3.128,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.128,82		
TOTAL CONCURSAL	3.128,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.131,49, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.128,82, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.128,82 (três mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
347	GERALDO RIBEIRO	843.405.339-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.985,67				CLASSE I	BRL	9.015,67
TOTAL		5.985,67						9.015,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.015,67		
TOTAL CONCURSAL	9.015,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.985,67, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 9.015,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.015,67 (nove mil e quinze reais e sessenta e sete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
350	GIL ANTENOR DE MELO JUNIOR	110.886.009-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	585,72				CLASSE I	BRL	7.448,50
TOTAL		585,72						7.448,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.448,50		
TOTAL CONCURSAL	7.448,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 585,72, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 7.448,50, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.448,50 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
354	GISELLE DA ROSA SILVA	034.502.359-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	186.570,19				CLASSE I	BRL	174.738,64
TOTAL		186.570,19						174.738,64

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	174.738,64		
TOTAL CONCURSAL	174.738,64		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 186.570,19, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000049-11.2019.5.12.0036, ajuizada em 24/01/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 39f1cc7. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 174.738,64, sendo R\$ 174.738,64 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 174.738,64 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
356	GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	028.287.469-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	38.209,26
TOTAL								38.209,26

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	38.209,26		
TOTAL CONCURSAL	38.209,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001057-89.2019.5.12.0014, ajuizada em 17/12/2019, em face de , na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 794acfa. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 38.209,26, sendo R\$ 25.033,65 líquido, R\$ 13.175,61 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 38.209,26 (trinta e oito mil, duzentos e nove reais e vinte e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
379	GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	404.945.398-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	165.919,51
TOTAL								165.919,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	165.919,51		
TOTAL CONCURSAL	165.919,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000547-16.2019.5.12.0034, ajuizada em 21/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3d31c1f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 165.919,51, sendo R\$ 150.622,57 líquido, R\$ 12.010,02 de FGTS e R\$ 3.286,92 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 165.919,51 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
380	GUILHERME MARINS DAMACENA	352.414.368-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.689,05				CLASSE I	BRL	953,05
TOTAL		1.689,05						953,05

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	953,05		
TOTAL CONCURSAL	953,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.689,05, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 953,05, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 953,05 (novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
383	GUILHERME PINTO TEIXEIRA	029.506.760-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	100.000,00				CLASSE I	BRL	87.748,58
TOTAL		100.000,00						87.748,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	87.748,58		
TOTAL CONCURSAL	87.748,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 100.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001044-56.2021.5.12.0035, ajuizada em 13/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3927521 FL. 285. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 100.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 87.748,58, sendo R\$ 87.748,58 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 100.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 87.748,58 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
385	GUILHERME THIAGO TEIXEIRA	400.051.508-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	15.041,41
TOTAL								15.041,41

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.041,41		
TOTAL CONCURSAL	15.041,41		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 15.041,41, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.041,41 (quinze mil e quarenta e um reais e quarenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
386	GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	059.862.359-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	112.517,24
TOTAL								112.517,24

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	112.517,24		
TOTAL CONCURSAL	112.517,24		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000378-20.2019.5.12.0037, ajuizada em 26/04/2019, em face de , na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id cff318b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 112.517,24, sendo R\$ 96.538,46 líquido, R\$ 15.978,78 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 112.517,24 (cento e doze mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
389	GUSTAVO ERMEL	028.966.490-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.498,61				CLASSE I	BRL	14.498,61
TOTAL		14.498,61						14.498,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.498,61		
TOTAL CONCURSAL	14.498,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.498,61 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 14.498,61, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 14.498,61 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
390	GUSTAVO EWERTON BORGES FERREIRA	047.664.930-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.928,75				CLASSE I	BRL	5.583,07
TOTAL		3.928,75						5.583,07

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.583,07		
TOTAL CONCURSAL	5.583,07		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.928,75, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 5.583,07, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.583,07 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e sete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
393	GUSTAVO PERRONE NABINGER	325.774.548-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	39.118,93				CLASSE I	BRL	43.106,36
TOTAL		39.118,93						43.106,36

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	43.106,36		
TOTAL CONCURSAL	43.106,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 39.118,93, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000170-35.2020.5.12.0026, ajuizada em 12/03/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 57a9fd4. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 43.106,36, sendo R\$ 36.640,41 líquido, R\$ 6.465,95 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 43.106,36 (quarenta e três mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
394	GUSTAVO POFFO DE SOUZA	100.902.389-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.082,82				CLASSE I	BRL	14.082,82
TOTAL		14.082,82						14.082,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.082,82		
TOTAL CONCURSAL	14.082,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.082,82 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 14.082,82, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 14.082,82 (quatorze mil e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
402	HEMERSON JOSE MARIA	888.209.209-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	265.370,27				CLASSE I	BRL	260.471,02
TOTAL		265.370,27						260.471,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	260.471,02		
TOTAL CONCURSAL	260.471,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 265.370,27, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000807-93.2019.5.12.0034, ajuizada em 20/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d59b9ed. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 260.471,02, sendo R\$ 231.665,27 líquido, R\$ 28.132,91 de FGTS e R\$ 672,84 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 260.471,02 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
403	HENAN FARIA SILVEIRA	352.377.738-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	490.299,29
TOTAL								490.299,29

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	490.299,29		
TOTAL CONCURSAL	490.299,29		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001416-04.2018.5.12.0037, ajuizada em 05/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 1732b7f (fl. 600);

1e2d230 (fl. 587). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 490.299,29, sendo R\$ 447.443,84 líquido, R\$ 42.855,45 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 490.299,29 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
405	HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	447.479.618-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	408,89				CLASSE I	BRL	408,89
TOTAL		408,89						408,89

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	408,89		
TOTAL CONCURSAL	408,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 408,89 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 408,89, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 408,89 (quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
408	HERYCK VIEIRA SIPRIANO	112.248.139-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.741,42				CLASSE I	BRL	1.411,42
TOTAL		1.741,42						1.411,42

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.411,42		
TOTAL CONCURSAL	1.411,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.741,42, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.411,42, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.411,42 (um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
427	ITALO FERNANDO ASSIS GONCALVES	062.215.905-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.329,19				CLASSE I	BRL	4.499,53
TOTAL		3.329,19						4.499,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.499,53		
TOTAL CONCURSAL	4.499,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.329,19, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.499,53, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.499,53 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
428	IVAN IZZO	073.450.798-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	612.990,91				CLASSE I	BRL	704.280,56
TOTAL		612.990,91						704.280,56

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	704.280,56		
TOTAL CONCURSAL	704.280,56		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 612.990,91, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000223-86.2019.5.12.0014, ajuizada em 03/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4d3056b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 704.280,56, sendo R\$ 618.891,36 líquido, R\$ 85.389,20 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 704.280,56 (setecentos e quatro mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
429	IVAN SARAIVA DE SOUZA	223.744.258-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	70.625,12				CLASSE I	BRL	75.395,57
TOTAL		70.625,12						75.395,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	75.395,57		
TOTAL CONCURSAL	75.395,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.625,12, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000017-35.2021.5.12.0036, ajuizada em 20/01/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c997aa7. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 75.395,57, sendo R\$ 73.451,47 líquido, R\$ 1.944,10 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 75.395,57 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
433	JACKSON SODRE	074.574.929-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	73.616,94				CLASSE I	BRL	34.233,05
TOTAL		73.616,94						34.233,05

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	34.233,05		
TOTAL CONCURSAL	34.233,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 73.616,94, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000660-67.2019.5.12.0034; 0000350-53.2021.5.12.0014, ajuizada em 01/08/2019; 13/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b23b3cc (fl. 458)

1e0e4f1 (fl. 192). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 34.233,05, sendo R\$ 34.233,05 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 34.233,05 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
439	JEAN FLAVIO BERNARDINO DA SILVA	101.304.259-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.443,93				CLASSE I	BRL	3.094,57
TOTAL		9.443,93						3.094,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.094,57		
TOTAL CONCURSAL	3.094,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.443,93, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.094,57, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.094,57 (três mil e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
442	JEFFERSON RENAN DA SILVA	100.581.914-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	63.371,97				CLASSE I	BRL	69.719,91
TOTAL		63.371,97						69.719,91

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	69.719,91		
TOTAL CONCURSAL	69.719,91		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 63.371,97, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000699-32.2020.5.12.0001, ajuizada em 24/09/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8f88f20. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 69.719,91, sendo R\$ 64.809,09 líquido, R\$ 4.910,82 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 69.719,91 (sessenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
446	JHONATAN MAYCON CANDIDO	081.715.189-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.455,43				CLASSE I	BRL	34.925,26
TOTAL		19.455,43						34.925,26

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	34.925,26		
TOTAL CONCURSAL	34.925,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.455,43, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000563-64.2022.5.12.0001, ajuizada em 05/07/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 28db488. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 34.925,26, sendo R\$ 33.528,05 líquido, R\$ 1.397,21 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 34.925,26 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
449 - 450	JOÃO ANTONIO JUSTINO DE SOUZA e JOAO ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS	389.866.738-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	115.398,38				CLASSE I	BRL	118.442,73
TOTAL		115.398,38						118.442,73

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	118.442,73		
TOTAL CONCURSAL	118.442,73		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 115.398,38, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000411-44.2018.5.12.0037, ajuizada em 01/05/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c2b0c1f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 118.442,73, sendo R\$ 117.769,98 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$ 672,75 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 118.442,73 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
451	JOAO BATISTA DOS SANTOS	035.856.249-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.066,67				CLASSE I	BRL	33.488,15
TOTAL		27.066,67						33.488,15

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.488,15		
TOTAL CONCURSAL	33.488,15		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 27.066,67, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000998-32.2019.5.12.0037, ajuizada em 28/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 44044ec. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 33.488,15, sendo R\$ 22.986,27 líquido, R\$ 10.501,88 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 33.488,15 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
453	JOAO DIOGO JENNINGS	013.347.402-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	15.204,36				CLASSE I	BRL	625,00
TOTAL		15.204,36						625,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	625,00		
TOTAL CONCURSAL	625,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.204,36, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 625,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
454	JOAO GUSMAO	338.569.310-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	52.500,00				CLASSE I	BRL	64.087,76
TOTAL		52.500,00						64.087,76

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	64.087,76		
TOTAL CONCURSAL	64.087,76		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 52.500,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000790-86.2021.5.12.0034, ajuizada em 19/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bc39ba4. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 52.500,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 64.087,76, sendo R\$ 44.106,05 líquido, R\$ 19.981,71 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 52.500,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 64.087,76 (sessenta e quatro mil e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
456	JOAO HENRIQUE PESENTI	098.634.079-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.995,05				CLASSE I	BRL	2.758,55
TOTAL		5.995,05						2.758,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.758,55		
TOTAL CONCURSAL	2.758,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.995,05, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.758,55, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.758,55 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
458	JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA	027.229.930-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.970,27				CLASSE I	BRL	14.613,40
TOTAL		12.970,27						14.613,40

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.613,40		
TOTAL CONCURSAL	14.613,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 12.970,27, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000511-34.2019.5.12.0014, ajuizada em 19/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 00a44a0 (fl. 125). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 14.613,40, sendo R\$ 14.613,40 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.613,40 (quatorze mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
459	JOAO LUCAS CARDOSO	084.345.249-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	202.278,46
TOTAL								202.278,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	202.278,46		
TOTAL CONCURSAL	202.278,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000117-64.2019.5.12.0034, ajuizada em 12/02/2019, em face de , na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 39647d2. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 202.278,46, sendo R\$ 191.415,17 líquido, R\$ 10.863,29 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 202.278,46 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
460	JOAO PAULO GOMES DA COSTA	116.286.217-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	716.533,90
TOTAL								716.533,90

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	716.533,90		
TOTAL CONCURSAL	716.533,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000903-35.2019.5.12.0026, ajuizada em 31/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c733ddc (fl. 1182). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 716.533,90, sendo R\$ 686.982,79 líquido, R\$ 29.551,11 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 716.533,90 (setecentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
461	JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	436.044.508-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	111.286,07				CLASSE I	BRL	110.409,70
TOTAL		111.286,07						110.409,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	110.409,70		
TOTAL CONCURSAL	110.409,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 111.286,07, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº certidão CNRD 2018/O/177, ajuizada em 21/08/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id certidão CNRD 2018/O/177. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 110.409,70, sendo R\$ 110.409,70 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 110.409,70 (cento e dez mil, quatrocentos e nove reais e setenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
462	JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR	009.037.910-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.235,39				CLASSE I	BRL	14.041,03
TOTAL		6.235,39						14.041,03

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.041,03		
TOTAL CONCURSAL	14.041,03		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.235,39, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 14.041,03, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.041,03 (quatorze mil e quarenta e um reais e três centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
464	JOEL PAULO KAPPES	068.160.869-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	296.984,91				CLASSE I	BRL	462.759,21
TOTAL		296.984,91						462.759,21

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	462.759,21		
TOTAL CONCURSAL	462.759,21		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 296.984,91, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000241-67.2021.5.12.0037; 0000935-36.2021.5.12.0037, ajuizada em 03/04/2021; 06/12/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 39cd972; ea3c4cd. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 462.759,21, sendo R\$ 432.917,77 líquido, R\$ 29.841,44 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 462.759,21 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
466	JONAS GIROLETO	117.510.209-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.638,05				CLASSE I	BRL	9.638,05
TOTAL		9.638,05						9.638,05

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.638,05		
TOTAL CONCURSAL	9.638,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.638,05 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 9.638,05, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 9.638,05 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
468	JONI ANTONIO ALVES	452.475.248-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.272,96				CLASSE I	BRL	831,02
TOTAL		5.272,96						831,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	831,02		
TOTAL CONCURSAL	831,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.272,96, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 831,02, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 831,02 (oitocentos e trinta e um reais e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
470	JORGE BERGENTHAL DE ANDRADE	734.816.370-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.470,29				CLASSE I	BRL	32.574,28
TOTAL		27.470,29						32.574,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.574,28		
TOTAL CONCURSAL	32.574,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 27.470,29, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000514-86.2020.5.12.0035, ajuizada em 21/07/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3d601d8. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 32.574,28, sendo R\$ 32.574,28 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 32.574,28 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
471	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	047.490.214-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.185.852,80				CLASSE I	BRL	676.677,15
TOTAL		1.185.852,80						676.677,15

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	676.677,15		
TOTAL CONCURSAL	676.677,15		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.185.852,80, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000768-59.2019.5.12.0014, ajuizada em 30/10/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5e3aaf9. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 676.677,15, sendo R\$ 460.140,46 líquido, R\$ 216.536,69 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 676.677,15 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
472	JORGE LUIS DA SILVA	082.864.208-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.877,81				CLASSE I	BRL	3.456,25
TOTAL		1.877,81						3.456,25

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.456,25		
TOTAL CONCURSAL	3.456,25		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.877,81, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.456,25, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.456,25 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
474	JOSE AGOSTINHO PEREIRA MENDES	001.125.397-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.190,83				CLASSE I	BRL	14.656,94
TOTAL		12.190,83						14.656,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.656,94		
TOTAL CONCURSAL	14.656,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 12.190,83, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 14.656,94, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.656,94 (quatorze mil, seiscientos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
476	JOSE ANTONIO PEREIRA	312.645.018-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	424.800,00				CLASSE I	BRL	434.788,92
TOTAL		424.800,00						434.788,92

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	434.788,92		
TOTAL CONCURSAL	434.788,92		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 424.800,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000300-27.2021.5.12.0014, ajuizada em 27/04/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f34a211. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 434.788,92, sendo R\$ 434.788,92 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 434.788,92 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
480	JOSE CLEBSON DE LIMA	057.756.764-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	135.886,53
TOTAL								135.886,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	135.886,53		
TOTAL CONCURSAL	135.886,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000841-07.2018.5.12.0001, ajuizada em 14/08/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id cc9749a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 135.886,53, sendo R\$ 134.144,20 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$ 1.742,33 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 135.886,53 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
483	JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	077.544.753-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	81.292,24				CLASSE I	BRL	73.135,59
TOTAL		81.292,24						73.135,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	73.135,59		
TOTAL CONCURSAL	73.135,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 81.292,24, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000219-25.2018.5.12.0001, ajuizada em 23/03/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d5d6ae8. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 73.135,59, sendo R\$ 61.903,61 líquido, R\$ 531,80 de FGTS e R\$ 10.700,18 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 73.135,59 (setenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
484	JOSÉ MARIO CAMPEIZ	334.435.990-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	586.261,74				CLASSE I	BRL	766.170,34
TOTAL		586.261,74						766.170,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	766.170,34		
TOTAL CONCURSAL	766.170,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 586.261,74, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000228-11.2019.5.12.0014, ajuizada em 10/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4fe719a (fl. 1319). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 766.170,34, sendo R\$ 639.906,38 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$ 126.263,96 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 766.170,34 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
485	JOSE SERGIO PRESTI JUNIOR	396.286.768-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.676,70				CLASSE I	BRL	20.131,82
TOTAL		6.676,70						20.131,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.131,82		
TOTAL CONCURSAL	20.131,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.676,70, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 20.131,82, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.131,82 (vinte mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
486	JOSE VICTOR ALMEIDA	124.233.109-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	921,01				CLASSE I	BRL	921,01
TOTAL		921,01						921,01

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	921,01		
TOTAL CONCURSAL	921,01		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 921,01 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 921,01, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 921,01 (novecentos e vinte e um reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
487	JOSE VICTOR COSTA VIEIRA	442.070.988-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.146,20				CLASSE I	BRL	1.146,20
TOTAL		1.146,20						1.146,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.146,20		
TOTAL CONCURSAL	1.146,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.146,20 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.146,20, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.146,20 (um mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
488	JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	055.799.979-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	259.633,04				CLASSE I	BRL	253.159,42
TOTAL		259.633,04						253.159,42

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	253.159,42		
TOTAL CONCURSAL	253.159,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 259.633,04, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001016-86.2019.5.12.0026, ajuizada em 16/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 199b1bb. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 253.159,42, sendo R\$ 197.203,57 líquido, R\$ 55.955,85 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 253.159,42 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
489	JOSIANE ANTONIO RESENDE	033.942.239-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	25.768,68				CLASSE I	BRL	30.578,94
TOTAL		25.768,68						30.578,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	30.578,94		
TOTAL CONCURSAL	30.578,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 25.768,68, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 30.578,94, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 30.578,94 (trinta mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
490	JOSIANE REGINA BARBOZA	014.582.701-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.504,21				CLASSE I	BRL	38.176,36
TOTAL		10.504,21						38.176,36

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	38.176,36		
TOTAL CONCURSAL	38.176,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.504,21, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000315-33.2021.5.12.0034, ajuizada em 04/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 48c9349. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 38.176,36, sendo R\$ 33.531,57 líquido, R\$ 4.644,79 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 38.176,36 (trinta e oito mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
491	JOSIELLY PINHEIRO WESPHAL	057.577.109-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.584,59				CLASSE I	BRL	9.618,59
TOTAL		6.584,59						9.618,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.618,59		
TOTAL CONCURSAL	9.618,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.584,59, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 9.618,59, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.618,59 (nove mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
982	JUAN BATISTA LOPES DA SILVA	127.127.264-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	7.166,89
TOTAL								7.166,89

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.166,89		
TOTAL CONCURSAL	7.166,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000843-28.2020.5.12.0026, ajuizada em 26/11/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

(CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4614000. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 7.166,89, sendo R\$ 5.016,83 líquido, R\$ 2.150,07 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.166,89 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
497	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	135.787.167-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	506.103,36
TOTAL								506.103,36

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	506.103,36		
TOTAL CONCURSAL	506.103,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000864-38.2019.5.12.0026, ajuizada em 23/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 47fe2cb (Fl. 1423). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 506.103,36, sendo R\$ 464.457,01 líquido, R\$ 41.646,35 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 506.103,36 (quinhentos e seis mil, cento e três reais e trinta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
498	JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	393.780.218-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	70.555,93				CLASSE I	BRL	75.586,55
TOTAL		70.555,93						75.586,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	75.586,55		
TOTAL CONCURSAL	75.586,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.555,93, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000741-16.2019.5.12.0034, ajuizada em 28/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 890a7c3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 75.586,55, sendo R\$ 75.586,55 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 75.586,55 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
499	JUCIMAR LIMA PACHECO	965.977.802-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	213.158,59
TOTAL								213.158,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	213.158,59		
TOTAL CONCURSAL	213.158,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000070-81.2019.5.12.0037, ajuizada em 29/01/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id da6cb74. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 213.158,59, sendo R\$ 196.958,33 líquido, R\$ 16.200,26 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 213.158,59 (duzentos e treze mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
501	JULIA NEVES FIRME	109.996.879-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	48.819,39				CLASSE I	BRL	44.263,89
TOTAL		48.819,39						44.263,89

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	44.263,89		
TOTAL CONCURSAL	44.263,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 48.819,39, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000357-16.2019.5.12.0014, ajuizada em 26/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d6e2e21. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 44.263,89, sendo R\$ 44.263,89 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 44.263,89 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
502	JULIAN BERTAZZO TOBAR	063.378.439-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.711,19				CLASSE I	BRL	23.141,00
TOTAL		17.711,19						23.141,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.141,00		
TOTAL CONCURSAL	23.141,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 17.711,19, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000202-76.2021.5.12.0035, ajuizada em 03/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ba05aa0. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 23.141,00, sendo R\$ 20.527,85 líquido, R\$ 2.613,15 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 23.141,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e um reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
508	JULIO CEZAR MATOS	062.517.409-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.486,02				CLASSE I	BRL	4.662,74
TOTAL		5.486,02						4.662,74

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.662,74		
TOTAL CONCURSAL	4.662,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.486,02, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.662,74, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.662,74 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
509	JULIO CEZAR RUSCH	036.492.340-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	143.654,39				CLASSE I	BRL	142.443,97
TOTAL		143.654,39						142.443,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	142.443,97		
TOTAL CONCURSAL	142.443,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 143.654,39, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001077-11.2019.5.12.0037, ajuizada em 19/12/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2e3a7f8. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 142.443,97, sendo R\$ 137.478,36 líquido, R\$ 4.965,61 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 142.443,97 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
510	JULIO HENRIQUE DE LACERDA DE PAULA	127.668.579-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.130,67				CLASSE I	BRL	4.130,67
TOTAL		4.130,67						4.130,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.130,67		
TOTAL CONCURSAL	4.130,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.130,67 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.130,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.130,67 (quatro mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
517	KAUA BARROS DA SILVA	487.192.868-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.711,00				CLASSE I	BRL	2.098,82
TOTAL		2.711,00						2.098,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.098,82		
TOTAL CONCURSAL	2.098,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.711,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.098,82, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.098,82 (dois mil e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
521	KLEITON PEGO DUARTE	102.154.316-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.226,67				CLASSE I	BRL	4.226,67
TOTAL		4.226,67						4.226,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.226,67		
TOTAL CONCURSAL	4.226,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.226,67 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.226,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.226,67 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
532	LEANDRO FRANCO	215.407.428-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.000,00				CLASSE I	BRL	38.745,17
TOTAL		30.000,00						38.745,17

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	38.745,17		
TOTAL CONCURSAL	38.745,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000187-73.2021.5.12.0014, ajuizada em 18/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bfd8013. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 38.745,17, sendo R\$ 38.745,17 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 38.745,17 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
536	LEONARDO ARTUR DE MELO (ID-19 ADV)	403.463.678-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	106.200,00				CLASSE I	BRL	115.429,97
TOTAL		106.200,00						115.429,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	115.429,97		
TOTAL CONCURSAL	115.429,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 106.200,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000213-71.2021.5.12.0014, ajuizada em 30/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5cc4874. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 115.429,97, sendo R\$ 64.127,76 líquido, R\$ 51.302,21 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 115.429,97 (cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
538	LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA	345.102.708-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	40.245,33				CLASSE I	BRL	21.778,70
TOTAL		40.245,33						21.778,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.778,70		
TOTAL CONCURSAL	21.778,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 40.245,33, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000048-58.2021.5.12.0035, ajuizada em 23/01/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b183a99. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 21.778,70, sendo R\$ 19.216,50 líquido, R\$ 2.562,20 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 21.778,70 (vinte e um mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
539	LEONARDO HENRIQUE LIMA FLORINDO	443.581.878-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.711,00				CLASSE I	BRL	3.819,32
TOTAL		2.711,00						3.819,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.819,32		
TOTAL CONCURSAL	3.819,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.711,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.819,32, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.819,32 (três mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
546	LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA	008.517.510-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.800,82				CLASSE I	BRL	5.800,82
TOTAL		5.800,82						5.800,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.800,82		
TOTAL CONCURSAL	5.800,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.800,82 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.800,82, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.800,82 (cinco mil, oitocentos reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
548	LINCOLN CRUZ MARTINS	069.092.619-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.426,68				CLASSE I	BRL	16.118,49
TOTAL		16.426,68						16.118,49

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.118,49		
TOTAL CONCURSAL	16.118,49		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.426,68, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA .

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000089-90.2019.5.12.0036, ajuizada em , em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bc95542. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 16.118,49, sendo R\$ 16.118,49 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.118,49 (dezesseis mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
558	LUAN PATRICK WIEDTHAUPER	039.079.050-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.562,69				CLASSE I	BRL	579,47
TOTAL		1.562,69						579,47

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	579,47		
TOTAL CONCURSAL	579,47		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.562,69, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 579,47, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 579,47 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
561	LUCAS BARRETO KLEIN	065.400.059-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.251,83				CLASSE I	BRL	6.166,20
TOTAL		4.251,83						6.166,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.166,20		
TOTAL CONCURSAL	6.166,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.251,83, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 6.166,20, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.166,20 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
562	LUCAS CARVALHO DA SILVA	165.875.657-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	103.213,51				CLASSE I	BRL	80.126,99
TOTAL		103.213,51						80.126,99

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	80.126,99		
TOTAL CONCURSAL	80.126,99		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 103.213,51, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000160-93.2022.5.12.0034, ajuizada em 10/08/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f994b39. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 80.126,99, sendo R\$ 74.032,19 líquido, R\$ 6.094,80 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 80.126,99 (oitenta mil, cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
563	LUCAS DORNELES MARTINS	018.123.870-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.290,50				CLASSE I	BRL	1.290,50
TOTAL		1.290,50						1.290,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.290,50		
TOTAL CONCURSAL	1.290,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.290,50 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.290,50, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.290,50 (um mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
564	LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	086.927.829-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	32.000,00				CLASSE I	BRL	43.014,83
TOTAL		32.000,00						43.014,83

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	43.014,83		
TOTAL CONCURSAL	43.014,83		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 32.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000254-02.2021.5.12.0026, ajuizada em 01/04/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3b3a542. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 43.014,83, sendo R\$ 43.014,83 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 43.014,83 (quarenta e três mil e quatorze reais e oitenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
565	LUCAS HENRIQUE SOARES ALVES DE SOUZA	109.847.306-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.486,61				CLASSE I	BRL	9.621,81
TOTAL		5.486,61						9.621,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.621,81		
TOTAL CONCURSAL	9.621,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.486,61, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 9.621,81, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.621,81 (nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
566	LUCAS KUHN PAVANATI	101.309.849-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	33.837,17				CLASSE I	BRL	36.369,55
TOTAL		33.837,17						36.369,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	36.369,55		
TOTAL CONCURSAL	36.369,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 33.837,17, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000421-63.2019.5.12.0034, ajuizada em 14/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 61184f5. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 36.369,55, sendo R\$ 36.369,55 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 36.369,55 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
570	LUCAS RIOS MARQUES	378.692.178-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	28.158,07				CLASSE I	BRL	28.158,07
TOTAL		28.158,07						28.158,07

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	28.158,07		
TOTAL CONCURSAL	28.158,07		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 28.158,07 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 28.158,07, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 28.158,07 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
571	LUCAS RODRIGUES CORREIA	088.745.649-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	26.000,00				CLASSE I	BRL	28.244,89
TOTAL		26.000,00						28.244,89

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	28.244,89		
TOTAL CONCURSAL	28.244,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 26.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000440-95.2021.5.12.0035, ajuizada em 06/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4d4a45d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 26.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 28.244,89, sendo R\$ 25.484,49 líquido, R\$ 2.760,40 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 26.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 28.244,89 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
572	LUCAS SALVADOR DA SILVA	438.195.488-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.453,45				CLASSE I	BRL	3.384,95
TOTAL		2.453,45						3.384,95

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.384,95		
TOTAL CONCURSAL	3.384,95		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.453,45, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.384,95, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.384,95 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
573	LUCAS SANT'ANA SILVESTRI	078.979.359-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.299,90				CLASSE I	BRL	1.299,90
TOTAL		1.299,90						1.299,90

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.299,90		
TOTAL CONCURSAL	1.299,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.299,90 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.299,90, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.299,90 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
576	LUCIANO KINDLEIN MORAES	758.183.370-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	32.489,46
TOTAL								32.489,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.489,46		
TOTAL CONCURSAL	32.489,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001188-28.2019.5.12.0026, ajuizada em 20/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE / IGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id fe9c82e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 32.489,46, sendo R\$ 32.489,46 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 32.489,46 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
575	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	OAB SC 15.226

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.029,41			-	CLASSE I	BRL	18.754,65
					-	CLASSE I	BRL	167.469,08
TOTAL		13.029,41			-			186.223,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	186.223,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	186.223,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência ao crédito relacionado nos seguintes termos:

a) E-mail 1, no tocante aos créditos detidos contra FFC LTDA:

Pontou que não foram apresentados créditos em nome de FAVERE UNIDADE PESSOAL DE ADVOCACIA, mas tão somente, em favor da pessoa física do Impugnante, no valor de R\$ 13.029,41, na lista de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Nesse contexto, asseverou que os créditos devem ser todos em favor da Sociedade de Advogados, quais sejam:

- Autos nº 0000300-27.2021.5.12.0014 – Jose Antonio Pereira x Figueirense Futebol Clube Ltda, honorários de R\$ 32.000,00, corrigidos para R\$ 44.096,85;
- Autos nº 5006226-40.2020.8.24.0082 – Edson Maccari x Figueirense Futebol Clube Ltda, honorários de R\$ 18.754,65;

Assim, o total do seu crédito detido em face de FFC Ltda seria de R\$ 62.851,50, na Classe I – Trabalhistas.

A fim de demonstrar seu pleito encaminhou Acordo FFC LTDA – José Antônio Pereira; Ata de audiência; Planilha de cálculos; Procuração; Sentença Edson Maccari – FFC Ltda; Planilha de cálculos; Procuração; Contrato Social – Favere Advogados Cartão CNPJ Favere Advogados; e documento pessoal.

b) E-mail 2, no tocante aos créditos detidos contra FFC Associação:

Pontuou que não foram apresentados seus créditos em face de FFC Associação, o que merece correção, devendo ser habilitados os créditos devidos a título de honorários sucumbenciais decorrentes das seguintes demandas:

- Autos nº 0000228-50.2019.5.12.0001 – Iago Sampaio da Silva x Figueirense Futebol Clube, honorários de R\$ 10.000,00, corrigidos para R\$ 18.744,51;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

- ii. Autos nº 0000660-67.2019.5.12.0034 – Jackson Sodré x Figueirense Futebol Clube, honorários de R\$ 3.000,00, corrigidos para 5.637,31;
- iii. Autos nº 0000350-53.2021.5.12.0014 – Jackson Sodré x Figueirense Futebol Clube, honorários de R\$ 3.900,00, corrigidos para 5.353,28;
- iv. Autos nº 0000450-07.2019.5.12.0037 - Marcos Garbellotto Silveira Pedroso x Figueirense Futebol Clube, honorários de 37.500,00, corrigidos para 76.759,09;
- v. Autos nº 5000299-30.2019.8.24.0082 - Agência 90 Minutos Empreendimentos & Participações Ltda – EPP x Figueirense Futebol Clube, honorários de R\$ 128.174,58

Assim, o total do seu crédito detido em face de FFC Ltda seria de R\$ 234.668,77 na Classe I – Trabalhistas.

Ainda, defendeu a ilegalidade de os honorários de sucumbência decorrentes de Sentença proferida por Tribunal Arbitral se sofrerem deságio, bem como o fato de os débitos existentes junto à CNRD terem sido transferidos à Figueirense Futebol Clube SAF, a qual não se encontra em Recuperação Judicial.

No entanto, caso não seja esse o entendimento desta Administração Judicial, requereu a habilitação dos seguintes valores referentes a honorários de sucumbência:

- i. Processo CNRD 2020/I/630 - honorários de R\$ 6.975,75, corrigidos para R\$ 14.722,55;
- ii. Processo CNRD 2019/I/309 – honorários atualizados de R\$ 24.591,75.

Assim, o total do seu crédito detido em face de FFC Ltda seria de R\$ 39.314,30 na Classe I – Trabalhistas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda concordou com a divergência nos seguintes termos:

- i. alteração da titularidade do crédito detido contra a FFC Ltda; para a pessoa jurídica;
- ii. alteração do valor referente aos honorários fixados perante a demanda nº 0000300-27.2021.5.12.0014, para o valor apresentado pelo Credor;
- iii. alteração do valor referente aos honorários fixados perante a demanda nº 5006226-40.2020.8.24.0082, no entanto discorda com relação ao valor, que deve ser limitado até a data do pedido de Recuperação, no importe de R\$ 16.019,54.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.029,41, na Classe I - TRABALHISTAS, de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou dos seguintes processos:

- i. **Autos nº 0000300-27.2021.5.12.0014** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-476, em conjunto com o principal, devido a José Antônio Pereira.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

- ii. **Autos nº 5006226-40.2020.8.24.0082** – Trata-se de Ação Monitória que tramitou perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC. Em sentença, foi julgado procedente o pedido monitorio, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 130.294,05. Bem como houve a condenação da Recuperanda ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa (Ev. 26).
- iii. **Autos nº 0000228-50.2019.5.12.0001** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-414, em conjunto com o principal, devido a Iago Sampaio Silva.
- iv. **Autos nº 0000660-67.2019.5.12.0034** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-433, em conjunto com o principal, devido a Jackson Sodre.
- v. **Autos nº 0000350-53.2021.5.12.0014** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-433, visto se tratar do mesmo Credor (Jackson Sodre).
- vi. **Autos nº 0000450-07.2019.5.12.0037** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-631, em conjunto com o principal, devido Marcos Garbellotto Silveira Pedroso.
- vii. **Autos nº 5000299-30.2019.8.24.0082** – fase de cumprimento de sentença dos Autos nº 0301843-41.2014.8.24.0082 (ESAJ). Há certidão especificando os valores da condenação em ev. 73, datada de 13/12/2021.
- viii. **Processo CNRD 2020/I/630** – Foi certificado que o "FIGUEIRENSE" devia \$ 80.485,31 à "90 MINUTOS" e R\$ 9.958,23 aos seus patronos, seguindo as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.
- ix. **Processo CNRD 2019/I/309** – Foi certificado que o "FIGUEIRENSE" devia R\$ 386.477,03 à "90 MINUTOS" e R\$ 10.813,62 aos seus patronos, conforme diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

2.3.2 Valor do Crédito

- x. **Autos nº 0000300-27.2021.5.12.0014** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-476, em conjunto com o principal, devido a José Antônio Pereira.
- xi. **Autos nº 5006226-40.2020.8.24.0082** – Como se vê da análise do Credor principal, de ID-239, o valor atualizado da condenação é aquele apresentado de R\$ 187.546,48. Assim, o valor do crédito referente a honorários sucumbência para esta demanda, de 10% é **R\$ 18.754,65 (dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, e não R\$ 16.019,54, conforme pretende a Recuperanda, visto que o cálculo apresentado por ela não contempla juros de mora, somente correção.
- xii. **Autos nº 0000228-50.2019.5.12.0001** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-414, em conjunto com o principal, devido a Iago Sampaio Silva.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

- xiii. **Autos nº 0000660-67.2019.5.12.0034** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-433, em conjunto com o principal, devido a Jackson Sodre.
- xiv. **Autos nº 0000350-53.2021.5.12.0014** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-433, visto se tratar do mesmo Credor (Jackson Sodre).
- xv. **Autos nº 0000450-07.2019.5.12.0037** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-631, em conjunto com o principal, devido Marcos Garbellotto Silveira Pedroso.
- xvi. **Autos nº 5000299-30.2019.8.24.0082** – conforme cálculos encaminhados e acordo realizado, o valor devido a título de honorários atualizado para a data do pedido recuperacional, referente ao Credor é de **R\$ 128.174,58 (cento e vinte oito mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**
- xvii. **Processo CNRD 2020/I/630** – conforme cálculos encaminhados, o valor devido a título de honorários, atualizado para a data do pedido recuperacional, é de **R\$ 14.722,55 (quatorze mil setecentos e vinte dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- xviii. **Processo CNRD 2019/I/309** – conforme cálculos encaminhados, o valor devido a título de honorários, atualizado para a data do pedido recuperacional, é de **R\$ 24.571,95 (vinte quatro mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

Assim o valor do crédito a ser habilitado, neste momento, é de **R\$ 186.223,73 (cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte três reais e setenta e três centavos)**. Sendo **R\$ 167.469,08 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)** detidos contra a FFC Associação, e **R\$ 18.754,65 (dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, detidos contra a FFC Ltda, por FAVERE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para **R\$ 186.223,73 (cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte três reais e setenta e três centavos)**, de acordo com a documentação comprobatória.

Por fim com relação à não sujeição dos créditos por serem contra a FFC SAF, que sucedeu a Recuperanda FFC Associação, razão não assiste ao Credor, uma vez que a decisão por ele colacionada diz respeito a representação perante entidades associativas, não cabendo perante o processo de Recuperação Judicial.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhistas.

Alterar a titularidade do crédito de R\$ 18.754,65, para que passe a constar como Credor FAVERE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.440.837/0001-97.

Ressalta que os demais valores referentes a honorários se encontram no Anexo II, desta lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 18.754,65 (dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser relacionado na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**,

ALTERAR a titularidade do crédito devido em face de FFC LTDA, para que passe a constar como Credor **FAVERE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.440.837/0001-97**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 167.469,08 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**, a ser relacionado na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhistas**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
578	LUCIMARA AGUIAR GOMES	000.076.139-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.868,29				CLASSE I	BRL	7.868,29
TOTAL		4.868,29						7.868,29

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.868,29		
TOTAL CONCURSAL	7.868,29		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.868,29, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 7.868,29, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.868,29 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
582	LUIS FERNANDO KLEIMANN	003.947.299-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	320.191,54
TOTAL								320.191,54

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	320.191,54		
TOTAL CONCURSAL	320.191,54		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000626-83.2019.5.12.0037, ajuizada em 19/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 728da60. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 320.191,54, sendo R\$ 243.536,59 líquido, R\$ 76.654,95 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 320.191,54 (trezentos e vinte mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
583	LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA	427.744.088-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.016,48				CLASSE I	BRL	1.019,40
TOTAL		2.016,48						1.019,40

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.019,40		
TOTAL CONCURSAL	1.019,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.016,48, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.019,40, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.019,40 (um mil e dezenove reais e quarenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
584	LUIS RICARDO SILVA UMBELINO	006.172.211-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.164,84				CLASSE I	BRL	102.049,07
TOTAL		14.164,84						102.049,07

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	102.049,07		
TOTAL CONCURSAL	102.049,07		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.164,84, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000176-81.2021.5.12.0034, ajuizada em 18/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d01a186. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 102.049,07, sendo R\$ 102.049,07 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 102.049,07 (cento e dois mil e quarenta e nove reais e sete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
585	LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR	008.450.299-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.331,09				CLASSE I	BRL	4.847,09
TOTAL		3.331,09						4.847,09

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.847,09		
TOTAL CONCURSAL	4.847,09		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.331,09, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.847,09, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.847,09 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
587	LUIZ FERNANDO BERGAMIN	318.073.428-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.000,00				CLASSE I	BRL	39.632,25
TOTAL		30.000,00						39.632,25

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.632,25		
TOTAL CONCURSAL	39.632,25		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA .

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000175-96.2021.5.12.0034, ajuizada em , em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 79097a2. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 39.632,25, sendo R\$ 31.705,80 líquido, R\$ 7.926,45 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 39.632,25 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
591	LUIZ FILIPE RAIMUNDO	051.788.349-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	15.644,46				CLASSE I	BRL	23.234,70
TOTAL		15.644,46						23.234,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.234,70		
TOTAL CONCURSAL	23.234,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.644,46, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 23.234,70, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 23.234,70 (vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
596	LUIZ HENRIQUE VENANCIO	468.297.388-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.898,15				CLASSE I	BRL	3.515,05
TOTAL		7.898,15						3.515,05

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.515,05		
TOTAL CONCURSAL	3.515,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.898,15, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.515,05, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.515,05 (três mil, quinhentos e quinze reais e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
606	MANOEL JACKSON DE SOUZA	213.298.528-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.309,20				CLASSE I	BRL	17.309,20
TOTAL		12.309,20						17.309,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.309,20		
TOTAL CONCURSAL	17.309,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 12.309,20, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 17.309,20, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.309,20 (dezessete mil, trezentos e nove reais e vinte centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
607	MANOEL PAULINO NETO	256.496.368-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	877.400,92
TOTAL								877.400,92

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	877.400,92		
TOTAL CONCURSAL	877.400,92		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000432-19.2019.5.12.0026, ajuizada em 10/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7e9a2c7. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 877.400,92, sendo R\$ 782.902,12 líquido, R\$ 94.498,80 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 877.400,92 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais e noventa e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
611	MARCELO DE SOUZA ALECRIM	160.829.198-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	29.298,74
TOTAL								29.298,74

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.298,74		
TOTAL CONCURSAL	29.298,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000387-82.2019.5.12.0036, ajuizada em 10/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ef75f1d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 29.298,74, sendo R\$ 29.298,74 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 29.298,74 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
612	MARCELO FUJII LOURENCO DE SOUZA	233.214.998-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.489,81				CLASSE I	BRL	5.989,81
TOTAL		4.489,81						5.989,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.989,81		
TOTAL CONCURSAL	5.989,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.489,81, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 5.989,81, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.989,81 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
614	MARCELO LUBINI	997.546.730-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	83.327,34				CLASSE I	BRL	32.572,57
TOTAL		83.327,34						32.572,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.572,57		
TOTAL CONCURSAL	32.572,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 83.327,34, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 83.327,34, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor de R\$ 32.572,57 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 83.327,34 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 32.572,57 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
620	MARCIO LUIS LYRA COELHO	005.821.299-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	424.800,00				CLASSE I	BRL	469.607,18
TOTAL		424.800,00						469.607,18

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	469.607,18		
TOTAL CONCURSAL	469.607,18		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 424.800,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000808-46.2020.5.12.0001, ajuizada em 12/11/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c1edcca. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 469.607,18, sendo R\$ 395.252,71 líquido, R\$ 74.354,47 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 469.607,18 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
621	MARCIO ROBERTO GOMES	253.207.238-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	194.700,00				CLASSE I	BRL	196.072,78
TOTAL		194.700,00						196.072,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	196.072,78		
TOTAL CONCURSAL	196.072,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 194.700,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000318-53.2019.5.12.0035, ajuizada em 08/04/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8c69aee. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 196.072,78, sendo R\$ 196.072,78 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 196.072,78 (cento e noventa e seis mil e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
622	MARCO ANTONIO DE MATTOS FILHO	003.579.970-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	767.000,00				CLASSE I	BRL	767.000,00
TOTAL		767.000,00						767.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	767.000,00		
TOTAL CONCURSAL	767.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 767.000,00 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 767.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
625	MARCO PAULO ANTUNES	056.304.839-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	47.571,15				CLASSE I	BRL	52.280,67
TOTAL		47.571,15						52.280,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	52.280,67		
TOTAL CONCURSAL	52.280,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 47.571,15, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 52.280,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 52.280,67 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
627	MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	311.809.408-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	1.147.244,14
TOTAL								1.147.244,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.147.244,14		
TOTAL CONCURSAL	1.147.244,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000296-58.2019.5.12.0014, ajuizada em 26/05/2019, em face de FFC Ltda e FFC Associação, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bddfb27. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 1.147.244,14, sendo R\$ 1.147.244,14 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.147.244,14 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
628	MARCOS AROUCA DA SILVA	098.814.947-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	298.118,76				CLASSE I	BRL	294.987,00
TOTAL		298.118,76						294.987,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	294.987,00		
TOTAL CONCURSAL	294.987,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 298.118,76, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000291-05.2021.5.12.0034, ajuizada em 26/04/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 99794ae. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 294.987,00, sendo R\$ 294.987,00 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 294.987,00 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
632	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	833.448.374-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.445.671,82			-	CLASSE III	BRL	19.702.272,34
TOTAL		15.445.671,82			-			19.702.272,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.702.272,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.702.272,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.445.671,82, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda e pelo mesmo valor, de 15.445.671,82, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito se originou, em decorrência de Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, bem como do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, firmada em 10/04/2018, e, por fim, no Memorando de Entendimentos, firmado em 01/09/2019.

A empresa Elephant, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, cedeu o crédito decorrente dos contratos de mútuo ao ora credor.

Após, foi firmado entre as partes o Memorando de Entendimentos, por meio do qual as partes consolidaram a dívida no valor de R\$ 9.060.055,97, bem como a responsabilidade solidária da Figueirense Ltda.

Os documentos foram objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1076077-29.2020.8.26.0100, ajuizada em 21/08/2020, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP, contra ambas Recuperandas.

Não houve pagamento da dívida, razão pela qual o credor ajuizou execução do contrato em face da Recuperanda, cujo valor da causa atualizado era de R\$ 11.288.703,02 até 01/08/2020.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% sobre o valor total da dívida (Pág. 72).

Citada, a Recuperanda apresentou Embargos à Execução, sob nº 1096221-24.2020.8.26.0100, mas o feito foi extinto sem resolução do mérito (Pág. 199).

A Execução está suspensa (Pág. 142).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito na execução em decorrência do Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Memorando de Entendimentos, no valor de R\$ 10.111.754,31. O credor também apontou os valores das taxas pagas, no valor de R\$ 165.773,27.

Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a atualização da dívida (01/08/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m. até a data do pedido da Recuperação Judicial – 25/01/2024 e as taxas, desde a propositura da ação (21/08/2020), sem juros e mora, até a data da do pedido da Recuperação Judicial 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 19.702.272,34.

Valor Base: R\$ 10.111.754,31

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde a propositura da ação 21/08/2020

Custas de protestos: R\$ 165.773,27 (Sem juros e mora)

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 19.702.272,34

HONORÁRIOS 10%: R\$ 1.970.227,23

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 15.445.671,82, para que passe a constar R\$ 19.702.272,34 (dezenove milhões setecentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 1.970.227,23 (um milhão novecentos e setenta mil duzentos e vinte sete reais e vinte três centavos), deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Marcos José Santos Meira, OAB/SP nº 226.031 e Bruno Cavalcanti de Araújo, OAB/PE nº 16.080.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.702.272,34 (dezenove milhões setecentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.970.227,23 (um milhão novecentos e setenta mil duzentos e vinte sete reais e vinte três centavos)**, relativo a honorários, na **Classe I**, em favor de **Marcos José Santos Meira**, OAB/SP nº 226.031 e **Bruno Cavalcanti de Araújo**, OAB/PE nº 16.080.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE** e **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

Data Base: **25/01/2024**
 Valor Original 10.194.697,58
Valor Recalculado 19.702.272,34
 (+) Correção 2.769.568,77
 (+) Juros a.m 1,0% 5.452.126,99
 (+) Multa 10,0% 1.285.879,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJSP

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Principal	01/08/2020	01/08/2020	BRL	10.111.754,31	5.452.126,99	1.285.879,00	2.747.035,78	19.596.796,08
Custas Processuais	01/08/2020	01/08/2020	BRL	82.943,27	0,00	0,00	22.532,99	105.476,26
Total:				10.194.697,58	5.452.126,99	1.285.879,00	2.769.568,77	19.702.272,34
Honorários				10%				1.970.227,23
CONCURSAL								19.702.272,34

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
635	MARCOS PEREIRA DIAS	308.247.678-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	774.225,34				CLASSE I	BRL	30.377,58
TOTAL		774.225,34						30.377,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	30.377,58		
TOTAL CONCURSAL	30.377,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 774.225,34, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000692-35.2020.5.12.0035, ajuizada em 26/09/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id fa3df98. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 30.377,58, sendo R\$ 3.086,64 líquido, R\$ 2.238,06 de FGTS e R\$ 25.052,88 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 30.377,58 (trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
640	MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA	154.564.617-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.000,00				CLASSE I	BRL	26.860,13
TOTAL		21.000,00						26.860,13

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	26.860,13		
TOTAL CONCURSAL	26.860,13		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 21.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 26.860,13, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 26.860,13 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais e treze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
641	MARIA CECILIA SANTOS	100.848.249-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.699,04				CLASSE I	BRL	20.582,37
TOTAL		21.699,04						20.582,37

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.582,37		
TOTAL CONCURSAL	20.582,37		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 21.699,04, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000568-15.2021.5.12.0036, ajuizada em 05/08/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ed0fb1a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 21.699,04, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 20.582,37, sendo R\$ 15.922,47 líquido, R\$ 4.659,90 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 21.699,04** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.582,37 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
644	MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	042.775.589-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	24.429,46				CLASSE I	BRL	27.472,49
TOTAL		24.429,46						27.472,49

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	27.472,49		
TOTAL CONCURSAL	27.472,49		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.429,46, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000739-48.2019.5.12.0001, ajuizada em 16/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id a87ac3f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 27.472,49, sendo R\$ 19.583,02 líquido, R\$ 7.889,47 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 27.472,49 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
645-646	MARIO ROGÉRIO MICALLE	837.570.159-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	666.097,33				CLASSE I	BRL	625.458,23
TOTAL		666.097,33						625.458,23

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	625.458,23		
TOTAL CONCURSAL	625.458,23		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 666.097,33, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001580-75.2018.5.12.0034, ajuizada em 20/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 94cad82. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 625.458,23, sendo R\$ 589.348,68 líquido, R\$ 36.109,55 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 625.458,23 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
652	MATEUS BARBOSA SOARES	386.928.328-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.065,26				CLASSE I	BRL	7.310,60
TOTAL		7.065,26						7.310,60

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.310,60		
TOTAL CONCURSAL	7.310,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.065,26, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 7.310,60, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.310,60 (sete mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
977	MATEUS BRUNETTI VALOR	425.944.328-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	9.141,51
TOTAL								9.141,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.141,51		
TOTAL CONCURSAL	9.141,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 9.141,51, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.141,51 (nove mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
654	MATHEUS AUGUSTO DESTRO	401.615.058-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	144.620,13				CLASSE I	BRL	129.371,69
TOTAL		144.620,13						129.371,69

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	129.371,69		
TOTAL CONCURSAL	129.371,69		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 144.620,13, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000443-78.2015.5.12.0037, ajuizada em 26/06/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 99e67ef (FL. 455). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 129.371,69, sendo R\$ 119.010,38 líquido, R\$ 10.361,31 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 129.371,69 (cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
655	MATHEUS CALDEIRA VIDOTTO DE OLIVEIRA	365.188.048-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	42.051,77				CLASSE I	BRL	126.321,95
TOTAL		42.051,77						126.321,95

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	126.321,95		
TOTAL CONCURSAL	126.321,95		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 42.051,77, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000466-23.2021.5.12.0026, ajuizada em 22/06/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3ab8bf5. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 126.321,95, sendo R\$ 88.425,37 líquido, R\$ 37.896,58 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 126.321,95 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
658	MATHEUS FELIPE DE JESUS ALVES LIMA	064.649.175-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.095,19				CLASSE I	BRL	4.707,82
TOTAL		10.095,19						4.707,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.707,82		
TOTAL CONCURSAL	4.707,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.095,19, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.707,82, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.707,82 (quatro mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
661	MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	028.003.292-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	25.502,14				CLASSE I	BRL	29.190,94
TOTAL		25.502,14						29.190,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.190,94		
TOTAL CONCURSAL	29.190,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 25.502,14, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000150-48.2019.5.12.0036, ajuizada em 22/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 021b9f4. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 25.502,14, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 29.190,94, sendo R\$ 29.190,94 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 25.502,14 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 29.190,94 (vinte e nove mil, cento e noventa reais e noventa e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
662	MATHEUS MARTINS FOGAÇA DE PAULO	102.468.909-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	39.048,12				CLASSE I	BRL	33.464,27
TOTAL		39.048,12						33.464,27

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.464,27		
TOTAL CONCURSAL	33.464,27		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 39.048,12, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 33.464,27, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 33.464,27 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
663	MATHEUS SOUSA PEREIRA	145.182.577-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	66.640,00				CLASSE I	BRL	17.493,09
TOTAL		66.640,00						17.493,09

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.493,09		
TOTAL CONCURSAL	17.493,09		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 66.640,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 17.493,09, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.493,09 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
664	MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	035.606.310-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	59.829,15				CLASSE I	BRL	54.469,26
TOTAL		59.829,15						54.469,26

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	54.469,26		
TOTAL CONCURSAL	54.469,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 59.829,15, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000022-88.2020.5.12.0037, ajuizada em 19/01/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ed64515; 723818. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 54.469,26, sendo R\$ 40.851,95 líquido, R\$ 13.617,31 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 54.469,26 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
978	MILTON CRUZ	006.323.348-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	77.688,22
TOTAL								77.688,22

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	77.688,22		
TOTAL CONCURSAL	77.688,22		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 77.688,22, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 77.688,22 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
680	MOISES CASAGRANDE	040.177.030-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.240,00				CLASSE I	BRL	1.467,20
TOTAL		2.240,00						1.467,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.467,20		
TOTAL CONCURSAL	1.467,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.240,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.467,20, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.467,20 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
688	MURILO XAVIER FLORES	240.015.461-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	255.448,37				CLASSE I	BRL	223.891,20
TOTAL		255.448,37						223.891,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	223.891,20		
TOTAL CONCURSAL	223.891,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 255.448,37, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000469-82.2019.5.12.0014, ajuizada em 06/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5c17be7. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 223.891,20, sendo R\$ 186.126,42 líquido, R\$ 37.764,78 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 223.891,20 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
689	NATAN ALVES MACIEL	098.392.049-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.745,69				CLASSE I	BRL	3.745,69
TOTAL		3.745,69						3.745,69

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.745,69		
TOTAL CONCURSAL	3.745,69		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.745,69 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.745,69, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.745,69 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome

979 NAYANNE GUEDES DA FONSECA

CNPJ/CPF

#VALUE!

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	89.985,87
TOTAL								89.985,87

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	89.985,87		
TOTAL CONCURSAL	89.985,87		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000385-52.2021.5.12.0001, ajuizada em 21/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id a8de681. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 89.985,87, sendo R\$ 89.985,87 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 89.985,87 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
690	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	130.983.467-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	115.183,39
TOTAL								115.183,39

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	115.183,39		
TOTAL CONCURSAL	115.183,39		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 000415-87.2018.5.12.0035, ajuizada em 01/05/2018, em face de , na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 50fbbf6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 115.183,39, sendo R\$ 106.136,46 líquido, R\$ 9.046,93 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 115.183,39 (cento e quinze mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
696	NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	033.295.660-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	33.702,31
TOTAL								33.702,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.702,31		
TOTAL CONCURSAL	33.702,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000544-58.2022.5.12.0001, ajuizada em 28/06/2022, em face de FFC Associação e FFC Ltda, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 1f00c65. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 33.702,31, sendo R\$ 26.906,11 líquido, R\$ 6.796,20 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 33.702,31 (trinta e três mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
698	NICOLAS BORTOLOTTI PRADO VIEIRA	142.724.636-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	755,32				CLASSE I	BRL	,32
TOTAL		755,32						,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	,32		
TOTAL CONCURSAL	,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 755,32, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$,32, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$,32 (reais trinta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
703	NILTON DOS REIS DUTRA	021.708.329-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.332,51				CLASSE I	BRL	12.188,51
TOTAL		27.332,51						12.188,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.188,51		
TOTAL CONCURSAL	12.188,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 27.332,51, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 12.188,51, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 12.188,51 (doze mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
708	ODILAVIO JOSE DA SILVA ALBUQUERQUE	028.074.610-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.219,44				CLASSE I	BRL	12.465,77
TOTAL		17.219,44						12.465,77

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.465,77		
TOTAL CONCURSAL	12.465,77		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 17.219,44, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 12.465,77, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 12.465,77 (doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
716	ONILDO NATALINO SCHAIMANN	572.557.099-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.182,41				CLASSE I	BRL	21.726,41
TOTAL		20.182,41						21.726,41

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.726,41		
TOTAL CONCURSAL	21.726,41		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.182,41, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 21.726,41, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 21.726,41 (vinte e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
722	PATRICK DE SOUZA SOARES	039.954.540-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	86.443,35				CLASSE I	BRL	70.483,65
TOTAL		86.443,35						70.483,65

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	70.483,65		
TOTAL CONCURSAL	70.483,65		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 86.443,35, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 70.483,65, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 70.483,65 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
723	PATRICK FLORIANI SILVA	115.431.739-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.464,34				CLASSE I	BRL	1.464,34
TOTAL		1.464,34						1.464,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.464,34		
TOTAL CONCURSAL	1.464,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.464,34 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.464,34, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.464,34 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
725	PAULO DE SOUZA JUNIOR	427.386.968-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.674,48				CLASSE I	BRL	4.997,54
TOTAL		7.674,48						4.997,54

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.997,54		
TOTAL CONCURSAL	4.997,54		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.674,48, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.997,54, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.997,54 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
726	PAULO EDUARDO RODRIGUES	008.644.709-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	47.205,97
TOTAL								47.205,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	47.205,97		
TOTAL CONCURSAL	47.205,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000443-87.2020.5.12.0034, ajuizada em 22/06/2020, em face de FFC Associação e FFC Ltda, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 670e67f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 47.205,97, sendo R\$ 33.718,55 líquido, R\$ 13.487,42 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 47.205,97 (quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais e noventa e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
729	PAULO MEINEL	245.457.249-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.162,06				CLASSE I	BRL	10.562,28
TOTAL		8.162,06						10.562,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.562,28		
TOTAL CONCURSAL	10.562,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.162,06, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 10.562,28, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.562,28 (dez mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
730	PAULO RICARDO FERREIRA	084.541.519-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	548.507,11				CLASSE I	BRL	380.924,75
TOTAL		548.507,11						380.924,75

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	380.924,75		
TOTAL CONCURSAL	380.924,75		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 548.507,11, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 380.924,75, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 380.924,75 (trezentos e oitenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
733	PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	126.248.554-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	37.103,14				CLASSE I	BRL	39.795,91
TOTAL		37.103,14						39.795,91

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.795,91		
TOTAL CONCURSAL	39.795,91		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 37.103,14, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000318-79.2021.5.12.0036

0000031-49.2021.5.21.0042, ajuizada em 07/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 91f7033. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 39.795,91, sendo R\$ 35.498,33 líquido, R\$ 4.297,58 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 39.795,91 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
751	RAFAEL BERGER	115.633.247-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	720.595,32				CLASSE I	BRL	776.927,65
TOTAL		720.595,32						776.927,65

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	776.927,65		
TOTAL CONCURSAL	776.927,65		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 720.595,32, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000388-29.2021.5.12.0026, ajuizada em 24/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 85babff. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 776.927,65, sendo R\$ 744.314,90 líquido, R\$ 32.612,75 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 776.927,65 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
753	RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES	042.211.349-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	244.763,06				CLASSE I	BRL	87.532,16
TOTAL		244.763,06						87.532,16

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	87.532,16		
TOTAL CONCURSAL	87.532,16		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 244.763,06, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 87.532,16, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 87.532,16 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
756	RAFAEL FERNANDES	000.838.320-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.092,80				CLASSE I	BRL	23.106,36
TOTAL		23.092,80						23.106,36

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.106,36		
TOTAL CONCURSAL	23.106,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 23.092,80, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000364-69.2019.5.12.0026, ajuizada em 25/04/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0b1ff63. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 23.106,36, sendo R\$ 18.349,17 líquido, R\$ 4.757,19 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 23.106,36 (vinte e três mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
757	RAFAEL LINHARES DA SILVA	009.013.589-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.000,00				CLASSE I	BRL	81.682,62
TOTAL		30.000,00						81.682,62

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	81.682,62		
TOTAL CONCURSAL	81.682,62		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000458-84.2019.5.12.0036, ajuizada em 03/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 6168a1b (fl 2034). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 81.682,62, sendo R\$ 64.980,21 líquido, R\$ 16.702,41 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 81.682,62 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
758	RAFAEL MARQUES MARIANO	318.853.678-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	48.750,45				CLASSE I	BRL	40.590,67
TOTAL		48.750,45						40.590,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.590,67		
TOTAL CONCURSAL	40.590,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 48.750,45, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 40.590,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 40.590,67 (quarenta mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
760	RAFAEL RODINEI MACHADO	051.047.639-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	388.405,64				CLASSE I	BRL	380.955,68
TOTAL		388.405,64						380.955,68

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	380.955,68		
TOTAL CONCURSAL	380.955,68		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 388.405,64, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000283-96.2019.5.12.0034, ajuizada em 01/04/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ab43872. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 380.955,68, sendo R\$ 300.900,14 líquido, R\$ 77.103,00 de FGTS e R\$ 2.952,54 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 380.955,68 (trezentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
980	RAIMUNDO NONATO LIMA NETO	058.836.423-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
TOTAL						CLASSE I	BRL	2.757,77
						2.757,77		

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.757,77		
TOTAL CONCURSAL	2.757,77		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 2.757,77, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.757,77 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
767	RAMON CEZAR DA SILVA	068.314.889-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	59.011,80				CLASSE I	BRL	60.599,58
TOTAL		59.011,80						60.599,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	60.599,58		
TOTAL CONCURSAL	60.599,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 59.011,80, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000566-24.2019.5.12.0001, ajuizada em 28/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 60.599,58, sendo R\$ 47.994,87 líquido, R\$ 12.604,71 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 60.599,58 (sessenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
772	RAUL JOSE CARDOSO	068.385.819-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.797.564,87				CLASSE I	BRL	1.657.218,08
TOTAL		1.797.564,87						1.657.218,08

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.657.218,08		
TOTAL CONCURSAL	1.657.218,08		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.797.564,87, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000032-69.2019.5.12.0037, ajuizada em 17/01/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8190710. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.657.218,08, sendo R\$ 1.602.507,77 líquido, R\$ 54.710,31 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.657.218,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
773	RAUL MAIA CABRAL	037.619.539-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	42.091,30				CLASSE I	BRL	86.859,47
TOTAL		42.091,30						86.859,47

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	86.859,47		
TOTAL CONCURSAL	86.859,47		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 42.091,30, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000076-19.2022.5.12.0026, ajuizada em 08/02/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 439d710. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 86.859,47, sendo R\$ 71.186,49 líquido, R\$ 15.672,98 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 86.859,47 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
777	RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	404.794.728-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	194.954,84				CLASSE I	BRL	142.120,28
TOTAL		194.954,84						142.120,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	142.120,28		
TOTAL CONCURSAL	142.120,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 194.954,84, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000857-74.2023.5.12.0036

0000976-69.2022.5.12.0036, ajuizada em 20/09/2023 (0000857-74); 21/12/2022 (0000976-69);, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDAe FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0d0d945 (0000976-69);. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 142.120,28, sendo R\$ 136.399,26 líquido, R\$ 5.721,02 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 142.120,28 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
781	RENNER DE SOUZA SILVA	757.742.591-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.107,65				CLASSE I	BRL	15.243,19
TOTAL		14.107,65						15.243,19

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.243,19		
TOTAL CONCURSAL	15.243,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.107,65, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000044-84.2021.5.12.0014, ajuizada em 29/01/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 82610f9 (fl. 49). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 15.243,19, sendo R\$ 15.243,19 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.243,19 (quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
792	ROBERTO BADERMANN REBECHI	030.275.100-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.886,56				CLASSE I	BRL	11.534,94
TOTAL		9.886,56						11.534,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.534,94		
TOTAL CONCURSAL	11.534,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.886,56, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000069-34.2021.5.12.0035, ajuizada em 29/01/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3d1f55b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 11.534,94, sendo R\$ 11.534,94 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.534,94 (onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
796	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	012.848.482-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	240.759,55
TOTAL								240.759,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	240.759,55		
TOTAL CONCURSAL	240.759,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000784-16.2020.5.12.0034;0000006-82.2022.5.06.0021, ajuizada em 09/01/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2f17738. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 240.759,55, sendo R\$ 204.096,27 líquido, R\$ 35.162,42 de FGTS e R\$ 1.500,86 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 240.759,55 (duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
798	ROBSON ZAIA DA CUNHA	044.357.149-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.741,23				CLASSE I	BRL	8.241,23
TOTAL		6.741,23						8.241,23

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.241,23		
TOTAL CONCURSAL	8.241,23		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.741,23, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 8.241,23, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.241,23 (oito mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
802	RODRIGO ARAGONEZ GLORIA	012.653.070-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.245,56				CLASSE I	BRL	12.252,82
TOTAL		11.245,56						12.252,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.252,82		
TOTAL CONCURSAL	12.252,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.245,56, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000130-54.2019.5.12.0037, ajuizada em 15/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 16f4dbb. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 12.252,82, sendo R\$ 11.292,91 líquido, R\$ 959,91 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 12.252,82 (doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
805	RODRIGO CARDOSO CUNHA	052.583.789-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	92.902,76				CLASSE I	BRL	103.110,43
TOTAL		92.902,76						103.110,43

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	103.110,43		
TOTAL CONCURSAL	103.110,43		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 92.902,76, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000899-62.2019.5.12.0037, ajuizada em 24/10/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e2e522a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 103.110,43, sendo R\$ 74.234,55 líquido, R\$ 28.875,88 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 103.110,43 (cento e três mil, cento e dez reais e quarenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
807	RODRIGO FERNANDES VALETE	269.086.588-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	70.943,75				CLASSE I	BRL	78.864,44
TOTAL		70.943,75						78.864,44

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	78.864,44		
TOTAL CONCURSAL	78.864,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.943,75, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 78.864,44, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 78.864,44 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
809	RODRIGO OTAVIO DA COSTA BALDASSO	043.997.379-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	36.902,03				CLASSE I	BRL	42.501,03
TOTAL		36.902,03						42.501,03

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	42.501,03		
TOTAL CONCURSAL	42.501,03		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.902,03, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 42.501,03, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 42.501,03 (quarenta e dois mil, quinhentos e um reais e três centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
810	RODRIGO PEREIRA LIMA	350.905.418-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	215.861,20				CLASSE I	BRL	230.570,90
TOTAL		215.861,20						230.570,90

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	230.570,90		
TOTAL CONCURSAL	230.570,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 215.861,20, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000878-66.2017.5.12.0034, ajuizada em 03/07/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c96e335. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 230.570,90, sendo R\$ 230.570,90 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 230.570,90 (duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
811	RODRIGO REIS RODRIGUES	270.495.808-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	113.966,37				CLASSE I	BRL	100.266,02
TOTAL		113.966,37						100.266,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	100.266,02		
TOTAL CONCURSAL	100.266,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 113.966,37, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 100.266,02, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 100.266,02 (cem mil, duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
815	ROGER DE MEDEIROS DA SILVA	036.474.770-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.014,55				CLASSE I	BRL	2.014,55
TOTAL		2.014,55						2.014,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.014,55		
TOTAL CONCURSAL	2.014,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.014,55 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.014,55, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.014,55 (dois mil e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
971	ROGÉRIO PERES FERNANDES	014.879.237-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	11.516,52	CLASSE I	BRL	11.516,52
TOTAL		-			11.516,52			11.516,52

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.516,52	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.516,52	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou o pedido de habilitação de crédito para que fosse incluído no rol de Credores o valor de R\$ 137.935,11 em nome da empresa CHAB MARKETING ESPORTIVO EIRELI, oriundo dos autos nº 5000273-32.2019.8.24.0082 e do cumprimento de sentença autos nº 5002927-55.2020.8.24.0082. Assim como, requereu a inclusão do crédito de seu procurador ROGÉRIO PERES FERNANDES OAB/RJ nº 94.218, no valor de R\$ 11.516,52, referente aos mesmos processos.

O Credor apresentou a certidão de trânsito em julgado da sentença proferida no Cumprimento de Sentença nº 5002927-55.2020.8.24.0082, a qual consta os mesmos valores de crédito conforme requerido no pedido de habilitação.

Requer o acolhimento deste pedido de habilitação de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda concordou com o pedido de habilitação de crédito do Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Autos nº 5000273-32.2019.8.24.0082, constata que o crédito se origina da Sentença (ev. 50) , a qual reconheceu os pedidos formulados na petição inicial, condenado a Recuperanda ao pagamento das parcelas vencidas mensalmente de 25/7/2018 a 25/12/2018, as quais totalizam o valor de R\$ 90.259,36, referente ao contrato particular de cessão de direito de imagem e outras avenças, bem como, condenou ao pagamento de custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Chab Marketing Esportivo Eireli ajuizou ação em face de Figueirense Futebol Clube Ltda., alegando, em síntese, que o réu está inadimplente em relação às parcelas vencidas em 25/07/2018, 25/08/2018, 25/09/2018, 25/10/2018, 25/11/2018 e 25/12/2018, referentes ao contrato particular de cessão de direito de imagem e outras avenças firmado entre as partes e respectivos aditivos, importando o débito no valor total de R\$ 90.259,36.

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por **CHAB MARKETING ESPORTIVO EIRELI** nesta ação que move em face de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.** para condenar a parte ré ao pagamento das parcelas indicadas na inicial, atualizadas monetariamente e com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar dos respectivos vencimentos.

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC.

II) Cumprimento de Sentença nº 5002927-55.2020.8.24.0082, o Credor deu início a fase de cumprimento de sentença, no valor de R\$ 130.434,94, atualizado até a data 18/06/2020. A Recuperanda apresentou Impugnação requerendo a suspensão do Cumprimento de Sentença. Foi efetuado o bloqueio de R\$ 25.179,71 na conta bancária da Recuperanda. Contudo, com a informação do deferimento do pedido de Recuperação judicial, o juiz determinou a devolução do valor para sua conta, sendo expedido o alvará na data de 24/05/2024.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com a Certidão de trânsito de em julgado apresentada pelo Credor, constata que o valor do crédito corresponde a R\$ 137.935,11 referente a empresa CHAB MARKETING ESPORTIVO EIRELI e para seu procurador ROGÉRIO PERES FERNANDES o valor de R\$ 11.516,52, conforme a seguir:

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que perante este juízo de direito, transitou em julgado sentença proferida nos autos em epígrafe. Considerando que a parte passiva FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, CNPJ 21.603.708/0001-07, encontra-se em recuperação judicial junto aos autos n. 5024222-97.2021.8.24.0023, na Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC, informo o nome dos exequentes e valores para fins de habilitação de crédito.

Nome da parte exequente: CHAB MARKETING ESPORTIVO EIRELI
CNPJ: 17.358.700/0001-55
Valor do crédito: R\$ 137.935,11
Data do Valor: 16/08/2021

Nome do Advogado: ROGÉRIO PERES FERNANDES
CPF: 014.879.237-59
Honorários Sucumbenciais: R\$ 11.516,52
Data do Valor: 16/08/2021

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o crédito no valor de R\$ 11.516,52, de acordo com a documentação comprobatória, para o Credor ROGÉRIO PERES FERNANDES OAB/RJ nº 94.218.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.516,52 (onze mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I - Trabalhista;**

VINCULAR à credora **CHAB MARKETING ESPORTIVO LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
817	ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	053.840.467-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	156.371,63				CLASSE I	BRL	81.381,90
TOTAL		156.371,63						81.381,90

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	81.381,90		
TOTAL CONCURSAL	81.381,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 156.371,63, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000444-11.2019.5.12.0001 0000052-71.2019.5.12.0001, ajuizada em 24/01/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 776dab7. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 81.381,90, sendo R\$ 67.818,25 líquido, R\$ 13.563,65 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 81.381,90 (oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
818	RONALDO HENRIQUE SANTOS REIS	481.599.888-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	25.054,00				CLASSE I	BRL	13.332,89
TOTAL		25.054,00						13.332,89

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.332,89		
TOTAL CONCURSAL	13.332,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 25.054,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 13.332,89, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.332,89 (treze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
819	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	038.180.569-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	292.051,44
TOTAL								292.051,44

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	292.051,44		
TOTAL CONCURSAL	292.051,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001028-73.2019.5.12.0035, ajuizada em 02/12/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3baab3d/d1aa3ee. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 292.051,44, sendo R\$ 292.051,44 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 292.051,44 (duzentos e noventa e dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
821	ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	018.439.479-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	306.693,00				CLASSE I	BRL	656.676,14
TOTAL		306.693,00						656.676,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	656.676,14		
TOTAL CONCURSAL	656.676,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 306.693,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000734-15.2019.5.12.0037, ajuizada em 26/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b03dc30 (fl. 646). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 656.676,14, sendo R\$ 532.678,35 líquido, R\$ 123.997,79 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 656.676,14 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
825	RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	391.029.218-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	231.276,50
TOTAL								231.276,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	231.276,50		
TOTAL CONCURSAL	231.276,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000402-17.2020.5.12.0036, ajuizada em 15/06/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 568bb2f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 231.276,50, sendo R\$ 209.520,06 líquido, R\$ 21.756,44 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 231.276,50 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
826	RUBENS DA SILVA COURA	114.189.846-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	89.318,20
TOTAL								89.318,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	89.318,20		
TOTAL CONCURSAL	89.318,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000855-78.2020.5.12.0014, ajuizada em 01/07/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 87bcc1b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 89.318,20, sendo R\$ 45.316,00 líquido, R\$ 44.002,20 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 89.318,20 (oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
827	RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	360.352.620-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.317,72				CLASSE I	BRL	39.926,84
TOTAL		23.317,72						39.926,84

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.926,84		
TOTAL CONCURSAL	39.926,84		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 23.317,72, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000040-11.2021.5.12.0026, ajuizada em 27/01/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ea78101. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 39.926,84, sendo R\$ 22.816,96 líquido, R\$ 17.109,88 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 39.926,84 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
831	SAMUEL DOS SANTOS PORTELA	278.654.443-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.241,11				CLASSE I	BRL	13.741,11
TOTAL		8.241,11						13.741,11

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.741,11		
TOTAL CONCURSAL	13.741,11		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.241,11, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 13.741,11, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.741,11 (treze mil, setecentos e quarenta e um reais e onze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
832	SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	399.778.268-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	163.200,94				CLASSE I	BRL	145.535,34
TOTAL		163.200,94						145.535,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	145.535,34		
TOTAL CONCURSAL	145.535,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 163.200,94, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000218-98.2019.5.12.0035, ajuizada em 14/03/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 49f9951. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 145.535,34, sendo R\$ 128.576,15 líquido, R\$ 16.959,19 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 145.535,34 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
833	SANCHEZ JOSE VALE COSTA	059.045.143-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	47.866,85				CLASSE I	BRL	32.222,38
TOTAL		47.866,85						32.222,38

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.222,38		
TOTAL CONCURSAL	32.222,38		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 47.866,85, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 32.222,38, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 32.222,38 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
838	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	316.694.698-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	214.445,22
TOTAL								214.445,22

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	214.445,22		
TOTAL CONCURSAL	214.445,22		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000987-03.2019.5.12.0037, ajuizada em 25/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b14055b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 214.445,22, sendo R\$ 186.483,88 líquido, R\$ 27.961,34 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 214.445,22 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
953	STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.944.223/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	258.607,54	CLASSE I	BRL	258.607,54
TOTAL		-	258.607,54			258.607,54		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	258.607,54	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	258.607,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, manifestação requerendo habilitação do crédito em seu favor, no valor de R\$ 258.607,54, em decorrência da Execução de Título Extrajudicial sob nº 1014990-33.2019.8.26.0577, ajuizada em 12/06/2019, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do foro de São José dos Campos – SP, em face da Recuperanda.

Apresentou ainda, petição inicial da execução, despacho em que o juízo fixou os honorários em favor do credor, embargos à execução, sentença dos embargos à execução, acórdão do recurso de apelação, certidão do trânsito em julgado, cópia do Instrumento Particular de contrato de Mútuo, nota promissória e cálculo atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, isto é, 25/01/2024.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito se originou em decorrência do Credor atuar como patrono na Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1014990-33.2019.8.26.0577, ajuizada em 12/06/2019, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos – SP, representando o Sr. Paulo Junqueira em face da Recuperanda.

No despacho inicial, o juízo fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 45/47).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito atualizado da execução totalizou o montante de R\$ 2.586.075,41, conforme cálculo encaminhado pelo Credor, a saber:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.000.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/02/2019 a 25/01/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	01/02/2019 a 25/01/2024	
Multa (%)	2 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1819 dias	1,590126
Percentual correspondente	1819 dias	59,012630 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 1.590.126,30
Juros(1819 dias-60,63333%)	(+)	R\$ 964.146,58
Multa (2%)	(+)	R\$ 31.802,53
Sub Total	(=)	R\$ 2.586.075,41
Valor total	(=)	R\$ 2.586.075,41
Memória analítica do cálculo		
Valor inicial	1.000.000,00	
Data inicial	01/02/2019	
Data final	25/01/2024	
Periodicidade	Mensal	
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.	

Verifica que, a título de honorários no percentual de 10% sobre o valor da execução, o valor devido ao Credor seria de R\$ 258.607,54.

Assim o valor do crédito deve ser habilitado em R\$ 258.607,54.

Considerando que o valor do crédito é relativo a honorários advocatícios, deverão ser habilitados na Classe I.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilitar o crédito no valor de R\$ 258.607,54, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilitar o crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito a título de honorários no valor de **R\$ 258.607,54 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
872	TAIANA JERUZA VIEIRA ALVES	004.606.029-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.227,87				CLASSE I	BRL	1.227,87
TOTAL		1.227,87						1.227,87

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.227,87		
TOTAL CONCURSAL	1.227,87		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.227,87 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.227,87, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.227,87 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
874	TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO	691.362.629-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.336,37				CLASSE I	BRL	21.987,37
TOTAL		19.336,37						21.987,37

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.987,37		
TOTAL CONCURSAL	21.987,37		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.336,37, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 21.987,37, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 21.987,37 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
881	THIAGO CAMARA CUNHA	347.259.738-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	54.634,22				CLASSE I	BRL	50.298,56
TOTAL		54.634,22						50.298,56

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	50.298,56		
TOTAL CONCURSAL	50.298,56		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 54.634,22, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000734-55.2021.5.12.0001, ajuizada em 10/09/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 53ccb27. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 54.634,22, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 50.298,56, sendo R\$ 45.066,90 líquido, R\$ 5.231,66 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 54.634,22 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 50.298,56 (cinquenta mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
887	TIAGO VITALE DA CRUZ	405.620.688-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	72.664,78				CLASSE I	BRL	91.335,51
TOTAL		72.664,78						91.335,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	91.335,51		
TOTAL CONCURSAL	91.335,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 72.664,78, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000465-76.2019.5.12.0036, ajuizada em 06/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c4ff05d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 91.335,51, sendo R\$ 85.945,11 líquido, R\$ 5.390,40 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 91.335,51 (noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
904	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	800.591.589-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	696.687,58				CLASSE I	BRL	527.153,97
TOTAL		696.687,58						527.153,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	527.153,97		
TOTAL CONCURSAL	527.153,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 696.687,58, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001368-56.2018.5.12.0001, ajuizada em 12/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b242e50. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 527.153,97, sendo R\$ 485.282,67 líquido, R\$ 41.871,30 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 527.153,97 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
905	VICTOR EILERT MALAQUIAS	007.785.270-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.246,67				CLASSE I	BRL	24.535,22
TOTAL		23.246,67						24.535,22

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.535,22		
TOTAL CONCURSAL	24.535,22		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 23.246,67, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001073-82.2019.5.12.0001, ajuizada em 19/12/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 663052e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 23.246,67, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 24.535,22, sendo R\$ 24.535,22 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 23.246,67 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 24.535,22 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
906	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	058.368.255-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	45.696,02				CLASSE I	BRL	67.540,66
TOTAL		45.696,02						67.540,66

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	67.540,66		
TOTAL CONCURSAL	67.540,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 45.696,02, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000806-68.2020.5.12.0036, ajuizada em 26/11/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 23435df. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 67.540,66, sendo R\$ 55.399,32 líquido, R\$ 8.037,26 de FGTS e R\$ 4.104,08 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 67.540,66 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
907	VICTOR OLIVEIRA	103.042.896-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	163.295,19				CLASSE I	BRL	135.875,56
TOTAL		163.295,19						135.875,56

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	135.875,56		
TOTAL CONCURSAL	135.875,56		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 163.295,19, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000227-89.2021.5.12.0035, ajuizada em 08/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 47bc34f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 135.875,56, sendo R\$ 121.123,12 líquido, R\$ 12.257,13 de FGTS e R\$ 2.495,31 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 135.875,56 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
910	VILSON DE OLIVEIRA	552.865.180-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	18.507,50				CLASSE I	BRL	20.231,12
TOTAL		18.507,50						20.231,12

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.231,12		
TOTAL CONCURSAL	20.231,12		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 18.507,50, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000345-07.2020.5.12.0001; 0000109-89.2019.5.12.0001, ajuizada em 15/05/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id a62396c fl. 95. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 20.231,12, sendo R\$ 19.961,38 líquido, R\$ 269,74 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.231,12 (vinte mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
949	VINICIUS ASSING DE OLIVEIRA	097.518.609-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	120.000,00				CLASSE I	BRL	120.000,00
TOTAL		120.000,00						120.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	120.000,00		
TOTAL CONCURSAL	120.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 120.000,00 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 120.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
911	VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	065.526.189-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	109.565,42				CLASSE I	BRL	127.866,14
TOTAL		109.565,42						127.866,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	127.866,14		
TOTAL CONCURSAL	127.866,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 109.565,42, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000202-73.2021.5.12.0036, ajuizada em 29/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 06fca46. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 109.565,42, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 127.866,14, sendo R\$ 26.265,53 líquido, R\$ 101.600,61 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 109.565,42 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 127.866,14 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
912	VINICIUS CIMA DE SOUZA	104.392.079-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.099,98				CLASSE I	BRL	5.519,70
TOTAL		11.099,98						5.519,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.519,70		
TOTAL CONCURSAL	5.519,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.099,98, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 5.519,70, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.519,70 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
913	VINICIUS MORAIS NUNES	034.746.699-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	60.294,70				CLASSE I	BRL	62.562,98
TOTAL		60.294,70						62.562,98

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	62.562,98		
TOTAL CONCURSAL	62.562,98		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 60.294,70, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000103-07.2019.5.12.0026, ajuizada em 11/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 86f4dc1. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 62.562,98, sendo R\$ 62.562,98 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 62.562,98 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
914	VINICIUS NUCCI ESPOSITO	119.618.676-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.290,50				CLASSE I	BRL	1.290,50
TOTAL		1.290,50						1.290,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.290,50		
TOTAL CONCURSAL	1.290,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.290,50 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.290,50, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.290,50 (um mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
915	VINICIUS ROBERTO MICHELON	111.481.049-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.013,74				CLASSE I	BRL	6.013,74
TOTAL		6.013,74						6.013,74

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.013,74		
TOTAL CONCURSAL	6.013,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.013,74 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.013,74, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.013,74 (seis mil e treze reais e setenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
916	VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE	106.191.029-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	15.266,10				CLASSE I	BRL	15.266,10
TOTAL		15.266,10						15.266,10

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.266,10		
TOTAL CONCURSAL	15.266,10		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.266,10 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 15.266,10, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 15.266,10 (quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
918	VINICIUS ZIEGLER BANDEIRA	030.954.990-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.313,13				CLASSE I	BRL	4.013,46
TOTAL		4.313,13						4.013,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.013,46		
TOTAL CONCURSAL	4.013,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.313,13, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.013,46, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.013,46 (quatro mil e treze reais e quarenta e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
920	VITOR BIANCHI CRUZ	061.173.579-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	112.100,00				CLASSE I	BRL	4.553,60
TOTAL		112.100,00						4.553,60

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.553,60		
TOTAL CONCURSAL	4.553,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 112.100,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 4.553,60, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.553,60 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
921	VITOR CAETANO FERREIRA	096.574.569-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	83.030,19				CLASSE I	BRL	85.075,90
TOTAL		83.030,19						85.075,90

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	85.075,90		
TOTAL CONCURSAL	85.075,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 83.030,19, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 85.075,90, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 85.075,90 (oitenta e cinco mil e setenta e cinco reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
922	VITOR CORREIA DA SILVA	457.812.488-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	156.299,98				CLASSE I	BRL	316.545,46
TOTAL		156.299,98						316.545,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	316.545,46		
TOTAL CONCURSAL	316.545,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 156.299,98, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000327-38.2021.5.12.0037, ajuizada em 03/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e98a44f (fl. 147). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 316.545,46, sendo R\$ 316.545,46 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 316.545,46 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
928	WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	144.639.287-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	49.902,65				CLASSE I	BRL	25.826,01
TOTAL		49.902,65						25.826,01

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.826,01		
TOTAL CONCURSAL	25.826,01		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 49.902,65, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000623-26.2022.5.12.0037, ajuizada em 08/08/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id acd4818. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 25.826,01, sendo R\$ 25.826,01 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.826,01 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e um centavo).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
930	WALTERSON SILVA	102.423.676-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	164.181,08
TOTAL								164.181,08

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	164.181,08		
TOTAL CONCURSAL	164.181,08		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001313-06.2018.5.12.0034, ajuizada em 24/10/2018, em face de , na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 43d70e5. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 164.181,08, sendo R\$ 149.167,44 líquido, R\$ 15.013,64 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 164.181,08 (cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
933	WELLINGTON SANTOS DE OLIVEIRA	175.206.158-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.496,31				CLASSE I	BRL	1.496,31
TOTAL		1.496,31						1.496,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.496,31		
TOTAL CONCURSAL	1.496,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.496,31 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.496,31, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.496,31 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
935	WESLEY AUGUSTO HENN MARTH	032.336.910-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.496,06				CLASSE I	BRL	17.496,06
TOTAL		17.496,06						17.496,06

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.496,06		
TOTAL CONCURSAL	17.496,06		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 17.496,06 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 17.496,06, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 17.496,06 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
938	WEVERTON GUILHERME DA SILVA SOUZA	102.000.394-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.775,88				CLASSE I	BRL	6.862,37
TOTAL		9.775,88						6.862,37

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.862,37		
TOTAL CONCURSAL	6.862,37		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.775,88, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 6.862,37, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.862,37 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
940	WILDEMBERG MATEUS DA SILVA LINS	703.122.044-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.923,18				CLASSE I	BRL	1.315,24
TOTAL		7.923,18						1.315,24

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.315,24		
TOTAL CONCURSAL	1.315,24		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.923,18, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.315,24, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.315,24 (um mil, trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
942	WILLIAN POPP	089.087.529-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	31.305,58				CLASSE I	BRL	25.747,42
TOTAL		31.305,58						25.747,42

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.747,42		
TOTAL CONCURSAL	25.747,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 31.305,58, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000780-13.2019.5.12.0034, ajuizada em 11/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 38d4c4d (acordo) 1ee2add (descumprimento). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 25.747,42, sendo R\$ 14.613,40 líquido, R\$ 11.134,02 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.747,42 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
946	YURI SOUZA ALMEIDA	026.018.820-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	24.061,55				CLASSE I	BRL	16.417,84
TOTAL		24.061,55						16.417,84

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.417,84		
TOTAL CONCURSAL	16.417,84		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.061,55, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 16.417,84, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.417,84 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANEXO I

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

Credor:ID-59_ANDERSON FANTINI

Data Base:25/01/2024

Valor Original65.015,02

(+) Correção11.393,66

Valor Corrigido76.408,68

(+) Juros0,00

Valor Total do Crédito76.408,68

Planilha de Atualização de Títulos

Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/10/2022	BRL	75.168,77	13.173,07	88.341,84	88.341,84
	FGTS	01/10/2022	BRL	1.170,10	205,05	1.375,15	1.375,15
	HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	01/10/2022	BRL	-2.148,12	-376,45	-2.524,57	-2.524,57
	HONORÁRIOS DE SUMBÊNCIA	01/10/2022	BRL	-16.809,62	-2.945,82	-19.755,44	-19.755,44
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01/10/2022	BRL	7.633,89	1.337,81	8.971,70	8.971,70
Total:				65.015,02	11.393,66	76.408,68	76.408,68

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	66.061,83
FGTS	1.375,15
HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	2.524,57
HONORÁRIOS DE SUMBÊNCIA	19.755,44
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.971,70

Credor:ID-467_JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA

Data Base:25/01/2024

Valor Original324.992,23

Valor Recalculado534.081,15

(+) Correção87.035,36

(+) Juros a.m122.053,56

(+) Multa0,00

Planilha de Atualização de Títulos

IPCA-E

Tipo documento		Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
0001438-03.2015.5.12.0026	PRINCIPAL	01/05/2020	01/05/2020	BRL	211.740,55	56.705,71	268.446,26	122.053,56	390.499,82
0001438-03.2015.5.12.0026	Juros (Até 04/01/2020)	01/05/2020		BRL	113.251,68	30.329,65	143.581,33	0,00	143.581,33
Total:					324.992,23	87.035,36	412.027,59	122.053,56	534.081,15

Credor:ID-467_JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA

Data Base:25/01/2024

Valor Original174.381,81

(+) Correção4.821,76

Valor Corrigido179.203,57

(+) Juros20.315,28

Valor Total do Crédito199.518,85

Planilha de Atualização de Títulos

Índice TR

								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
0000980-49.2016.5.12.0026	PRINCIPAL	02/08/2022	02/08/2022	BRL	131.007,63	3.622,44	134.630,07	0,00	24.278,28	24.278,28	158.908,35
0000980-49.2016.5.12.0026	JUROS (até 01/08/2022)	02/08/2022		BRL	64.758,87	1.790,62	66.549,49	0,00	0,00	0,00	66.549,49
0000980-49.2016.5.12.0026	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	02/08/2022	02/08/2022	BRL	-21.384,69	-591,30	-21.975,99	0,00	-3.963,00	-3.963,00	-25.938,99
Total:					174.381,81	4.821,76	179.203,57	0,00	20.315,28	20.315,28	199.518,85

RESUMO DAS VERBAS	PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	HONORÁRIOS
0000980-49.2016.5.12.0026	199.518,85	-	-	199.518,85	25.938,99	-

Credor:ID-467_JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA

Data Base:25/01/2024

Valor Original713.000,00

(+) Correção244.046,57

Valor Corrigido957.046,57

(+) Juros0,00

Valor Total do Crédito957.046,57

Planilha de Atualização de Títulos

Índice Taxa Selic

Processo	Descrição	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
0000533-22.2020.5.12.0026	PRINCIPAL	15/10/2020	BRL	620.000,00	212.214,41	832.214,41	832.214,41
0000533-22.2020.5.12.0026	HONORÁRIOS	15/10/2020	BRL	93.000,00	31.832,16	124.832,16	124.832,16
Total:				713.000,00	244.046,57	957.046,57	957.046,57

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	832.214,41
HONORÁRIOS	124.832,16

									0,50%		1,00%			
									10/01/2003		11/01/2003			
Tipo Crédito	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito		
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	02/11/2019	02/11/2019	BRL	47.131,30	0,00	47.131,30	0,00	3.000,69	3.000,69	50.131,99		
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	JUROS (até 01/11/2019)	02/11/2019		BRL	9.092,29	0,00	9.092,29	0,00	0,00	0,00	9.092,29		
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	FGTS	02/11/2019	02/11/2019	BRL	300,79	0,00	300,79	0,00	19,15	19,15	319,94		
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	JUROS (até 01/11/2019)	02/11/2019		BRL	58,03	0,00	58,03	0,00	0,00	0,00	58,03		
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	02/11/2019	02/11/2019	BRL	-7.121,98	0,00	-7.121,98	0,00	-453,43	-453,43	-7.575,41		
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/11/2019	02/11/2019	BRL	8.558,58	0,00	8.558,58	0,00	544,89	544,89	9.103,47		
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	ALVARÁ Id. 76e789b;	11/05/2020		BRL	-9.908,02	0,00	-9.908,02	0,00	0,00	0,00	-9.908,02		
Total:						48.110,99	0,00	48.110,99	0,00	3.111,30	3.111,30	51.222,29		

									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	12/05/2020	12/05/2020	BRL	47.131,30	1.670,15	48.801,45	0,00	22.009,45	22.009,45	70.810,90
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	JUROS ATÉ 11/05/2020	12/05/2020		BRL	2.184,96	77,42	2.262,38	0,00	0,00	0,00	2.262,38
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	FGTS	12/05/2020	12/05/2020	BRL	300,79	10,65	311,44	0,00	140,45	140,45	451,89
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	JUROS ATÉ 11/05/2020	12/05/2020		BRL	77,18	2,73	79,91	0,00	0,00	0,00	79,91
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	12/05/2020	12/05/2020	BRL	-7.121,98	-252,37	-7.374,35	0,00	-3.325,83	-3.325,83	-10.700,18
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	JUROS ATÉ 11/05/2020	12/05/2020		BRL	-453,43	-16,06	-469,49	0,00	0,00	0,00	-469,49
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	12/05/2020	12/05/2020	BRL	8.558,58	303,28	8.861,86	0,00	3.996,69	3.996,69	12.858,55
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	JUROS ATÉ 11/05/2020	12/05/2020		BRL	544,89	19,30	564,19	0,00	0,00	0,00	564,19
Total:						51.222,29	1.815,10	53.037,39	0,00	22.820,76	22.820,76	75.858,15

RESUMO DAS VERBAS								PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	HONORÁRIOS
JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001							61.903,61	531,80	-	62.435,41	10.700,18	13.422,74

Nome: ID-753_RAFael DE SOUZA RODRIGUES

Data Base:

25/01/2024

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original70.611,93

IPCA-E

Valor Recalculado

87.532,16

(+) Correção

16.920,23

(+) Juros a.

1,0%

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

Tipo documento		Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
HOLERITE 11/2018		05/12/2018		BRL	3.183,62	1.043,54	4.227,16	0,00	4.227,16
RECIBO DE FÉRIAS		24/01/2019		BRL	4.503,24	1.470,26	5.973,50	0,00	5.973,50
RECIBO DE FÉRIAS		29/11/2019		BRL	3.266,74	957,14	4.223,88	0,00	4.223,88
HOLERITE 04/2020		05/05/2020		BRL	1,38	0,37	1,75	0,00	1,75
RECIBO DE FÉRIAS		06/05/2020		BRL	1.533,00	412,40	1.945,40	0,00	1.945,40
RECIBO DE FÉRIAS		06/05/2020		BRL	1.407,00	378,50	1.785,50	0,00	1.785,50
RECIBO DE FÉRIAS		06/05/2020		BRL	1.182,00	317,97	1.499,97	0,00	1.499,97
HOLERITE 11/2020		20/11/2020		BRL	2.500,00	609,89	3.109,89	0,00	3.109,89
HOLERITE 11/2020		05/12/2020		BRL	3.056,70	729,05	3.785,75	0,00	3.785,75
HOLERITE 13/2020		20/12/2020		BRL	3.620,63	840,73	4.461,36	0,00	4.461,36
HOLERITE 12/2020		05/01/2021		BRL	2.897,39	655,00	3.552,39	0,00	3.552,39
RESCISÃO		29/01/2021		BRL	43.460,23	9.505,38	52.965,61	0,00	52.965,61
Total:					70.611,93	16.920,23	87.532,16	0,00	87.532,16

Data Base:		25/01/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original		2.698.324,74	IPCA-E
Valor Recalculado		4.144.723,60	
(+) Correção		517.678,74	
(+) Juros a.m	1,0%	928.720,12	
(+) Multa	0,0%	0,00	

Credor	Processo	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	01/11/2020	01/11/2020	BRL	311.601,85	78.003,43	389.605,28	153.244,74	542.850,02
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	JUROS (Até 31/10/2020)	01/11/2020		BRL	60.817,00	15.224,34	76.041,34	0,00	76.041,34
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	FGTS	01/11/2020	01/11/2020	BRL	43.433,49	10.872,72	54.306,21	21.360,44	75.666,65
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	JUROS (Até 31/10/2020)	01/11/2020		BRL	7.775,99	1.946,56	9.722,55	0,00	9.722,55
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	01/11/2020	01/11/2020	BRL	67.758,76	16.962,08	84.720,84	33.323,53	118.044,37
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	PRINCIPAL	13/03/2021	13/03/2021	BRL	226.872,30	47.095,96	273.968,26	95.706,24	369.674,50
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	64.400,56	13.368,78	77.769,34	0,00	77.769,34
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	FGTS	13/03/2021	13/03/2021	BRL	21.902,67	4.546,73	26.449,40	9.239,65	35.689,05
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	5.934,48	1.231,92	7.166,40	0,00	7.166,40
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	DIREITO DE IMAGEM	13/03/2021	13/03/2021	BRL	132.666,67	27.540,00	160.206,67	55.965,53	216.172,20
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	36.162,36	7.506,87	43.669,23	0,00	43.669,23
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS	13/03/2021	13/03/2021	BRL	49.743,34	10.326,12	60.069,46	20.984,26	81.053,72
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	05/08/2020	05/08/2020	BRL	195.360,54	52.854,72	248.215,26	104.912,31	353.127,57
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	JUROS (Até 04/08/2020)	05/08/2020		BRL	35.703,61	9.659,59	45.363,20	0,00	45.363,20
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	FGTS	05/08/2020	05/08/2020	BRL	29.386,13	7.950,40	37.336,53	15.780,90	53.117,43
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	JUROS (Até 04/08/2020)	05/08/2020		BRL	5.285,44	1.429,97	6.715,41	0,00	6.715,41
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	05/08/2020	05/08/2020	BRL	13.462,16	3.642,18	17.104,34	7.229,43	24.333,77
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/12/2020	01/12/2020	BRL	98.614,45	23.686,77	122.301,22	46.882,13	169.183,35
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	13.949,84	3.350,69	17.300,53	0,00	17.300,53
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	FGTS	01/12/2020	01/12/2020	BRL	14.980,68	3.598,29	18.578,97	7.121,93	25.700,90
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	1.822,65	437,79	2.260,44	0,00	2.260,44
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	DIREITO DE IMAGEM	01/12/2020	01/12/2020	BRL	13.403,64	3.219,49	16.623,13	6.372,19	22.995,32
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	1.630,78	391,70	2.022,48	0,00	2.022,48
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/12/2020	01/12/2020	BRL	12.033,28	2.890,34	14.923,62	5.720,72	20.644,34
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	11/03/2021	11/03/2021	BRL	73.666,24	15.345,37	89.011,61	31.154,06	120.165,67
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	24.001,94	4.999,83	29.001,77	0,00	29.001,77
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	FGTS	11/03/2021	11/03/2021	BRL	7.597,60	1.582,65	9.180,25	3.213,08	12.393,33
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	2.168,58	451,73	2.620,31	0,00	2.620,31
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	11/03/2021	11/03/2021	BRL	21.052,74	4.385,48	25.438,22	8.903,37	34.341,59
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	6.010,22	1.251,98	7.262,20	0,00	7.262,20
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	HONORÁRIOS	11/03/2021	11/03/2021	BRL	14.490,43	3.018,49	17.508,92	6.128,12	23.637,04
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	30/05/2020	30/05/2020	BRL	123.012,65	33.809,43	156.822,08	69.785,82	226.607,90
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	JUROS (Até 29/05/2020)	30/05/2020		BRL	13.279,02	3.649,67	16.928,69	0,00	16.928,69
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	FGTS	30/05/2020	30/05/2020	BRL	38.837,25	10.674,23	49.511,48	22.032,60	71.544,08
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	JUROS (Até 29/05/2020)	30/05/2020		BRL	4.009,02	1.101,85	5.110,87	0,00	5.110,87
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	30/05/2020	30/05/2020	BRL	18.607,56	5.114,19	23.721,75	10.556,17	34.277,92
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	27/05/2020	27/05/2020	BRL	63.998,68	17.543,02	81.541,70	36.367,59	117.909,29
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	FGTS	27/05/2020	27/05/2020	BRL	10.310,39	2.826,23	13.136,62	5.858,93	18.995,55
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	27/05/2020	27/05/2020	BRL	1.999,80	548,17	2.547,97	1.136,39	3.684,36
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	27/05/2020	27/05/2020	BRL	3.841,95	1.053,13	4.895,08	2.183,20	7.078,28
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	02/10/2020	02/10/2020	BRL	43.241,76	11.314,69	54.556,45	22.004,43	76.560,88
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	JUROS (Até 01/10/2020)	02/10/2020		BRL	7.438,00	1.946,23	9.384,23	0,00	9.384,23
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	FGTS	02/10/2020	02/10/2020	BRL	2.750,52	719,70	3.470,22	1.399,65	4.869,87
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	JUROS (Até 01/10/2020)	02/10/2020		BRL	412,58	107,95	520,53	0,00	520,53
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	02/10/2020	02/10/2020	BRL	9.460,94	2.475,56	11.936,50	4.814,38	16.750,88
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	19/05/2022	19/05/2022	BRL	447.227,12	27.685,26	474.912,38	97.515,34	572.427,72
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	JUROS (Até 18/05/2022)	19/05/2022		BRL	185.919,80	11.509,22	197.429,02	0,00	197.429,02
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	FGTS	19/05/2022	19/05/2022	BRL	27.536,91	1.704,65	29.241,56	6.004,26	35.245,82
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	JUROS (Até 18/05/2022)	19/05/2022		BRL	10.202,10	631,55	10.833,65	0,00	10.833,65
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	19/05/2022	19/05/2022	BRL	72.548,27	4.491,04	77.039,31	15.818,73	92.858,04
Total:						2.698.324,74	517.678,74	3.216.003,48	928.720,12	4.144.723,60

VERBAS APURADAS RECLAMANTE		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	618.891,36	85.389,20	-	704.280,56	-	118.044,37
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	447.443,84	42.855,45	259.841,43	490.299,29	-	81.053,72
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	398.490,77	59.832,84	-	458.323,61	-	24.333,77
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	186.483,88	27.961,34	25.017,80	214.445,22	-	20.644,34
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	149.167,44	15.013,64	41.603,79	164.181,08	-	23.637,04
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	243.536,59	76.654,95	-	320.191,54	-	34.277,92
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	117.909,29	18.995,55	-	136.904,84	3.684,36	7.078,28
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	85.945,11	5.390,40	-	91.335,51	-	16.750,88
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	769.856,74	46.079,47	-	815.936,21	-	92.858,04

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	14.338.405,18
(+) Correção	4.229.298,67
Valor Corrigido	18.567.703,85
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	18.567.703,85

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Credor	Processo	Descrição	Data Base Correção	Moed a	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	17/06/2020	BRL	53.000,00	18.625,29	71.625,29	71.625,29
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	FGTS	17/06/2020	BRL	8.415,72	2.957,45	11.373,17	11.373,17
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/06/2020	BRL	10.297,32	3.618,69	13.916,01	13.916,01
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	22/10/2020	BRL	855.000,00	292.244,14	1.147.244,14	1.147.244,14
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	22/10/2020	BRL	95.000,00	32.471,57	127.471,57	127.471,57
MURILO XAVIER FLORES	0000469-82.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2020	BRL	138.000,00	48.126,42	186.126,42	186.126,42
MURILO XAVIER FLORES	0000469-82.2019.5.12.0014	FGTS	17/07/2020	BRL	28.000,00	9.764,78	37.764,78	37.764,78
MURILO XAVIER FLORES	0000469-82.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/07/2020	BRL	27.000,00	9.416,03	36.416,03	36.416,03
RODRIGO CARDOSO CUNHA	0000899-62.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	56.682,64	17.551,91	74.234,55	74.234,55
RODRIGO CARDOSO CUNHA	0000899-62.2019.5.12.0037	FGTS	01/09/2021	BRL	22.048,51	6.827,37	28.875,88	28.875,88
RODRIGO CARDOSO CUNHA	0000899-62.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	8.022,97	2.484,33	10.507,30	10.507,30
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	01/01/2023	BRL	24.710,06	3.429,46	28.139,52	28.139,52
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	FGTS	01/01/2023	BRL	1.965,30	272,76	2.238,06	2.238,06
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/01/2023	BRL	-21.999,60	-3.053,28	-25.052,88	-25.052,88
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	01/01/2023	BRL	2.670,55	370,64	3.041,19	3.041,19
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	27/08/2020	BRL	172.154,00	59.511,27	231.665,27	231.665,27
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	FGTS	27/08/2020	BRL	20.906,00	7.226,91	28.132,91	28.132,91
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	27/08/2020	BRL	500,00	172,84	672,84	672,84
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	27/08/2020	BRL	10.638,00	3.677,41	14.315,41	14.315,41
CARLOS VIEIRA GAIANETE	0000760-14.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	24/02/2022	BRL	32.500,00	8.543,61	41.043,61	41.043,61
CARLOS VIEIRA GAIANETE	0000760-14.2021.5.12.0014	FGTS	24/02/2022	BRL	35.000,00	9.200,81	44.200,81	44.200,81
CARLOS VIEIRA GAIANETE	0000760-14.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	24/02/2022	BRL	7.500,00	1.971,60	9.471,60	9.471,60
CASSIO ALVES KONRATH	0000222-07.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	15/05/2021	BRL	277.394,90	90.441,23	367.836,13	367.836,13
CASSIO ALVES KONRATH	0000222-07.2020.5.12.0034	FGTS	15/05/2021	BRL	89.865,03	29.299,39	119.164,42	119.164,42
CASSIO ALVES KONRATH	0000222-07.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	15/05/2021	BRL	-2.389,60	-779,09	-3.168,69	-3.168,69
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	05/10/2020	BRL	137.409,90	47.126,18	184.536,08	184.536,08
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	FGTS	05/10/2020	BRL	12.590,10	4.317,90	16.908,00	16.908,00
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	05/10/2020	BRL	22.500,00	7.716,61	30.216,61	30.216,61
ANDERSON DA SILVA JULHO	0000349-95.2022.5.12.0026	PRINCIPAL	05/08/2022	BRL	1.500,00	299,81	1.799,81	1.799,81
ANDERSON DA SILVA JULHO	0000349-95.2022.5.12.0026	FGTS	05/08/2022	BRL	3.500,00	699,56	4.199,56	4.199,56
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	16/09/2020	BRL	50.000,00	17.214,19	67.214,19	67.214,19
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	16/09/2020	BRL	10.000,00	3.442,83	13.442,83	13.442,83
DENER MACHADO	0000859-55.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	03/12/2020	BRL	55.804,61	18.916,66	74.721,27	74.721,27
DENER MACHADO	0000859-55.2020.5.12.0034	FGTS	03/12/2020	BRL	4.195,39	1.422,15	5.617,54	5.617,54
DENER MACHADO	0000859-55.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS	03/12/2020	BRL	5.000,00	1.694,90	6.694,90	6.694,90
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2021	BRL	19.000,00	6.033,65	25.033,65	25.033,65
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	FGTS	17/07/2021	BRL	10.000,00	3.175,61	13.175,61	13.175,61
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/07/2021	BRL	4.000,00	1.270,24	5.270,24	5.270,24
JACKSON SODRE	0000350-53.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	23/07/2021	BRL	26.000,00	8.233,05	34.233,05	34.233,05
JACKSON SODRE	0000350-53.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	23/07/2021	BRL	3.900,00	1.234,95	5.134,95	5.134,95
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	01/10/2020	BRL	511.440,00	175.542,79	686.982,79	686.982,79
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	FGTS	01/10/2020	BRL	22.000,00	7.551,11	29.551,11	29.551,11
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/10/2020	BRL	80.020,00	27.465,45	107.485,45	107.485,45
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	354.641,44	109.815,57	464.457,01	464.457,01
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	FGTS	01/09/2021	BRL	31.799,55	9.846,80	41.646,35	41.646,35
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	60.833,94	18.837,37	79.671,31	79.671,31
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	PRINCIPAL	01/06/2023	BRL	65.866,63	5.319,86	71.186,49	71.186,49
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	FGTS	01/06/2023	BRL	14.501,72	1.171,26	15.672,98	15.672,98
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/06/2023	BRL	13.175,54	1.064,15	14.239,69	14.239,69
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000857-74.2023.5.12.0036	PRINCIPAL	25/02/2023	BRL	122.069,70	14.329,56	136.399,26	136.399,26
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000976-69.2022.5.12.0036	FGTS	25/02/2023	BRL	5.120,00	601,02	5.721,02	5.721,02
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000857-74.2023.5.12.0036	HONORÁRIOS	25/02/2023	BRL	19.078,45	2.239,58	21.318,03	21.318,03
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000976-69.2022.5.12.0036							
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	19/03/2021	BRL	72.500,00	24.038,46	96.538,46	96.538,46
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	FGTS	19/03/2021	BRL	12.000,00	3.978,78	15.978,78	15.978,78
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	19/03/2021	BRL	15.500,00	5.139,25	20.639,25	20.639,25
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	02/06/2022	BRL	52.998,57	11.981,64	64.980,21	64.980,21
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	FGTS	02/06/2022	BRL	13.622,67	3.079,74	16.702,41	16.702,41
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	13/08/2020	BRL	35.640,00	12.354,87	47.994,87	47.994,87
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	FGTS	13/08/2020	BRL	9.360,00	3.244,71	12.604,71	12.604,71
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCAK	0000544-58.2022.5.12.0001	PRINCIPAL	02/09/2023	BRL	25.728,74	1.177,37	26.906,11	26.906,11
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCAK	0000544-58.2022.5.12.0001	FGTS	02/09/2023	BRL	6.498,81	297,39	6.796,20	6.796,20
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCAK	0000544-58.2022.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/09/2023	BRL	3.337,12	152,71	3.489,83	3.489,83
ALESSANDRO RODRIGUES FURTADO	0000493-40.2020.5.12.0026	PRINCIPAL	15/07/2020	BRL	10.000,00	3.489,11	13.489,11	13.489,11
ALEX BINOTTI	0001037-64.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	01/11/2022	BRL	2.531,99	413,62	2.945,61	2.945,61
ALEX BINOTTI	0001037-64.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	01/11/2022	BRL	133,07	21,73	154,80	154,80
JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA	0000511-34.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	26/09/2019	BRL	10.500,00	4.113,40	14.613,40	14.613,40
JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	CNRD 2018/O/177	PRINCIPAL	16/09/2023	BRL	106.056,44	4.353,26	110.409,70	110.409,70
JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	CNRD 2018/O/177	HONORÁRIOS	16/09/2023	BRL	5.229,63	214,65	5.444,28	5.444,28
ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	0000509-06.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	01/06/2023	BRL	61.990,64	5.006,81	66.997,45	66.997,45
ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	0000509-06.2019.5.12.0001	FGTS	01/06/2023	BRL	36.554,62	2.952,41	39.507,03	39.507,03
ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	0000509-06.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/06/2023	BRL	9.886,92	798,53	10.685,45	10.685,45
GUSTAVO PERRONE NABINGER	0000170-35.2020.5.12.0026	PRINCIPAL	07/08/2020	BRL	27.200,00	9.440,41	36.640,41	36.640,41
GUSTAVO PERRONE NABINGER	0000170-35.2020.5.12.0026	FGTS	07/08/2020	BRL	4.800,00	1.665,95	6.465,95	6.465,95
GUSTAVO PERRONE NABINGER	0000170-35.2020.5.12.0026	HONORÁRIOS	07/08/2020	BRL	3.200,00	1.110,63	4.310,63	4.310,63
MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	0000150-48.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	28/05/2020	BRL	21.569,33	7.621,61	29.190,94	29.190,94
MARIA CECILIA SANTOS	0000568-15.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	01/11/2022	BRL	13.686,63	2.235,84	15.922,47	15.922,47
MARIA CECILIA SANTOS	0000568-15.2021.5.12.0036	FGTS	01/11/2022	BRL	4.005,56	654,34	4.659,90	4.659,90
MARIA CECILIA SANTOS	0000568-15.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	01/11/2022	BRL	2.684,26	438,49	3.122,75	3.122,75
RAFAEL BERGER	0000388-29.2021.5.12.0026	PRINCIPAL	27/01/2022	BRL	585.040,00	159.274,90	744.314,90	744.314,90
RAFAEL BERGER	0000388-29.2021.5.12.0026	FGTS	27/01/2022	BRL	25.634,00	6.978,75	32.612,75	32.612,75
MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	0000022-88.2020.5.12.0037	PRINCIPAL	20/03/2020	BRL	30.000,00	10.851,95	40.851,95	40.851,95
MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	0000022-88.2020.5.12.0037	FGTS	20/03/2020	BRL	10.000,00	3.617,31	13.617,31	13.617,31
MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	0000022-88.2020.5.12.0037	HONORÁRIOS	20/03/2020	BRL	4.000,00	1.446,92	5.446,92	5.446,92
RAFAEL FERNANDES	0000364-69.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	07/04/2020	BRL	13.500,00	4.849,17	18.349,17	18.349,17
RAFAEL FERNANDES	0000364-69.2019.5.12.0026	FGTS	07/04/2020	BRL	3.500,00	1.257,19	4.757,19	4.757,19
RAFAEL FERNANDES	0000364-69.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	07/04/2020	BRL	3.400,00	1.221,27	4.621,27	4.621,27
RENNER DE SOUZA SILVA	0000044-84.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	09/02/2021	BRL	11.423,07	3.820,12	15.243,19	15.243,19
RENNER DE SOUZA SILVA	0000044-84.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	09/02/2021	BRL	2.000,00	668,84	2.668,84	2.668,84
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	03/02/2021	BRL	218.796,81	73.254,63	292.051,44	292.051,44
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	03/02/2021	BRL	31.203,19	10.447,03	41.650,22	41.650,22
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	14/08/2020	BRL	155.593,28	53.926,78	209.520,06	209.520,06
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5							

ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	0000444-11.2019.5.12.0001 0000052-71.2019.5.12.0001 0000318-79.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	29/04/2020	BRL	15.000,00	5.345,47	20.345,47	20.345,47
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	0000031-49.2021.5.21.0042 0000318-79.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	01/07/2021	BRL	26.893,14	8.605,19	35.498,33	35.498,33
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	0000031-49.2021.5.21.0042 0000318-79.2021.5.12.0036	FGTS	01/07/2021	BRL	3.255,80	1.041,78	4.297,58	4.297,58
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	0000318-79.2021.5.12.0036 0000031-49.2021.5.21.0042	HONORÁRIOS	01/07/2021	BRL	4.738,46	1.516,19	6.254,65	6.254,65
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	PRINCIPAL	12/11/2019	BRL	258.038,84	98.611,95	356.650,79	356.650,79
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	FGTS	12/11/2019	BRL	4.600,94	1.758,29	6.359,23	6.359,23
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	DIREITO DE IMAGEM	12/11/2019	BRL	115.220,22	44.032,48	159.252,70	159.252,70
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	HONORÁRIOS	12/11/2019	BRL	37.786,00	14.440,27	52.226,27	52.226,27
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/06/2021	BRL	103.831,24	33.647,12	137.478,36	137.478,36
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	FGTS	01/06/2021	BRL	3.750,31	1.215,30	4.965,61	4.965,61
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/06/2021	BRL	8.367,63	2.711,57	11.079,20	11.079,20
FELIPE BARRETO GIL	0000572-92.2020.5.12.0034	FGTS	22/03/2023	BRL	35.584,98	3.810,48	39.395,46	39.395,46
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	PRINCIPAL	10/10/2023	BRL	25.000,00	826,01	25.826,01	25.826,01
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	HONORÁRIOS	10/10/2023	BRL	2.500,00	82,60	2.582,60	2.582,60
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	28/09/2021	BRL	303.000,00	92.252,71	395.252,71	395.252,71
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	FGTS	28/09/2021	BRL	57.000,00	17.354,47	74.354,47	74.354,47
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	28/09/2021	BRL	36.000,00	10.960,71	46.960,71	46.960,71
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	14/09/2021	BRL	150.000,00	46.072,78	196.072,78	196.072,78
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	14/09/2021	BRL	15.000,00	4.607,27	19.607,27	19.607,27
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	10/12/2019	BRL	11.702,53	4.415,96	16.118,49	16.118,49
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	10/12/2019	BRL	1.170,25	441,59	1.611,84	1.611,84
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	26/09/2019	BRL	10.500,00	4.113,40	14.613,40	14.613,40
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	FGTS	26/09/2019	BRL	8.000,00	3.134,02	11.134,02	11.134,02
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	26/09/2019	BRL	2.500,00	979,38	3.479,38	3.479,38
LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	0000254-02.2021.5.12.0026	PRINCIPAL	17/09/2020	BRL	32.000,00	11.014,83	43.014,83	43.014,83
LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	0000254-02.2021.5.12.0026	HONORÁRIOS	17/09/2020	BRL	3.200,00	1.101,48	4.301,48	4.301,48
EDUARDO DARUGE NETO	0000251-51.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	06/10/2021	BRL	216.463,94	65.557,79	282.021,73	282.021,73
EDUARDO DARUGE NETO	0000251-51.2020.5.12.0036	FGTS	06/10/2021	BRL	54.072,06	16.376,14	70.448,20	70.448,20
EDUARDO DARUGE NETO	0000251-51.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	06/10/2021	BRL	27.448,06	8.312,85	35.760,91	35.760,91
VICTOR EILERT MALAQUIAS	0001073-82.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	11/03/2020	BRL	18.000,00	6.535,22	24.535,22	24.535,22
VICTOR EILERT MALAQUIAS	0001073-82.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	11/03/2020	BRL	2.000,00	726,13	2.726,13	2.726,13
VITOR CORREIA DA SILVA	0000327-38.2021.5.12.0037	PRINCIPAL	01/10/2021	BRL	242.772,49	73.772,97	316.545,46	316.545,46
VITOR CORREIA DA SILVA	0000327-38.2021.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/10/2021	BRL	26.390,96	8.019,60	34.410,56	34.410,56
EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	0000313-23.2022.5.12.0036	PRINCIPAL	27/09/2022	BRL	25.173,65	4.452,86	29.626,51	29.626,51
EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	0000313-23.2022.5.12.0036	HONORÁRIOS	27/09/2022	BRL	2.517,36	445,28	2.962,64	2.962,64
FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	0000241-16.2021.5.12.0054	PRINCIPAL	22/05/2021	BRL	36.000,00	11.708,27	47.708,27	47.708,27
FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	0000241-16.2021.5.12.0054	HONORÁRIOS	22/05/2021	BRL	5.400,00	1.756,24	7.156,24	7.156,24
FABIO JOSE DOS SANTOS	0000751-28.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	09/12/2021	BRL	50.000,00	14.366,84	64.366,84	64.366,84
DIEGO CESAR DA SILVA	0000103-74.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	05/11/2020	BRL	20.676,85	7.047,93	27.724,78	27.724,78
DIEGO CESAR DA SILVA	0000103-74.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	05/11/2020	BRL	3.201,14	1.091,14	4.292,28	4.292,28
THIAGO CAMARA CUNHA	0000734-55.2021.5.12.0001	PRINCIPAL	23/03/2022	BRL	35.969,60	9.097,30	45.066,90	45.066,90
THIAGO CAMARA CUNHA	0000734-55.2021.5.12.0001	FGTS	23/03/2022	BRL	4.175,59	1.056,07	5.231,66	5.231,66
THIAGO CAMARA CUNHA	0000734-55.2021.5.12.0001	HONORÁRIOS	23/03/2022	BRL	4.111,08	1.039,76	5.150,84	5.150,84
LEANDRO FRANCO	0000187-73.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	14/05/2021	BRL	29.216,21	9.528,96	38.745,17	38.745,17
LEANDRO FRANCO	0000187-73.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	14/05/2021	BRL	2.921,62	952,89	3.874,51	3.874,51
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	13/06/2023	BRL	49.714,40	3.786,62	53.501,02	53.501,02
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	FGTS	13/06/2023	BRL	1.492,33	113,66	1.605,99	1.605,99
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	13/06/2023	BRL	5.184,91	394,92	5.579,83	5.579,83
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	07/12/2021	BRL	496.831,98	143.074,40	639.906,38	639.906,38
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	07/12/2021	BRL	98.033,05	28.230,91	126.263,96	126.263,96
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	07/12/2021	BRL	96.515,47	27.793,88	124.309,35	124.309,35
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	03/03/2021	BRL	50.000,00	16.647,31	66.647,31	66.647,31
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	03/03/2021	BRL	5.000,00	1.664,73	6.664,73	6.664,73
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12.034	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	185.000,00	23.711,23	208.711,23	208.711,23
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12.034	HONORÁRIOS	27/01/2023	BRL	15.000,00	1.922,53	16.922,53	16.922,53
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	PRINCIPAL	02/09/2022	BRL	339.246,84	63.571,41	402.818,25	402.818,25
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	FGTS	02/09/2022	BRL	11.897,41	2.229,45	14.126,86	14.126,86
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	02/09/2022	BRL	-3.987,43	-747,20	-4.734,63	-4.734,63
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	HONORÁRIOS	02/09/2022	BRL	59.582,64	11.165,18	70.747,82	70.747,82
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	09/11/2021	BRL	95.421,55	28.196,88	123.618,43	123.618,43
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	FGTS	09/11/2021	BRL	9.461,33	2.795,80	12.257,13	12.257,13
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	09/11/2021	BRL	-1.926,14	-569,17	-2.495,31	-2.495,31
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	09/11/2021	BRL	12.264,23	3.624,05	15.888,28	15.888,28
EVANDRO CARLOS MEDEIROS	0020018-35.2021.5.04.0013	PRINCIPAL	27/09/2023	BRL	24.967,20	932,71	25.899,91	25.899,91
EVANDRO CARLOS MEDEIROS	0020018-35.2021.5.04.0013	FGTS	27/09/2023	BRL	5.000,00	186,78	5.186,78	5.186,78
EVANDRO CARLOS MEDEIROS	0020018-35.2021.5.04.0013	HONORÁRIOS	27/09/2023	BRL	3.500,00	130,75	3.630,75	3.630,75
LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000160-93.2022.5.12.0034	PRINCIPAL	04/07/2022	BRL	61.034,49	12.997,70	74.032,19	74.032,19
LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000160-93.2022.5.12.0034	FGTS	04/07/2022	BRL	5.024,75	1.070,05	6.094,80	6.094,80
LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000160-93.2022.5.12.0034	HONORÁRIOS	04/07/2022	BRL	6.795,20	1.447,08	8.242,28	8.242,28
LUCAS KUHN PAVANATI	0000421-63.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	12/03/2020	BRL	26.685,03	9.684,52	36.369,55	36.369,55
LUCAS KUHN PAVANATI	0000421-63.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	12/03/2020	BRL	2.006,39	728,15	2.734,54	2.734,54
BRUNO MATIAS DOS SANTOS	0000518-31.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	14/07/2020	BRL	13.360,84	4.662,87	18.023,71	18.023,71
BRUNO MATIAS DOS SANTOS	0000518-31.2020.5.12.0001	FGTS	14/07/2020	BRL	3.639,16	1.270,05	4.909,21	4.909,21
BRUNO MATIAS DOS SANTOS	0000518-31.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	14/07/2020	BRL	1.700,00	593,29	2.293,29	2.293,29
ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	0000051-69.2023.5.12.0026	PRINCIPAL	25/10/202023	BRL	16.000,00	0,00	16.000,00	16.000,00
ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	0000051-69.2023.5.12.0026	HONORÁRIOS	25/10/202023	BRL	1.600,00	0,00	1.600,00	1.600,00
ROBERTO BADERMANN REBECHI	0000069-34.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	30/01/2021	BRL	8.640,00	2.894,94	11.534,94	11.534,94
ROBERTO BADERMANN REBECHI	0000069-34.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	30/01/2021	BRL	864,00	289,49	1.153,49	1.153,49
VILSON DE OLIVEIRA	0000345-07.2020.5.12.0001 0000109-89.2019.5.12.0001 0000345-07.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	17/07/2020	BRL	14.800,00	5.161,38	19.961,38	19.961,38
VILSON DE OLIVEIRA	0000109-89.2019.5.12.0001 0000345-07.2020.5.12.0001	FGTS	17/07/2020	BRL	200,00	69,74	269,74	269,74
VILSON DE OLIVEIRA	0000109-89.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	17/07/2020	BRL	1.500,00	523,11	2.023,11	2.023,11
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	0000040-11.2021.5.12.0026	PRINCIPAL	28/01/2021	BRL	17.088,90	5.728,06	22.816,96	22.816,96
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	0000040-11.2021.5.12.0026	FGTS	28/01/2021	BRL	12.814,55	4.295,33	17.109,88	17.109,88
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	0000040-11.2021.5.12.0026	HONORÁRIOS	28/01/2021	BRL	2.990,34	1.002,33	3.992,67	3.992,67
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	25/11/2020	BRL	17.160,00	5.826,27	22.986,27	22.986,27
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	FGTS	25/11/2020	BRL	7.840,00	2.661,88	10.501,88	10.501,88
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	11/06/2021	BRL	345.000,00	111.331,58	456.331,58	456.331,58
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	FGTS	11/06/2021	BRL	30.000,00	9.681,00	39.681,00	39.681,00
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036 0000729-25.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	16/08/2022	BRL	515.349,03	100.460,74	615.809,77	615.809,77
DIEGO GONÇALVES	0000301-82.2017.5.12.0036 0000729-25.2021.5.12.0036	FGTS	16/08/2022	BRL	61.799,93	12.047,11	73.847,04	73.847,04
DIEGO GONÇALVES	0000301-82.2017.5.12.0036	HONORÁRIOS	16/08/2022	BRL	28.857,45	5.625,39	34.482,84	34.482,84
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	19/09/2020	BRL	111.554,13	38.382,77	149.936,90	149.936

GISELLE DA ROSA SILVA	0000049-11.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	18/09/2020	BRL	130.000,00	44.738,64	174.738,64	174.738,64
GISELLE DA ROSA SILVA	0000049-11.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	18/09/2020	BRL	13.000,00	4.473,86	17.473,86	17.473,86
LUCAS RODRIGUES CORREIA	0000440-95.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	30/07/2022	BRL	21.192,43	4.292,06	25.484,49	25.484,49
LUCAS RODRIGUES CORREIA	0000440-95.2021.5.12.0035	FGTS	30/07/2022	BRL	2.295,50	464,90	2.760,40	2.760,40
LUCAS RODRIGUES CORREIA	0000440-95.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	30/07/2022	BRL	2.350,29	476,00	2.826,29	2.826,29
GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	09/05/2022	BRL	71.000,00	16.748,58	87.748,58	87.748,58
GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	DIREITO DE IMAGEM	09/05/2022	BRL	20.000,00	4.717,91	24.717,91	24.717,91
GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	09/05/2022	BRL	9.000,00	2.123,06	11.123,06	11.123,06
JOAO GUSMAO	0000790-86.2021.5.12.0034	PRINCIPAL	15/06/2022	BRL	36.131,20	7.974,85	44.106,05	44.106,05
JOAO GUSMAO	0000790-86.2021.5.12.0034	FGTS	15/06/2022	BRL	16.368,80	3.612,91	19.981,71	19.981,71
JOSIANE REGINA BARBOZA	0000315-33.2021.5.12.0034	PRINCIPAL	26/01/2022	BRL	26.350,00	7.181,57	33.531,57	33.531,57
JOSIANE REGINA BARBOZA	0000315-33.2021.5.12.0034	FGTS	26/01/2022	BRL	3.650,00	994,79	4.644,79	4.644,79
JOSIANE REGINA BARBOZA	0000315-33.2021.5.12.0034	HONORÁRIOS	26/01/2022	BRL	3.000,00	817,63	3.817,63	3.817,63
JULIAN BERTAZZO TOBAR	0000202-76.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	17/09/2021	BRL	15.711,19	4.816,66	20.527,85	20.527,85
JULIAN BERTAZZO TOBAR	0000202-76.2021.5.12.0035	FGTS	17/09/2021	BRL	2.000,00	613,15	2.613,15	2.613,15
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	19/05/2021	BRL	328.000,00	106.788,92	434.788,92	434.788,92
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	19/05/2021	BRL	32.000,00	10.418,43	42.418,43	42.418,43
VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	0000202-73.2021.5.12.0036	FGTS	02/06/2021	BRL	76.742,25	24.858,36	101.600,61	101.600,61
VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	0000202-73.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	02/06/2021	BRL	19.839,21	6.426,32	26.265,53	26.265,53
VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	0000202-73.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	02/06/2021	BRL	9.758,03	3.160,82	12.918,85	12.918,85
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	18/02/2021	BRL	44.610,41	14.892,99	59.503,40	59.503,40
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	FGTS	18/02/2021	BRL	6.025,63	2.011,63	8.037,26	8.037,26
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	18/02/2021	BRL	-3.076,88	-1.027,20	-4.104,08	-4.104,08
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	18/02/2021	BRL	5.374,26	1.794,17	7.168,43	7.168,43
RODRIGO ARAGONEZ GLORIA	0000130-54.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	02/10/2020	BRL	8.407,69	2.885,22	11.292,91	11.292,91
RODRIGO ARAGONEZ GLORIA	0000130-54.2019.5.12.0037	FGTS	02/10/2020	BRL	714,67	245,24	959,91	959,91
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	406.732,62	125.945,73	532.678,35	532.678,35
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	FGTS	01/09/2021	BRL	94.679,93	29.317,86	123.997,79	123.997,79
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	66.269,82	20.520,60	86.790,42	86.790,42
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	01/08/2021	BRL	416.876,83	131.428,44	548.305,27	548.305,27
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	FGTS	01/08/2021	BRL	57.248,08	18.048,55	75.296,63	75.296,63
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/08/2021	BRL	56.146,97	17.701,41	73.848,38	73.848,38
JEFFERSON RENAN DA SILVA	0000699-32.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	02/08/2021	BRL	49.281,18	15.527,91	64.809,09	64.809,09
JEFFERSON RENAN DA SILVA	0000699-32.2020.5.12.0001	FGTS	02/08/2021	BRL	3.734,22	1.176,60	4.910,82	4.910,82
JEFFERSON RENAN DA SILVA	0000699-32.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/08/2021	BRL	5.724,01	1.803,56	7.527,57	7.527,57
FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	0000706-19.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	02/10/2020	BRL	37.084,80	12.726,18	49.810,98	49.810,98
FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	0000706-19.2020.5.12.0035	FGTS	02/10/2020	BRL	6.684,30	2.293,81	8.978,11	8.978,11
FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	0000706-19.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	02/10/2020	BRL	4.800,00	1.647,18	6.447,18	6.447,18
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	28/05/2020	BRL	340.000,00	120.140,46	460.140,46	460.140,46
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	FGTS	28/05/2020	BRL	160.000,00	56.536,69	216.536,69	216.536,69
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	DIREITO DE IMAGEM	28/05/2020	BRL	220.000,00	77.737,95	297.737,95	297.737,95
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	28/05/2020	BRL	160.000,00	56.536,69	216.536,69	216.536,69
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	14/08/2020	BRL	10.770,00	3.732,75	14.502,75	14.502,75
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	FGTS	14/08/2020	BRL	3.280,00	1.136,80	4.416,80	4.416,80
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	14/08/2020	BRL	443,00	153,53	596,53	596,53
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	14/08/2020	BRL	1.297,00	449,52	1.746,52	1.746,52
LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	15/02/2020	BRL	23.773,30	8.716,16	32.489,46	32.489,46
LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	15/02/2020	BRL	2.377,33	871,61	3.248,94	3.248,94
LUIZ FERNANDO BERGAMIN	0000175-96.2021.5.12.0034	PRINCIPAL	23/06/2021	BRL	24.000,00	7.705,80	31.705,80	31.705,80
LUIZ FERNANDO BERGAMIN	0000175-96.2021.5.12.0034	FGTS	23/06/2021	BRL	6.000,00	1.926,45	7.926,45	7.926,45
LUIZ FERNANDO BERGAMIN	0000175-96.2021.5.12.0034	HONORÁRIOS	23/06/2021	BRL	3.000,00	963,22	3.963,22	3.963,22
GEOVANE SANTANA DE SOUZA	0000554-22.2021.5.05.0005	PRINCIPAL	19/08/2022	BRL	27.000,00	5.227,02	32.227,02	32.227,02
GEOVANE SANTANA DE SOUZA	0000554-22.2021.5.05.0005	FGTS	19/08/2022	BRL	18.000,00	3.484,68	21.484,68	21.484,68
NAYANNE GUEDES DA FONSECA	0000385-52.2021.5.12.0001	PRINCIPAL	02/05/2022	BRL	72.641,23	17.344,64	89.985,87	89.985,87
JOSE SERGIO PRESTI JUNIOR	0000468-56.2022.5.12.0026	PRINCIPAL	01/09/2023	BRL	19.244,67	887,15	20.131,82	20.131,82
Total:					14.338.405,18	4.229.298,67	18.567.703,85	18.567.703,85

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	71.625,29	11.373,17	-	82.998,46	-	13.916,01
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	1.147.244,14	-	-	1.147.244,14	-	127.471,57
MURILO XAVIER FLORES	0000469-82.2019.5.12.0014	186.126,42	37.764,78	-	223.891,20	-	36.416,03
RODRIGO CARDOSO CUNHA	0000899-62.2019.5.12.0037	74.234,55	28.875,88	-	103.110,43	-	10.507,30
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	3.086,64	2.238,06	-	5.324,70	25.052,88	3.041,19
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	231.665,27	28.132,91	-	259.798,18	672,84	14.315,41
CARLOS VIEIRA GAIANETE	0000760-14.2021.5.12.0014	41.043,61	44.200,81	-	85.244,42	-	9.471,60
CASSIO ALVES KONRATH	0000222-07.2020.5.12.0034	364.667,44	119.164,42	-	483.831,86	3.168,69	-
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	184.536,08	16.908,00	-	201.444,08	-	30.216,61
ANDERSON DA SILVA JULHO	0000349-95.2022.5.12.0026	1.799,81	4.199,56	-	5.999,37	-	-
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	67.214,19	-	-	67.214,19	-	13.442,83
DENER MACHADO	0000859-55.2020.5.12.0034	74.721,27	5.617,54	-	80.338,81	-	6.694,90
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	25.033,65	13.175,61	-	38.209,26	-	5.270,24
JACKSON SODRE	0000350-53.2021.5.12.0014	34.233,05	-	-	34.233,05	-	5.134,95
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	686.982,79	29.551,11	-	716.533,90	-	107.485,45
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	464.457,01	41.646,35	-	506.103,36	-	79.671,31
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	71.186,49	15.672,98	-	86.859,47	-	14.239,69
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000857-74.2023.5.12.0036	136.399,26	5.721,02	-	142.120,28	-	21.318,03
	0000976-69.2022.5.12.0036						
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	96.538,46	15.978,78	-	112.517,24	-	20.639,25
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	64.980,21	16.702,41	-	81.682,62	-	-
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	47.994,87	12.604,71	-	60.599,58	-	-
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	26.906,11	6.796,20	-	33.702,31	-	3.489,83
ALESSANDRO RODRIGUES FURTADO	0000493-40.2020.5.12.0026	13.489,11	-	-	13.489,11	-	-
ALEX BINOTTI	0001037-64.2021.5.12.0035	2.945,61	-	-	2.945,61	-	154,80
JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA	0000511-34.2019.5.12.0014	14.613,40	-	-	14.613,40	-	-
JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	CNRD 2018/O/177	110.409,70	-	-	110.409,70	-	5.444,28
ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	0000509-06.2019.5.12.0001	66.997,45	39.507,03	-	106.504,48	-	10.685,45
GUSTAVO PERRONE NABINGER	0000170-35.2020.5.12.0026	36.640,41	6.465,95	-	43.106,36	-	4.310,63
MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	0000150-48.2019.5.12.0036	29.190,94	-	-	29.190,94	-	-
MARIA CECILIA SANTOS	0000568-15.2021.5.12.0036	15.922,47	4.659,90	-	20.582,37	-	3.122,75
RAFAEL BERGER	0000388-29.2021.5.12.0026	744.314,90	32.612,75	-	776.927,65	-	-
MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	0000022-88.2020.5.12.0037	40.851,95	13.617,31	-	54.469,26	-	5.446,92
RAFAEL FERNANDES	0000364-69.2019.5.12.0026	18.349,17	4.757,19	-	23.106,36	-	4.621,27
RENNER DE SOUZA SILVA	0000044-84.2021.5.12.0014	15.243,19	-	-	15.243,19	-	2.668,84
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	292.051,44	-	-	292.051,44	-	41.650,22
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	209.520,06	21.756,44	-	231.276,50	-	24.911,88
PAULO EDUARDO RODRIGUES	0000443-87.2020.5.12.0034	33.718,55	13.487,42	-	47.205,97	-	4.720,59
ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	0000444-11.2019.5.12.0001	67.818,25	13.563,65	54.254,60	81.381,90	-	20.345,47
	0000052-71.2019.5.12.0001						
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	0000318-79.2021.5.12.0036	35.498,33	4.297,58	-	39.795,91	-	6.254,65
	0000031-49.2021.5.21.0042						
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	356.650,79	6.359,23	159.252,70	363.010,02	-	52.226,27
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	137.478,36	4.965,61	-	142.443,97	-	11.079,20
FELIPE BARRETO GIL	0000572-92.2020.5.12.0034	-	39.395,46	-	39.395,46	-	-
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	25.826,01	-	-	25.826,01	-	2.582,60
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	395.252,71	74.354,47	-	469.607,18	-	46.960,71
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	196.072,78	-	-	196.072,78	-	19.607,27
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	16.118,49	-	-	16.118,49	-	1.611,84
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	14.613,40	11.134,02	-	25.747,42	-	3.479,38
LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	0000254-02.2021.5.12.0026	43.014,83	-	-	43.014,83	-	4.301,48
EDUARDO DARUGE NETO	0000251-51.2020.5.12.0036	282.021,73	70.448,20	-	352.469,93	-	35.760,91
VICTOR EILERT MALAQUIAS	0001073-82.2019.5.12.0001	24.535,22	-	-	24.535,22	-	2.726,13
VITOR CORREIA DA SILVA	0000327-38.2021.5.12.0037	316.545,46	-	-	316.545,46	-	34.410,56
EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	0000313-23.2022.5.12.0036	29.626,51	-	-	29.626,51	-	2.962,64
FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	0000241-16.2021.5.12.0054	47.708,27	-	-	47.708,27	-	7.156,24
FABIO JOSE DOS SANTOS	0000751-28.2020.5.12.0001	64.366,84	-	-	64.366,84	-	-
DIEGO CESAR DA SILVA	0000103-74.2019.5.12.0036	27.724,78	-	-	27.724,78	-	4.292,28
THIAGO CAMARA CUNHA	0000734-55.2021.5.12.0001	45.066,90	5.231,66	-	50.298,56	-	5.150,84
LEANDRO FRANCO	0000187-73.2021.5.12.0014	38.745,17	-	-	38.745,17	-	3.874,51
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	53.501,02	1.605,99	-	55.107,01	-	5.579,83
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	639.906,38	-	-	639.906,38	126.263,96	124.309,35
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	66.647,31	-	-	66.647,31	-	6.664,73
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12.034	208.711,23	-	-	208.711,23	-	16.922,53
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	398.083,62	14.126,86	-	412.210,48	4.734,63	70.747,82
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	121.123,12	12.257,13	-	133.380,25	2.495,31	15.888,28
EVANDRO CARLOS MEDEIROS	0020018-35.2021.5.04.0013	25.899,91	5.186,78	-	31.086,69	-	3.630,75
LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000160-93.2022.5.12.0034	74.032,19	6.094,80	-	80.126,99	-	8.242,28
LUCAS KUHN PAVANATI	0000421-63.2019.5.12.0034	36.369,55	-	-	36.369,55	-	2.734,54
BRUNO MATIAS DOS SANTOS	0000518-31.2020.5.12.0001	18.023,71	4.909,21	-	22.932,92	-	2.293,29
ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	0000051-69.2023.5.12.0026	16.000,00	-	-	16.000,00	-	1.600,00
ROBERTO BADERMANN REBECHI	0000069-34.2021.5.12.0035	11.534,94	-	-	11.534,94	-	1.153,49
VILSON DE OLIVEIRA	0000345-07.2020.5.12.0001	19.961,38	269,74	-	20.231,12	-	2.023,11
	0000109-89.2019.5.12.0001						
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	0000040-11.2021.5.12.0026	22.816,96	17.109,88	-	39.926,84	-	3.992,67
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	22.986,27	10.501,88	-	33.488,15	-	-
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	456.331,58	39.681,00	-	496.012,58	-	-
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036	615.809,77	73.847,04	-	689.656,81	-	34.482,84
	0000301-82.2017.5.12.0036						
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	149.936,90	20.867,90	-	170.804,80	-	18.937,99
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	337.471,48	90.204,10	-	427.675,58	-	23.449,84
VINICIUS MORAIS NUNES	0000103-07.2019.5.12.0026	62.562,98	-	-	62.562,98	-	-
IVAN SARAIVA DE SOUZA	0000017-35.2021.5.12.0036	73.451,47	1.944,10	-	75.395,57	-	-
MATHEUS CALDEIRA VIDOTTO DE OLIVEIRA	0000466-23.2021.5.12.0026	88.425,37	37.896,58	-	126.321,95	-	25.264,39
FELIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	0000546-88.2020.5.12.0036	85.572,67	23.172,02	48.962,04	108.744,69	22.059,72	-
GISELLE DA ROSA SILVA	0000049-11.2019.5.12.0036	174.738,64	-	-	174.738,64	-	17.473,86
LUCAS RODRIGUES CORREIA	0000440-95.2021.5.12.0035	25.484,49	2.760,40	-	28.244,89	-	2.826,29
GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	87.748,58	-	24.717,91	87.748,58	-	11.123,06
JOAO GUSMAO	0000790-86.2021.5.12.0034	44.106,05	19.981,71	-	64.087,76	-	-
JOSIANE REGINA BARBOZA	0000315-33.2021.5.12.0034	33.531,57	4.644,79	-	38.176,36	-	3.817,63
JULIAN BERTAZZO TOBAR	0000202-76.2021.5.12.0035	20.527,85	2.613,15	-	23.141,00	-	-
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	434.788,92	-	-	434.788,92	-	42.418,43
VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	0000202-73.2021.5.12.0036	26.265,53	101.600,61	-	127.866,14	-	12.918,85
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	55.399,32	8.037,26	-	63.436,58	4.104,08	7.168,43
RODRIGO ARAGONEZ GLORIA	0000130-54.2019.5.12.0037	11.292,91	959,91	-	12.252,82	-	-
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	532.678,35	123.997,79	-	656.676,14	-	86.790,42
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	548.305,27	75.296,63	-	623.601,90	-	73.848,38
JEFFERSON RENAN DA SILVA	0000699-32.2020.5.12.0001	64.809,09	4.910,82	-	69.719,91	-	7.527,57
FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	0000706-19.2020.5.12.0035	49.810,98	8.978,11	-	58.789,09	-	6.447,18
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	460.140,46	216.536,69	297.737,95	676.677,15	-	216.536,69
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	14.502,75	4.416,80	-	18.919,55	596,53	1.746,52
LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	32.489,46	-	-	32.489,46	-	3.248,94
LUIZ FERNANDO BERGAMIN	0000175-96.2021.5.12.0034	31.705,80	7.926,45	-	39.632,25	-	3.963,22
GEOVANE SANTANA DE SOUZA	0000554-22.2021.5.05.0005	32.227,02	21.484,68	-	53.711,70	-	-
NAYANNE GUEDES DA FONSECA	0000385-52.2021.5.12.0001	89.985,87	-	-	89.985,87	-	-
JOSE SERGIO PRESTI JUNIOR	0000468-56.2022.5.12.0026	20.131,82	-	-	20.131,82	-	-

Data Base:	25/01/2024	Planilha de Atualização de Títulos	
Valor Original	4.048.719,91	Índice TR	
(+) Correção	142.096,13		
Valor Corrigido	4.190.816,04		
(+) Juros	1.457.350,12		
Valor Total do Crédito	5.648.166,16		

									0,50%		1,00%			
									10/01/2003	11/01/2003				
Tipo Crédito	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784-16.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	01/08/2021	01/08/2021	BRL	131.353,42	4.654,66	136.008,08	0,00	41.119,77	41.119,77	177.127,85		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2021)	01/08/2021		BRL	27.494,97	974,31	28.469,28	0,00	0,00	0,00	28.469,28		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	FGTS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	22.800,00	807,94	23.607,94	0,00	7.137,46	7.137,46	30.745,40		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2021)	01/08/2021		BRL	4.265,86	151,16	4.417,02	0,00	0,00	0,00	4.417,02		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/08/2021	01/08/2021	BRL	-973,20	-34,48	-1.007,68	0,00	-304,65	-304,65	-1.312,33		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/08/2021		BRL	-182,08	-6,45	-188,53	0,00	0,00	0,00	-188,53		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	10.234,29	362,66	10.596,95	0,00	3.203,81	3.203,81	13.800,76		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	05/06/2020	05/06/2020	BRL	348.064,30	12.334,06	360.398,36	0,00	159.656,47	159.656,47	520.054,83		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	JUROS (Até 04/06/2020)	05/06/2020		BRL	66.922,38	2.371,47	69.293,85	0,00	0,00	0,00	69.293,85		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	FGTS	05/06/2020	05/06/2020	BRL	21.555,20	763,83	22.319,03	0,00	9.887,33	9.887,33	32.206,36		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	JUROS (Até 04/06/2020)	05/06/2020		BRL	3.769,61	133,58	3.903,19	0,00	0,00	0,00	3.903,19		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	HONORÁRIOS	05/06/2020	05/06/2020	BRL	23.745,97	841,46	24.587,43	0,00	10.892,23	10.892,23	35.479,66		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	02/04/2022	02/04/2022	BRL	132.517,02	4.408,02	136.925,04	0,00	30.260,43	30.260,43	167.185,47		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	JUROS (Até 01/04/2022)	02/04/2022		BRL	29.968,40	996,86	30.965,26	0,00	0,00	0,00	30.965,26		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	FGTS	02/04/2022	02/04/2022	BRL	17.547,18	583,68	18.130,86	0,00	4.006,92	4.006,92	22.137,78		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	JUROS (Até 04/06/2020)	02/04/2022		BRL	3.755,07	124,90	3.879,97	0,00	0,00	0,00	3.879,97		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	DIREITO DE IMAGEM	02/04/2022	02/04/2022	BRL	28.030,62	932,40	28.963,02	0,00	6.400,82	6.400,82	35.363,84		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	JUROS (Até 01/04/2022)	02/04/2022		BRL	5.998,56	199,53	6.198,09	0,00	0,00	0,00	6.198,09		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	02/04/2022	02/04/2022	BRL	-500,55	-16,65	-517,20	0,00	-114,30	-114,30	-631,50		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	02/04/2022	02/04/2022	BRL	11.331,19	376,91	11.708,10	0,00	2.587,49	2.587,49	14.295,59		
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000741-16.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	05/04/2020	05/04/2020	BRL	48.000,00	1.700,93	49.700,93	0,00	23.028,09	23.028,09	72.729,02		
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000741-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 07/04/2020)	05/04/2020		BRL	2.759,74	97,79	2.857,53	0,00	0,00	0,00	2.857,53		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	01/06/2020	01/06/2020	BRL	95.446,61	3.382,26	98.828,87	0,00	43.912,96	43.912,96	142.741,83		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	10.785,47	382,19	11.167,66	0,00	0,00	0,00	11.167,66		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	FGTS	01/06/2020	01/06/2020	BRL	7.448,00	263,92	7.711,92	0,00	3.426,66	3.426,66	11.138,58		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	841,62	29,82	871,44	0,00	0,00	0,00	871,44		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/06/2020	01/06/2020	BRL	-2.197,86	-77,88	-2.275,74	0,00	-1.011,18	-1.011,18	-3.286,92		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/06/2020	01/06/2020	BRL	11.452,17	405,82	11.857,99	0,00	5.268,90	5.268,90	17.126,89		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	07/10/2020	07/10/2020	BRL	114.303,50	4.050,47	118.353,97	0,00	47.538,84	47.538,84	165.892,81		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	24.648,90	873,46	25.522,36	0,00	0,00	0,00	25.522,36		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	FGTS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	6.560,00	232,46	6.792,46	0,00	2.728,30	2.728,30	9.520,76		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	1.296,59	45,94	1.342,53	0,00	0,00	0,00	1.342,53		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	07/10/2020	07/10/2020	BRL	46.000,00	1.630,06	47.630,06	0,00	19.131,40	19.131,40	66.761,46		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	9.091,90	322,18	9.414,08	0,00	0,00	0,00	9.414,08		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	17.283,37	612,45	17.895,82	0,00	7.188,15	7.188,15	25.083,97		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	07/10/2020	07/10/2020	BRL	59.503,06	2.108,56	61.611,62	0,00	24.747,33	24.747,33	86.358,95		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	19.100,66	676,85	19.777,51	0,00	0,00	0,00	19.777,51		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	FGTS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	5.160,00	182,85	5.342,85	0,00	2.146,04	2.146,04	7.488,89		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	1.504,72	53,32	1.558,04	0,00	0,00	0,00	1.558,04		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	DIREITO DE IMAGEM	07/10/2020	07/10/2020	BRL	24.000,00	850,46	24.850,46	0,00	9.981,60	9.981,60	34.832,06		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	6.998,70	248,00	7.246,70</						

RESUMO DAS VERBAS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784-16.2020.5.12.0034	204.096,27	35.162,42	-	239.258,69	1.500,86	13.800,76
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0000006-82.2022.5.06.0021						
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0001580-75.2018.5.12.0034	589.348,68	36.109,55	-	625.458,23	-	35.479,66
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000419-53.2020.5.12.0036	197.519,23	26.017,75	41.561,93	223.536,98	631,50	14.295,59
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000741-16.2019.5.12.0034	75.586,55	-	-	75.586,55	-	-
JOAO LUCAS CARDOSO	0000547-16.2019.5.12.0034	150.622,57	12.010,02	-	162.632,59	3.286,92	17.126,89
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	0000117-64.2019.5.12.0034	191.415,17	10.863,29	76.175,54	202.278,46	-	25.083,97
CRISTIANO XAVIER SANTANA	000415-87.2018.5.12.0035	106.136,46	9.046,93	42.078,76	115.183,39	-	8.872,29
RAFAEL RODINEI MACHADO	0000460-57.2019.5.12.0035	57.099,96	-	-	57.099,96	-	5.882,65
MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	0000283-96.2019.5.12.0034	300.900,14	77.103,00	-	378.003,14	2.952,54	39.730,66
MATHEUS AUGUSTO DESTRO	0000739-48.2019.5.12.0001	19.583,02	7.889,47	-	27.472,49	-	2.842,45
ANA PAULA CORREA	0000443-78.2015.5.12.0037	119.010,38	10.361,31	-	129.371,69	-	13.665,42
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	0000893-58.2019.5.12.0036	50.498,80	-	-	50.498,80	-	6.600,83
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	0000218-98.2019.5.12.0035	128.576,15	16.959,19	-	145.535,34	-	16.134,98
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	0001016-86.2019.5.12.0026	197.203,57	55.955,85	-	253.159,42	-	27.570,70
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	0000707-41.2019.5.12.0034	82.565,82	-	-	82.565,82	-	8.393,47
JUAN LOPES DA SILVA	0000836-37.2019.5.12.0037	27.961,26	1.393,72	-	29.354,98	554,75	3.230,72
JULIA NEVES FIRME	0000843-28.2020.5.12.0026	5.016,83	2.150,07	-	7.166,89	-	1.086,04
CANGUSSU MATOS SOBRINHO	0000357-16.2019.5.12.0014	44.263,89	-	-	44.263,89	-	-
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	0000151-39.2019.5.12.0034	31.739,36	1.555,99	-	33.295,35	-	3.329,51
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	0000909-09.2019.5.12.0037	954.850,10	50.315,54	183.875,70	1.005.165,64	-	143.485,19
RODRIGO PEREIRA LIMA	0000387-82.2019.5.12.0036	29.298,74	-	-	29.298,74	-	-
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0000878-66.2017.5.12.0034	230.570,90	-	-	230.570,90	-	-
CLAUDIO GRILLO FILHO	0001368-56.2018.5.12.0001	485.282,67	41.871,30	85.943,07	527.153,97	-	68.577,72
	0000483-40.2018.5.12.0034	74.930,78	5.408,56	-	80.339,34	-	9.090,41

Data Base:		25/01/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original		2.698.324,74	IPCA-E
Valor Recalculado		4.144.723,60	
(+) Correção		517.678,74	
(+) Juros a.m	1,0%	928.720,12	
(+) Multa	0,0%	0,00	

Credor	Processo	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	01/11/2020	01/11/2020	BRL	311.601,85	78.003,43	389.605,28	153.244,74	542.850,02
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	JUROS (Até 31/10/2020)	01/11/2020		BRL	60.817,00	15.224,34	76.041,34	0,00	76.041,34
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	FGTS	01/11/2020	01/11/2020	BRL	43.433,49	10.872,72	54.306,21	21.360,44	75.666,65
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	JUROS (Até 31/10/2020)	01/11/2020		BRL	7.775,99	1.946,56	9.722,55	0,00	9.722,55
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	01/11/2020	01/11/2020	BRL	67.758,76	16.962,08	84.720,84	33.323,53	118.044,37
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	PRINCIPAL	13/03/2021	13/03/2021	BRL	226.872,30	47.095,96	273.968,26	95.706,24	369.674,50
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	64.400,56	13.368,78	77.769,34	0,00	77.769,34
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	FGTS	13/03/2021	13/03/2021	BRL	21.902,67	4.546,73	26.449,40	9.239,65	35.689,05
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	5.934,48	1.231,92	7.166,40	0,00	7.166,40
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	DIREITO DE IMAGEM	13/03/2021	13/03/2021	BRL	132.666,67	27.540,00	160.206,67	55.965,53	216.172,20
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	36.162,36	7.506,87	43.669,23	0,00	43.669,23
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS	13/03/2021	13/03/2021	BRL	49.743,34	10.326,12	60.069,46	20.984,26	81.053,72
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	05/08/2020	05/08/2020	BRL	195.360,54	52.854,72	248.215,26	104.912,31	353.127,57
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	JUROS (Até 04/08/2020)	05/08/2020		BRL	35.703,61	9.659,59	45.363,20	0,00	45.363,20
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	FGTS	05/08/2020	05/08/2020	BRL	29.386,13	7.950,40	37.336,53	15.780,90	53.117,43
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	JUROS (Até 04/08/2020)	05/08/2020		BRL	5.285,44	1.429,97	6.715,41	0,00	6.715,41
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	05/08/2020	05/08/2020	BRL	13.462,16	3.642,18	17.104,34	7.229,43	24.333,77
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/12/2020	01/12/2020	BRL	98.614,45	23.686,77	122.301,22	46.882,13	169.183,35
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	13.949,84	3.350,69	17.300,53	0,00	17.300,53
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	FGTS	01/12/2020	01/12/2020	BRL	14.980,68	3.598,29	18.578,97	7.121,93	25.700,90
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	1.822,65	437,79	2.260,44	0,00	2.260,44
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	DIREITO DE IMAGEM	01/12/2020	01/12/2020	BRL	13.403,64	3.219,49	16.623,13	6.372,19	22.995,32
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	1.630,78	391,70	2.022,48	0,00	2.022,48
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/12/2020	01/12/2020	BRL	12.033,28	2.890,34	14.923,62	5.720,72	20.644,34
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	11/03/2021	11/03/2021	BRL	73.666,24	15.345,37	89.011,61	31.154,06	120.165,67
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	24.001,94	4.999,83	29.001,77	0,00	29.001,77
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	FGTS	11/03/2021	11/03/2021	BRL	7.597,60	1.582,65	9.180,25	3.213,08	12.393,33
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	2.168,58	451,73	2.620,31	0,00	2.620,31
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	11/03/2021	11/03/2021	BRL	21.052,74	4.385,48	25.438,22	8.903,37	34.341,59
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	6.010,22	1.251,98	7.262,20	0,00	7.262,20
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	HONORÁRIOS	11/03/2021	11/03/2021	BRL	14.490,43	3.018,49	17.508,92	6.128,12	23.637,04
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	30/05/2020	30/05/2020	BRL	123.012,65	33.809,43	156.822,08	69.785,82	226.607,90
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	JUROS (Até 29/05/2020)	30/05/2020		BRL	13.279,02	3.649,67	16.928,69	0,00	16.928,69
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	FGTS	30/05/2020	30/05/2020	BRL	38.837,25	10.674,23	49.511,48	22.032,60	71.544,08
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	JUROS (Até 29/05/2020)	30/05/2020		BRL	4.009,02	1.101,85	5.110,87	0,00	5.110,87
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	30/05/2020	30/05/2020	BRL	18.607,56	5.114,19	23.721,75	10.556,17	34.277,92
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	27/05/2020	27/05/2020	BRL	63.998,68	17.543,02	81.541,70	36.367,59	117.909,29
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	FGTS	27/05/2020	27/05/2020	BRL	10.310,39	2.826,23	13.136,62	5.858,93	18.995,55
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	27/05/2020	27/05/2020	BRL	1.999,80	548,17	2.547,97	1.136,39	3.684,36
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	27/05/2020	27/05/2020	BRL	3.841,95	1.053,13	4.895,08	2.183,20	7.078,28
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	02/10/2020	02/10/2020	BRL	43.241,76	11.314,69	54.556,45	22.004,43	76.560,88
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	JUROS (Até 01/10/2020)	02/10/2020		BRL	7.438,00	1.946,23	9.384,23	0,00	9.384,23
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	FGTS	02/10/2020	02/10/2020	BRL	2.750,52	719,70	3.470,22	1.399,65	4.869,87
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	JUROS (Até 01/10/2020)	02/10/2020		BRL	412,58	107,95	520,53	0,00	520,53
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	02/10/2020	02/10/2020	BRL	9.460,94	2.475,56	11.936,50	4.814,38	16.750,88
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	19/05/2022	19/05/2022	BRL	447.227,12	27.685,26	474.912,38	97.515,34	572.427,72
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	JUROS (Até 18/05/2022)	19/05/2022		BRL	185.919,80	11.509,22	197.429,02	0,00	197.429,02
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	FGTS	19/05/2022	19/05/2022	BRL	27.536,91	1.704,65	29.241,56	6.004,26	35.245,82
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	JUROS (Até 18/05/2022)	19/05/2022		BRL	10.202,10	631,55	10.833,65	0,00	10.833,65
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	19/05/2022	19/05/2022	BRL	72.548,27	4.491,04	77.039,31	15.818,73	92.858,04
Total:						2.698.324,74	517.678,74	3.216.003,48	928.720,12	4.144.723,60

VERBAS APURADAS RECLAMANTE		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	618.891,36	85.389,20	-	704.280,56	-	118.044,37
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	447.443,84	42.855,45	259.841,43	490.299,29	-	81.053,72
ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	398.490,77	59.832,84	-	458.323,61	-	24.333,77
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	186.483,88	27.961,34	25.017,80	214.445,22	-	20.644,34
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	149.167,44	15.013,64	41.603,79	164.181,08	-	23.637,04
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	243.536,59	76.654,95	-	320.191,54	-	34.277,92
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	117.909,29	18.995,55	-	136.904,84	3.684,36	7.078,28
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	85.945,11	5.390,40	-	91.335,51	-	16.750,88
MARCIO DE AZEVEDO - CLASSE III	0000483-97.2019.5.12.0036	769.856,74	46.079,47	-	815.936,21	-	92.858,04

PERITOS

Data Base:	25/01/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	122.511,46	SELIC
Valor Recalculado	158.159,62	
(+) Correção	35.648,16	
(+) Juros a.m	0,00	
(+) Multa	0,00	

Perito	Empresa	CPF / CRC	Credor /Trabalhador	Data Base	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Valor Recalculado
ADRIANO GRANDI ALVES	Figueirense Futebol Clube Ltda	675.987.570-20	EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	30/08/2022	BRL	1.500,00	283,01	1.783,01	1.783,01
ADRIANO GRANDI ALVES	Figueirense Futebol Clube	675.987.570-20	JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	11/01/2019	BRL	1.300,00	588,83	1.888,83	1.888,83
ADRIANO GRANDI ALVES	Figueirense Futebol Clube	675.987.570-20	PETER DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	02/07/2020	BRL	3.500,00	1.225,03	4.725,03	4.725,03
ADRIANO GRANDI ALVES	Ambas	675.987.570-20	RAFAEL LINHARES DA SILVA	03/06/2022	BRL	1.900,00	428,75	2.328,75	2.328,75
AMADEO GRANDI NETTO	Figueirense Futebol Clube	005.641.699-78	GISELLE DE FARIAS	28/05/2021	BRL	2.000,00	649,07	2.649,07	2.649,07
AMADEO GRANDI NETTO	Ambas	005.641.699-78	JOEL PAULO KAPPES	25/01/2024	BRL	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00
AMADEO GRANDI NETTO	Figueirense Futebol Clube Ltda	005.641.699-78	RAUL JOSE CARDOSO	04/02/2021	BRL	2.500,00	836,85	3.336,85	3.336,85
AMADEO GRANDI NETTO	Figueirense Futebol Clube Ltda	005.641.699-78	RODRIGO CARDOSO CUNHA	06/05/2021	BRL	1.500,00	490,61	1.990,61	1.990,61
AMAUURI ANTONIO CONFORTIN	Figueirense Futebol Clube	465.162.200-34 / CRC/RS 63.153/O-4	ANDERSON ANGUS AQUINO	30/10/2019	BRL	1.700,00	653,60	2.353,60	2.353,60
AMAUURI ANTONIO CONFORTIN	Ambas	465.162.200-34	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	07/10/2021	BRL	1.800,00	544,77	2.344,77	2.344,77
Amauri Antonio Confortin	Figueirense Futebol Clube	465.162.200-34	LENNY FERNANDES COELHO	25/01/2024	BRL	1.864,20	0,00	1.864,20	1.864,20
ANDRE STEIN LACCHINI	Figueirense Futebol Clube Ltda	970.977.300-30	EVANDRO CARLOS MEDEIROS	26/09/2023	BRL	700,00	26,38	726,38	726,38
ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO	Figueirense Futebol Clube	246.328.729-20	NIRLEY DA SILVA FONSECA	05/08/2020	BRL	1.890,00	656,23	2.546,23	2.546,23
CAROLINE BRUZAMARELLO CAON MORETTO	Figueirense Futebol Clube	756.631.042-91	RAFAEL SEDIENI DA SILVEIRA	29/09/2017	BRL	1.200,00	692,33	1.892,33	1.892,33
CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	Ambas	014.088.647-89	JOSÉ MARIO CAMPEIZ	17/09/2021	BRL	1.200,00	367,89	1.567,89	1.567,89
CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER	Figueirense Futebol Clube	523.680.506-63	ALEXANDRE CORREA MARCELINO	19/01/2024	BRL	1.050,00	1,95	1.051,95	1.051,95
CIDCLEI RAMOS	Figueirense Futebol Clube Ltda	691.101.239-20 / CRA/SC 20.443	ANA PAULA CORREA	29/06/2020	BRL	2.200,00	770,60	2.970,60	2.970,60
CIDCLEI RAMOS	Figueirense Futebol Clube	CRA/SC 20.443	RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	02/06/2020	BRL	3.000,00	1.058,56	4.058,56	4.058,56
CIDCLEI RAMOS	Ambas	691.101.239-20	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	18/04/2021	BRL	2.000,00	657,74	2.657,74	2.657,74
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	591.764.669-49	ELIAS MIGUEL TREVIзан TELLES	18/07/2022	BRL	650,00	134,76	784,76	784,76
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	591.764.669-49	ELTON RODRIGUES BRANDAO	15/06/2021	BRL	1.050,00	338,26	1.388,26	1.388,26
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	591.764.669-49	LINS LIMA DE BRITO	14/01/2019	BRL	1.250,00	565,23	1.815,23	1.815,23
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	591.764.669-49	RODRIGO NAGEL PEREIRA	09/03/2023	BRL	4.650,00	523,20	5.173,20	5.173,20
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube Ltda	591.764.669-49	VICTOR OLIVEIRA	26/01/2022	BRL	650,00	177,15	827,15	827,15
EMERSON CARLOS DE MELLOs	Figueirense Futebol Clube	910.098.129-04	HELDER DE PAULA SANTOS	28/02/2020	BRL	400,00	145,93	545,93	545,93
FABIANO BITTENCOURT	Figueirense Futebol Clube	909.005.969-53	SERGIO EDUARDO PARUCKER	17/05/2020	BRL	3.000,00	1.063,45	4.063,45	4.063,45
FLAVIO COELHO	Figueirense Futebol Clube	823.219.069-87	LUIS AUGUSTO DA SILVA	08/10/2020	BRL	1.200,00	411,30	1.611,30	1.611,30
FLAVIO COELHO	Ambas	823.219.069-87	RAUL MAIA CABRAL	20/06/2023	BRL	1.750,00	128,61	1.878,61	1.878,61
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube Ltda	062.350.459-64	ALDANEI ANA PEREIRA GUESSER	31/08/2023	BRL	1.100,00	51,07	1.151,07	1.151,07
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	FABIANO BARBOZA	24/03/2023	BRL	1.500,00	159,37	1.659,37	1.659,37
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	05/02/2020	BRL	700,00	257,61	957,61	957,61
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube Ltda	062.350.459-64	JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTC	27/09/2019	BRL	800,00	313,23	1.113,23	1.113,23
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	JULIANO REAL PACHECO	22/07/2020	BRL	1.000,00	348,31	1.348,31	1.348,31
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	LEANDRO DA SILVA	20/04/2022	BRL	1.500,00	364,54	1.864,54	1.864,54
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	01/02/2023	BRL	1.500,00	189,26	1.689,26	1.689,26
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	19/12/2019	BRL	800,00	300,68	1.100,68	1.100,68
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Ambas	062.350.459-64	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	31/03/2020	BRL	900,00	324,09	1.224,09	1.224,09
GUSTAVO MERHEB PETRUS	Ambas	005.699.049-94;	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	25/06/2021	BRL	1.800,00	577,44	2.377,44	2.377,44
JAIR MICHELUZZI	Figueirense Futebol Clube	496.124.689-15	HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	06/04/2020	BRL	1.500,00	538,99	2.038,99	2.038,99
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	CRC/SC 34548/O-8	AYRTON LUIZ GANINO	25/01/2024	BRL	362,41	0,00	362,41	362,41
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	CRC/SC 34548/O-8	DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	25/01/2024	BRL	2.340,12	0,00	2.340,12	2.340,12
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	047.035.229-93	HEBER ARAUJO DOS SANTOS	08/01/2019	BRL	1.850,00	839,37	2.689,37	2.689,37
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Ambas	047.035.229-93	IVAN IZZO	13/10/2020	BRL	1.500,00	513,62	2.013,62	2.013,62
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	047.035.229-93	JOCINEI SCHAD E OUTROS	16/01/2018	BRL	390,00	212,42	602,42	602,42
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	047.035.229-93	JULIO CESAR MACHADO COLARES	20/06/2019	BRL	1.750,00	725,43	2.475,43	2.475,43
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	047.035.229-93	RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA	04/07/2019	BRL	1.400,00	575,81	1.975,81	1.975,81
MARCELO FADANELLI RAMOS	Figueirense Futebol Clube	387.129.380-68	FELIPE HOSTIM RABELO	13/08/2021	BRL	2.500,00	782,74	3.282,74	3.282,74
MARCELO FADANELLI RAMOS	Figueirense Futebol Clube	387.129.380-68	HUDSON JOSE COUTINHO	26/10/2022	BRL	2.500,00	414,15	2.914,15	2.914,15
MARCELO FADANELLI RAMOS	Ambas	387.129.380-68	JOEL PAULO KAPPES	22/04/2022	BRL	2.500,00	605,85	3.105,85	3.105,85
MARCELO FADANELLI RAMOS	Figueirense Futebol Clube Ltda	387.129.380-68	VITOR CORREIA DA SILVA	16/11/2021	BRL	2.500,00	734,32	3.234,32	3.234,32
MARCIO CASTANHO CABRAL	Ambas	CRC/SC-056812/O-6	ANDRE WALTER	12/01/2024	BRL	1.200,00	4,85	1.204,85	1.204,85
MARCIO CASTANHO CABRAL	Ambas	62.786.759-00 / CRC/SC nº 056812/O-4	FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	21/11/2019	BRL	900,00	342,52	1.242,52	1.242,52
MARCIO CASTANHO CABRAL	Ambas	562.786.759-00	JOSE CLEBSON DE LIMA	02/07/2019	BRL	600,00	247,08	847,08	847,08
MARCIO CASTANHO CABRAL	Figueirense Futebol Clube	562.786.759-00	JOSE GUILHERME GUIDOLIN PEGORARI	19/01/2021	BRL	900,00	302,19	1.202,19	1.202,19
MARCIO CASTANHO CABRAL	Figueirense Futebol Clube Ltda	562.786.759-00	MARCOS PEREIRA DIAS	13/01/2023	BRL	900,00	120,48	1.020,48	1.020,48
MARCIO CASTANHO CABRAL	Figueirense Futebol Clube	562.786.759-00	RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS	13/12/2018	BRL	700,00	321,94	1.021,94	1.021,94
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Ambas	845.863.709-04 / CRC/SC 21.232/O-4	ANDERSON FANTINI	15/07/2021	BRL	1.200,00	381,43	1.581,43	1.581,43
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Figueirense Futebol Clube	845.863.709-04	DIOGO VIEIRA MOURA	08/09/2020	BRL	5.500,00	1.896,65	7.396,65	7.396,65
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Figueirense Futebol Clube	845.863.709-04	ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO	24/06/2019	BRL	1.500,00	620,47	2.120,47	2.120,47
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Ambas	845.863.709-04	MANOEL PAULINO NETO	23/04/2021	BRL	2.800,00	919,56	3.719,56	3.719,56
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Figueirense Futebol Clube	845.863.709-04	ROGER DE CARVALHO	03/06/2019	BRL	2.000,00	836,57	2.836,57	2.836,57
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	ELVIS VIEIRA ARAUJO	23/05/2019	BRL	450,00	189,42	639,42	639,42
MARIA ROSELI DA SILVA	Ambas	343.616.189-68	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	01/05/2018	BRL	450,00	232,63	682,63	682,63
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE	25/01/2024	BRL	494,73	0,00	494,73	494,73
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	17/04/2020	BRL	450,00	161,05	611,05	611,05
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	LUAN POLLI GOMES	10/04/2021	BRL	750,00	247,20	997,20	997,20
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube Ltda	343.616.189-68	LUCAS RODRIGUES CORREIA	29/07/2022	BRL	370,00	75,08	445,08	445,08
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	RAFAEL FEITAL DA SILVA	19/03/2018	BRL	400,00	211,28	611,28	611,28
MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	Figueirense Futebol Clube	032.367.589-10	LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	21/11/2019	BRL	800,00	304,46	1.104,46	1.104,46
MIRELLA SOARES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	909.733.489-68	SERGIO EDUARDO PARUCKER	17/05/2020	BRL	1.850,00	655,79	2.505,79	2.505,79
NARCISO GRANDI	Figueirense Futebol Clube	077.510.280-68	EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	22/01/2021	BRL	1.500,00	503,36	2.003,36	2.003,36
NARCISO GRANDI	Ambas	077.510.280-68	FELIPE LOBO FARO	14/07/2021	BRL	1.200,00	381,61	1.581,61	1.581,61
NARCISO GRANDI	Figueirense Futebol Clube Ltda	077.510.280-68	JONIEL WESPHAL	21/11/2022	BRL	2.500,00	388,77	2.888,77	2.888,77
NARCISO GRANDI	Figueirense Futebol Clube	077.510.280-68	LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO	05/06/2020	BRL	800,00	282,05	1.082,05	1.082,05
PATRICIA DACAS	Figueirense Futebol Clube	944.747.539-68	RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS	31/10/2017	BRL	2.000,00	1.133,05	3.133,05	3.133,05
RENATO FERREIRA	Figueirense Futebol Clube	055.994.379-22	LUCAS VIEIRA	14/09/2020	BRL	800,00	275,53	1.075,53	1.075,53
ROGÉRIO WENDHAUSEN JUNIOR	Figueirense Futebol Clube	482.305.889-53	OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	10/07/2020	BRL	500,00	174,66	674,66	674,66
RONEI PAULO CESCON GRANDI	Ambas	610.853.910-00	CLAUDIO GRILLO FILHO	04/08/2021	BRL	500,00	157,36	657,36	657,36
RONEI PAULO CESCON GRANDI	Ambas	610.853.910-00	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	27/11/2020	BRL	1.000,00	339,39	1.339,39	1.339,39
RONEI PAULO CESCON GRANDI	Figueirense Futebol Clube Ltda	610.853.910-00	RODRIGO PEREIRA LIMA	28/01/2019	BRL	1.100,00	493,50	1.593,50	1.593,50
RONEI PAULO CESCON GRANDI	Figueirense Futebol Clube	610.853.910-00	SERGIO DA SILVA GUERRERO	16/03/2021	BRL	1.200,00	398,18	1.598,18	1.598,18
SERGIO NUNES PILGER	Ambas	31.800-20 / CREMERS 17.376/CRMSC 2	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	26/01/2023	BRL	1.000,00	128,57	1.128,57	1.128,57
SÉRGIO NUNES PILGER	Ambas	CREMERS 17.376/CRMSC 26.365	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	24/05/2019	BRL	1.600,00	673,09	2.273,09	2.273,09
Total:						122.511,46	35.648,16	158.159,62	158.159,62

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	14.338.405,18
(+) Correção	4.229.298,67
Valor Corrigido	18.567.703,85
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	18.567.703,85

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Credor	Processo	Descrição	Data Base Correção	Moed a	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	17/06/2020	BRL	53.000,00	18.625,29	71.625,29	71.625,29
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	FGTS	17/06/2020	BRL	8.415,72	2.957,45	11.373,17	11.373,17
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/06/2020	BRL	10.297,32	3.618,69	13.916,01	13.916,01
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	22/10/2020	BRL	855.000,00	292.244,14	1.147.244,14	1.147.244,14
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	22/10/2020	BRL	95.000,00	32.471,57	127.471,57	127.471,57
MURILO XAVIER FLORES	0000469-82.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2020	BRL	138.000,00	48.126,42	186.126,42	186.126,42
MURILO XAVIER FLORES	0000469-82.2019.5.12.0014	FGTS	17/07/2020	BRL	28.000,00	9.764,78	37.764,78	37.764,78
MURILO XAVIER FLORES	0000469-82.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/07/2020	BRL	27.000,00	9.416,03	36.416,03	36.416,03
RODRIGO CARDOSO CUNHA	0000899-62.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	56.682,64	17.551,91	74.234,55	74.234,55
RODRIGO CARDOSO CUNHA	0000899-62.2019.5.12.0037	FGTS	01/09/2021	BRL	22.048,51	6.827,37	28.875,88	28.875,88
RODRIGO CARDOSO CUNHA	0000899-62.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	8.022,97	2.484,33	10.507,30	10.507,30
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	01/01/2023	BRL	24.710,06	3.429,46	28.139,52	28.139,52
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	FGTS	01/01/2023	BRL	1.965,30	272,76	2.238,06	2.238,06
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/01/2023	BRL	-21.999,60	-3.053,28	-25.052,88	-25.052,88
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	01/01/2023	BRL	2.670,55	370,64	3.041,19	3.041,19
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	27/08/2020	BRL	172.154,00	59.511,27	231.665,27	231.665,27
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	FGTS	27/08/2020	BRL	20.906,00	7.226,91	28.132,91	28.132,91
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	27/08/2020	BRL	500,00	172,84	672,84	672,84
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	27/08/2020	BRL	10.638,00	3.677,41	14.315,41	14.315,41
CARLOS VIEIRA GAIANETE	0000760-14.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	24/02/2022	BRL	32.500,00	8.543,61	41.043,61	41.043,61
CARLOS VIEIRA GAIANETE	0000760-14.2021.5.12.0014	FGTS	24/02/2022	BRL	35.000,00	9.200,81	44.200,81	44.200,81
CARLOS VIEIRA GAIANETE	0000760-14.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	24/02/2022	BRL	7.500,00	1.971,60	9.471,60	9.471,60
CASSIO ALVES KONRATH	0000222-07.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	15/05/2021	BRL	277.394,90	90.441,23	367.836,13	367.836,13
CASSIO ALVES KONRATH	0000222-07.2020.5.12.0034	FGTS	15/05/2021	BRL	89.865,03	29.299,39	119.164,42	119.164,42
CASSIO ALVES KONRATH	0000222-07.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	15/05/2021	BRL	-2.389,60	-779,09	-3.168,69	-3.168,69
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	05/10/2020	BRL	137.409,90	47.126,18	184.536,08	184.536,08
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	FGTS	05/10/2020	BRL	12.590,10	4.317,90	16.908,00	16.908,00
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	05/10/2020	BRL	22.500,00	7.716,61	30.216,61	30.216,61
ANDERSON DA SILVA JULHO	0000349-95.2022.5.12.0026	PRINCIPAL	05/08/2022	BRL	1.500,00	299,81	1.799,81	1.799,81
ANDERSON DA SILVA JULHO	0000349-95.2022.5.12.0026	FGTS	05/08/2022	BRL	3.500,00	699,56	4.199,56	4.199,56
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	16/09/2020	BRL	50.000,00	17.214,19	67.214,19	67.214,19
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	16/09/2020	BRL	10.000,00	3.442,83	13.442,83	13.442,83
DENER MACHADO	0000859-55.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	03/12/2020	BRL	55.804,61	18.916,66	74.721,27	74.721,27
DENER MACHADO	0000859-55.2020.5.12.0034	FGTS	03/12/2020	BRL	4.195,39	1.422,15	5.617,54	5.617,54
DENER MACHADO	0000859-55.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS	03/12/2020	BRL	5.000,00	1.694,90	6.694,90	6.694,90
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2021	BRL	19.000,00	6.033,65	25.033,65	25.033,65
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	FGTS	17/07/2021	BRL	10.000,00	3.175,61	13.175,61	13.175,61
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/07/2021	BRL	4.000,00	1.270,24	5.270,24	5.270,24
JACKSON SODRE	0000350-53.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	23/07/2021	BRL	26.000,00	8.233,05	34.233,05	34.233,05
JACKSON SODRE	0000350-53.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	23/07/2021	BRL	3.900,00	1.234,95	5.134,95	5.134,95
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	01/10/2020	BRL	511.440,00	175.542,79	686.982,79	686.982,79
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	FGTS	01/10/2020	BRL	22.000,00	7.551,11	29.551,11	29.551,11
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/10/2020	BRL	80.020,00	27.465,45	107.485,45	107.485,45
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	354.641,44	109.815,57	464.457,01	464.457,01
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	FGTS	01/09/2021	BRL	31.799,55	9.846,80	41.646,35	41.646,35
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	60.833,94	18.837,37	79.671,31	79.671,31
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	PRINCIPAL	01/06/2023	BRL	65.866,63	5.319,86	71.186,49	71.186,49
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	FGTS	01/06/2023	BRL	14.501,72	1.171,26	15.672,98	15.672,98
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/06/2023	BRL	13.175,54	1.064,15	14.239,69	14.239,69
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000857-74.2023.5.12.0036	PRINCIPAL	25/02/2023	BRL	122.069,70	14.329,56	136.399,26	136.399,26
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000976-69.2022.5.12.0036	FGTS	25/02/2023	BRL	5.120,00	601,02	5.721,02	5.721,02
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000857-74.2023.5.12.0036	HONORÁRIOS	25/02/2023	BRL	19.078,45	2.239,58	21.318,03	21.318,03
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	19/03/2021	BRL	72.500,00	24.038,46	96.538,46	96.538,46
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	FGTS	19/03/2021	BRL	12.000,00	3.978,78	15.978,78	15.978,78
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	19/03/2021	BRL	15.500,00	5.139,25	20.639,25	20.639,25
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	02/06/2022	BRL	52.998,57	11.981,64	64.980,21	64.980,21
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	FGTS	02/06/2022	BRL	13.622,67	3.079,74	16.702,41	16.702,41
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	13/08/2020	BRL	35.640,00	12.354,87	47.994,87	47.994,87
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	FGTS	13/08/2020	BRL	9.360,00	3.244,71	12.604,71	12.604,71
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCAK	0000544-58.2022.5.12.0001	PRINCIPAL	02/09/2023	BRL	25.728,74	1.177,37	26.906,11	26.906,11
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCAK	0000544-58.2022.5.12.0001	FGTS	02/09/2023	BRL	6.498,81	297,39	6.796,20	6.796,20
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCAK	0000544-58.2022.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/09/2023	BRL	3.337,12	152,71	3.489,83	3.489,83
ALESSANDRO RODRIGUES FURTADO	0000493-40.2020.5.12.0026	PRINCIPAL	15/07/2020	BRL	10.000,00	3.489,11	13.489,11	13.489,11
ALEX BINOTTI	0001037-64.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	01/11/2022	BRL	2.531,99	413,62	2.945,61	2.945,61
ALEX BINOTTI	0001037-64.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	01/11/2022	BRL	133,07	21,73	154,80	154,80
JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA	0000511-34.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	26/09/2019	BRL	10.500,00	4.113,40	14.613,40	14.613,40
JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	CNRD 2018/O/177	PRINCIPAL	16/09/2023	BRL	106.056,44	4.353,26	110.409,70	110.409,70
JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	CNRD 2018/O/177	HONORÁRIOS	16/09/2023	BRL	5.229,63	214,65	5.444,28	5.444,28
ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	0000509-06.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	01/06/2023	BRL	61.990,64	5.006,81	66.997,45	66.997,45
ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	0000509-06.2019.5.12.0001	FGTS	01/06/2023	BRL	36.554,62	2.952,41	39.507,03	39.507,03
ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	0000509-06.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/06/2023	BRL	9.886,92	798,53	10.685,45	10.685,45
GUSTAVO PERRONE NABINGER	0000170-35.2020.5.12.0026	PRINCIPAL	07/08/2020	BRL	27.200,00	9.440,41	36.640,41	36.640,41
GUSTAVO PERRONE NABINGER	0000170-35.2020.5.12.0026	FGTS	07/08/2020	BRL	4.800,00	1.665,95	6.465,95	6.465,95
GUSTAVO PERRONE NABINGER	0000170-35.2020.5.12.0026	HONORÁRIOS	07/08/2020	BRL	3.200,00	1.110,63	4.310,63	4.310,63
MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	0000150-48.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	28/05/2020	BRL	21.569,33	7.621,61	29.190,94	29.190,94
MARIA CECILIA SANTOS	0000568-15.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	01/11/2022	BRL	13.686,63	2.235,84	15.922,47	15.922,47
MARIA CECILIA SANTOS	0000568-15.2021.5.12.0036	FGTS	01/11/2022	BRL	4.005,56	654,34	4.659,90	4.659,90
MARIA CECILIA SANTOS	0000568-15.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	01/11/2022	BRL	2.684,26	438,49	3.122,75	3.122,75
RAFAEL BERGER	0000388-29.2021.5.12.0026	PRINCIPAL	27/01/2022	BRL	585.040,00	159.274,90	744.314,90	744.314,90
RAFAEL BERGER	0000388-29.2021.5.12.0026	FGTS	27/01/2022	BRL	25.634,00	6.978,75	32.612,75	32.612,75
MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	0000022-88.2020.5.12.0037	PRINCIPAL	20/03/2020	BRL	30.000,00	10.851,95	40.851,95	40.851,95
MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	0000022-88.2020.5.12.0037	FGTS	20/03/2020	BRL	10.000,00	3.617,31	13.617,31	13.617,31
MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	0000022-88.2020.5.12.0037	HONORÁRIOS	20/03/2020	BRL	4.000,00	1.446,92	5.446,92	5.446,92
RAFAEL FERNANDES	0000364-69.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	07/04/2020	BRL	13.500,00	4.849,17	18.349,17	18.349,17
RAFAEL FERNANDES	0000364-69.2019.5.12.0026	FGTS	07/04/2020	BRL	3.500,00	1.257,19	4.757,19	4.757,19
RAFAEL FERNANDES	0000364-69.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	07/04/2020	BRL	3.400,00	1.221,27	4.621,27	4.621,27
RENNER DE SOUZA SILVA	0000044-84.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	09/02/2021	BRL	11.423,07	3.820,12	15.243,19	15.243,19
RENNER DE SOUZA SILVA	0000044-84.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	09/02/2021	BRL	2.000,00	668,84	2.668,84	2.668,84
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	03/02/2021	BRL	218.796,81	73.254,63	292.051,44	292.051,44
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	03/02/2021	BRL	31.203,19	10.447,03	41.650,22	41.650,22
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	14/08/2020	BRL	155.593,28	53.926,78	209.520,06	209.520,06
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	FGTS	14/08/2020	BRL	16.156,72	5.599,72	21.756,44</	

ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	0000444-11.2019.5.12.0001 0000052-71.2019.5.12.0001 0000318-79.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	29/04/2020	BRL	15.000,00	5.345,47	20.345,47	20.345,47
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	0000031-49.2021.5.21.0042 0000318-79.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	01/07/2021	BRL	26.893,14	8.605,19	35.498,33	35.498,33
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	0000031-49.2021.5.21.0042 0000318-79.2021.5.12.0036	FGTS	01/07/2021	BRL	3.255,80	1.041,78	4.297,58	4.297,58
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	0000318-79.2021.5.12.0036 0000031-49.2021.5.21.0042	HONORÁRIOS	01/07/2021	BRL	4.738,46	1.516,19	6.254,65	6.254,65
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	PRINCIPAL	12/11/2019	BRL	258.038,84	98.611,95	356.650,79	356.650,79
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	FGTS	12/11/2019	BRL	4.600,94	1.758,29	6.359,23	6.359,23
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	DIREITO DE IMAGEM	12/11/2019	BRL	115.220,22	44.032,48	159.252,70	159.252,70
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	HONORÁRIOS	12/11/2019	BRL	37.786,00	14.440,27	52.226,27	52.226,27
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/06/2021	BRL	103.831,24	33.647,12	137.478,36	137.478,36
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	FGTS	01/06/2021	BRL	3.750,31	1.215,30	4.965,61	4.965,61
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/06/2021	BRL	8.367,63	2.711,57	11.079,20	11.079,20
FELIPE BARRETO GIL	0000572-92.2020.5.12.0034	FGTS	22/03/2023	BRL	35.584,98	3.810,48	39.395,46	39.395,46
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	PRINCIPAL	10/10/2023	BRL	25.000,00	826,01	25.826,01	25.826,01
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	HONORÁRIOS	10/10/2023	BRL	2.500,00	82,60	2.582,60	2.582,60
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	28/09/2021	BRL	303.000,00	92.252,71	395.252,71	395.252,71
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	FGTS	28/09/2021	BRL	57.000,00	17.354,47	74.354,47	74.354,47
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	28/09/2021	BRL	36.000,00	10.960,71	46.960,71	46.960,71
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	14/09/2021	BRL	150.000,00	46.072,78	196.072,78	196.072,78
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	14/09/2021	BRL	15.000,00	4.607,27	19.607,27	19.607,27
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	10/12/2019	BRL	11.702,53	4.415,96	16.118,49	16.118,49
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	10/12/2019	BRL	1.170,25	441,59	1.611,84	1.611,84
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	26/09/2019	BRL	10.500,00	4.113,40	14.613,40	14.613,40
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	FGTS	26/09/2019	BRL	8.000,00	3.134,02	11.134,02	11.134,02
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	26/09/2019	BRL	2.500,00	979,38	3.479,38	3.479,38
LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	0000254-02.2021.5.12.0026	PRINCIPAL	17/09/2020	BRL	32.000,00	11.014,83	43.014,83	43.014,83
LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	0000254-02.2021.5.12.0026	HONORÁRIOS	17/09/2020	BRL	3.200,00	1.101,48	4.301,48	4.301,48
EDUARDO DARUGE NETO	0000251-51.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	06/10/2021	BRL	216.463,94	65.557,79	282.021,73	282.021,73
EDUARDO DARUGE NETO	0000251-51.2020.5.12.0036	FGTS	06/10/2021	BRL	54.072,06	16.376,14	70.448,20	70.448,20
EDUARDO DARUGE NETO	0000251-51.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	06/10/2021	BRL	27.448,06	8.312,85	35.760,91	35.760,91
VICTOR EILERT MALAQUIAS	0001073-82.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	11/03/2020	BRL	18.000,00	6.535,22	24.535,22	24.535,22
VICTOR EILERT MALAQUIAS	0001073-82.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	11/03/2020	BRL	2.000,00	726,13	2.726,13	2.726,13
VITOR CORREIA DA SILVA	0000327-38.2021.5.12.0037	PRINCIPAL	01/10/2021	BRL	242.772,49	73.772,97	316.545,46	316.545,46
VITOR CORREIA DA SILVA	0000327-38.2021.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/10/2021	BRL	26.390,96	8.019,60	34.410,56	34.410,56
EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	0000313-23.2022.5.12.0036	PRINCIPAL	27/09/2022	BRL	25.173,65	4.452,86	29.626,51	29.626,51
EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	0000313-23.2022.5.12.0036	HONORÁRIOS	27/09/2022	BRL	2.517,36	445,28	2.962,64	2.962,64
FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	0000241-16.2021.5.12.0054	PRINCIPAL	22/05/2021	BRL	36.000,00	11.708,27	47.708,27	47.708,27
FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	0000241-16.2021.5.12.0054	HONORÁRIOS	22/05/2021	BRL	5.400,00	1.756,24	7.156,24	7.156,24
FABIO JOSE DOS SANTOS	0000751-28.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	09/12/2021	BRL	50.000,00	14.366,84	64.366,84	64.366,84
DIEGO CESAR DA SILVA	0000103-74.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	05/11/2020	BRL	20.676,85	7.047,93	27.724,78	27.724,78
DIEGO CESAR DA SILVA	0000103-74.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	05/11/2020	BRL	3.201,14	1.091,14	4.292,28	4.292,28
THIAGO CAMARA CUNHA	0000734-55.2021.5.12.0001	PRINCIPAL	23/03/2022	BRL	35.969,60	9.097,30	45.066,90	45.066,90
THIAGO CAMARA CUNHA	0000734-55.2021.5.12.0001	FGTS	23/03/2022	BRL	4.175,59	1.056,07	5.231,66	5.231,66
THIAGO CAMARA CUNHA	0000734-55.2021.5.12.0001	HONORÁRIOS	23/03/2022	BRL	4.111,08	1.039,76	5.150,84	5.150,84
LEANDRO FRANCO	0000187-73.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	14/05/2021	BRL	29.216,21	9.528,96	38.745,17	38.745,17
LEANDRO FRANCO	0000187-73.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	14/05/2021	BRL	2.921,62	952,89	3.874,51	3.874,51
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	13/06/2023	BRL	49.714,40	3.786,62	53.501,02	53.501,02
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	FGTS	13/06/2023	BRL	1.492,33	113,66	1.605,99	1.605,99
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	13/06/2023	BRL	5.184,91	394,92	5.579,83	5.579,83
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	07/12/2021	BRL	496.831,98	143.074,40	639.906,38	639.906,38
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	07/12/2021	BRL	98.033,05	28.230,91	126.263,96	126.263,96
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	07/12/2021	BRL	96.515,47	27.793,88	124.309,35	124.309,35
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	03/03/2021	BRL	50.000,00	16.647,31	66.647,31	66.647,31
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	03/03/2021	BRL	5.000,00	1.664,73	6.664,73	6.664,73
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12.034	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	185.000,00	23.711,23	208.711,23	208.711,23
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12.034	HONORÁRIOS	27/01/2023	BRL	15.000,00	1.922,53	16.922,53	16.922,53
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	PRINCIPAL	02/09/2022	BRL	339.246,84	63.571,41	402.818,25	402.818,25
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	FGTS	02/09/2022	BRL	11.897,41	2.229,45	14.126,86	14.126,86
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	02/09/2022	BRL	-3.987,43	-747,20	-4.734,63	-4.734,63
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	HONORÁRIOS	02/09/2022	BRL	59.582,64	11.165,18	70.747,82	70.747,82
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	09/11/2021	BRL	95.421,55	28.196,88	123.618,43	123.618,43
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	FGTS	09/11/2021	BRL	9.461,33	2.795,80	12.257,13	12.257,13
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	09/11/2021	BRL	-1.926,14	-569,17	-2.495,31	-2.495,31
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	09/11/2021	BRL	12.264,23	3.624,05	15.888,28	15.888,28
EVANDRO CARLOS MEDEIROS	0020018-35.2021.5.04.0013	PRINCIPAL	27/09/2023	BRL	24.967,20	932,71	25.899,91	25.899,91
EVANDRO CARLOS MEDEIROS	0020018-35.2021.5.04.0013	FGTS	27/09/2023	BRL	5.000,00	186,78	5.186,78	5.186,78
EVANDRO CARLOS MEDEIROS	0020018-35.2021.5.04.0013	HONORÁRIOS	27/09/2023	BRL	3.500,00	130,75	3.630,75	3.630,75
LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000160-93.2022.5.12.0034	PRINCIPAL	04/07/2022	BRL	61.034,49	12.997,70	74.032,19	74.032,19
LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000160-93.2022.5.12.0034	FGTS	04/07/2022	BRL	5.024,75	1.070,05	6.094,80	6.094,80
LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000160-93.2022.5.12.0034	HONORÁRIOS	04/07/2022	BRL	6.795,20	1.447,08	8.242,28	8.242,28
LUCAS KUHN PAVANATI	0000421-63.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	12/03/2020	BRL	26.685,03	9.684,52	36.369,55	36.369,55
LUCAS KUHN PAVANATI	0000421-63.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	12/03/2020	BRL	2.006,39	728,15	2.734,54	2.734,54
BRUNO MATIAS DOS SANTOS	0000518-31.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	14/07/2020	BRL	13.360,84	4.662,87	18.023,71	18.023,71
BRUNO MATIAS DOS SANTOS	0000518-31.2020.5.12.0001	FGTS	14/07/2020	BRL	3.639,16	1.270,05	4.909,21	4.909,21
BRUNO MATIAS DOS SANTOS	0000518-31.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	14/07/2020	BRL	1.700,00	593,29	2.293,29	2.293,29
ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	0000051-69.2023.5.12.0026	PRINCIPAL	25/10/202023	BRL	16.000,00	0,00	16.000,00	16.000,00
ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	0000051-69.2023.5.12.0026	HONORÁRIOS	25/10/202023	BRL	1.600,00	0,00	1.600,00	1.600,00
ROBERTO BADERMANN REBECHI	0000069-34.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	30/01/2021	BRL	8.640,00	2.894,94	11.534,94	11.534,94
ROBERTO BADERMANN REBECHI	0000069-34.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	30/01/2021	BRL	864,00	289,49	1.153,49	1.153,49
VILSON DE OLIVEIRA	0000345-07.2020.5.12.0001 0000109-89.2019.5.12.0001 0000345-07.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	17/07/2020	BRL	14.800,00	5.161,38	19.961,38	19.961,38
VILSON DE OLIVEIRA	0000109-89.2019.5.12.0001 0000345-07.2020.5.12.0001	FGTS	17/07/2020	BRL	200,00	69,74	269,74	269,74
VILSON DE OLIVEIRA	0000109-89.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	17/07/2020	BRL	1.500,00	523,11	2.023,11	2.023,11
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	0000040-11.2021.5.12.0026	PRINCIPAL	28/01/2021	BRL	17.088,90	5.728,06	22.816,96	22.816,96
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	0000040-11.2021.5.12.0026	FGTS	28/01/2021	BRL	12.814,55	4.295,33	17.109,88	17.109,88
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	0000040-11.2021.5.12.0026	HONORÁRIOS	28/01/2021	BRL	2.990,34	1.002,33	3.992,67	3.992,67
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	25/11/2020	BRL	17.160,00	5.826,27	22.986,27	22.986,27
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	FGTS	25/11/2020	BRL	7.840,00	2.661,88	10.501,88	10.501,88
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	11/06/2021	BRL	345.000,00	111.331,58	456.331,58	456.331,58
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	FGTS	11/06/2021	BRL	30.000,00	9.681,00	39.681,00	39.681,00
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036 0000729-25.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	16/08/2022	BRL	515.349,03	100.460,74	615.809,77	615.809,77
DIEGO GONÇALVES	0000301-82.2017.5.12.0036 0000729-25.2021.5.12.0036	FGTS	16/08/2022	BRL	61.799,93	12.047,11	73.847,04	73.847,04
DIEGO GONÇALVES	0000301-82.2017.5.12.0036	HONORÁRIOS	16/08/2022	BRL	28.857,45	5.625,39	34.482,84	34.482,84
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	19/09/2020	BRL	111.554,13	38.382,77	149.936,90	149.936

GISELLE DA ROSA SILVA	0000049-11.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	18/09/2020	BRL	130.000,00	44.738,64	174.738,64	174.738,64
GISELLE DA ROSA SILVA	0000049-11.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	18/09/2020	BRL	13.000,00	4.473,86	17.473,86	17.473,86
LUCAS RODRIGUES CORREIA	0000440-95.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	30/07/2022	BRL	21.192,43	4.292,06	25.484,49	25.484,49
LUCAS RODRIGUES CORREIA	0000440-95.2021.5.12.0035	FGTS	30/07/2022	BRL	2.295,50	464,90	2.760,40	2.760,40
LUCAS RODRIGUES CORREIA	0000440-95.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	30/07/2022	BRL	2.350,29	476,00	2.826,29	2.826,29
GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	09/05/2022	BRL	71.000,00	16.748,58	87.748,58	87.748,58
GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	DIREITO DE IMAGEM	09/05/2022	BRL	20.000,00	4.717,91	24.717,91	24.717,91
GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	HONORÁRIOS	09/05/2022	BRL	9.000,00	2.123,06	11.123,06	11.123,06
JOAO GUSMAO	0000790-86.2021.5.12.0034	PRINCIPAL	15/06/2022	BRL	36.131,20	7.974,85	44.106,05	44.106,05
JOAO GUSMAO	0000790-86.2021.5.12.0034	FGTS	15/06/2022	BRL	16.368,80	3.612,91	19.981,71	19.981,71
JOSIANE REGINA BARBOZA	0000315-33.2021.5.12.0034	PRINCIPAL	26/01/2022	BRL	26.350,00	7.181,57	33.531,57	33.531,57
JOSIANE REGINA BARBOZA	0000315-33.2021.5.12.0034	FGTS	26/01/2022	BRL	3.650,00	994,79	4.644,79	4.644,79
JOSIANE REGINA BARBOZA	0000315-33.2021.5.12.0034	HONORÁRIOS	26/01/2022	BRL	3.000,00	817,63	3.817,63	3.817,63
JULIAN BERTAZZO TOBAR	0000202-76.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	17/09/2021	BRL	15.711,19	4.816,66	20.527,85	20.527,85
JULIAN BERTAZZO TOBAR	0000202-76.2021.5.12.0035	FGTS	17/09/2021	BRL	2.000,00	613,15	2.613,15	2.613,15
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	19/05/2021	BRL	328.000,00	106.788,92	434.788,92	434.788,92
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	19/05/2021	BRL	32.000,00	10.418,43	42.418,43	42.418,43
VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	0000202-73.2021.5.12.0036	FGTS	02/06/2021	BRL	76.742,25	24.858,36	101.600,61	101.600,61
VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	0000202-73.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	02/06/2021	BRL	19.839,21	6.426,32	26.265,53	26.265,53
VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	0000202-73.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	02/06/2021	BRL	9.758,03	3.160,82	12.918,85	12.918,85
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	18/02/2021	BRL	44.610,41	14.892,99	59.503,40	59.503,40
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	FGTS	18/02/2021	BRL	6.025,63	2.011,63	8.037,26	8.037,26
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	18/02/2021	BRL	-3.076,88	-1.027,20	-4.104,08	-4.104,08
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	18/02/2021	BRL	5.374,26	1.794,17	7.168,43	7.168,43
RODRIGO ARAGONEZ GLORIA	0000130-54.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	02/10/2020	BRL	8.407,69	2.885,22	11.292,91	11.292,91
RODRIGO ARAGONEZ GLORIA	0000130-54.2019.5.12.0037	FGTS	02/10/2020	BRL	714,67	245,24	959,91	959,91
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	406.732,62	125.945,73	532.678,35	532.678,35
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	FGTS	01/09/2021	BRL	94.679,93	29.317,86	123.997,79	123.997,79
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	66.269,82	20.520,60	86.790,42	86.790,42
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	01/08/2021	BRL	416.876,83	131.428,44	548.305,27	548.305,27
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	FGTS	01/08/2021	BRL	57.248,08	18.048,55	75.296,63	75.296,63
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/08/2021	BRL	56.146,97	17.701,41	73.848,38	73.848,38
JEFFERSON RENAN DA SILVA	0000699-32.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	02/08/2021	BRL	49.281,18	15.527,91	64.809,09	64.809,09
JEFFERSON RENAN DA SILVA	0000699-32.2020.5.12.0001	FGTS	02/08/2021	BRL	3.734,22	1.176,60	4.910,82	4.910,82
JEFFERSON RENAN DA SILVA	0000699-32.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/08/2021	BRL	5.724,01	1.803,56	7.527,57	7.527,57
FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	0000706-19.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	02/10/2020	BRL	37.084,80	12.726,18	49.810,98	49.810,98
FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	0000706-19.2020.5.12.0035	FGTS	02/10/2020	BRL	6.684,30	2.293,81	8.978,11	8.978,11
FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	0000706-19.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	02/10/2020	BRL	4.800,00	1.647,18	6.447,18	6.447,18
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	28/05/2020	BRL	340.000,00	120.140,46	460.140,46	460.140,46
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	FGTS	28/05/2020	BRL	160.000,00	56.536,69	216.536,69	216.536,69
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	DIREITO DE IMAGEM	28/05/2020	BRL	220.000,00	77.737,95	297.737,95	297.737,95
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	28/05/2020	BRL	160.000,00	56.536,69	216.536,69	216.536,69
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	14/08/2020	BRL	10.770,00	3.732,75	14.502,75	14.502,75
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	FGTS	14/08/2020	BRL	3.280,00	1.136,80	4.416,80	4.416,80
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	14/08/2020	BRL	443,00	153,53	596,53	596,53
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	14/08/2020	BRL	1.297,00	449,52	1.746,52	1.746,52
LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	15/02/2020	BRL	23.773,30	8.716,16	32.489,46	32.489,46
LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	15/02/2020	BRL	2.377,33	871,61	3.248,94	3.248,94
LUIZ FERNANDO BERGAMIN	0000175-96.2021.5.12.0034	PRINCIPAL	23/06/2021	BRL	24.000,00	7.705,80	31.705,80	31.705,80
LUIZ FERNANDO BERGAMIN	0000175-96.2021.5.12.0034	FGTS	23/06/2021	BRL	6.000,00	1.926,45	7.926,45	7.926,45
LUIZ FERNANDO BERGAMIN	0000175-96.2021.5.12.0034	HONORÁRIOS	23/06/2021	BRL	3.000,00	963,22	3.963,22	3.963,22
GEOVANE SANTANA DE SOUZA	0000554-22.2021.5.05.0005	PRINCIPAL	19/08/2022	BRL	27.000,00	5.227,02	32.227,02	32.227,02
GEOVANE SANTANA DE SOUZA	0000554-22.2021.5.05.0005	FGTS	19/08/2022	BRL	18.000,00	3.484,68	21.484,68	21.484,68
NAYANNE GUEDES DA FONSECA	0000385-52.2021.5.12.0001	PRINCIPAL	02/05/2022	BRL	72.641,23	17.344,64	89.985,87	89.985,87
JOSE SERGIO PRESTI JUNIOR	0000468-56.2022.5.12.0026	PRINCIPAL	01/09/2023	BRL	19.244,67	887,15	20.131,82	20.131,82
Total:					14.338.405,18	4.229.298,67	18.567.703,85	18.567.703,85

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	71.625,29	11.373,17	-	82.998,46	-	13.916,01
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	1.147.244,14	-	-	1.147.244,14	-	127.471,57
MURILO XAVIER FLORES	0000469-82.2019.5.12.0014	186.126,42	37.764,78	-	223.891,20	-	36.416,03
RODRIGO CARDOSO CUNHA	0000899-62.2019.5.12.0037	74.234,55	28.875,88	-	103.110,43	-	10.507,30
MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	3.086,64	2.238,06	-	5.324,70	25.052,88	3.041,19
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	231.665,27	28.132,91	-	259.798,18	672,84	14.315,41
CARLOS VIEIRA GAIANETE	0000760-14.2021.5.12.0014	41.043,61	44.200,81	-	85.244,42	-	9.471,60
CASSIO ALVES KONRATH	0000222-07.2020.5.12.0034	364.667,44	119.164,42	-	483.831,86	3.168,69	-
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	184.536,08	16.908,00	-	201.444,08	-	30.216,61
ANDERSON DA SILVA JULHO	0000349-95.2022.5.12.0026	1.799,81	4.199,56	-	5.999,37	-	-
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	67.214,19	-	-	67.214,19	-	13.442,83
DENER MACHADO	0000859-55.2020.5.12.0034	74.721,27	5.617,54	-	80.338,81	-	6.694,90
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	25.033,65	13.175,61	-	38.209,26	-	5.270,24
JACKSON SODRE	0000350-53.2021.5.12.0014	34.233,05	-	-	34.233,05	-	5.134,95
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	686.982,79	29.551,11	-	716.533,90	-	107.485,45
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	464.457,01	41.646,35	-	506.103,36	-	79.671,31
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	71.186,49	15.672,98	-	86.859,47	-	14.239,69
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000857-74.2023.5.12.0036	136.399,26	5.721,02	-	142.120,28	-	21.318,03
	0000976-69.2022.5.12.0036						
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	96.538,46	15.978,78	-	112.517,24	-	20.639,25
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	64.980,21	16.702,41	-	81.682,62	-	-
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	47.994,87	12.604,71	-	60.599,58	-	-
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	26.906,11	6.796,20	-	33.702,31	-	3.489,83
ALESSANDRO RODRIGUES FURTADO	0000493-40.2020.5.12.0026	13.489,11	-	-	13.489,11	-	-
ALEX BINOTTI	0001037-64.2021.5.12.0035	2.945,61	-	-	2.945,61	-	154,80
JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA	0000511-34.2019.5.12.0014	14.613,40	-	-	14.613,40	-	-
JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	CNRD 2018/O/177	110.409,70	-	-	110.409,70	-	5.444,28
ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	0000509-06.2019.5.12.0001	66.997,45	39.507,03	-	106.504,48	-	10.685,45
GUSTAVO PERRONE NABINGER	0000170-35.2020.5.12.0026	36.640,41	6.465,95	-	43.106,36	-	4.310,63
MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	0000150-48.2019.5.12.0036	29.190,94	-	-	29.190,94	-	-
MARIA CECILIA SANTOS	0000568-15.2021.5.12.0036	15.922,47	4.659,90	-	20.582,37	-	3.122,75
RAFAEL BERGER	0000388-29.2021.5.12.0026	744.314,90	32.612,75	-	776.927,65	-	-
MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	0000022-88.2020.5.12.0037	40.851,95	13.617,31	-	54.469,26	-	5.446,92
RAFAEL FERNANDES	0000364-69.2019.5.12.0026	18.349,17	4.757,19	-	23.106,36	-	4.621,27
RENNER DE SOUZA SILVA	0000044-84.2021.5.12.0014	15.243,19	-	-	15.243,19	-	2.668,84
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	292.051,44	-	-	292.051,44	-	41.650,22
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	209.520,06	21.756,44	-	231.276,50	-	24.911,88
PAULO EDUARDO RODRIGUES	0000443-87.2020.5.12.0034	33.718,55	13.487,42	-	47.205,97	-	4.720,59
ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	0000444-11.2019.5.12.0001	67.818,25	13.563,65	54.254,60	81.381,90	-	20.345,47
	0000052-71.2019.5.12.0001						
PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	0000318-79.2021.5.12.0036	35.498,33	4.297,58	-	39.795,91	-	6.254,65
	0000031-49.2021.5.21.0042						
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	356.650,79	6.359,23	159.252,70	363.010,02	-	52.226,27
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	137.478,36	4.965,61	-	142.443,97	-	11.079,20
FELIPE BARRETO GIL	0000572-92.2020.5.12.0034	-	39.395,46	-	39.395,46	-	-
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	25.826,01	-	-	25.826,01	-	2.582,60
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	395.252,71	74.354,47	-	469.607,18	-	46.960,71
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	196.072,78	-	-	196.072,78	-	19.607,27
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	16.118,49	-	-	16.118,49	-	1.611,84
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	14.613,40	11.134,02	-	25.747,42	-	3.479,38
LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	0000254-02.2021.5.12.0026	43.014,83	-	-	43.014,83	-	4.301,48
EDUARDO DARUGE NETO	0000251-51.2020.5.12.0036	282.021,73	70.448,20	-	352.469,93	-	35.760,91
VICTOR EILERT MALAQUIAS	0001073-82.2019.5.12.0001	24.535,22	-	-	24.535,22	-	2.726,13
VITOR CORREIA DA SILVA	0000327-38.2021.5.12.0037	316.545,46	-	-	316.545,46	-	34.410,56
EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	0000313-23.2022.5.12.0036	29.626,51	-	-	29.626,51	-	2.962,64
FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	0000241-16.2021.5.12.0054	47.708,27	-	-	47.708,27	-	7.156,24
FABIO JOSE DOS SANTOS	0000751-28.2020.5.12.0001	64.366,84	-	-	64.366,84	-	-
DIEGO CESAR DA SILVA	0000103-74.2019.5.12.0036	27.724,78	-	-	27.724,78	-	4.292,28
THIAGO CAMARA CUNHA	0000734-55.2021.5.12.0001	45.066,90	5.231,66	-	50.298,56	-	5.150,84
LEANDRO FRANCO	0000187-73.2021.5.12.0014	38.745,17	-	-	38.745,17	-	3.874,51
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	53.501,02	1.605,99	-	55.107,01	-	5.579,83
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	639.906,38	-	-	639.906,38	126.263,96	124.309,35
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	66.647,31	-	-	66.647,31	-	6.664,73
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12.034	208.711,23	-	-	208.711,23	-	16.922,53
EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	398.083,62	14.126,86	-	412.210,48	4.734,63	70.747,82
VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	121.123,12	12.257,13	-	133.380,25	2.495,31	15.888,28
EVANDRO CARLOS MEDEIROS	0020018-35.2021.5.04.0013	25.899,91	5.186,78	-	31.086,69	-	3.630,75
LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000160-93.2022.5.12.0034	74.032,19	6.094,80	-	80.126,99	-	8.242,28
LUCAS KUHN PAVANATI	0000421-63.2019.5.12.0034	36.369,55	-	-	36.369,55	-	2.734,54
BRUNO MATIAS DOS SANTOS	0000518-31.2020.5.12.0001	18.023,71	4.909,21	-	22.932,92	-	2.293,29
ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	0000051-69.2023.5.12.0026	16.000,00	-	-	16.000,00	-	1.600,00
ROBERTO BADERMANN REBECHI	0000069-34.2021.5.12.0035	11.534,94	-	-	11.534,94	-	1.153,49
VILSON DE OLIVEIRA	0000345-07.2020.5.12.0001	19.961,38	269,74	-	20.231,12	-	2.023,11
	0000109-89.2019.5.12.0001						
RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	0000040-11.2021.5.12.0026	22.816,96	17.109,88	-	39.926,84	-	3.992,67
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	22.986,27	10.501,88	-	33.488,15	-	-
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	456.331,58	39.681,00	-	496.012,58	-	-
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036	615.809,77	73.847,04	-	689.656,81	-	34.482,84
	0000301-82.2017.5.12.0036						
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	149.936,90	20.867,90	-	170.804,80	-	18.937,99
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	337.471,48	90.204,10	-	427.675,58	-	23.449,84
VINICIUS MORAIS NUNES	0000103-07.2019.5.12.0026	62.562,98	-	-	62.562,98	-	-
IVAN SARAIVA DE SOUZA	0000017-35.2021.5.12.0036	73.451,47	1.944,10	-	75.395,57	-	-
MATHEUS CALDEIRA VIDOTTO DE OLIVEIRA	0000466-23.2021.5.12.0026	88.425,37	37.896,58	-	126.321,95	-	25.264,39
FELIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	0000546-88.2020.5.12.0036	85.572,67	23.172,02	48.962,04	108.744,69	22.059,72	-
GISELLE DA ROSA SILVA	0000049-11.2019.5.12.0036	174.738,64	-	-	174.738,64	-	17.473,86
LUCAS RODRIGUES CORREIA	0000440-95.2021.5.12.0035	25.484,49	2.760,40	-	28.244,89	-	2.826,29
GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	87.748,58	-	24.717,91	87.748,58	-	11.123,06
JOAO GUSMAO	0000790-86.2021.5.12.0034	44.106,05	19.981,71	-	64.087,76	-	-
JOSIANE REGINA BARBOZA	0000315-33.2021.5.12.0034	33.531,57	4.644,79	-	38.176,36	-	3.817,63
JULIAN BERTAZZO TOBAR	0000202-76.2021.5.12.0035	20.527,85	2.613,15	-	23.141,00	-	-
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	434.788,92	-	-	434.788,92	-	42.418,43
VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	0000202-73.2021.5.12.0036	26.265,53	101.600,61	-	127.866,14	-	12.918,85
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	55.399,32	8.037,26	-	63.436,58	4.104,08	7.168,43
RODRIGO ARAGONEZ GLORIA	0000130-54.2019.5.12.0037	11.292,91	959,91	-	12.252,82	-	-
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	532.678,35	123.997,79	-	656.676,14	-	86.790,42
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	548.305,27	75.296,63	-	623.601,90	-	73.848,38
JEFFERSON RENAN DA SILVA	0000699-32.2020.5.12.0001	64.809,09	4.910,82	-	69.719,91	-	7.527,57
FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	0000706-19.2020.5.12.0035	49.810,98	8.978,11	-	58.789,09	-	6.447,18
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	460.140,46	216.536,69	297.737,95	676.677,15	-	216.536,69
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	14.502,75	4.416,80	-	18.919,55	596,53	1.746,52
LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	32.489,46	-	-	32.489,46	-	3.248,94
LUIZ FERNANDO BERGAMIN	0000175-96.2021.5.12.0034	31.705,80	7.926,45	-	39.632,25	-	3.963,22
GEOVANE SANTANA DE SOUZA	0000554-22.2021.5.05.0005	32.227,02	21.484,68	-	53.711,70	-	-
NAYANNE GUEDES DA FONSECA	0000385-52.2021.5.12.0001	89.985,87	-	-	89.985,87	-	-
JOSE SERGIO PRESTI JUNIOR	0000468-56.2022.5.12.0026	20.131,82	-	-	20.131,82	-	-

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	4.048.719,91
(+) Correção	142.096,13
Valor Corrigido	4.190.816,04
(+) Juros	1.457.350,12
Valor Total do Crédito	5.648.166,16

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

									0,50%		1,00%			
									10/01/2003	11/01/2003				
Tipo Crédito	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784-16.2020.5.12.0034 0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	01/08/2021	01/08/2021	BRL	131.353,42	4.654,66	136.008,08	0,00	41.119,77	41.119,77	177.127,85		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2021)	01/08/2021		BRL	27.494,97	974,31	28.469,28	0,00	0,00	0,00	28.469,28		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	FGTS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	22.800,00	807,94	23.607,94	0,00	7.137,46	7.137,46	30.745,40		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2021)	01/08/2021		BRL	4.265,86	151,16	4.417,02	0,00	0,00	0,00	4.417,02		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/08/2021	01/08/2021	BRL	-973,20	-34,48	-1.007,68	0,00	-304,65	-304,65	-1.312,33		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/08/2021		BRL	-182,08	-6,45	-188,53	0,00	0,00	0,00	-188,53		
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	10.234,29	362,66	10.596,95	0,00	3.203,81	3.203,81	13.800,76		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	05/06/2020	05/06/2020	BRL	348.064,30	12.334,06	360.398,36	0,00	159.656,47	159.656,47	520.054,83		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	JUROS (Até 04/06/2020)	05/06/2020		BRL	66.922,38	2.371,47	69.293,85	0,00	0,00	0,00	69.293,85		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	FGTS	05/06/2020	05/06/2020	BRL	21.555,20	763,83	22.319,03	0,00	9.887,33	9.887,33	32.206,36		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	JUROS (Até 04/06/2020)	05/06/2020		BRL	3.769,61	133,58	3.903,19	0,00	0,00	0,00	3.903,19		
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	HONORÁRIOS	05/06/2020	05/06/2020	BRL	23.745,97	841,46	24.587,43	0,00	10.892,23	10.892,23	35.479,66		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	02/04/2022	02/04/2022	BRL	132.517,02	4.408,02	136.925,04	0,00	30.260,43	30.260,43	167.185,47		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	JUROS (Até 01/04/2022)	02/04/2022		BRL	29.968,40	996,86	30.965,26	0,00	0,00	0,00	30.965,26		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	FGTS	02/04/2022	02/04/2022	BRL	17.547,18	583,68	18.130,86	0,00	4.006,92	4.006,92	22.137,78		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	JUROS (Até 04/06/2020)	02/04/2022		BRL	3.755,07	124,90	3.879,97	0,00	0,00	0,00	3.879,97		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	DIREITO DE IMAGEM	02/04/2022	02/04/2022	BRL	28.030,62	932,40	28.963,02	0,00	6.400,82	6.400,82	35.363,84		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	JUROS (Até 01/04/2022)	02/04/2022		BRL	5.998,56	199,53	6.198,09	0,00	0,00	0,00	6.198,09		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	02/04/2022	02/04/2022	BRL	-500,55	-16,65	-517,20	0,00	-114,30	-114,30	-631,50		
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	02/04/2022	02/04/2022	BRL	11.331,19	376,91	11.708,10	0,00	2.587,49	2.587,49	14.295,59		
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000741-16.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	05/04/2020	05/04/2020	BRL	48.000,00	1.700,93	49.700,93	0,00	23.028,09	23.028,09	72.729,02		
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000741-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 07/04/2020)	05/04/2020		BRL	2.759,74	97,79	2.857,53	0,00	0,00	0,00	2.857,53		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	01/06/2020	01/06/2020	BRL	95.446,61	3.382,26	98.828,87	0,00	43.912,96	43.912,96	142.741,83		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	10.785,47	382,19	11.167,66	0,00	0,00	0,00	11.167,66		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	FGTS	01/06/2020	01/06/2020	BRL	7.428,00	263,92	7.711,92	0,00	3.426,66	3.426,66	11.138,58		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	841,62	29,82	871,44	0,00	0,00	0,00	871,44		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/06/2020	01/06/2020	BRL	-2.197,86	-77,88	-2.275,74	0,00	-1.011,18	-1.011,18	-3.286,92		
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/06/2020	01/06/2020	BRL	11.452,17	405,82	11.857,99	0,00	5.268,90	5.268,90	17.126,89		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	07/10/2020	07/10/2020	BRL	114.303,50	4.050,47	118.353,97	0,00	47.538,84	47.538,84	165.892,81		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	24.648,90	873,46	25.522,36	0,00	0,00	0,00	25.522,36		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	FGTS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	6.560,00	232,46	6.792,46	0,00	2.728,30	2.728,30	9.520,76		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	1.296,59	45,94	1.342,53	0,00	0,00	0,00	1.342,53		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	07/10/2020	07/10/2020	BRL	46.000,00	1.630,06	47.630,06	0,00	19.131,40	19.131,40	66.761,46		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	9.091,90	322,18	9.414,08	0,00	0,00	0,00	9.414,08		
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	17.283,37	612,45	17.895,82	0,00	7.188,15	7.188,15	25.083,97		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	07/10/2020	07/10/2020	BRL	59.503,06	2.108,56	61.611,62	0,00	24.747,33	24.747,33	86.358,95		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	19.100,66	676,85	19.777,51	0,00	0,00	0,00	19.777,51		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	FGTS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	5.160,00	182,85	5.342,85	0,00	2.146,04	2.146,04	7.488,89		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	1.504,72	53,32	1.558,04	0,00	0,00	0,00	1.558,04		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	DIREITO DE IMAGEM	07/10/2020	07/10/2020	BRL	24.000,00	850,46	24.850,46	0,00	9.981,60	9.981,60	34.832,06		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	6.998,70	248,00	7.246,70	0,00	0,00	0,00	7.246,70		
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	6.113,20	216,62	6.329,82	0,00	2.542,47	2.542,47	8.872,29		
CRISTIANO XAVIER SANTANA	0000460-57.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	23/11/2022	23/11/2022	BRL	38.577,41	801,89	39.379,30	0,00	5.618,11	5.618,11	44.997,41		
CRISTIANO XAVIER SANTANA	0000460-57.2019.5.12.0035	JUROS (Até 22/11/2022)	23/11/2022		BRL	11.856,11	246,44	12.102,55	0,00	0,00	0,00	12.102,55		
CRISTIANO XAVIER SANTANA	0000460-57.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	23/11/2022	23/11/2022	BRL	5.043,35	104,83	5.148,18	0,00	734,47	734,47	5.882,65		
RAFAEL RODINEI MACHADO	0000283-96.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	27/06/2020	27/06/2020	BRL	185.257,32	6.564,80	191.822,12	0,00	83.570,50	83.570,50	275.392,62		
RAFAEL RODINEI MACHADO	0000283-96.2019.5.12.0034	JUROS (Até 26/06/2020)	27/06/2020		BRL	27.486,06	974,00	28.460,06	0,00	0,00	0,00	28.460,06		
RAFAEL RODINEI MACHADO	0000283-96.2019.5.12.0034	FGTS	27/06/2020	27/06/2020	BRL	47.010,29	1.665,86	48.676,15	0,00	21.206,57	21.206,57	69.882,72		
RAFAEL RODINEI MACHADO	0000283-96.2019.5.12.0034	JUROS (Até 26/06/2020)	27/06/2020		BRL	6.973,18	247,10	7.220,28	0,00	0,00	0,00	7.220,28		
RAFAEL RODINEI MACHADO	0000283-96.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	27/06/2020	27/06/2020	BRL	-1.986,19	-70,38	-2.056,57	0,00	-895,97	-895,97	-2.952,54		
RAFAEL RODINEI MACHADO	0000283-96.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	27/06/2020	27/06/2020	BRL	26.726,93	947,09	27.674,02	0,00	12.056,64	12.056,64	39.730,66		
MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	0000739-48.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	25/09/2020	25/09/2020	BRL	12.305,38	436,05	12.741,43	0,00	5.168,77	5.168,77	17.910,20		
MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	0000739-48.2019.5.12.0001	JUROS (Até 24/09/2020)	25/09/2020		BRL	1.615,58	57,24	1.672,82	0,00	0,00	0,00	1.672,82		
MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	0000739-48.2019.5.12.0001	FGTS	25/09/2020	25/09/2020	BRL	4.957,50	175,67	5.133,17	0,00	2.082,35	2.082,35	7.215,52		
MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	0000739-48.2019.5.12.0001	JUROS (Até 24/09/2020)	25/09/2020		BRL	650,89	23,06	673,95	0,00	0,00	0,00	673,95		
MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	0000739-48.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	25/09/2020	25/09/2020	BRL	1.952,94	69,20	2.022,14	0,00	820,31	820,31	2.842,45		
MATHEUS AUGUSTO DESTRO	0000443-78.2015.5.12.0037	PRINCIPAL	02/03/2021	02/03/2021	BRL	82.682,96	2.929,96	85.612,92	0,00	30.221,36	30.221,36	115.834,28		
MATHEUS AUGUSTO DESTRO	0000443-78.2015.5.12.0037	JUROS (Até 01/03/2021)	02/03/2021		BRL	3.067,41	108,69	3.176,10	0,00	0,00	0,00	3.176,10		
MATHEUS AUGUSTO DESTRO	0000443-78.2015.5.12.0037	FGTS	02/03/2021	02/03/2021	BRL	7.200,00	255,14	7.455,14	0,00	2.631,66	2.631,66	10.086,80		
MATHEUS AUGUSTO DESTRO	0000443-78.2015.5.12.0037	JUROS (Até 01/03/2021)	02/03/2021		BRL	265,12	9,39	274,51	0,00	0,00	0,00	274,51		
MATHEUS AUGUSTO DESTRO	0000443-78.2015.5.12.0037	HONORÁRIOS	02/03/2021	02/03/2021	BRL	9.496,00	336,50	9.832,50	0,00	3.470,87	3.470,87	13.303,37		
MATHEUS AUGUSTO DESTRO	0000443-78.2015.5.12.0037	JUROS (Até 01/03/2021)	02/03/2021		BRL	349,66	12,39	362,05	0,00	0,00	0,00	362,05		
ANA PAULA CORREA	0000893-58.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	23/08/2020	23/08/2020	BRL	32.160,26	1.139,63	33.299,89	0,00	13.874,95	13.874,95	47.174,84		
ANA PAULA CORREA	0000893-58.2019.5.12.0036	JUROS	23/08/2020		BRL	3.210,21	113,75	3.323,96	0,00	0,00	0,00	3.323,96		
ANA PAULA CORREA	0000893-58.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	23/08/2020	23/08/2020	BRL	4.189,23	148,45	4.337,68	0,00	1.807,36	1.807,36	6.145,04		
ANA PAULA CORREA	0000893-58.2019.5.12.0036	JUROS	23/08/2020		BRL	440,20	15,59	455,79	0,00	0,00	0,00	455,79		
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	0000218-98.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	01/11/2020	01/11/2020	BRL	77.202,99	2.735,77	79.938,76	0,00	31.442,57	31.442,57	111.381,33		
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	0000218-98.2019.5.12.0035	JUROS (Até 31/10/2020)	01/11/2020		BRL	16.606,36	588,46	17.194,82						

RESUMO DAS VERBAS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784-16.2020.5.12.0034	204.096,27	35.162,42	-	239.258,69	1.500,86	13.800,76
MARIO ROGÉRIO MICALLE	0000006-82.2022.5.06.0021						
ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0001580-75.2018.5.12.0034	589.348,68	36.109,55	-	625.458,23	-	35.479,66
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000419-53.2020.5.12.0036	197.519,23	26.017,75	41.561,93	223.536,98	631,50	14.295,59
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000741-16.2019.5.12.0034	75.586,55	-	-	75.586,55	-	-
JOAO LUCAS CARDOSO	0000547-16.2019.5.12.0034	150.622,57	12.010,02	-	162.632,59	3.286,92	17.126,89
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	0000117-64.2019.5.12.0034	191.415,17	10.863,29	76.175,54	202.278,46	-	25.083,97
CRISTIANO XAVIER SANTANA	000415-87.2018.5.12.0035	106.136,46	9.046,93	42.078,76	115.183,39	-	8.872,29
RAFAEL RODINEI MACHADO	0000460-57.2019.5.12.0035	57.099,96	-	-	57.099,96	-	5.882,65
MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	0000283-96.2019.5.12.0034	300.900,14	77.103,00	-	378.003,14	2.952,54	39.730,66
MATHEUS AUGUSTO DESTRO	0000739-48.2019.5.12.0001	19.583,02	7.889,47	-	27.472,49	-	2.842,45
ANA PAULA CORREA	0000443-78.2015.5.12.0037	119.010,38	10.361,31	-	129.371,69	-	13.665,42
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	0000893-58.2019.5.12.0036	50.498,80	-	-	50.498,80	-	6.600,83
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	0000218-98.2019.5.12.0035	128.576,15	16.959,19	-	145.535,34	-	16.134,98
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	0001016-86.2019.5.12.0026	197.203,57	55.955,85	-	253.159,42	-	27.570,70
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	0000707-41.2019.5.12.0034	82.565,82	-	-	82.565,82	-	8.393,47
JUAN LOPES DA SILVA	0000836-37.2019.5.12.0037	27.961,26	1.393,72	-	29.354,98	554,75	3.230,72
JULIA NEVES FIRME	0000843-28.2020.5.12.0026	5.016,83	2.150,07	-	7.166,89	-	1.086,04
CANGUSSU MATOS SOBRINHO	0000357-16.2019.5.12.0014	44.263,89	-	-	44.263,89	-	-
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	0000151-39.2019.5.12.0034	31.739,36	1.555,99	-	33.295,35	-	3.329,51
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	0000909-09.2019.5.12.0037	954.850,10	50.315,54	183.875,70	1.005.165,64	-	143.485,19
RODRIGO PEREIRA LIMA	0000387-82.2019.5.12.0036	29.298,74	-	-	29.298,74	-	-
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0000878-66.2017.5.12.0034	230.570,90	-	-	230.570,90	-	-
CLAUDIO GRILLO FILHO	0001368-56.2018.5.12.0001	485.282,67	41.871,30	85.943,07	527.153,97	-	68.577,72
	0000483-40.2018.5.12.0034	74.930,78	5.408,56	-	80.339,34	-	9.090,41

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANEXO II

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

ANEXO II - ADVOGADOS

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - LTDA
ALAN HONJOYA - OABSP 280.907	354	GISELLE DA ROSA SILVA	0000049-11.2019.5.12.0036	2f7ad43	17.473,86
	817	ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	0000444-11.2019.5.12.0001 0000052-71.2019.5.12.0001	85de9b6	20.345,47
ALAN HONJOYA - OABSP 280.907 Total					37.819,33
ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLDENSTEIN (OAB/PR 59.336); GIORDANO LUIGI PERINI MALUCELLI (OAB/PR 64.746); GUSTAVO PORTUGAL HEINZE (OAB/PR 70.962); RAPHAEL MEDEIROS ADADA (OAB/PR 77.763); VINICIOS MICHAEL CARDOZO (OAB/PR 83.909); GMPG&C ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/PR 4.310)	248	EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0000624-78.2021.5.12.0026	7015a37	70.747,82
ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLDENSTEIN (OAB/PR 59.336); GIORDANO LUIGI PERINI MALUCELLI (OAB/PR 64.746); GUSTAVO PORTUGAL HEINZE (OAB/PR 70.962); RAPHAEL MEDEIROS ADADA (OAB/PR 77.763); VINICIOS MICHAEL CARDOZO (OAB/PR 83.909); GMPG&C ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/PR 4.310) Total					70.747,82
ALDO GIOVANI KURLE (OAB/SP 201.534); SAULO IURI CASTRO COELHO (OAB/SP-E 224.318)	536	LEONARDO ARTUR DE MELO (ID-19 ADV)	0000213-71.2021.5.12.0014	4b509d2	12.825,55
ALDO GIOVANI KURLE (OAB/SP 201.534); SAULO IURI CASTRO COELHO (OAB/SP-E 224.318) Total					12.825,55
ALEXANDRE DORNELLAS SOUZA LIMA (OAB/RS 34.477)	285	EVANDRO CARLOS MEDEIROS	0020018-35.2021.5.04.0013	de8a55d	3.630,75
ALEXANDRE DORNELLAS SOUZA LIMA (OAB/RS 34.477) Total					3.630,75
ALVARO ARMANDO DE OLIVEIRA ABREU JUNIOR - OAB/SC 9.679; ANTONIO MARCOS VERAS - OAB/SC 2.045 E ARIEL DE OLIVEIRA ABREU FILHO - OAB/SC 8.350	911	VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	0000202-73.2021.5.12.0036	4e03095	12.918,85
ALVARO ARMANDO DE OLIVEIRA ABREU JUNIOR - OAB/SC 9.679; ANTONIO MARCOS VERAS - OAB/SC 2.045 E ARIEL DE OLIVEIRA ABREU FILHO - OAB/SC 8.350 Total					12.918,85
ANDRE LUIZ DA COSTA RAMOS (OAB/SC 39142)	72	ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	0000509-06.2019.5.12.0001	N/A	10.685,45
	644	MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES	0000739-48.2019.5.12.0001	25ca069	2.842,45
ANDRE LUIZ DA COSTA RAMOS (OAB/SC 39142) Total					13.527,90
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951);	461	JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	certidão CNRD 2018/O/177	N/A	5.444,28
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); Total					5.444,28
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290)	212	DENIS CESAR MATOS	0000666-71.2019.5.12.0035	2ea336e	47.740,99
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290) Total					47.740,99
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERÇON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843)	509	JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	1d93f6b	11.079,20
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERÇON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843) Total					11.079,20

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - LTDA
ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS GERALDO BARALD1 JUNIOR MARCIA PELELLA MÉLEGA DANILO PI ERI PEREIRA MALJRICIO GRECA CONSENTIDO DANIEL GIAMPA TICIANELI RAFAEL BACCARO GUILHERME RIBEIRO KARINA SASAKI DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR ISABEL KASTRUP PRATES GLAUCIA VIEIRA COELHO MARTINS OAB/SP 17.663 OAB/SP 95.246 OAB/SP 140.187 OAB/SP 183.545 OAB/SP 180.608 OAB/SP 149.672 OAB/SP 192.491 OAB/SP 198.766 OAB/SP 247.973 OAB/SP 329.975 OAB/SP 315.310 OAB/SP 123.107	304	FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	bd4c45a	73.848,38
ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS GERALDO BARALD1 JUNIOR MARCIA PELELLA MÉLEGA DANILO PI ERI PEREIRA MALJRICIO GRECA CONSENTIDO DANIEL GIAMPA TICIANELI RAFAEL BACCARO GUILHERME RIBEIRO KARINA SASAKI DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR ISABEL KASTRUP PRATES GLAUCIA VIEIRA COELHO MARTINS OAB/SP 17.663 OAB/SP 95.246 OAB/SP 140.187 OAB/SP 183.545 OAB/SP 180.608 OAB/SP 149.672 OAB/SP 192.491 OAB/SP 198.766 OAB/SP 247.973 OAB/SP 329.975 OAB/SP 315.310 OAB/SP 123.107 Total					73.848,38
ARLINDO ORO, OAB/RS 26.053; MAICO AGOSTINETO, OAB/RS 70.292; VANESSA DALFOVO, OAB/RS 64.607; CARLOS AFONSO SANTIN, OAB/RS 64.193;	664	MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER	0000022-88.2020.5.12.0037	4a70f5c; 50e9862;	5.446,92
ARLINDO ORO, OAB/RS 26.053; MAICO AGOSTINETO, OAB/RS 70.292; VANESSA DALFOVO, OAB/RS 64.607; CARLOS AFONSO SANTIN, OAB/RS 64.193; Total					5.446,92
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02)	33	ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	7209a47	30.216,61
	111	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	1fbd5e3	6.664,73
	356	GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	03ddc45	5.270,24
	825	RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	2c7a3f4	24.911,88
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) Total					67.063,46
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02);	760	RAFAEL RODINEI MACHADO	0000283-96.2019.5.12.0034	cd2d44b	39.730,66
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); Total					39.730,66
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678)	30	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	d579e3e	13.916,01
	85	ANTONIO MANOEL PECANHA	0000095-03.2019.5.12.0035	2cc5db7	24.333,77
	132	CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	0000836-37.2019.5.12.0037	e0fd902	3.230,72
	189	DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	0000707-41.2019.5.12.0034	2e4a5d9	8.393,47
	222	DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	0000909-09.2019.5.12.0037	20e9111	143.485,19
	224	DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	0001099-05.2019.5.12.0026	534a54a	1.746,52
	269	EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	bc8d191	18.937,99
	274	ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	0dbac88	7.078,28

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - LTDA
	379	GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	980704d	17.126,89
	402	HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	dd09915	14.315,41
	460	JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	8bc90d1	107.485,45
	488	JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	0001016-86.2019.5.12.0026	ae0b911	27.570,70
	582	LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	8bb2d30	34.277,92
	688	MURILO XAVIER FLORES	0000469-82.2019.5.12.0014	40c97ec	36.416,03
	645-646	MARIO ROGÉRIO MICALLE	0001580-75.2018.5.12.0034	e153e81	35.479,66
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02); D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678) Total					493.794,01
BRUNA VIEIRA DOS SANTOS OAB/SC 36.564	571	LUCAS RODRIGUES CORREIA	0000440-95.2021.5.12.0035	b876b65	2.826,29
BRUNA VIEIRA DOS SANTOS OAB/SC 36.564 Total					2.826,29
CARLA GONÇALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOÃO HENRIQUE CREN CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762	906	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	40fa287	7.168,43
CARLA GONÇALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOÃO HENRIQUE CREN CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762 Total					7.168,43
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017)	157	CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	b8b952a	9.090,41
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017) Total					9.090,41
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726);	726	PAULO EDUARDO RODRIGUES	0000443-87.2020.5.12.0034	0fb4dcd	4.720,59
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726); Total					4.720,59
CARLIN, OLIVEIRA, GUIMARÃES, PICCININI & COSTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SC 1977/2012); SIDNEY GUIDO CARLIN (OAB/SC 0734); SIDNEY GUIDO CARLIN JUNIOR (OAB/SC 6.437); SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN (OAB/SC 8.502); SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN (OAB/SC 10.490); CRISTINA LOPES GUIMARÃES (OAB/SC 8.393); MARIA BETHÂNIA PICCININI (OAB/SC 16.866); MARCIO AUGUSTO COSTI (OAB/SC 21.182); GABRIEL DA FONSECA KOLLING (OAB/SC 41.636)	186	CRISTIANO XAVIER SANTANA	0000460-57.2019.5.12.0035	16f8bd7	5.882,65
CARLIN, OLIVEIRA, GUIMARÃES, PICCININI & COSTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SC 1977/2012); SIDNEY GUIDO CARLIN (OAB/SC 0734); SIDNEY GUIDO CARLIN JUNIOR (OAB/SC 6.437); SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN (OAB/SC 8.502); SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN (OAB/SC 10.490); CRISTINA LOPES GUIMARÃES (OAB/SC 8.393); MARIA BETHÂNIA PICCININI (OAB/SC 16.866); MARCIO AUGUSTO COSTI (OAB/SC 21.182); GABRIEL DA FONSECA KOLLING (OAB/SC 41.636) Total					5.882,65
CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PR 67.437); CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/SC 48.503)	295	FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO	0000241-16.2021.5.12.0054	6fb0142	7.156,24
CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PR 67.437); CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/SC 48.503) Total					7.156,24
CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 29.315.747/0001-10)	464	JOEL PAULO KAPPES	0000241-67.2021.5.12.0057; 0000025-36.2021.5.12.0037	99f26d5	26.086,54
CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 29.315.747/0001-10) Total					26.086,54
CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711)	272	ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	231fb90	23.449,84
	428	IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	de96cde	118.044,37
	887	TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	864b701	16.750,88
CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711) Total					158.245,09

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - LTDA
CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871)	627	MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	d251d38	127.471,57
CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871) Total					127.471,57
CLENICE BAGGIO CAPISTRANO (OAB/SC 41.011)	827	RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	0000040-11.2021.5.12.0026	d8e3361	3.992,67
CLENICE BAGGIO CAPISTRANO (OAB/SC 41.011) Total					3.992,67
CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA, OAB/RN 1557; CLEONICE DE BRITO LIMA GURGEL, OAB/RN 6948;	733	PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	0000518-79.2021.5.12.0036 0000031-40.2021.5.12.0042	bb63ba0	6.254,65
CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA, OAB/RN 1557; CLEONICE DE BRITO LIMA GURGEL, OAB/RN 6948; Total					6.254,65
CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JÚNIOR (OAB/PE 16.756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097)	260	ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	e981c16	52.226,27
CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JÚNIOR (OAB/PE 16.756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097) Total					52.226,27
DAVID ALAN DE ARAUJO MELO (OAB/PE 49.811); JUAN ÍCARO BARBOSA DA SILVA (OAB/PE 42.823).	982	JUAN BATISTA LOPES DA SILVA	0000843-28.2020.5.12.0026	d62f218	1.086,04
DAVID ALAN DE ARAUJO MELO (OAB/PE 49.811); JUAN ÍCARO BARBOSA DA SILVA (OAB/PE 42.823). Total					1.086,04
DÉCIO NEUHAUS (OAB/RS 36.943); NEUHAUS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (OAB/RS 1.471)	442	JEFFERSON RENAN DA SILVA	0000699-32.2020.5.12.0001	4ace734	7.527,57
DÉCIO NEUHAUS (OAB/RS 36.943); NEUHAUS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (OAB/RS 1.471) Total					7.527,57
DYEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510)	66	ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	0000927-02.2019.5.12.0014	ec2ccac	5.034,61
DYEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510) Total					5.034,61
EDUARDO ALVES KONRATH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; EDUARDO ALVES KONRATH (OAB/RS 76.505); ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL (OAB/RS 76.497)	244	EDUARDO DARUGE NETO	0000251-51.2020.5.12.0036	a705106	35.760,91
	635	MARCOS PEREIRA DIAS	0000692-35.2020.5.12.0035	8dc6a12	3.041,19
EDUARDO ALVES KONRATH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; EDUARDO ALVES KONRATH (OAB/RS 76.505); ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL (OAB/RS 76.497) Total					38.802,10
EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ 31.627.729/0001-16)	76	ANDREY DE OLIVEIRA	0000253-17.2021.5.12.0026	39d2427	4.017,84
	115	BRUNO FERNANDO ROCHA	0000199-27.2021.5.12.0034	2ad3606	6.580,22
	607	MANOEL PAULINO NETO	0000432-19.2019.5.12.0026	a22b392	144.860,91
EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ 31.627.729/0001-16) Total					155.458,97
EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15)	620	MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	79a36f2	46.960,71
EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15) Total					46.960,71
ERIKI CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741	838	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	0cb8ea5/6dd2226	20.644,34
ERIKI CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741 Total					20.644,34
ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - AOB/SP 347.967; MARCIO ROGÉRIO DIAS - OAB/SP 260.781	832	SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	0000218-98.2019.5.12.0035	df5ade6	16.134,98
ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - AOB/SP 347.967; MARCIO ROGÉRIO DIAS - OAB/SP 260.781 Total					16.134,98

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - LTDA
FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ (OAB/MG 51.707); FERNANDO MÁRCIO CRUZ (OAB/MG 101.375); MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO (OAB/MG 51.598); LUCIANO MARCOS DA SILVA (OAB/MG 47.559); FRANCISCO DINIZ BASTOS SILVA (OAB/MG 151.824); WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA, (OAB/MG 90.811); MARCUS AUGUSTO GUIMARÃES MOURA FERREIRA (OAB/MG 108.587); PAULO HENRIQUE REZENDE (OAB/MG 136.643); CLÁUDIO HURGEL VICTOR LEITE (OAB/MG 87.169); KAREN FRANCIELE LEANDRO FERREIRA (OAB/MG: 165.191); DANIELLE MAIOLINI MENDES (OAB/MG: 148.144); VANESSA MARA PINTO NOGUEIRA UMA (OAB/MG 189.511); RENATO VENÂNCIO (OAB/MG: 177.693)	619	MARCIO DE AZEVEDO	0000483-97.2019.5.12.0036	f12ec30	92.858,04
FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ (OAB/MG 51.707); FERNANDO MÁRCIO CRUZ (OAB/MG 101.375); MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO (OAB/MG 51.598); LUCIANO MARCOS DA SILVA (OAB/MG 47.559); FRANCISCO DINIZ BASTOS SILVA (OAB/MG 151.824); WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA, (OAB/MG 90.811); MARCUS AUGUSTO GUIMARÃES MOURA FERREIRA (OAB/MG 108.587); PAULO HENRIQUE REZENDE (OAB/MG 136.643); CLÁUDIO HURGEL VICTOR LEITE (OAB/MG 87.169); KAREN FRANCIELE LEANDRO FERREIRA (OAB/MG: 165.191); DANIELLE MAIOLINI MENDES (OAB/MG: 148.144); VANESSA MARA PINTO NOGUEIRA UMA (OAB/MG 189.511); RENATO VENÂNCIO (OAB/MG: 177.693) Total					92.858,04
FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB/SP 248.487); JAIME GONÇALVES FILHO (OAB/SP 235.007); MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO (OAB/SP 367.996)	621	MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	3c0d236	19.607,27
FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB/SP 248.487); JAIME GONÇALVES FILHO (OAB/SP 235.007); MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO (OAB/SP 367.996) Total					19.607,27
FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129);	266	ELYESER MACIEL DA SILVA	0000087-60.2021.5.12.0001	dfc0a9a	25.896,20
	459	JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	280376f	25.083,97
	480	JOSE CLEBSON DE LIMA	0000841-07.2018.5.12.0001	cd4633d	13.588,65
	497	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	eb922a1	79.671,31
	499	JUCIMAR LIMA PACHECO	0000070-81.2019.5.12.0037	15376b9	9.261,04
	538	LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA	0000048-58.2021.5.12.0035	69b16fe	4.483,85
	655	MATHEUS CALDEIRA VIDOTTO DE OLIVEIRA	0000466-23.2021.5.12.0026	1b91896	25.264,39
	690	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	5ea79eb	8.872,29
	777	RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000076-60.2022.5.12.0036	710a4da	21.318,03
	930	WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	36fed69	23.637,04
	942	WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	09e9bb3	3.479,38
	262 e 263	ELISSOM APARECIDO ROSA E ELISSOM APARECIDO ROSA	0000476-45.2021.5.12.0001	cc71cf1	3.704,42
FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129); Total					244.260,57
FRANCO GONÇALVES LAUS, OAB/RS 30.083;	756	RAFAEL FERNANDES	0000364-69.2019.5.12.0026	954a935	4.621,27
FRANCO GONÇALVES LAUS, OAB/RS 30.083; Total					4.621,27
GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB/SC 43.393); NICOLAS MURILO WAGNER (OAB/SC 55.946)	75	ANDRE WALTER	0000986-58.2021.5.12.0001	fb94133	13.674,40
GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB/SC 43.393); NICOLAS MURILO WAGNER (OAB/SC 55.946) Total					13.674,40
GALLI, BRASIL, PRAZERES - ADVOCACIA CRIMINAL E EMPRESARIA - OAB/SC 1.624 E PATRICK GALLI DE BONA - OAB/SC 19.008	905	VICTOR EILERT MALAQUIAS	0001073-82.2019.5.12.0001	14d537d	2.726,13
GALLI, BRASIL, PRAZERES - ADVOCACIA CRIMINAL E EMPRESARIA - OAB/SC 1.624 E PATRICK GALLI DE BONA - OAB/SC 19.008 Total					2.726,13
GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOAO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.058); PEDRO CORRALES NETO (OAB/SC 58.168)	781	RENNER DE SOUZA SILVA	0000044-84.2021.5.12.0014	d506fe3	2.668,84
GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOAO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.058); PEDRO CORRALES NETO (OAB/SC 58.168) Total					2.668,84
GUILHERME SCHUELTER DE SOUZA (OAB/SC 39.434)	24	ALEX BINOTTI	0001037-64.2021.5.12.0035	5a4103f	154,80
GUILHERME SCHUELTER DE SOUZA (OAB/SC 39.434) Total					154,80
IVANIA APARECIDA GARCIA (OAB/SP 153.094); NATALIA RAMOS RIBEIRO (OAB/SP 413.166)	9	ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	0000766-89.2020.5.12.0035	9b760cd	3.479,87
IVANIA APARECIDA GARCIA (OAB/SP 153.094); NATALIA RAMOS RIBEIRO (OAB/SP 413.166) Total					3.479,87
JAIME ROQUE PEROTTONI JUNIOR (OAB/SC 10.336); EDGARD PINTO JUNIOR (OAB/SC 8.345)	125	CANGUSSU MATOS SOBRINHO	0000151-39.2019.5.12.0034	cad6d83	3.329,51
JAIME ROQUE PEROTTONI JUNIOR (OAB/SC 10.336); EDGARD PINTO JUNIOR (OAB/SC 8.345) Total					3.329,51

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - LTDA
JHONATAN ROBERTO JORDÃO (OAB/PR 76.188)	243	EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO	0000313-23.2022.5.12.0036	bf5e494	2.962,64
JHONATAN ROBERTO JORDÃO (OAB/PR 76.188) Total					2.962,64
JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ 110.637); MARLLUS LITO FREIRE (OAB/RJ 145.113); PRADO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/RJ 20.798/2007)	562	LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000160-93.2022.5.12.0034	56765cd	8.242,28
JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ 110.637); MARLLUS LITO FREIRE (OAB/RJ 145.113); PRADO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/RJ 20.798/2007) Total					8.242,28
JOÃO JORGE MUSSI NETO, OAB/SC 33.475; JOSÉ LUCAS MUSSI, OAB/SC 42.936;	696	NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	af7d785	3.489,83
JOÃO JORGE MUSSI NETO, OAB/SC 33.475; JOSÉ LUCAS MUSSI, OAB/SC 42.936; Total					3.489,83
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418)	220	DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036	aec6085	34.482,84
	286	EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	1702696	5.579,83
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418) Total					40.062,67
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042); ANA PAULA MOREIRA SILVA GERACI (OAB/SP 236.715; GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878)	393	GUSTAVO PERRONE NABINGER	0000170-35.2020.5.12.0026	4f08eaf	4.310,63
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042); ANA PAULA MOREIRA SILVA GERACI (OAB/SP 236.715; GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878) Total					4.310,63
JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS - OAB/GO 29.256; JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS - OAB/GO 14.153 E RAFAELA PEREIRA MORAIS DE OLIVEIRA - OAB/GO 23.242	907	VICTOR OLIVEIRA	0000227-89.2021.5.12.0035	016ab15	15.888,28
JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS - OAB/GO 29.256; JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS - OAB/GO 14.153 E RAFAELA PEREIRA MORAIS DE OLIVEIRA - OAB/GO 23.242 Total					15.888,28
JOSIEL VACISKI BARBOSA - OAB/SP 22.898; MARCIO JONES SUTTILE - OAB/SP 193,517-A E GILSON VACISKI BARBOSA - OAB/SP 44.206	922	VITOR CORREIA DA SILVA	0000327-38.2021.5.12.0037	8a515b9	34.410,56
JOSIEL VACISKI BARBOSA - OAB/SP 22.898; MARCIO JONES SUTTILE - OAB/SP 193,517-A E GILSON VACISKI BARBOSA - OAB/SP 44.206 Total					34.410,56
JULIO CESAR ESPINOSA DA CRUZ (OAB/RS 93.985)	566	LUCAS KUHN PAVANATI	0000421-63.2019.5.12.0034	eecc9ef	2.734,54
JULIO CESAR ESPINOSA DA CRUZ (OAB/RS 93.985) Total					2.734,54
KLEBER UBIRAJARA DA ROSA (OAB/SC 40.956); ISABEL APARECIDA COELHO MOTA (OAB/SC 44.613)	564	LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	0000254-02.2021.5.12.0026	65d299b ; aee291e	4.301,48
KLEBER UBIRAJARA DA ROSA (OAB/SC 40.956); ISABEL APARECIDA COELHO MOTA (OAB/SC 44.613) Total					4.301,48
LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683	628	MARCOS AROUCA DA SILVA	0000291-05.2021.5.12.0034	820e36b	29.498,70
LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683 Total					29.498,70
LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA - OAB/SC 21.807	904	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	01bec18	68.577,72

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - LTDA
LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA - OAB/SC 21.807 Total					68.577,72
LILIAN GALDINO OLIVEIRA (OAB/SP 272.458)	483	JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	0000219-25.2018.5.12.0001	3abac28	13.422,74
LILIAN GALDINO OLIVEIRA (OAB/SP 272.458) Total					13.422,74
LUCIANE OLIVEIRA DUMMER (OAB/SC 48.314-B)	490	JOSIANE REGINA BARBOZA	0000315-33.2021.5.12.0034	08b4c66	3.817,63
LUCIANE OLIVEIRA DUMMER (OAB/SC 48.314-B) Total					3.817,63
LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226)	433	JACKSON SODRE	0000060-07.2019.5.12.0034; 0000350-63.2021.5.12.0014	6d7da56; acb93d2	5.134,95
	476	JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	9d3e75b	42.418,43
LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226) Total					47.553,38
LUIS EDUARDO GONÇALVES, OAB/SP 249.132;	654	MATHEUS AUGUSTO DESTRO	0000443-78.2015.5.12.0037	6409ffe	13.665,42
LUIS EDUARDO GONÇALVES, OAB/SP 249.132; Total					13.665,42
MARCELO BITENCOURT (OAB/SC 44.249); ALEXANDRA SILVEIRA BITENCOURT (OAB/SC 51.163); VANISA KELLY EUZÉBIO (OAB/SC 32.877)	156	CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	9be2ff1	13.442,83
MARCELO BITENCOURT (OAB/SC 44.249); ALEXANDRA SILVEIRA BITENCOURT (OAB/SC 51.163); VANISA KELLY EUZÉBIO (OAB/SC 32.877) Total					13.442,83
MARIJU MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRESENTADO POR MARIJU RAMOS MACIEL, OAB/RS 58.335; JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO, OAB/RS 88.082; JULIANO JUCHEM, OAB/RS 78.610; BIANCA MOSCARELLI PEREIRA, OAB/RS 88.300;	772	RAUL JOSE CARDOSO	0000032-69.2019.5.12.0037	9e38676	252.527,83
MARIJU MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRESENTADO POR MARIJU RAMOS MACIEL, OAB/RS 58.335; JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO, OAB/RS 88.082; JULIANO JUCHEM, OAB/RS 78.610; BIANCA MOSCARELLI PEREIRA, OAB/RS 88.300; Total					252.527,83
MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); ANIRA PARMEGGIANI PINTO SILVEIRA (OAB/RS 74.432); ARTHUR ANCINELLO SALTZ (OAB/RS 108.749); GUILHERME MORAES LOPES (OAB/RS 103.355)	135	CARLOS VIEIRA GAIANETE	0000760-14.2021.5.12.0014	ea26cbd	9.471,60
MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); ANIRA PARMEGGIANI PINTO SILVEIRA (OAB/RS 74.432); ARTHUR ANCINELLO SALTZ (OAB/RS 108.749); GUILHERME MORAES LOPES (OAB/RS 103.355) Total					9.471,60
MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); JULIANO JUCHEM (OAB/RS 78.610); BIANCA MOSCARELLI PEREIRA (OAB/RS 88.300)	36	ALISSON MACHADO DOS SANTOS	0000059-58.2019.5.12.0035	a76d288	56.552,89
MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); JULIANO JUCHEM (OAB/RS 78.610); BIANCA MOSCARELLI PEREIRA (OAB/RS 88.300) Total					56.552,89
MAYRA DA VEIGA KETZER (OAB/SC 11.144); MILENA KETZER CALIENDO DOS REIS (OAB/SC 21.717); MIRELA KETZER CALIENDO (OAB/SC 24.830)	54	ANA PAULA CORREA	0000893-58.2019.5.12.0036	cad6ce9	6.600,83
MAYRA DA VEIGA KETZER (OAB/SC 11.144); MILENA KETZER CALIENDO DOS REIS (OAB/SC 21.717); MIRELA KETZER CALIENDO (OAB/SC 24.830) Total					6.600,83
MIRIAM MICHICO SASAI (OAB/SP 113.083); MAURÍCIO MANGINI (OAB/SP 149.223); MARLY COSMO DE SIQUEIRA (OAB/SP 149.222); NADIL CESAR DE MORAES (OAB/SP 240.737)	117	BRUNO MATIAS DOS SANTOS	0000518-31.2020.5.12.0001	66039f7	2.293,29
MIRIAM MICHICO SASAI (OAB/SP 113.083); MAURÍCIO MANGINI (OAB/SP 149.223); MARLY COSMO DE SIQUEIRA (OAB/SP 149.222); NADIL CESAR DE MORAES (OAB/SP 240.737) Total					2.293,29
PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58)	128	ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA	0000051-69.2023.5.12.0026	228950c	1.600,00
	218	DIEGO CESAR DA SILVA	0000103-74.2019.5.12.0036	10bd12b	4.292,28
	446	JHONATAN MAYCON CANDIDO	0000563-64.2022.5.12.0001	5999e09	3.557,56
	641	MARIA CECILIA SANTOS	0000568-15.2021.5.12.0036	786a842	3.122,75
	910	VILSON DE OLIVEIRA	0000345-07.2020.5.12.0001; 0000100-88.2019.5.12.0001	116c034	2.023,11
PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58) Total					14.595,70
PASSARO, VIEIRA, BOTELHO & TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 24.658.466/0001-47)	211	DENER MACHADO	0000859-55.2020.5.12.0034	880d1e7	6.694,90
	277	ERISON DANILO DE SOUZA	0000207-28.2021.5.12.0026	6e49b2f	2.542,40
PASSARO, VIEIRA, BOTELHO & TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 24.658.466/0001-47) Total					9.237,30

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - LTDA
PAULO DAVID PEREIRA MERABER - OAB/PA 12.211 EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB/PA 27.730 DIEGO RODRIGUES FARIAS - OAB/PA 21.863	796	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784-16.2020.5.12.0034;0000006-82.2022.5.06.0021	4fd3ed7	13.800,76
PAULO DAVID PEREIRA MERABER - OAB/PA 12.211 EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB/PA 27.730 DIEGO RODRIGUES FARIAS - OAB/PA 21.863 Total					13.800,76
PEDRO ADILÃO FERRARI JUNIOR (OAB/SC 16.847); SELITO MACIEL KUKUL (OAB/SC 20.892); JOÃO AUGUSTO DESTRI PESSOA (OAB/SC 51.595)	59	ANDERSON FANTINI	0001463-11.2018.5.12.0026	ced347f	8.971,70
PEDRO ADILÃO FERRARI JUNIOR (OAB/SC 16.847); SELITO MACIEL KUKUL (OAB/SC 20.892); JOÃO AUGUSTO DESTRI PESSOA (OAB/SC 51.595) Total					8.971,70
PEREIRA & FARIA ADVOGADOS - OAB/SC 1.743/2010; PATRICIA PACHECO DE FARIA - OAB/SC 29.541; THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA - OAB/SC 23389 E LAILA RODRIGUES MUSSI - OAB/SC 44.147.	821	ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	a54a242	86.790,42
PEREIRA & FARIA ADVOGADOS - OAB/SC 1.743/2010; PATRICIA PACHECO DE FARIA - OAB/SC 29.541; THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA - OAB/SC 23389 E LAILA RODRIGUES MUSSI - OAB/SC 44.147. Total					86.790,42
PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES (OAB/SC 29.320)	548	LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	207d319	1.611,84
PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES (OAB/SC 29.320) Total					1.611,84
RAFAEL CARLOS VARGAS, OAB/SC 47.777;	773	RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	6b7bb43	14.239,69
RAFAEL CARLOS VARGAS, OAB/SC 47.777; Total					14.239,69
RAFAEL CARVALHO CUNHA (OAB/SP 278.995)	403	HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	dbce7ba	81.053,72
RAFAEL CARVALHO CUNHA (OAB/SP 278.995) Total					81.053,72
REMZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 15.763.837/0001-60)	312	FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	0000706-19.2020.5.12.0035	fc9a9e0	6.447,18
REMZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 15.763.837/0001-60) Total					6.447,18
ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802)	484	JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	6e6f58a; 9c23075	124.309,35
ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802) Total					124.309,35
ROBSON GRITTI DE SOUZA (OAB/RS 70.289); LEANDRO ROBERTO MULLER (OAB/RS 79.659); RAFAEL MULLER (OAB/RS 114.742)	383	GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	b8ef232	11.123,06
ROBSON GRITTI DE SOUZA (OAB/RS 70.289); LEANDRO ROBERTO MULLER (OAB/RS 79.659); RAFAEL MULLER (OAB/RS 114.742) Total					11.123,06
RODRIGO SPINELLI (OAB/SP 262846)	82	ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	9f9042d	14.295,59
RODRIGO SPINELLI (OAB/SP 262846) Total					14.295,59
SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280)	587	LUIZ FERNANDO BERGAMIN	0000175-96.2021.5.12.0034	N/A	3.963,22
SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280) Total					3.963,22
SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280); AMANDA DE CAMPOS MARTINS FONTES (OAB/MG 118.206)	532	LEANDRO FRANCO	0000187-73.2021.5.12.0014	d1332e5	3.874,51
SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280); AMANDA DE CAMPOS MARTINS FONTES (OAB/MG 118.206) Total					3.874,51
THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271	576	LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	ca72cda	3.248,94
THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271 Total					3.248,94
THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605	819	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	813694a	41.650,22
THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605 Total					41.650,22
THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/SC 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776)	386	GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	c18cc02	20.639,25
THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/SC 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776) Total					20.639,25
TIAGO CARIJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294)	471	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	04d9209	216.536,69
TIAGO CARIJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294) Total					216.536,69
VANESSA FERREIRA BURATTO - OAB/SC 28.695	805	RODRIGO CARDOSO CUNHA	0000899-62.2019.5.12.0037	e7ce018	10.507,30

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - LTDA
VANESSA FERREIRA BURATTO - OAB/SC 28.695 Total					10.507,30
VICTORIA CRUZ BATRELL - OAB/SC 57.856	792	ROBERTO BADERMANN REBECHI	0000069-34.2021.5.12.0035	ea9cbeb	1.153,49
VICTORIA CRUZ BATRELL - OAB/SC 57.856 Total					1.153,49
WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633)	133	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12..034	181dbd0	16.922,53
	881	THIAGO CAMARA CUNHA	0000734-55.2021.5.12.0001	1cbadf6	5.150,84
	928	WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	1cbadf6	2.582,60
WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633) Total					24.655,97
Total Geral					3.332.303,19

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANEXO III

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

ANEXO III - PERITOS

CREDOR	CPF / CRC	VALOR
ADRIANO GRANDI ALVES	675.987.570-20	4.111,76
ADRIANO GRANDI ALVES Total		4.111,76
AMADEO GRANDI NETTO	005.641.699-78	7.827,46
AMADEO GRANDI NETTO Total		7.827,46
AMAURO ANTONIO CONFORTIN	465.162.200-34 / CRC/RS 63.153/O-4	2.344,77
AMAURO ANTONIO CONFORTIN Total		2.344,77
ANDRE STEIN LACCHINI	970.977.300-30	726,38
ANDRE STEIN LACCHINI Total		726,38
CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	014.088.647-89	1.567,89
CHARLES ANDRE DA SILVEIRA Total		1.567,89
CIDCLEI RAMOS	691.101.239-20	2.657,74
CIDCLEI RAMOS	691.101.239-20 / CRA/SC 20.443	2.970,60
CIDCLEI RAMOS Total		5.628,34
EGON RENE MORAES DA SILVA	591.764.669-49	827,15
EGON RENE MORAES DA SILVA Total		827,15
FLAVIO COELHO	823.219.069-87	1.878,61
FLAVIO COELHO Total		1.878,61
GUILHERME WEBER SCHIMITT	062.350.459-64	3.488,39
GUILHERME WEBER SCHIMITT Total		3.488,39
GUSTAVO MERHEB PETRUS	005.699.049-94;	2.377,44
GUSTAVO MERHEB PETRUS Total		2.377,44
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	047.035.229-93	2.013,62
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO Total		2.013,62
MARCELO FADANELLI RAMOS	387.129.380-68	6.340,17
MARCELO FADANELLI RAMOS Total		6.340,17
MARCIO CASTANHO CABRAL	562.786.759-00	1.020,48
MARCIO CASTANHO CABRAL	CRC/SC-056812/O-6	3.294,45
MARCIO CASTANHO CABRAL Total		4.314,93
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	845.863.709-04 / CRC/SC 21.232/O-4	5.300,99
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA Total		5.300,99
MARIA ROSELI DA SILVA	343.616.189-68	1.127,71
MARIA ROSELI DA SILVA Total		1.127,71
NARCISO GRANDI	077.510.280-68	4.470,38
NARCISO GRANDI Total		4.470,38
RONEI PAULO CESCION GRANDI	610.853.910-00	3.590,25
RONEI PAULO CESCION GRANDI Total		3.590,25
SÉRGIO NUNES PILGER	427.731.800-20 / CREMERS 17.376/CRMSC 26.365	3.401,66
SÉRGIO NUNES PILGER Total		3.401,66
Total Geral		61.337,90

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

CLASSE III

Quirografários

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0001	9MM PROPAGANDA E MARKETING LTDA	05.332.468/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.000,00				CLASSE III	BRL	4.000,00
TOTAL		4.000,00						4.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	4.000,00		
TOTAL CONCURSAL	4.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 4.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.000,00, na Classe IV - ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência da classificação e Razão Social, devendo ser alteradas respectivamente para Classe III - Quirografia e 9MM PROPAGANDA LTDA.

Altera a classificação do crédito para Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **9MM PROPAGANDA LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0004	A&G SPORTS GESTAO DE CARREIRA E MARKETING ESPORTIVO LTDA	11.600.371/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	92.040,00				CLASSE III	BRL	92.040,00
TOTAL		92.040,00						92.040,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	92.040,00		
TOTAL CONCURSAL	92.040,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 92.040,00, na Classe III - Quirografária, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 08/04/2019, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta ANTONIO DE MOURA CARVALHO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 08/04/2019 a 30/11/2019, o valor de R\$ 14.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 92.040,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 92.040,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 92.040,00 (noventa e dois mil e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	ADRIANO CARLOS NUNES	951.339.339-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.907,71			-	CLASSE III	BRL	7.907,71
TOTAL		7.907,71			-			7.907,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.907,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.907,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão do cumprimento de sentença sob nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.907,71 na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é objeto do cumprimento de sentença sob nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC.

O Credor requereu o deferimento ao juízo, para que fosse apensado aos autos as seguintes execuções, sob nº 0300198-10.2016.8.24.0082, 0300482-18.2016.8.24.0082, 0300736-88.2016.8.24.0082, 0300737-73.2016.8.24.0082 e 0300738-58.2016.8.24.0082, todas tramitando na 2ª Vara Cível, tendo o executado Figueirense no polo passivo, e com o mesmo valor exequendo (Ev. 19). Informou que o valor atualizado das 6 demandas totalizava em R\$ 34.808,28, 6 x R\$ 5.801,38, juntou cálculo atualizado e matrícula sob nº 12.728, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis de SC, requerendo a penhora do imóvel.

O pedido foi deferido o juízo determinou o apensamento nos autos (Ev. 21).

Intimada a Recuperanda se manifestou, juntou comprovante de depósito referente a 30% do valor da dívida, requereu o parcelamento do saldo remanescente, ainda solicitou a liberação da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 12.728, conforme termo de penhora (Ev. 35), e suspensão de qualquer ato expropriatório até liquidação do parcelamento (Ev. 41).

O Credor juntou aos autos instrumento de acordo realizado entre as partes (Ev. 42), nos seguintes termos:

3. A proposta é pagar o valor de R\$10.611,05 como entrada (já depositado às fls. 54) acrescido de 6 (seis) prestações, mensais e sucessivas, de R\$4.126,51, vencendo-se a primeira em 13.07.2019, considerando que a entrada foi depositada em 13.06.2019.

Sobreveio a Sentença, homologou acordo realizado, e declarou extinta o cumprimento de sentença (Ev. 44).

O Credor requereu no Ev. 68, a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento dos valores (Ev. 68). Deferido o pedido (Ev. 70). Intimada, a Recuperanda requereu a suspensão dos atos constritivos, (Ev. 73), devido a gestão desastrosa e inúmeras ilegalidades praticadas, no qual geraram um passivo gigantesco, não sendo possível honrar com o pagamento do parcelamento.

A Recuperanda realizou o pedido de homologação de um novo acordo (Ev. 132), nos seguintes termos:

1. O Executado pagará ao Exequente a quantia de **R\$ 30.360,93 (trinta mil trezentos e sessenta reais e noventa e três centavos), já contabilizados os honorários advocatícios de 10%, correspondente ao valor de R\$ 2.509,16 (dois mil quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.**

2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente de titularidade de Mello e Coelho Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 11.240.581/0001-55, **no prazo de 180 dias a contar do protocolo da presente minuta**, junto ao Banco Cooperativo do Brasil S.A (Sicoob) - 756, Agência 3326, Conta Corrente 55555-0.

Sobreveio a Sentença, o juízo homologou acordo celebrado, declarando extinta o cumprimento de sentença (Ev. 137).

No r. despacho, Ev. 189, o juízo determinou expedição de certidão de habilitação de crédito, tendo em vista decisão dos autos da Recuperação Judicial.

O credor informou que o valor total das demandas em decorrência das execuções perfaz o montante de R\$ 52.718,09, desse valor 10% referente a verba sucumbencial de R\$ 5.271,80, e R\$ 47.446,28 são divididos pelos seis exequentes totalizando o valor individual de R\$ 7.907,71 (Ev. 199).

O juízo no r. despacho deferiu o pedido realizado pelo Credor no ev. 199, referente ao crédito a ser habilitado (Ev. 202).

Sobreveio a Sentença, julgou extinto os autos, em decorrência da homologação da Recuperação Judicial (Ev. 227). Transitou em julgado (Ev. 235), ocorrendo a Baixa definitiva (Ev. 238).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito se originou do cumprimento de sentença, valor este atualizado perfaz R\$ 7.907,71, conforme documento juntado nos autos (Ev. 199), pelo Credor:

3. Fala-se isso Excelência pois referida demanda abarca o débito de 6 execuções de sentença conexas, dos respectivos autos nº 0301092-83.2016.8.24.0082, nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, onde são partes exequentes, Luiz Fernando de Jesus Amaral (CPF nº 034.307.899-66), Rosemeri dos Santos (CPF nº 378.769.459-53), Leonete Alves de Jesus (CPF nº 295.966.379-91), Adriano Carlos Nunes (CPF nº 951.339.339-91), Marciano da Silva (CPF nº 028.450.829-24) e Moacir Klimesch (CPF nº 059.531.599-27).
4. O valor da condenação total, fica atualizado em R\$52.718,09 (DOC.01).
5. De tal valor, a verba sucumbencial de 10% equivale a **R\$5.271,80**.
6. O restante – R\$47.446,28 – é dividido pelos seis exequentes totalizando o valor individual de **R\$7.907,71**.

Considerando que o valor do crédito referente ao Adriano Carlos Nunes é de R\$ 7.907,71. Desta forma, deve ser mantido o valor listado de R\$ 7.907,71.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.907,71, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.907,71 (sete mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos)**;

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**;

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
800	RODIO SEMENTES LTDA.	00.110.124/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.218,86			-	CLASSE III	BRL	13.323,64
TOTAL		13.218,86			-			13.323,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	13.323,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.323,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 13.323,64.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.218,86, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 13.218,86, para que passe a constar R\$ 13.323,64, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
17698	1	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	18/02/2019	20/03/2019	704,75
17698	2	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	18/02/2019	19/04/2019	704,75
17698	3	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	18/02/2019	19/05/2019	704,75
17698	4	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	18/02/2019	18/06/2019	704,75
17762	1	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	27/02/2019	29/03/2019	1.256,64
17762	2	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	27/02/2019	28/04/2019	1.256,64
17762	3	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	27/02/2019	28/05/2019	1.256,64
17762	4	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	27/02/2019	27/06/2019	1.256,64
17761	1	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	27/02/2019	29/03/2019	1.369,52
17761	2	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	27/02/2019	28/04/2019	1.369,52
17761	3	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	27/02/2019	28/05/2019	1.369,52
17761	4	AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	27/02/2019	27/06/2019	1.369,52
Total						13.323,64

Em consulta ao site da receita federal constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.323,64 (treze mil trezentos e vinte três reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome

CNPJ/CPF

032 ALFEU LUIZ LOSSO 455.281.449-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.000,00			-	CLASSE III	BRL	9.000,00
TOTAL		9.000,00			-			9.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 11/10/2019, no valor de R\$ 9.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre ALFEU LUZ LOSSO e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 11/10/2019, no valor de R\$9.000,00, a ser entregue em 3 parcelas de R\$ 3.000,00, sendo restituído 36 meses após a disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 9.000,00 (cinco mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 03 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 9.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito foi constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0056	ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA	074.521.304-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	500,00				CLASSE III	BRL	500,00
TOTAL		500,00						500,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	500,00		
TOTAL CONCURSAL	500,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 500,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 500,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0071	ANDRE LUIS SILVA DE AGUIAR GESTAO ESPORTIVA LTDA	28.974.687/0001-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	183.256,88				CLASSE III	BRL	183.256,88
TOTAL		183.256,88						183.256,88

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	183.256,88		
TOTAL CONCURSAL	183.256,88		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 183.256,88, na Classe III - Quirografária, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 18/01/2018, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta ANDRE LUIS SILVA DE AGUIAR.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, o valor de R\$ 15.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 183.256,88, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 183.256,88, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 183.256,88 (cento e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	ANTÔNIO GETÚLIO WESTRUPP	063.730.899-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.000,00			-	CLASSE III	BRL	10.000,00
TOTAL		10.000,00			-			10.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos Contratos de Mútuo, no valor total de R\$ 10.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência de 2 (dois) Contratos de Mútuo, celebrados entre Antônio Getúlio Westrupp e Figueirense Futebol Clube Ltda., nos seguintes termos:

- i) Contrato de Mútuo, firmado em 30/09/2019, no valor de R\$ 5.000,00, o qual seria restituído o valor em 36 meses após a disponibilização dos valores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- OBJETO -

1.1. **Objeto.** Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

- ii) Contrato de Mútuo, firmado em 03/12/2019, no valor de R\$ 5.000,00, o qual seria restituído o valor em 36 meses após a disponibilização dos valores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- OBJETO -

1.1. **Objeto.** Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 10.000,00, conforme os Contratos de Mútuo apresentados pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 10.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
093	ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL	83.018.788/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	94.400,00			-	CLASSE III	BRL	94.400,00
TOTAL		94.400,00			-			94.400,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	94.400,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	94.400,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Cessão Temporária de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças. Em 05/08/2024, *via e-mail*, a Recuperanda informou que a dívida correta seria de R\$ 80.000,00, sendo R\$ 30.000,00 relativo ao mês de junho de 2019, R\$ 30.000,00 relativo ao mês de julho de 2019 e R\$ 20.000,00 relativo ao mês de agosto de 2019, sob a alegação de que o atleta saiu em agosto de 2019.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 94.400,00, na Classe III – Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Cessão Temporária de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças, firmado entre o Credor e a Recuperanda, que tem como objeto a cessão temporária dos direitos e deveres decorrentes do Contrato de Trabalho firmado entre a Chapecoense e o atleta Roberto Heuchayer Santos de Araújo, ao Figueirense.

O Instrumento foi firmado em 29/05/2019, com vigência da cessão temporária até 31/12/2019, em que a Recuperanda se comprometeu ao pagamento do valor total de R\$ 210.000,00, a ser pago em 7 parcelas de R\$ 30.000,00 cada, vencendo-se a primeira em 10/07/2019 e a última em 10/01/2020.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento estava relacionada pelo valor de R\$ 94.400,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

Em que pese a informação da Recuperanda de que o atleta teria saído em agosto de 2019, antes do término de vigência da cessão, e de que os valores de pagamento seriam proporcionais a este período, deixou de comprovar documentalmente tal alegação, não podendo ser acolhida pela Administração Judicial.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor do crédito de R\$ 94.400,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constou-se divergência na razão social da empresa credora, devendo ser alterada para ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0101	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61.065.819/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	874,62				CLASSE III	BRL	874,62
TOTAL		874,62						874,62

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	874,62		
TOTAL CONCURSAL	874,62		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 874,62.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 874,62, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 874,62, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 874,62 (oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	BIOMEHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	32.445,90			-	CLASSE III	BRL	45.055,54
TOTAL		32.445,90			-			45.055,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	45.055,54	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.055,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 49.040,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 32.445,90, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 32.445,90, para que passe a constar R\$ 45.055,54, de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS	VALOR LIQUIDO
429	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	22/12/2020	22/12/2020	5.250,00	427,88	4.822,12
433	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	23/12/2020	23/12/2020	540,00	35,91	504,09
449	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	30/12/2020	30/12/2020	3.500,00	285,25	3.214,75
450	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	30/12/2020	30/12/2020	1.750,00	142,63	1.607,37
452	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	30/12/2020	30/12/2020	2.500,00	203,75	2.296,25
453	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	30/12/2020	30/12/2020	3.500,00	285,25	3.214,75
454	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	30/12/2020	30/12/2020	2.750,00	224,13	2.525,87
456	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	04/01/2021	04/01/2021	3.500,00	285,25	3.214,75
458	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	04/01/2021	04/01/2021	3.250,00	264,88	2.985,12
459	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	04/01/2021	04/01/2021	3.500,00	285,25	3.214,75
462	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	05/01/2021	05/01/2021	250,00	16,13	233,87
642	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	16/02/2021	16/02/2021	3.750,00	305,63	3.444,37
643	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	16/02/2021	16/02/2021	3.500,00	285,25	3.214,75
644	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	16/02/2021	16/02/2021	3.250,00	264,88	2.985,12
647	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	16/02/2021	16/02/2021	2.750,00	224,13	2.525,87
649	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	16/02/2021	16/02/2021	2.250,00	183,38	2.066,62
650	BIOMHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	36.785.502/0001-12	16/02/2021	16/02/2021	3.250,00	264,88	2.985,12
Total					49.040,00	3.984,46	45.055,54

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 45.055,54 (quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
134	CARLOS GONZAGA ARAGÃO	303.363.419-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.000,00			-	CLASSE III	BRL	30.000,00
TOTAL		30.000,00			-			30.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos Contratos de Mútuo, no valor total de R\$ 30.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência dos Contratos de Mútuo, celebrados entre Carlos Gonzaga Aragão e Figueirense Futebol Clube Ltda., firmado em 30/09/2019, no valor de R\$ 30.000,00, em 3 parcelas de R\$ 10.000,00, o qual seria restituído o valor em 36 meses após a disponibilização dos valores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 30.000,00, conforme o Contrato de Mútuo apresentado pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 30.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	CESAR AUGUSTO OLSEN	218.034.559-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.533.442,50	CLASSE III	BRL	3.682.413,00	CLASSE III	BRL	3.682.413,00
			CLASSE I	BRL	368.241,30	CLASSE I	BRL	368.241,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	368.241,30	-	-
CLASSE III	3.682.413,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito, a seu favor, para o valor de R\$ 3.682.413,20, na classe III, e habilitação de R\$ 368.241,30 a Dauer Assessoria Jurídica SS, a título de honorários, na classe I. Em decorrência da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0303169-94.2018.8.24.0082, ajuizada em 19/12/2018, e dos Embargos à Execução sob nº 0300600-86.2019.8.24.0082, ajuizados em 14/03/2019, ambos tramitam perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC.

Apresentou ainda documento pessoal, procuração, Contrato Social da Dauer Assessoria Jurídica SS, Contrato de Mútuo Vinculado e Aditivo, sentença dos embargos à execução ajuizados pela Recuperanda, laudo técnico contábil, capa do processo da ação de execução de título extrajudicial e despacho inicial atribuindo o montante de 10% a título de honorários advocatícios.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo Vinculado e Instrumento Particular Aditivo Mútuo Vinculado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.533.442,50, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0303169-94.2018.8.24.0082, ajuizada em 19/12/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que firmou com a Recuperanda um Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, em 31/01/2018, no valor de R\$ 1.500.000,00. Vencida a dívida, houve liquidação parcial no valor de R\$ 450.000,00, em 05/07/2018, restando saldo devedor de R\$ 1.301.766,12, cujo valor foi repactuado por Instrumento Particular Aditivo de Mútuo Vinculado, firmado em 31/07/2018. O Credor informou que a Recuperanda não honrou os pagamentos, razão pela qual ajuizou a execução do contrato em face

da Recuperanda. Assim, requereu o pagamento no valor total devidamente atualizado até a data do ajuizamento da execução, no montante de R\$ 1.360.675,80 (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a intimação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% do valor do débito (Ev. 5).

Citada, a Recuperanda opôs, em autos apartados, Embargos à Execução, sob o nº 0300600-86.2019.8.24.0082, alegando a abusividade dos juros e excesso de execução (Ev. 1).

Sobreveio a sentença dos embargos, julgados parcialmente procedente, o juízo determinou a redução dos juros previstos na cláusula 2.2. do contrato para 1% ao mês, bem como reduzir a multa contratual prevista na cláusula 2.4. do contrato para 2% ao mês, desde a data de vencimento da parcela até o seu efetivo pagamento e reconheceu o excesso de execução (Ev. 27).

No r. despacho, o juízo determinou que o Embargado (Credor), apresentasse novo cálculo (Ev. 62).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 3.682.413,00, conforme cálculo encaminhado pelo Credor, a saber:

Empréstimo		Contrato		Sentença	
Valor Empréstimo		R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00	
Custo Financeiro *		R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00	
Data Empréstimo		31/01/2018		31/01/2018	
Data Vencimento		02/03/2018		02/03/2018	
Juros ao mês		2,00%		1,00%	
Multa ao mês		4,00%		2,00%	

Amortizações			
	03/07/2018	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
	05/07/2018	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	21/06/2019		R\$ 12.300,98
	03/09/2019		R\$ 5.540,65
Aditivo	31/07/2018		31/07/2018
Novo vencimento	01/10/2018		01/10/2018
* Amortizado em 03/07/2018			

Item	Dias Atraso	Data	Principal	Amortização Principal	Juros	Multa	Valor prestação	Saldo Final
Data Contrato		31/01/2018	R\$ 1.500.000		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500.000
Vencimento Contrato	30	02/03/2018	R\$ 1.500.000		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500.000
Amortização	123	03/07/2018	R\$ 1.500.000	R\$ 237.142	R\$ 9.723	R\$ 19.446	R\$ 266.310	R\$ 1.262.858
Amortização	123	03/07/2018	R\$ 1.262.858	R\$ 30.000	R\$ 1.230	R\$ 2.460	R\$ 33.690	R\$ 1.232.858
Amortização	125	05/07/2018	R\$ 1.232.858	R\$ 133.333	R\$ 5.556	R\$ 11.111	R\$ 150.000	R\$ 1.099.525
Data Aditivo (novo principal)	151	31/07/2018	R\$ 1.099.525		R\$ 55.343	R\$ 110.686	R\$ -	R\$ 1.265.553
Data Vencimento Aditivo	0	01/10/2018	R\$ 1.265.553		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.265.553
Transferência Judicial	263	21/06/2019	R\$ 1.265.553	R\$ 9.739	R\$ 854	R\$ 1.708	R\$ 12.301	R\$ 1.255.814
Transferência Judicial	337	03/09/2019	R\$ 1.255.814	R\$ 4.144	R\$ 466	R\$ 931	R\$ 5.541	R\$ 1.251.670
Atualizado desde 01/10/2018	1942	25/01/2024	R\$ 1.251.670	R\$ -	R\$ 810.248	R\$ 1.620.495	R\$ -	R\$ 3.682.413

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado e atualizado até a data da Recuperação judicial 25/01/2024.

Desta forma, o credito deve ser alterado para R\$ 3.682.413,00, em favor do credor, na classe III, e R\$ 368.241,30 habilitado em favor dos seus advogados, Dauer Assessoria Jurídica SS, na classe I.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.682.413,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 368.241,30, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Dauer Assessoria Jurídica SS, CNPJ nº 21.647.620/0001-97.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito listado para **R\$ 3.682.413,00 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e treze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 368.241,30 (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**, relativo a honorários, **na Classe I**, em favor de **DAUER ASSESSORIA JURÍDICA SS**, CNPJ nº 21.647.620/0001-97.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
970	CHAB MARKETING ESPORTIVO LTDA	17.358.700/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	137.935,11	CLASSE III	BRL	137.935,11
TOTAL		-			137.935,11			137.935,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	137.935,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	137.935,11	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou o pedido de habilitação de crédito para que fosse incluído no rol de Credores o valor de R\$ 137.935,11 em nome da empresa CHAB MARKETING ESPORTIVO EIRELI, oriundo dos autos nº 5000273-32.2019.8.24.0082 e do cumprimento de sentença autos nº 5002927-55.2020.8.24.0082. Assim como, requereu a inclusão do crédito de seu procurador ROGÉRIO PERES FERNANDES OAB/RJ nº 94.218, no valor de R\$ 11.516,52, referente aos mesmos processos.

O Credor apresentou a certidão de trânsito em julgado da sentença proferida no Cumprimento de Sentença nº 5002927-55.2020.8.24.0082, a qual consta os mesmos valores de crédito conforme requerido no pedido de habilitação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda concordou com o pedido de habilitação de crédito do Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Autos nº 5000273-32.2019.8.24.0082, constata que o crédito se origina da Sentença (ev. 50) , a qual reconheceu os pedidos formulados na petição inicial, condenado a Recuperanda ao pagamento das parcelas vencidas mensalmente de 25/7/2018 a 25/12/2018, as quais totalizam o valor de R\$ 90.259,36, referente ao contrato particular de cessão de direito de imagem e outras avenças, bem como, condenou ao pagamento de custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Chab Marketing Esportivo Eireli ajuizou ação em face de Figueirense Futebol Clube Ltda., alegando, em síntese, que o réu está inadimplente em relação às parcelas vencidas em 25/07/2018, 25/08/2018, 25/09/2018, 25/10/2018, 25/11/2018 e 25/12/2018, referentes ao contrato particular de cessão de direito de imagem e outras avenças firmado entre as partes e respectivos aditivos, importando o débito no valor total de R\$ 90.259,36.

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por **CHAB MARKETING ESPORTIVO EIRELI** nesta ação que move em face de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**, para condenar a parte ré ao pagamento das parcelas indicadas na inicial, atualizadas monetariamente e com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar dos respectivos vencimentos.

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC.

II) Cumprimento de Sentença nº 5002927-55.2020.8.24.0082, o Credor deu início a fase de cumprimento de sentença, no valor de R\$ 130.434,94, atualizado até a data 18/06/2020. A Recuperanda apresentou Impugnação requerendo a suspensão do Cumprimento de Sentença. Foi efetuado o bloqueio de R\$ 25.179,71 na conta bancária da Recuperanda. Contudo, com a informação do deferimento do pedido de Recuperação judicial, o juiz determinou a devolução do valor para sua conta, sendo expedido o alvará na data de 24/05/2024.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com a Certidão de trânsito de em julgado apresentada pelo Credor, constata que o valor do crédito corresponde a R\$ 137.935,11 referente a empresa CHAB MARKETING ESPORTIVO EIREL e para seu procurador ROGÉRIO PERES FERNANDES o valor de R\$ 11.516,52, conforme a seguir:

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que perante este juízo de direito, transitou em julgado sentença proferida nos autos em epígrafe. Considerando que a parte passiva FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, CNPJ 21.603.708/0001-07, encontra-se em recuperação judicial junto aos autos n. 5024222-97.2021.8.24.0023, na Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC, informo o nome dos exequentes e valores para fins de habilitação de crédito.

Nome da parte exequente: CHAB MARKETING ESPORTIVO EIRELI
CNPJ: 17.358.700/0001-55
Valor do crédito: R\$ 137.935,11
Data do Valor: 16/08/2021

Nome do Advogado: ROGÉRIO PERES FERNANDES
CPF: 014.879.237-59
Honorários Sucumbenciais: R\$ 11.516,52
Data do Valor: 16/08/2021

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o crédito no valor de R\$ 137.935,11, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Os créditos em favor de ROGERIO PERES FERNANDES, será habilitado em análise própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 137.935,11 (cento e trinta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe III – Quirografária;**

VINCULAR ao credor **ROGERIO PERES FERNANDES;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
155	CLARO S.A - NET	40.432.544/0191-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.026,09			-	CLASSE III	BRL	2.568,88
TOTAL		5.026,09			-			2.568,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.568,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.568,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas, as quais totalizam o valor de R\$ 4.732,56.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.026,09, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 5.026,09, para que passe a constar R\$ 2.568,88, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	PERÍODO / EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
120918114	Claro S/A	40.432.544/0191-66	03/08/2019 a 02/09/19	20/09/2019	2.568,88	CONCURSAL
120918114	Claro S/A	40.432.544/0191-66	12/06/2024	12/06/2024	2.163,68	EXTRACONCURSAL
Total					4.732,56	

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	PERÍODO / EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
120918114	Claro S/A	40.432.544/0191-66	03/08/2019 a 02/09/19	20/09/2019	2.568,88	CONCURSAL
Total					2.568,88	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CLARO S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.568,88 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CLARO S.A.;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
162	CLESIO MARCIO DA SILVA MARCOLINO	715.831.909-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	436,10			-	CLASSE III	BRL	476,38
TOTAL		436,10			-			476,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	476,38	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	476,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal, no valor de R\$ 490,00.

Encaminhou também, comprovante de pagamento referente a impostos no valor de R\$ 13,62.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 436,10, na Classe III – Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 436,10, para que passe a constar R\$ 476,38, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CPF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTO	VALOR TOTAL
746413	CLESIO MARCIO DA SILVA MARCOLINO	715.831.909-10	04/02/2019	05/02/2019	490,00	13,62	476,38
Total							476,38

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 476,38 (quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.769,00			-	CLASSE III	BRL	21.694,12
TOTAL		22.769,00			-			21.694,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	21.694,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.694,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, no valor bruto de R\$ 23.115,73.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.769,00, na Classe III – Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 22.769,00, para que passe a constar R\$ 21.694,12, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTO	VALOR LIQUIDO
387952	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	21/08/2018	10/09/2018	4.002,80	246,17	3.756,63
392907	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	21/09/2018	10/10/2018	4.078,00	250,80	3.827,20
402675	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	21/11/2018	10/12/2018	4.063,27	249,89	3.813,38
407581	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	17/12/2018	10/01/2019	4.064,06	249,94	3.814,12
412364	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	22/01/2019	11/02/2019	3.670,80	225,75	3.445,05
418670	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	28/02/2019	11/03/2019	3.236,80	199,06	3.037,74
Total					23.115,73		21.694,12

Em consulta ao site da receita federal constatou – se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DENTICAÇÃO CONVENIOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 21.694,12 (vinte e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **DENTICAÇÃO CONVENIOS ODONTOLÓGICOS LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	DIEGO DOMINGOS MARAVALHAS	910.456.579-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.965.218,74			-	CLASSE III	BRL	1.965.218,74
TOTAL		1.965.218,74			-			1.965.218,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.965.218,74	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.965.218,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Feneratício e do Instrumento Particular de Transação de Dívida, no valor total de R\$ 1.600.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

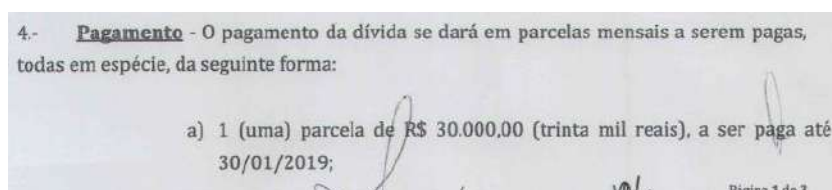
Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.965.218,74, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência de 2 (dois) instrumentos, o Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Feneratício e do Instrumento Particular de Transação de Dívida., celebrado entre Diego Domingos Maravalhas, Elephant Participações Societárias e Figueirense Futebol Clube Ltda., nos seguintes termos:

- i) **Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Feneratício**, firmado em 04/12/2018, em decorrência do Instrumento Particular do Contrato de Mútuo Feneratício, celebrado em 21/05/2018. A Recuperanda confessou a dívida no valor de R\$ 750.000,00, o qual seria pago em parcelas mensais, nas seguintes condições:



- b) 1 (uma) parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga até 30/02/2019;
- c) 5 (cinco) parcelas de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), a serem pagas até o 15º dia de cada mês, entre os meses de 15/04/2019 à 15/08/2019;
- d) 12 (quatorze) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagas até o 15º dia de cada mês, entre os meses de 15/01/2020 à 15/12/2020.

- ii) **Instrumento Particular de Transação de Dívida**, firmado em 20/08/2019, em decorrência do Instrumento Particular do Contrato de Mútuo Feneratício, celebrado em 21/05/2018. A Recuperanda confessou a dívida no valor de R\$ 850.000,00, o qual seria pago em parcelas mensais, nas seguintes condições:

- 5.- **Pagamento** - O pagamento da dívida se dará em parcelas mensais a serem pagas, todas em espécie, da seguinte forma:
- a) 1 (uma) parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga até 30/08/2019;
 - b) 1 (uma) parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga até 30/09/2019;
 - c) 5 (cinco) parcelas de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), a serem pagas até o 15º dia de cada mês, entre os meses de 15/10/2019 à 15/02/2020;
 - d) 14 (quatorze) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagas até o 15º dia de cada mês, entre os meses de 15/03/2020 à 15/04/2021.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 1.965.218,74, de acordo com o Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Feneratício e do Instrumento Particular de Transação de Dívida, apresentados pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.965.218,74, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 1.965.218,74 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
239	EDSON MACCARI	375.953.349-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	153.746,98	CLASSE III	BRL	187.546,48	CLASSE III	BRL	187.546,48
TOTAL		153.746,98			187.546,48			187.546,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	187.546,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	187.546,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 187.546,48, em decorrência da Ação Monitória sob nº 5006226-40.2020.8.24.0082, ajuizada em 10/12/2020, que tramitou no 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC.

Apresentou ainda, sentença julgada procedente o pedido monitório, procuração, documento pessoal e cálculo atualizado da dívida.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Transferência da Major League Soccer, bem como disse que o cálculo apresentado pelo credor não estava correto, pois usava data base diversa da do ajuizamento da recuperação judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 153.746,98, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o crédito teve origem no Instrumento Particular de Acordo e Compromisso e Outras Avenças celebrado entre Figueirense Futebol Clube LTDA., Figueirense Futebol Clube e Edson Maccari, devido a Cessão definitiva e onerosa pela Figueirense a Major League Soccer, do Atleta Marcos Garbelloto Pedroso.

Em decorrência da cessão, o Credor é detentor parcial dos direitos econômicos do Atleta, no percentual de 15% do valor da transação.

Ficou ajustado que o Credor receberia a quantia de R\$ 250.000,00, que seria pago em 2 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 150.000,00, e a segunda R\$ 100.000,00, conforme documento apresentado:

1. Relativamente aos direitos creditórios devidos ao **CREDOR**, decorrentes de toda e qualquer negociação envolvendo o **ATLETA**, incluindo a cessão definitiva e onerosa do **ATLETA** a **Major League Soccer**, o **CREDOR** reconhece e aceita, neste ato, ser credor da importância certa e ajustada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2. O valor acima será pago, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e a segunda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujos valores deverão ser

Observa-se que o referido Instrumento Particular foi objeto da Ação Monitória sob nº 5006226-40.2020.8.24.0082, ajuizada em 10/12/2020, que tramitou perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, contra ambas as recuperandas, FIGUEIRENSE ASSOCIAÇÃO e FIGUEIRENSE LTDA.

O Credor alega que houve cumprimento parcial do valor acordado, no qual a Recuperanda realizou o pagamento apenas da primeira parcela no valor de R\$ 150.000,00, restando saldo remanescente referente a segunda parcela no valor de R\$ 100.000,00 (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a citação para pagamento da dívida, bem como fixou honorários no percentual de 5% (Ev. 13).

Citadas, as Recuperandas opuseram Embargos à Monitória com pedido de efeito suspensivo.

Sobreveio a sentença que julgou procedente o pedido monitorio, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 130.294,05, condenando ambas as recuperandas ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa (Ev. 26).

No Ev. 33, a decisão transitou em julgado, com a baixa definitiva em 08/11/2021 (Ev. 39).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito é de R\$ 187.546,48, devidamente atualizado, conforme cálculo apresentado pelo credor:

Cálculo nº 153543 - versão 2 Data do cálculo: 30/05/2024
 Descrição: Edson Meccari
 Usuário: LUCIANO RAMOS DE FAVERE (SC015226) Tipo de usuário: ADVOGADO

Resumo

Principal

De	Até	Saldo anterior	Lançamento no período	Atualizado			Registro de crédito	Saldo		
				Principal	Juros	Total		Principal	Juros	Total
26/10/2021	30/01/2024	—	130.294,05	147.524,51	40.021,97	187.546,48	—	147.524,51	40.021,97	187.546,48
Total de lançamentos			130.294,05							

Total de débito	187.546,48	Total de pagamentos	0,00	SALDO DEVEDOR	187.546,48
-----------------	------------	---------------------	------	---------------	------------

Com relação ao valor do crédito, esta Administração Judicial, acolhe o valor apresentado pelo Credor, uma vez que a data do cálculo é 30/05/2024, mas está atualizado até janeiro de 2024, o que está correto. Ainda que esteja lançado até o dia 30, a administração judicial conferiu os valores e estão corretos, de modo que o crédito deve ser alterado para R\$ 187.546,48.

Anota que ambas as Recuperandas são devedoras da mesma dívida, de modo que, em razão da consolidação processual, o valor deve constar em ambas, não havendo distinção na condenação da obrigação de cada uma.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 153.746,98, para R\$ 187.546,48, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, verifica-se que o crédito é contra ambas - FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 187.546,48 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**, bem como de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0282	ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA	03.489.027/0002-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.680,00				CLASSE III	BRL	1.680,00
TOTAL		1.680,00						1.680,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.680,00		
TOTAL CONCURSAL	1.680,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.680,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.680,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.680,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
315	FERROVIÁRIA FUTEBOL S/A	06.020.811/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.000,00			-	CLASSE III	BRL	15.000,00
TOTAL		15.000,00			-			15.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de dois Instrumentos Particular de Cessão Temporária do Vínculo Desportivo de Atleta Profissional de Futebol e outras avenças, relativos aos atletas Antônio de Moura Carvalho e Feliipe Mateus de Sena Araújo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.000,00 na Classe III – Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Instrumentos Particular de Cessão Temporária do Vínculo Desportivo de Atleta Profissional de Futebol e outras avenças**, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a cessão temporária dos direitos e deveres decorrentes do Contrato de Trabalho ("Direitos Federativos") firmado entre a Ferroviária e o atleta Antônio de Moura Carvalho, ao Figueirense.
O instrumento foi firmado em 04/04/2019, com vigência pelo período de 08/04/2019 a 30/11/2019, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor a quantia de R\$ 7.500,00, a ser paga em 3 parcelas de R\$ 2.500,00 cada, vencendo-se a primeira em 15/05/2019 e a última em 15/07/2019.
- ii) **Instrumentos Particular de Cessão Temporária do Vínculo Desportivo de Atleta Profissional de Futebol e outras avenças**, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que

tem como objeto a cessão temporária dos direitos e deveres decorrentes do Contrato de Trabalho ("Direitos Federativos") firmado entre a Ferroviária e o atleta Fellipe Mateus de Sena Araújo, ao Figueirense.

O instrumento foi firmado em 04/04/2019, com vigência pelo período de 08/04/2019 a 30/11/2019, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor a quantia de R\$ 7.500,00, a ser paga em 3 parcelas de R\$ 2.500,00 cada, vencendo-se a primeira em 15/05/2019 e a última em 15/07/2019.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores os Instrumentos, juntos, estavam relacionados pelo valor total de R\$ 15.000,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FERROVIARIA S.A.F.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **FERROVIARIA S.A.F.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
319	FIGUEIRENSE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	30.966.736/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	118.000,00			-	CLASSE III	BRL	118.000,00
TOTAL		118.000,00			-			118.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	118.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	118.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos Instrumentos Particular de Contrato de Mútuo Feneratício, no valor total de R\$ 100.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 118.000,00, na Classe III - Quirografia, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência de 4 (quatro) Instrumentos Particular de Contrato de Mútuo Feneratício, celebrados entre Figueirense Comércio Atacadista e Varejista de Artigos Esportivos e Figueirense Futebol Clube Ltda., nos seguintes termos:

i) **Instrumentos Particular de Contrato de Mútuo Feneratício**, firmado em 20/05/2020, no valor de R\$ 30.000,00, o qual seria restituído o valor em 24 meses após a disponibilização dos valores, a saber:

1. O presente tem como objeto, a transferência da importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, do MUTUANTE direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, valor este que será disponibilizado até a data de 20/05/2020;

2. O pagamento da quantia tomada em mútuo será efetivado em 24 (vinte e quatro) meses.

ii) Instrumentos Particular de Contrato de Mútuo Feneratício, firmado em 20/12/2019, no valor de R\$ 20.000,00, o qual seria restituído o valor em 24 meses após a disponibilização dos valores, a saber:

1. O presente tem como objeto, a transferência da importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, do MUTUANTE direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, valor este que será disponibilizado até a data de 20/12/2019;

2. O pagamento da quantia tomada em mútuo será efetivado em 24 (vinte e quatro) meses.

iii) Instrumentos Particular de Contrato de Mútuo Feneratício, firmado em 28/10/2019, no valor de R\$ 10.000,00, o qual seria restituído o valor em 24 meses após a disponibilização dos valores, a saber:

1. O presente tem como objeto, a transferência da importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, do MUTUANTE direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, valor este que será disponibilizado até a data de 28/10/2019;

2. O pagamento da quantia tomada em mútuo será efetivado em 24 (vinte e quatro) meses.

iv) Instrumentos Particular de Contrato de Mútuo Feneratício, firmado em 29/10/2019, no valor de R\$ 40.000,00, o qual seria restituído o valor em 24 meses após a disponibilização dos valores, a saber:

1. O presente tem como objeto, a transferência da importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, do MUTUANTE direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, valor este que será disponibilizado até a data de 29/10/2019;

2. O pagamento da quantia tomada em mútuo será efetivado em 24 (vinte e quatro) meses.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito listado totaliza o montante de R\$ 118.000,00, assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 118.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FIGUEIRENSE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **FIGUEIRENSE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0320	FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA	13.555.994/0001-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	520,84				CLASSE III	BRL	520,84
TOTAL		520,84						520,84

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	520,84		
TOTAL CONCURSAL	520,84		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 520,84.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 520,84, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 520,84, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 520,84 (quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
323	FP INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA	10.931.607/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.303.477,65			-	CLASSE III	BRL	2.303.477,65
TOTAL		2.303.477,65			-			2.303.477,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.303.477,65	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.303.477,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Consolidação de Dívida, Promessa de Pagamento e Outras Avenças, no valor total de R\$ 2.826.348,75.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.303.477,65, na Classe III - Quirografia, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência Instrumento Particular de Consolidação de Dívida, Promessa de Pagamento e Outras Avenças, firmado em 24/01/2019, no valor de R\$ 2.826.348,75, a ser pago em 17 parcelas mensais no valor de R\$ 166.255,81, a primeira parcela em 22/02/2019, em decorrência da consolidação dos seguintes contratos:

Parágrafo Primeiro – Ficam consolidados os seguintes valores:

- “Instrumento Particular de Mútuo Civil entre Particulares e Vinculado”, no valor mutuado de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) formalizado entre as partes em 19/07/2018;
- “Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Vinculado”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) formalizado entre as partes em 01/08/2018;
- Valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil) liberado ao DEVEDOR em dezembro de 2018;
- Valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), que deverá ser liberado ao DEVEDOR em até 48 horas da assinatura do presente instrumento;

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito listado totaliza o montante de R\$ 2.303.477,65, assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.303.477,65, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 2.303.477,65 (dois milhões trezentos e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
328	FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	01.329.666/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	136.337,82			-	CLASSE III	BRL	136.337,82
TOTAL		136.337,82			-			136.337,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	136.337,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	136.337,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão de sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software para Comercialização de Ingressos e Gestão do Acesso do Público a Eventos e Outras Parcerias, datado de 16/06/2020, firmado pela Associação Figueirense Futebol Clube.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 135.613,92, na Classe III, na Associação Figueirense Futebol Clube e R\$ 136.337,82 Figueirense Futebol Clube na Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1. Origem do Crédito

- I. **2º Termo Aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software para Comercialização de Ingressos e Gestão do Acesso do Público a Eventos e Outras Parcerias:** Trata-se de aditivo contratual firmado por FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA. e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., visando modificar cláusulas do contrato de licença de uso de software para comercialização de ingressos e gestão do acesso do público a eventos e outras parcerias. Constam, nas cláusulas, a substituição da parte contratante para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., a exclusão da obrigação de pagamento mínimo mensal de R\$ 14.000,00 pela contratante, a ratificação dos termos do contrato e do primeiro termo aditivo, e a prevalência das disposições deste segundo termo aditivo em caso de divergências.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser mantido, considerando a presença de vínculo contratual entre as partes e o reconhecimento da dívida pela Recuperanda.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise à documentação apresentada, observou-se que os créditos existem contra ambas as Recuperandas, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografário, na lista da Associação Figueirense Futebol Clube e mantém o valor de R\$135.613,92.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografário, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda e mantém o valor de 136.337,82.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$135.613,92 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e treze reais e noventa e dois centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**;

MANTER o crédito no valor de **R\$136.337,82 (cento e trinta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**;

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE III – Quirografário**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
351	GILBERTO DE OLIVEIRA MORITZ	098.453.219-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.000,00			-	CLASSE III	BRL	3.000,00
TOTAL		3.000,00			-			3.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 11/10/2019, no valor de R\$ 3.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$3.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre GILBERTO DE OLIVEIRA MORITZ e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 11/10/2019, no valor de R\$ 3.000,00, a ser pago em 3 parcelas de R\$ 1.000,00, sendo restituído 36 meses após da disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 03 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 3.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
363	GOIAS ESPORTE CLUBE	01.665.256/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	330.990,00			-	CLASSE III	BRL	108.853,94
CLASSE III	BRL	26.681,00			-			-
TOTAL		357.671,00			-			108.853,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	108.853,94	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	108.853,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício pela AJ em razão de sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do **Primeiro Aditivo Contratual**, firmado em 21/05/2020 e que tinha por objeto renegociação de dívida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 330.990,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda e R\$ 26.681,00, na mesma Classe III, com relação à associação.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. **Primeiro Aditivo Contratual**, firmado em 21/05/2020 por **Figueirense Futebol Clube Ltda**:

pactuou-se a cessão temporária de direito federativo de atleta profissional de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA

Resolvem as **PARTES** estipular que as parcelas vencidas em 05/02/2020, 05/03/2020 e 05/04/2020, que somam o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão adimplidas em 6 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira com vencimento no dia 22/05/2020, e as demais nos dias 05/06/2020, 05/07/2020, 05/08/2020, 05/09/2020 e a última parcela com vencimento no dia 05/10/2020, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo Primeiro - As demais parcelas serão adimplidas na forma prevista no Instrumento Particular de Cessão Temporária de Direito Federativo de Atleta Profissional de Futebol.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser atualizado desde o vencimento de cada parcela e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data de ajuizamento da RJ (25/01/2024).

DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
Parcela 1	22/05/2020	10.000,00
Parcela 2	05/06/2020	10.000,00
Parcela 3	05/07/2020	10.000,00
Parcela 4	05/08/2020	10.000,00
Parcela 5	05/09/2020	10.000,00
Parcela 6	05/10/2020	10.000,00
Total		60.000,00

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento nas datas apontadas na tabela acima, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 108.853,94.

Valor Base: R\$ 60.000,00.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vide tabela acima.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024.

TOTAL: R\$ 108.853,94.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, não existindo registros de créditos em favor da Associação Figueirense Futebol Clube.

Altera o valor listado de R\$ 330.990,00, para que passe a constar R\$ 108.853,94, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III, na Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 108.853,94 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

EXCLUIR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	60.000,00
Valor Recalculado	108.853,94
(+) Correção	16.284,51
(+) Juros a.m	32.569,43
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJSC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Parcela 01	22/05/2020	22/05/2020	BRL	10.000,00	5.731,53	0,00	2.803,12	18.534,65
Parcela 02	05/06/2020	05/06/2020	BRL	10.000,00	5.673,07	0,00	2.806,03	18.479,10
Parcela 03	05/07/2020	05/07/2020	BRL	10.000,00	5.527,27	0,00	2.765,06	18.292,33
Parcela 04	05/08/2020	05/08/2020	BRL	10.000,00	5.372,42	0,00	2.710,78	18.083,20
Parcela 05	05/09/2020	05/09/2020	BRL	10.000,00	5.217,76	0,00	2.654,24	17.872,00
Parcela 06	05/10/2020	05/10/2020	BRL	10.000,00	5.047,38	0,00	2.545,28	17.592,66
Total:				60.000,00	32.569,43	0,00	16.284,51	108.853,94

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0364	GOITACAZ NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	15.641.757/0001-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	171.019,77				CLASSE III	BRL	171.019,77
TOTAL		171.019,77						171.019,77

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	171.019,77		
TOTAL CONCURSAL	171.019,77		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 171.019,77, na Classe III - Quirografária, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 10/01/2018, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 10/01/2018 a 31/12/2018, o valor de R\$ 13.600,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 171.019,77, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 171.019,77, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 171.019,77 (cento e setenta e um mil e dezenove reais e setenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
372	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS SA	31.838.584/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.425,00			-	CLASSE III	BRL	2.287,50
TOTAL		4.425,00			-			2.287,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.287,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.287,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópia de nota fiscal a qual se encontra ilegível.

Ao ser questionada, a Recuperanda informou que essa é a única nota fiscal existente, sendo que o valor devido, é de R\$ 4.425,00.

Em outro e-mail enviou comprovantes de pagamentos, conforme informado na nota fiscal, sinal de R\$ 9.000,00 e 2/3 no valor de R\$ 2.287,50 cada, totalizando R\$ 13.575,00. Restando um saldo de R\$ 4.425,00, sendo R\$ 2.137,50 de impostos e a parcela 3/3 no valor de R\$ 2.287,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.425,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 4.425,00, para que passe a constar o valor de R\$ 2.287,50, conforme documentação fiscal comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTO	VALOR LIQUIDO
3242	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS SA	31.838.584/0001-00	07/01/2020	07/01/2020	6.300,00	900,00	5.400,00
3242	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS SA	31.838.584/0001-00	07/01/2020	07/01/2020	11.700,00	1.237,50	10.462,50
Comprovante TED	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS SA	31.838.584/0001-00	05/12/2019		-	-	9.000,00
Comprovante TED	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS SA	31.838.584/0001-00	18/03/2020		-	-	2.287,50
Comprovante TED	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS SA	31.838.584/0001-00	18/09/2020		-	-	2.287,50
Total					18.000,00	2.137,50	2.287,50

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.287,50 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

MANTER o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
387	GUILLERMO ARTURO VIEIRA	006.132.009-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	177.000,00			-	CLASSE III	BRL	150.000,00
TOTAL		177.000,00			-			150.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	150.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	150.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 11/10/2019, no valor de R\$ 150.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$177.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre GUILLERMO ARTURO VIEIRA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 11/10/2019, no valor de R\$ 150.000,00, a ser restituído 36 meses após da disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme verifica a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- OBJETO -
1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 150.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0604	MAJESTIC PALACE HOTEL-INVESTCITY INVESTIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	80.678.220/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.431,25				CLASSE III	BRL	7.431,25
TOTAL		7.431,25						7.431,25

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	7.431,25		
TOTAL CONCURSAL	7.431,25		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 7.431,25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.431,25, na Classe III - Quirografária na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.431,25, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para INVESTCITY INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.431,25 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **INVESTCITY INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0436	JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA	02.293.893/0005-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.382,80				CLASSE III	BRL	2.382,80
TOTAL		2.382,80						2.382,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.382,80		
TOTAL CONCURSAL	2.382,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.382,80.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.382,80, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.382,80, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 2.382,80 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
448	JMB - ESPORTES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.	05.523.278/0002-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	358.139,18				CLASSE III	BRL	361.796,05
TOTAL		358.139,18			-			361.796,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	361.796,05	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	361.796,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício pela AJ, em razão de sua inclusão na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão CNRD nº 2019/I/391.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 358.139,18, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1. Origem do Crédito

I. Certidão CNRD nº 2019/I/391, datada de 15/09/2023:

De ordem do painel julgador, **certifico que o FIGUEIRENSE deve R\$ 342.134,55 à JMB e R\$ 16.004,63 aos patronos da JMB**, no âmbito do processo em referência, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

Em acréscimo, segue anexa a esta certidão o último documento de representação apresentado nos autos pelos patronos do Requerente para habilitação no Proc. CNRD 2023/COL/1427.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito será ser atualizado de 15/09/2023, no importe de 342.134,55, até 25/01/2024, pela média TJ/SC e juros de mora de 1% ao mês.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde o vencimento em 15/09/2023, conforme quadro acima, a incidindo juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 361.796,05**.

Valor Base: R\$ 342.134,55.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento do título em 15/09/2023.

Índice de Correção monetária: INPC.

Termo final da atualização: 25/01/2024.

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 361.796,05.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 358.139,18 para que passe a constar R\$ 361.796,05, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 361.796,05 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

CORRIGIR o número do CNPJ para **05.623.278/0002-10;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	342.134,55
Valor Recalculado	361.796,05
(+) Correção	4.413,40
(+) Juros a.m.	1,0% 15.248,10
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição		Data Base	Data Base	Moeda	Valor do	Juros	Multa	Correção	Valor
		Correção	Juros		Título				Recalculado
CNRD	2019/1/391	15/09/2023	15/09/2023	BRL	342.134,55	15.248,10	0,00	4.413,40	361.796,05
Total:					342.134,55	15.248,10	0,00	4.413,40	361.796,05

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
455	JOÃO HENRIQUE CRISTIANO HEIDRICH	096.167.489-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.000,00			-	CLASSE III	BRL	3.000,00
TOTAL		3.000,00			-			3.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 21/10/2019, no valor de R\$ 3.000,00, a ser entregue em três parcelas de R\$ 1.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre JOÃO HENRIQUE CRISTIANO HEIDRICH e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 21/10/2019, no valor de R\$ 3.000,00, a ser pago em 3 parcelas de R\$ 1.000,00, sendo restituído 36 meses após a disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 3.000,00(três mil reais), em 03 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/1/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
475	JOSÉ ANTONIO DUTRA POVOAS	179.024.449-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.000,00				CLASSE III	BRL	14.967,57
TOTAL		2.000,00			-			14.967,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	14.967,57	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.967,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do credor na lista a que alude o art. 52, § 1, da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de Contrato de Mútuo, celebrado em 23/10/2019.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$2.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1. Origem do Crédito

I. Contrato de Mútuo, celebrado em 23/10/2019:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 2.000,00(dois mil reais), em 02 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser atualizado segundo os termos contratuais.

2.2. Encargos. As importâncias emprestadas deverão ser restituídas corrigidas monetariamente pelo índice IGP-M/FGV e acrescidas de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*, contados da data da disponibilização dos valores à MUTUÁRIA e calculados até o dia do efetivo adimplemento das obrigações aqui assumidas. Na hipótese de extinção do índice adotado para correção monetária, adotar-se-á índice equivalente.

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento em 25/10/2022, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 14.967,57.

Valor Base: 12.323,87.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 25/10/2022.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024.

TOTAL: R\$ 14.967,57.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 2.000,00 para que passe a constar R\$ 14.967,57, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.967,57 (quatorze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Data Base: **25/01/2024**
Valor Original 12.323,87
Valor Recalculado 14.967,57
(+) Correção 665,06
(+) Juros a.m. 1,0% 1.978,64
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	25/10/2022	25/10/2022	BRL	12.323,87	1.978,64	0,00	665,06	14.967,57
Total:				12.323,87	1.978,64	0,00	665,06	14.967,57

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
479	JOSÉ CARLOS DA SILVA	416.607.499-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	106.200,00			-	CLASSE III	BRL	90.000,00
TOTAL		106.200,00			-			90.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	90.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	90.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 30/09/2019, no valor de R\$ 90.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 106.200,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) **Contrato de Mútuo**, firmado entre JOSE CARLOS DA SILVA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 30/09/2019, no valor de R\$ 90.000,00, a ser entregue na data de assinatura do instrumento, sendo restituído 36 meses após a disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. **Objeto.** Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 90.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito listado para **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
500	JULIA DREHER PACHECO DA SILVA	027.171.140-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.465,53			-	CLASSE III	BRL	29.465,53
TOTAL		29.465,53			-			29.465,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.465,53	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.465,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviço especializado na área de consultoria, desenvolvimento e criação de produtos e serviços de marketing, construção desenvolvimento e gestão de equipes multidisciplinares, firmado em 19/03/2019.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 29.465,53, na Classe I, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre JULIA DREHER PACHECO DA SILVA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 19/03/2019, a ser remunerado nos termos a seguir:

IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 1ª– A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada de R\$ 9.000,00/mês, até dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços contratados. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços.

As despesas da CONTRATADA ligadas ao exercício do contrato de prestação do serviço como: deslocamento, moradia, locomoção, despesas fiscais, tributárias entre outras, serão de total responsabilidade própria do CONTRATADA. No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições

Cláusula 2ª– As despesas relativas às viagens(hospedagem, alimentação e transporte) autorizadas serão custeadas integralmente pela CONTRATANTE.

Cláusula 3ª–Ao final de cada ano, no mês de dezembro, será concedida uma remuneração extra, no total do valor estabelecido na Cláusula 1, do parágrafo IV REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, ou proporcional ao período cumprido ano corrente. Esta remuneração será concedida até o dia 10 de dezembro do ano vigente"

Cláusula 4ª– Será combinado entre as partes, um valor de variável trimestral, a ser bonificado à contratada, o qual poderá ser alterado conforme conveniência e acordo entre as partes. Este será registrado no Aditivo 1 - Da Remuneração Variável Trimestral, a ser criado até o dia 31/04.

2.3.2 O Valor do Crédito

Diante da ausência de documentação comprobatória acerca do valor do Crédito, esta Administradora manterá o valor listado inicialmente de R\$ 29.465,53 (vinte nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 29.465,53 de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Alterar a classificação do crédito para a Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 29.465,53 (vinte nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
526	LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA SA	83.933.275/0023-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19.936,40			-	CLASSE III	BRL	18.995,24
TOTAL		19.936,40			-			18.995,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.995,24	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.995,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, no valor bruto de R\$ 20.240,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.936,40, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 19.936,40, para que passe a constar R\$ 18.995,24, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTO	VALOR LIQUIDO
106420	LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA S/A	83.933.275/0023-10	22/07/2020	22/07/2020	5.980,00	367,77	5.612,23
107456	LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA S/A	83.933.275/0023-10	24/07/2020	24/07/2020	14.260,00	876,99	13.383,01
Total					20.240,00	1.244,76	18.995,24

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 18.995,24 (dezoito mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
533	LEANDRO PORTO DA ROSA	034.505.939-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.000,00			-	CLASSE III	BRL	20.000,00
TOTAL		20.000,00			-			20.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 21/11/2019, no valor de R\$ 20.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre LEANDRO PORTO ROSA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 21/11/2019, no valor de R\$ 20.000,00, a ser restituído 36 meses após a disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que esta emitida é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTÉM o valor do crédito listado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
543	LEONETE ALVES DE JESUS	295.966.379-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.907,71			-	CLASSE III	BRL	7.907,71
TOTAL		7.907,71			-			7.907,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.907,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.907,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão do cumprimento de sentença sob nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.907,71 na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto do cumprimento de sentença sob o nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC.

O Credor requereu ao juízo o deferimento para que fossem apensadas aos autos as seguintes execuções: nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, todas tramitando na 2ª Vara Cível, tendo o executado Figueirense no polo passivo e com o mesmo valor exequendo (Ev. 19). Informou que o valor atualizado das seis demandas totalizava R\$ 34.808,28 (6 x R\$ 5.801,38), juntou cálculo atualizado e matrícula sob o nº 12.728, registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de SC, requerendo a penhora do imóvel.

O pedido foi deferido, e o juízo determinou o apensamento nos autos (Ev. 21).

Intimada, a Recuperanda se manifestou, juntou comprovante de depósito referente a 30% do valor da dívida, requereu o parcelamento do saldo remanescente e solicitou a liberação da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 12.728, conforme termo de penhora (Ev. 35), e a suspensão de qualquer ato expropriatório até a liquidação do parcelamento (Ev. 41).

O Credor juntou aos autos instrumento de acordo realizado entre as partes (Ev. 42), nos seguintes termos:

3. A proposta é pagar o valor de R\$10.611,05 como entrada (já depositado às fls. 54) acrescido de 6 (seis) prestações, mensais e sucessivas, de R\$4.126,51, vencendo-se a primeira em 13.07.2019, considerando que a entrada foi depositada em 13.06.2019.

Sobreveio a Sentença, homologou acordo realizado, e declarou extinta o cumprimento de sentença (Ev. 44).

O Credor requereu, no Ev. 68, a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento dos valores. O pedido foi deferido (Ev. 70). Intimada, a Recuperanda requereu a suspensão dos atos constritivos (Ev. 73), devido à gestão desastrosa e inúmeras ilegalidades praticadas, que geraram um passivo gigantesco, tornando impossível honrar o pagamento do parcelamento.

A Recuperanda realizou o pedido de homologação de um novo acordo (Ev. 132), nos seguintes termos:

1. O Executado pagará ao Exequente a quantia de **R\$ 30.360,93 (trinta mil trezentos e sessenta reais e noventa e três centavos)**, já contabilizados os honorários advocatícios de 10%, correspondente ao valor de **R\$ 2.509,16 (dois mil quinhentos e nove reais e dezesseis centavos)**, acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.
2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente de titularidade de Mello e Coelho Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 11.240.581/0001-55, **no prazo de 180 dias a contar do protocolo da presente minuta**, junto ao Banco Cooperativo do Brasil S.A (Sicoob) - 756, Agência 3326, Conta Corrente 55555-0.

Sobreveio a sentença, e o juízo homologou o acordo celebrado, declarando extinto o cumprimento de sentença (Ev. 137). No r. despacho, Ev. 189, o juízo determinou a expedição de certidão de habilitação de crédito, tendo em vista a decisão nos autos da Recuperação Judicial.

O Credor informou que o valor total das demandas em decorrência das execuções perfaz o montante de R\$ 52.718,09, sendo que desse valor, 10% correspondem à verba sucumbencial de R\$ 5.271,80, e R\$ 47.446,28 são divididos pelos seis exequentes, totalizando o valor individual de R\$ 7.907,71 (Ev. 199).

O juízo, no r. despacho, deferiu o pedido realizado pelo Credor no Ev. 199, referente ao crédito a ser habilitado (Ev. 202).

Sobreveio a sentença, que julgou extintos os autos em decorrência da homologação da Recuperação Judicial (Ev. 227). Transitou em julgado (Ev. 235), ocorrendo a baixa definitiva (Ev. 238).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito se originou do cumprimento de sentença, valor este atualizado perfaz R\$ 7.907,71, conforme documento juntado nos autos (Ev. 199), pelo Credor:

3. Fala-se isso Excelência pois referida demanda abarca o débito de 6 execuções de sentença conexas, dos respectivos autos nº 0301092-83.2016.8.24.0082, nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, onde são partes exequentes, Luiz Fernando de Jesus Amaral (CPF nº 034.307.899-66), Rosemeri dos Santos (CPF nº 378.769.459-53), Leonete Alves de Jesus (CPF nº 295.966.379-91), Adriano Carlos Nunes (CPF nº 951.339.339-91), Marciano da Silva (CPF nº 028.450.829-24) e Moacir Klimesch (CPF nº 059.531.599-27).
4. O valor da condenação total, fica atualizado em R\$52.718,09 (DOC.01).
5. De tal valor, a verba sucumbencial de 10% equivale a **R\$5.271,80**.
6. O restante – R\$47.446,28 – é dividido pelos seis exequentes totalizando o valor individual de **R\$7.907,71**.

Considerando que o valor do crédito referente a Leonete Alves de Jesus é de R\$ 7.907,71. Desta forma, deve ser mantido o valor listado de R\$ 7.907,71.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.907,71, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que esta emitida é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.907,71 (sete mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
544	LEVY WANG	331.167.538-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	295.000,00			-	CLASSE III	BRL	250.000,00
TOTAL		295.000,00			-			250.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	250.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	250.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 02/05/2019, no valor de R\$ 250.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$295.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado com LEVY WANG e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 02/05/2019, no valor de R\$ 250.000,00, com a finalidade de desafogar o caixa do FFC. No contrato, as partes estabeleceram que o prazo de vigência seria o tempo necessário a restituição integral do valor mutuado ou até o encerramento do Contrato de Trabalho do atleta profissional PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS com vigência de 02/05/2018 a 31/12/2022.

3.1 O presente **Instrumento** é celebrado por prazo necessário a restituição integral do Valor Mutuado ou até o encerramento do Contrato de Trabalho do Atleta Profissional relacionado no Anexo I, independente de negociação, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Relação de Atletas

Nome	Vigência do Contrato
Pierre Wagner Oliveira Dos Santos	02/05/2018 a 31/12/2022
	

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme verifica a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Instrumento é o empréstimo, pelo **Parceiro Mutuante à FFC**, do valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("**Valor Mutuado**"), exclusivamente para a finalidade de desafogar o caixa da **FFC**. A liberação do Valor Mutuado será realizada em uma única parcela até a data de 02/05/2019.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 250.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que esta emitida é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito listado para **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
588	LUIZ FERNANDO DE JESUS AMARAL	034.307.899-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.907,71			-	CLASSE III	BRL	7.907,71
TOTAL		7.907,71			-			7.907,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.907,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.907,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão do cumprimento de sentença sob nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, no valor de R\$ 4.416,00, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, em decorrência da indenização moral fixada pelo juízo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da petição inicial dos autos de cumprimento de sentença nº 5000010-34.2018.8.24.0082 e cálculo com a dívida atualizada.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.907,71 na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto do cumprimento de sentença sob o nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, no valor de R\$ 4.416,00, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC.

No cumprimento de sentença, o Credor alega que nos autos nº 0301092-83.2016.8.24.0082 houve sentença julgada procedente em seu favor, determinando o pagamento do montante de R\$ 4.416,00, devidamente atualizado, conforme demonstrativo atualizado do crédito (Ev. 1, INF4). No despacho inicial, o juízo determinou a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento (Ev. 4).

O Credor requereu ao juízo o deferimento para que fossem apensadas aos autos as seguintes execuções: nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, todas tramitando na 2ª Vara Cível, tendo o executado Figueirense no polo passivo e com o mesmo valor exequendo (Ev. 19). Informou que o valor atualizado das seis demandas totalizava R\$ 34.808,28 (6 x R\$ 5.801,38),

juntou cálculo atualizado e matrícula sob o nº 12.728, registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de SC, requerendo a penhora do imóvel.

O pedido foi deferido, e o juízo determinou o apensamento nos autos (Ev. 21).

Intimada, a Recuperanda se manifestou, juntou comprovante de depósito referente a 30% do valor da dívida, requereu o parcelamento do saldo remanescente e solicitou a liberação da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 12.728, conforme termo de penhora (Ev. 35), e a suspensão de qualquer ato expropriatório até a liquidação do parcelamento (Ev. 41).

O Credor juntou aos autos instrumento de acordo realizado entre as partes (Ev. 42), nos seguintes termos:

3. A proposta é pagar o valor de R\$10.611,05 como entrada (já depositado às fls. 54) acrescido de 6 (seis) prestações, mensais e sucessivas, de R\$4.126,51, vencendo-se a primeira em 13.07.2019, considerando que a entrada foi depositada em 13.06.2019.

Sobreveio a Sentença, homologou acordo realizado, e declarou extinta o cumprimento de sentença (Ev. 44).

O Credor requereu no Ev. 68, a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento dos valores (Ev. 68). Deferido o pedido (Ev. 70). Intimada, a Recuperanda requereu a suspensão dos atos constritivos, (Ev. 73), devido a gestão desastrosa e inúmeras ilegalidades praticadas, no qual geraram um passivo gigantesco, não sendo possível honrar com o pagamento do parcelamento.

A Recuperanda realizou o pedido de homologação de um novo acordo (Ev. 132), nos seguintes termos:

1. O Executado pagará ao Exequente a quantia de **R\$ 30.360,93 (trinta mil trezentos e sessenta reais e noventa e três centavos)**, já contabilizados os honorários advocatícios de 10%, correspondente ao valor de **R\$ 2.509,16 (dois mil quinhentos e nove reais e dezesseis centavos)**, acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.
2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente de titularidade de Mello e Coelho Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 11.240.581/0001-55, **no prazo de 180 dias a contar do protocolo da presente minuta**, junto ao Banco Cooperativo do Brasil S.A (Sicoob) - 756, Agência 3326, Conta Corrente 55555-0.

Sobreveio a Sentença, o juízo homologou acordo celebrado, declarando extinta o cumprimento de sentença (Ev. 137).

No r. despacho, Ev. 189, o juízo determinou expedição de certidão de habilitação de crédito, tendo em vista decisão dos autos da Recuperação Judicial.

O credor informou que o valor total das demandas em decorrência das execuções perfaz o montante de R\$ 52.718,09, desse valor 10% referente a verba sucumbencial de R\$ 5.271,80, e R\$ 47.446,28 são divididos pelos seis exequentes totalizando o valor individual de R\$ 7.907,71 (Ev. 199).

O juízo no r. despacho deferiu o pedido realizado pelo Credor no ev. 199 (Ev. 202).

Sobreveio a Sentença, julgou extinto os autos, em decorrência da homologação da Recuperação Judicial (Ev. 227). Transitou em julgado (Ev. 235), ocorrendo a Baixa definitiva (Ev. 238).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito se originou do cumprimento de sentença, valor este atualizado perfaz R\$ 7.907,71, conforme documento informado pelo Credor:

3. Fala-se isso Excelência pois referida demanda abarca o débito de 6 execuções de sentença conexas, dos respectivos autos nº 0301092-83.2016.8.24.0082, nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, onde são partes exequentes, Luiz Fernando de Jesus Amaral (CPF nº 034.307.899-66), Rosemeri dos Santos (CPF nº 378.769.459-53), Leonete Alves de Jesus (CPF nº 295.966.379-91), Adriano Carlos Nunes (CPF nº 951.339.339-91), Marciano da Silva (CPF nº 028.450.829-24) e Moacir Klimesch (CPF nº 059.531.599-27).
4. O valor da condenação total, fica atualizado em R\$52.718,09 (DOC.01).
5. De tal valor, a verba sucumbencial de 10% equivale a **R\$5.271,80**.
6. O restante – R\$47.446,28 – é dividido pelos seis exequentes totalizando o valor individual de **R\$7.907,71**.

Considerando que o valor do crédito referente ao Credor Luiz Fernando de Jesus Amaral é de R\$ 7.907,71. Desta forma, deve ser mantido o valor listado de R\$ 7.907,71.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.907,71, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que esta emitida é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.907,71 (sete mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos)**;

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
597	LUIZ NAPOLI	067.179.779-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.000,00			-	CLASSE III	BRL	5.000,00
TOTAL		5.000,00			-			5.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 30/09/2019, no valor de R\$ 5.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$5.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre LUIZ NAPOLI e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 30/09/2019, no valor de R\$ 5.000,00, a ser restituído 36 meses após da disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
554	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A	02.351.877/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	630,30			-	CLASSE III	BRL	315,15
TOTAL		630,30			-			315,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	315,15	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	315,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 315,15.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 630,30, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 630,30, para que passe a constar R\$ 315,15, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2936034	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A	02.351.877/0001-52	06/04/2020	06/04/2020	175,00
2935814	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A	02.351.877/0001-52	06/04/2020	06/04/2020	140,15
Total					315,15

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para LWSA S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 315,15 (trezentos e quinze reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **LWSA S.A;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
618	MARCIANO DA SILVA	028.450.829-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.907,71			-	CLASSE III	BRL	7.907,71
TOTAL		7.907,71			-			7.907,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.907,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.907,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão do cumprimento de sentença sob nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.907,71 na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto do cumprimento de sentença sob o nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC.

O Credor requereu ao juízo o deferimento para que fossem apensadas aos autos as seguintes execuções: nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, todas tramitando na 2ª Vara Cível, tendo o executado Figueirense no polo passivo e com o mesmo valor exequendo (Ev. 19). Informou que o valor atualizado das seis demandas totalizava R\$ 34.808,28 (6 x R\$ 5.801,38), juntou cálculo atualizado e matrícula sob o nº 12.728, registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de SC, requerendo a penhora do imóvel.

O pedido foi deferido, e o juízo determinou o apensamento nos autos (Ev. 21).

Intimada, a Recuperanda se manifestou, juntou comprovante de depósito referente a 30% do valor da dívida, requereu o parcelamento do saldo remanescente e solicitou a liberação da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 12.728, conforme termo de penhora (Ev. 35), e a suspensão de qualquer ato expropriatório até a liquidação do parcelamento (Ev. 41).

O Credor juntou aos autos instrumento de acordo realizado entre as partes (Ev. 42), nos seguintes termos:

3. A proposta é pagar o valor de R\$10.611,05 como entrada (já depositado às fls. 54) acrescido de 6 (seis) prestações, mensais e sucessivas, de R\$4.126,51, vencendo-se a primeira em 13.07.2019, considerando que a entrada foi depositada em 13.06.2019.

Sobreveio a Sentença, homologou acordo realizado, e declarou extinta o cumprimento de sentença (Ev. 44).

O Credor requereu no Ev. 68, a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento dos valores (Ev. 68). Deferido o pedido (Ev. 70). Intimada, a Recuperanda requereu a suspensão dos atos constritivos, (Ev. 73), devido a gestão desastrosa e inúmeras ilegalidades praticadas, no qual geraram um passivo gigantesco, não sendo possível honrar com o pagamento do parcelamento.

A Recuperanda realizou o pedido de homologação de um novo acordo (Ev. 132), nos seguintes termos:

1. O Executado pagará ao Exequente a quantia de **R\$ 30.360,93 (trinta mil trezentos e sessenta reais e noventa e três centavos)**, já contabilizados os honorários advocatícios de 10%, correspondente ao valor de **R\$ 2.509,16 (dois mil quinhentos e nove reais e dezesseis centavos)**, acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente de titularidade de Mello e Coelho Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 11.240.581/0001-55, **no prazo de 180 dias a contar do protocolo da presente minuta**, junto ao Banco Cooperativo do Brasil S.A (Sicoob) - 756, Agência 3326, Conta Corrente 55555-0.

Sobreveio a sentença, e o juízo homologou o acordo celebrado, declarando extinto o cumprimento de sentença (Ev. 137). No r. despacho, Ev. 189, o juízo determinou a expedição de certidão de habilitação de crédito, tendo em vista a decisão nos autos da Recuperação Judicial.

O credor informou que o valor total das demandas em decorrência das execuções perfaz o montante de R\$ 52.718,09, sendo desse valor 10% referente à verba sucumbencial de R\$ 5.271,80, e R\$ 47.446,28 divididos pelos seis exequentes, totalizando o valor individual de R\$ 7.907,71 (Ev. 199).

O juízo, no r. despacho, deferiu o pedido realizado pelo Credor no Ev. 199, referente ao crédito a ser habilitado (Ev. 202).

Sobreveio a sentença, que julgou extintos os autos em decorrência da homologação da Recuperação Judicial (Ev. 227). Transitou em julgado (Ev. 235), ocorrendo a baixa definitiva (Ev. 238).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito se originou do cumprimento de sentença, valor este atualizado perfaz R\$ 7.907,71, conforme documento juntado nos autos (Ev. 199), pelo Credor:

3. Fala-se isso Excelência pois referida demanda abarca o débito de 6 execuções de sentença conexas, dos respectivos autos nº 0301092-83.2016.8.24.0082, nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, onde são partes exequentes, Luiz Fernando de Jesus Amaral (CPF nº 034.307.899-66), Rosemeri dos Santos (CPF nº 378.769.459-53), Leonete Alves de Jesus (CPF nº 295.966.379-91), Adriano Carlos Nunes (CPF nº 951.339.339-91), Marciano da Silva (CPF nº 028.450.829-24) e Moacir Klimesch (CPF nº 059.531.599-27).
4. O valor da condenação total, fica atualizado em R\$52.718,09 (DOC.01).
5. De tal valor, a verba sucumbencial de 10% equivale a **R\$5.271,80**.
6. O restante – R\$47.446,28 – é dividido pelos seis exequentes totalizando o valor individual de **R\$7.907,71**.

Considerando que o valor do crédito referente ao Marciano da Silva é de R\$ 7.907,71. Desta forma, deve ser mantido o valor listado de R\$ 7.907,71.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.907,71, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.907,71 (sete mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografia;

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
632	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	833.448.374-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.445.671,82			-	CLASSE III	BRL	19.702.272,34
TOTAL		15.445.671,82			-			19.702.272,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.702.272,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.702.272,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.445.671,82, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda e pelo mesmo valor, de 15.445.671,82, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito se originou, em decorrência de Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, bem como do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, firmada em 10/04/2018, e, por fim, no Memorando de Entendimentos, firmado em 01/09/2019.

A empresa Elephant, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, cedeu o crédito decorrente dos contratos de mútuo ao ora credor.

Após, foi firmado entre as partes o Memorando de Entendimentos, por meio do qual as partes consolidaram a dívida no valor de R\$ 9.060.055,97, bem como a responsabilidade solidária da Figueirense Ltda.

Os documentos foram objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1076077-29.2020.8.26.0100, ajuizada em 21/08/2020, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP, contra ambas Recuperandas.

Não houve pagamento da dívida, razão pela qual o credor ajuizou execução do contrato em face da Recuperanda, cujo valor da causa atualizado era de R\$ 11.288.703,02 até 01/08/2020.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% sobre o valor total da dívida (Pág. 72).

Citada, a Recuperanda apresentou Embargos à Execução, sob nº 1096221-24.2020.8.26.0100, mas o feito foi extinto sem resolução do mérito (Pág. 199).

A Execução está suspensa (Pág. 142).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito na execução em decorrência do Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Memorando de Entendimentos, no valor de R\$ 10.111.754,31. O credor também apontou os valores das taxas pagas, no valor de R\$ 165.773,27.

Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a atualização da dívida (01/08/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m. até a data do pedido da Recuperação Judicial – 25/01/2024 e as taxas, desde a propositura da ação (21/08/2020), sem juros e mora, até a data da do pedido da Recuperação Judicial 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 19.702.272,34.

Valor Base: R\$ 10.111.754,31

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde a propositura da ação 21/08/2020

Custas de protestos: R\$ 165.773,27 (Sem juros e mora)

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 19.702.272,34

HONORÁRIOS 10%: R\$ 1.970.227,23

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 15.445.671,82, para que passe a constar R\$ 19.702.272,34 (dezenove milhões setecentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 1.970.227,23 (um milhão novecentos e setenta mil duzentos e vinte sete reais e vinte três centavos), deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Marcos José Santos Meira, OAB/SP nº 226.031 e Bruno Cavalcanti de Araújo, OAB/PE nº 16.080.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.702.272,34 (dezenove milhões setecentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.970.227,23 (um milhão novecentos e setenta mil duzentos e vinte sete reais e vinte três centavos)**, relativo a honorários, na **Classe I**, em favor de **Marcos José Santos Meira**, OAB/SP nº 226.031 e **Bruno Cavalcanti de Araújo**, OAB/PE nº 16.080.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE** e **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

Data Base: **25/01/2024**
 Valor Original 10.194.697,58
Valor Recalculado 19.702.272,34
 (+) Correção 2.769.568,77
 (+) Juros a.m 1,0% 5.452.126,99
 (+) Multa 10,0% 1.285.879,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJSP

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Principal	01/08/2020	01/08/2020	BRL	10.111.754,31	5.452.126,99	1.285.879,00	2.747.035,78	19.596.796,08
Custas Processuais	01/08/2020	01/08/2020	BRL	82.943,27	0,00	0,00	22.532,99	105.476,26
Total:				10.194.697,58	5.452.126,99	1.285.879,00	2.769.568,77	19.702.272,34
Honorários				10%				1.970.227,23
CONCURSAL								19.702.272,34

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0659	MATHEUS FILIPE DIAS	009.568.129-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.600,00				CLASSE III	BRL	3.600,00
TOTAL		3.600,00						3.600,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	3.600,00		
TOTAL CONCURSAL	3.600,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.600,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.600,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.600,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil, seiscientos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0741	MIAMI GESTAO EMPRESARIAL LTDA	19.533.171/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	37.800,00				CLASSE III	BRL	37.800,00
TOTAL		37.800,00						37.800,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	37.800,00		
TOTAL CONCURSAL	37.800,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 37.800,00, na Classe III - Quirografia, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 02/01/2020, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta ELYESER MACIEL DA SILVA.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/01/2020 a 30/11/2020, o valor de R\$ 7.200,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 37.800,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 37.800,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil, oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
674	MILTON CRUZ MARKETING ESPORTIVOS LTDA	05.764.810/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	42.666,67	CLASSE III	BRL	84.849,33	CLASSE III	BRL	42.666,67
		-	CLASSE I	BRL	9.427,70			-
TOTAL		42.666,67			94.277,03			42.666,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	42.666,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.666,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito, a seu favor, para o valor de R\$ 84.849,33, na classe III, e habilitação de R\$ 9.427,70 a Tannuri-Ribeiro Sociedade de Advogados, a título de honorários contratuais, na classe I. Em decorrência do contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

Apresentou ainda, cópia do contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, procuração e memória de cálculo atualizado até a data a data da Recuperação judicial, isto é 25/01/2024.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças e manifestou discordância em relação ao crédito apresentado pelo Credor, informou que o valor do crédito apontado está em discussão nos autos sob nº 0000638-63.2020.5.12.0037, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Florianópolis.

Ainda manifestou discordância, em relação ao pedido de habilitação do crédito à Tannuri-Ribeiro Sociedade de Advogados, referente aos honorários contratuais, no qual deverão ser cobrados do cliente que a Sociedade está representando, pois não há previsão contratual estabelecida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 42.666,67, na Classe III - Quirografia, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 10/01/2018, a Recuperanda na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo anuente o atleta Milton da Cruz.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 10/01/2018 a 31/12/2019, 24 parcelas mensais no valor de R\$ 32.000,00, vencendo a primeira parcela em 25/02/2018.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito listado totaliza o valor de R\$ 42.666,67, referente ao período de vigência do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

Considerando que no contrato apresentado, não há previsão de juros, correção monetária e nem honorários contratuais a serem pagos pela Recuperanda. Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 42.666,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 42.666,67 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
677	MOACIR KLIMESCH	059.531.599-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.907,71			-	CLASSE III	BRL	7.907,71
TOTAL		7.907,71			-			7.907,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.907,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.907,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão do cumprimento de sentença sob nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.907,71 na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto do cumprimento de sentença sob o nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC.

O Credor requereu ao juízo o deferimento para que fossem apensadas aos autos as seguintes execuções: nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, todas tramitando na 2ª Vara Cível, tendo o executado Figueirense no polo passivo e com o mesmo valor exequendo (Ev. 19). Informou que o valor atualizado das seis demandas totalizava R\$ 34.808,28 (6 x R\$ 5.801,38), juntou cálculo atualizado e matrícula sob o nº 12.728, registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de SC, requerendo a penhora do imóvel.

O pedido foi deferido, e o juízo determinou o apensamento nos autos (Ev. 21).

Intimada, a Recuperanda se manifestou, juntou comprovante de depósito referente a 30% do valor da dívida, requereu o parcelamento do saldo remanescente e solicitou a liberação da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 12.728, conforme termo de penhora (Ev. 35), e a suspensão de qualquer ato expropriatório até a liquidação do parcelamento (Ev. 41).

O Credor juntou aos autos instrumento de acordo realizado entre as partes (Ev. 42), nos seguintes termos:

3. A proposta é pagar o valor de R\$10.611,05 como entrada (já depositado às fls. 54) acrescido de 6 (seis) prestações, mensais e sucessivas, de R\$4.126,51, vencendo-se a primeira em 13.07.2019, considerando que a entrada foi depositada em 13.06.2019.

Sobreveio a Sentença, homologou acordo realizado, e declarou extinta o cumprimento de sentença (Ev. 44).

O Credor requereu no Ev. 68, a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento dos valores (Ev. 68). Deferido o pedido (Ev. 70). Intimada, a Recuperanda requereu a suspensão dos atos constritivos, (Ev. 73), devido a gestão desastrosa e inúmeras ilegalidades praticadas, no qual geraram um passivo gigantesco, não sendo possível honrar com o pagamento do parcelamento.

A Recuperanda realizou o pedido de homologação de um novo acordo (Ev. 132), nos seguintes termos:

1. O Executado pagará ao Exequente a quantia de **R\$ 30.360,93 (trinta mil trezentos e sessenta reais e noventa e três centavos), já contabilizados os honorários advocatícios de 10%, correspondente ao valor de R\$ 2.509,16 (dois mil quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.**

2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente de titularidade de Mello e Coelho Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 11.240.581/0001-55, **no prazo de 180 dias a contar do protocolo da presente minuta**, junto ao Banco Cooperativo do Brasil S.A (Sicoob) - 756, Agência 3326, Conta Corrente 55555-0.

Sobreveio a sentença, e o juízo homologou o acordo celebrado, declarando extinto o cumprimento de sentença (Ev. 137). No r. despacho, Ev. 189, o juízo determinou a expedição de certidão de habilitação de crédito, tendo em vista a decisão nos autos da Recuperação Judicial.

O credor informou que o valor total das demandas em decorrência das execuções perfaz o montante de R\$ 52.718,09, sendo desse valor 10% referente à verba sucumbencial de R\$ 5.271,80, e R\$ 47.446,28 divididos pelos seis exequentes, totalizando o valor individual de R\$ 7.907,71 (Ev. 199).

O juízo, no r. despacho, deferiu o pedido realizado pelo Credor no Ev. 199, referente ao crédito a ser habilitado (Ev. 202).

Sobreveio a sentença, que julgou extintos os autos em decorrência da homologação da Recuperação Judicial (Ev. 227). Transitou em julgado (Ev. 235), ocorrendo a baixa definitiva (Ev. 238).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito se originou do cumprimento de sentença, valor este atualizado perfaz R\$ 7.907,71, conforme documento juntado nos autos (Ev. 199), pelo Credor:

3. Fala-se isso Excelência pois referida demanda abarca o débito de 6 execuções de sentença conexas, dos respectivos autos nº 0301092-83.2016.8.24.0082, nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, onde são partes exequentes, Luiz Fernando de Jesus Amaral (CPF nº 034.307.899-66), Rosemeri dos Santos (CPF nº 378.769.459-53), Leonete Alves de Jesus (CPF nº 295.966.379-91), Adriano Carlos Nunes (CPF nº 951.339.339-91), Marciano da Silva (CPF nº 028.450.829-24) e Moacir Klimesch (CPF nº 059.531.599-27).
4. O valor da condenação total, fica atualizado em R\$52.718,09 (DOC.01).
5. De tal valor, a verba sucumbencial de 10% equivale a **R\$5.271,80**.
6. O restante – R\$47.446,28 – é dividido pelos seis exequentes totalizando o valor individual de **R\$7.907,71**.

Considerando que o valor do crédito referente ao Moacir Klimesch é de R\$ 7.907,71. Desta forma, deve ser mantido o valor listado de R\$ 7.907,71.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.907,71, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor de **R\$ 7.907,71 (sete mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0686	MUNDI MERCANTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI	08.618.641/0002-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.500,00				CLASSE III	BRL	7.500,00
TOTAL		7.500,00						7.500,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	7.500,00		
TOTAL CONCURSAL	7.500,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 7.500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.500,00, na Classe III - Quirografária na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.500,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para MUNDI MERCANTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MUNDI MERCANTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
709	ODILON TAYER	098.612.119-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.000,00			-	CLASSE III	BRL	5.000,00
TOTAL		5.000,00			-			5.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 30/9/2019, no valor de R\$ 5.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$5.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre ODILON TAYER e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 30/9/2019, no valor de R\$ 5.000,00, a ser restituído 36 meses após da disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
710	ODORICO DURIEUX	009.976.259-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.000,00			-	CLASSE III	BRL	30.000,00
TOTAL		30.000,00			-			30.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 30/09/2019, no valor de R\$ 30.000,00, a ser entregue em três parcelas de R\$ 10.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre ODORICO DURIEUX e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 30/09/2019, no valor de R\$ 30.000,00, a ser entregue em 3 parcelas de R\$ 10.000,00, sendo restituído 36 meses após a disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 30.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0714	ON THINK E SPORTS CONSULTORIA	19.156.717/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	171.222,14				CLASSE III	BRL	171.222,14
TOTAL		171.222,14						171.222,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	171.222,14		
TOTAL CONCURSAL	171.222,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 171.222,14, na Classe III - Quirografária, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao PROC. CNRD 2018/I/148, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 157.848,25 ao Credor, e R\$ 13.373,89 aos patronos do Credor.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 171.222,14.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 171.222,14, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 171.222,14 (cento e setenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
727	PAULO EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS JUNQUEIRA	276.164.868-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.479.056,48	CLASSE III	BRL	2.586.075,41	CLASSE III	BRL	2.586.075,41
TOTAL		2.479.056,48			2.586.075,41			2.586.075,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.586.075,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.586.075,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito para o valor de R\$ 2.586.075,41, em decorrência da Execução de Título Extrajudicial sob nº 1014990-33.2019.8.26.0577, ajuizada em 12/06/2019, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do foro de São José dos Campos – SP, em face da Recuperanda.

Apresentou ainda, cópia do Instrumento Particular de contrato de Mútuo, procuração, nota promissória e cálculo atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, isto é, 25/01/2024.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de contrato de Mútuo, no valor total de R\$ 1.000.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.479.056,48, na Classe III - Quirografária, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1014990-33.2019.8.26.0577, ajuizada em 12/06/2019, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos – SP, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que firmou com a Recuperanda um Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, em 14/10/2018, no valor de R\$ 1.000.000,00. Vencida a dívida, a Recuperanda não honrou o pagamento do instrumento. Em garantia da obrigação assumida, a Recuperanda emitiu nota promissória no valor de R\$ 1.000.000,00, em 31/01/2019, porém não efetuou o pagamento, razão pela qual o Credor ajuizou a execução do contrato em face da Recuperanda. Assim, requereu o pagamento no valor total devidamente atualizado até a data do ajuizamento da execução, no montante de R\$ 1.088.608,52 (Pág. 1-5).

No despacho inicial, o juízo determinou a citação por carta precatória da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 45/47).

Citada, a Recuperanda opôs Embargos à Execução em autos apartados, sob o nº 1017925-46.2019.8.26.0577, os quais foram julgados extintos, sem resolução de mérito (Pág. 328-329).

Nos autos da execução, a Recuperanda informou estar em Recuperação Extrajudicial e requereu a suspensão dos autos (Pág. 548-553). Os autos foram suspensos (Pág. 560).

Com o plano de Recuperação Extrajudicial indeferido, o Credor requereu o prosseguimento da execução, o qual foi indeferido pelo juízo (Pág. 656).

Assim o Credor interpôs Agravo de Instrumento (Pág. 736), sob nº 321869-09.2023.8.26.0000, com efeito suspensivo (Pág. 750-756).

Os autos de execução se encontram suspensos em razão do agravo.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 2.586.075,41, conforme cálculo encaminhado pelo Credor, a saber:

Dados básicos informados para cálculo			
Descrição do cálculo			
Valor Nominal	R\$ 1.000.000,00		
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.		
Período da correção	01/02/2019 a 25/01/2024		
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples		
Período dos juros	01/02/2019 a 25/01/2024		
Multa (%)	2 %		
	Dados calculados		
Fator de correção do período	1819 dias	1,590126	
Percentual correspondente	1819 dias	59,012630 %	
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 1.590.126,30	
Juros(1819 dias-60,63333%)	(+)	R\$ 964.146,58	
Multa (2%)	(+)	R\$ 31.802,53	
Sub Total	(=)	R\$ 2.586.075,41	
Valor total	(=)	R\$ 2.586.075,41	
	Memória analítica do cálculo		
Valor inicial	1.000.000,00		
Data inicial	01/02/2019		
Data final	25/01/2024		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado e atualizado até a data da Recuperação judicial 25/01/2024.

Desta forma, o crédito deve ser alterado para R\$ 2.586.075,41.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 2.479.056,48, para que passe a constar R\$ 2.586.075,41, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.586.075,41 (dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
728	PAULO JOSÉ ARAGÃO	246.006.289-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.000,00			-	CLASSE III	BRL	30.000,00
TOTAL		30.000,00			-			30.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 30/09/2019, no valor de R\$ 30.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre PAULO JOSÉ ARAGÃO e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 30/09/2019, no valor de R\$ 30.000,00, a ser pago em 3 parcelas de R\$ 10.000,00, sendo restituído 36 meses após a disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 10.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
731	PAULO ROBERTO POLLI LOBO	289.298.889-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.000,00			-	CLASSE III	BRL	6.000,00
TOTAL		6.000,00			-			6.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 30/09/2019, no valor de R\$ 6.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$6.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre PAULO ROBERTO POLLI LOBO e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 30/09/2019, no valor de R\$ 6.000,00, a ser restituído 36 meses após da disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTÉM o valor do crédito listado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0740	PRAIANA IND COM PROD MED ODONT LTDA	82.858.903/0003-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	543,00				CLASSE III	BRL	543,00
TOTAL		543,00						543,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	543,00		
TOTAL CONCURSAL	543,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 543,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 543,00, na Classe IV - ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 543,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência da classificação e Razão Social, devendo ser alteradas respectivamente para Classe III - Quirografia e PRAIANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Altera a classificação do crédito para Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **PRAIANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
754	RAFAEL DIAS	006.007.829-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.000,00			-	CLASSE III	BRL	3.000,00
TOTAL		3.000,00			-			3.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 18/10/2019, no valor de R\$ 3.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre RAFAEL DIAS e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 18/10/2019, no valor de R\$ 3.000,00, a ser pago em 3 parcelas de R\$ 1.000,00, sendo o valor restituído 36 meses após da disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em 03 parcelas de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTÉM o valor do crédito listado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
793	ROBERTO DESCHAMPS	399.182.709-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.000,00			-	CLASSE III	BRL	30.000,00
TOTAL		30.000,00			-			30.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Mútuo, firmado em 28/10/2019, no valor de R\$ 30.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Mútuo, firmado entre ROBERTO DESCHAMPS e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em 28/10/2019, no valor de R\$ 30.000,00, a ser restituído 36 meses após a disponibilização dos valores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor do Contrato de Mútuo, o qual corresponde R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme verifica a seguir:

- OBJETO -

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, o MUTUANTE entregará à MUTUÁRIA, a título de mútuo, a quantia total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão entregues na data de assinatura deste instrumento, mediante crédito em conta bancária de titularidade da MUTUÁRIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 30.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0366	GOLDMEIER & VIEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA	11.247.332/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.500,00				CLASSE III	BRL	2.500,00
TOTAL		2.500,00						2.500,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.500,00		
TOTAL CONCURSAL	2.500,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.500,00, na Classe III - Quirografária na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.500,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para ROBSON LUIZ VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ROBSON LUIZ VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
820	ROSEMERI DOS SANTOS	378.769.459-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.907,71			-	CLASSE III	BRL	7.907,71
TOTAL		7.907,71			-			7.907,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.907,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.907,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão do cumprimento de sentença sob nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.907,71 na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto do cumprimento de sentença sob o nº 5000010-34.2018.8.24.0082, ajuizado em 26/09/2018, perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC.

O Credor requereu ao juízo o deferimento para que fossem apensadas aos autos as seguintes execuções: nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, todas tramitando na 2ª Vara Cível, tendo o executado Figueirense no polo passivo e com o mesmo valor exequendo (Ev. 19). Informou que o valor atualizado das seis demandas totalizava R\$ 34.808,28 (6 x R\$ 5.801,38), juntou cálculo atualizado e matrícula sob o nº 12.728, registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de SC, requerendo a penhora do imóvel.

O pedido foi deferido, e o juízo determinou o apensamento nos autos (Ev. 21).

Intimada, a Recuperanda se manifestou, juntou comprovante de depósito referente a 30% do valor da dívida, requereu o parcelamento do saldo remanescente e solicitou a liberação da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 12.728, conforme termo de penhora (Ev. 35), e a suspensão de qualquer ato expropriatório até a liquidação do parcelamento (Ev. 41).

O Credor juntou aos autos instrumento de acordo realizado entre as partes (Ev. 42), nos seguintes termos:

3. A proposta é pagar o valor de R\$10.611,05 como entrada (já depositado às fls. 54) acrescido de 6 (seis) prestações, mensais e sucessivas, de R\$4.126,51, vencendo-se a primeira em 13.07.2019, considerando que a entrada foi depositada em 13.06.2019.

Sobreveio a Sentença, homologou acordo realizado, e declarou extinta o cumprimento de sentença (Ev. 44).

O Credor requereu no Ev. 68, a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento dos valores (Ev. 68). Deferido o pedido (Ev. 70). Intimada, a Recuperanda requereu a suspensão dos atos constritivos, (Ev. 73), devido a gestão desastrosa e inúmeras ilegalidades praticadas, no qual geraram um passivo gigantesco, não sendo possível honrar com o pagamento do parcelamento.

A Recuperanda realizou o pedido de homologação de um novo acordo (Ev. 132), nos seguintes termos:

1. O Executado pagará ao Exequente a quantia de **R\$ 30.360,93 (trinta mil trezentos e sessenta reais e noventa e três centavos), já contabilizados os honorários advocatícios de 10%, correspondente ao valor de R\$ 2.509,16 (dois mil quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.**
2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente de titularidade de Mello e Coelho Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 11.240.581/0001-55, **no prazo de 180 dias a contar do protocolo da presente minuta**, junto ao Banco Cooperativo do Brasil S.A (Sicoob) - 756, Agência 3326, Conta Corrente 55555-0.

Sobreveio a Sentença, o juízo homologou acordo celebrado, declarando extinta o cumprimento de sentença (Ev. 137). No r. despacho, Ev. 189, o juízo determinou expedição de certidão de habilitação de crédito, tendo em vista decisão dos autos da Recuperação Judicial. O credor informou que o valor total das demandas em decorrência das execuções perfaz o montante de R\$ 52.718,09, desse valor 10% referente a verba sucumbencial de R\$ 5.271,80, e R\$ 47.446,28 são divididos pelos seis exequentes totalizando o valor individual de R\$ 7.907,71 (Ev. 199). O juízo no r. despacho deferiu o pedido realizado pelo Credor no ev. 199, referente ao crédito a ser habilitado (Ev. 202). Sobreveio a Sentença, julgou extinto os autos, em decorrência da homologação da Recuperação Judicial (Ev. 227). Transitou em julgado (Ev. 235), ocorrendo a Baixa definitiva (Ev. 238)

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito se originou do cumprimento de sentença, valor este atualizado perfaz R\$ 7.907,71, conforme documento juntado nos autos (Ev. 199), pelo Credor:

3. Fala-se isso Excelência pois referida demanda abarca o débito de 6 execuções de sentença conexas, dos respectivos autos nº 0301092-83.2016.8.24.0082, nº 0300198-10.2016.8.24.0082, nº 0300482-18.2016.8.24.0082, nº 0300736-88.2016.8.24.0082, nº 0300737-73.2016.8.24.0082 e nº 0300738-58.2016.8.24.0082, onde são partes exequentes, Luiz Fernando de Jesus Amaral (CPF nº 034.307.899-66), Rosemeri dos Santos (CPF nº 378.769.459-53), Leonete Alves de Jesus (CPF nº 295.966.379-91), Adriano Carlos Nunes (CPF nº 951.339.339-91), Marciano da Silva (CPF nº 028.450.829-24) e Moacir Klimesch (CPF nº 059.531.599-27).
4. O valor da condenação total, fica atualizado em R\$52.718,09 (DOC.01).
5. De tal valor, a verba sucumbencial de 10% equivale a **R\$5.271,80**.
6. O restante – R\$47.446,28 – é dividido pelos seis exequentes totalizando o valor individual de **R\$7.907,71**.

Considerando que o valor do crédito referente a Rosemeri dos Santos é de R\$ 7.907,71. Desta forma, deve ser mantido o valor listado de R\$ 7.907,71.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.907,71, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor de **R\$ 7.907,71 (sete mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
836	SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	60.517.984/0001-04
837		

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	168.150,00			-	CLASSE III	BRL	168.150,00
CLASSE III	BRL	70.000,00			-			-
TOTAL		238.150,00			-			168.150,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	168.150,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	168.150,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

- A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Cessão Temporária e Gratuita de Direito Federativo de Atleta Profissional de Futebol (Henrique Miranda Ribeiro). Em 01/08/2024, ao ser questionada, em relação a origem do valor do crédito relacionado, esclareceu que a dívida havia sido atualizada, portanto o valor devido era de R\$ 168.150,00.
- Quanto ao valor de R\$ 70.000,00 a Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Cessão de Obrigações e Direitos e Outras Avenças. Em 01/08/2024, ao ser questionada, em relação a origem do valor do crédito relacionado, esclareceu que a dívida já havia sido liquidada pelo Credor a Recuperanda, encaminhou documento por engano a Administração.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 168.150,00, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube e valor de R\$ 70.000,00, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

i) Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência Instrumento Particular de Cessão Temporária e Gratuita de Direito Federativo de Atleta Profissional de Futebol, celebrado entre o São Paulo Futebol Clube e a Figueirense Futebol Clube, em razão da cessão do atleta Henrique Miranda Ribeiro, firmado em 17/05/2023, o qual ficou estabelecidos os seguintes pagamentos:

- 1.2. Embora tenha a presente cessão temporária de direitos federativos natureza gratuita, o **FIGUEIRENSE** pagará ao **SPFC** os valores mensais estabelecidos na tabela abaixo, nas datas igualmente ali descritas, como forma de indenizar o **SPFC** com parte dos valores gastos com remuneração e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos ao **ATLETA**, que continuarão a ser pagos pelo **SPFC** durante o período de empréstimo:

Data do Pagamento	Valor
20.06.2013	R\$ 19.500,00
20.07.2013	R\$ 19.500,00
20.08.2013	R\$ 19.500,00
20.09.2013	R\$ 19.500,00
20.10.2013	R\$ 19.500,00
20.11.2013	R\$ 19.500,00
20.12.2013	R\$ 19.500,00
31.12.2013	R\$ 6.000,00

ii) Verifica que o Instrumento Particular de Cessão de Obrigações e Direitos e Outras Avenças, firmado entre as partes – o que supostamente originou os R\$ 70.000,00 relacionados, em que o Credor pagaria a Recuperanda o valor de R\$ 1.000.000,00, foi encaminhado a esta Administração por equívoco, assim o valor referente ao crédito deve ser excluindo.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito perfazia o montante de R\$ 142.500,00, devidamente atualizado passou a totalizar o valor de R\$ 168.150,00, conforme apresentado pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 168.150,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, devendo ser retirado da lista da Associação e incluído na lista da Ltda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil cento e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR o credor para a lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
848	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.777.341/0009-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	41.742,78			-	CLASSE III	BRL	39.556,19
TOTAL		41.742,78			-			39.556,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	39.556,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.556,19	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício pela AJ em razão se sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de certidão de crédito oriunda do Contrato de Colaboração CF811360, firmado com o Figueirense Futebol Clube Ltda e certidão de crédito oriunda dos autos nº 003096-08.2021.8.24.0082/SC, em face do Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 41.742,78, na Classe III, do Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Certidão de crédito oriunda dos autos nº 003096-08.2021.8.24.0082/SC – Ltda:

Processo nº	50030960820218240082
Vara, comarca, tribunal	1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital
Nome do devedor	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., CNPJ: 21603708000107
Nome do credor	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA, CNPJ: 03777341000166
Valor do crédito	R\$ 37.947,98
Nome do advogado	FABRICIA LEMSER MARTINS, ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO E CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON
Honorários de sucumbência	R\$ 3.794,80
Valor total	R\$ 41.742,78

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser atualizado até a data de ajuizamento RJ (25/01/2024), atualizado pelo índice do TJ/SC e acrescido de juros de mora 1 % a.m.

Assim, o resultado encontrado com relação à certidão de crédito oriunda dos autos nº 003096-08.2021.8.24.0082/SC deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde a data da certidão, em 25/10/2023, incidindo juros moratórios de 1 % a.m. até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 101.985,43.

Valor Base: 37.947,98.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 25/10/2023.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024

TOTAL: R\$ 39.556,19

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que os créditos são contra ambas as Recuperandas, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 41.742,78, para que passe a constar R\$ 39.556,19, de acordo com a documentação comprobatória, com relação à Figueirense Futebol Clube Ltda.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERA o crédito para o valor de **R\$ 39.556,19 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE III – Quirografia;**

ALTERAR a razão social da empresa para **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	5.018,31
Valor Recalculado	39.556,19
(+) Correção	431,25
(+) Juros a.m.	1,0% 1.176,96
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
0302730-32.2019.8.24.0023/SC	25/10/2023	25/10/2023	BRL	37.947,98	1.176,96	0,00	431,25	39.556,19
Total:				37.947,98	1.176,96	0,00	431,25	39.556,19

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
847	SERVIG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP	11.650.232/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	60.768,00			-	CLASSE III	BRL	46.961,48
TOTAL		60.768,00			-			46.961,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	46.961,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	46.961,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail aceitando o valor apresentado pela Recuperanda na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de acordo judicial celebrado nos autos nº 5010519-44.2019.8.24.0064 e nº 5010515-07-2019.8.24.0064.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 60.768,00, na Classe IV – ME E EPP, na Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

- I. **Acordo celebrado nos autos nº 5010519-44.2019.8.24.0064 e nº 5010515-07-2019.8.24.0064, datado de 11/02/2020:**

O Réu pagará ao Autor a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com o vencimento da primeira em 10/03/2020, e as demais no dia 10 de cada mês, com a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu representante legal.

O pagamento das parcelas será efetuado mediante depósito bancário, cujos dados já são de conhecimento do Réu.

As partes acordam que, em caso de descumprimento do presente acordo, será aplicada a cláusula penal de 10% sobre o valor a ser pago.

O atraso ou falta de pagamento de 3 (três) parcelas nos exatos termos pactuados no presente acordo, importará em vencimento antecipado das parcelas vincendas e a incidência da cláusula penal supracitada.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento antecipado do título judicial, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, além de multa no importe de 10%, alterando o crédito para o montante de R\$ 46.961,48.

Valor Base: 23.400,00.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 10/03/2020.

Juros moratórios: 1%

Termo final da atualização: 25/01/2024

Multa 10%.

TOTAL: R\$ 46.961,48

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 60.768,00, para que passe a constar R\$ 46.961,48, de acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento e Razão social da empresa, devendo ser alterada respectivamente para Classe III – Quirografia e SERVIG SEGURANCA PRIVADA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 46.961,48 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SERVIG SEGURANCA PRIVADA LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Data Base: **25/01/2024**

Valor Original 23.400,00

Valor Recalculado 46.961,48

(+) Correção 6.473,72

(+) Juros a.m. 1,0% 14.100,39

(+) Multa 10,0% 2.987,37

Planilha de Atualização de Títulos
TJSC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	10/03/2020	10/03/2020	BRL	23.400,00	14.100,39	2.987,37	6.473,72	46.961,48
Total:				23.400,00	14.100,39	2.987,37	6.473,72	46.961,48

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
857	SOMOS TECNOLOGIA EIRELI	18.889.409/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	124,06			-	CLASSE III	BRL	206,54
TOTAL		124,06			-			206,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	206,54	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	206,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 210,68.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 124,06, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 124,06, para que passe a constar R\$ 206,54, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTO	VALOR LÍQUIDO
2041	SOMOS TECNOLOGIA LTDA	18.889.409/0001-76	02/04/2020	13/04/2020	121,68	-	121,68
2265	SOMOS TECNOLOGIA LTDA	18.889.409/0001-76	29/06/2020	08/07/2020	89,00	4,14	84,86
Total					210,68	4,14	206,54

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SOMOS TECNOLOGIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 206,54 (duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SOMOS TECNOLOGIA LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome****CNPJ/CPF**

142

CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA

07.339.867/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.693,75			-	CLASSE III	BRL	3.519,38
TOTAL		3.693,75			-			3.519,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.519,38	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.519,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 194123, no valor bruto de R\$ 3.750,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.693,75, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 3.693,75, para que passe a constar R\$ 3.519,38, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTO	VALOR LIQUIDO
194123	CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA	07.339.867/0001-15	02/09/2020	02/09/2020	3.750,00	230,62	3.519,38
Total							3.519,38

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SYNIVIA LABORATORIOS E TOXICOLOGIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.519,38 (três mil quinhentos e dezenove reais e trinta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SYNVIA LABORATORIOS E TOXICOLOGIA LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome****CNPJ/CPF**

878 TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO

02.558.157/0013-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.703,70	CLASSE III	BRL	45.321,88	CLASSE III	BRL	45.327,62
TOTAL		3.703,70			45.321,88			45.327,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	45.327,62	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.327,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de faturas, planilha de créditos a receber, procuração, estatuto, e manifestação de divergência:

CAR - CRÉDITO A RECEBER

Documento	Contrato	Nome	Valor	Dt.Conta	Venc.
83.930.131/0001-03	0244167523	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 10,25	05/2019	28/05/2019
83.930.131/0001-03	0387021752	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 102,21	11/2019	28/11/2019
83.930.131/0001-03	0311207362	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 96,93	07/2019	19/08/2019
83.930.131/0001-03	0311207362	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 95,18	06/2019	17/07/2019
83.930.131/0001-03	0244167523	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 2.240,45	03/2019	28/03/2019
83.930.131/0001-03	0311207362	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 76,74	09/2019	17/10/2019
83.930.131/0001-03	0244167523	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 10,25	04/2019	29/04/2019
83.930.131/0001-03	0311207362	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 94,56	08/2019	17/09/2019
83.930.131/0001-03	0244167523	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 3.703,70	02/2019	28/02/2019
TOTAL =			R\$ 6.430,27		

Documento	Contrato	Nome	Valor	Dt.Conta	Venc.
21.603.708/0001-07	0345881558	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 45.321,88	02/2019	18/03/2019
TOTAL =			R\$ 45.321,88		

TOTAL GERAL = R\$ 51.752,15

Requer que conste no Quadro Geral de Credores o crédito no importe de R\$ 51.752,15 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), sob sua titularidade, em natureza quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Em resposta à divergência de crédito apresentada pelo credor em referência, a Recuperanda vem, através de e-mail em 01/07/2024, informar que concordam com a divergência apresentada pela Telefônica Brasil S.A.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.703,70, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 3.703,70, para que passe a constar R\$ 45.327,62, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
345881558	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	01/03/2019	17/03/2019	45.327,62
Total					45.327,62

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TELEFONICA BRASIL S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 45.327,62 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **TELEFONICA BRASIL S.A.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0895	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	79.875.902/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.473,76				CLASSE III	BRL	22.473,76
TOTAL		22.473,76						22.473,76

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	22.473,76		
TOTAL CONCURSAL	22.473,76		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 22.473,76.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.473,76, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 22.473,76, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 22.473,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
901	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	77.858.611/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	121.829,60	CLASSE III	BRL	119.252,08	CLASSE III	BRL	119.252,08
TOTAL		121.829,60			119.252,08			119.252,08

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	119.252,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	119.252,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, Instrumento Particular de Confissão de dívida formalizado com a Recuperanda, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, pelo valor de R\$ 119.252,08, em 22/7/2020.

Relatou, ainda, que apresentou tal informação perante os autos recuperacionais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia do referido Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como faturas vencidas em 10/8/2019 e 10/9/2019.

Após solicitação de esclarecimentos, a Recuperanda informou que o valor correto é de R\$ 103.232,49, para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; e R\$ 3.500,14, para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 121.829,60, na Classe III - Quirografária, da Figueirense Futebol Clube Ltda; e R\$ 3.159,91, na Classe III da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes documentos:

i) Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado pela Figueirense Futebol Clube Ltda, em favor da Credora, em 22/7/2020. Nela, a Recuperanda confessou a dívida de R\$ 119.252,08, referente aos valores devidos pelas faturas em aberto de 10/2/2020 a 10/7/2020. O valor deveria ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 14.906,51, sendo a primeira em 3/9/2020, e a última em 3/4/2021. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1%, calculados *pro rata die*, multa moratória de 10% e correção monetária pelo IGP-M.

ii) Faturas com vencimento em 10/8/2019 – duas faturas emitidas pela Credora, tendo como sacado Figueirense Futebol Clube Ltda, sendo uma no valor de R\$ 1.902,23 e a outra, de R\$ 48.549,06.

iii) Faturas com vencimento em 10/9/2019 - duas faturas emitidas pela Credora, tendo como sacado Figueirense Futebol Clube Ltda, sendo uma no valor de R\$ 2.494,54 e a outra, de R\$ 47.660,62.

2.3.2 Valor do Crédito

Conforme documentação enviada, o valor do crédito devidamente comprovado é tão somente aquele relativo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida, de R\$ 119.252,08.

Veja-se que com relação às faturas encaminhadas pela Recuperanda não houve pedido de inclusão dos valores.

Já com relação aos esclarecimentos prestados, não foram encaminhados documentos hábeis a demonstrar a alteração de valores.

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 121.829,60, para que passe a constar R\$ 119.252,08, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o referido instrumento foi firmado por FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. Assim, o valor listado de R\$ 3.500,14 para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE deve ser excluído, visto que não há documentação suficiente a fundamentá-lo.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 119.252,08 (cento e dezenove mil duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**

EXCLUIR o valor de **R\$ 3.159,91 (três mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)**, da lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
941	WILFREDO BRILLINGER	290.205.659-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	349.855,16			-	CLASSE III	BRL	436.448,86
CLASSE III	BRL	1.845.460,73			-			-
TOTAL		2.195.315,89			-			436.448,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	436.448,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	436.448,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do Credor na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de quatro contratos de mútuo realizados com o Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 349.855,16, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda e pelo valor de R\$ 1.845.460,73, na Figueirense Futebol Clube, ambas na Classe III,

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Contrato de Mútuo firmado em 11/10/2019:

Por meio deste instrumento, o Credor, então mutuante, decidiu por investir recursos na Mutuária, ora Recuperanda, com a opção de conversão em ações.

O instrumento previa o mútuo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deveria ser restituído em 36 trinta e seis meses, corrigido pelo IGP-M/EGV, acrescido de juros remuneratórios de 6% ao ano, *pro rata die*, contatos da data da disponibilização dos valores à Recuperanda.

Ainda existia a possibilidade de pagamento por conversão em ações, que dependeria da conversão da Recuperanda em Sociedade Anônima.

II. Contrato de Mútuo firmado em 28/11/2019:

Por meio deste instrumento, o Credor, então mutuante, decidiu por investir recursos na Mutuária, ora Recuperanda, com a opção de conversão em ações.

O instrumento previa o mútuo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deveria ser restituído em 36 trinta e seis meses, corrigido pelo IGP-M/EGV, acrescido de juros remuneratórios de 6% ao ano, *pro rata die*, contatos da data da disponibilização dos valores à Recuperanda.

Ainda existia a possibilidade de pagamento por conversão em ações, que dependeria da conversão da Recuperanda em Sociedade Anônima.

III. Contrato de Mútuo firmado em 08/01/2020:

Por meio deste instrumento, o Credor, então mutuante, decidiu por investir recursos na Mutuária, ora Recuperanda, com a opção de conversão em ações.

O instrumento previa o mútuo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deveria ser restituído em 36 trinta e seis meses, corrigido pelo IGP-M/EGV, acrescido de juros remuneratórios de 6% ao ano, *pro rata die*, contatos da data da disponibilização dos valores à Recuperanda.

Ainda existia a possibilidade de pagamento por conversão em ações, que dependeria da conversão da Recuperanda em Sociedade Anônima.

IV. Contrato de Mútuo firmado em 13/01/2020:

Por meio deste instrumento, o Credor, então mutuante, decidiu por investir recursos na Mutuária, ora Recuperanda, com a opção de conversão em ações.

O instrumento previa o mútuo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deveria ser restituído em 36 trinta e seis meses, corrigido pelo IGP-M/EGV, acrescido de juros remuneratórios de 6% ao ano, *pro rata die*, contatos da data da disponibilização dos valores à Recuperanda.

Ainda existia a possibilidade de pagamento por conversão em ações, que dependeria da conversão da Recuperanda em Sociedade Anônima.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito será ser modificado, uma vez que deverá ocorrer a atualização pelos índices contratuais.

Assim, atualiza o crédito segundo o índice IGP-M, desde o vencimento de cada título, incidindo juros remuneratórios de 0,5% a.m., até as datas de seus vencimentos originais:

DOCUMENTO ▾	VENCIMENTO ▾	VALOR ▾
Mútuo - 11/10/2019	11/10/2022	R\$ 50.000
Mútuo - 28/11/2019	28/11/2022	R\$ 50.000
Mútuo - 08/01/2020	08/01/2023	R\$ 50.000
Mútuo - 13/01/2020	13/01/2023	R\$ 50.000
Total		200.000,00

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento de cada título, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 436.448,86.

Valor Base: Valor de cada título, conforme tabela acima.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária:

Juros remuneratórios: 0,5% ao mês + IGPM, da emissão até o vencimento.

Juros moratórios: 1% + INPC do Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Termo final da atualização: 25/01/2024

TOTAL: R\$ 436.448,86

2.3.3 Considerações Finais

Considerando que não ocorreu a reestruturação aludida nos instrumentos firmados entre as partes, não há que se falar na opção de conversão em quotas em favor do Credor.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Ante a ausência de documentos que comprovem a existência de créditos, exclui-se o valor de R\$ 1.845.460,73, relacionado na lista da Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 349.855,16, para que passe a constar R\$ 436.448,86, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 436.448,86 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

EXCLUIR o valor de R\$ 1.845.460,73, relacionado na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA



Data Base:	25/01/2024
Valor Original	200.000,00
Valor Recalculado	436.448,86
(+) Correção IGP-M	109.847,18
(+) Correção INPC	17.069,54
(+) Remuneratória 0,5% (base/ vencimento)	56.598,75
(+) Juros 1% a.m	52.933,39
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
IGP-M: base até o vencimento
INPC: vencimento até 25/01/2024

Descrição	Data Base Correção	Data Base Vencimento	Moeda	Valor do Título	Correção IGP-M	Juros Remuneratórios 0,5% a.m	Valor Atualizado para o vencimento	Correção INPC	Juros Moratórios	Valor Recalculado para 25/01/2024
Mútuo	11/10/2019	11/10/2022	BRL	50.000,00	29.244,26	14.475,28	93.719,54	5.267,01	15.540,89	114.527,45
Mútuo	28/11/2019	28/11/2022	BRL	50.000,00	27.776,31	14.207,14	91.983,45	4.533,71	13.608,92	110.126,08
Mútuo	08/01/2020	08/01/2023	BRL	50.000,00	26.429,89	13.961,19	90.391,08	3.669,99	11.977,11	106.038,18
Mútuo	13/01/2020	13/01/2023	BRL	50.000,00	26.396,72	13.955,13	90.351,85	3.598,83	11.806,47	105.757,15
Total:				200.000,00	109.847,18	56.598,75	366.445,93	17.069,54	52.933,39	436.448,86

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANEXO IV

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

ANEXO IV - DIREITO DE IMAGEM - QUIROGRAFÁRIO

ID	Credor	PROCESSO	DIREITO DE IMAGEM LTDA ATUALIZADO - QUIROGRAFARIO
82	ANTONIO DE MOURA CARVALHO	0000419-53.2020.5.12.0036	41.561,93
222	DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	0000909-09.2019.5.12.0037	183.875,70
260	ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	159.252,70
266	ELYESER MACIEL DA SILVA	0000087-60.2021.5.12.0001	75.805,24
311	FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	0000546-88.2020.5.12.0036	48.962,04
383	GUILHERME PINTO TEIXEIRA	0001044-56.2021.5.12.0035	24.717,91
403	HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	259.841,43
459	JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	76.175,54
471	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	297.737,95
499	JUCIMAR LIMA PACHECO	0000070-81.2019.5.12.0037	2.976,53
538	LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA	0000048-58.2021.5.12.0035	23.059,80
690	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	0000415-87.2018.5.12.0035	42.078,76
817	ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO	0000444-11.2019.5.12.0001 0000052-71.2019.5.12.0001	54.254,60
838	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	25.017,80
904	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	85.943,07
930	WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	41.603,79
Total Geral			1.442.864,79

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

CLASSE IV

ME e EPP

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0006	AÇÃO DIRETA PRODUÇÕES LTDA ME	03.046.790/0001-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	750,00				CLASSE IV	BRL	750,00
TOTAL		750,00						750,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	750,00		
TOTAL CONCURSAL	750,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 750,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 750,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 750,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para ACAO DIRETA PRODUCOES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **ACAO DIRETA PRODUCOES LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0013	AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE OZ LTDA ME	26.646.639/0001-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	21.400,00				CLASSE IV	BRL	21.400,00
TOTAL		21.400,00						21.400,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	21.400,00		
TOTAL CONCURSAL	21.400,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 21.400,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 21.400,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 21.400,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE OZ LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil, quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE OZ LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0060	ANDERSON FERNANDES SERAFIM 03681668990-AFS EVENTOS	19.113.355/0001-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.400,00				CLASSE IV	BRL	2.400,00
TOTAL		2.400,00						2.400,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.400,00		
TOTAL CONCURSAL	2.400,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.400,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.400,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.400,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para ANDERSON FERNANDES SERAFIM 03681668990.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **ANDERSON FERNANDES SERAFIM 03681668990.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	ARF SPORTS ESTRUTURA AUDIOVISUAL ESPORTIVA LTDA	07.719.204/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	14.400,00			-	CLASSE IV	BRL	4.800,00
TOTAL		14.400,00			-			4.800,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.800,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.800,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 330 no valor de R\$ 4.800,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.400,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 14.400,00, para que passe a constar R\$ 4.800,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
330	ARF SPORTS ESTRUTURA AUDIOVISUAL ESPORTIVA LTDA	07.719.204/0001-26	29/10/2020	29/10/2020	4.800,00
Total					4.800,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome****CNPJ/CPF**

091

ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

04.032.971/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	118.000,00			-	CLASSE IV	BRL	40.000,00
TOTAL		118.000,00			-			40.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	40.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 40.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 118.000,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 118.000,00, para que passe a constar R\$ 40.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
190	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	04.032.971/0001-74	25/04/2018	25/04/2018	5.000,00
195	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	04.032.971/0001-74	18/05/2018	18/05/2018	5.000,00
200	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	04.032.971/0001-74	19/06/2018	19/06/2018	5.000,00
206	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	04.032.971/0001-74	23/07/2018	23/07/2018	5.000,00
208	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	04.032.971/0001-74	21/08/2018	21/08/2018	5.000,00
211	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	04.032.971/0001-74	21/09/2018	21/09/2018	5.000,00
212	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	04.032.971/0001-74	24/10/2018	24/10/2018	5.000,00
213	ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	04.032.971/0001-74	04/12/2018	04/12/2018	5.000,00
Total					40.000,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0099	B G CRESPO PRODUÇÕES LOGISTICAS EIRELI	31.933.113/0001-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.900,00				CLASSE IV	BRL	2.900,00
TOTAL		2.900,00						2.900,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.900,00		
TOTAL CONCURSAL	2.900,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.900,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.900,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.900,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para B G CRESPO PRODUCOES LOGISTICAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.900,00 (dois mil, novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **B G CRESPO PRODUCOES LOGISTICAS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0124	CANDIDO SANTOS NETO CONSULTORIA LTDA	09.051.127/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	70.800,00				CLASSE IV	BRL	70.800,00
TOTAL		70.800,00						70.800,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	70.800,00		
TOTAL CONCURSAL	70.800,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.800,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 03/04/2018, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta DANIEL DA SILVA COSTA.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 03/04/2018 a 20/04/2019, o valor de R\$ 10.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 70.800,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 70.800,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 70.800,00 (setenta mil, oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
136	CAROLINE SCHYPULA 06750845983	29.098.263/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.332,00			-	CLASSE IV	BRL	1.743,00
TOTAL		7.332,00			-			1.743,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.743,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.743,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito lançado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 2809336, no valor de R\$ 1.743,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.332,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de 7.332,00, para que passe a constar R\$ 1.743,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2809336	CAROLINE SCHYPULA 06750845983	29.098.263/0001-67	24/10/2019	24/10/2019	1.743,00
Total					1.743,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.743,00 (um mil setecentos e quarenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0140	CEIMACON COLETA DE ENT E DETRITOS LTDA ME	02.819.281/0001-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.891,50				CLASSE IV	BRL	1.891,50
TOTAL		1.891,50						1.891,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.891,50		
TOTAL CONCURSAL	1.891,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.891,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.891,50, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.891,50, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para CEIMACON - COLETA DE INTULHOS E DETRITOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.891,50 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CEIMACON - COLETA DE INTULHOS E DETRITOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0177	CONSPROJECT CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME	10.578.802/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	8.000,00				CLASSE IV	BRL	8.000,00
TOTAL		8.000,00						8.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	8.000,00		
TOTAL CONCURSAL	8.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 8.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 8.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
190	DALLASTELLA E CIA LTDA ME	19.510.662/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.012,06			-	CLASSE IV	BRL	4.378,66
TOTAL		2.012,06			-			4.378,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.378,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.378,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do valor do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia dos Embargos à Execução nº 0308938-32.2019.8.24.0023 apresentados em razão da Execução de Título nº 0307255-57.2019.8.24.0023, ambas em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.012,06, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Execução de Título Extrajudicial nº 0307255-57.2019.8.24.0023, ajuizada em 27/05/2019, no valor de R\$ 17.724,11, perante a 6ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis/SC, em que se discute o acordo de pagamento do contrato de direito de imagem, uso de nome, apelido desportivo, voz e outras avenças firmado entre DALLASTELLA & CIA LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A Recuperanda apresentou embargos à Execução, os quais foram rejeitados, condenando a Recuperanda ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa (ev. 48).

Na sequência, foi deferido a penhora de 10% sobre as receitas da Recuperanda (ev. 37), sendo realizados depósitos pela Confederação Brasileira de Futebol (evs. 121 e 133).

A Recuperanda requereu o levantamento dos valores, em vista de que o crédito possuía natureza extraconcursal, sendo sujeito ao plano de Recuperação Extrajudicial (evs. 117 e 120). O Credor pugnou pela liberação dos valores depositados em juízo, não devendo ser submetido ao quadro geral de credores.

Em seguida, foi informado sobre a decisão que homologação do plano de Recuperação Extrajudicial, assim, na Sentença (Ev. 135), o juízo entendeu que na Recuperação Extrajudicial, não há um juízo universal, motivo pelo qual o Credor não aderente ao plano não poderia ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas, com fulcro no art. 52º do art. 163 da Lei 11.101/2005.

Desse modo, julgou extinto a execução, uma vez que os depósitos realizados em juízo seriam o suficiente para satisfazer o valor do crédito, autorizando a expedição de alvará em favor do Credor. Por fim, condenou a Recuperanda em despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

Posteriormente a Recuperanda apresentou Embargos de Declaração, informando que os valores bloqueados pertenceriam a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, requerendo, portanto, a liberação dos valores penhorados. Os Embargos foram rejeitados (ev. 147), uma vez que questões de materiais já haviam sido analisadas.

A Recuperanda apresentou Apelação para reforma da Sentença, requerendo o levantamento dos valores bloqueados nas contas do FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, fosse feito o levantamento dos valores contritos nos autos nº 5006305-55.2021.8.24.0091 ou para que fosse levantado todo o valor constricto controverso. Por sua vez, o Credor apresentou as Contrarrazões (ev. 159).

A Sentença do ev. 135, foi mantida pelo Acórdão, o qual teve o seu trânsito em julgado certificado. O Credor requereu novamente a liberação dos valores depositado em juízo. Sendo deferido o pedido em Ev. 170 e expedido os alvarás em evs. 186 e 187.

O Credor requereu a intimação da Recuperanda para saldar o valor remanescente de R\$ 2.012,06, verificado que os valores penhorados correspondiam a R\$ 36.950,78 e a dívida era de R\$ 38.962,84. A Recuperanda apresentou proposta de acordo para pagar o restante da dívida em 6 parcelas sucessivas e mensais, contudo, o Credor não aceitou a proposta (ev. 197).

Ademais, a Recuperanda, informou sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, informando que havia relacionado o Credor na lista de credores, requerendo a suspensão da Execução pelo período de 180 dias (ev. 202).

II. Recurso de Apelação nº 0307255-57.2019.8.24.0023, a Recuperanda apresentou em 09/11/2022 o recurso em razão da Sentença de ev. 135, proferida na Execução de Título Extrajudicial nº 0307255-57.2019.8.24.0023. No Acórdão (ev. 80), a Sentença originária foi mantida, majorando os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da causa.

III. Embargos à Execução nº 0307255-57.2019.8.24.0023, opostos em 26/07/2019, impugnado os argumentos trazidos na Execução, afirmando que pelo Credor, não deveriam ser acolhidos, visto que o contrato objeto da ação faltava a assinatura de duas testemunhas, além disso, apresentou cálculos, em virtude de haver excesso na execução e ser aplicado o índice incorreto. A Recuperanda também pleiteou para que fosse atribuído o feito suspensivo nos Embargos.

Os Embargos foram rejeitados, uma vez que o contrato foi reconhecido como título executivo extrajudicial, além de ter sido assinado efetivamente por duas testemunhas (Conforme verificado na Execução).

O argumento de excesso na Execução também não foi acolhido, visto que a no parágrafo primeiro da segunda cláusula do contrato previa aplicação de multa de 10% sobre o valor de cada parcela vencida, com o acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária, a serem calculados da data de vencimento até o efetivo pagamento.

Do mesmo modo, o argumento de que o índice estaria incorreto, não prosperou, isso porque quando há ausência de estipulação de índice, é adotado pela Corregedoria Geral de Justiça de TJSP é

o INPC. Assim, os Embargos foram rejeitados, condenando a Recuperanda ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

IV. Cumprimento de Sentença nº 5076030-73.2023.8.24.0023, ajuizada 16/08/2023, perante a 2ª Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis/SC. O Credor deu início a fase de Cumprimento de Sentença em relação aos honorários advocatícios de sucumbência fixados no Embargos de Execução, o qual teve seu certificado de trânsito em julgado em 01/02/2021. Desse modo, o Credor atribuiu o valor da causa em R\$ 2.366,60.

Por fim, com a intimação da Recuperanda, (ev. 18) o Credor requereu a determinação de penhora online do valor devido, não havendo movimentações posteriores.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito ao que se refere a Execução de Título Extrajudicial nº 0307255-57.2019.8.24.002, correspondia ao montante de R\$ 30.469,94, conforme a planilha de cálculo apresentada pelo Credor em ev. 130, atualizada em maio 2022.

Data de atualização dos valores: maio/2022
Indexador utilizado: TJ/SC (Tabela Tribunal Just SC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.



O valor informado foi corrigido para o dia 01/04/2022, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Parcela 1	10/10/2017	6.400,00	8.432,70	0,00	4.637,99	843,27	13.913,96
2	Parcela 2	10/11/2017	6.400,00	8.406,09	0,00	4.539,29	840,61	13.785,99
			Sub-Total					R\$ 27.699,95
			Honorários advocatícios (10,00%) (+)					R\$ 2.769,99
			Sub-Total					R\$ 2.769,99
			TOTAL GERAL					R\$ 30.469,94

Por consequência da Sentença (ev. 135) e do Acórdão proferido no Recurso de Apelação nº 0307255-57.2019.8.24.0023, já foram realizados alguns pagamentos, conforme se verifica nos alvarás expedidos em evs. 186 e 187, os quais totalizam o montante de R\$ 28.012,26 (vinte oito mil e doze reais e vinte seis centavos):

Juiz(a) autorizador(a): Alessandra Meneghetti

Chefe de cartório responsável: Cassandro Carlo de Freitas

Subconta: 26.023.0024-9

Valor do pedido solicitado: R\$ 28.012,26

Valor total do pedido efetuado: R\$ 28.104,51

Valor líquido transferido para parte: R\$ 28.104,51

Tipo de saque: "Total"

Beneficiário: CASTILHO, TODESCHINI, TEIXEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 18.738.991/0001.70

Data do pedido: 17/10/2023

Data da liberação: 18/10/2023

Número processo CNJ: 0307255-57.2019.8.24.0023

Dessa forma, O Credor esclareceu em ev. 176, que o valor remanescente do crédito perfaz o montante de R\$ 2.012,06 (dois mil e doze reais e seis centavos)

Considerando que, segundo o informado na petição de evento 12/09/2023, o valor total devido pelo Executado Figueirense corresponde a R\$ 38.962,84 e que o valor disponível nas subcontas perfaz o montante de R\$ 36.950,78, **tem-se que o saldo ainda devido pelo Executado Figueirense é de R\$ 2.012,06 (dois mil, doze reais e seis centavos).**

Além disso, no tocante ao Cumprimento de Sentença nº 5076030-73.2023.8.24.0023, conforme ao valor da cauda atribuída pelo Credor, verifica que o saldo devedor atualizado anteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 25/01/2024, perfaz o montante de R\$ 2.366,60 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

determinar a intimação do Executado Figueirense, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do montante de R\$ 2.366,60 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais,

Assim, constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 4.378,66 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha abaixo:

Autos	Evento	Classe da Ação	Valor
0307255-57.2019.8.24.0023	176	Execução de Título Extrajudicial	2.012,06
5076030-73.2023.8.24.0023	1	Cumprimento de Sentença	2.366,60
Total			4.378,66

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor do crédito listado para R\$ 4.378,66, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV- ME e EPP.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 4.378,66 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV- ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
202	D'AVILA NASCIMENTO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	06.035.326/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.405.742,70				CLASSE IV	BRL	1.405.742,70
TOTAL		1.405.742,70			-			1.405.742,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.405.742,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.405.742,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia dos Contratos de Mútuo e seus respectivos aditivos.

2.3 Análise da Administração Judicial

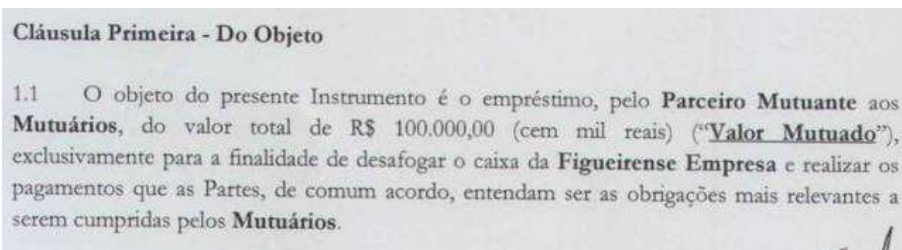
Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.405.742,70, na Classe IV, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência dos Contratos de Mútuo, celebrados entre D'avila Nascimento Participações e Investimentos Ltda., e Figueirense Futebol Clube Ltda., nos seguintes termos:

- i) **Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 06/02/2018, no valor de R\$ 100.000,00, o qual seria restituído o valor em uma única parcela, em até 60 dias após a disponibilização dos valores, a saber:



- ii) **Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 09/02/2018, no valor de R\$ 90.000,00, o qual seria restituído o valor em uma única parcela, em até 60 dias após a disponibilização dos valores, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Instrumento é o empréstimo, pelo **Parceiro Mutuante** aos **Mutuários**, do valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ("**Valor Mutuado**"), exclusivamente para a finalidade de desafogar o caixa da **Figueirense Empresa** e realizar os pagamentos que as Partes, de comum acordo, entendam ser as obrigações mais relevantes a serem cumpridas pelos **Mutuários**.

- iii) **Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 10/11/2018, no valor de R\$ 45.000,00, o qual seria restituído o valor em uma única parcela, em até 60 dias após a disponibilização dos valores, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Instrumento é o empréstimo, pelo **Parceiro Mutuante** aos **Mutuários**, do valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ("**Valor Mutuado**"), exclusivamente para a finalidade de desafogar o caixa da **Figueirense Empresa** e realizar os pagamentos que as Partes, de comum acordo, entendam ser as obrigações mais relevantes a serem cumpridas pelos **Mutuários**.

- iv) **Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 17/07/2018, no valor de R\$ 200.000,00, o qual seria restituído o valor em uma única parcela, em até 60 dias após a disponibilização dos valores, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Instrumento é o empréstimo, pelo **Parceiro Mutuante** aos **Mutuários**, do valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("**Valor Mutuado**"), exclusivamente para a finalidade de desafogar o caixa da **Figueirense Empresa** e realizar os pagamentos que as Partes, de comum acordo, entendam ser as obrigações mais relevantes a serem cumpridas pelos **Mutuários**.

- v) **Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 17/07/2018, no valor de R\$ 200.000,00, o qual seria restituído o valor em uma única parcela, em até 60 dias após a disponibilização dos valores, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Instrumento é o empréstimo, pelo **Parceiro Mutuante** aos **Mutuários**, do valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("**Valor Mutuado**"), exclusivamente para a finalidade de desafogar o caixa da **Figueirense Empresa** e realizar os pagamentos que as Partes, de comum acordo, entendam ser as obrigações mais relevantes a serem cumpridas pelos **Mutuários**.

- vi) **Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 18/10/2018, no valor de R\$ 125.000,00, o qual seria restituído o valor em uma única parcela, em até 60 dias após a disponibilização dos valores, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Instrumento é o empréstimo, pelo **Parceiro Mutuante** aos **Mutuários**, do valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) ("**Valor Mutuado**"), exclusivamente para a finalidade de desafogar o caixa da **Figueirense Empresa** e realizar os pagamentos que as Partes, de comum acordo, entendam ser as obrigações mais relevantes a serem cumpridas pelos **Mutuários**.

- vii) Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 21/02/2018, no valor de R\$ 100.000,00, o qual seria restituído o valor em uma única parcela, em até 60 dias após a disponibilização dos valores, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Instrumento é o empréstimo, pelo **Parceiro Mutuante** aos **Mutuários**, do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("**Valor Mutuado**"), exclusivamente para a finalidade de desafogar o caixa da **Figueirense Empresa** e realizar os pagamentos que as Partes, de comum acordo, entendam ser as obrigações mais relevantes a serem cumpridas pelos **Mutuários**.

- viii) Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 27/03/2018, no valor de R\$ 40.000,00, o qual seria restituído o valor em uma única parcela, em até 60 dias após a disponibilização dos valores, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Instrumento é o empréstimo, pelo **Parceiro Mutuante** aos **Mutuários**, do valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ("**Valor Mutuado**"), exclusivamente para a finalidade de desafogar o caixa da **Figueirense Empresa** e realizar os pagamentos que as Partes, de comum acordo, entendam ser as obrigações mais relevantes a serem cumpridas pelos **Mutuários**.

- ix) Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 30/03/2019, no valor de R\$ 750.000,00, o qual seria restituído o valor em uma única parcela, em até 60 dias após a disponibilização dos valores, em decorrência dos seguintes contratos firmados e não pagos, a saber:

4.- **Objeto** – A presente avença decorre dos instrumentos particulares de Contrato de Mútuo Feneratício celebrados entre os **Contraentes** (i) em 06 de fevereiro de 2018, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) em 09 de fevereiro de 2018, na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); (iii) em 21 de fevereiro, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (iv) em 27 de março de 2018, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); (v) em 17 de julho de 2018, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (vi) em 18 de outubro de 2018, na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e (vii) em 10 de novembro de 2018, na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), neste ato renegociados, rerratificados e confessada a dívida na importância total de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

- x) Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Vinculado**, firmado em 30/07/2019, no valor de R\$ 800.000,00, em decorrência dos contratos firmados e não pagos, descritos no Primeiro aditivo, a saber:

RESOLVEM, as partes acima qualificadas, celebrar o presente *Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Vinculado* ("Segundo Aditivo"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Neste ato, as Partes concordam em consolidar o valor total atualizado da dívida, até o dia 30 de julho de 2019, em **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** (a "Dívida");

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito é no montante de R\$ 1.405.742,70, conforme os Contratos de Mútuo e aditivos apresentados pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Data de Assinatura	Tipo	Mutuante	Mutuário	Valor	Prazo para Pagamento
06.02.2018	Mútuo	D'Avila Nascimento Participações e Investimentos LTDA. - ME	Figueirense Futebol Clube LTDA. e Elephant Participações Societárias S/A	R\$ 100.000,00	60 dias
09.02.2018	Mútuo	D'Avila Nascimento Participações e Investimentos LTDA. - ME	Figueirense Futebol Clube LTDA. e Elephant Participações Societárias S/A	R\$ 90.000,00	60 dias
21.02.2018	Mútuo	D'Avila Nascimento Participações e Investimentos LTDA. - ME	Figueirense Futebol Clube LTDA. e Elephant Participações Societárias S/A	R\$ 100.000,00	60 dias
27.03.2018	Mútuo	D'Avila Nascimento Participações e Investimentos LTDA. - ME	Figueirense Futebol Clube LTDA. e Elephant Participações Societárias S/A	R\$ 40.000,00	60 dias
17.07.2018	Mútuo	D'Avila Nascimento Participações e Investimentos LTDA. - ME	Figueirense Futebol Clube LTDA. e Elephant Participações Societárias S/A	R\$ 200.000,00	60 dias
18.10.2018	Mútuo	D'Avila Nascimento Participações e Investimentos LTDA. - ME	Figueirense Futebol Clube LTDA. e Elephant Participações Societárias S/A	R\$ 125.000,00	60 dias
10.11.2018	Mútuo	D'Avila Nascimento Participações e Investimentos LTDA. - ME	Figueirense Futebol Clube LTDA. e Elephant Participações Societárias S/A	R\$ 45.000,00	60 dias
30.03.2019	Primeiro Termo Aditivo	D'Avila Nascimento Participações e Investimentos LTDA. - ME	Figueirense Futebol Clube LTDA. e Elephant Participações Societárias S/A	R\$ 750.000,00	60 dias
30.07.2019	Segundo Termo Aditivo	D'Avila Nascimento Participações e Investimentos LTDA. - ME	Figueirense Futebol Clube LTDA. e Elephant Participações Societárias S/A	R\$ 800.000,00	3 meses

Mantém o valor listado de R\$ 1.405.742,70, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 1.405.742,70 (um milhão quatrocentos e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0205	DEBORA REGINA OLIVEIRA	27.099.042/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	310,00				CLASSE IV	BRL	310,00
TOTAL		310,00						310,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	310,00		
TOTAL CONCURSAL	310,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 310,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 310,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 310,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
695	NICHELE & GRIMOUTH ASSESSORIA CONTÁBIL S.S.	11.165.724/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	19.676,00			-	CLASSE IV	BRL	19.676,00
TOTAL		19.676,00			-			19.676,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	19.676,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.676,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Distrato Consensual do Contrato de Prestação de Serviço e Outras Avenças, datado em 8/10/2019, em que a Recuperanda reconhece a dívida de R\$ 26.234,66.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.676,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Instrumento Particular de Distrato Consensual do Contrato de Prestação de Serviço e Outras Avenças, em que são partes DEUSILENE MOURA GRIMOUT STOPASSOLI e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, datado em 8/10/2019, no valor de R\$ 26.234,66, a ser pago da seguinte forma:

Parágrafo único – O pagamento será feito em três parcelas, conforme abaixo discriminadas, por meio de depósito bancário na conta da DEUSILENE.

Parcela	Vencimento	Valor
1º	25/10/2019	R\$ 6.234,66
2º	15/11/2019	R\$ 10.000,00
3º	15/12/2019	R\$ 10.000,00

2.3.2 O Valor do Crédito

Diante da ausência de documentação comprobatória, esta Administradora manterá o valor listado de R\$ 19.676,00 (dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 19.676,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **DEUSILENE MOURA GRIMOUTH STOPASSOLI LTDA.**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 19.676,00 (dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social da empresa para **DEUSILENE MOURA GRIMOUTH STOPASSOLI LTDA.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0237	EDITOGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP	82.894.221/0001-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.735,38				CLASSE IV	BRL	1.735,38
TOTAL		1.735,38						1.735,38

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.735,38		
TOTAL CONCURSAL	1.735,38		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.735,38.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.735,38, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.735,38, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.735,38 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
241	EDUARDO ANANIAS GONÇALVES DE LIMA ESPORTES ME	12.945.783/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	110.448,00			-	CLASSE IV	BRL	110.448,00
TOTAL		110.448,00			-			110.448,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	110.448,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	110.448,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia dos Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 108.560,00 na lista da Figueirense Futebol Clube, na Classe IV, e pelo Valor de R\$ 110.448,00 na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda., na Classe IV.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência dos seguintes contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças:

- i) **Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 20/04/2017, o Figueirense Futebol Clube na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta João Antonio Justino dos Santos. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 20/04/2017 a 30/11/2017, a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 8.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 30/04/2017, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE**, o valor mensal certo e ajustado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á *pro-rata-die* até 30/04/2017, em 25/05/2017 e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

- ii) Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 22/08/2017, o Figueirense Futebol Clube na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta Walterson Silva. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 11/07/2017 a 10/12/2017, a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 14.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 25/08/2017, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE**, 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á em 25/08/2017, e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

- iii) Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 01/09/2017, o Figueirense Futebol Clube na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta Patrick de Souza Soares. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 01/09/2017 a 31/12/2020, a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 4.800,00, vencendo-se a primeira parcela em 25/10/2017, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE**, o valor mensal certo e ajustado de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á em 25/10/2017 e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

- iv) Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 02/05/2017, o Figueirense Futebol Clube na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta Carlos Eduardo de Souza Vieira. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 01/05/2017 a 31/12/2017, a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 6.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 25/06/2017, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE**, o valor mensal certo e ajustado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á em 25/06/2017 e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

- v) Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 02/05/2017, o Figueirense Futebol Clube LTDA., na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta Roberto Pimenta Vinagre Filho. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 10/01/2018 a 31/12/2018,

a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 10.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 25/02/2018, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **SUBLICENCIADO** pagará ao **SUBLICENCIANTE**, 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á em 25/02/2018 e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito referente a Recuperanda Figueirense Futebol Clube totaliza o montante de R\$ 108.560,00, de acordo com os contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, apresentados pela Recuperanda.

Verifica que a Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda., o valor do crédito corresponde a R\$ 110.448,00, conforme Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

Assim mantem-se os valores relacionados em suas respectivas listas, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência dos créditos.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 108.560,00, sendo relacionado na lista da Figueirense Futebol Clube, na Classe IV – ME/EPP.

Mantém o valor listado de R\$ 110.448,00, sendo relacionado na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda., na Classe IV – ME/EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES – EIRELI**.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor **R\$ 108.560,00 (cento e oito mil quinhentos e sessenta reais)**, sendo relacionado na lista da **Figueirense Futebol Clube**, na **Classe IV – ME e EPP**;

MANTER o crédito listado no valor **R\$ 110.448,00 (cento e dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, sendo relacionado na lista da **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR razão social para **EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES - EIRELI**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
252	EFFICACIA RH LTDA	14.057.725/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	500,00			-	CLASSE IV	BRL	250,00
TOTAL		500,00			-			250,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	250,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	250,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 2019/56, no valor de R\$ 250,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 500,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 500,00 para que passe a constar R\$ 250,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2019/56	EFICACIA RH LTDA - ME	14.057.725/0001-20	11/08/2019	11/08/2019	250,00
Total					250,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
254	ELAN REPRESENTAÇÕES ESPORTIVAS LTDA	03.443.445/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	126.907,09			-	CLASSE IV	BRL	114.139,96
TOTAL		126.907,09			-			114.139,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	114.139,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	114.139,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão do cumprimento de sentença sob nº 5001382-13.2021.8.24.0082, julgado em 11/03/2021, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou certidão de habilitação de crédito em que consta a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob n.º 5001382-13.2021.8.24.0082, em favor do Credor, no valor de R\$ 114.139,96.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 126.907,09, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto do cumprimento de sentença sob o nº 5001382-13.2021.8.24.0082, ajuizado em 11/03/2021, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

O Credor alega que firmou contrato de prestação de serviços de gerenciamento e assessoria esportiva com a Recuperanda, porém esta não honrou os pagamentos, ocorrendo o distrato do negócio jurídico. Assim, a Recuperanda assinou contrato particular de confissão de dívida, que, atualizado, totalizou o montante de R\$ 107.548,38 (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Recuperanda para o pagamento da dívida, bem como fixou os honorários no percentual de 10% do valor principal (Ev. 19).

Citada, a Recuperanda opôs embargos à execução e requereu a distribuição por dependência na execução sob o nº 5001382-13.2021.8.24.0082 (Ev. 22). O Credor requereu a improcedência dos embargos apresentados pela Recuperanda (Ev. 28).

No Ev. 30, o r. despacho determinou a distribuição por dependência e autuação em apartado dos embargos, e, perante a informação do deferimento da Recuperação Judicial, suspendeu o trâmite da execução e determinou a habilitação do crédito objeto da demanda nos autos da Recuperação.

Ainda, o Credor informou que o débito atualizado totalizava o montante de R\$ 114.139,96 (Ev. 38). Assim, o juízo determinou a expedição de certidão, observando o valor apresentado no evento 38. A certidão foi expedida, de acordo com o Ev. 45. Os autos foram suspensos (Ev. 54)..

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 114.139,96 (cento e quatorze mil cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme certidão e petição apresentada nos autos de execução.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 114.139,96, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 114.139,96 (cento e quatorze mil cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
957	EUTROPIO CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA	34.787.733/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	114.600,00	CLASSE IV	BRL	114.600,00
TOTAL		-	114.600,00			114.600,00		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	114.600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	114.600,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, cópia da Ação de Cobrança autos nº 5074044-55.2021.8.24.0023, ajuizada em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na data de 21/09/2021, no valor de R\$ 114.600,00, perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis.

Requer o acolhimento deste pedido de habilitação de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

No dia 5/7/2024 a Recuperanda apresentou objeção ao pedido de habilitação de crédito, pois se tratava de crédito sem liquidez. Além disso, informou que a referida ação ainda se encontrava em fase de instrução, motivo pelo qual entendia que não haveria crédito a ser habilitado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, firmado entre FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e EUTROPIO CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA, na data de 01/08/2019, no valor mensal de R\$ 18.000,00, entre o período de 01/08/019 com término em 31/12/2020.

O prazo de vigência do presente contrato inicia em 01/08/2019 com término em 31/12/2020, ou obrigatoriamente extinto, sem qualquer ônus as partes, em face do fim da relação de vínculo desportivo entre o CESSIONÁRIO e ATLETA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE**, o valor mensal de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, entre o período de **01/08/2019 a 31/12/2020** com vencimento em **25/09/2019**, e as demais parcelas com vencimento todo dia 25 dos meses subsequentes.

No presente contrato a em sua Cláusula Sexta Paragrafo Segundo há a previsão de que em caso de rescisão do contrato sem justa causa pelo cessionário, haveria a obrigação do pagamento de R\$ 90.000,00 ao cedente.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão do contrato sem justa causa pelo **CESSIONÁRIO** este fica obrigado a pagar a quantia de **90.000,00 (noventa mil reais)**, ao **CEDENTE**.

Ação de Cobrança autos nº 5074044-55.2021.8.24.0023, ajuizada em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na data de 21/09/2021, no valor de R\$ 114.600,00, perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis.

O Credor ajuizou a ação em razão da ausência de assinatura do presidente do clube no Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, pleiteando ainda pelo pagamento dos seguintes valores inadimplentes: R\$ 24.600,00, referente à cessão dos direitos delimitados no contrato, e R\$ 90.000,00, referente à multa pela rescisão sem justa causa do contrato. Requereu a atualização do valor e a incidência de juros de mora

Citada, a Recuperanda apresentou Contestação, afirmando que não havia a relação jurídica, uma vez que a negociação não teria sido completa, comprovada pela ausência da assinatura no instrumento objeto da ação.

O Credor se manifestou, afirmando que o instrumento havia sido confeccionado pela própria Recuperanda, inclusive que seus patronos haviam assinado o contrato, bem como a inoponibilidade perante a autora de previsão estatutária, segundo a qual somente determinado diretor poderia assinar avença com terceiros; a aplicação da teoria da aparência; a não emissão de nota fiscal anteriormente a pedido da Recuperanda; e a efetiva exploração da imagem do treinador pelo clube.

Na sequência, a sentença, deferida na data de 08/07/2024, reconheceu a realização do contrato entre a EUTROPIO CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, em virtude da teoria da aparência, e assim, determinou o pagamento no valor de R\$ 24.600,00, nos termos da terceira cláusula do contrato entabulado, além do pagamento de R\$ 90.000,00 a título de multa prevista nos termos do contrato.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o pedido de habilitação apresentado pelo Credor, constata que o valor do crédito perfaz o montante de R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais).

Desse modo, o referido valor deverá ser habilitado em face do Credor, conforme a documentação comprobatória.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita crédito no valor R\$ 114.600,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0314	FERREIRA ESPORTE E PARTICIPAÇÕES LTDA	31.768.780/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	30.000,00				CLASSE IV	BRL	30.000,00
TOTAL		30.000,00						30.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	30.000,00		
TOTAL CONCURSAL	30.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 02/01/2020, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta PAULO RICARDO FERREIRA.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/01/2020 a 31/12/2021, o valor de R\$ 5.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 30.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 30.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0316	FFX PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EIRELI ME	22.219.697/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	18.000,00				CLASSE IV	BRL	18.000,00
TOTAL		18.000,00						18.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	18.000,00		
TOTAL CONCURSAL	18.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 18.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 18.000,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 18.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para FFX PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **FFX PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0317	FIBRATUR TURISMO E VIAGENS LTDA	00.556.066/0001-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	9.651,32				CLASSE IV	BRL	9.651,32
TOTAL		9.651,32						9.651,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	9.651,32		
TOTAL CONCURSAL	9.651,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 9.651,32.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.651,32, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 9.651,32, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 9.651,32 (nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0194	DANIEL DUTRA DA ROSA 04029877990	18.574.279/0001-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.485,17				CLASSE IV	BRL	7.485,17
TOTAL		7.485,17						7.485,17

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	7.485,17		
TOTAL CONCURSAL	7.485,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 7.485,17.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.485,17, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.485,17, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para FLORIPRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.485,17 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **FLORIPRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0352	GILBERTO PEDROSO DE LIMA ME	14.581.682/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20,00				CLASSE IV	BRL	20,00
TOTAL		20,00						20,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	20,00		
TOTAL CONCURSAL	20,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 20,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para GILBERTO PEDROSO DE LIMA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **GILBERTO PEDROSO DE LIMA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
360	GLOBAL SOCCER ENTERTAINMENT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME	24.486.525/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	67.639,31				CLASSE IV	BRL	67.639,31
TOTAL		67.639,31			-			67.639,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	67.639,31	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.639,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças e Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 67.639,31, na Classe IV, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência de 2 (dois) Contratos, celebrados entre Global Soccer e Entertainment Eventos Esportivos Ltda - ME e Figueirense Futebol Clube Ltda., nos seguintes termos:

- i) **Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças**, firmado em 24/01/2018, em decorrência dos serviços prestados pela transferência temporária do atleta Felipe da Silva Amorim, no valor de R\$ 40.000,00 a ser pagas em 5 parcelas mensais de R\$ 8.000,00, vencendo a primeira em 25/02/2018, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

O objeto do presente contrato é fixar os termos e condições de remuneração do INTERMEDIÁRIO pelos serviços prestados pela transferência temporária do ATLETA **FELIPE DA SILVA AMORIM** para o FIGUEIRENSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições:

2.1. Em contrapartida pelos serviços prestados na transferência temporária do ATLETA para o FIGUEIRENSE, este pagará ao INTERMEDIÁRIO a importância bruta de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser adimplida em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, com vencimento todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir de 25/02/2018;

- ii) **Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, em decorrência do contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 28/02/2018. Ficou reajustado que a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 4.800,00 durante o período de 01/04/2018 a 04/12/2018, saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a cláusula segundo do Contrato Originário, passando a data de término a constar 04/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- A partir de 01/04/2018, fica reajustado o valor mensal previsto na cláusula terceira, para o valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 67.639,31, conforme Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças e Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, apresentados pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 67.639,31, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – EPP/ME.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 67.639,31 (sessenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – EPP/ME;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
369	GRALHA LOCAÇÃO	18.091.083/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	48.799,81				CLASSE IV	BRL	76.885,92
TOTAL		48.799,81			-			76.885,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	76.885,92	-	-
TOTAL CONCURSAL	76.885,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão de sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia parcial dos autos nº 5000044-72.2019.8.24.0082.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 48.799,81, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1. Origem do Crédito

I. Autos nº 5000044-72.2019.8.24.0082.

Analisando os autos supracitados, verificou-se que os mesmos já possuem trânsito em julgado.

A r. sentença de primeiro grau assim decidiu:

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulado por GRALHA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA em desfavor de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA para, em consequência, CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor das parcelas mensais, bem como demais encargos de locação, conforme constante na inicial e até a desocupação efetiva do imóvel (art. 323 do CPC), com o acréscimo de multa contratual de 10% (dez por cento), valores devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar do inadimplemento de cada encargo até a data da informação da desocupação.

Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, o que faço com arrimo no art. 85, § 2º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Passada em julgado, arquivem-se.

O v. acórdão, proferido em sede de recurso de apelação, foi assim ementado:

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PETIÇÃO INICIAL QUE SE FEZ ACOMPANHADA DE TRÊS ORÇAMENTOS, RELACIONADOS A VALORES NECESSÁRIOS PARA REPARAÇÃO DO IMÓVEL APÓS O TÉRMINO DA LOCAÇÃO. EFEITO MATERIAL DA REVELIA QUE TORNA INCONTROVERSAS A EXISTÊNCIA DOS DANOS E AS QUANTIAS REPARATÓRIAS APONTADAS. CONDENAÇÃO QUE DEVE ENGLOBALAR TAMBÉM TAIS VALORES. RECURSO PROVIDO.

Os autos retornaram ao d. Juízo de origem em 30/09/2022 (ev. 40) e transitaram em julgado em mesma data (ev. 41).

Então, o credor ajuizou o cumprimento de sentença de nº 51062075420228240023, apontando o valor de R\$62.751,38, corrigido até 5/10/2022.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento em 05/10/2022, incidindo juros moratórios de 1 % a.m. até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 76.885,92.

Valor Base: 62.751,38.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 05/10/2022.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024.

TOTAL: R\$ 76.885,92.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 48.799,81 para que passe a constar R\$ 76.885,92, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento e Razão social da empresa, devendo ser alterada respectivamente para Classe IV – ME e EPP e GRALHA IMOVEIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 76.885,92 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **GRALHA IMOVEIS LTDA.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

Data Base: **25/01/2024**
Valor Original 62.751,38
Valor Recalculado 76.885,92
(+) Correção 3.586,78
(+) Juros a.m. 1,0% 10.547,76
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	05/10/2022	05/10/2022	BRL	62.751,38	10.547,76	0,00	3.586,78	76.885,92
Total:				62.751,38	10.547,76	0,00	3.586,78	76.885,92

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
373	GREENSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	25.218.200/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.504,55			-	CLASSE IV	BRL	530,50
TOTAL		1.504,55			-			530,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	530,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	530,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 363, no valor de R\$ 530,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.504,55, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 1.504,55 para que passe a constar R\$ 530,50, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
363	GREENSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	25.218.200/0001-46	03/05/2019	30/05/2019	530,50
Total					530,50

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GREENSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 530,50 (quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **GREENSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0419	IMPACTO SOLUÇÕES MULTIMÍDIA LTDA ME	12.181.985/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	450,00				CLASSE IV	BRL	450,00
TOTAL		450,00						450,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	450,00		
TOTAL CONCURSAL	450,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 450,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 450,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 450,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para IMPACTO SOLUCOES MULTIMÍDIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **IMPACTO SOLUCOES MULTIMÍDIA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0015	AGILIZE AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI	10.536.874/0001-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.071,01				CLASSE IV	BRL	5.071,01
TOTAL		5.071,01						5.071,01

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	5.071,01		
TOTAL CONCURSAL	5.071,01		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 5.071,01.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.071,01, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.071,01, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para INDOSUEZ, HARTFORD E LUXX - FUNDO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.071,01 (cinco mil e setenta e um reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **INDOSUEZ, HARTFORD E LUXX - FUNDO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
431	J.A. SPORTS EIRELI	34.886.510/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	28.800,00				CLASSE IV	BRL	28.800,00
TOTAL		28.800,00			-			28.800,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	28.800,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.800,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício pela AJ em razão de sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, firmado em 21/02/2020.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 28.800,00, na Classe IV, na Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações:

Referido instrumento trata tão somente da cessão de direitos, não contendo qualquer informação acerca de pagamentos e/ou obrigações pecuniárias, servindo tão somente para demonstrar a existência de vínculo contratual entre as partes.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser mantido conforme listado pela Recuperanda, considerando a comprovação da existência do vínculo contratual.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise da documentação apresentada, observou-se o crédito é contra FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Observou-se, ainda, que o Credor está com situação na Receita Federal como “baixado”, devendo apresentar seus atos de dissolução para pagamento e sucessão processual:

SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2023
--------------------------------------	---

Mantém o valor listado de R\$ 28.800,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para J. A. SPORTS LTDA

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **J. A. SPORTS LTDA.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0873	JEPER BOMFI'S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	12.476.161/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	114.696,00				CLASSE IV	BRL	114.696,00
TOTAL		114.696,00						114.696,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	114.696,00		
TOTAL CONCURSAL	114.696,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 114.696,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 02/01/2019, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta ALÍPIO DUARTE BRANDÃO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 02/01/2019 a 31/12/2019, o valor de R\$ 10.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 114.696,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 114.696,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 114.696,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0443	JF MARKETING ESPORTIVO LTDA	10.221.535/0001-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	132.292,16				CLASSE IV	BRL	132.292,16
TOTAL		132.292,16						132.292,16

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	132.292,16		
TOTAL CONCURSAL	132.292,16		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 132.292,16, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 02/01/2019, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta JOSE ANTONIO PEREIRA.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/01/2019 a 30/11/2019, o valor de R\$ 16.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 132.292,16, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 132.292,16, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 132.292,16 (cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0445	JH23 SPORTS LTDA	15.032.567/0001-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	193.672,26				CLASSE IV	BRL	193.672,26
TOTAL		193.672,26						193.672,26

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	193.672,26		
TOTAL CONCURSAL	193.672,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 193.672,26, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 24/04/2017, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta JORGE HENRIQUE DE SOUZA.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 18/04/2017 a 30/11/2017, o valor de R\$ 24.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 193.672,26, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 193.672,26, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 193.672,26 (cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0407	HERMES JOSE CARVALHO BEZERRA 00893462705	21.449.444/0001-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	600,00				CLASSE IV	BRL	600,00
TOTAL		600,00						600,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	600,00		
TOTAL CONCURSAL	600,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 600,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 600,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 600,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para JOBE PRODCONSULT LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **JOBE PRODCONSULT LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0504	JULIANO DE CARVALHO DAVILA-ME	15.185.962/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	60.601,94				CLASSE IV	BRL	60.601,94
TOTAL		60.601,94						60.601,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	60.601,94		
TOTAL CONCURSAL	60.601,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 60.601,94, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao PROC. CNRD 2019/I/283, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 60.601,94 ao Credor, e R\$,00 aos patronos do Credor.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 60.601,94.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 60.601,94, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 60.601,94 (sessenta mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
553	LL BEAN RESTAURANTE EIRELI - EPP	19.169.568/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	26.125,46			-	CLASSE IV	BRL	26.791,04
TOTAL		26.125,46			-			26.791,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	26.791,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.791,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 26.791,04.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 26.125,46, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 26.125,46, para que passe a constar R\$ 26.791,04, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
3154	LL BEAN RESTAURANTE EIRELI - EPP	19.169.568/0001-69	12/11/2018	12/11/2018	4.292,00
3350	LL BEAN RESTAURANTE EIRELI - EPP	19.169.568/0001-69	31/01/2019	31/01/2019	19.751,50
4188	LL BEAN RESTAURANTE EIRELI - EPP	19.169.568/0001-69	25/09/2019	25/09/2019	121,54
4417	LL BEAN RESTAURANTE EIRELI - EPP	19.169.568/0001-69	11/12/2019	11/12/2019	2.626,00
Total					26.791,04

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para LL BEAN RESTAURANTE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 26.791,04 (vinte e seis mil setecentos e noventa e um reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **LL BEAN RESTAURANTE LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
617	MARCIA SCHMITT 00159143993	21.682.074/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.028,00			-	CLASSE IV	BRL	6.685,00
TOTAL		5.028,00			-			6.685,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.685,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.685,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamentos, os quais totalizam o valor de R\$ 6.685,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.028,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 5.028,00, para que passe a constar R\$ 6.685,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2299929	MARCIA SCHMITT 00159143993	21.682.074/0001-25	23/04/2019	23/04/2019	3.913,00
2	MARCIA SCHMITT 00159143993	21.682.074/0001-25	25/06/2019	25/06/2019	2.888,00
4	MARCIA SCHMITT 00159143993	21.682.074/0001-25	19/09/2019	19/09/2019	1.395,00
ILEGÍVEL	MARCIA SCHMITT 00159143993	21.682.074/0001-25	19/11/2019	19/11/2019	1.859,00
10	MARCIA SCHMITT 00159143993	21.682.074/0001-25	26/11/2019	26/11/2019	630,00
Comprovante TED	MARCIA SCHMITT 00159143993	21.682.074/0001-25	04/09/2019		- 2.000,00
Comprovante TED	MARCIA SCHMITT 00159143993	21.682.074/0001-25	08/10/2019		- 2.000,00
Total					6.685,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.685,00 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
648	MARQUES & OLIVEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	27.425.577/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	209.590,67	CLASSE IV	BRL	270.341,33	CLASSE IV	BRL	270.341,33
TOTAL		209.590,67			270.341,33			270.341,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	270.341,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	270.341,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou procuração, contrato social, documento pessoal do sócio, cálculo atualizado, inicial da Execução nº 0301451-28.2019.8.24.0082, acordo homologado, certidão de crédito.

Asseverou que o valor atualizado até a data do pedido de recuperação era de R\$ 270.341,33, requerendo, portanto, a retificação do valor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, que não se manifestou.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ - R\$ 209.590,67, na Classe IV – ME e EPP, na lista de Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do acordo firmado entre as partes perante os Autos nº 0301451-28.2019.8.24.0082, em julho de 2020, conforme a documentação encaminhada pelo Credor.

2.3.3 Valor do Crédito

O valor do crédito era, ao tempo em que firmado o acordo (julho de 2020) de R\$ 128.000,00. Ante o não pagamento, o valor foi atualizado até outubro de 2020, totalizando R\$ 157.814,89. Por fim, a Credora apresentou o valor atualizado até a data do pedido recuperacional – 25/1/2024, de R\$ 270.341,33, como se vê:

Resumo

Principal

De	Até	Saldo anterior	Lançamento no período	Atualizado			Registro de crédito	Saldo		
				Principal	Juros	Total		Principal	Juros	Total
26/10/2020	25/01/2024	—	156.000,00	194.535,31	75.806,02	270.341,33	—	194.535,31	75.806,02	270.341,33
Total de lançamentos			156.000,00							

Total de débito	270.341,33	Total de pagamentos	0,00	SALDO DEVEDOR	270.341,33
-----------------	------------	---------------------	------	---------------	------------

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024, sendo possível acolher a divergência apresentada pela Credora.

Altera o valor listado de R\$ 209.590,67, para que passe a constar R\$ 270.341,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 270.341,33 (duzentos e setenta mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0649	MARQUINHO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	10.581.022/0001-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	36.000,00				CLASSE IV	BRL	36.000,00
TOTAL		36.000,00						36.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	36.000,00		
TOTAL CONCURSAL	36.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 30/01/2020, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta MARCO ANTONIO DE MATTOS FILHO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 30/01/2020 a 30/11/2020, o valor de R\$ 12.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 36.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 36.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
667	MAYARA PORTO SILVEIRA ME	17.455.310/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	42.800,00			-	CLASSE IV	BRL	42.800,00
TOTAL		42.800,00			-			42.800,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	42.800,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.800,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício pela AJ em razão de sua inclusão na lista a que alude o art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 13/04/2021, pelo importe de R\$ 46.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 42.800,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. **Instrumento Particular de Confissão de Dívida:** Trata-se de contrato denominado "Instrumento Particular de Confissão de Dívidas", firmado por Figueirense Futebol Clube Ltda. e Mayara Porto Oliveira ME. O objeto da avença é a confissão e pagamento de uma dívida total de R\$ 46.000,00, referente a serviços de lavagem de materiais esportivos e materiais dos alojamentos. Ficou estipulado que o devedor pagará a dívida em 46 parcelas de R\$ 1.000,00, com início em 10/11/2023.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser mantido conforme lançado pela Recuperanda, considerando a comprovação da existência da confissão de dívida ora inadimplida.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém o valor listado de R\$ 42.800,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor de **R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0676	MOACIR ELIAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS	27.530.052/0001-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.206,00				CLASSE IV	BRL	1.206,00
TOTAL		1.206,00						1.206,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.206,00		
TOTAL CONCURSAL	1.206,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.206,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.206,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.206,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 1.206,00 (um mil, duzentos e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
694	NEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	24.743.951/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20.000,00			-	CLASSE IV	BRL	20.000,00
TOTAL		20.000,00			-			20.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	20.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Prestações de Serviços de Consultoria nº 014/2018.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.000,00 na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Prestações de Serviços de Consultoria nº 014/2018, firmando entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a vistoria e elaboração de Laudo de Vistoria de Engenharia, por parte do Credor, referente ao Estádio Orlando Scarpelli do Figueirense F.C.

O Instrumento foi firmado em 17/08/2018, em que a Recuperanda se comprometeu ao pagamento de R\$ 20.000,00, de forma que R\$ 5.000,00 seria pago na assinatura do contrato, R\$ 5.000,00 na entrega do Laudo de Vistoria de Engenharia, e o saldo restante em 2 parcelas de R\$ 5.000,00 em 30 e 60 dias após.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento estava relacionada pelo valor de R\$ 20.000,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
715	ONE WAY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA	30.387.505/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	48.278,22				CLASSE IV	BRL	87.293,28
TOTAL		48.278,22			-			87.293,28

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	87.293,28	-	-
TOTAL CONCURSAL	87.293,28	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do mesmo na lista do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia parcial dos autos nº 5002563-20.2019.8.24.0082, de Execução por Quantia Certa em Face de Devedor Solvente, ajuizados em 19/11/2019, no importe de R\$ 39.669,72.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 48.278,22, na Classe III, na Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1. Origem do Crédito

I. Autos nº 5002563-20.2019.8.24.0082, de Execução por Quantia Certa em Face de Devedor Solvente em data de 19/11/2019, no importe de R\$ 39.669,72:

Determinada a citação (ev. 12), sobreveio manifestação da Recuperanda (ev. 20), requerendo a suspensão dos autos em razão de suposta proposta de acordo coletivo que iria realizar, bem como juntando cópia da decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 001388-88.2019.8.24.0082.

A Credora se manifestou (ev. 24), apontando em 22/05/2020 o crédito de R\$ 42.933,97.

Realizada tentativa de penhora pelo sistema Bacenjud, esta retornou exitosa, com o bloqueio da quantia de R\$ 3.031,52 (ev. 41), tendo sido transferidos somente R\$ 531,21 para conta vinculada ao d. Juízo.

Determinada a expedição de alvará (ev. 55).

O Credor se manifestou (ev. 69), apontando o valor do crédito em R\$ 53.152,60 em 25/02/2021.

Expedido alvará (ev. 71), pelo importe de R\$ 97,34 em 2/03/2021 e R\$ 329,11 em 2/03/2021 (ev. 72).

Em ev.78 a Recuperanda informou o ajuizamento de Recuperação Extrajudicial e requereu a suspensão da execução, sobrevindo manifestação do Credor em ev. 84, noticiando que não estava listado naquele procedimento.

O d. Juízo reconheceu tal condição, afirmando que o PRJ não abrangia o crédito em questão (ev. 86), bem como pelo fato de que a recuperação extrajudicial reger-se-ia pela autonomia privada.

Em ev. 92 a Recuperanda se manifestou, requerendo a suspensão dos atos constitutivos até a análise do juízo recuperacional no tocante a homologação ou não do plano apresentado.

Em ev. 116 o Credor requereu fosse oficiada a Federação Catarinense de Futebol para que procedesse os bloqueios determinados pelo d. Juízo, bem como apresentou o crédito no importe de R\$ 64.185,38 em data de 1/02/2022.

A Recuperanda se manifestou em mov. 118, novamente sustentando a competência do d. Juízo recuperacional para eventuais medidas constitutivas, anexando decisão de homologação do PRJ, sobrevindo suspensão da execução em ev. 126.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento em 01/02/2022, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 87.293,28.

Valor Base: 64.185,38.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 01/02/2022.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024.

TOTAL: R\$ 87.293,28.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 48.278,22 para que passe a constar R\$ 87.293,28, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 87.293,28 (oitenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e vinte oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

Data Base: **25/01/2024**

Valor Original 64.185,38

Valor Recalculado 87.293,28

(+) Correção 6.155,70

(+) Juros a.m. 1,0% 16.952,20

(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	01/02/2022	01/02/2022	BRL	64.185,38	16.952,20	0,00	6.155,70	87.293,28
Total:				64.185,38	16.952,20	0,00	6.155,70	87.293,28

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
724	PAULO ANDRE DE AMORIM	14.141.286/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	193.068,14			-	CLASSE IV	BRL	90.000,00
TOTAL		193.068,14			-			90.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	90.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	90.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor/advogado encaminharam e-mail informando que concordavam com o crédito listado pela Recuperanda e que haviam enviado toda a documentação relativa ao crédito do meu cliente, já tinha sido apresentada à Alvarez & Marsal, que efetuou a habilitação do crédito junto aos autos da RJ.

Respondemos o e-mail solicitando a documentação comprobatória a qual deveria ser encaminhada administrativamente para a Administradora Judicial.

Até a presente data, não recebemos a documentação comprobatória.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 116, no valor de R\$ 90.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 193.068,14, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 193.068,14, para que passe a constar R\$ 90.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
116	PAULO ANDRE DE AMORIM - ME	14.141.286/0001-30	05/08/2020	12/08/2020	90.000,00
Total					90.000,00

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PAULO AMORIM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PAULO AMORIM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0738	PLASTLIM COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME	03.672.311/0001-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	183,00				CLASSE IV	BRL	183,00
TOTAL		183,00						183,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	183,00		
TOTAL CONCURSAL	183,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 183,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 183,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 183,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0785	R.J.GONCALVES DE LIMA ESPORTES	22.638.686/0001-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	62.304,00				CLASSE IV	BRL	62.304,00
TOTAL		62.304,00						62.304,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	62.304,00		
TOTAL CONCURSAL	62.304,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 62.304,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 10/01/2019, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, o valor de R\$ 12.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 62.304,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 62.304,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 62.304,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
771	RAPHAEL LUCENA SILVA GESTÃO EMPRESARIAL ME	28.790.427/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.000,00			-	CLASSE IV	BRL	28.371,38
TOTAL		4.000,00			-			28.371,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	28.371,38	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.371,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício pela AJ em razão de sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Termo de Acordo de Pagamento e Quitação de Verbas Trabalhistas firmado pelo Figueirense Futebol Clube Ltda e o Credor, em 16/10/2019.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.000,00, na Classe IV, na Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

- I. **Termo de Acordo de Pagamento e Quitação de Verbas Trabalhistas firmado pelo Figueirense Futebol Clube Ltda e o Credor, em 16/10/2019:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acordam as partes, que para a quitação integral das verbas, a seguir descritas, que atingem um montante de R\$ 15.188,25 (quinze mil cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), o FIGUEIRENSE, pagará ao ATLETA, três parcelas fixas de R\$ 5.018,31 (cinco mil e dezoito reais e trinta e um centavos), sendo a primeira parcela com vencimento na assinatura desse termo, e as subsequentes nos dias 25 de cada mês:



CLT	
Salário 09/2019	4.753,67
Resscisão	1.434,58
Sub-total	7.988,25
IMAGEM	
Imagem 08/2019 - proporcional 22 a 30	1.133,33
Imagem 09/2019	4.000,00
Imagem 10/2019 - proporcional 1 a 14	1.866,67
Sub-total	7.200,00
Total	15.188,25

Roberto Carlos Pires
Administrador Judicial
Figueirense Futebol Clube Ltda

2.3.2 O Valor do Crédito

VENCIMENTO	VALOR
16/10/2019	5.018,31
25/11/2019	5.018,31
25/11/2020	5.018,31
15.054,93	

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento nas datas consignadas na planilha acima, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 28.371,38.

Valor Base: 15.054,93.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vide planilha.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024.

TOTAL: R\$ 28.371,38.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 4.000,00, para que passe a constar R\$ 28.371,38, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para RAPHAEL LUCENA SILVA GESTAO EMPRESARIAL.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 28.371,38 (vinte e oito mil trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR o nome da empresa para **RAPHAEL LUCENA SILVA GESTAO EMPRESARIAL;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Data Base:

25/01/2024

Valor Original

5.018,31

Valor Recalculado

28.371,38

(+) Correção

4.211,20

(+) Juros a.m

9.105,25

(+) Multa

1,0%

0,0%

0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Termo Acordo	Parcela 01	16/10/2019	16/10/2019	BRL	5.018,31	3.409,52	0,00	1.530,07	9.957,90
Termo Acordo	Parcela 02	25/11/2019	25/11/2019	BRL	5.018,31	3.306,69	0,00	1.499,49	9.824,49
Termo Acordo	Parcela 03	25/11/2020	25/11/2020	BRL	5.018,31	2.389,04	0,00	1.181,64	8.588,99
Total:					15.054,93	9.105,25	0,00	4.211,20	28.371,38

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0784	RICHARD ANDERSON MONEGO	28.791.708/0001-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	544,00				CLASSE IV	BRL	544,00
TOTAL		544,00						544,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	544,00		
TOTAL CONCURSAL	544,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 544,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 544,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 544,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para RICHARD ANDERSON MONEGO 01962411974.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RICHARD ANDERSON MONEGO 01962411974.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0787	RMM DIVULGACOES E EVENTOS LTDA	16.866.797/0001-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	60.416,00				CLASSE IV	BRL	60.416,00
TOTAL		60.416,00						60.416,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	60.416,00		
TOTAL CONCURSAL	60.416,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 60.416,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 24/04/2019, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta RAFAEL MARQUES MARIANO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 24/04/2019 a 30/11/2019, o valor de R\$ 16.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 60.416,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 60.416,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 60.416,00 (sessenta mil, quatrocentos e dezesseis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0861	SPECK RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI	27.203.035/0001-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.800,00				CLASSE IV	BRL	1.800,00
TOTAL		1.800,00						1.800,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.800,00		
TOTAL CONCURSAL	1.800,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.800,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.800,00, na Classe III - Quirografária na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.800,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência da classificação e Razão Social, devendo ser alteradas respectivamente para Classe IV - ME e EPP e SPECK RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.

Altera a classificação do crédito para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SPECK RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
866	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	22.115,72				CLASSE IV	BRL	17.835,26
TOTAL		22.115,72			-			17.835,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	17.835,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.835,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 17.835,26, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.115,72, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Altera o valor listado de R\$ 22.115,72, para que passe a constar R\$ 17.835,26, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
3042	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	02/09/2019	02/09/2019	60,00
2743	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	28/02/2019	28/02/2019	2.617,00
2868	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	15/05/2019	15/05/2019	30,00
8714	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	28/02/2019	10/03/2019	1.868,94
8803	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	23/03/2019	10/04/2019	1.093,88
8985	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	23/04/2019	10/05/2019	1.093,53
9026	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	15/05/2019	29/05/2019	57,10
9073	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	27/05/2019	10/06/2019	1.094,45
9194	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	25/06/2019	10/07/2019	1.094,22
9324	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	23/07/2019	10/08/2019	1.093,76
9463	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	26/08/2019	10/09/2019	1.092,96
9520	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	02/09/2019	05/09/2019	76,03
9612	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	20/09/2019	10/10/2019	1.092,96
9725	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	21/10/2019	10/11/2019	1.092,50
9891	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	19/11/2019	10/12/2019	1.092,50
10040	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	11/12/2019	10/01/2020	1.095,03
10388	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	18/02/2020	10/03/2020	1.094,57
10522	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	25/03/2020	10/04/2020	1.095,83
Total					17.835,26

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.835,26 (dezesete mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0868	STYLLUS CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	07.181.460/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.650,00				CLASSE IV	BRL	2.650,00
TOTAL		2.650,00						2.650,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.650,00		
TOTAL CONCURSAL	2.650,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.650,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.650,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.650,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscientos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0869	SULBANDEIRAS COMÉRCIO EIRELI EPP	05.159.529/0001-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.838,00				CLASSE IV	BRL	1.838,00
TOTAL		1.838,00						1.838,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.838,00		
TOTAL CONCURSAL	1.838,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.838,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.838,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.838,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para SULBANDEIRAS COMERCIO EPP LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.838,00 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SULBANDEIRAS COMERCIO EPP LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
889	TOPMIDIA COMUNICAÇÃO INDOOR	11.851.605/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	17.066,60			-	CLASSE IV	BRL	17.066,60
TOTAL		17.066,60			-			17.066,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	17.066,60	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.066,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, no montante de R\$ 17.066,60, bem como esclareceu que os valores referentes ao crédito correspondiam ao Thiago Oliveira ME, CNPJ nº 11.851.605/0001-02 e não a TOP MEDIA Entretenimento LTDA, CNPJ nº 12.907.642/0001-58.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 17.066,60, na Classe IV – ME e EPP, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém o valor listado de R\$ 17.066,60, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
3449	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	16/03/2018	16/03/2018	1.600,00
3451	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	19/03/2018	19/03/2018	1.600,00
3492	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	24/04/2018	24/04/2018	1.600,00
3539	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	22/05/2018	22/05/2018	1.600,00
3571	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	29/06/2018	29/06/2018	1.600,00
3603	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	31/07/2018	31/07/2018	1.600,00
3636	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	28/08/2018	28/08/2018	1.600,00
3668	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	28/09/2018	28/09/2018	1.600,00
3705	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	30/10/2018	30/10/2018	1.600,00
3734	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	30/11/2018	30/11/2018	1.600,00
3765	THIAGO OLIVEIRA - ME	11.851.605/0001-02	31/12/2018	31/12/2018	1.066,60
Total					17.066,60

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 17.066,60 (dezesete mil sessenta e seis reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **THIAGO DE OLIVEIRA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0890	TOTAL PARTICIPACOES E EVENTOS LTDA	03.202.450/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	25.000,00				CLASSE IV	BRL	25.000,00
TOTAL		25.000,00						25.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	25.000,00		
TOTAL CONCURSAL	25.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 25.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 23/04/2018, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 23/04/2018 a 30/11/2018, o valor de R\$ 5.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 25.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 25.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
939	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	14.026,91			-	CLASSE IV	BRL	15.623,64
TOTAL		14.026,91			-			15.623,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	15.623,64	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.623,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 15.623,64.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.026,91, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Altera o valor listado de R\$ 14.026,91, para que passe a constar R\$ 15.623,64, de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2805	1	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	09/08/2018	10/09/2018	2.143,56
2979	1	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	21/08/2018	14/09/2018	1.862,94
3124	1	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	31/08/2018	27/09/2018	1.278,50
3263	1	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	12/09/2018	08/10/2018	1.829,96
3264	1	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	12/09/2018	08/10/2018	294,58
3571	1	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	25/09/2018	19/10/2018	1.596,75
3571	2	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	25/09/2018	19/11/2018	1.596,75
4169	1	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	30/10/2018	27/11/2018	1.852,50
4252	1	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	01/11/2018	27/11/2018	855,90
4329	1	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	07/11/2018	04/12/2018	1.156,10
4329	2	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91	07/11/2018	04/01/2019	1.156,10
Total						15.623,64

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para UPMAS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.623,64 (quinze mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **UPMAS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
650	MARVAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	13.715.704/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	242.029,40			-	CLASSE IV	BRL	242.029,40
TOTAL		242.029,40			-			242.029,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	242.029,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	242.029,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão de sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02/04/2018.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 242.029,40, na Classe IV ME e EPP, na Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02/04/2018.

Trata-se de aditivo contratual firmado por FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. e MARVAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Constam, nas cláusulas, que o objeto do contrato é o transporte de atletas em ônibus urbano e leito turismo. As obrigações do contratante incluem fornecer a programação semanal, disponibilizar local de estacionamento e comunicar alterações. A contratada deve disponibilizar os veículos com antecedência, cobrir todos os custos, manter os veículos em bom estado e cumprir rigorosamente os horários. O preço estabelecido é de R\$ 350,00 por viagem em ônibus urbano e R\$ 550,00 em ônibus leito, com pagamento efetuado após a aprovação dos relatórios quinzenais. A vigência do contrato é até 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser mantido conforme lançado pela Recuperanda, ante a comprovação da existência de vínculo contratual entre as partes.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para VALMIR JOSE JACOB LTDA.

Mantém o valor listado de R\$ 242.029,40, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV- ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor de **R\$ 242.029,40 (duzentos e quarenta e dois mil e vinte e nove reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **VALMIR JOSE JACOB LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0945	WW COM DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA	33.881.013/0001-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.246,00				CLASSE IV	BRL	2.246,00
TOTAL		2.246,00						2.246,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.246,00		
TOTAL CONCURSAL	2.246,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.246,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.246,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.246,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 2.246,00 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ILÍQUIDOS

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	ANDRE CORDOVA DOS PASSOS	053.716.259-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	151.040,00			-			ILÍQUIDO
TOTAL		151.040,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000710-20.2019.5.12.0026, ajuizada em 26/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 151.040,00, na Classe I - Trabalhista, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão parcialmente favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o crédito para ILÍQUIDO.

Mantém a classificação na Classe I – Trabalhista.

Quando da delimitação de valores, deve o Credor apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	108.302.387-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	50.000,00			-			ILÍQUIDO
TOTAL		50.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000571-78.2018.5.12.0034, ajuizada em 30/05/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 50.000,00, na Classe I - Trabalhista, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda enviou o TRCT no valor de R\$ 27.699,00

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão parcialmente favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o crédito para ILÍQUIDO.

Mantém a classificação na Classe I – Trabalhista.

Quando da delimitação de valores, deve o Credor apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista**.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

EXCLUÍDOS

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	AGEMED SAUDE S/A	02.933.220/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	182.198,49			-			-
TOTAL		182.198,49			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou a documentação comprobatória adequada acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 182.198,49, na Classe III - Quirografária, na lista da Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que não houve manifestação do credor acerca do crédito listado, bem como a Recuperanda não encaminhou a documentação comprobatória adequada. Dessa forma, o valor do crédito deverá ser excluído.

Excluir o valor do crédito listado verificado a ausência da documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito da lista da Figueirense Futebol Cube Ltda.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	ALECSANDRO BARBOSA FELISBINO	802.155.485-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	136.290,00				CLASSE I	BRL	149.287,79
TOTAL		136.290,00						149.287,79

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	149.287,79		
TOTAL CONCURSAL	149.287,79		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 136.290,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000359-18.2022.5.12.0034, ajuizada em 13/05/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 9d3f347. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 136.290,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 149.287,79, sendo R\$ 140.240,95 líquido, R\$ 9.046,84 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 136.290,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 149.287,79 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	ALEX WILLIAN DA LUZ	010.159.449-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.559,47				CLASSE I	BRL	21.555,40
TOTAL		19.559,47						21.555,40

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.555,40		
TOTAL CONCURSAL	21.555,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 19.559,47, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000844-47.2019.5.12.0026, ajuizada em 19/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 02c875e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 19.559,47, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 21.555,40, sendo R\$ 21.555,40 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 19.559,47 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.555,40 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	ALEXANDRE CORREA MARCELINO	812.141.709-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	24.521,21						
TOTAL		24.521,21						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.521,21, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 24.521,21 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0035	ALISSON M.E	23.767.383/0001-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	120,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 120,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	ALISSON RODRIGO DA SILVEIRA	021.985.729-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.000,00				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
TOTAL		20.000,00						ILÍQUIDO

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	ILÍQUIDO		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 20.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001412-34.2017.5.12.0026, ajuizada em 10/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 20.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ ILÍQUIDO, sendo R\$ ILÍQUIDO líquido, R\$ ILÍQUIDO de FGTS e R\$ ILÍQUIDO a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 20.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ ILÍQUIDO (ILÍQUIDO);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	ALMA SPORT CONSULTORIA	21.110.660/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	71.118,05			-			-
TOTAL		71.118,05			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício realizada pela Administradora Judicial, considerando a inclusão do credor na lista do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda encaminhou cópia de certidão de crédito do Proc. CNRD 2020/I/504.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005, **pelo valor de R\$ 71.118,05 com relação à LTDA** e R\$ 45.000,00 com relação à Associação, ambos relacionados na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito está amparado na CNRD 2020/I/2504 por meio da qual é devido o valor de R\$ 67.219,04 à ALMA SPORT e R\$ 3.899,01 aos patronos desta. Entretanto, não há indicação de qual seria a data do cálculo informado certidão, a qual foi expedida em 15/09/2023.

De ordem do painel julgador, **certifico que o FIGUEIRENSE deve R\$ 67.219,04 à ALMA SPORT e R\$ 3.899,01 aos patronos da ALMA SPORT**, no âmbito do processo em referência, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

Em acréscimo, segue anexa a esta certidão o último documento de representação apresentado nos autos pelos patronos do Requerente para habilitação no Proc. CNRD 2023/COL/1427.

A certidão veio desacompanhada do respectivo processo, não existindo meios de qualificar os Patronos que possuem crédito em face da Recuperanda.

Sendo assim, considerando que a certidão data de 15/09/2023, o crédito deve ser atualizado pela média do TJ/SC e acrescido de juros de mora até 25/01/2024, data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC) da data da certidão (15/09/2023), com juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, relacionado pelo valor de **R\$ 71.399,17**.

Valor Base: R\$ 67.519,04

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento do título em 15/09/2023.

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 71.399,17

Não foi apresentado documento que possibilite a manutenção do crédito na relação de credores da LTDA.

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a certidão apresentada, entende a AJ por alterar o crédito para o montante de R\$ 71.399,17, na Classe III – Quirografária, relacionando-o somente na lista da Figueirense Futebol Clube.

Altera a razão social para que passe a constar ALMA SPORT CONSULTORIA DESPORTIVA LTDA., considerando a consulta realizada na Receita Federal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o importe de **R\$ 71.399,17 (setenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografária;**

EXCLUIR o crédito da lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**

ALTERAR a razão social para que passa a constar **ALMA SPORT CONSULTORIA DESPORTIVA LTDA.**

Data Base: **25/01/2024**
Valor Original 67.519,04
Valor Recalculado 71.399,17
(+) Correção 870,97
(+) Juros a.m. 1,0% 3.009,16
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	15/09/2023	15/09/2023	BRL	67.519,04	3.009,16	0,00	870,97	71.399,17
Total:				67.519,04	3.009,16	0,00	870,97	71.399,17

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0067	ANDRE FERNANDO DIAS	061.624.219-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.835,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.835,00, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	ANDRE LUIS MACHADO	909.084.579-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	728,54						
TOTAL		728,54						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 728,54, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 728,54 (setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	ANDRE OLIVEIRA MEIRA	OAB. SP. 20-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.367,63						
TOTAL		8.367,63						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.367,63, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 8.367,63 (oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0065	ANDRÉ DA ROSA NUNES	060.469.399-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.100,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.100,00, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	BRUNO MONTEBELLO DOS SANTOS	480.590.678-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.289,68				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
TOTAL		1.289,68						ILÍQUIDO

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	ILÍQUIDO		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 1.289,68, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000940-96.2023.5.12.0034, ajuizada em 09/10/2023, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 1.289,68, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ ILÍQUIDO, sendo R\$ ILÍQUIDO líquido, R\$ ILÍQUIDO de FGTS e R\$ ILÍQUIDO a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 1.289,68** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ ILÍQUIDO (ILÍQUIDO);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	BRUNO NEVES RAMOS RANGEL	124.019.087-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	118.000,00						
TOTAL		118.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 118.000,00, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010274-33.2013.5.12.0026, ajuizada em 18/04/2013, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0148	CHRISTIAN S. MACHADO AGENCIAMENTOS	30.314.358/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	166.280,37						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 166.280,37, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 166.280,37 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0150	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	84.683.481/0004-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	89,46						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 89,46, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 89,46 (oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
154	CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	102.096.919-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.562,00				CLASSE I	BRL	13.515,16
TOTAL		12.562,00						13.515,16

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.515,16		
TOTAL CONCURSAL	13.515,16		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 12.562,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000839-61.2019.5.12.0014, ajuizada em 13/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 468544e (fl. 151). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 12.562,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 13.515,16, sendo R\$ 13.515,16 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 12.562,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.515,16 (treze mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
160	CLEBER COUTO RODRIGUES	018.364.150-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.732,26				CLASSE I	BRL	23.414,80
TOTAL		21.732,26						23.414,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.414,80		
TOTAL CONCURSAL	23.414,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 21.732,26, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000790-20.2019.5.12.0014, ajuizada em 04/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d0dec2. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 21.732,26, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 23.414,80, sendo R\$ 15.226,39 líquido, R\$ 8.188,41 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 21.732,26 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.414,80 (vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
161	CLEBERSON MARTINS DE SOUZA	396.507.688-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	298.861,70				CLASSE I	BRL	247.098,80
TOTAL		298.861,70						247.098,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	247.098,80		
TOTAL CONCURSAL	247.098,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 298.861,70, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000798-97.2020.5.12.0034 e 0000324-63.2019.5.12.0034, ajuizada em 10/04/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8ce5e3a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 298.861,70, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 247.098,80, sendo R\$ 247.098,80 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 298.861,70 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 247.098,80 (duzentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais e oitenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	DANIEL DA SILVA COSTA	396.858.498-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	273.830,80				CLASSE I	BRL	250.225,00
TOTAL		273.830,80						250.225,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	250.225,00		
TOTAL CONCURSAL	250.225,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 273.830,80, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001429-36.2018.5.12.0026, ajuizada em 30/11/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0f5818b (fl. 347). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 273.830,80, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 250.225,00, sendo R\$ 229.936,49 líquido, R\$ 20.288,51 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 273.830,80 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 250.225,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
200	DAVID ALLAN ROCHA DE SOUZA ARAUJO	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	750,00						
TOTAL		750,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 750,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	DB SPORTS NEGÓCIOS EIRELI	08.307.575/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	144.087,23			-			-
TOTAL		144.087,23			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor DB SPORTS NEGÓCIOS EIRELI apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda. Informa que os valores devidos pela Recuperanda foram objeto do Requerimento na Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol ("CNRD"), autuada sob o n. CNRD 2019/I/397. Aduz que em 08/05/2023 as Recuperandas apresentaram requerimento com o intuito de tratar de forma coletiva as suas dívidas na CNRD, tendo sido estabelecido o Plano Coletivo de Pagamento n. CNRD 2023/COL/1427, onde ficou acordado que os valores devidos seriam atualizados desde 08/05/2023 até a data do efetivo pagamento, com a utilização da SELIC, e que os patronos do Credor fariam jus ao equivalente a 10% do valor devido. Apresentou divergência instruída de cópia parcial do processo administrativo CNRD 2019/I/397, sentença, certidão, cópia Da Ordem Processual nº 4 do Processo CNRD nº 2023/COL/1427 e planilhas atualizadas dos débitos.

Assim, solicita a minoração do crédito devido ao Credor para R\$ 134.574,03, a ser mantido na Classe III - Quirografária, e a habilitação do valor devido aos patronos do credor em nome de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados, no montante de R\$ 22.510,39, a ser habilitado na Classe I – Trabalhista.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, Proc. CNRD 2019/I/397.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 144.087,23, na Classe III - Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao Proc. CNRD 2019/I/397, em que foi certificado que a Recuperanda deve

R\$ 137.154,84 ao Credor e R\$ 6.932,39 aos patronos do Credor, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.2 Valor do Crédito

Da análise da Ordem Processual nº 4 do Processo CNRD nº 2023/COL/1427, que centraliza a forma de pagamento das obrigações devidas pela Recuperanda nos processos perante a CNRD, constata que os valores devidos devem ser corrigidos pela SELIC, conforme item 68, a saber:

68. Os pagamentos realizados no âmbito deste Requerimento devem considerar os valores dispostos na planilha anexa a esta Ordem Processual corrigidos pela SELIC desde 8.5.2022 até o efetivo pagamento.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, conforme segue:

i) Valor principal

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 137.154,84	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 149.526,70
Sub Total	(=)	R\$ 149.526,70
Valor total	(=)	R\$ 149.526,70

ii) Valor Honorários Sucumbências

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.932,39	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 7.557,72
Sub Total	(=)	R\$ 7.557,72
Valor total	(=)	R\$ 7.557,72

Destarte, o Credor informa que as partes ajustaram que os seus patronos fariam jus ao equivalente a 10% do valor principal, a título de honorários contratuais, resultando no montante de R\$ 14.952,67, mas deixa de comprovar documentalmente tal ajuste realizado entre as partes, de forma que o pedido não pode ser acolhido pela Administração Judicial.

Posto isto, tem-se que os valores devidos ao Credor resultam em R\$ 149.526,70, que deve ter a alteração da classificação para a Classe IV – ME e EPP, diante do enquadramento da empresa no porte EPP, conforme consulta no site da receita federal. Já os valores devidos à título de honorários sucumbências devem ser habilitados a favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290), no valor de R\$ 7.557,72, a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor deve ser acolhida parcialmente, com a alteração do crédito para o valor de R\$ 149.526,70, que deve ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

Ademais, os valores relativos a honorários sucumbências de R\$ 7.557,72 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290).

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, verificou-se divergência na razão social da empresa credora, devendo ser alterada para DB SPORTS NEGOCIOS LTDA – EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 149.526,70 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte seis reais e setenta centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 7.557,72 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10290)**.

RELACIONAR os credores na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

ALTERAR a razão social da empresa para **DB SPORTS NEGOCIOS LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
206	DECIO NEUHAUS	OAB. RS. 36-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.801,86						
TOTAL		5.801,86						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.801,86, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 5.801,86 (cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e seis centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
240	EDUARDA MORAES SCHUMACKER	138.894.687-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.512,87						
TOTAL		1.512,87						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.512,87, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000633-50.2020.5.12.0034, ajuizada em 29/08/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.512,87 (um mil, quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
242	EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	836.728.500-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	113.949,27				CLASSE I	BRL	109.457,54
TOTAL		113.949,27						109.457,54

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	109.457,54		
TOTAL CONCURSAL	109.457,54		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 113.949,27, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000728-74.2020.5.12.0036, ajuizada em 23/10/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id a63372d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 113.949,27, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 109.457,54, sendo R\$ 85.350,92 líquido, R\$ 24.106,62 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 113.949,27 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 109.457,54 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
246	EDUARDO HENRIQUE FRANZILI PASCOAL	333.775.578-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.326,00			-			-
TOTAL		2.326,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.326,00, na Classe I, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito;

A Recuperanda encaminhou TRCT do período de 27/03/2018 a 14/09/2018, no valor de R\$ 5665,58, holerite de 08/2018 no valor de R\$ 3.788,53 e comprovante de pagamento a favor do Autor no valor de R\$ 1.400,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que o nome correto do Credor é EDUARDO HENRIQUE FRAZILLI PASCOAL, também relacionado na lista do artigo 52, §1º da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2.326,00, também pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Diante da duplicidade, EXCLUI o presente crédito, o qual foi integralmente analisado no ID 247.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
249	EDUARDO KONRATH	OAB RS 76505

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	49.997,28						
TOTAL		49.997,28						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 49.997,28, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 49.997,28 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
251	EDUARDO MARCOS FILHO	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	232,00						
TOTAL		232,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 232,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
255	ELANO BLUMER	217.279.418-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	24.821,90						
TOTAL		24.821,90						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.821,90, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 24.821,90 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0256	ELANO ESPORTES E MARKETING LTDA	13.323.198/0001-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.073,34						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.073,34, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 22.073,34 (vinte e dois mil e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
264	ELTON RODRIGUES BRANDAO	018.310.445-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.225.290,21				CLASSE I	BRL	2.505.660,28
TOTAL		2.225.290,21						2.505.660,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.505.660,28		
TOTAL CONCURSAL	2.505.660,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.225.290,21, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001525-24.2018.5.12.0035, ajuizada em 18/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 076c1c5 (FL. 296). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 2.225.290,21, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 2.505.660,28, sendo R\$ 2.288.124,74 líquido, R\$ 177.331,75 de FGTS e R\$ 40.203,79 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 2.225.290,21 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.505.660,28 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
267	EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS	14.385.474/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.234,29						
TOTAL		10.234,29						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.234,29, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 10.234,29 (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
275	ERIKA GAMA	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.722,00						
TOTAL		17.722,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 17.722,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 17.722,00 (dezessete mil, setecentos e vinte e dois reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
280	ESPORTE CLUBE VITÓRIA	15.217.003/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.000,00			-			-
TOTAL		8.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Contrato Especial de Trabalho Desportivo – Empréstimo, firmado com o atleta Lucas Marques de Oliveira, em 3/8/2018.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ - R\$ 8.000,00, na Classe III - Quirografária, na lista de Figueirense Futebol Clube Ltda.

Tem-se que o Contrato apresentado pela Recuperanda não demonstra a existência do crédito com o credor por ela relacionado, apenas possível vínculo desamparado de outras comprovações, assim não é possível manter o crédito a ele atribuído.

Assim, não demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser excluído.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** listado em favor de **ESPORTE CLUBE VITÓRIA** na **Classe III – Quirografária**, pela Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
287	EVELINE RAMOS VIEIRA	019.854.080-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.460,00				CLASSE I	BRL	12.128,79
TOTAL		13.460,00						12.128,79

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.128,79		
TOTAL CONCURSAL	12.128,79		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 13.460,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000950-82.2019.5.12.0034, ajuizada em 12/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 73bd8da. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 13.460,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 12.128,79, sendo R\$ 10.336,51 líquido, R\$ 1.792,28 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 13.460,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.128,79 (doze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
294	FABIANO BARBOZA	823.069.909-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	40.000,00				CLASSE I	BRL	397.351,70
TOTAL		40.000,00						397.351,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	397.351,70		
TOTAL CONCURSAL	397.351,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 40.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001471-97.2017.5.12.0001, ajuizada em 24/10/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 9cc7028 (fl. 2166). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 40.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 397.351,70, sendo R\$ 358.357,72 líquido, R\$ 38.993,98 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 40.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 397.351,70 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
302	FELIPE FREITAS	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.031,62						
TOTAL		8.031,62						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.031,62, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 8.031,62 (oito mil e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
303	FELIPE HOSTIM RABELLO	006.869.179-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	149.092,24						
TOTAL		149.092,24						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 149.092,24, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 149.092,24 (cento e quarenta e nove mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0309	FELIPE VIVIAN WERLICH - ME	05.194.640/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.390,08						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.390,08, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.390,08 (dois mil, trezentos e noventa reais e oito centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
305	FELIPE MATEUS DE SENA ARAUJO	396.313.018-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	42.907,34			-			-
TOTAL		42.907,34			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 42.907,34, na Classe I, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia dos autos 0000546-88.2020.5.12.0036, TRCT no valor de R\$ 29.453,67 e instrumento particular de cessão temporária do vínculo desportivo de atleta profissional de futebol e outras avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que o nome correto do Credor é FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO, também relacionado na lista do artigo 52, §1º da lei 11.101, pelo valor de R\$ 70.800,00, também pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Diante da duplicidade, EXCLUI o presente crédito, o qual foi integralmente analisado no ID 311.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0324	FPOLIS 4 OFICIO DE NOTAS E 40 OFICIO DE PROTESTOS	75.421.313/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	193,15						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 193,15, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 193,15 (cento e noventa e três reais e quinze centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
327	FRANK MORISON	013.786.169-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.787,49				CLASSE I	BRL	23.697,57
TOTAL		20.787,49						23.697,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.697,57		
TOTAL CONCURSAL	23.697,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 20.787,49, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000591-29.2019.5.12.0036, ajuizada em 19/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5b3b165. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 20.787,49, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 23.697,57, sendo R\$ 14.024,47 líquido, R\$ 9.673,10 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 20.787,49 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.697,57 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
341-342	GELOS CUBINHO LTDA - ME	04.525.921/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	991,35						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 991,35, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 991,35 (novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
343	GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	168.110.748-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	95.191,18				CLASSE I	BRL	105.481,30
TOTAL		95.191,18						105.481,30

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	105.481,30		
TOTAL CONCURSAL	105.481,30		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 95.191,18, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000051-81.2019.5.12.0035, ajuizada em 22/01/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 831a63d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 95.191,18, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 105.481,30, sendo R\$ 82.310,76 líquido, R\$ 22.198,16 de FGTS e R\$ 972,38 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 95.191,18 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 105.481,30 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
358	GLAUCO LUIZ MANTOVANI	814.916.629-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	35.000,00				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
TOTAL		35.000,00						ILÍQUIDO

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	ILÍQUIDO		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 35.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000957-30.2021.5.12.0026, ajuizada em 15/12/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 35.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ ILÍQUIDO, sendo R\$ ILÍQUIDO líquido, R\$ ILÍQUIDO de FGTS e R\$ ILÍQUIDO a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 35.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ ILÍQUIDO (ILÍQUIDO);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
375	GREMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	92.797.901/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.975.076,66			-			-
TOTAL		2.975.076,66			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou via *e-mail* em 05/08/2024, que o crédito relacionado se refere a atualização da condenação sofrida no Processo CNRD 2018/O/138, referente ao Instrumento Particular de Cessão Temporária de Vínculo Federativo de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças, firmado entre o Credor e a Recuperanda, relativo ao atleta Werley Ananias da Silva. Apresentou cópia do processo administrativo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.975.076,66, na Classe Quirografária, relativo a Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da sentença prolatada em 25/02/2019, no Processo Administrativo da Câmara Nacional de Resolução de Disputas – Processo CNRD nº 2018/O/138, em que a Recuperanda foi condenada a pagar ao Credor Gremio Football Porto Alegre e seus patronos, a quantia total de R\$ 1.159.954,81, referente a inadimplência do “Instrumento Particular de Cessão Temporária de Vínculo Federativo de Atleta Profissional de Futebol e outras avenças” assinado em razão da cessão temporária do atleta Werley Ananias da Silva, sendo que o valor total já está acrescidos de multa, juros, correção monetária, custas do procedimento administrativo devidas ao Credor e honorários advocatícios devidos aos patronos do Credor.

X. DECISÃO

64. Tendo em vista todo o exposto, a Câmara Nacional de Resolução de Disputas decide:

- I. por unanimidade, **reconhecer que não cessou** o direito de o GRÊMIO cobrar as parcelas do Contrato na CNRD;
- II. **reconhecer a jurisdição** da CNRD sobre as Partes, **bem como reconhecer a competência da CNRD** para dirimir esta disputa;
- III. por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado pelo GRÊMIO para **condenar o FIGUEIRENSE a lhe pagar R\$ 1.088.922,24**, na forma dos cálculos anexos;
- IV. por unanimidade, **condenar o FIGUEIRENSE** ao ressarcimento total das custas que o GRÊMIO pagou, no valor de **R\$ 16.586,46**, atualizados monetariamente com base no IGP-M, editado pela Fundação Getúlio Vargas; e
- V. por unanimidade, **condenar o FIGUEIRENSE** a pagar honorários advocatícios em favor dos patronos do GRÊMIO, no valor de **R\$ 54.446,11**.

65. O prazo para cumprimento integral da condenação fixada nesta Sentença é de 10 (dez) dias, contados da intimação expedida pela Secretaria da CNRD, conforme o art. 42 do RCNRD¹⁰.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

2.3.2 Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatória da existência do crédito, mantem-se o valor relacionado de R\$ 2.975.076,66.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o crédito no valor de R\$ 2.975.076,66 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.975.076,66 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

EXCLUIR o crédito relacionado na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

ALTERAR a razão social para **GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
400	HELITON JORGE TITO DOS SANTOS	407.722.188-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	66.797,27				CLASSE I	BRL	55.731,05
TOTAL		66.797,27						55.731,05

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	55.731,05		
TOTAL CONCURSAL	55.731,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 66.797,27, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 66.797,27, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor de R\$ 55.731,05 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 66.797,27 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 55.731,05 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0401	HELYTON VIEIRA	077.458.839-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	387,45						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 387,45, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 387,45 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
404	HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	090.246.199-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	947.054,87				CLASSE I	BRL	866.664,60
TOTAL		947.054,87						866.664,60

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	866.664,60		
TOTAL CONCURSAL	866.664,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 947.054,87, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001526-09.2018.5.12.0035, ajuizada em 19/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 843b048. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 947.054,87, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 866.664,60, sendo R\$ 827.844,51 líquido, R\$ 34.970,14 de FGTS e R\$ 3.849,95 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 947.054,87 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 866.664,60 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0447	JL CARDOSO PUBLICIDADE ME	24.234.108/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	36.000,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.000,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0465	JOIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	81.602.724/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	299,98						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 299,98, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 299,98 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
467	JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	045.236.073-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	917.901,94			-			-
CLASSE I	BRL	692.097,02			-			-
TOTAL		1.609.998,96			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo credor, informando a existência das reclamações trabalhistas n. ATOrd 0001438-03.2015.5.12.0026, autuada em 18/12/2015, ATOrd 0000980-49.2016.5.12.0026, autuada em 03/07/2016 e ATOrd 0000533-22.2020.5.12.0026, autuada em 30/07/2020, apontando sua concordância ao crédito listado.

Afere que o Credor se encontra relacionado na lista do artigo 52, §1º da lei 11.101, pelos seguintes valores:

R\$ 917.901,94 na Classe I, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

R\$ 692.097,02 na Classe I, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não enviou documentação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 917.901,94, na Classe I, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 A Origem do Crédito

ATOrd 001438-03.2015.5.12.0026, autuada em 18/12/2015, em razão do período de trabalho efetuado de 01/02/2014 a 01/04/2017, sendo proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em 23/11/2016 (Id 895c54c). O réu interpôs recurso ordinário que foi julgado parcialmente procedente para afastar os danos morais (1b69651), inconformado interpôs o recurso de revista seguido de agravo de instrumento, sendo negado o seguimento do agravo de instrumento (Id ece5f0d). Foi certificado o trânsito em julgado em 06/02/2019 (Id ac266b9). Iniciada a fase de execução, foi homologado o cálculo retificado apresentado pelo perito contábil de Id 284e0b2, no valor de R\$ 269.190,62, atualizado até 31/05/2019. A pedido do Autor, na decisão de Id 59ac4c1, foi determinada a liberação dos depósitos recursais, o que foi cumprido ao Id 8e240b0. O

Autor ao Id 79c08ef, comunicou aos autos sua adesão ao acordo coletivo para recebimento do seu crédito perante o PEPT Autos n. 0000418-13.2019.5.12.0001, assim foi atualizado o valor remanescente (Id a925231), sendo apontada a quantia de 324.992,23, atualizada até 01/05/2020;

ATOrd 0000980-49.2016.5.12.0026, autuada em 03/07/2016, em razão do período de trabalho efetuado de 01/02/2014 a 03/01/2020, sendo proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em 18/10/2018 (Id ae9d912). O Réu interpôs recurso ordinário, que foi julgado parcialmente procedente, para diminuir a indenização por danos morais (Id 54e6ad8). Em 17/10/2018, foi certificado o trânsito em julgado (Id ae9d912). Iniciada a fase de execução, foi deferida a impugnação de cálculo da Ré (Id 90456ce), sendo apresentada a readequação dos valores (Id b5ded47). Ao Id fc16d2c, foi determinada nova readequação dos cálculos para inclusão dos débitos do processo 0001014-53.2018.5.12.0026, e o abatimento do alvará liberado ao Autor em 19/08/2019. Em cumprimento a decisão, foi apresentado o cálculo de Id e1742bf, no valor total de 170.104,93, atualizados até 01/08/2022. Ao Id ad87802, o Autor comunicou aos autos sua adesão ao acordo coletivo para recebimento do seu crédito perante o PEPT Autos n. 0000418-13.2019.5.12.0001.

ATOrd 0000533-22.2020.5.12.0026, autuada em 30/07/2020, autuada em 03/07/2016, em razão do período de trabalho efetuado de 01/02/2014 a 03/01/2020, sendo realizada a audiência de conciliação em 15/10/2020, e tendo as partes firmado o acordo no valor de R\$ 713.000,00, para habilitação do crédito nos autos processo de nº 0000418- 13.2019.5.12.0001.]

Anota que as 3 reclamações são em face da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.2 Análise Contábil

Os créditos foram atualizados, nos termos do inciso II, artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Considerando que não há documentos que comprovem créditos a serem pagos pela FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., EXCLUI o valor de R\$ 692.097,02

Alterar o valor listado para R\$ 917.901,94, sendo R\$ 1.565.814,41 de valor líquido ao trabalhador e R\$ 25.938,99 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento), mantendo-o na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relativo à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.;**

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.591.753,40 (um milhão e quinhentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamação trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
469	JONIEL WESPHAL	085.464.399-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	70.800,00						
TOTAL		70.800,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.800,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 70.800,00 (setenta mil, oitocentos reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
452	JOÃO CHIMINAZZO	OAB. SP. 22-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.178,77						
TOTAL		5.178,77						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.178,77, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 5.178,77 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
496	JUAN LOPES DA SILVA	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.000,00						
TOTAL		5.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
511	JUNG & CIA LTDA	10.899.150/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	36.442,00			-			-
TOTAL		36.442,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do valor do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 15/01/2019.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.442,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Verificou-se a existência de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre AMBIOESTE GEO – JUNG E CIA LTDA, na data de 15/01/2019, no valor de R\$ 1.800,00 pago mensalmente pelo período de 12 meses. O presente contrato tinha como objetivo o monitoramento técnico do campo de jogo do Estádio Orlando Scarpelli e dos campos de treinamentos do CFT localizados em Palhoça/SC, para que os gramados atinjam coloração verde intenso e livre de pragas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato o monitoramento técnico do campo de jogo do Estádio Orlando Scarpelli e dos campos de treinamento do CFT localizado na Palhoça-SC, para que estes gramados atinjam a coloração verde intenso, livre de pragas as quais além do pisoteio corroboram para o empobrecimento natural da planta.

2.3.2 O Valor do Crédito

Verifica-se que a remuneração mensal atribuída ao contrato corresponde ao valor de R\$ 1.800,00 pelo período de vigência do contrato, que é de 12 meses. Contudo, esclarece-se que a Recuperanda encaminhou somente o Contrato de Prestação de Serviço, sem o relatório analítico dos pagamentos realizados ou dos valores pendentes no período de vigência do contrato. Dessa forma, o valor do crédito não é certo, nem tampouco líquido, portanto, deverá ser excluído.

2.3.3 Considerações Finais

Diante da ausência de certeza e liquidez do título, bem como a ausência de envio da documentação comprobatória pertinente, o crédito deverá ser excluído.

Exclui o crédito da lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR crédito da lista de credores.

NÃO RELACIONAR o credor na lista de credores da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
526	LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO	078.313.019-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.890,05				CLASSE I	BRL	21.407,97
TOTAL		23.890,05						21.407,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.407,97		
TOTAL CONCURSAL	21.407,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 23.890,05, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001418-71.2018.5.12.0037, ajuizada em 05/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8badc0b (fl. 314). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 23.890,05, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 21.407,97, sendo R\$ 10.595,35 líquido e R\$ 10.812,61 de FGTS.

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 23.890,05** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.407,97 (vinte um mil quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Valores para Quadro de Credores

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
531	LEANDRO DA SILVA	906.527.899-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.203.814,30			-	CLASSE I	BRL	2.014.362,73
TOTAL		2.203.814,30			-			2.014.362,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.014.362,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.014.362,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.203.814,30, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000149-42.2017.5.12.0001, ajuizada em 12/02/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 62b29b0 (fl. 1030/1031). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 2.203.814,30, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 2.014.362,73, sendo R\$ 1.807.237,12 líquido e R\$ 207.125,61 de FGTS.

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 2.203.814,30** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.014.362,73 (dois milhões quatorze mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
542	LEONEL FALCAO	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	26.967,34						
TOTAL		26.967,34						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 26.967,34, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 26.967,34 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
551	LISIANE SANTANA	911.827.785-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.174,47						
TOTAL		1.174,47						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.174,47, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.174,47 (um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0577	LUCIMAR PEREIRA ME	15.512.137/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.988,02						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.988,02, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 6.988,02 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
586	LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	828.346.605-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	135.700,00				CLASSE I	BRL	131.472,58
TOTAL		135.700,00						131.472,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	131.472,58		
TOTAL CONCURSAL	131.472,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 135.700,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001403-72.2017.5.12.0026, ajuizada em 10/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 261e17f (fl. 731). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 135.700,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 131.472,58, sendo R\$ 131.472,58 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 135.700,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 131.472,58 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
594	LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	128.962.709-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.610,00				CLASSE I	BRL	8.264,65
TOTAL		5.610,00						8.264,65

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.264,65		
TOTAL CONCURSAL	8.264,65		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 5.610,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000568-86.2022.5.12.0001 e 0000242-63.2021.5.12.0001, ajuizada em 06/07/2022 e 08/04/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 64103a3 (fl. 81/ Processo 568-86). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 5.610,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 8.264,65, sendo R\$ 7.945,12 líquido, R\$ 319,53 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

EXCLUIR o crédito de **R\$ 5.610,00** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.264,65 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
603	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE	384.722.498-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	607.714,34				CLASSE I	BRL	483.667,17
TOTAL		607.714,34						483.667,17

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	483.667,17		
TOTAL CONCURSAL	483.667,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 607.714,34, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000463-69.2020.5.12.0037, ajuizada em 06/07/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c6d12df. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 607.714,34, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 483.667,17, sendo R\$ 446.297,73 líquido, R\$ 37.369,44 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 607.714,34 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 483.667,17 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0605	MALHARIA PALOMA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	83.843.722/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	133.881,50						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 133.881,50, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 133.881,50 (cento e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
610	MARCELO DE ABREU	811.214.239-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	33.653,15						
TOTAL		33.653,15						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 33.653,15, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000903-05.2019.5.12.0036, ajuizada em 11/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 33.653,15 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
615	MARCELO RANGEL ADVOGADOS	03.915.598/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	98.980,88						
TOTAL		98.980,88						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 98.980,88, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 98.980,88 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
631	MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO	082.116.279-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	333.940,00				CLASSE I	BRL	373.435,53
TOTAL		333.940,00						373.435,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	373.435,53		
TOTAL CONCURSAL	373.435,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 333.940,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000450-07.2019.5.12.0037, ajuizada em 20/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 333.940,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 373.435,53, sendo R\$ 373.435,53 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 333.940,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 373.435,53 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
639	MARCOS VINICIUS SANTOS GONÇALVES	033.672.759-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	82.600,00				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
TOTAL		82.600,00						ILÍQUIDO

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	ILÍQUIDO		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 82.600,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000118-46.2019.5.12.0035, ajuizada em 11/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 82.600,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ ILÍQUIDO, sendo R\$ ILÍQUIDO líquido, R\$ ILÍQUIDO de FGTS e R\$ ILÍQUIDO a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 82.600,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ ILÍQUIDO (ILÍQUIDO);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
642	MARIA EDUARDA COELHO TACHINI	088.496.169-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.183,52						
TOTAL		1.183,52						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.183,52, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.183,52 (um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
671	MELLO & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	11.240.581/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.632,55						
TOTAL		20.632,55						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.632,55, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 20.632,55 (vinte mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
672	MELLO E COELHO ADVOGADOS E ASSOCIADOS	11.240.581/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.271,80						
TOTAL		5.271,80						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.271,80, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 5.271,80 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0678	MODULAR TRANSPORTES LTDA	88.009.030/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.214,06						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.214,06, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.214,06 (um mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
697	NICOLAS ALEXANDRE SEVERINO SABINO RANGEL	150.158.007-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.840,95						
TOTAL		1.840,95						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.840,95, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.840,95 (um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
700	NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICIA	22.828.638/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	36.000,00						
TOTAL		36.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
713	OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	121.281.286-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	278.389,49				CLASSE I	BRL	243.934,32
TOTAL		278.389,49						243.934,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	243.934,32		
TOTAL CONCURSAL	243.934,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 278.389,49, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000747-23.2019.5.12.0034, ajuizada em 29/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e4ac490. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 278.389,49, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 243.934,32, sendo R\$ 214.191,63 líquido, R\$ 28.239,93 de FGTS e R\$ 1.502,76 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 278.389,49 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 243.934,32 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
720	PAR8 PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	01.111.560/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	265.632,82			-			-
TOTAL		265.632,82			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Cumprimento de Sentença nº 5003336-65.2019.8.24.0082, ajuizado pelo Credor, na data de 25/01/2019, no valor de R\$ 87.309,06, perante a 1ª Vara de Cumprimento de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 265.632,82, na Classe IV – ME e EPP, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Cumprimento de Sentença nº 5003336-65.2019.8.24.0082, ajuizado em 25/01/2019, no valor de R\$ 87.309,06, perante a 1ª Vara de Cumprimento de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis/SC.

O Credor informou que as partes celebraram Acordo Judicial na ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0301486-22.2018.8.24.0082, no qual a Recuperanda se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 67.160,84, em 3 parcelas de R\$ 22.386,94, vencendo-se a primeira em 25/09/2018.

Com a intimação da Recuperanda pelo Diário de Justiça, o juízo deferiu a busca de valores em suas contas bancárias, resultando no bloqueio de R\$ 13.654,93. A Recuperanda se manifestou requerendo o desbloqueio, alegando que se tratava de salário dos funcionários, sendo, portanto, valores impenhoráveis.

O Credor requereu a transferência dos valores para conta de sua titularidade. Na Decisão do evento 26, o juízo entendeu que os valores não seriam impenhoráveis, motivo pelo qual determinou a expedição do alvará em favor do Credor.

Alvará Judicial

Autos nº (0301486-22.2018.8.24.0082)

O (A) Doutor(a) Cláudio Eduardo Régis de F. E Silva, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.082.005.05805

Valor autorizado: R\$ 13.759,97 *

Na sequência, o Credor requereu a consulta a bancos de dados, especificamente às declarações de imposto de renda, pedido que foi indeferido (evento 23). Posteriormente, o Credor pleiteou a inscrição do nome da Recuperanda no cadastro de inadimplentes, o qual foi deferido.

O Credor interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão do evento 33, que havia indeferido a consulta às declarações de imposto de renda da Recuperanda. O recurso foi julgado procedente, determinando-se que o pedido de consulta ao sistema Infojud fosse realizado, decisão que transitou em julgado em 15/04/2021.

O juízo determinou a consulta às declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos da Recuperanda, a qual não obteve êxito. Em resposta, a Credora reiterou pedidos de restrição, além da penhora online, os quais foram indeferidos pelo juízo.

A Recuperanda informou sobre o deferimento da Recuperação Extrajudicial e pleiteou a suspensão do processo. Nesse contexto, o Credor informou que aderiu ao Plano de Recuperação Extrajudicial e requereu a suspensão por 90 dias. O juiz deferiu o pedido do Credor, bem como determinou a suspensão pelo período de um ano, caso não houvesse mais manifestações do Credor.

Por fim, o Credor informou acerca da instabilidade na homologação do plano de recuperação extrajudicial e, desse modo, pleiteou a continuidade da suspensão, mas solicitou que não fosse contabilizado o prazo de prescrição intercorrente.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor da última atualização monetária apresentada pelo Credor na data de 04/09/2021 o valor do crédito correspondia ao montante de R\$ 108.173,25, conforme verifica a seguir:

- **Indexador utilizado: INPC;**
- **Acréscimo de 10% referente à multa;**
- **Honorários advocatícios fixados em 10%.**

<u>VALOR EXEQUENDO</u>	
Valor Atualizado até 04/09/2019¹	R\$ 87.309,06
Dedução do valor levantado via BACENJUD²	R\$13.788,91
VALOR TOTAL EM 04/09/2021	R\$ 94.384,34
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$ 108.173,25

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSC, desde setembro de 2021, aplicando-se juros de mora, até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 160.016,10

Valor Base: **R\$ 108.173,25**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 04/09/2021

Índice de Correção monetária: TJSC

Termo final da atualização: até 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 160.016,10

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 265.632,82, para que passe a constar R\$ 160.016,10, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PAR 8 PARTICIPACOES LTDA.

Mantem a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 160.016,10 (cento e sessenta mil e dezesseis reais e dez centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

MANTER o crédito na **Classe IV – ME/EPP**;

ALTERAR o crédito na classificação **PAR 8 PARTICIPACOES LTDA;**

EXCLUIR o credor da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Data Base: **25/01/2024**
Valor Original 108.173,25
Valor Recalculado 160.016,10
(+) Correção 15.774,16
(+) Juros a.m 36.068,69
(+) Multa 0,0%

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo	5003336-65.2019.8.24.0082	04/09/2021	04/09/2021	BRL	108.173,25	36.068,69	0,00	15.774,16	160.016,10
Total:					108.173,25	36.068,69	0,00	15.774,16	160.016,10

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
736	PETER DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	102.957.387-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	33.499,89						
TOTAL		33.499,89						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 33.499,89, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 33.499,89 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
742	PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA.	13.513.678/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	379.431,74			-			-
TOTAL		379.431,74			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA apresentou divergência em relação ao crédito listado pela Recuperanda. Informa que os valores devidos pela Recuperanda foram objeto de requerimento na Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol ("CNRD"), autuado sob os números CNRD 2019/I/262 e CNRD 2019/I/310. Aduz que, em 08/05/2023, as Recuperandas apresentaram requerimento com o intuito de tratar coletivamente suas dívidas na CNRD, resultando no Plano Coletivo de Pagamento n. CNRD 2023/COL/1427, onde ficou acordado que os valores devidos seriam atualizados desde 08/05/2023 até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa SELIC, e que os patronos do Credor fariam jus ao equivalente a 10% do valor devido. Ainda, alega que, em razão de ajuste efetuado entre as partes, os patronos do Credor fariam jus ao equivalente a 10% do valor devido pela Recuperanda, a título de honorários contratuais. Apresentou divergência instruída por cópia parcial do processo administrativo CNRD 2019/I/262 e CNRD 2019/I/310, sentença, certidão, cópia da Ordem Processual n. 4 do Processo CNRD n. 2023/COL/1427 e planilhas atualizadas dos débitos.

Assim, solicita a minoração do crédito devido ao Credor para R\$ 354.953,61, a ser mantido na Classe III - Quirografia, e a habilitação do valor devido aos patronos do credor em nome de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados, no montante de R\$ 58.704,23, a ser habilitado na Classe I - Trabalhista.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a divergência apresentada pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 379.431,74, na Classe III - Quirografia, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Proc. CNRD 2019/I/262**, certidão emitida em 15/09/2023, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 301.991,53 ao Credor e R\$ 14.913,94 aos patronos do Credor, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.
- ii) **Proc. CNRD 2019/I/310**, certidão emitida em 15/09/2023, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 59.769,25 ao Credor e R\$ 2.757,02 aos patronos do Credor, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.2 Valor do Crédito

Da análise da Ordem Processual nº 4 do Processo CNRD nº 2023/COL/1427, que centraliza a forma de pagamento das obrigações devidas pela Recuperanda nos processos perante a CNRD, constata que os valores devidos devem ser corrigidos pela SELIC, conforme item 68, a saber:

68. Os pagamentos realizados no âmbito deste Requerimento devem considerar os valores dispostos na planilha anexa a esta Ordem Processual corrigidos pela SELIC desde 8.5.2022 até o efetivo pagamento.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, conforme segue:

- i) Valor principal, relativo as condenações de R\$ 301.991,53 no Proc. CNRD 2019/I/262 e R\$ 59.769,25 no Proc. CNRD 2019/I/310:

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 361.760,78	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 394.392,90
Sub Total	(=)	R\$ 394.392,90
Valor total	(=)	R\$ 394.392,90

- ii) Valor Honorários Sucumbências, relativo as condenações de R\$ 14.913,94 no Proc. CNRD 2019/I/262 e R\$ 2.757,02 no Proc. CNRD 2019/I/310:

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 17.670,96	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 19.264,94
Sub Total	(=)	R\$ 19.264,94
Valor total	(=)	R\$ 19.264,94

Destarte, o Credor informa que as partes ajustaram que os seus patronos fariam jus ao equivalente a 10% do valor principal, a título de honorários contratuais, resultando no montante de R\$ 58.704,23, mas deixa de comprovar documentalmente tal ajuste realizado entre as partes, de forma que o pedido não pode ser acolhido pela Administração Judicial.

Posto isto, tem-se que os valores devidos ao Credor resultam em R\$ 394.392,90, a ser mantido na Classe III – Quirografária. Já os valores devidos à título de honorários sucumbências devem ser habilitados a favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290), no valor de R\$ 19.264,94, a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor deve ser acolhida parcialmente, com a alteração do crédito para o valor de R\$ 394.392,90, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Ademais, os valores relativos a honorários sucumbências de R\$ 19.264,94 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 394.392,90 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 19.264,94 (dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** na **Classe I – Trabalhista** em favor de **TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10290)**.

RELACIONAR os credores na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
763	RAFAEL VElfLE FERNANDES	009.907.700-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.684,21						
TOTAL		5.684,21						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.684,21, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 5.684,21 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
764	RAFFAELE MESSINA	873.043.760-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	25.524,20						
TOTAL		25.524,20						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 25.524,20, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 25.524,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
766	RAMON BARRETO BRASIL EPP	22.329.463/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.800,00			-			-
TOTAL		1.800,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou a documentação comprobatória adequada acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.800,00, na Classe IV – ME e EPP, na lista da Figueirense Futebol Cube Ltda.

Verifica que não houve manifestação do credor acerca do crédito listado, bem como a Recuperanda não encaminhou a documentação comprobatória adequada. Dessa forma, o valor do crédito deverá ser excluído.

Excluir o valor do crédito listado verificado a ausência da documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito da lista da Figueirense Futebol Cube Ltda.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0778	RENATA SCHUMACHER KORMANN	76.376.458/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	370,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 370,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
790	ROBERTA WESPHAL	OAB. SC. 16-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	353.745,73						
TOTAL		353.745,73						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 353.745,73, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 353.745,73 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
795	ROBERTO JUNIOR FERNADEZ TORRES	706.358.401-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	250.000,00				CLASSE I	BRL	2.036.487,35
TOTAL		250.000,00						2.036.487,35

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.036.487,35		
TOTAL CONCURSAL	2.036.487,35		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 250.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001378-26.2017.5.12.0037, ajuizada em 24/09/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8e66641. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 250.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 2.036.487,35, sendo R\$ 2.036.487,35 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 250.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.036.487,35 (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
801	RODOLFO PEREIRA DE CASTRO	115.938.476-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	33.981,57						
TOTAL		33.981,57						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 33.981,57, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 33.981,57 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
806	RODRIGO DE OLIVEIRA PASCHOAL	338.390.958-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	126.858,86				CLASSE I	BRL	117.658,83
TOTAL		126.858,86						117.658,83

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	117.658,83		
TOTAL CONCURSAL	117.658,83		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 126.858,86, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000946-76.2018.5.12.0035, ajuizada em 14/08/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7852793. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 126.858,86, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 117.658,83, sendo R\$ 81.874,93 líquido, R\$ 35.783,90 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 126.858,86 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 117.658,83 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
808	RODRIGO NAGEL PEREIRA	951.343.529-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	100.000,00				CLASSE I	BRL	126.878,17
TOTAL		100.000,00						126.878,17

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	126.878,17		
TOTAL CONCURSAL	126.878,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 100.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001445-24.2017.5.12.0026, ajuizada em 10/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 707e4cd. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 100.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 126.878,17, sendo R\$ 110.276,95 líquido, R\$ 16.601,22 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 100.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 126.878,17 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0812	RODRIGO STEINMANN BAYER	041.309.519-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	890,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 890,00, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
813	RODRIGO VICENZI CASARIN	058.720.979-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.632,43						
TOTAL		1.632,43						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.632,43, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.632,43 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
830	S2 ENGENHARIA LTDA ME	10.208.867/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	60.465,68			-			-
TOTAL		60.465,68			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Prestação de Serviços, firmado entre S2 ENGENHARIA LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, datado em 01/03/2019.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 60.465,68, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o Crédito se origina do Instrumento Particular de Prestação de Serviços, firmado entre S2 ENGENHARIA LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, datado em 01/03/2019, com o prazo de vigência até 31/12/2020.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de Consultoria em gestão empresarial, incluindo assessoria, orientação e supervisão na sede da Recuperanda, a ser remunerado em R\$ 7.875,00 mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se em 1 de março de 2019.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor listado pela Recuperanda, o crédito corresponde a R\$ 60.465,68 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), o qual se originou do referido Instrumento Particular de Prestação de Serviços.

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 60.465,68, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita a classificação do crédito na Classe IV-ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 60.465,68 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP**;

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
841	SELITO KUKUL	OAB. SC. 20-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.687,00						
TOTAL		7.687,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.687,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 7.687,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
854	SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	61.750.345/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	542.765,19			-			-
TOTAL		542.765,19			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente ao Instrumento Particular de Cessão Temporária de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças, relativo ao empréstimo do atleta Wellington Wildhy Muniz dos Santos. Afere que o crédito atualizado perfaz a quantia de R\$ 1.326.897,96, devido contra o Figueirense Futebol Clube, não havendo débitos junto ao Figueirense Futebol Clube Ltda, conforme inicialmente listado pela Recuperanda. Ainda, informou que diante da inadimplência da Recuperanda, ajuizou a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1019077-42.2018.8.26.0100, que atualmente se encontra suspensa em razão da recuperação judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou via *e-mail* em 29/07/2024, sua concordância com a divergência apresentada pelo Credor, requerendo que o crédito seja listado somente no Quadro Geral de Credores do Figueirense Futebol Clube (Associação).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 640.462,92 na Figueirense Futebol Clube e R\$ 542.765,19, na Figueirense Futebol Clube Ltda, ambas Classe III - Quirografia,

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Cessão Temporária de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a cessão temporária dos direitos e deveres decorrentes do Contrato de Trabalho firmado entre o Palmeiras e o atleta Wellington Wildhy Muniz dos Santos, ao Figueirense.

O instrumento foi firmado em 20/05/2014, com vigência até 31/12/2014, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor, como forma de auxílio de custeio do atleta, a quantia de R\$ 40.000,00 mensais, todo dia 15 de cada mês, pelo período de vigência do Instrumento, totalizando o montante de R\$ 280.000,00.

Anota que o valor originário do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1019077-42.2018.8.26.0100, ajuizada em 05/03/2018, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 9ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

O Credor alega que após a celebração do contrato de empréstimo do atleta, a Recuperanda não adimpliu com o pagamento das quantias devidas referente às parcelas vencidas de 15/06/2014 a 15/12/2014, sendo que do valor em aberto, corrigido e acrescido de multa de 20%, totalizou o valor de R\$ 542.765,19 na data da propositura da ação. A decisão inicial da execução fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 113). A Recuperanda apresentou Embargos à Execução em 14/08/2018 (fls. 119), alegou, preliminarmente, que a execução estaria prescrita, por força do art. 206, §3º do Código Civil, paralelamente, argumentou excesso da execução, entendendo como devido o valor de R\$ 395.890,50, mas o juízo da execução não conheceu os embargos à execução (fls. 134), pois não foram distribuídos por dependência, de forma que a Recuperanda opôs, em 27/09/2018, Embargos de Declaração contra a decisão (fls. 136), informando que por um lapso os embargos à execução foram juntados nos autos da execução, ao invés de ação autônoma, comprovando que realizou a autuação apartada, conforme autos nº 1100848-42.2018.8.26.0100, requerendo o reconhecimento da data de protocolo dos embargos como o dia 14/08/2018. Contudo, o juízo da execução rejeitou os embargos de declaração (fls. 143).

Em 12/05/2021 a Recuperanda informou na execução o ajuizamento da ação cautelar em caráter antecedente preparatória do pedido de recuperação extrajudicial, autuada sob o nº 5024222-97.2021.8.24.0023, distribuída ao juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC, que deferiu o pedido liminar para determinar a suspensão da exigibilidade de todos os créditos devidos pelo Figueirense, bem como o sobrestamento dos atos expropriatórios sobre os seus ativos, apresentando as referidas decisões (fls. 174). Assim, o juízo da execução deferiu o pedido da recuperanda e suspendeu a execução, nos moldes do art. 6º da Lei 11.101/2005 (fls. 261). Diante da inércia das partes, os autos foram arquivados provisoriamente, onde se encontram desde então.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3. Valor do Crédito

Previu a Cláusula 3.2.1 do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, multa moratória de 20% sobre o valor devido, acrescida de juros legais e correção monetária pelo IGP-M, a saber:

3.2.1. O não pagamento do valor nas condições previstas na cláusula 3.2., implicará, quando de sua efetiva liquidação, a obrigação do FIGUEIRENSE de pagar ao PALMEIRAS multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescida dos respectivos juros legais e correção monetária pelo IGP-M.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R\$ 1.326.897,96:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 20,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1		15/06/2014	40.000,00	80.953,87	93.096,95	16.190,77	190.241,59
2		15/07/2014	40.000,00	81.557,39	92.975,42	16.311,48	190.844,29
3		15/08/2014	40.000,00	82.057,94	92.725,47	16.411,59	191.195,00
4		15/09/2014	40.000,00	82.280,10	92.153,71	16.456,02	190.889,83
5		15/10/2014	40.000,00	82.115,87	91.148,62	16.423,17	189.687,66
6		15/11/2014	40.000,00	81.886,59	90.075,25	16.377,32	188.339,16
7		15/12/2014	40.000,00	81.091,89	88.390,16	16.218,38	185.700,43
TOTALS			280.000,00	571.943,65	640.565,58	114.388,73	1.326.897,96
Subtotal							R\$ 1.326.897,96
TOTAL GERAL							R\$ 1.326.897,96

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 640.462,92, para que passe a constar R\$ 1.326.897,96 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Exclui o crédito listado na relação do credor FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.326.897,96 (um milhão trezentos e vinte seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

EXCLUIR o crédito da lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
860	SPECIALIZED BUSINESS SPORT MARKETING LTDA	13.040.016/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	77.499,01			-			-
TOTAL		77.499,01			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada em razão da inclusão do Credor na lista do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças, datado de 05/09/2018.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 77.499,01, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças, datado de 05/09/2018:

(i) por sua única e exclusiva responsabilidade, o INTERMEDIARIO declara que está regularmente admitida pela CBF como "Intermediário" em sua respectiva categoria;

(ii) INTERMEDIARIO auxiliou e intermediou as negociações entre o FIGUEIRENSE e o Grupo Desportivo de Chaves – Futebol, SAD, por meio das quais FIGUEIRENSE e ATLETA ANDRÉ LUIS SILVA DE AGUIAR ("ATLETA") chegaram a denominadores comuns para fins de celebração referente a Cessão Definitiva entre FIGUEIRENSE, Grupo Desportivo de Chaves e o ATLETA na data de 31 de agosto de 2018 ("Cessão Definitiva").

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito é ilíquido, porque depende da apresentação de notas fiscais que não foram apresentadas ou relacionadas, seja pelo Credor, seja pela Recuperanda, nos termos do contrato:

2.1. Em contrapartida pelos serviços prestados na transferência definitiva do ATLETA, o FIGUEIRENSE pagará ao INTERMEDIÁRIO a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor líquido de cada parcela de titularidade do FIGUEIRENSE decorrente da cessão definitiva e onerosa do ATLETA ao Grupo Desportivo de Chaves.

2.2. Os valores devidos ao INTERMEDIÁRIO serão pagos em até 10 (dez) dias úteis do efetivo recebimento pelo FIGUEIRENSE pelo Grupo Desportivo de Chaves, sendo utilizada para cálculo a mesma taxa de câmbio prevista no Contrato de Câmbio do FIGUEIRENSE;

2.3. Todos os pagamentos devidos em função deste contrato estão condicionados à apresentação da respectiva nota fiscal.

2.4. Fica desde já acordado que a eventual ausência de nota fiscal representará a retenção do pagamento devido, sendo certo que o pagamento somente será liberado quando da apresentação da nota fiscal correspondente, sem a incidência de multa, juros ou correção monetária.

2.5. O pagamento devido em função deste Contrato sofrerá a incidência de todos os descontos ou despesas previstas na legislação, sendo de responsabilidade do INTERMEDIÁRIO os encargos referentes à nota fiscal emitida, cabendo ao FIGUEIRENSE a retenção, na forma da legislação fiscal.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Considerando a iliquidez e a ausência de documentação sobre a constituição do crédito, o mesmo deve ser excluído.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 77.449,01 (setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo)**, referente a Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
871	SUZANA MOSTIACK CARDOSO	097.934.669-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	949,50						
TOTAL		949,50						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 949,50, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 949,50 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
884	THIAGO OLIVEIRA - ME	12.907.642/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	19.764,00			-			-
TOTAL		19.764,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais emitidas para CNPJ nº 11.851.605/0001-02, as quais totalizam o valor de R\$ 17.066,60.

Ao ser questionada através de e-mail sobre CNPJ divergente do listado inicialmente, a Recuperanda informou que, o CNPJ nº 12.907.642/0001-58, é referente a empresa TOP MEDIA Entretenimento LTDA, e que a dívida, é referente a Thiago oliveira ME CNPJ nº 11.851.605/0001-02, sendo que a nota está correta.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.764,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

Exclui o valor listado de R\$ 19.764,00, vez que, documentação apresentada se refere a outro CNPJ.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito.

EXCLUIR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
888	TITO MAGNO SERPA BRANDÃO	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.548,09						
TOTAL		29.548,09						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 29.548,09, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 29.548,09 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e nove centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
892	TREZE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA LTDA-ME	09.619.508/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.930.554,21			-			-
TOTAL		1.930.554,21			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito, a seu favor, para o valor de R\$ 2.977.869,75, na classe IV, e habilitação de R\$ 270.715,44 a Fabio Luiz de Oliveira, OAB/SP nº 292.206, a título de honorários sucumbenciais, na classe I. Em decorrência da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0304293-95.2018.8.24.0023, ajuizada em 07/05/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital e dos Embargos à Execução sob nº 0306640-04.2018.8.24.0023, ajuizada em 21/06/2018, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Apresentou ainda, mandado de execução, procuração e memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Termo de Ajuste de rescisão Antecipada do "Contrato de serviços Administrativos" firmado na data de 01/01/2015 e Acordo de Quitação.

Em 01/07/2024, a Recuperanda, encaminhou via *e-mail*, manifestação impugnando divergência apresentada pelo Credor, por quatro principais argumentos:

i) Informou que o valor utilizado pelo Credor, como base para os cálculos está equivocado, o credor utilizou o valor de R\$ 1.122.528,15, quando, na verdade, o correto seria de R\$ 719.528,15, de acordo com a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução; **ii)** não houve fixação de multa pelo juízo, desta forma, a aplicação de multa realizada pelo Credor não tem respaldo legal; **iii)** a atualização monetária e os juros acrescidos até o mês de junho de 2024, estão incorretos, tendo em vista, que deveria ocorrer a aplicação até a data do pedido da Recuperação Judicial (25/01/2024); e **iv)** O cálculo apresentado, os juros moratórios estão aplicados desde a data do ajuizamento da execução (07/05/2018), porém deveria ser aplicado a partir da citação do devedor (17/05/2018).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.930.554,21, na Classe IV, na lista da Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0304293-95.2018.8.24.0023, ajuizada em 07/05/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que firmou com a Recuperanda um contrato de prestação de serviços que restou inadimplido, requerendo o pagamento do valor total de R\$ 1.122.528,15, dos quais R\$ 732.290,95 referem-se às parcelas; R\$ 435.613,00 à rescisão contratual, prevista na cláusula segunda do contrato; e R\$ 9.237,20 à rescisão contratual prevista na cláusula segunda, parágrafo primeiro (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a intimação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% do valor do débito (Ev. 4).

Citada, a Recuperanda opôs, em autos apartados, Embargos à Execução, sob o nº 0306640-04.2018.8.24.0023, ajuizados em 21/06/2018, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital (Ev. 10).

Sobreveio a sentença dos embargos, julgados parcialmente procedentes, na qual o juízo determinou a exclusão dos débitos referentes à rescisão contratual, dispostos na cláusula segunda e no parágrafo primeiro, correspondentes a R\$ 435.613,00 e R\$ 9.237,20 (Ev. 49), bem como condenou o Credor ao pagamento das custas e honorários, fixados em 10%, a saber:

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os embargos manejados, com espeque no art. 487, I do CPCivil, para o fim de excluir do débito em execução o valor atinente ao termo de rescisão contratual (doc 04), causula segunda, no importe informado de R\$ 435.613,00 (quadro constante da petição inicial), prosseguindo-se na execucional pelo remanescente.

Nos autos de Execução, sobreveio a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, e determinou a exclusão da empresa Elephant Participações Societárias S.A. do polo passivo (Ev. 65).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata-se que o valor do crédito totaliza R\$ 732.290,95, tendo em vista que o montante referente à rescisão contratual foi excluído em decorrência da sentença dos embargos à execução, no valor de R\$ 444.850,20.

Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial (Ev. 4).

Assim, o crédito foi atualizado segundo o TJSC (INPC), desde a propositura da ação (07/05/2018), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando-se o crédito para o montante de R\$ 1.707.539,59.

Valor Base: R\$ 732.290,95

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde a propositura da ação (07/05/2018)

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.707.539,59**HONORÁRIOS 10%: R\$ 170.753,96**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.930.554,21, para que passe a constar R\$ 1.707.539,59 de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE,

Exclui o crédito da lista da Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TREZE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME/EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 170.753,96, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Fabio Luiz de Oliveira, OAB/SP nº 292.206.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.707.539,59 (um milhão e setecentos e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP**;

ALTERAR a razão social para **TREZE EMPREENDIMENTOS LTDA**;

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 170.753,96**, relativo a honorários, na **Classe I - Trabalhista**, em favor de **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 292.206.

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	108.173,25
Valor Recalculado	1.707.539,59
(+) Correção	274.315,22
(+) Juros a.m	700.933,42
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo 0306640-04.2018.8.24.0023	07/05/2018	07/05/2018	BRL	732.290,95	700.933,42	0,00	274.315,22	1.707.539,59
Total:				732.290,95	700.933,42	0,00	274.315,22	1.707.539,59
Honorários				10%				170.753,96

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
894	TUANY DA SILVA ROSA	115.192.839-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.725,26						
TOTAL		1.725,26						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.725,26, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000146-82.2020.5.12.0001, ajuizada em 08/08/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.725,26 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
899	UESLEY MOURA HEINEMANN	039.674.750-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.198,16						
TOTAL		3.198,16						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.198,16, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 3.198,16 (três mil, cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
902	VANESSA BURATTO	OAB. SC. 28-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.022,97						
TOTAL		8.022,97						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.022,97, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 8.022,97 (oito mil e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
919	VITOR AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO	415.441.398-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.580,18						
TOTAL		2.580,18						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.580,18, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.580,18 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0924	VOGLIA LIMÃO COMUNICAÇÃO LTDA	06.888.512/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.500,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.500,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
937	WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	127.392.377-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.202.871,90						
TOTAL		2.202.871,90						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.202.871,90, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.202.871,90 (dois milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos).**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

CLASSE I

Trabalhista

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	ADAUCTO LUIZ SIMAS FREITAS	417.749.909-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.523,08				CLASSE I	BRL	6.177,33
TOTAL		5.523,08						6.177,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.177,33		
TOTAL CONCURSAL	6.177,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.523,08, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 6.177,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.177,33 (seis mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	AGNES APPEL	018.992.699-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.094,18				CLASSE I	BRL	6.094,18
TOTAL		6.094,18						6.094,18

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.094,18		
TOTAL CONCURSAL	6.094,18		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.094,18 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.094,18, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.094,18 (seis mil e noventa e quatro reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	ALECSANDRO BARBOSA FELISBINO	802.155.485-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	136.290,00				CLASSE I	BRL	149.287,79
TOTAL		136.290,00						149.287,79

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	149.287,79		
TOTAL CONCURSAL	149.287,79		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 136.290,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000359-18.2022.5.12.0034, ajuizada em 13/05/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 9d3f347. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 136.290,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 149.287,79, sendo R\$ 140.240,95 líquido, R\$ 9.046,84 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 136.290,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 149.287,79 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	ALESSANDRO HAUPENPHAL	815.195.830-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.000,00				CLASSE I	BRL	25.673,66
TOTAL		20.000,00						25.673,66

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.673,66		
TOTAL CONCURSAL	25.673,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001112-84.2016.5.12.0001, ajuizada em 22/07/2016, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 66b61ca. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 25.673,66, sendo R\$ 23.951,74 líquido, R\$ 1.721,92 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.673,66 (vinte e cinco mil, seiscientos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	ALEX HONORIO JUNIOR	123.647.359-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	198,34				CLASSE I	BRL	198,34
TOTAL		198,34						198,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	198,34		
TOTAL CONCURSAL	198,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 198,34 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 198,34, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 198,34 (cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	027.254.099-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.790,02				CLASSE I	BRL	6.790,02
TOTAL		4.790,02						6.790,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.790,02		
TOTAL CONCURSAL	6.790,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.790,02, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 6.790,02, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.790,02 (seis mil, setecentos e noventa reais e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	ALEX WILLIAN DA LUZ	010.159.449-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.559,47				CLASSE I	BRL	21.555,40
TOTAL		19.559,47						21.555,40

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.555,40		
TOTAL CONCURSAL	21.555,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 19.559,47, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000844-47.2019.5.12.0026, ajuizada em 19/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 02c875e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 19.559,47, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 21.555,40, sendo R\$ 21.555,40 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 19.559,47 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.555,40 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	ALEXANDRE CORREA MARCELINO	812.141.709-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	35.409,26				CLASSE I	BRL	30.123,82
TOTAL		35.409,26						30.123,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	30.123,82		
TOTAL CONCURSAL	30.123,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 35.409,26, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000641-92.2018.5.12.0035, ajuizada em 20/06/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bbe2ee6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 30.123,82, sendo R\$ 29.118,11 líquido, R\$ 1.005,71 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 30.123,82 (trinta mil, cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA	009.796.569-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	1.496,00
TOTAL								1.496,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.496,00		
TOTAL CONCURSAL	1.496,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 1.496,00, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.496,00 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	032.003.339-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	82.998,46
TOTAL								82.998,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	82.998,46		
TOTAL CONCURSAL	82.998,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000551-16.2019.5.12.0014, ajuizada em 03/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 127b481. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 82.998,46, sendo R\$ 71.625,29 líquido, R\$ 11.373,17 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 82.998,46 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
972	CENIS ALBANEZ GALLO	004.085.669-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	30.485,34
		-			-	CLASSE I	BRL	2.736,44
TOTAL		-			-			33.221,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.736,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.485,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.221,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail a cópia da Sentença dos autos nº 0306961-13.2018.8.24.0064, o Acórdão proferido no Recurso de Apelação e a Certidão comprovando o ajuizamento do Cumprimento de Sentença.

Na referida certidão, consta que no dia 14/12/2023 foi distribuída a ação de Cumprimento de Sentença nº 5027312-19.2023.8.24.0064, o qual tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca da São José/SC, com o valor do crédito principal corresponde a R\$ 27.355,47, assim, o Credor requereu a habilitação do crédito, bem como dos honorários sucumbenciais em favor de seus procuradores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda se manifestou contraria ao pedido do Credor, uma vez que não cumpria os requisitos do art. 9, inciso III da Lei 11.101/2005, além de não concordar com os cálculos apresentados. Desse modo, sustentou que a liquidação do crédito deveria ocorrer nos autos do processo, com a posterior expedição de certidão de crédito e habilitação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da sentença proferida em 23/07/2020 na Ação de Cobrança nos autos nº 0306961-13.2018.8.24.0064, ajuizada por CENIS ALBANEZ GALL em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, a qual tramitou perante a 1ª Vara Cível de Comarca de São José/SC. A referida sentença condenou a Recuperanda ao pagamento no valor de R\$ 10.464,00, acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da data da rescisão do contrato, além de atribuir ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. O trânsito em julgado ocorreu em 19/12/2023.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com supedâneo no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por **CENIS ALBANEZ GALLO** contra **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE** para condenar a parte ré ao pagamento de R\$10.464,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da rescisão contratual.

CONDENO a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fundamento no artigo 85, *caput*, do CPC, atendidos os critérios do § 2º, incisos I a III, do mesmo dispositivo.

A Recuperanda apresentou Recurso de Apelação, o qual na data de 16/07/2018 foi reconhecido, mas negado provimento, majorando os honorários em 12% sobre o valor da condenação.

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, negar-lhe provimento, majorando-se os ônus sucumbenciais em 2%, a título de honorários recursais, na forma da fundamentação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Em 14/12/2023 o Credor ajuizou o Cumprimento de Sentença nº5027312-19.2023.8.24.0064, o qual tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca da São José/SC, com o valor do crédito principal corresponde a R\$ 27.355,47, conforme a certidão encaminhada.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que no dia 14/12/2023 foi ajuizada a ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 5027312-19.2023.8.24.0064** em que são partes

Exequente(s):

CENIS ALBANEZ GALLO
CPF: 004.085.669-06

e

Executado(s):

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 83.930.131/0001-03

com valor da causa: **R\$ 27.355,47**

visando **Locação de imóvel, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL,**

a qual foi distribuída ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São José e admitida pelo(a) Juiz(a) Marivone Koncikowski Abreu.

São José, 30 de julho de 2024 11:53:46.

Em 02/08/2024 o Credor requereu a expedição da Certidão de Habilitação do Crédito no valor de R\$ 33.221,78 atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 25/01/2024.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito corresponde ao montante de R\$ 33.221,78 (trinta e três mil duzentos e vinte um reais e setenta e oito centavos), conforme a planilha de cálculos apresentados pelo Credor, atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 26/03/2018

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 12,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		26/03/2018	10.464,00	14.372,05	10.060,44	24.432,49
	TOTAIS		10.464,00	14.372,05	10.060,44	24.432,49
					Subtotal	R\$ 24.432,49
					Honorários advocatícios (12,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R\$ 2.931,90
					Subtotal	R\$ 27.364,39
					Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)	R\$ 2.736,44
					Art. 523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)	R\$ 2.736,44
					Subtotal	R\$ 32.837,27
					custa judicial - 03/07/2018 - R\$ 285,98 (+)	R\$ 384,51
					Subtotal (custa judicial)	R\$ 384,51
					TOTAL GERAL	R\$ 33.221,78

Em relação aos honorários do procurador do Credor, verifica-se que deverá ser habilitado o crédito de R\$ 2.736,44 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos),

Assim, o valor remanescente do crédito de R\$ 30.485,34 (trinta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) deverá ser habilitado em favor do Credor.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 30.485,34, para o Credor, de acordo com a documentação comprobatória.

Habilita o valor de R\$ 2.736,44 para os advogados ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO OAB/SC 24.321 e DEBORA DOS SANTOS OAB/SC 010.823, de acordo com a documentação comprobatória;

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 30.485,34 (trinta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** para o Credor;

CLASSIFICAR o crédito na classificação **CLASSE III – Quirografário;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 2.736,44 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** para os advogados **ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO OAB/SC 24.321** e **DEBORA DOS SANTOS OAB/SC 010.823;**

CLASSIFICAR o crédito na classificação **CLASSE I – Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	ALEXANDRO JAKSON VIEIRA SANTANA	307.873.338-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	750,00				CLASSE I	BRL	750,00
TOTAL		750,00						750,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	750,00		
TOTAL CONCURSAL	750,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 750,00 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 750,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	ALIPIO DUARTE BRANDAO	004.365.741-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	201.444,08
TOTAL								201.444,08

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	201.444,08		
TOTAL CONCURSAL	201.444,08		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000562-45.2020.5.12.0035, ajuizada em 10/08/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

(CNPJ 83.930.131/0001-03) e

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 254c83c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 201.444,08, sendo R\$ 184.536,08 líquido, R\$ 16.908,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 201.444,08 (duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	ALMIR SCHMITT NETTO	072.416.439-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.357,54				CLASSE I	BRL	4.357,54
TOTAL		4.357,54						4.357,54

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.357,54		
TOTAL CONCURSAL	4.357,54		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.357,54 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.357,54, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.357,54 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	ALOISIO DOS SANTOS GONÇALVES	056.094.869-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.294.960,66				CLASSE I	BRL	1.729.669,71
TOTAL		1.294.960,66						1.729.669,71

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.729.669,71		
TOTAL CONCURSAL	1.729.669,71		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.294.960,66, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010917-88.2013.5.12.0026, ajuizada em 24/09/2013, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f054056. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.729.669,71, sendo R\$ 1.729.669,71 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.729.669,71 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	ALVINO VOLPI NETO	073.772.519-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.953,77				CLASSE I	BRL	11.918,51
TOTAL		27.953,77						11.918,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.918,51		
TOTAL CONCURSAL	11.918,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 27.953,77, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 11.918,51, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.918,51 (onze mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	AMILTON COELHO	050.271.639-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.820,84				CLASSE I	BRL	1.820,84
TOTAL		1.820,84						1.820,84

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.820,84		
TOTAL CONCURSAL	1.820,84		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.820,84 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.820,84, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.820,84 (um mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	ANDERSON ANGUS AQUINO	009.975.209-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	613.157,52				CLASSE I	BRL	607.631,15
TOTAL		613.157,52						607.631,15

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	607.631,15		
TOTAL CONCURSAL	607.631,15		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 613.157,52, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000667-54.2017.5.12.0026, ajuizada em 11/07/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id dcad7d5. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 607.631,15, sendo R\$ 607.631,15 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 607.631,15 (seiscentos e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quinze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	ANDERSON FANTINI	003.767.999-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	87.192,42
TOTAL								87.192,42

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	87.192,42		
TOTAL CONCURSAL	87.192,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001463-11.2018.5.12.0026, ajuizada em 11/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

(CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL

CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b7ec69c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 87.192,42, sendo R\$ 66.061,83 líquido, R\$ 1.375,15 de FGTS e R\$ 19.755,44 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 87.192,42 (oitenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	023.669.952-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	162.477,82				CLASSE I	BRL	164.196,20
TOTAL		162.477,82						164.196,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	164.196,20		
TOTAL CONCURSAL	164.196,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 162.477,82, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001026-68.2017.5.12.0037, ajuizada em 19/07/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id df8a2c2 (fl. 246). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 164.196,20, sendo R\$ 164.196,20 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 164.196,20 (cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	254.278.028-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	50.346,13
TOTAL								50.346,13

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	50.346,13		
TOTAL CONCURSAL	50.346,13		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000927-02.2019.5.12.0014, ajuizada em 27/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

(CNPJ: 83.930.131/0001-03); FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

(CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7cc733b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 50.346,13, sendo R\$ 50.346,13 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$ JG a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 50.346,13 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	ANDRE FILIPI NETO	044.013.239-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.805,30				CLASSE I	BRL	2.805,30
TOTAL		2.805,30						2.805,30

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.805,30		
TOTAL CONCURSAL	2.805,30		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.805,30 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.805,30, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.805,30 (dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	ANDRE LUIS MACHADO	909.084.579-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.669,26				CLASSE I	BRL	1.669,26
TOTAL		1.669,26						1.669,26

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.669,26		
TOTAL CONCURSAL	1.669,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.669,26 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.669,26, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.669,26 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome**

075 ANDRE WALTER

CNPJ/CPF

066.025.569-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	135.610,05
TOTAL								135.610,05

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	135.610,05		
TOTAL CONCURSAL	135.610,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000986-58.2021.5.12.0001, ajuizada em 17/12/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8196d77. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 135.610,05, sendo R\$ 135.610,05 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 135.610,05 (cento e trinta e cinco mil, seiscientos e dez reais e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	913.203.647-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	111.616,20				CLASSE I	BRL	93.409,55
TOTAL		111.616,20						93.409,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	93.409,55		
TOTAL CONCURSAL	93.409,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 111.616,20, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000725-62.2019.5.12.0034, ajuizada em 22/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ac1a28a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 93.409,55, sendo R\$ 93.409,55 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 93.409,55 (noventa e três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	AYRAN PRUDENTE DOS SANTOS	430.106.328-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	567,00				CLASSE I	BRL	567,00
TOTAL		567,00						567,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	567,00		
TOTAL CONCURSAL	567,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 567,00 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 567,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
98	AYRTON LUIZ GANINO	320.116.738-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	142.095,23				CLASSE I	BRL	161.209,65
TOTAL		142.095,23						161.209,65

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	161.209,65		
TOTAL CONCURSAL	161.209,65		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 142.095,23, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001065-37.2017.5.12.0014, ajuizada em 01/08/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ba3a2cb. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 161.209,65, sendo R\$ 138.960,06 líquido e R\$ 22.249,59 de FGTS.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 161.209,65 (cento e sessenta e um mil duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	BENEDITO LUCAS CORREA	298.149.011-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	116.820,00				CLASSE I	BRL	117.816,73
TOTAL		116.820,00						117.816,73

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	117.816,73		
TOTAL CONCURSAL	117.816,73		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 116.820,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000177-95.2018.5.12.0026, ajuizada em 16/03/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 1fe3f31. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 117.816,73, sendo R\$ 91.635,24 líquido, R\$ 26.181,49 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 117.816,73 (cento e dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
374	GREENWAY GRAMADOS ESPORTIVOS	05.208.611/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	55.000,00				CLASSE IV	BRL	60.866,12
TOTAL		55.000,00			-			60.866,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	60.866,12	-	-
TOTAL CONCURSAL	60.866,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do acordo realizado na Ação de cobrança sob nº 5000387-34.2020.8.24.0082, sentença de homologação do acordo, procuração, cálculo realizado, certidão de trânsito em julgado, contrato social e petição de cumprimento de sentença sob nº 5000511-51.2019.8.24.0082.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 55.000,00, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito foi objeto da Ação de Cobrança, sob o nº 5000387-34.2020.8.24.0082, ajuizada em 26/07/2019, que tramitou perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que a Recuperanda não honrou com os pagamentos, referente aos serviços prestados, totalizando o valor de R\$ 18.982,28 (Ev. 1, INIC 1).

Citada, a Recuperanda apresentou acordo (Ev. 21), nos seguintes termos:

O Réu pagará ao Autor a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o vencimento da primeira em 24/11/2019, e as demais no dia 24 de cada mês, com a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

Sobreveio sentença, com resolução do mérito, homologando acordo realizado (Ev. 32).

O Credor apresentou cumprimento de sentença, sob nº 5000387-34.2020.8.24.0082, ajuizado em 27/01/2020, que tramitou perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC. Apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 25.241,45.

No r. despacho inicial, o juízo fixou honorários no percentual de 10% sobre o valor do débito (Ev. 3).

Citada, a Recuperanda informou ao juízo a realização de acordo global e requereu suspensão dos autos (Ev. 13). Foi designado audiência conciliatória (Ev. 64), o qual restou frustrada, por ausência da Recuperanda (Ev. 73).

No r. despacho, o juízo determinou a aplicação de multa em 20% sobre o valor do débito atualizado, tendo em vista o silêncio da Recuperanda (Ev. 101). Ciente do despacho, a Recuperanda requereu a expedição de certidão para habilitação do crédito, nos autos da Recuperação Extrajudicial (Ev. 112).

Assim o Credor requereu que seu crédito fosse habilitado no montante total de R\$ 63.706,72, sendo R\$ 58.210,17 a seu favor, e R\$ 5.496,55, a título de honorários, para seu patrono, Braytner Szumski Araujo, OAB/RS nº 110.731 (Ev. 122), porém não apresentou cálculo.

A Recuperanda, juntou decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial, e requereu suspensão dos autos (Ev. 124).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito era de R\$ 22.000,00, no cumprimento de sentença totalizava o valor de 25.241,45, corrigidos até a data de 27/01/2020.

Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial (Ev. 3), e multa de 20% em razão do ato atentatório à dignidade da justiça praticado pela Recuperanda (Ev. 101).

Assim, atualiza o crédito segundo o índice IGP-M/FGV, desde o vencimento da primeira parcela do acordo (24/11/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., multa penal de 10% e multa de 20%, até a data do pedido da Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 60.866,12.

Valor Base: R\$ 22.000,00

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento da dívida 24/11/2019

Índice de Correção monetária: IGP-M/FGV

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa penal 10%

Multa 20%

TOTAL: R\$ 60.866,12

HONORÁRIOS 10%: R\$ 6.086,61

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 55.000,00 para que passe a constar R\$ 60.866,12, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para GREENWAY-GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 6.086,61, deverão ser habilitados na Classe I, em favor Braytner Szumski Araujo, OAB/RS nº 110.731.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 60.866,12 (sessenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social **GREENWAY-GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 6.086,61 (seis mil e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, relativo a honorários, **na Classe I**, em favor de **BRAYTNER SZUMSKI ARAUJO**, OAB/RS nº 110.731;

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base (Pedido):	25/01/2024
Valor Original	22.000,00
Valor Recalculado	60.866,12
(+) Correção	11.302,64
(+) Juros	16.906,64
(+) Multa	3.330,26
(+) Multa	7.326,58



Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa Penal 10%	Multa 20%	Correção	Valor Recalculado
		24/11/2019	24/11/2019	BRL	22.000,00	16.906,64	3.330,26	7.326,58	11.302,64	60.866,12
Total:					22.000,00	16.906,64	3.330,26		11.302,64	60.866,12

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	BRENER DA SILVA DOS SANTOS	422.109.148-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.580,26				CLASSE I	BRL	2.580,26
TOTAL		2.580,26						2.580,26

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.580,26		
TOTAL CONCURSAL	2.580,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.580,26 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.580,26, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.580,26 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	130.034.356-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	66.647,31
TOTAL								66.647,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	66.647,31		
TOTAL CONCURSAL	66.647,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000839-66.2020.5.12.0001, ajuizada em 23/11/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8c6aa97. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 66.647,31, sendo R\$ 66.647,31 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 66.647,31 (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	BRUNA ANDRADE DE ANSELMO	097.924.419-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	728,14				CLASSE I	BRL	728,14
TOTAL		728,14						728,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	728,14		
TOTAL CONCURSAL	728,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 728,14 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 728,14, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 728,14 (setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	BRUNO FABIANO ALVES	395.537.498-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	432.703,82				CLASSE I	BRL	328.840,63
TOTAL		432.703,82						328.840,63

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	328.840,63		
TOTAL CONCURSAL	328.840,63		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 432.703,8288, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001172-18.2017.5.12.0035, ajuizada em 10/08/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d2eef17. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 328.840,63 líquido.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 328.840,63 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
115	BRUNO FERNANDO ROCHA	079.844.259-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	65.802,28
TOTAL								65.802,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	65.802,28		
TOTAL CONCURSAL	65.802,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000199-27.2021.5.12.0034, ajuizada em 26/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3d3dfbb. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 65.802,28, sendo R\$ 61.206,64 líquido, R\$ 4.595,64 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 65.802,28 (sessenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	BRUNO SCHAEFER BEDUSCHI	055.740.749-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.925,49				CLASSE I	BRL	2.925,49
TOTAL		2.925,49						2.925,49

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.925,49		
TOTAL CONCURSAL	2.925,49		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.925,49 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.925,49, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.925,49 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
123	CAIO CORSO MANOEL	476.858.148-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.296,22				CLASSE I	BRL	3.444,32
TOTAL		2.296,22						3.444,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.444,32		
TOTAL CONCURSAL	3.444,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.296,22, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.444,32, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.444,32 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	CARLOS EDGAR DE OLIVEIRA	045.621.460-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.301,36				CLASSE I	BRL	11.801,36
TOTAL		7.301,36						11.801,36

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.801,36		
TOTAL CONCURSAL	11.801,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.301,36, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 11.801,36, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.801,36 (onze mil, oitocentos e um reais e trinta e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	CARLOS EDUARDO DE SOUZA VIEIRA	041.909.231-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	135.589,65				CLASSE I	BRL	30.657,08
TOTAL		135.589,65						30.657,08

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	30.657,08		
TOTAL CONCURSAL	30.657,08		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 135.589,65, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 30.657,08, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 30.657,08 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	000.242.460-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	29.909,73
TOTAL								29.909,73

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.909,73		
TOTAL CONCURSAL	29.909,73		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000836-37.2019.5.12.0037, ajuizada em 06/10/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e46aa4d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 29.909,73, sendo R\$ 27.961,26 líquido, R\$ 1.393,72 de FGTS e R\$ 554,75 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 29.909,73 (vinte e nove mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
133	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	066.068.883-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	208.711,23
TOTAL								208.711,23

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	208.711,23		
TOTAL CONCURSAL	208.711,23		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000118-44.2022.5.12.034, ajuizada em 20/02/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 000751c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 208.711,23, sendo R\$ 208.711,23 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 208.711,23 (duzentos e oito mil, setecentos e onze reais e vinte e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
137	CARVALHO, SICA, MUSKAT E VIDIGAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11.367.716/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	389.855,86				CLASSE I	BRL	50.000,00
TOTAL		389.855,86						50.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	50.000,00		
TOTAL CONCURSAL	50.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 389.855,86, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 50.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
139	CAVALLAZZI, ANDREY, RESTANHO, ARAÚJO ADVOCACIA	00.167.629/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	127.440,00				CLASSE I	BRL	127.440,00
TOTAL		127.440,00						127.440,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	127.440,00		
TOTAL CONCURSAL	127.440,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 127.440,00 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 127.440,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 127.440,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
149	CHRISTIAN SAVIO MACHAO	117.421.016-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	590.000,00				CLASSE I	BRL	513.800,00
TOTAL		590.000,00						513.800,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	513.800,00		
TOTAL CONCURSAL	513.800,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 590.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000524-96.2021.5.12.0035, ajuizada em 31/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c1e45c7. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 513.800,00, sendo R\$ 513.800,00 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 513.800,00 (quinhentos e treze mil, oitocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	CID CLEITON DE ANDRADE	985.643.079-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.615,19				CLASSE I	BRL	16.615,19
TOTAL		16.615,19						16.615,19

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.615,19		
TOTAL CONCURSAL	16.615,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.615,19 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 16.615,19, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 16.615,19 (dezesesseis mil, seiscientos e quinze reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
154	CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	102.096.919-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.562,00				CLASSE I	BRL	13.515,16
TOTAL		12.562,00						13.515,16

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.515,16		
TOTAL CONCURSAL	13.515,16		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 12.562,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000839-61.2019.5.12.0014, ajuizada em 13/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 468544e (fl. 151). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 12.562,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 13.515,16, sendo R\$ 13.515,16 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 12.562,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.515,16 (treze mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	CLAUDECI VALERIA DA SILVA	454.719.329-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	67.214,19
TOTAL								67.214,19

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	67.214,19		
TOTAL CONCURSAL	67.214,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000625-12.2019.5.12.0001, ajuizada em 18/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE - CNPJ: 83.930.131/0001-03; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. - CNPJ: 21.603.708/0001-07; ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A. - CNPJ: 17.990.778/0001-98, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f78d032 (fl. 509. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 67.214,19, sendo R\$ 67.214,19 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 67.214,19 (sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e dezenove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
157	CLAUDIO GRILLO FILHO	074.885.368-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	89.622,96				CLASSE I	BRL	80.339,34
TOTAL		89.622,96						80.339,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	80.339,34		
TOTAL CONCURSAL	80.339,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 89.622,96, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000483-40.2018.5.12.0034, ajuizada em 15/05/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 075d0ef. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 80.339,34, sendo R\$ 74.930,78 líquido, R\$ 5.408,56 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 80.339,34 (oitenta mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
160	CLEBER COUTO RODRIGUES	018.364.150-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.732,26				CLASSE I	BRL	23.414,80
TOTAL		21.732,26						23.414,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.414,80		
TOTAL CONCURSAL	23.414,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 21.732,26, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000790-20.2019.5.12.0014, ajuizada em 04/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d0dec2. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 21.732,26, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 23.414,80, sendo R\$ 15.226,39 líquido, R\$ 8.188,41 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 21.732,26 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.414,80 (vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
161	CLEBERSON MARTINS DE SOUZA	396.507.688-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	298.861,70				CLASSE I	BRL	247.098,80
TOTAL		298.861,70						247.098,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	247.098,80		
TOTAL CONCURSAL	247.098,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 298.861,70, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000798-97.2020.5.12.0034 e 0000324-63.2019.5.12.0034, ajuizada em 10/04/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8ce5e3a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 298.861,70, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 247.098,80, sendo R\$ 247.098,80 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 298.861,70 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 247.098,80 (duzentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais e oitenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	CRISTIANE ANA CRISTIANO	036.692.969-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.654,81				CLASSE I	BRL	1.654,81
TOTAL		1.654,81						1.654,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.654,81		
TOTAL CONCURSAL	1.654,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.654,81 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.654,81, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.654,81 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
189	DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	181.576.278-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	82.565,82
TOTAL								82.565,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	82.565,82		
TOTAL CONCURSAL	82.565,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000707-41.2019.5.12.0034, ajuizada em 15/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 567388a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 82.565,82, sendo R\$ 82.565,82 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 82.565,82 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	DANIEL DA SILVA COSTA	396.858.498-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	273.830,80				CLASSE I	BRL	250.225,00
TOTAL		273.830,80						250.225,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	250.225,00		
TOTAL CONCURSAL	250.225,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 273.830,80, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001429-36.2018.5.12.0026, ajuizada em 30/11/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0f5818b (fl. 347). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 273.830,80, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 250.225,00, sendo R\$ 229.936,49 líquido, R\$ 20.288,51 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 273.830,80 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 250.225,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
201	DAVID FERNANDO DA ROSA GHIORZI	062.282.119-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.129,82				CLASSE I	BRL	62.677,33
TOTAL		30.129,82			-			62.677,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	62.677,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	62.677,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail requerendo a alteração de seu crédito relacionado pela Recuperanda, decorrente do contrato de honorários advocatícios assinado em 24/08/2021, conforme contrato de confissão de dívida assinado em 03/02/2023. Anexou além do documento pessoal, contrato de honorários advocatícios, contrato de confissão de dívida, nota fiscal e cálculo de atualização.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não enviou documentação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.129,82, na Classe I, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído em fevereiro de 2023 (data do contrato de confissão de dívida), anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Análise Contábil

Atualizou as 3 parcelas devidas, no valor de R\$ 10.043,25, acrescidas de multa de 10%, mais juros de mora de 1% atualizado pelo índice INPC/IBGE, a partir de cada vencimento, sendo eles: 17/03/2023, 17/04/2023 e 17/05/2023, nos termos do parágrafo único da cláusula 2º, do contrato de confissão de dívida. Copia-se:

Parágrafo único: A não quitação de cada parcela implicará no acréscimo automático da multa de 10% (dez por cento) ao mês, mais juros de 1% ao mês e correção pelo INPC/IBGE, a partir de cada vencimento.

2.3.2. Considerações Finais

Altera o valor listado de R\$ 30.129,82, para que passe a constar R\$ 62.677,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 62.677,33 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
208-209	DENER GONÇALVES PINHEIRO	095.412.069-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	598.999,88				CLASSE I	BRL	566.316,77
TOTAL		598.999,88						566.316,77

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	566.316,77		
TOTAL CONCURSAL	566.316,77		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 598.999,88, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000064-44.2018.5.12.0026, ajuizada em 07/02/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c8ae5b7. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 566.316,77, sendo R\$ 500.427,74 líquido, R\$ 57.931,42 de FGTS e R\$ 7.957,61 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 566.316,77 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
212	DENIS CESAR MATOS	361.213.978-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	937.876,49
TOTAL								937.876,49

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	937.876,49		
TOTAL CONCURSAL	937.876,49		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000666-71.2019.5.12.0035, ajuizada em 30/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE - CNPJ: 83.930.131/0001-03; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. - CNPJ: 21.603.708/0001-07, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ed08994. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 937.876,49, sendo R\$ 738.278,72 líquido, R\$ 162.747,55 de FGTS e R\$ 36.850,22 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 937.876,49 (novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
213	DENISE GUEDES DA ROSA	073.546.469-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.784,53				CLASSE I	BRL	2.787,53
TOTAL		1.784,53						2.787,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.787,53		
TOTAL CONCURSAL	2.787,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.784,53, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.787,53, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.787,53 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
214	DENNER PAULINO BARBOSA	397.461.468-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.606,01				CLASSE I	BRL	1.606,01
TOTAL		1.606,01						1.606,01

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.606,01		
TOTAL CONCURSAL	1.606,01		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.606,01 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.606,01, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.606,01 (um mil, seiscentos e seis reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	DIEGO GONÇALVES	436.218.458-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	420.000,00				CLASSE I	BRL	689.656,81
TOTAL		420.000,00						689.656,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	689.656,81		
TOTAL CONCURSAL	689.656,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 420.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE .

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000729-25.2021.5.12.0036

0000301-82.2017.5.12.0036, ajuizada em , em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b049a78. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 689.656,81, sendo R\$ 615.809,77 líquido, R\$ 73.847,04 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 689.656,81 (seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	DIEGO TORRES DE ALMEIDA	011.914.930-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	207.268,18				CLASSE I	BRL	194.620,94
TOTAL		207.268,18						194.620,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	194.620,94		
TOTAL CONCURSAL	194.620,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 207.268,18, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020641-14.2017.5.04.0022, ajuizada em 24/05/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 689bc80. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 194.620,94, sendo R\$ 194.620,94 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 194.620,94 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	DIOGO DA SILVA MARTINS	029.218.819-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.246,52				CLASSE I	BRL	10.246,52
TOTAL		10.246,52						10.246,52

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.246,52		
TOTAL CONCURSAL	10.246,52		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.246,52 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 10.246,52, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 10.246,52 (dez mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
226	DIOGO VIEIRA MOURA	031.758.029-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	254.898,38				CLASSE I	BRL	263.475,00
TOTAL		254.898,38						263.475,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	263.475,00		
TOTAL CONCURSAL	263.475,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 254.898,38, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000457-05.2018.5.12.0014, ajuizada em 21/05/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b5d2d62 (fl. 1042). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 263.475,00, sendo R\$ 263.475,00 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 263.475,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
227	DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	064.197.539-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	639.627,25				CLASSE I	BRL	681.742,60
TOTAL		639.627,25						681.742,60

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	681.742,60		
TOTAL CONCURSAL	681.742,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 639.627,25, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000948-46.2017.5.12.0014, ajuizada em 11/07/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 33d786e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 681.742,60, sendo R\$ 665.228,63 líquido, R\$ 16.513,97 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 681.742,60 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
232	DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	295.338.878-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	104.657,02				CLASSE I	BRL	87.216,81
TOTAL		104.657,02						87.216,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	87.216,81		
TOTAL CONCURSAL	87.216,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 104.657,02, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000243-48.2018.5.12.0035, ajuizada em 26/03/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 74e65cb. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 87.216,81, sendo R\$ 81.079,09 líquido, R\$ 6.137,72 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 87.216,81 (oitenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
236	EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	640.791.809-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	156.124,41				CLASSE I	BRL	163.666,46
TOTAL		156.124,41						163.666,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	163.666,46		
TOTAL CONCURSAL	163.666,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 156.124,41, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001551-83.2017.5.12.0026, ajuizada em 19/12/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2f42271. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 163.666,46, sendo R\$ 147.644,31 líquido, R\$ 16.022,15 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 163.666,46 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
242	EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	836.728.500-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	113.949,27				CLASSE I	BRL	109.457,54
TOTAL		113.949,27						109.457,54

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	109.457,54		
TOTAL CONCURSAL	109.457,54		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 113.949,27, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000728-74.2020.5.12.0036, ajuizada em 23/10/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id a63372d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 113.949,27, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 109.457,54, sendo R\$ 85.350,92 líquido, R\$ 24.106,62 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 113.949,27 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 109.457,54 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
245	EDUARDO FELIPE PAULI	105.065.299-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.847,28				CLASSE I	BRL	1.847,28
TOTAL		1.847,28						1.847,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.847,28		
TOTAL CONCURSAL	1.847,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.847,28 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.847,28, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.847,28 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
259	ELIAS MIGUEL TREVIZAN TELLES	031.575.880-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	112.582,60				CLASSE I	BRL	136.969,76
TOTAL		112.582,60						136.969,76

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	136.969,76		
TOTAL CONCURSAL	136.969,76		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 112.582,60, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001083-53.2021.5.12.0035, ajuizada em 27/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 25330ec. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 136.969,76, sendo R\$ 136.969,76 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 136.969,76 (cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
260	ELICARLOS SOUZA SANTOS	020.960.835-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	655.708,56				CLASSE I	BRL	363.010,02
TOTAL		655.708,56						363.010,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	363.010,02		
TOTAL CONCURSAL	363.010,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 655.708,56, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE .

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000085-54.2017.5.12.0026, ajuizada em , em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b277abd (FL. 372). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 363.010,02, sendo R\$ 356.650,79 líquido, R\$ 6.359,23 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 363.010,02 (trezentos e sessenta e três mil e dez reais e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
261	ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO	093.199.878-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	74.099,04				CLASSE I	BRL	75.306,93
TOTAL		74.099,04						75.306,93

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	75.306,93		
TOTAL CONCURSAL	75.306,93		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 74.099,04, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000449-28.2018.5.12.0014, ajuizada em 18/05/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e33d6d2 (fl. 243). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 75.306,93, sendo R\$ 69.409,86 líquido, R\$ 5.897,07 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 75.306,93 (setenta e cinco mil, trezentos e seis reais e noventa e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
262 e 263	ELISSOM APARECIDO ROSA e ELISSON APARECIDO ROSA	086.495.986-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	45.072,06				CLASSE I	BRL	33.609,50
TOTAL		45.072,06						33.609,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.609,50		
TOTAL CONCURSAL	33.609,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 45.072,06, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000476-45.2021.5.12.0001, ajuizada em 22/06/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 6f3afa9. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 33.609,50, sendo R\$ 31.852,54 líquido, R\$ 1.756,96 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 33.609,50 (trinta e três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
264	ELTON RODRIGUES BRANDAO	018.310.445-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.225.290,21				CLASSE I	BRL	2.505.660,28
TOTAL		2.225.290,21						2.505.660,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.505.660,28		
TOTAL CONCURSAL	2.505.660,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.225.290,21, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001525-24.2018.5.12.0035, ajuizada em 18/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 076c1c5 (FL. 296). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 2.225.290,21, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 2.505.660,28, sendo R\$ 2.288.124,74 líquido, R\$ 177.331,75 de FGTS e R\$ 40.203,79 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 2.225.290,21** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.505.660,28 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
265	ELVIS VIEIRA ARAUJO	074.675.339-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	308.321,32				CLASSE I	BRL	284.494,92
TOTAL		308.321,32						284.494,92

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	284.494,92		
TOTAL CONCURSAL	284.494,92		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 308.321,32, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001526-46.2017.5.12.0034, ajuizada em 26/10/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id cc4d746. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 284.494,92, sendo R\$ 270.852,80 líquido, R\$ 13.642,12 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 284.494,92 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
266	ELYESER MACIEL DA SILVA	003.032.492-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	98.405,56
TOTAL								98.405,56

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	98.405,56		
TOTAL CONCURSAL	98.405,56		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000087-60.2021.5.12.0001, ajuizada em 15/02/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5ab0219. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 98.405,56, sendo R\$ 98.405,56 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 98.405,56 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
269	EMERSON PEREIRA NUNES	055.466.069-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	170.804,80
TOTAL								170.804,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	170.804,80		
TOTAL CONCURSAL	170.804,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000805-17.2019.5.12.0037, ajuizada em 23/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7ce7690. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 170.804,80, sendo R\$ 149.936,90 líquido, R\$ 20.867,90 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 170.804,80 (cento e setenta mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
272	ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	063.013.379-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	427.675,58
TOTAL								427.675,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	427.675,58		
TOTAL CONCURSAL	427.675,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000761-70.2020.5.12.0034, ajuizada em 23/10/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4af863b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 427.675,58, sendo R\$ 337.471,48 líquido, R\$ 90.204,10 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 427.675,58 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
274	ERICK NOBREGA DIAS	364.199.018-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	140.589,20
TOTAL								140.589,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	140.589,20		
TOTAL CONCURSAL	140.589,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000975-92.2019.5.12.0035, ajuizada em 14/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4e40dc4. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 140.589,20, sendo R\$ 117.909,29 líquido, R\$ 18.995,55 de FGTS e R\$ 3.684,36 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 140.589,20 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
283	ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA	430.482.500-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.666,94				CLASSE I	BRL	2.666,94
TOTAL		2.666,94						2.666,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.666,94		
TOTAL CONCURSAL	2.666,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.666,94 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.666,94, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.666,94 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
284	EVA APARECIDA RIBAS JULINACK MADUREIRA	705.241.229-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.204,37				CLASSE I	BRL	1.204,37
TOTAL		1.204,37						1.204,37

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.204,37		
TOTAL CONCURSAL	1.204,37		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.204,37 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.204,37, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.204,37 (um mil, duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
286	EVANDRO GUIMARAES SILVA	551.519.306-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	55.107,01
TOTAL								55.107,01

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	55.107,01		
TOTAL CONCURSAL	55.107,01		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000682-51.2021.5.12.0036, ajuizada em 16/09/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (CNPJ: 21.603.708/0001-07), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 48355b6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 55.107,01, sendo R\$ 53.501,02 líquido, R\$ 1.605,99 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 55.107,01 (cinquenta e cinco mil, cento e sete reais e um centavo);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
287	EVELINE RAMOS VIEIRA	019.854.080-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.460,00				CLASSE I	BRL	12.128,79
TOTAL		13.460,00						12.128,79

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.128,79		
TOTAL CONCURSAL	12.128,79		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 13.460,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000950-82.2019.5.12.0034, ajuizada em 12/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 73bd8da. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 13.460,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 12.128,79, sendo R\$ 10.336,51 líquido, R\$ 1.792,28 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 13.460,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.128,79 (doze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
525	L10 ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI ME	06.366.627/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	154.821,53			-	CLASSE IV	BRL	177.728,72
TOTAL		154.821,53			-			177.728,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	177.728,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	177.728,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do valor do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Execução de Título nº 0301116-09.2019.8.24.0082, em tramite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 154.821,53, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Execução de Título Extrajudicial nº0301116-09.2019.8.24.0082, ajuizada em 30/04/2019, no valor de R\$ 131.204,28, perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis/SC, em que se discute o Termo de Ajuste de Intermediação e Novação Dos "Termos de Ajuste de Pagamento de Comissão de Outras Avenças" inadimplido pela Recuperanda.

Citada, inicialmente a Recuperanda não se manifestou, motivo pelo qual o juiz deferiu o pedido de penhora de suas contas bancárias, a qual restou infrutífera. Posteriormente, o pedido de buscas em nome da Recuperanda, da mesma forma resultou sem êxito, fazendo com que fosse determinado a ordem de bloqueio de valores existentes no Sistema Financeiro Nacional em nome do Figueirense Futebol Clube.

Na sequência o Credor requereu a penhora da renda da bilheteria auferida pelo Clube, além da penhora das taças conquistadas, requerendo a apreensão e a remoção dos objetos. Contudo, o pedido não foi acolhido, visto que seria uma medida excepcional, não cabível naquele momento processual.

O Credor novamente pugnou pela determinação da penhora da renda obtida pela Recuperanda e todas as partidas oficiais disputadas sob seu domínio no ano de 2020. O juiz manteve a decisão, por sua vez, o Credor apresentou Agravo de Instrumento.

Logo após, o juiz deferiu a pesquisa junto ao Sistema Infojud, solicitando a cópia das declarações realizadas junto à Receita Federal nos últimos 3 anos em nome da Recuperanda.

O Credor se manifestou informando que o Agravo de Instrumento havia sido conhecido e provido, deferindo a penhora de 30% da renda do Figueirense Futebol Clube, requerendo assim, a intimação do Executado para efetuar o depósito em juízo. O Credor determinou a intimação da CBF para até o limite da quantia suficiente para quitar a dívida.

Com a expedição de ofício a CBF, reiterou novamente pelo cumprimento da ordem judicial, além disso, requereu para que fosse utilizado o SISBAJUD para oferecer a informações mais detalhadas sobre os extratos em conta corrente, bem como solicitação para as instituições financeiras fornecerem maiores informações do executado, assim, os pedidos foram deferidos posteriormente.

A Recuperanda se manifestou nos autos informando sobre o deferimento da Recuperação Judicial, pedindo a suspensão da exigibilidade do crédito. O Credor também se manifestou para a suspensão da Execução pelo prazo de 180 dias. Os requerimentos foram acolhidos e o curso do processo foi suspenso.

II. Agravo de Instrumento nº 5012248-69.2020.24.000, a Recuperanda apresentou em 18/05/2020 o recurso em razão da Decisão Interlocutória de ev. 53, proferida na Execução de Título Extrajudicial nº 0301116-09.2019.8.24.0082. No Acórdão (ev. 23), a Decisão originária foi reformada, deferindo a penhora de 30% do crédito da Recuperanda junto a CBF.

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, deferindo a penhora de 30% do crédito do executado junto à CBF até o limite da quantia suficiente para a quitação da dívida, providência a ser tomada na origem, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

III. Embargos à Execução nº 0301578-63.2019.8.24.0082, apresentados em 07/06/2019, impugnado os argumentos trazidos na Execução. Os Embargos foram recebidos e atribuído o efeito suspensivo, assim, os Credores apresentaram impugnação. Os Embargos foram rejeitados, condenando a Recuperanda ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito ao que se refere a Execução de Título Extrajudicial nº 0301116-09.2019.8.24.0082, corresponde ao montante de R\$ 177.728,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos), conforme a planilha de cálculo apresentada pelo Credor em ev. 90, atualizada em abril de 2021.

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R\$ 131.204,28
Data inicial	31/03/2019
Data final	28/02/2021
Valor atualizado	R\$ 144.478,81
Juros mensal	Juros de 1,00% de 31/03/2019 até 28/02/2021.
Valor dos juros	R\$ 33.249,92
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 177.728,72
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 177.728,72
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 177.728,72
Cálculo efetuado em 05/04/2021 13:05	
Refazer cálculo Novo cálculo	

No tocante aos honorários, verifica que nos Embargos à Execução nº 0301578-63.2019.8.24.0082 foram fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, deverá ser habilitado para os procuradores do Credor o valor de R\$ 17.772,87 (dezessete mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor do crédito de listado de R\$ 154.821,53, para que passe a constar o valor de R\$ 177.728,72 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV- ME/EPP.

Habilita o valor de R\$ 17.772,87, para os procuradores do Credor EVERALDO LUÍS RESTANHO OAB/SC nº 9.195 e ROBERTA CARDOSO FARIAS OAB/SC nº 37.41.

Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito listado para **R\$ 177.728,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos);**

MANTER classificação do crédito na **Classe IV- ME e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 17.772,87 (dezessete mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, para os procuradores do Credor **EVERALDO LUÍS RESTANHO OAB/SC nº 9.195** e **ROBERTA CARDOSO FARIAS OAB/SC nº 37.41.**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
290	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	345.102.598-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	474.126,30
TOTAL								474.126,30

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	474.126,30		
TOTAL CONCURSAL	474.126,30		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001047-53.2017.5.12.0034, ajuizada em 30/07/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (CNPJ 83.930.131/0001-03), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4d7ce3e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 474.126,30, sendo R\$ 474.126,30 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 474.126,30 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
291	EWERTON MAX DE OLIVEIRA MAGALHAES	090.210.076-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	446.844,65				CLASSE I	BRL	441.721,92
TOTAL		446.844,65						441.721,92

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	441.721,92		
TOTAL CONCURSAL	441.721,92		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 446.844,65, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001169-34.2014.5.12.0014, ajuizada em 02/10/2014, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 43c0e31 FL. 1229. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 441.721,92, sendo R\$ 412.745,22 líquido, R\$ 28.976,71 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 441.721,92 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
294	FABIANO BARBOZA	823.069.909-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	40.000,00				CLASSE I	BRL	397.351,70
TOTAL		40.000,00						397.351,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	397.351,70		
TOTAL CONCURSAL	397.351,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 40.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001471-97.2017.5.12.0001, ajuizada em 24/10/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 9cc7028 (fl. 2166). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 40.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 397.351,70, sendo R\$ 358.357,72 líquido, R\$ 38.993,98 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 40.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 397.351,70 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
296	FABIO GONÇALVES DOS SANTOS	216.021.648-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.598,85				CLASSE I	BRL	6.598,85
TOTAL		6.598,85						6.598,85

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.598,85		
TOTAL CONCURSAL	6.598,85		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.598,85 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.598,85, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.598,85 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
892	TREZE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA LTDA-ME	09.619.508/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.930.554,21	CLASSE IV	BRL	2.977.869,75	CLASSE IV	BRL	1.707.539,59
			CLASSE I	BRL	270.715,44	CLASSE I	BRL	170.753,96
TOTAL		1.930.554,21			3.248.585,19			1.878.293,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	170.753,96	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.707.539,59	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.878.293,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito, a seu favor, para o valor de R\$ 2.977.869,75, na classe IV, e habilitação de R\$ 270.715,44 a Fabio Luiz de Oliveira, OAB/SP nº 292.206, a título de honorários sucumbenciais, na classe I. Em decorrência da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0304293-95.2018.8.24.0023, ajuizada em 07/05/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital e dos Embargos à Execução sob nº 0306640-04.2018.8.24.0023, ajuizada em 21/06/2018, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Apresentou ainda, mandado de execução, procuração e memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Termo de Ajuste de rescisão Antecipada do "Contrato de serviços Administrativos" firmado na data de 01/01/2015 e Acordo de Quitação.

Em 01/07/2024, a Recuperanda, encaminhou via *e-mail*, manifestação impugnando divergência apresentada pelo Credor, por quatro principais argumentos:

i) Informou que o valor utilizado pelo Credor, como base para os cálculos está equivocado, o credor utilizou o valor de R\$ 1.122.528,15, quando, na verdade, o correto seria de R\$ 719.528,15, de acordo com a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução; **ii)** não houve fixação de multa pelo juízo, desta forma, a aplicação de multa realizada pelo Credor não tem respaldo legal; **iii)** a atualização monetária e os juros acrescidos até o mês de junho de 2024, estão incorretos, tendo em vista, que deveria ocorrer a aplicação até a data do pedido da Recuperação Judicial (25/01/2024); e **iv)** O cálculo apresentado, os juros moratórios estão aplicados desde a data do ajuizamento da execução (07/05/2018), porém deveria ser aplicado a partir da citação do devedor (17/05/2018).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.930.554,21, na Classe IV, na lista da Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0304293-95.2018.8.24.0023, ajuizada em 07/05/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que firmou com a Recuperanda um contrato de prestação de serviços que restou inadimplido, requerendo o pagamento do valor total de R\$ 1.122.528,15, dos quais R\$ 732.290,95 referem-se às parcelas; R\$ 435.613,00 à rescisão contratual, prevista na cláusula segunda do contrato; e R\$ 9.237,20 à rescisão contratual prevista na cláusula segunda, parágrafo primeiro (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a intimação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% do valor do débito (Ev. 4).

Citada, a Recuperanda opôs, em autos apartados, Embargos à Execução, sob o nº 0306640-04.2018.8.24.0023, ajuizados em 21/06/2018, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital (Ev. 10).

Sobreveio a sentença dos embargos, julgados parcialmente procedentes, na qual o juízo determinou a exclusão dos débitos referentes à rescisão contratual, dispostos na cláusula segunda e no parágrafo primeiro, correspondentes a R\$ 435.613,00 e R\$ 9.237,20 (Ev. 49), bem como condenou o Credor ao pagamento das custas e honorários, fixados em 10%, a saber:

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os embargos manejados, com espeque no art. 487, I do CPCivil, para o fim de excluir do débito em execução o valor atinente ao termo de rescisão contratual (doc 04), causula segunda, no importe informado de R\$ 435.613,00 (quadro constante da petição inicial), prosseguindo-se na execucional pelo remanescente.

Nos autos de Execução, sobreveio a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, e determinou a exclusão da empresa Elephant Participações Societárias S.A. do polo passivo (Ev. 65).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata-se que o valor do crédito totaliza R\$ 732.290,95, tendo em vista que o montante referente à rescisão contratual foi excluído em decorrência da sentença dos embargos à execução, no valor de R\$ 444.850,20.

Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial (Ev. 4).

Assim, o crédito foi atualizado segundo o TJSC (INPC), desde a propositura da ação (07/05/2018), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando-se o crédito para o montante de R\$ 1.707.539,59.

Valor Base: R\$ 732.290,95

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde a propositura da ação (07/05/2018)

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.707.539,59

HONORÁRIOS 10%: R\$ 170.753,96

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.930.554,21, para que passe a constar R\$ 1.707.539,59 de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE,

Exclui o crédito da lista da Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TREZE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME/EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 170.753,96, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Fabio Luiz de Oliveira, OAB/SP nº 292.206.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.707.539,59 (um milhão e setecentos e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP**;

ALTERAR a razão social para **TREZE EMPREENDIMENTOS LTDA**;

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 170.753,96**, relativo a honorários, na **Classe I - Trabalhista**, em favor de **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 292.206.

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

Data Base:	25/01/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	108.173,25	INPC
Valor Recalculado	1.707.539,59	
(+) Correção	274.315,22	
(+) Juros a.m	700.933,42	
(+) Multa	0,00	

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo 0306640-04.2018.8.24.0023	07/05/2018	07/05/2018	BRL	732.290,95	700.933,42	0,00	274.315,22	1.707.539,59
Total:				732.290,95	700.933,42	0,00	274.315,22	1.707.539,59

Honorários	10%	170.753,96
------------	-----	------------

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
300	FABRICIO SILVA COSTA	111.994.424-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.506,93				CLASSE I	BRL	5.506,93
TOTAL		5.506,93						5.506,93

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.506,93		
TOTAL CONCURSAL	5.506,93		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.506,93 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.506,93, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.506,93 (cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
301	FELIPE BARRETO GIL	001.229.570-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	111.141,54				CLASSE I	BRL	39.395,46
TOTAL		111.141,54						39.395,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.395,46		
TOTAL CONCURSAL	39.395,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 111.141,54, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000572-92.2020.5.12.0034, ajuizada em 10/08/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2fba755. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 39.395,46, sendo R\$ 39.395,46 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 39.395,46 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
303	FELIPE HOSTIM RABELLO	006.869.179-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	198.956,88
TOTAL								198.956,88

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	198.956,88		
TOTAL CONCURSAL	198.956,88		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000862-69.2018.5.12.0037, ajuizada em 10/08/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7605062. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 198.956,88, sendo R\$ 127.925,25 líquido, R\$ 37.548,49 de FGTS e R\$ 33.483,14 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 198.956,88 (cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
304	FELIPE LOBO FARO	134.233.378-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	623.601,90
TOTAL								623.601,90

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	623.601,90		
TOTAL CONCURSAL	623.601,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000274-39.2019.5.12.0001, ajuizada em 28/03/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA; ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b6a98c6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 623.601,90, sendo R\$ 548.305,27 líquido, R\$ 75.296,63 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 623.601,90 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais e noventa centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
307	FELIPE SAMBUDIO ROSALEN	496.789.528-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.378,44				CLASSE I	BRL	2.378,44
TOTAL		2.378,44						2.378,44

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.378,44		
TOTAL CONCURSAL	2.378,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.378,44 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.378,44, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.378,44 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
325	FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE	002.653.293-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	137.683,92				CLASSE I	BRL	159.129,85
TOTAL		137.683,92						159.129,85

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	159.129,85		
TOTAL CONCURSAL	159.129,85		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 137.683,92, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001094-27.2017.5.12.0034, ajuizada em 08/08/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4f25eea. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 159.129,85, sendo R\$ 159.129,85 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 159.129,85 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
326	FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	019.642.663-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	259.685,83				CLASSE I	BRL	255.702,84
TOTAL		259.685,83						255.702,84

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	255.702,84		
TOTAL CONCURSAL	255.702,84		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 259.685,83, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001160-72.2018.5.12.0001, ajuizada em 24/10/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b1466b3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 255.702,84, sendo R\$ 255.702,84 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 255.702,84 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
327	FRANK MORISON	013.786.169-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.787,49				CLASSE I	BRL	23.697,57
TOTAL		20.787,49						23.697,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.697,57		
TOTAL CONCURSAL	23.697,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 20.787,49, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000591-29.2019.5.12.0036, ajuizada em 19/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5b3b165. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 20.787,49, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 23.697,57, sendo R\$ 14.024,47 líquido, R\$ 9.673,10 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 20.787,49 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.697,57 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
332	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	423.721.598-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	277.305,57				CLASSE I	BRL	240.489,02
TOTAL		277.305,57						240.489,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	240.489,02		
TOTAL CONCURSAL	240.489,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 277.305,57, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000842-89.2018.5.12.0001, ajuizada em 14/08/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e IGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e9cd2aa. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 240.489,02, sendo R\$ 240.489,02 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 240.489,02 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
954	ROBERTO MEDEIROS AMARAL	OAB/SC 36.315
	JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO	OAB/SC 30.248
	GABRIEL JOSÉ RODRIGUES	OAB/SC 45.523
	VINÍCIUS PIERO ZIBETI	OAB/SC 45.033

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	34.531,31	CLASSE I	BRL	34.531,31
TOTAL		-	69.631,31			69.631,31		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	69.631,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	69.631,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os Credores encaminharam cópia dos autos de Embargos à Execução nº 03018367320198240082, o qual tramitou perante a 2ª Cível da Comarca da Capital de Florianópolis- SC, em que se condenou a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Os Credores esclareceram que na referida ação, atuaram como procuradores da parte e que com o trânsito em julgado, iniciaram o Cumprimento de Sentença sob os autos nº 51177199720238240023, o qual tramita perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis-SC.

Desse modo, os Credores requerem que a distribuição do crédito de R\$ 69.631,31 da seguinte forma:

- Roberto Medeiros Amaral: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- Jean Henrique Dias Carneiro: R\$34.531,31 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos);
- Vinícius Piero Zibeti: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- Gabriel José Rodrigues: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Assim, os Credores postulam para o acolhimento deste pedido de habilitação de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do pedido de habilitação de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de crédito oriundo da Sentença proferida nos autos de Embargos à Execução nº 03018367320198240082, o qual tramitou perante a 2ª Cível da Comarca da Capital de Florianópolis-SC, em que se condenou a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa.

DISPOSITIVO.

Do exposto, resolvo o mérito julgando improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (art. 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, devendo a execução prosseguir.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado que ocorreu em 09/12/2020, os procuradores da parte iniciaram o Cumprimento de Sentença sob os autos nº 51177199720238240023, o qual tramita perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital.

Por fim, a Recuperanda se manifestou nos autos informando sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, para que assim, não fosse realizado qualquer ato construtivo sobre seu patrimônio. Além disso, requereu a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito em favor dos Credores.

2.3.1 O Valor do Crédito

Consta que os referidos Embargos foram apresentados em face da Execução de Título Extrajudicial nº 0301836-73.2019.8.24.0082, em que são partes S&A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE. O valor atualizado da causa até a data (1/11/2023), correspondia ao montante de R\$ 696.313,11, conforme a planilha apresentada pelos Credores;

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 538.821,98	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	18/07/2019 a 01/11/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1567 dias	1,292288
Percentual correspondente	1567 dias	29,228787 %
Valor corrigido para 01/11/2023	(=)	R\$ 696.313,11
Sub Total	(=)	R\$ 696.313,11
Valor total	(=)	R\$ 696.313,11

Diante disso, os Credores instauraram o Cumprimento de Sentença, na data de 13/12/2023, requerendo recebimento do seguinte valor:

O valor dos honorários sucumbenciais de 10% devidos, incidentes sobre o montante acima, portanto, é de R\$69.631,31 (sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)

Portanto, constata que o valor de R\$ 69.631,31 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), assim, conforme o pedido dos Credores deverá ser habilitado conforme a seguir:

- i) Roberto Medeiros Amaral: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- ii) Jean Henrique Dias Carneiro: R\$34.531,31 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos);
- iii) Vinícius Piero Zibeti: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- iv) Gabriel José Rodrigues: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor crédito no valor de R\$ 69.631,31 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que constituído contra o para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **ROBERTO MEDEIROS AMARAL OAB/SC nº 36.315** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **VINÍCIOS PIERO ZIBETI OAB/SC nº 45.033** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **GABRIEL JOSÉ RODRIGUES OAB/SC nº 45.523** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 34.531,31 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)** para o credor **JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO OAB/SC nº 30.248** na **Classe I - Trabalhista**;

RELACIONAR os credores na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
337	GABRIEL VANINI GUIMARAES	094.674.229-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.855,81				CLASSE I	BRL	2.855,81
TOTAL		2.855,81						2.855,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.855,81		
TOTAL CONCURSAL	2.855,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.855,81 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.855,81, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.855,81 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome**

339 GALDINO & COELHO

CNPJ/CPF

07.060.427/0001-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	702.100,00				CLASSE I	BRL	702.100,00
TOTAL		702.100,00						702.100,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	702.100,00		
TOTAL CONCURSAL	702.100,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 702.100,00 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 702.100,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 702.100,00 (setecentos e dois mil e cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
343	GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	168.110.748-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	95.191,18				CLASSE I	BRL	105.481,30
TOTAL		95.191,18						105.481,30

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	105.481,30		
TOTAL CONCURSAL	105.481,30		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 95.191,18, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000051-81.2019.5.12.0035, ajuizada em 22/01/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 831a63d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 95.191,18, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 105.481,30, sendo R\$ 82.310,76 líquido, R\$ 22.198,16 de FGTS e R\$ 972,38 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 95.191,18 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 105.481,30 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
344	GENIVALDO COSTA	343.889.829-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	442.500,00				CLASSE I	BRL	496.012,58
TOTAL		442.500,00						496.012,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	496.012,58		
TOTAL CONCURSAL	496.012,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 442.500,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000390-67.2019.5.12.0026, ajuizada em 06/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 745c13e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 496.012,58, sendo R\$ 456.331,58 líquido, R\$ 39.681,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 496.012,58 (quatrocentos e noventa e seis mil e doze reais e cinquenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
347	GERALDO RIBEIRO	843.405.339-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.745,32				CLASSE I	BRL	1.745,32
TOTAL		1.745,32						1.745,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.745,32		
TOTAL CONCURSAL	1.745,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.745,32 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.745,32, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.745,32 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
349	GIANLUCA ZANETTE	097.105.889-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.695,61				CLASSE I	BRL	8.695,61
TOTAL		8.695,61						8.695,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.695,61		
TOTAL CONCURSAL	8.695,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.695,61 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 8.695,61, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 8.695,61 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
355	GISELLE DE FARIAS	048.278.979-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.326.902,28				CLASSE I	BRL	1.176.410,94
TOTAL		1.326.902,28						1.176.410,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.176.410,94		
TOTAL CONCURSAL	1.176.410,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.326.902,28, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0003932-07.2012.5.12.0037, ajuizada em 24/05/2012, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id fffa8d0 - fl. 327. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.176.410,94, sendo R\$ 1.028.762,37 líquido, R\$ 147.648,57 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.176.410,94 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e noventa e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
356	GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	028.287.469-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	37.015,00				CLASSE I	BRL	38.209,26
TOTAL		37.015,00						38.209,26

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	38.209,26		
TOTAL CONCURSAL	38.209,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 37.015,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE .

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001057-89.2019.5.12.0014, ajuizada em , em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 794acfa. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 38.209,26, sendo R\$ 25.033,65 líquido, R\$ 13.175,61 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 38.209,26 (trinta e oito mil, duzentos e nove reais e vinte e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
357	GIULIANO MANNRICH	016.173.019-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	721.053,71				CLASSE I	BRL	795.310,27
TOTAL		721.053,71						795.310,27

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	795.310,27		
TOTAL CONCURSAL	795.310,27		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 721.053,71, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010113-98.2013.5.12.0001, ajuizada em 08/03/2013, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 486289c (fl. 1657). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 795.310,27, sendo R\$ 795.310,27 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 795.310,27 (setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e dez reais e vinte e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
376	GUILHERME DE OLIVEIRA GARRE	396.449.328-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	583,33				CLASSE I	BRL	583,33
TOTAL		583,33						583,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	583,33		
TOTAL CONCURSAL	583,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 583,33 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 583,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
377	GUILHERME DE QUEIROZ GONÇALVES	388.574.688-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	129.421,08				CLASSE I	BRL	151.369,33
TOTAL		129.421,08						151.369,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	151.369,33		
TOTAL CONCURSAL	151.369,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 129.421,08, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000836-80.2018.5.12.0034, ajuizada em 17/07/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 148471c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 151.369,33, sendo R\$ 151.369,33 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 151.369,33 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
378	GUILHERME GIANOTTI MORASSI	086.247.709-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	44.053,33				CLASSE I	BRL	71.420,28
TOTAL		44.053,33						71.420,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	71.420,28		
TOTAL CONCURSAL	71.420,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 44.053,33, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº , ajuizada em 11/03/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ff42d66. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 71.420,28, sendo R\$ 71.420,28 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 71.420,28 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
379	GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	404.945.398-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	169.757,35				CLASSE I	BRL	165.919,51
TOTAL		169.757,35						165.919,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	165.919,51		
TOTAL CONCURSAL	165.919,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 169.757,35, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000547-16.2019.5.12.0034, ajuizada em 21/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3d31c1f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 165.919,51, sendo R\$ 150.622,57 líquido, R\$ 12.010,02 de FGTS e R\$ 3.286,92 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 165.919,51 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
382	GUILHERME PACHECO COAN	080.635.769-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.964,16				CLASSE I	BRL	1.964,16
TOTAL		1.964,16						1.964,16

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.964,16		
TOTAL CONCURSAL	1.964,16		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.964,16 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.964,16, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.964,16 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
384	GUILHERME SILVA ELLER	090.572.919-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.000,00				CLASSE I	BRL	22.034,96
TOTAL		16.000,00						22.034,96

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	22.034,96		
TOTAL CONCURSAL	22.034,96		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001519-17.2018.5.12.0035, ajuizada em 18/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 50e9561. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 22.034,96, sendo R\$ 22.034,96 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 22.034,96 (vinte e dois mil e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
385	GUILHERME THIAGO TEIXEIRA	400.051.508-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	500,00				CLASSE I	BRL	500,00
TOTAL		500,00						500,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	500,00		
TOTAL CONCURSAL	500,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 500,00 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 500,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
386	GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	059.862.359-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	118.000,00				CLASSE I	BRL	112.517,24
TOTAL		118.000,00						112.517,24

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	112.517,24		
TOTAL CONCURSAL	112.517,24		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 118.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE .

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000378-20.2019.5.12.0037, ajuizada em , em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id cff318b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 112.517,24, sendo R\$ 96.538,46 líquido, R\$ 15.978,78 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 112.517,24 (cento e doze mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
389	GUSTAVO ERMEL	028.966.490-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.772,22				CLASSE I	BRL	23.772,22
TOTAL		23.772,22						23.772,22

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.772,22		
TOTAL CONCURSAL	23.772,22		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 23.772,22 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 23.772,22, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 23.772,22 (vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
398	HEBER ARAUJO DOS SANTOS	008.045.372-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	233.292,87				CLASSE I	BRL	184.000,52
TOTAL		233.292,87						184.000,52

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	184.000,52		
TOTAL CONCURSAL	184.000,52		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 233.292,87, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000595-11.2014.5.12.0014, ajuizada em 29/05/2014, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5fc325d (com abate). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 184.000,52, sendo R\$ 184.000,52 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 184.000,52 (cento e oitenta e quatro mil reais e cinquenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
399	HELDER DE PAULA SANTOS	010.716.263-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	300.619,55				CLASSE I	BRL	346.320,50
TOTAL		300.619,55						346.320,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	346.320,50		
TOTAL CONCURSAL	346.320,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 300.619,55, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001330-39.2018.5.12.0035, ajuizada em 06/11/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0955c91. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 346.320,50, sendo R\$ 300.506,72 líquido, R\$ 45.813,78 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 346.320,50 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
400	HELITON JORGE TITO DOS SANTOS	407.722.188-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	66.797,27				CLASSE I	BRL	55.731,05
TOTAL		66.797,27						55.731,05

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	55.731,05		
TOTAL CONCURSAL	55.731,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 66.797,27, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 66.797,27, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor de R\$ 55.731,05 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 66.797,27 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 55.731,05 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
402	HEMERSON JOSE MARIA	888.209.209-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	260.471,02
TOTAL								260.471,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	260.471,02		
TOTAL CONCURSAL	260.471,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000807-93.2019.5.12.0034, ajuizada em 20/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d59b9ed. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 260.471,02, sendo R\$ 231.665,27 líquido, R\$ 28.132,91 de FGTS e R\$ 672,84 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 260.471,02 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
403	HENAN FARIA SILVEIRA	352.377.738-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	700.586,10				CLASSE I	BRL	490.299,29
TOTAL		700.586,10						490.299,29

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	490.299,29		
TOTAL CONCURSAL	490.299,29		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 700.586,10, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001416-04.2018.5.12.0037, ajuizada em 05/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 1732b7f (fl. 600);

1e2d230 (fl. 587). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 490.299,29, sendo R\$ 447.443,84 líquido, R\$ 42.855,45 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 490.299,29 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
404	HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	090.246.199-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	947.054,87				CLASSE I	BRL	866.664,60
TOTAL		947.054,87						866.664,60

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	866.664,60		
TOTAL CONCURSAL	866.664,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 947.054,87, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001526-09.2018.5.12.0035, ajuizada em 19/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 843b048. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 947.054,87, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 866.664,60, sendo R\$ 827.844,51 líquido, R\$ 34.970,14 de FGTS e R\$ 3.849,95 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 947.054,87 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 866.664,60 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
413	HUDSON JOSE COUTINHO	811.857.409-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	94.400,00				CLASSE I	BRL	6.668,83
TOTAL		94.400,00						6.668,83

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.668,83		
TOTAL CONCURSAL	6.668,83		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 94.400,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001114-09.2017.5.12.0037, ajuizada em 01/08/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id a9fe4fb. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 6.668,83, sendo R\$ 6.668,83 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.668,83 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
414	IAGO SAMPAIO SILVA	145.544.197-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	138.694,84				CLASSE I	BRL	159.583,27
TOTAL		138.694,84						159.583,27

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	159.583,27		
TOTAL CONCURSAL	159.583,27		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 138.694,84, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000228-50.2019.5.12.0001, ajuizada em 18/03/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b76deae. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 159.583,27, sendo R\$ 159.583,27 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 159.583,27 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
424	ISAQUE DA SILVA	115.954.594-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	867,10				CLASSE I	BRL	867,10
TOTAL		867,10						867,10

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	867,10		
TOTAL CONCURSAL	867,10		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 867,10 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 867,10, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 867,10 (oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
428	IVAN IZZO	073.450.798-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	704.280,56
TOTAL								704.280,56

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	704.280,56		
TOTAL CONCURSAL	704.280,56		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000223-86.2019.5.12.0014, ajuizada em 03/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4d3056b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 704.280,56, sendo R\$ 618.891,36 líquido, R\$ 85.389,20 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 704.280,56 (setecentos e quatro mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
433	JACKSON SODRE	074.574.929-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	106.319,30
TOTAL								106.319,30

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	106.319,30		
TOTAL CONCURSAL	106.319,30		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000660-67.2019.5.12.0034; 0000350-53.2021.5.12.0014, ajuizada em 01/08/2019; 13/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b23b3cc (fl. 458)

1e0e4f1 (fl. 192). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 106.319,30, sendo R\$ 106.319,30 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 106.319,30 (cento e seis mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
438	JEAN CARLOS SALLES BEM VINDO	011.889.235-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	236.000,00				CLASSE I	BRL	977.315,56
TOTAL		236.000,00						977.315,56

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	977.315,56		
TOTAL CONCURSAL	977.315,56		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 236.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000970-15.2015.5.12.0034, ajuizada em 09/09/2015, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d0c0bba. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 977.315,56, sendo R\$ 908.897,14 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$ 68.418,42 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 977.315,56 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
954	ROBERTO MEDEIROS AMARAL	OAB/SC 36.315
	JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO	OAB/SC 30.248
	GABRIEL JOSÉ RODRIGUES	OAB/SC 45.523
	VINÍCIUS PIERO ZIBETI	OAB/SC 45.033

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	34.531,31	CLASSE I	BRL	34.531,31
TOTAL		-	69.631,31			69.631,31		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	69.631,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	69.631,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os Credores encaminharam cópia dos autos de Embargos à Execução nº 03018367320198240082, o qual tramitou perante a 2ª Cível da Comarca da Capital de Florianópolis- SC, em que se condenou a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Os Credores esclareceram que na referida ação, atuaram como procuradores da parte e que com o trânsito em julgado, iniciaram o Cumprimento de Sentença sob os autos nº 51177199720238240023, o qual tramita perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis-SC.

Desse modo, os Credores requerem que a distribuição do crédito de R\$ 69.631,31 da seguinte forma:

- Roberto Medeiros Amaral: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- Jean Henrique Dias Carneiro: R\$34.531,31 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos);
- Vinícius Piero Zibeti: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- Gabriel José Rodrigues: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Assim, os Credores postulam para o acolhimento deste pedido de habilitação de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do pedido de habilitação de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de crédito oriundo da Sentença proferida nos autos de Embargos à Execução nº 03018367320198240082, o qual tramitou perante a 2ª Cível da Comarca da Capital de Florianópolis-SC, em que se condenou a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa.

DISPOSITIVO.

Do exposto, resolvo o mérito julgando improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (art. 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, devendo a execução prosseguir.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado que ocorreu em 09/12/2020, os procuradores da parte iniciaram o Cumprimento de Sentença sob os autos nº 51177199720238240023, o qual tramita perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital.

Por fim, a Recuperanda se manifestou nos autos informando sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, para que assim, não fosse realizado qualquer ato construtivo sobre seu patrimônio. Além disso, requereu a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito em favor dos Credores.

2.3.1 O Valor do Crédito

Consta que os referidos Embargos foram apresentados em face da Execução de Título Extrajudicial nº 0301836-73.2019.8.24.0082, em que são partes S&A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE. O valor atualizado da causa até a data (1/11/2023), correspondia ao montante de R\$ 696.313,11, conforme a planilha apresentada pelos Credores;

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 538.821,98	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	18/07/2019 a 01/11/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1567 dias	1,292288
Percentual correspondente	1567 dias	29,228787 %
Valor corrigido para 01/11/2023	(=)	R\$ 696.313,11
Sub Total	(=)	R\$ 696.313,11
Valor total	(=)	R\$ 696.313,11

Diante disso, os Credores instauraram o Cumprimento de Sentença, na data de 13/12/2023, requerendo recebimento do seguinte valor:

O valor dos honorários sucumbenciais de 10% devidos, incidentes sobre o montante acima, portanto, é de R\$69.631,31 (sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)

Portanto, constata que o valor de R\$ 69.631,31 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), assim, conforme o pedido dos Credores deverá ser habilitado conforme a seguir:

- i) Roberto Medeiros Amaral: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- ii) Jean Henrique Dias Carneiro: R\$34.531,31 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos);
- iii) Vinícius Piero Zibeti: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- iv) Gabriel José Rodrigues: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor crédito no valor de R\$ 69.631,31 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que constituído contra o para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **ROBERTO MEDEIROS AMARAL OAB/SC nº 36.315** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **VINÍCIOS PIERO ZIBETI OAB/SC nº 45.033** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **GABRIEL JOSÉ RODRIGUES OAB/SC nº 45.523** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 34.531,31 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)** para o credor **JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO OAB/SC nº 30.248** na **Classe I - Trabalhista**;

RELACIONAR os credores na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
440	JEFFERSON DOS REIS NETO	059.806.339-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	40.000,00				CLASSE I	BRL	36.000,00
TOTAL		40.000,00						36.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	36.000,00		
TOTAL CONCURSAL	36.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 40.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000268-56.2021.5.12.0035, ajuizada em 15/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3fc4659. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 36.000,00, sendo R\$ 25.000,00 líquido, R\$ 11.000,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
441	JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	388.879.348-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	138.771,40				CLASSE I	BRL	149.591,52
TOTAL		138.771,40						149.591,52

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	149.591,52		
TOTAL CONCURSAL	149.591,52		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 138.771,40, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000512-92.2018.5.12.0001, ajuizada em 30/05/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bce605d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 149.591,52, sendo R\$ 147.585,98 líquido, R\$ 1.544,42 de FGTS e R\$ 461,12 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 149.591,52 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
449 - 450	JOÃO ANTONIO JUSTINO DE SOUZA e JOAO ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS	389.866.738-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	136.170,09				CLASSE I	BRL	118.442,73
TOTAL		136.170,09						118.442,73

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	118.442,73		
TOTAL CONCURSAL	118.442,73		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 136.170,09, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000411-44.2018.5.12.0037, ajuizada em 01/05/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c2b0c1f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 118.442,73, sendo R\$ 117.769,98 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$ 672,75 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 118.442,73 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
451	JOAO BATISTA DOS SANTOS	035.856.249-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	33.488,15
TOTAL								33.488,15

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.488,15		
TOTAL CONCURSAL	33.488,15		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000998-32.2019.5.12.0037, ajuizada em 28/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 44044ec. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 33.488,15, sendo R\$ 22.986,27 líquido, R\$ 10.501,88 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 33.488,15 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
321	FM SPORTS - CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA	07.153.187/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	184.383,22	CLASSE IV	BRL	197.742,84	CLASSE IV	BRL	197.742,84
TOTAL		184.383,22			197.742,84			197.742,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	197.742,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	197.742,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, por *e-mail*, divergência, requerendo que se crédito seja retificado para R\$ 197.742,84, bem como para que seja incluído o valor devido a título de honorários, de R\$ 48.728,31, nos termos da sentença proferida mediante a Ação de Cobrança nº 0316320-18.2015.8.24.0023, em fase de cumprimento de sentença, autuado sob nº 5051996-39.2020.8.24.0023, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda concordou com os valores apresentados pela Credora e encaminhou cópia de Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 184.383,22, na Classe IV – ME e EPP, da lista de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou da:

i) Ação de Cobrança nº 0316320-18.2015.8.24.0023, em fase de cumprimento de sentença autuado sob o nº 5051996-39.2020.8.24.0023, iniciado em julho de 2020, na qual a credora pretende o adimplemento do valor a que foi condenada a Recuperanda. Intimada para pagamento, a Recuperanda deixou o prazo transcorrer (ev. 29), pelo que a Credora requereu a constrição de bens (ev. 14), a qual resultou parcialmente positiva, levando ao levantamento parcial de R\$ 7.718,63,

conforme informado em ev. 23. Com a notícia da Recuperação Extrajudicial, o feito foi suspenso ev. 49. O Credor informou a discordância com os valores relacionados na Recuperação Extrajudicial (ev. 56), requerendo na sequência a expedição de certidão de habilitação de crédito, já tendo em vista a sua habilitação perante a Recuperação Judicial. Assim, informou os valores atualizados até janeiro de 2024 – já considerado o pagamento parcial, quais sejam, R\$ 197.742,84, a título de principal e R\$ 48.728,31, a título de honorários.

ii) Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas nº 2017/I/029 – emitida em 15/9/2023, certifica que a Recuperanda deve R\$ 288.802,71 à FM ASSESSORIA E GESTÃO ESPORTIVA EIRELI.

2.3.3 Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Ação de Cobrança nº 0316320-18.2015.8.24.0023, em fase de cumprimento de sentença autuado sob o nº 5051996-39.2020.8.24.0023 conforme cálculo apresentado pelo credor, o qual não foi desconstituído, o valor a ser habilitado a título de principal é de R\$ 197.742,84; e de honorários, R\$ 48.728,31.

ii) Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas nº 2017/I/029 – levando em consideração a ausência de informações pormenorizadas acerca da origem do crédito ou mesmo de sua titularidade (uma vez que não é informado o CNPJ do Credor e a razão social não corresponde com exatidão a do Credor aqui analisado), deixa-se de considerar o valor apresentado na certidão. Além disso, é de se asseverar que o Credor não apontou a existência do referido processo, nem requereu a habilitação do valor.

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para o crédito principal de R\$ 184.383,22, para que passe a constar R\$ 197.742,84, de acordo com a documentação comprobatória, a ser enquadrado como Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA**;

Ainda, inclui o valor de R\$ 48.728,31, a título de honorários, em favor de JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO, OAB /SP nº 222.762, a ser enquadrado como Classe I – Trabalhista.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o crédito é detido em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R\$ 197.742,84 (cento e noventa e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**

MANTER a classificação do crédito principal na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA;**

HABILITAR o valor de honorários de **R\$ 48.728,31**, em favor de **JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO, OAB /SP nº 222.762**, a ser enquadrado na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR os credores na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
959	LUIZ F. R. DE SOUZA - ME	07.684.070/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	94.385,41	CLASSE IV	BRL	106.466,76
TOTAL		-			94.385,41			106.466,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	106.466,76	-	-
TOTAL CONCURSAL	106.466,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, a Certidão de Habilitação de Crédito em cumprimento ao provimento judicial dos autos de Cumprimento de Sentença nº 5003688-86.2020.8.24.0082, que tramita perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital/SC. Na referida certidão, o valor do crédito principal corresponde a R\$ 94.385,41 e o valor dos honorários advocatícios perfaz o montante de R\$ 16.045,52, ambos atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 25/01/2024. Além disso, requereu a habilitação do crédito na Classe I – Trabalhista para seu procurador.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda manifestou CONCORDANCIA com a habilitação de crédito apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da sentença proferida em 10/09/2018 na Ação de Cobrança nos autos nº 0310839-06.2017.8.24.0023, ajuizada por LUIZ F R SOUZA (NEW ERA SOCCER – ME) em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, a qual tramitou perante a 1ª Vara Cível de Comarca da Capital/SC. A referida sentença condenou a Recuperanda ao pagamento do valor de R\$ 37.138,88, além de atribuir ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em fixados em 15% sobre o valor da condenação.

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **CONDENAR** o requerido ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$ 37.138,88 (trinta e sete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo que tudo deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada umas das parcelas, até a data do efetivo pagamento.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, conforme o disposto no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

A Recuperanda apresentou Recurso de Apelação, o qual na data de 11/07/2018 foi reconhecido, mas negado provimento, majorando os honorários em 17% sobre o valor da condenação.

Por fim, observando-se o desfecho do reclamo e a regra estampada no artigo 85, §§ 1º e 11 do CPC/15, impositiva a fixação dos honorários recursais, motivo pelo qual, respeitadas as peculiaridades do caso, a verba advocatícia resta majorada de 15% para 17% (dezessete) por cento sobre o valor da condenação.

Em 30/07/2020 o Credor LUIZ F R SOUZA (NEW ERA SOCCER – ME) ajuizou o Cumprimento de Sentença nº 5003688-86.2020.8.24.0082, no valor de R\$ 67.228,82. Contudo, em (Evento 60) a Recuperanda informou sobre o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Desse modo, a Certidão de Habilitação do Crédito foi expedida em 30/04/2024, com o valor principal em R\$ 94.385,41 e os honorários advocatícios em R\$ 16.045,52, atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 25/01/2024.

Em Evento 83, o contador judicial apresentou a planilha de cálculos atualizada até 25/01/2024, acrescida de correção monetária, honorários advocatícios e despesas processuais, totalizada no valor de R\$ 133.555,37.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito corresponde ao montante de R\$ 133.555,37 (cento e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme a planilha de cálculos apresentados pelo contador judicial, o qual esclareceu os seguintes critérios para a elaboração do cálculo.

MM Juiz.

Informo, para os devidos fins, em cumprimento da Certidão do Evento 66 e da Decisão do Evento 80, que procedi a apuração dos valores em execução até a data da decretação da recuperação judicial do executado, em 25/01/2024.

Em relação ao cálculo elaborado, o montante da dívida foi atualizado conforme determinado na sentença/acórdão exequendos (Evento 1 – ANEXO3), ou seja, os valores devidos foram acrescidos de correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada umas das parcelas.

Sobre o valor principal da dívida atualizado foi calculado o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais (17%) e, ainda, sobre tais honorários e o valor principal aplicou-se os consectários legais (honorários e multa) previstos no art. 523, § 1º, do CPC, arbitrados no Evento 8.

Por fim, foram lançadas as despesas processuais realizadas pelo exequente junto aos autos de conhecimento (R\$ 743,57 em 02/10/2017), devidamente corrigidas pelo índice de correção INPC desde o desembolso.

Desta forma, na data de 25/01/2024, o montante total devido pelo executado era de R\$ 133.555,37, conforme valores descritos no cálculo em anexo.

	Total de débito	Total de pagamentos	SALDO		
			Principal	Juros	TOTAL
Principal	94.385,41	0,00	51.999,93	42.385,48	94.385,41
Despesas	1.038,26	0,00	1.038,26	0,00	1.038,26
Honorários	16.045,52	0,00	8.839,99	7.205,53	16.045,52
Multa Art. 523 CPC	11.043,09	0,00	6.083,99	4.959,10	11.043,09
Honorários Art. 523 CPC	11.043,09	0,00	6.083,99	4.959,10	11.043,09

Legenda:
EC: Encargos
JC: Juros Compensatórios
JM: Juros de Mora

Total de débito	133.555,37	Total de pagamentos	0,00	SALDO DEVEDOR	133.555,37
-----------------	------------	---------------------	------	---------------	------------

Em relação aos honorários do procurador do Credor, verifica-se que deverá ser habilitado o crédito dos seguintes valores:

- Honorários Sucumbenciais no valor de R\$ 16.045,52;
- Honorários do art. 523 do CPC no valor de R\$ 11.043,09.

Totalizando o montante de R\$ 27.088,61 (vinte sete mil e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) referente aos honorários.

Assim, o valor remanescente do crédito de R\$ 106.466,76, deverá ser habilitado em favor do Credor.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 106.466,76, para o Credor LUIZ F R DE SOUZA - ME, de acordo com a documentação comprobatória;

Habilita o valor de R\$ 27.088,61 para o advogado JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO OAB/SP 431.878, de acordo com a documentação comprobatória;

Em análise da documentação apresentada, observou-se que esta emitida o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 106.466,76 (cento e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)** para o Credor **LUIZ F R DE SOUZA** na **CLASSE IV – ME/EPP**;

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 27.088,61 (vinte sete mil e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)** para o advogado **JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO- OAB/SP 431.878**; na **CLASSE I – Trabalhista**;

RELACIONAR os credores na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
900	UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA.	07.680.902/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	163.977,60		BRL	370.564,26	CLASSE IV	BRL	370.564,26
TOTAL		163.977,60			370.564,26			370.564,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	370.564,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	370.564,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência de crédito por e-mail, afirmando que o seu crédito foi lançado de forma equivocada na Relação de Credores publicada, apontando valores divergentes nos processos relacionados: CNRD 2018/I/150 e o Processo nº 5003302-56.2020.8.24.0082/SC. O crédito correto, deveria totalizar R\$ 370.564,26, considerando também honorários de sucumbência. Ao final, solicitou a retificação dos valores e se dispôs a fornecer documentos adicionais, caso necessário. O e-mail foi acompanhado de anexos, incluindo os documentos do processo e as petições relacionadas.

Os anexos mencionados no e-mail são:

- SC-50033025620208240082-2024-5-21-21-11-42_PARTE_1_compressed.pdf: Documento relacionado ao Processo nº 5003302-56.2020.8.24.0082/SC.
- SC-50033025620208240082-2024-5-21-21-11-42_PARTE_2_compressed.pdf: Continuação do documento anterior.
- Pet. informando o descumprimento da OP3 (Unick) (28.2.2024).pdf: Petição da UNICK FOOTBALL informando o descumprimento da Ordem Processual nº 3 por parte do Figueirense Futebol Clube, requerendo a intimação do requerido para pagamento.
- Ordem Processual nº 2 (19.12.2022).pdf: Documento contendo a Ordem Processual nº 2, emitida pela CNRD, que deferiu o parcelamento da dívida do Figueirense FC com a UNICK FOOTBALL.
- Ordem Processual nº 3 (5.5.2023).pdf: Documento da Ordem Processual nº 3, que reprogramou o parcelamento da dívida do Figueirense FC com a UNICK FOOTBALL, incluindo novas datas para os pagamentos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou sentença da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 163.977,60, na Classe III - Quirografária, de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da sentença arbitral da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, de 19/12/2022, referente ao PROCESSO CNRD Nº 2018/I/150, em que foi deferido o parcelamento pretendido pela Recuperanda. Entretanto, conforme divergência apresentada pelo credor em 21/05/2024, o crédito correto a ser considerado é:

Para a UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA:

- i. R\$ 156.289,50 referentes ao Processo CNRD 2018/I/150.
- ii. R\$ 214.274,76 referentes ao Processo nº 5003302-56.2020.8.24.0082/SC.
- iii. **Totalizando R\$ 370.564,26.**

Para os advogados da UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA:

- i. R\$ 7.688,10 referentes ao Processo CNRD 2018/I/150.
- ii. R\$ 44.276,29 referentes ao Processo nº 5003302-56.2020.8.24.0082/SC.
- iii. **Totalizando R\$ 51.964,39.**

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 422.528,65, sendo R\$ 370.564,26 devidos à UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA e R\$ 51.964,39 devidos aos seus advogados, conforme os valores atualizados apresentados pelo credor em 21/05/2024, somando os créditos de ambos os processos (CNRD 2018/I/150 e 5003302-56.2020.8.24.0082/SC).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Diante do exposto, considerando que o valor total a ser considerado é de R\$ 422.528,65, sendo R\$ 370.564,26 devidos à UNICK FOOTBALL e R\$ 51.964,39 devidos aos seus advogados, a divergência há de ser acolhida para se retificar a Relação de Credores, acolhendo os valores corretos, conforme detalhado acima, e proceda à atualização da lista, retificando o montante do crédito relacionado em favor da UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA e de seus advogados.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 370.564,26 (trezentos e setenta mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ALTERAR a classificação para **Classe IV – ME e EPP;**

HABILITAR o crédito de **R\$ 51.964,39 (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** para **João Henrique Cren Chiminzio** na **Classe I – Trabalhista.**

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
958	VIP INTERMEDIações, MARKETING E CONSULTORIA ESPORTIVA EIRELI	23.663.428/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	176.234,55	CLASSE IV	BRL	176.234,55
TOTAL		-	176.234,55			176.234,55		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	176.234,55	-	-
TOTAL CONCURSAL	176.234,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, manifestação requerendo habilitação do crédito, a seu favor, no valor de R\$ 176.234,55, na classe III, e habilitação de R\$ 36.299,48 a João Henrique Chiminazzo, OAB/SP nº 222.762, a título de honorários de sucumbência, na classe I. Em decorrência do cumprimento de sentença sob nº 5002890-62.2019.8.24.0082, ajuizada em 05/12/2019, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC.

Apresentou ainda, cópia integral do cumprimento de sentença e planilha de cálculo atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, concordou com a habilitação do crédito e os valores apresentados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito foi objeto da Ação de Cobrança, sob o nº 0300078-93.2018.8.24.0082, ajuizada em 22/01/2018, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca da Capital - Continente, em decorrência do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, no valor de R\$ 60.000,00, em face da Recuperanda.

Sobreveio sentença que condenou a Recuperanda ao pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, no valor de R\$ 20.000,00 cada, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde o vencimento.

O Credor apresentou cumprimento de sentença sob o nº 5002890-62.2019.8.24.0082, ajuizado em 05/12/2019, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimento de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC. Apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 99.931,94.

No evento 100, requereu que fosse expedida certidão de habilitação de crédito, com atualização dos valores, tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial a favor da Recuperanda. O pedido foi deferido, e o juízo determinou a intimação do Credor para apresentação de cálculo atualizado (Evento 101).

O Credor apresentou cálculo atualizado no valor de R\$ 212.534,03 (Evento 105).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 212.534,03, conforme cálculo encaminhado pelo credor, a saber:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo nº 5002890-62.2019.8.24.0082 VIP INTERMEDIações, MARKETING E CONSULTORIA ESPORTIVA EIRELI X FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: TJSC (Tabela Tribunal Just SC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 12,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	Direito de Imagem de Outubro de 2016	04/11/2016	20.000,00	28.211,51	24.272,72	52.484,23
2	Direito de Imagem de Novembro de 2016	05/12/2016	20.000,00	28.191,77	23.977,68	52.169,45
3	Direito de Imagem de Dezembro de 2016	04/01/2017	20.000,00	28.152,36	23.657,24	51.809,60
	TOTAIS		60.000,00	84.555,64	71.907,64	156.463,28
	Subtotal					R\$ 156.463,28
	Honorários advocatícios (12,00%) - não aplicável s/ a multa (+)					R\$ 18.775,59
	Subtotal					R\$ 175.238,87
	Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)					R\$ 17.523,89
	Art. 523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)					R\$ 17.523,89
	Subtotal					R\$ 210.286,65
	custa judicial - 15/01/2018 - Custas Judiciais - R\$ 1.146,18 (+)					R\$ 1.580,71
	custa judicial - 03/04/2019 - Preparato Apelação - R\$ 508,40 (+)					R\$ 666,67
	Subtotal (custa judicial)					R\$ 2.247,38
	TOTAL GERAL					R\$ 212.534,03

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado e atualizado até a data da Recuperação judicial 25/01/2024.

Desta forma, o credito deve ser habilitado em R\$ 176.234,55, em favor do credor, na classe III, e R\$ 36.299,48 a João Henrique Chiminazzo, OAB/SP nº 222.762, na classe I.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor do crédito em R\$ 176.234,55, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 36.299,48, deverão ser habilitados na Classe I, em favor a João Henrique Chiminazzo, OAB/SP nº 222.762.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 176.234,55 (cento e setenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 36.299,48 (trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos),** relativo a honorários, **na Classe I,** em favor de **João Henrique Chiminazzo, OAB/SP nº 222.762;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
457	JOAO LEANDRO BATISTA	076.232.829-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	753,59				CLASSE I	BRL	753,59
TOTAL		753,59						753,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	753,59		
TOTAL CONCURSAL	753,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 753,59 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 753,59, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 753,59 (setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
459	JOAO LUCAS CARDOSO	084.345.249-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	323.889,06				CLASSE I	BRL	202.278,46
TOTAL		323.889,06						202.278,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	202.278,46		
TOTAL CONCURSAL	202.278,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 323.889,06, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE .

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000117-64.2019.5.12.0034, ajuizada em , em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 39647d2. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 202.278,46, sendo R\$ 191.415,17 líquido, R\$ 10.863,29 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 202.278,46 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
460	JOAO PAULO GOMES DA COSTA	116.286.217-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	797.236,26				CLASSE I	BRL	716.533,90
TOTAL		797.236,26						716.533,90

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	716.533,90		
TOTAL CONCURSAL	716.533,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 797.236,26, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000903-35.2019.5.12.0026, ajuizada em 31/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c733ddc (fl. 1182). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 716.533,90, sendo R\$ 686.982,79 líquido, R\$ 29.551,11 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 716.533,90 (setecentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
462	JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR	009.037.910-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.426,47				CLASSE I	BRL	9.380,47
TOTAL		8.426,47						9.380,47

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.380,47		
TOTAL CONCURSAL	9.380,47		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.426,47, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 9.380,47, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.380,47 (nove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
464	JOEL PAULO KAPPES	068.160.869-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	500.984,91				CLASSE I	BRL	9.021,13
TOTAL		500.984,91						9.021,13

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.021,13		
TOTAL CONCURSAL	9.021,13		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 500.984,91, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 9.021,13, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.021,13 (nove mil e vinte e um reais e treze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
467	JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	045.236.073-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	917.901,94			-	CLASSE I	BRL	1.591.753,40
CLASSE I	BRL	692.097,02			-			-
TOTAL		1.609.998,96			-			1.591.753,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.591.753,40	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.591.753,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo credor, informando a existência das reclamações trabalhistas n. ATOrd 0001438-03.2015.5.12.0026, autuada em 18/12/2015, ATOrd 0000980-49.2016.5.12.0026, autuada em 03/07/2016 e ATOrd 0000533-22.2020.5.12.0026, autuada em 30/07/2020, apontando sua concordância ao crédito listado.

Afere que o Credor se encontra relacionado na lista do artigo 52, §1º da lei 11.101, pelos seguintes valores:

R\$ 917.901,94 na Classe I, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

R\$ 692.097,02 na Classe I, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não enviou documentação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 917.901,94, na Classe I, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 A Origem do Crédito

ATOrd 001438-03.2015.5.12.0026, autuada em 18/12/2015, em razão do período de trabalho efetuado de 01/02/2014 a 01/04/2017, sendo proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em 23/11/2016 (Id 895c54c). O réu interpôs recurso ordinário que foi julgado parcialmente procedente para afastar os danos morais (1b69651), inconformado interpôs o recurso de revista seguido de agravo de instrumento, sendo negado o seguimento do agravo de instrumento (Id ece5f0d). Foi certificado o trânsito em julgado em 06/02/2019 (Id ac266b9). Iniciada a fase de execução, foi homologado o cálculo retificado apresentado pelo perito contábil de Id 284e0b2, no valor de R\$ 269.190,62, atualizado até 31/05/2019. A pedido do Autor, na decisão de Id 59ac4c1, foi determinada a liberação dos depósitos recursais, o que foi cumprido ao Id 8e240b0. O

Autor ao Id 79c08ef, comunicou aos autos sua adesão ao acordo coletivo para recebimento do seu crédito perante o PEPT Autos n. 0000418-13.2019.5.12.0001, assim foi atualizado o valor remanescente (Id a925231), sendo apontada a quantia de 324.992,23, atualizada até 01/05/2020;

ATOrd 0000980-49.2016.5.12.0026, autuada em 03/07/2016, em razão do período de trabalho efetuado de 01/02/2014 a 03/01/2020, sendo proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em 18/10/2018 (Id ae9d912). O Réu interpôs recurso ordinário, que foi julgado parcialmente procedente, para diminuir a indenização por danos morais (Id 54e6ad8). Em 17/10/2018, foi certificado o trânsito em julgado (Id ae9d912). Iniciada a fase de execução, foi deferida a impugnação de cálculo da Ré (Id 90456ce), sendo apresentada a readequação dos valores (Id b5ded47). Ao Id fc16d2c, foi determinada nova readequação dos cálculos para inclusão dos débitos do processo 0001014-53.2018.5.12.0026, e o abatimento do alvará liberado ao Autor em 19/08/2019. Em cumprimento a decisão, foi apresentado o cálculo de Id e1742bf, no valor total de 170.104,93, atualizados até 01/08/2022. Ao Id ad87802, o Autor comunicou aos autos sua adesão ao acordo coletivo para recebimento do seu crédito perante o PEPT Autos n. 0000418-13.2019.5.12.0001.

ATOrd 0000533-22.2020.5.12.0026, autuada em 30/07/2020, autuada em 03/07/2016, em razão do período de trabalho efetuado de 01/02/2014 a 03/01/2020, sendo realizada a audiência de conciliação em 15/10/2020, e tendo as partes firmado o acordo no valor de R\$ 713.000,00, para habilitação do crédito nos autos processo de nº 0000418- 13.2019.5.12.0001.]

Anota que as 3 reclamações são em face da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.2 Análise Contábil

Os créditos foram atualizados, nos termos do inciso II, artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Considerando que não há documentos que comprovem créditos a serem pagos pela FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., EXCLUI o valor de R\$ 692.097,02

Alterar o valor listado para R\$ 917.901,94, sendo R\$ 1.565.814,41 de valor líquido ao trabalhador e R\$ 25.938,99 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento), mantendo-o na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relativo à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.;**

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.591.753,40 (um milhão e quinhentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamação trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
469	JONIEL WESPHAL	085.464.399-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	61.078,51
TOTAL								61.078,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	61.078,51		
TOTAL CONCURSAL	61.078,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000554-03.2017.5.12.0026, ajuizada em 08/06/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 34e39d6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 61.078,51, sendo R\$ 56.881,57 líquido, R\$ 4.196,94 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 61.078,51 (sessenta e um mil e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
471	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	047.490.214-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	676.677,15
TOTAL								676.677,15

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	676.677,15		
TOTAL CONCURSAL	676.677,15		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000768-59.2019.5.12.0014, ajuizada em 30/10/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5e3aaf9. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 676.677,15, sendo R\$ 460.140,46 líquido, R\$ 216.536,69 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 676.677,15 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
474	JOSE AGOSTINHO PEREIRA MENDES	001.125.397-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	1.561,23
TOTAL								1.561,23

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.561,23		
TOTAL CONCURSAL	1.561,23		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 1.561,23, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.561,23 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
476	JOSE ANTONIO PEREIRA	312.645.018-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	434.788,92
TOTAL								434.788,92

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	434.788,92		
TOTAL CONCURSAL	434.788,92		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000300-27.2021.5.12.0014, ajuizada em 27/04/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f34a211. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 434.788,92, sendo R\$ 434.788,92 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 434.788,92 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
477	JOSE ARAMIS CASTRO	#VALUE!

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	121.000,00				CLASSE I	BRL	113.561,69
TOTAL		121.000,00						113.561,69

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	113.561,69		
TOTAL CONCURSAL	113.561,69		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 121.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000878-81.2022.5.12.0037, ajuizada em 31/10/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7ca00aa. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 113.561,69, sendo R\$ 80.525,56 líquido, R\$ 33.036,13 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 113.561,69 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
480	JOSE CLEBSON DE LIMA	057.756.764-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	146.671,38				CLASSE I	BRL	135.886,53
TOTAL		146.671,38						135.886,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	135.886,53		
TOTAL CONCURSAL	135.886,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 146.671,38, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000841-07.2018.5.12.0001, ajuizada em 14/08/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id cc9749a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 135.886,53, sendo R\$ 134.144,20 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$ 1.742,33 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 135.886,53 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
482	JOSE GUILHERME GUIDOLIN PEGORARI	226.935.368-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	157.042,84				CLASSE I	BRL	139.952,85
TOTAL		157.042,84						139.952,85

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	139.952,85		
TOTAL CONCURSAL	139.952,85		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 157.042,84, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000524-38.2020.5.12.0001, ajuizada em 20/07/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0e2f4f1. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 139.952,85, sendo R\$ 139.952,85 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 139.952,85 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
484	JOSÉ MARIO CAMPEIZ	334.435.990-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	766.170,34
TOTAL								766.170,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	766.170,34		
TOTAL CONCURSAL	766.170,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000228-11.2019.5.12.0014, ajuizada em 10/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4fe719a (fl. 1319). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 766.170,34, sendo R\$ 639.906,38 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$ 126.263,96 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 766.170,34 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
488	JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	055.799.979-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	259.633,04				CLASSE I	BRL	253.159,42
TOTAL		259.633,04						253.159,42

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	253.159,42		
TOTAL CONCURSAL	253.159,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 259.633,04, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001016-86.2019.5.12.0026, ajuizada em 16/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 199b1bb. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 253.159,42, sendo R\$ 197.203,57 líquido, R\$ 55.955,85 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 253.159,42 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
489	JOSIANE ANTONIO RESENDE	033.942.239-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
TOTAL						CLASSE I	BRL	5.916,00
						5.916,00		

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.916,00		
TOTAL CONCURSAL	5.916,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 5.916,00, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.916,00 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
976	JOSIANE BENITES GONÇALVES	400.051.508-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	12,44
TOTAL								12,44

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12,44		
TOTAL CONCURSAL	12,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 12,44, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
497	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	135.787.167-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	468.867,01				CLASSE I	BRL	506.103,36
TOTAL		468.867,01						506.103,36

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	506.103,36		
TOTAL CONCURSAL	506.103,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 468.867,01, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000864-38.2019.5.12.0026, ajuizada em 23/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 47fe2cb (Fl. 1423). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 506.103,36, sendo R\$ 464.457,01 líquido, R\$ 41.646,35 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 506.103,36 (quinhentos e seis mil, cento e três reais e trinta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
498	JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	393.780.218-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	75.586,55
TOTAL								75.586,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	75.586,55		
TOTAL CONCURSAL	75.586,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000741-16.2019.5.12.0034, ajuizada em 28/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 890a7c3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 75.586,55, sendo R\$ 75.586,55 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 75.586,55 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
499	JUCIMAR LIMA PACHECO	965.977.802-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	254.300,04				CLASSE I	BRL	213.158,59
TOTAL		254.300,04						213.158,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	213.158,59		
TOTAL CONCURSAL	213.158,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 254.300,04, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000070-81.2019.5.12.0037, ajuizada em 29/01/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id da6cb74. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 213.158,59, sendo R\$ 196.958,33 líquido, R\$ 16.200,26 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 213.158,59 (duzentos e treze mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
503	JULIANA DE JESUS BRITO	086.524.219-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.852,64				CLASSE I	BRL	1.852,64
TOTAL		1.852,64						1.852,64

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.852,64		
TOTAL CONCURSAL	1.852,64		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.852,64 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.852,64, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.852,64 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
505	JULIANO REAL PACHECO	019.472.350-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	333.730,14				CLASSE I	BRL	203.088,70
TOTAL		333.730,14						203.088,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	203.088,70		
TOTAL CONCURSAL	203.088,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 333.730,14, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000523-24.2018.5.12.0001, ajuizada em 04/06/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id a7c1117. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 203.088,70, sendo R\$ 162.624,23 líquido, R\$ 16.163,21 de FGTS e R\$ 24.301,26 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 203.088,70 (duzentos e três mil e oitenta e oito reais e setenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
506	JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	091.417.657-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.204.643,21				CLASSE I	BRL	2.669.073,12
TOTAL		2.204.643,21						2.669.073,12

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.669.073,12		
TOTAL CONCURSAL	2.669.073,12		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.204.643,21, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000241-54.2013.5.12.0035, ajuizada em 16/01/2013, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 089e907. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.669.073,12, sendo R\$ 2.669.073,12 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.669.073,12 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e setenta e três reais e doze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
507	JULIO CESAR MACHADO COLARES	014.304.520-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	176.602,89				CLASSE I	BRL	152.728,29
TOTAL		176.602,89						152.728,29

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	152.728,29		
TOTAL CONCURSAL	152.728,29		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 176.602,89, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000444-06.2018.5.12.0014, ajuizada em 17/05/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 73cb331. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 152.728,29, sendo R\$ 144.319,43 líquido, R\$ 1,23 de FGTS e R\$ 8.407,63 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 152.728,29 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
509	JULIO CEZAR RUSCH	036.492.340-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	142.443,97
TOTAL								142.443,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	142.443,97		
TOTAL CONCURSAL	142.443,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001077-11.2019.5.12.0037, ajuizada em 19/12/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2e3a7f8. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 142.443,97, sendo R\$ 137.478,36 líquido, R\$ 4.965,61 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 142.443,97 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
512	JUSSAN ANJOLIN LARA	186.965.200-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	129.204,05				CLASSE I	BRL	140.684,70
TOTAL		129.204,05						140.684,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	140.684,70		
TOTAL CONCURSAL	140.684,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 129.204,05, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000314-79.2019.5.12.0014, ajuizada em 05/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id fb4d499. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 140.684,70, sendo R\$ 140.684,70 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 140.684,70 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
515	KAIO FELIPE DOS SANTOS BEZERRA	053.728.053-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.069,33				CLASSE I	BRL	1.069,33
TOTAL		1.069,33						1.069,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.069,33		
TOTAL CONCURSAL	1.069,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.069,33 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.069,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.069,33 (um mil e sessenta e nove reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
516	KATIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	121.943.426-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.156,19				CLASSE I	BRL	1.156,19
TOTAL		1.156,19						1.156,19

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.156,19		
TOTAL CONCURSAL	1.156,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.156,19 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.156,19, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.156,19 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
518	KAUE PATRICK DOS SANTOS	398.341.648-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	71.605,33				CLASSE I	BRL	79.952,87
TOTAL		71.605,33						79.952,87

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	79.952,87		
TOTAL CONCURSAL	79.952,87		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 71.605,33, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000627-06.2020.5.12.0014, ajuizada em 12/05/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0b9845f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 79.952,87, sendo R\$ 79.952,87 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 79.952,87 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
519	KHEVIN RODRIGO FRAGA	091.582.539-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.251,25				CLASSE I	BRL	1.251,25
TOTAL		1.251,25						1.251,25

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.251,25		
TOTAL CONCURSAL	1.251,25		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.251,25 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.251,25, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.251,25 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
521	KLEITON PEGO DUARTE	102.154.316-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.847,78				CLASSE I	BRL	2.847,78
TOTAL		2.847,78						2.847,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.847,78		
TOTAL CONCURSAL	2.847,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.847,78 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.847,78, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.847,78 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
526	LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO	078.313.019-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.890,05				CLASSE I	BRL	21.407,97
TOTAL		23.890,05						21.407,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.407,97		
TOTAL CONCURSAL	21.407,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 23.890,05, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001418-71.2018.5.12.0037, ajuizada em 05/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8badc0b (fl. 314). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 23.890,05, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 21.407,97, sendo R\$ 10.595,35 líquido e R\$ 10.812,61 de FGTS.

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 23.890,05** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.407,97 (vinte um mil quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
530	LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	090.613.606-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	150.807,93				CLASSE I	BRL	134.561,69
TOTAL		150.807,93						134.561,69

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	134.561,69		
TOTAL CONCURSAL	134.561,69		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 150.807,93, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011574-43.2019.5.03.0164, ajuizada em 24/12/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id fb5a34b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 134.561,69, sendo R\$ 134.561,69 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 134.561,69 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Valores para Quadro de Credores

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
531	LEANDRO DA SILVA	906.527.899-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.203.814,30			-	CLASSE I	BRL	2.014.362,73
TOTAL		2.203.814,30			-			2.014.362,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.014.362,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.014.362,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.203.814,30, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000149-42.2017.5.12.0001, ajuizada em 12/02/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 62b29b0 (fl. 1030/1031). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 2.203.814,30, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 2.014.362,73, sendo R\$ 1.807.237,12 líquido e R\$ 207.125,61 de FGTS.

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 2.203.814,30** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.014.362,73 (dois milhões quatorze mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
534	LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	046.971.919-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	33.000,00				CLASSE I	BRL	39.567,58
TOTAL		33.000,00						39.567,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.567,58		
TOTAL CONCURSAL	39.567,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 33.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001747-31.2017.5.12.0001, ajuizada em 10/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

(CNPJ: 83.930.131/0001-03), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 38c4f0c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 39.567,58, sendo R\$ 39.567,58 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 39.567,58 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
535	LENNY FERNANDES COELHO	111.212.777-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	298.143,61				CLASSE I	BRL	275.593,33
TOTAL		298.143,61						275.593,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	275.593,33		
TOTAL CONCURSAL	275.593,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 298.143,61, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011279-63.2013.5.12.0035, ajuizada em 18/12/2013, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

(CNPJ: 83.930.131/0001-03), na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 551dd28. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 275.593,33, sendo R\$ 259.075,80 líquido, R\$ 16.517,53 de FGTS e R\$ JG a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 275.593,33 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
537	LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	003.398.016-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	205.980,80				CLASSE I	BRL	208.187,90
TOTAL		205.980,80						208.187,90

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	208.187,90		
TOTAL CONCURSAL	208.187,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 205.980,80, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001327-48.2017.5.12.0026, ajuizada em 08/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 1267e4c fl. 602. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 208.187,90, sendo R\$ 208.187,90 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 208.187,90 (duzentos e oito mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
540	LEONARDO RIBEIRO	076.082.989-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.805,31				CLASSE I	BRL	1.805,31
TOTAL		1.805,31						1.805,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.805,31		
TOTAL CONCURSAL	1.805,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.805,31 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.805,31, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.805,31 (um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
541	LEONARDO RODRIGUES	079.320.359-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.284,29				CLASSE I	BRL	8.790,40
TOTAL		5.284,29						8.790,40

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.790,40		
TOTAL CONCURSAL	8.790,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.284,29, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 8.790,40, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.790,40 (oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
546	LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA	008.517.510-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.951,41				CLASSE I	BRL	2.951,41
TOTAL		2.951,41						2.951,41

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.951,41		
TOTAL CONCURSAL	2.951,41		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.951,41 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.951,41, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.951,41 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
547	LILLIAN DIAS	093.416.679-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.987,99				CLASSE I	BRL	1.987,99
TOTAL		1.987,99						1.987,99

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.987,99		
TOTAL CONCURSAL	1.987,99		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.987,99 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.987,99, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.987,99 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
548	LINCOLN CRUZ MARTINS	069.092.619-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.426,68				CLASSE I	BRL	16.118,49
TOTAL		16.426,68						16.118,49

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.118,49		
TOTAL CONCURSAL	16.118,49		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.426,68, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000089-90.2019.5.12.0036, ajuizada em 05/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bc95542. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 16.118,49, sendo R\$ 16.118,49 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.118,49 (dezesseis mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
549	LINS LIMA DE BRITO	031.763.615-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	686.871,81				CLASSE I	BRL	475.287,14
TOTAL		686.871,81						475.287,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	475.287,14		
TOTAL CONCURSAL	475.287,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 686.871,81, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001508-49.2017.5.12.0026, ajuizada em 24/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c4dae3a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 475.287,14, sendo R\$ 475.287,14 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 475.287,14 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
555	LOPES DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	23.340.096/0001-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.000,00				CLASSE I	BRL	8.000,00
TOTAL		8.000,00						8.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.000,00		
TOTAL CONCURSAL	8.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.000,00 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 8.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
557	LUAN JOSE NIEDZIELSKI	070.168.299-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	146.933,60				CLASSE I	BRL	40.579,89
TOTAL		146.933,60						40.579,89

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.579,89		
TOTAL CONCURSAL	40.579,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 146.933,60, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001134-69.2018.5.12.0035, ajuizada em 21/09/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3e5929b (fl. 629); 27cce0d Fl. 632 (discriminação do acordo). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 40.579,89, sendo R\$ 27.053,26 líquido, R\$ 13.526,63 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 40.579,89 (quarenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
559	LUAN POLLI GOMES	067.766.779-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	239.823,98				CLASSE I	BRL	270.768,79
TOTAL		239.823,98						270.768,79

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	270.768,79		
TOTAL CONCURSAL	270.768,79		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 239.823,98, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000644-50.2018.5.12.0034, ajuizada em 13/06/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4c52219. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 270.768,79, sendo R\$ 214.603,71 líquido, R\$ 41.403,81 de FGTS e R\$ 14.761,27 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 270.768,79 (duzentos e setenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
560	LUCAS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	105.825.517-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.226,79				CLASSE I	BRL	9.226,79
TOTAL		9.226,79						9.226,79

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.226,79		
TOTAL CONCURSAL	9.226,79		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.226,79 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 9.226,79, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 9.226,79 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
567	LUCAS MARKS LIKES	103.931.729-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.676,17				CLASSE I	BRL	1.676,17
TOTAL		1.676,17						1.676,17

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.676,17		
TOTAL CONCURSAL	1.676,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.676,17 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.676,17, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.676,17 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
568	LUCAS MATHEUS BRITO SOUSA	046.959.591-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.142,62				CLASSE I	BRL	2.142,62
TOTAL		2.142,62						2.142,62

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.142,62		
TOTAL CONCURSAL	2.142,62		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.142,62 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.142,62, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.142,62 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
570	LUCAS RIOS MARQUES	378.692.178-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	217.538,25				CLASSE I	BRL	217.538,25
TOTAL		217.538,25						217.538,25

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	217.538,25		
TOTAL CONCURSAL	217.538,25		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 217.538,25 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 217.538,25, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 217.538,25 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
574	LUCAS VIEIRA	057.010.059-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	46.901,12				CLASSE I	BRL	59.261,12
TOTAL		46.901,12						59.261,12

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	59.261,12		
TOTAL CONCURSAL	59.261,12		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 46.901,12, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000784-44.2019.5.12.0036, ajuizada em 03/10/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id fbab67d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 59.261,12, sendo R\$ 43.958,72 líquido, R\$ 15.302,40 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 59.261,12 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e doze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
576	LUCIANO KINDLEIN MORAES	758.183.370-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.134,10				CLASSE I	BRL	32.489,46
TOTAL		29.134,10						32.489,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.489,46		
TOTAL CONCURSAL	32.489,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 29.134,10, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001188-28.2019.5.12.0026, ajuizada em 20/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e IGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id fe9c82e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 32.489,46, sendo R\$ 32.489,46 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 32.489,46 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
575	LUCIANO RAMOS DE FAVERE	OAB SC 15.226

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.029,41			-	CLASSE I	BRL	18.754,65
					-	CLASSE I	BRL	167.469,08
TOTAL		13.029,41			-			186.223,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	186.223,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	186.223,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência ao crédito relacionado nos seguintes termos:

a) E-mail 1, no tocante aos créditos detidos contra FFC LTDA:

Pontou que não foram apresentados créditos em nome de FAVERE UNIDADE PESSOAL DE ADVOCACIA, mas tão somente, em favor da pessoa física do Impugnante, no valor de R\$ 13.029,41, na lista de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Nesse contexto, asseverou que os créditos devem ser todos em favor da Sociedade de Advogados, quais sejam:

- Autos nº 0000300-27.2021.5.12.0014 – Jose Antonio Pereira x Figueirense Futebol Clube Ltda, honorários de R\$ 32.000,00, corrigidos para R\$ 44.096,85;
- Autos nº 5006226-40.2020.8.24.0082 – Edson Maccari x Figueirense Futebol Clube Ltda, honorários de R\$ 18.754,65;

Assim, o total do seu crédito detido em face de FFC Ltda seria de R\$ 62.851,50, na Classe I – Trabalhistas.

A fim de demonstrar seu pleito encaminhou Acordo FFC LTDA – José Antônio Pereira; Ata de audiência; Planilha de cálculos; Procuração; Sentença Edson Maccari – FFC Ltda; Planilha de cálculos; Procuração; Contrato Social – Favere Advogados Cartão CNPJ Favere Advogados; e documento pessoal.

b) E-mail 2, no tocante aos créditos detidos contra FFC Associação:

Pontuou que não foram apresentados seus créditos em face de FFC Associação, o que merece correção, devendo ser habilitados os créditos devidos a título de honorários sucumbenciais decorrentes das seguintes demandas:

- Autos nº 0000228-50.2019.5.12.0001 – Iago Sampaio da Silva x Figueirense Futebol Clube, honorários de R\$ 10.000,00, corrigidos para R\$ 18.744,51;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

- ii. Autos nº 0000660-67.2019.5.12.0034 – Jackson Sodré x Figueirense Futebol Clube, honorários de R\$ 3.000,00, corrigidos para 5.637,31;
- iii. Autos nº 0000350-53.2021.5.12.0014 – Jackson Sodré x Figueirense Futebol Clube, honorários de R\$ 3.900,00, corrigidos para 5.353,28;
- iv. Autos nº 0000450-07.2019.5.12.0037 - Marcos Garbellotto Silveira Pedroso x Figueirense Futebol Clube, honorários de 37.500,00, corrigidos para 76.759,09;
- v. Autos nº 5000299-30.2019.8.24.0082 - Agência 90 Minutos Empreendimentos & Participações Ltda – EPP x Figueirense Futebol Clube, honorários de R\$ 128.174,58

Assim, o total do seu crédito detido em face de FFC Ltda seria de R\$ 234.668,77 na Classe I – Trabalhistas.

Ainda, defendeu a ilegalidade de os honorários de sucumbência decorrentes de Sentença proferida por Tribunal Arbitral se sofrerem deságio, bem como o fato de os débitos existentes junto à CNRD terem sido transferidos à Figueirense Futebol Clube SAF, a qual não se encontra em Recuperação Judicial.

No entanto, caso não seja esse o entendimento desta Administração Judicial, requereu a habilitação dos seguintes valores referentes a honorários de sucumbência:

- i. Processo CNRD 2020/I/630 - honorários de R\$ 6.975,75, corrigidos para R\$ 14.722,55;
- ii. Processo CNRD 2019/I/309 – honorários atualizados de R\$ 24.591,75.

Assim, o total do seu crédito detido em face de FFC Ltda seria de R\$ 39.314,30 na Classe I – Trabalhistas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda concordou com a divergência nos seguintes termos:

- i. alteração da titularidade do crédito detido contra a FFC Ltda; para a pessoa jurídica;
- ii. alteração do valor referente aos honorários fixados perante a demanda nº 0000300-27.2021.5.12.0014, para o valor apresentado pelo Credor;
- iii. alteração do valor referente aos honorários fixados perante a demanda nº 5006226-40.2020.8.24.0082, no entanto discorda com relação ao valor, que deve ser limitado até a data do pedido de Recuperação, no importe de R\$ 16.019,54.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.029,41, na Classe I - TRABALHISTAS, de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou dos seguintes processos:

- i. **Autos nº 0000300-27.2021.5.12.0014** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-476, em conjunto com o principal, devido a José Antônio Pereira.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

- ii. **Autos nº 5006226-40.2020.8.24.0082** – Trata-se de Ação Monitória que tramitou perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC. Em sentença, foi julgado procedente o pedido monitorio, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 130.294,05. Bem como houve a condenação da Recuperanda ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa (Ev. 26).
- iii. **Autos nº 0000228-50.2019.5.12.0001** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-414, em conjunto com o principal, devido a Iago Sampaio Silva.
- iv. **Autos nº 0000660-67.2019.5.12.0034** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-433, em conjunto com o principal, devido a Jackson Sodre.
- v. **Autos nº 0000350-53.2021.5.12.0014** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-433, visto se tratar do mesmo Credor (Jackson Sodre).
- vi. **Autos nº 0000450-07.2019.5.12.0037** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-631, em conjunto com o principal, devido Marcos Garbellotto Silveira Pedroso.
- vii. **Autos nº 5000299-30.2019.8.24.0082** – fase de cumprimento de sentença dos Autos nº 0301843-41.2014.8.24.0082 (ESAJ). Há certidão especificando os valores da condenação em ev. 73, datada de 13/12/2021.
- viii. **Processo CNRD 2020/I/630** – Foi certificado que o "FIGUEIRENSE" devia \$ 80.485,31 à "90 MINUTOS" e R\$ 9.958,23 aos seus patronos, seguindo as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.
- ix. **Processo CNRD 2019/I/309** – Foi certificado que o "FIGUEIRENSE" devia R\$ 386.477,03 à "90 MINUTOS" e R\$ 10.813,62 aos seus patronos, conforme diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

2.3.2 Valor do Crédito

- x. **Autos nº 0000300-27.2021.5.12.0014** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-476, em conjunto com o principal, devido a José Antônio Pereira.
- xi. **Autos nº 5006226-40.2020.8.24.0082** – Como se vê da análise do Credor principal, de ID-239, o valor atualizado da condenação é aquele apresentado de R\$ 187.546,48. Assim, o valor do crédito referente a honorários sucumbência para esta demanda, de 10% é **R\$ 18.754,65 (dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, e não R\$ 16.019,54, conforme pretende a Recuperanda, visto que o cálculo apresentado por ela não contempla juros de mora, somente correção.
- xii. **Autos nº 0000228-50.2019.5.12.0001** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-414, em conjunto com o principal, devido a Iago Sampaio Silva.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

- xiii. **Autos nº 0000660-67.2019.5.12.0034** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-433, em conjunto com o principal, devido a Jackson Sodre.
- xiv. **Autos nº 0000350-53.2021.5.12.0014** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-433, visto se tratar do mesmo Credor (Jackson Sodre).
- xv. **Autos nº 0000450-07.2019.5.12.0037** – O crédito relativo a honorários foi analisado junto ao ID-631, em conjunto com o principal, devido Marcos Garbellotto Silveira Pedroso.
- xvi. **Autos nº 5000299-30.2019.8.24.0082** – conforme cálculos encaminhados e acordo realizado, o valor devido a título de honorários atualizado para a data do pedido recuperacional, referente ao Credor é de **R\$ 128.174,58 (cento e vinte oito mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**
- xvii. **Processo CNRD 2020/I/630** – conforme cálculos encaminhados, o valor devido a título de honorários, atualizado para a data do pedido recuperacional, é de **R\$ 14.722,55 (quatorze mil setecentos e vinte dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- xviii. **Processo CNRD 2019/I/309** – conforme cálculos encaminhados, o valor devido a título de honorários, atualizado para a data do pedido recuperacional, é de **R\$ 24.571,95 (vinte quatro mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

Assim o valor do crédito a ser habilitado, neste momento, é de **R\$ 186.223,73 (cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte três reais e setenta e três centavos)**. Sendo **R\$ 167.469,08 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)** detidos contra a FFC Associação, e **R\$ 18.754,65 (dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, detidos contra a FFC Ltda, por FAVERE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para **R\$ 186.223,73 (cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte três reais e setenta e três centavos)**, de acordo com a documentação comprobatória.

Por fim com relação à não sujeição dos créditos por serem contra a FFC SAF, que sucedeu a Recuperanda FFC Associação, razão não assiste ao Credor, uma vez que a decisão por ele colacionada diz respeito a representação perante entidades associativas, não cabendo perante o processo de Recuperação Judicial.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhistas.

Alterar a titularidade do crédito de R\$ 18.754,65, para que passe a constar como Credor FAVERE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.440.837/0001-97.

Ressalta que os demais valores referentes a honorários se encontram no Anexo II, desta lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 18.754,65 (dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser relacionado na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**,

ALTERAR a titularidade do crédito devido em face de FFC LTDA, para que passe a constar como Credor **FAVERE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.440.837/0001-97**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 167.469,08 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**, a ser relacionado na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhistas**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
578	LUCIMARA AGUIAR GOMES	000.076.139-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.998,65				CLASSE I	BRL	4.998,65
TOTAL		4.998,65						4.998,65

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.998,65		
TOTAL CONCURSAL	4.998,65		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.998,65 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.998,65, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.998,65 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
579	LUIS AUGUSTO DA SILVA	026.570.869-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	63.886,24				CLASSE I	BRL	59.909,53
TOTAL		63.886,24						59.909,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	59.909,53		
TOTAL CONCURSAL	59.909,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 63.886,24, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001387-84.2018.5.12.0026, ajuizada em 23/11/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0042bd3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 59.909,53, sendo R\$ 39.604,05 líquido, R\$ 20.305,48 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 59.909,53 (cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
580	LUIS EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	371.002.738-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	165.672,39				CLASSE I	BRL	149.937,49
TOTAL		165.672,39						149.937,49

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	149.937,49		
TOTAL CONCURSAL	149.937,49		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 165.672,39, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000699-95.2018.5.12.0035, ajuizada em 29/06/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 04f0939. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 149.937,49, sendo R\$ 149.937,49 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 149.937,49 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
581	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	055.481.861-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	148.269,36				CLASSE I	BRL	81.195,08
TOTAL		148.269,36						81.195,08

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	81.195,08		
TOTAL CONCURSAL	81.195,08		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 148.269,36, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000364-36.2019.5.12.0037, ajuizada em 23/04/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c64b0e6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 81.195,08, sendo R\$ 67.662,57 líquido, R\$ 13.532,51 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 81.195,08 (oitenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
582	LUIS FERNANDO KLEIMANN	003.947.299-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	281.393,90				CLASSE I	BRL	320.191,54
TOTAL		281.393,90						320.191,54

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	320.191,54		
TOTAL CONCURSAL	320.191,54		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 281.393,90, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000626-83.2019.5.12.0037, ajuizada em 19/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 728da60. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 320.191,54, sendo R\$ 243.536,59 líquido, R\$ 76.654,95 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 320.191,54 (trezentos e vinte mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
584	LUIS RICARDO SILVA UMBELINO	006.172.211-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	102.049,07
TOTAL								102.049,07

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	102.049,07		
TOTAL CONCURSAL	102.049,07		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000176-81.2021.5.12.0034, ajuizada em 18/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE / FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id d01a186. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 102.049,07, sendo R\$ 102.049,07 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 102.049,07 (cento e dois mil e quarenta e nove reais e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
586	LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	828.346.605-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	135.700,00				CLASSE I	BRL	131.472,58
TOTAL		135.700,00						131.472,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	131.472,58		
TOTAL CONCURSAL	131.472,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 135.700,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001403-72.2017.5.12.0026, ajuizada em 10/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 261e17f (fl. 731). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 135.700,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 131.472,58, sendo R\$ 131.472,58 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 135.700,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 131.472,58 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
591	LUIZ FILIPE RAIMUNDO	051.788.349-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.764,35				CLASSE I	BRL	9.557,02
TOTAL		6.764,35						9.557,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.557,02		
TOTAL CONCURSAL	9.557,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.764,35, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 9.557,02, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.557,02 (nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
593	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	040.829.809-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	409,59				CLASSE I	BRL	409,59
TOTAL		409,59						409,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	409,59		
TOTAL CONCURSAL	409,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 409,59 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 409,59, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 409,59 (quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
594	LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	128.962.709-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.610,00				CLASSE I	BRL	8.264,65
TOTAL		5.610,00						8.264,65

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.264,65		
TOTAL CONCURSAL	8.264,65		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 5.610,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000568-86.2022.5.12.0001 e 0000242-63.2021.5.12.0001, ajuizada em 06/07/2022 e 08/04/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 64103a3 (fl. 81/ Processo 568-86). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 5.610,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 8.264,65, sendo R\$ 7.945,12 líquido, R\$ 319,53 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

EXCLUIR o crédito de **R\$ 5.610,00** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.264,65 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
595	LUIZ HENRIQUE LELIS DA FONSECA	138.081.726-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	873,78				CLASSE I	BRL	873,78
TOTAL		873,78						873,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	873,78		
TOTAL CONCURSAL	873,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 873,78 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 873,78, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 873,78 (oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	CAPA CLUBE ATLÉTICO DO PARANÁ	08.465.982/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	669.600,00	CLASSE III	BRL	2.063.247,30	CLASSE III	BRL	2.063.247,30
						CLASSE I	BRL	246.823,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	246.823,58	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.063.247,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-

** Classe I - MAFUZ ABRÃO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS (OAB/PR 1413)

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência ao crédito listado na relação de credores. Apresentou cópia de movimentações dos autos de cumprimento de sentença nº 5006239-80.2024.8.24.0023/SC e planilha de atualização de débitos sendo devido R\$ 2.063.247,30 ao Credor e R\$ 246.823,58 aos patronos do Credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou *via e-mail* em 02/07/2024 objeção à divergência de crédito do Credor, alegando que não foi apresentada certidão de crédito válida, além de perceberem que o valor correto do cálculo deveria ser R\$ 1.929.954,09.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 669.600,00, na Classe III - Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o valor originário da lista de credores é objeto da ação de cumprimento de sentença n.º 5006239-80.2024.8.24.0023, distribuída em 18 de janeiro de 2024, pelo Credor em face da Recuperanda, tramitando perante o 1.º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC.

Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos da ação de cobrança n.º 0305267-69.2017.8.24.0023, que tramitou perante a 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital/SC, referente ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato e Compromisso, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 30 de dezembro de 2013, relativo ao atleta Bruno Batista Pereira Pires. A sentença foi exarada em 2 de julho de 2019, condenando a Recuperanda ao pagamento da quantia de R\$ 412.272,00 ao Credor, acrescida de juros de 1% ao mês e correção pelo índice IGPM/FGV, conforme estipulado no contrato, sendo metade do valor desde 28 de fevereiro de 2014 e a outra metade desde

31 de março de 2014, além do pagamento da multa contratual de 10% pela mora e das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

A Recuperanda apelou da decisão, mas teve seus pedidos negados, o que resultou na majoração dos honorários advocatícios de sucumbência de 10% para 12% sobre o valor atualizado da condenação.

Quando do protocolo do cumprimento de sentença, o Credor atribuiu à causa o valor de R\$ 2.268.933,62, sendo R\$ 2.063.247,29 referentes ao valor devido ao Credor e R\$ 205.686,32 aos honorários de seus patronos. O juízo deferiu o cumprimento de sentença e determinou a intimação da Recuperanda para pagamento do débito (Evento 14), o que não foi realizado. Em resposta, a Recuperanda informou estar em recuperação judicial, requerendo a suspensão da demanda e o reconhecimento da competência absoluta do juízo da recuperação judicial para dirimir medidas que importem em bloqueios ou penhoras (Evento 18).

Diante disso, o Credor solicitou a expedição de certidões de crédito em separado para ele e para seus patronos (Eventos 23 e 25), mas o pedido ainda não foi atendido, estando os autos conclusos para decisão.

2.3.2 Valor do Crédito

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, conforme seguem:

i) Valor devido ao credor R\$ 2.063.247,30:

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Parcela 2	28/02/2014	206.136,00	428.529,64	510.149,86	93.867,95	1.032.547,45
2	Parcela 3	31/03/2014	206.136,00	426.907,39	504.288,74	93.119,61	1.024.315,74
	TOTAIS		412.272,00	855.437,03	1.014.438,60	186.987,56	2.056.863,19
Subtotal							R\$ 2.056.863,19
custa judicial - 25/05/2017 - Custas - R\$ 3.740,40 (+)							R\$ 6.384,11
Subtotal (custa judicial)							R\$ 6.384,11
TOTAL GERAL							R\$ 2.063.247,30

ii) Valor devido aos patronos do credor R\$ 246.823,58:

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 12,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Parcela 2	28/02/2014	206.136,00	428.529,64	510.149,86	93.867,95	1.032.547,45
2	Parcela 3	31/03/2014	206.136,00	426.907,39	504.288,74	93.119,61	1.024.315,74
	TOTAIS		412.272,00	855.437,03	1.014.438,60	186.987,56	2.056.863,19
Subtotal							R\$ 2.056.863,19
Honorários advocatícios (12,00%) (+)							R\$ 246.823,58
Subtotal							R\$ 2.303.686,77
custa judicial - 25/05/2017 - Custas - R\$ 3.740,40 (+)							R\$ 6.384,11
Subtotal (custa judicial)							R\$ 6.384,11
TOTAL GERAL							R\$ 2.310.070,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência do credor há de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito listado para R\$ 2.063.247,30 (dois milhões sessenta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 246.823,58 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte três reais e cinquenta e oito centavos) deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de MAFUZ ABRÃO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS (OAB/PR 1413).

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.063.247,30 (dois milhões sessenta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 246.823,58 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte três reais e cinquenta e oito centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**, em favor de **MAFUZ ABRÃO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS (OAB/PR 1413)**.

RELACIONAR os credores na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
273	EP EVENTOS ESPORTIVOS E MARKETING S/C LTDA	04.869.668/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	303.267,74	CLASSE III	BRL	381.887,91	CLASSE IV	BRL	350.063,92
						CLASSE I	BRL	31.823,99
TOTAL		303.267,74			381.887,91			381.887,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.823,99	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	350.063,92	-	-
TOTAL CONCURSAL	381.887,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 381.887,91, em decorrência do cumprimento de sentença sob nº 5002181-44.2018.8.24.0023, ajuizado em 23/04/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital -SC, em face da Recuperanda.

Apresentou ainda, acordo realizado nos autos sob nº 0323896-96.2014.8.24.0023, cálculo, contrato social, decisão do cumprimento de sentença, planilha corrigida e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do processo de cumprimento de sentença sob nº 5002181-44.2018.8.24.0023 e concordou com a divergência de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 303.267,74, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é objeto do cumprimento de sentença sob 5002181-44.2018.8.24.0023, ajuizado em 23/04/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital -SC, em face da Recuperanda.

O Credor alega que realizou acordo na Ação Monitória sob nº 0323896-96.20214.8.24.0023, o qual foi ajustado nos seguintes termos:

"1. Para pagamento da dívida objeto destes autos n.º 0323896-96.2014.8.24.0023, as partes transigem no sentido de fixar como devida a importância líquida de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), a qual será paga pelo Réu ao Autor da seguinte forma:

a) 33 (trinta e três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, a serem pagas todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando na data de 25/03/2016, mediante depósito na conta de titularidade da empresa autora: BANCO ITAÚ S.A., AG: 4091, CONTA: 01469-8, TITULAR: Eduardo Antonio Gomes (sócio) – CPF N.º 280.326.108-12, ou outra conta que vier a ser indicada pelo autor;

b) O valor da parcela será reajustado a cada 12 (doze) meses, todo mês de ABRIL, pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo."

O acordo foi homologado por sentença, com resolução do mérito (Ev. 110).

A Recuperanda realizou o pagamento da 13ª até a 19ª parcela de maneira parcial e, a partir da 19ª parcela, deixou de pagar as parcelas. O inadimplemento totalizou o montante de R\$ 194.935,46 (Ev. 1, PET 1), que foi objeto de cumprimento de sentença em face da Recuperanda.

Intimada, a Recuperanda apresentou impugnação, alegando excesso de cobrança e requerendo a redução da cláusula penal de 20% para 10% (Ev. 9).

Ante a alegação do excesso de cobrança, o juízo determinou a remessa dos autos a Contadoria Judicial para realização de cálculo (Ev. 19).

No Evento 28 a Contadoria judicial, apresentou o cálculo no montante de R\$ 154.505,74 para 31/03/2019.

Sobreveio a r. decisão do evento 45, na qual o d. juízo acolheu em parte a impugnação realizada pela Recuperanda, determinando o prosseguimento do feito conforme cálculo apresentado pela contadoria judicial.

O Juízo determinou a expedição de certidão para habilitação do crédito no juízo de Recuperação Judicial (Ev. 66).

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 381.887,91, conforme cálculo apresentado na divergência encaminhada a esta Administração Judicial e nos autos de execução (Ev. 90), devidamente atualizado, a saber:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: TJSC (Tabela Tribunal Just SC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	Crédito (evento 28)	11/04/2019	154.505,74	202.605,13	115.634,80	318.239,93
	TOTAIS		154.505,74	202.605,13	115.634,80	318.239,93
					Subtotal	R\$ 318.239,93
					Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)	R\$ 31.823,99
					Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)	R\$ 31.823,99
					Subtotal	R\$ 381.887,91
					TOTAL GERAL	R\$ 381.887,91

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo está atualizado até a data da Recuperação judicial 25/01/2024. Assim o valor do crédito principal deve ser alterado para R\$ 350.063,92.

Já no que se refere aos honorários no valor de R\$ 31.823,99, tem-se que eles deverão ser habilitados em favor de MAFUZ, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS, CNPJ nº 05.726.626/0001-01.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 303.267,74, para que passe a constar R\$ 350.063,92, de acordo com a documentação comprobatória.

Ainda, habilita o valor de R\$ 31.823,99, em favor de MAFUZ, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS, CNPJ nº 05.726.626/0001-01, a ser enquadrado na Classe I – Trabalhistas.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EP EVENTOS ESPORTIVOS E MARKETING LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 350.063,92 (trezentos e cinquenta mil e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **EP EVENTOS ESPORTIVOS E MARKETING LTDA**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 31.823,99 (trinta e um mil oitocentos e vinte três reais e noventa e nove centavos)**, em favor de **MAFUZ, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS, CNPJ nº 05.726.626/0001-01**, a ser enquadrado na **Classe I – Trabalhistas**.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
603	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE	384.722.498-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	607.714,34				CLASSE I	BRL	483.667,17
TOTAL		607.714,34						483.667,17

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	483.667,17		
TOTAL CONCURSAL	483.667,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 607.714,34, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000463-69.2020.5.12.0037, ajuizada em 06/07/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c6d12df. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 607.714,34, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 483.667,17, sendo R\$ 446.297,73 líquido, R\$ 37.369,44 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 607.714,34 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 483.667,17 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
606	MANOEL JACKSON DE SOUZA	213.298.528-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.952,82				CLASSE I	BRL	7.111,74
TOTAL		5.952,82						7.111,74

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.111,74		
TOTAL CONCURSAL	7.111,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.952,82, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 7.111,74, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.111,74 (sete mil, cento e onze reais e setenta e quatro centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
607	MANOEL PAULINO NETO	256.496.368-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	864.531,27				CLASSE I	BRL	877.400,92
TOTAL		864.531,27						877.400,92

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	877.400,92		
TOTAL CONCURSAL	877.400,92		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 864.531,27, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000432-19.2019.5.12.0026, ajuizada em 10/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7e9a2c7. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 877.400,92, sendo R\$ 782.902,12 líquido, R\$ 94.498,80 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 877.400,92 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais e noventa e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
608	MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA	392.273.548-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	634.406,66				CLASSE I	BRL	461.248,58
TOTAL		634.406,66						461.248,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	461.248,58		
TOTAL CONCURSAL	461.248,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 634.406,66, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000576-28.2017.5.12.0037, ajuizada em 28/04/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 85b3653. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 461.248,58, sendo R\$ 461.248,58 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 461.248,58 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
611	MARCELO DE SOUZA ALECRIM	160.829.198-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	22.725,77				CLASSE I	BRL	29.298,74
TOTAL		22.725,77						29.298,74

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.298,74		
TOTAL CONCURSAL	29.298,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.725,77, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000387-82.2019.5.12.0036, ajuizada em 10/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ef75f1d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 29.298,74, sendo R\$ 29.298,74 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.298,74 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
612	MARCELO FUJII LOURENCO DE SOUZA	233.214.998-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.327,74				CLASSE I	BRL	3.327,74
TOTAL		3.327,74						3.327,74

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.327,74		
TOTAL CONCURSAL	3.327,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.327,74 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.327,74, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.327,74 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
616	MARCELO RIBEIRO CABO	924.428.707-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	104.217,60				CLASSE I	BRL	81.574,89
TOTAL		104.217,60						81.574,89

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	81.574,89		
TOTAL CONCURSAL	81.574,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 104.217,60, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000937-22.2018.5.12.0001, ajuizada em 06/09/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0dede2c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 81.574,89, sendo R\$ 81.574,89 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 81.574,89 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
619	MARCIO DE AZEVEDO	426.714.851-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III		647.960,82				CLASSE I	BRL	815.936,21
TOTAL								815.936,21

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	815.936,21		
TOTAL CONCURSAL	815.936,21		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Afere que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 647.960,82, na Classe III, da lista prevista no artigo 52, §1º, da lei 11.101, da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000483-97.2019.5.12.0036, ajuizada em 12/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id def9528. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 815.936,21, sendo R\$ 769.856,74 líquido e R\$ 46.079,47 de FGTS.

Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 815.936,21 (oitocentos e quinze mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
620	MARCIO LUIS LYRA COELHO	005.821.299-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	469.607,18
TOTAL								469.607,18

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	469.607,18		
TOTAL CONCURSAL	469.607,18		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000808-46.2020.5.12.0001, ajuizada em 12/11/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE - CNPJ: 83.930.131/0001-03; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. - CNPJ: 21.603.708/0001-07, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c1edcca. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 469.607,18, sendo R\$ 395.252,71 líquido, R\$ 74.354,47 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 469.607,18 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
621	MARCIO ROBERTO GOMES	253.207.238-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	196.072,78
TOTAL								196.072,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	196.072,78		
TOTAL CONCURSAL	196.072,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000318-53.2019.5.12.0035, ajuizada em 08/04/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. - CNPJ: 21.603.708/0001-07; FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE - CNPJ: 83.930.131/0001-03, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8c69aee. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 196.072,78, sendo R\$ 196.072,78 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 196.072,78 (cento e noventa e seis mil e setenta e dois reais e setenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
623	MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	746.905.319-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	604.665,75				CLASSE I	BRL	545.100,24
TOTAL		604.665,75						545.100,24

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	545.100,24		
TOTAL CONCURSAL	545.100,24		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 604.665,75, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000160-26.2018.5.12.0037, ajuizada em 09/03/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 909f0da (fl. 269). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 545.100,24, sendo R\$ 476.552,74 líquido, R\$ 68.547,50 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 545.100,24 (quinhentos e quarenta e cinco mil e cem reais e vinte e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
625	MARCO PAULO ANTUNES	056.304.839-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	9.044,64
TOTAL								9.044,64

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.044,64		
TOTAL CONCURSAL	9.044,64		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 9.044,64, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.044,64 (nove mil e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
626	MARCO TULIO GUALBERTO	114.281.826-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	72.125,53				CLASSE I	BRL	74.199,40
TOTAL		72.125,53						74.199,40

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	74.199,40		
TOTAL CONCURSAL	74.199,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 72.125,53, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000503-25.2018.5.12.0036, ajuizada em 14/06/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 89b3150. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 74.199,40, sendo R\$ 74.199,40 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 74.199,40 (setenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
627	MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	311.809.408-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.226.747,67				CLASSE I	BRL	1.147.244,14
TOTAL		1.226.747,67						1.147.244,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.147.244,14		
TOTAL CONCURSAL	1.147.244,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.226.747,67, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000296-58.2019.5.12.0014, ajuizada em 26/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bddfb27. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.147.244,14, sendo R\$ 1.147.244,14 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.147.244,14 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
628	MARCOS AROUCA DA SILVA	098.814.947-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	294.987,00
TOTAL								294.987,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	294.987,00		
TOTAL CONCURSAL	294.987,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000291-05.2021.5.12.0034, ajuizada em 26/04/2021, em face de FFC Ltda e FFC Associação, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 99794ae. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 294.987,00, sendo R\$ 294.987,00 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 294.987,00 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
629	MARCOS DE SEIXAS CORREA	073.906.327-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.088.159,87				CLASSE I	BRL	975.120,81
TOTAL		1.088.159,87						975.120,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	975.120,81		
TOTAL CONCURSAL	975.120,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.088.159,87, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000127-36.2018.5.12.0037, ajuizada em 27/02/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4387d3c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 975.120,81, sendo R\$ 745.765,95 líquido, R\$ 229.354,86 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 975.120,81 (novecentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais e oitenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
631	MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	082.116.279-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	333.940,00				CLASSE I	BRL	373.435,53
TOTAL		333.940,00						373.435,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	373.435,53		
TOTAL CONCURSAL	373.435,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 333.940,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000450-07.2019.5.12.0037, ajuizada em 20/05/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 333.940,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 373.435,53, sendo R\$ 373.435,53 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 333.940,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 373.435,53 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
632	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	833.448.374-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.445.671,82			-	CLASSE III	BRL	19.702.272,34
TOTAL		15.445.671,82			-			19.702.272,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.702.272,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.702.272,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.445.671,82, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda e pelo mesmo valor, de 15.445.671,82, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito se originou, em decorrência de Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, bem como do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, firmada em 10/04/2018, e, por fim, no Memorando de Entendimentos, firmado em 01/09/2019.

A empresa Elephant, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, cedeu o crédito decorrente dos contratos de mútuo ao ora credor.

Após, foi firmado entre as partes o Memorando de Entendimentos, por meio do qual as partes consolidaram a dívida no valor de R\$ 9.060.055,97, bem como a responsabilidade solidária da Figueirense Ltda.

Os documentos foram objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1076077-29.2020.8.26.0100, ajuizada em 21/08/2020, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP, contra ambas Recuperandas.

Não houve pagamento da dívida, razão pela qual o credor ajuizou execução do contrato em face da Recuperanda, cujo valor da causa atualizado era de R\$ 11.288.703,02 até 01/08/2020.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% sobre o valor total da dívida (Pág. 72).

Citada, a Recuperanda apresentou Embargos à Execução, sob nº 1096221-24.2020.8.26.0100, mas o feito foi extinto sem resolução do mérito (Pág. 199).

A Execução está suspensa (Pág. 142).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito na execução em decorrência do Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Memorando de Entendimentos, no valor de R\$ 10.111.754,31. O credor também apontou os valores das taxas pagas, no valor de R\$ 165.773,27.

Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a atualização da dívida (01/08/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m. até a data do pedido da Recuperação Judicial – 25/01/2024 e as taxas, desde a propositura da ação (21/08/2020), sem juros e mora, até a data da do pedido da Recuperação Judicial 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 19.702.272,34.

Valor Base: R\$ 10.111.754,31

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde a propositura da ação 21/08/2020

Custas de protestos: R\$ 165.773,27 (Sem juros e mora)

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 19.702.272,34

HONORÁRIOS 10%: R\$ 1.970.227,23

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 15.445.671,82, para que passe a constar R\$ 19.702.272,34 (dezenove milhões setecentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 1.970.227,23 (um milhão novecentos e setenta mil duzentos e vinte sete reais e vinte três centavos), deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Marcos José Santos Meira, OAB/SP nº 226.031 e Bruno Cavalcanti de Araújo, OAB/PE nº 16.080.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.702.272,34 (dezenove milhões setecentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.970.227,23 (um milhão novecentos e setenta mil duzentos e vinte sete reais e vinte três centavos)**, relativo a honorários, na **Classe I**, em favor de **MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA**, OAB/SP nº 226.031 e **BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO**, OAB/PE nº 16.080.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE** e **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

Data Base: 25/01/2024
Valor Original 10.194.697,58
Valor Recalculado 19.702.272,34
(+) Correção 2.769.568,77
(+) Juros a.m 1,0% 5.452.126,99
(+) Multa 10,0% 1.285.879,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJSP

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Principal	01/08/2020	01/08/2020	BRL	10.111.754,31	5.452.126,99	1.285.879,00	2.747.035,78	19.596.796,08
Custas Processuais	01/08/2020	01/08/2020	BRL	82.943,27	0,00	0,00	22.532,99	105.476,26
Total:				10.194.697,58	5.452.126,99	1.285.879,00	2.769.568,77	19.702.272,34
Honorários				10%				1.970.227,23
CONCURSAL								19.702.272,34

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
633	MARCOS MOURA TEIXEIRA	599.211.616-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	546.027,75				CLASSE I	BRL	695.784,79
TOTAL		546.027,75						695.784,79

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	695.784,79		
TOTAL CONCURSAL	695.784,79		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 546.027,75, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011452-37.2014.5.01.0010;

0100460-78.2021.5.01.0010, ajuizada em 24/10/2014, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c20ce92 - ExecProv. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 695.784,79, sendo R\$ 553.994,63 líquido, R\$ 141.790,16 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 695.784,79 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
636	MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	219.625.798-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	505.335,00				CLASSE I	BRL	446.640,85
TOTAL		505.335,00						446.640,85

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	446.640,85		
TOTAL CONCURSAL	446.640,85		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 505.335,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000533-29.2018.5.12.0014, ajuizada em 07/06/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 5bc890c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 446.640,85, sendo R\$ 378.968,00 líquido, R\$ 67.672,85 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 446.640,85 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
638	MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	153.698.598-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.126.546,99				CLASSE I	BRL	1.743.669,95
TOTAL		2.126.546,99						1.743.669,95

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.743.669,95		
TOTAL CONCURSAL	1.743.669,95		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.126.546,99, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001367-71.2018.5.12.0001, ajuizada em 11/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7bc9eb8. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.743.669,95, sendo R\$ 1.511.678,17 líquido, R\$ 231.991,78 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.743.669,95 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
640	MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA	154.564.617-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	10.458,61
TOTAL								10.458,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.458,61		
TOTAL CONCURSAL	10.458,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 10.458,61, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.458,61 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
647	MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	145.126.497-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	132.356,67				CLASSE I	BRL	121.386,79
TOTAL		132.356,67						121.386,79

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	121.386,79		
TOTAL CONCURSAL	121.386,79		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 132.356,67, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000542-20.2020.5.12.0014, ajuizada em 23/04/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id a2ee672. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 121.386,79, sendo R\$ 121.386,79 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 121.386,79 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
652	MATEUS BARBOSA SOARES	386.928.328-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.662,78				CLASSE I	BRL	2.662,78
TOTAL		2.662,78						2.662,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.662,78		
TOTAL CONCURSAL	2.662,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.662,78 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.662,78, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.662,78 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
653	MATEUS SMANIOTTO DA PAIXAO	078.769.229-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.001,75				CLASSE I	BRL	2.001,75
TOTAL		2.001,75						2.001,75

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.001,75		
TOTAL CONCURSAL	2.001,75		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.001,75 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.001,75, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.001,75 (dois mil e um reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
657	MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS	437.979.888-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.003,57				CLASSE I	BRL	4.003,57
TOTAL		4.003,57						4.003,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.003,57		
TOTAL CONCURSAL	4.003,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.003,57 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.003,57, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.003,57 (quatro mil e três reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
660	MATHEUS FRANCISCO GAMA ALVES	487.289.998-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.690,59				CLASSE I	BRL	2.690,59
TOTAL		2.690,59						2.690,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.690,59		
TOTAL CONCURSAL	2.690,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.690,59 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.690,59, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.690,59 (dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
662	MATHEUS MARTINS FOGAÇA DE PAULO	102.468.909-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.793,07				CLASSE I	BRL	8.793,07
TOTAL		8.793,07						8.793,07

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.793,07		
TOTAL CONCURSAL	8.793,07		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.793,07 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 8.793,07, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 8.793,07 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
666	MAURIDES ROQUE JUNIOR	113.617.376-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	318.734,23				CLASSE I	BRL	248.813,18
TOTAL		318.734,23						248.813,18

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	248.813,18		
TOTAL CONCURSAL	248.813,18		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 318.734,23, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001531-58.2018.5.12.0026, ajuizada em 27/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id a1155fe. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 248.813,18, sendo R\$ 248.813,18 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 248.813,18 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e dezoito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
673	MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPPA	013.999.759-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	598.349,08				CLASSE I	BRL	445.047,67
TOTAL		598.349,08						445.047,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	445.047,67		
TOTAL CONCURSAL	445.047,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 598.349,08, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000585-96.2017.5.12.0034, ajuizada em 08/05/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 23e0965. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 445.047,67, sendo R\$ 445.047,67 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 445.047,67 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
978	MILTON CRUZ	006.323.348-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	88.696,39
TOTAL								88.696,39

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	88.696,39		
TOTAL CONCURSAL	88.696,39		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 88.696,39, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 88.696,39 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
681	MONICA IZABEL DE CAMPOS	069.201.199-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.046,63				CLASSE I	BRL	18.889,55
TOTAL		17.046,63						18.889,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.889,55		
TOTAL CONCURSAL	18.889,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 17.046,63, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 000400-50.2019.5.12.0014, ajuizada em 11/07/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 96bb135. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 18.889,55, sendo R\$ 7.870,65 líquido, R\$ 11.018,90 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 18.889,55 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
690	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	130.983.467-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	131.166,76				CLASSE I	BRL	115.183,39
TOTAL		131.166,76						115.183,39

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	115.183,39		
TOTAL CONCURSAL	115.183,39		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 131.166,76, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE .

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 000415-87.2018.5.12.0035, ajuizada em , em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 50fbbf6. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 115.183,39, sendo R\$ 106.136,46 líquido, R\$ 9.046,93 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 115.183,39 (cento e quinze mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
696	NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	033.295.660-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.400,00				CLASSE I	BRL	33.702,31
TOTAL		20.400,00						33.702,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.702,31		
TOTAL CONCURSAL	33.702,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.400,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000544-58.2022.5.12.0001, ajuizada em 28/06/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 1f00c65. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 33.702,31, sendo R\$ 26.906,11 líquido, R\$ 6.796,20 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 33.702,31 (trinta e três mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
699	NICOLAS MORES DA CRUZ	037.126.241-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.576,51				CLASSE I	BRL	5.576,51
TOTAL		5.576,51						5.576,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.576,51		
TOTAL CONCURSAL	5.576,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.576,51 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.576,51, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.576,51 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
702	NILSON MARION RODRIGUES MILITAO	000.639.030-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	753,59				CLASSE I	BRL	753,59
TOTAL		753,59						753,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	753,59		
TOTAL CONCURSAL	753,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 753,59 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 753,59, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 753,59 (setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
703	NILTON DOS REIS DUTRA	021.708.329-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
TOTAL						CLASSE I	BRL	2.054,05
						2.054,05		

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.054,05		
TOTAL CONCURSAL	2.054,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 2.054,05, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.054,05 (dois mil e cinquenta e quatro reais e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
704	NIRLEY DA SILVA FONSECA	136.724.327-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	673.939,02				CLASSE I	BRL	765.096,99
TOTAL		673.939,02						765.096,99

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	765.096,99		
TOTAL CONCURSAL	765.096,99		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 673.939,02, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000869-98.2017.5.12.0036

0000305-51.2019.5.12.0036, ajuizada em 03/07/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 24f4681. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 765.096,99, sendo R\$ 765.096,99 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 765.096,99 (setecentos e sessenta e cinco mil e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
705	NORBERTO DE CARVALHO FILHO	021.281.489-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	266.503,67				CLASSE I	BRL	297.422,18
TOTAL		266.503,67						297.422,18

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	297.422,18		
TOTAL CONCURSAL	297.422,18		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 266.503,67, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000490-87.2021.5.12.0014, ajuizada em 30/06/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 94b184e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 297.422,18, sendo R\$ 297.422,18 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 297.422,18 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
713	OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	121.281.286-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	278.389,49				CLASSE I	BRL	243.934,32
TOTAL		278.389,49						243.934,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	243.934,32		
TOTAL CONCURSAL	243.934,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 278.389,49, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000747-23.2019.5.12.0034, ajuizada em 29/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id e4ac490. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 278.389,49, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 243.934,32, sendo R\$ 214.191,63 líquido, R\$ 28.239,93 de FGTS e R\$ 1.502,76 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 278.389,49 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 243.934,32 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
716	ONILDO NATALINO SCHAIMANN	572.557.099-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.684,77				CLASSE I	BRL	2.132,15
TOTAL		2.684,77						2.132,15

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.132,15		
TOTAL CONCURSAL	2.132,15		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.684,77, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.132,15, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.132,15 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quinze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
722	PATRICK DE SOUZA SOARES	039.954.540-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.640,43				CLASSE I	BRL	16.819,58
TOTAL		11.640,43						16.819,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.819,58		
TOTAL CONCURSAL	16.819,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.640,43, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 16.819,58, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.819,58 (dezesseis mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
723	PATRICK FLORIANI SILVA	115.431.739-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.865,48				CLASSE I	BRL	1.865,48
TOTAL		1.865,48						1.865,48

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.865,48		
TOTAL CONCURSAL	1.865,48		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.865,48 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.865,48, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.865,48 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
726	PAULO EDUARDO RODRIGUES	008.644.709-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	43.184,17				CLASSE I	BRL	47.205,97
TOTAL		43.184,17						47.205,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	47.205,97		
TOTAL CONCURSAL	47.205,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 43.184,17, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000443-87.2020.5.12.0034, ajuizada em 22/06/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 670e67f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 47.205,97, sendo R\$ 33.718,55 líquido, R\$ 13.487,42 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 47.205,97 (quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais e noventa e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
729	PAULO MEINEL	245.457.249-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	2.180,74
TOTAL								2.180,74

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.180,74		
TOTAL CONCURSAL	2.180,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 2.180,74, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.180,74 (dois mil, cento e oitenta reais e setenta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
736	PETER DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	102.957.387-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	190.000,00				CLASSE I	BRL	804.124,33
TOTAL		190.000,00						804.124,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	804.124,33		
TOTAL CONCURSAL	804.124,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 190.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº ExecProv 0000306-32.2020.5.12.0026;

ATOrd 0001362-76.2015.5.12.0026,, ajuizada em 02/12/2015, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 408dd62. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 804.124,33, sendo R\$ 803.949,94 líquido, R\$ 174,39 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 804.124,33 (oitocentos e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
753	RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES	042.211.349-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	8.508,32
TOTAL								8.508,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.508,32		
TOTAL CONCURSAL	8.508,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 8.508,32, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.508,32 (oito mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
755	RAFAEL FEITAL DA SILVA	389.920.638-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	619.008,06				CLASSE I	BRL	589.595,37
TOTAL		619.008,06						589.595,37

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	589.595,37		
TOTAL CONCURSAL	589.595,37		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 619.008,06, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000155-47.2017.5.12.0034, ajuizada em 12/02/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f7384c1. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 589.595,37, sendo R\$ 564.350,73 líquido, R\$ 25.244,64 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 589.595,37 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
757	RAFAEL LINHARES DA SILVA	009.013.589-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	81.682,62
TOTAL								81.682,62

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	81.682,62		
TOTAL CONCURSAL	81.682,62		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000458-84.2019.5.12.0036, ajuizada em 03/06/2019, em face de FFC Associação e FFC Ltda, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 6168a1b (fl 2034). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 81.682,62, sendo R\$ 64.980,21 líquido, R\$ 16.702,41 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 81.682,62 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
759	RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	060.795.626-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	135.478,00				CLASSE I	BRL	118.051,58
TOTAL		135.478,00						118.051,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	118.051,58		
TOTAL CONCURSAL	118.051,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 135.478,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000336-71.2019.5.12.0036, ajuizada em 23/04/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 984c74a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 118.051,58, sendo R\$ 118.051,58 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 118.051,58 (cento e dezoito mil e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
761	RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA	041.324.949-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	226.568,07				CLASSE I	BRL	241.407,97
TOTAL		226.568,07						241.407,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	241.407,97		
TOTAL CONCURSAL	241.407,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 226.568,07, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001148-97.2014.5.12.0001, ajuizada em 03/10/2014, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 9add82b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 241.407,97, sendo R\$ 241.407,97 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 241.407,97 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
762	RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	107.637.697-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	970.615,08				CLASSE I	BRL	169.809,48
TOTAL		970.615,08						169.809,48

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	169.809,48		
TOTAL CONCURSAL	169.809,48		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 970.615,08, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011189-55.2013.5.12.0035, ajuizada em 28/11/2013, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 9520973. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 169.809,48, sendo R\$ 169.809,48 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 169.809,48 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
765 - 769	RAFHAEL OLIVEIRA DE JESUS	130.859.657-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	261.054,00				CLASSE I	BRL	264.231,41
TOTAL		261.054,00						264.231,41

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	264.231,41		
TOTAL CONCURSAL	264.231,41		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 261.054,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000208-64.2016.5.12.0001, ajuizada em 19/02/2016, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 81bc200. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 264.231,41, sendo R\$ 264.231,41 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 264.231,41 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
767	RAMON CEZAR DA SILVA	068.314.889-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	60.599,58
TOTAL								60.599,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	60.599,58		
TOTAL CONCURSAL	60.599,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000566-24.2019.5.12.0001, ajuizada em 28/06/2019, em face de FFC Associação e FFC Ltda, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 60.599,58, sendo R\$ 47.994,87 líquido, R\$ 12.604,71 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 60.599,58 (sessenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
770	RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA	054.561.197-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	409.564,43				CLASSE I	BRL	369.766,85
TOTAL		409.564,43						369.766,85

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	369.766,85		
TOTAL CONCURSAL	369.766,85		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 409.564,43, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000012-26.2014.5.12.0014, ajuizada em 08/01/2014, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ba77ed7 (fl. 927/928). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 369.766,85, sendo R\$ 357.702,28 líquido, R\$ 12.064,57 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 369.766,85 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
773	RAUL MAIA CABRAL	037.619.539-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	86.859,47
TOTAL								86.859,47

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	86.859,47		
TOTAL CONCURSAL	86.859,47		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000076-19.2022.5.12.0026, ajuizada em 08/02/2022, em face de FFC Associação e FFC Ltda, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 439d710. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 86.859,47, sendo R\$ 71.186,49 líquido, R\$ 15.672,98 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 86.859,47 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
774	RAYNE PINTO DE ASSIS	145.008.167-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.078,17				CLASSE I	BRL	1.078,17
TOTAL		1.078,17						1.078,17

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.078,17		
TOTAL CONCURSAL	1.078,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.078,17 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.078,17, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.078,17 (um mil e setenta e oito reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
776	RENAN CARVALHO MOTA	906.726.902-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	354.000,00				CLASSE I	BRL	396.200,82
TOTAL		354.000,00						396.200,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	396.200,82		
TOTAL CONCURSAL	396.200,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 354.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000995-49.2020.5.12.0035, ajuizada em 01/12/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 49b9290. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 396.200,82, sendo R\$ 396.200,82 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 396.200,82 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos reais e oitenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
777	RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	404.794.728-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	142.120,28
TOTAL								142.120,28

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	142.120,28		
TOTAL CONCURSAL	142.120,28		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000857-74.2023.5.12.0036

0000976-69.2022.5.12.0036, ajuizada em 20/09/2023 (0000857-74); 21/12/2022 (0000976-69);, em face de FFC Ltda e FFC Associação, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 0d0d945 (0000976-69);. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 142.120,28, sendo R\$ 136.399,26 líquido, R\$ 5.721,02 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 142.120,28 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
779	RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	386.961.468-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	333.035,88				CLASSE I	BRL	244.025,78
TOTAL		333.035,88						244.025,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	244.025,78		
TOTAL CONCURSAL	244.025,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 333.035,88, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000301-82.2017.5.12.0036, ajuizada em 16/03/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id acdbf2d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 244.025,78, sendo R\$ 230.306,07 líquido, R\$ 13.719,71 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 244.025,78 (duzentos e quarenta e quatro mil e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
780	RENATO ESCOBAR BARUFFI	379.108.998-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	127.108,80				CLASSE I	BRL	107.719,32
TOTAL		127.108,80						107.719,32

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	107.719,32		
TOTAL CONCURSAL	107.719,32		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 127.108,80, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 107.719,32, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 107.719,32 (cento e sete mil, setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
783	RICARDO DE SOUZA SILVA	329.353.768-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	695.027,87				CLASSE I	BRL	581.357,41
TOTAL		695.027,87						581.357,41

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	581.357,41		
TOTAL CONCURSAL	581.357,41		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 695.027,87, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000269-43.2018.5.12.0036, ajuizada em 13/04/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id db9f125. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 581.357,41, sendo R\$ 581.357,41 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 581.357,41 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
791	ROBERTO ANDRES CERECEDA GUAJARDO	013.202.159-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	91.800,98				CLASSE I	BRL	49.451,81
TOTAL		91.800,98						49.451,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	49.451,81		
TOTAL CONCURSAL	49.451,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 91.800,98, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 49.451,81, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 49.451,81 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
794	ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	065.359.365-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	598,55				CLASSE I	BRL	1.146,55
TOTAL		598,55						1.146,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.146,55		
TOTAL CONCURSAL	1.146,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 598,55, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.146,55, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.146,55 (um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
795	ROBERTO JUNIOR FERNADEZ TORRES	706.358.401-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	250.000,00				CLASSE I	BRL	2.036.487,35
TOTAL		250.000,00						2.036.487,35

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.036.487,35		
TOTAL CONCURSAL	2.036.487,35		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 250.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001378-26.2017.5.12.0037, ajuizada em 24/09/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 8e66641. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 250.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 2.036.487,35, sendo R\$ 2.036.487,35 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 250.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.036.487,35 (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
954	ROBERTO MEDEIROS AMARAL	OAB/SC 36.315
	JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO	OAB/SC 30.248
	GABRIEL JOSÉ RODRIGUES	OAB/SC 45.523
	VINÍCIUS PIERO ZIBETI	OAB/SC 45.033

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	34.531,31	CLASSE I	BRL	34.531,31
TOTAL	-				69.631,31			69.631,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	69.631,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	69.631,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os Credores encaminharam cópia dos autos de Embargos à Execução nº 03018367320198240082, o qual tramitou perante a 2ª Cível da Comarca da Capital de Florianópolis- SC, em que se condenou a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Os Credores esclareceram que na referida ação, atuaram como procuradores da parte e que com o trânsito em julgado, iniciaram o Cumprimento de Sentença sob os autos nº 51177199720238240023, o qual tramita perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis-SC.

Desse modo, os Credores requerem que a distribuição do crédito de R\$ 69.631,31 da seguinte forma:

- Roberto Medeiros Amaral: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- Jean Henrique Dias Carneiro: R\$34.531,31 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos);
- Vinícius Piero Zibeti: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- Gabriel José Rodrigues: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Assim, os Credores postulam para o acolhimento deste pedido de habilitação de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do pedido de habilitação de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de crédito oriundo da Sentença proferida nos autos de Embargos à Execução nº 03018367320198240082, o qual tramitou perante a 2ª Cível da Comarca da Capital de Florianópolis-SC, em que se condenou a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa.

DISPOSITIVO.

Do exposto, resolvo o mérito julgando improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (art. 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, devendo a execução prosseguir.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado que ocorreu em 09/12/2020, os procuradores da parte iniciaram o Cumprimento de Sentença sob os autos nº 51177199720238240023, o qual tramita perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital.

Por fim, a Recuperanda se manifestou nos autos informando sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, para que assim, não fosse realizado qualquer ato construtivo sobre seu patrimônio. Além disso, requereu a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito em favor dos Credores.

2.3.1 O Valor do Crédito

Consta que os referidos Embargos foram apresentados em face da Execução de Título Extrajudicial nº 0301836-73.2019.8.24.0082, em que são partes S&A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE. O valor atualizado da causa até a data (1/11/2023), correspondia ao montante de R\$ 696.313,11, conforme a planilha apresentada pelos Credores;

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 538.821,98	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	18/07/2019 a 01/11/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1567 dias	1,292288
Percentual correspondente	1567 dias	29,228787 %
Valor corrigido para 01/11/2023	(=)	R\$ 696.313,11
Sub Total	(=)	R\$ 696.313,11
Valor total	(=)	R\$ 696.313,11

Diante disso, os Credores instauraram o Cumprimento de Sentença, na data de 13/12/2023, requerendo recebimento do seguinte valor:

O valor dos honorários sucumbenciais de 10% devidos, incidentes sobre o montante acima, portanto, é de R\$69.631,31 (sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)

Portanto, constata que o valor de R\$ 69.631,31 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), assim, conforme o pedido dos Credores deverá ser habilitado conforme a seguir:

- i) Roberto Medeiros Amaral: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- ii) Jean Henrique Dias Carneiro: R\$34.531,31 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos);
- iii) Vinícius Piero Zibeti: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- iv) Gabriel José Rodrigues: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor crédito no valor de R\$ 69.631,31 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que constituído contra o para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **ROBERTO MEDEIROS AMARAL OAB/SC nº 36.315** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **VINÍCIOS PIERO ZIBETI OAB/SC nº 45.033** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **GABRIEL JOSÉ RODRIGUES OAB/SC nº 45.523** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 34.531,31 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)** para o credor **JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO OAB/SC nº 30.248** na **Classe I - Trabalhista**;

RELACIONAR os credores na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
796	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	#VALUE!

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	264.031,17				CLASSE I	BRL	240.759,55
TOTAL		264.031,17						240.759,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	240.759,55		
TOTAL CONCURSAL	240.759,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 264.031,17, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000784-16.2020.5.12.0034;0000006-82.2022.5.06.0021, ajuizada em 09/01/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2f17738. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 240.759,55, sendo R\$ 204.096,27 líquido, R\$ 35.162,42 de FGTS e R\$ 1.500,86 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 240.759,55 (duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
797	ROBSON AZEVEDO DA SILVA	452.854.098-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.530,71				CLASSE I	BRL	9.530,71
TOTAL		9.530,71						9.530,71

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.530,71		
TOTAL CONCURSAL	9.530,71		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.530,71 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 9.530,71, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 9.530,71 (nove mil, quinhentos e trinta reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
798	ROBSON ZAIA DA CUNHA	044.357.149-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.916,19				CLASSE I	BRL	4.916,19
TOTAL		4.916,19						4.916,19

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.916,19		
TOTAL CONCURSAL	4.916,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.916,19 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.916,19, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.916,19 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
804	RODRIGO BASSANI DA CRUZ	406.309.468-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	980,57				CLASSE I	BRL	980,57
TOTAL		980,57						980,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	980,57		
TOTAL CONCURSAL	980,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 980,57 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 980,57, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 980,57 (novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
806	RODRIGO DE OLIVEIRA PASCHOAL	338.390.958-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	126.858,86				CLASSE I	BRL	117.658,83
TOTAL		126.858,86						117.658,83

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	117.658,83		
TOTAL CONCURSAL	117.658,83		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 126.858,86, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000946-76.2018.5.12.0035, ajuizada em 14/08/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7852793. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 126.858,86, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 117.658,83, sendo R\$ 81.874,93 líquido, R\$ 35.783,90 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 126.858,86 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 117.658,83 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
808	RODRIGO NAGEL PEREIRA	951.343.529-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	100.000,00				CLASSE I	BRL	126.878,17
TOTAL		100.000,00						126.878,17

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	126.878,17		
TOTAL CONCURSAL	126.878,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 100.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001445-24.2017.5.12.0026, ajuizada em 10/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 707e4cd. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 100.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ 126.878,17, sendo R\$ 110.276,95 líquido, R\$ 16.601,22 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 100.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 126.878,17 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
811	RODRIGO REIS RODRIGUES	270.495.808-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	21.138,68
TOTAL								21.138,68

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.138,68		
TOTAL CONCURSAL	21.138,68		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 21.138,68, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.138,68 (vinte e um mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
814	ROGER DE CARVALHO	053.670.989-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	469.269,22				CLASSE I	BRL	499.568,17
TOTAL		469.269,22						499.568,17

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	499.568,17		
TOTAL CONCURSAL	499.568,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 469.269,22, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011306-12.2013.5.12.0014, ajuizada em 18/12/2013, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 03fb706. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 499.568,17, sendo R\$ 482.347,93 líquido, R\$ 17.220,24 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 499.568,17 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
816	ROGERIO CAVALHEIRO	058.089.379-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	66.080,00				CLASSE I	BRL	78.873,87
TOTAL		66.080,00						78.873,87

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	78.873,87		
TOTAL CONCURSAL	78.873,87		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 66.080,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001036-81.2018.5.12.0036, ajuizada em 19/10/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 870d49d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 78.873,87, sendo R\$ 78.873,87 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 78.873,87 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
819	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	038.180.569-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	298.048,33				CLASSE I	BRL	292.051,44
TOTAL		298.048,33						292.051,44

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	292.051,44		
TOTAL CONCURSAL	292.051,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 298.048,33, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001028-73.2019.5.12.0035, ajuizada em 02/12/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3baab3d/d1aa3ee. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 292.051,44, sendo R\$ 292.051,44 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 292.051,44 (duzentos e noventa e dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
821	ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	018.439.479-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	656.676,14
TOTAL								656.676,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	656.676,14		
TOTAL CONCURSAL	656.676,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000734-15.2019.5.12.0037, ajuizada em 26/08/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b03dc30 (fl. 646). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 656.676,14, sendo R\$ 532.678,35 líquido, R\$ 123.997,79 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 656.676,14 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
822	ROSIMAR AMANCIO	068.588.296-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	166.270,50				CLASSE I	BRL	147.006,48
TOTAL		166.270,50						147.006,48

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	147.006,48		
TOTAL CONCURSAL	147.006,48		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 166.270,50, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 147.006,48, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 147.006,48 (cento e quarenta e sete mil e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
825	RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	391.029.218-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	249.488,78				CLASSE I	BRL	231.276,50
TOTAL		249.488,78						231.276,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	231.276,50		
TOTAL CONCURSAL	231.276,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 249.488,78, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000402-17.2020.5.12.0036, ajuizada em 15/06/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 568bb2f. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 231.276,50, sendo R\$ 209.520,06 líquido, R\$ 21.756,44 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 231.276,50 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
826	RUBENS DA SILVA COURA	114.189.846-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	36.674,00				CLASSE I	BRL	89.318,20
TOTAL		36.674,00						89.318,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	89.318,20		
TOTAL CONCURSAL	89.318,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.674,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000855-78.2020.5.12.0014, ajuizada em 01/07/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 87bcc1b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 89.318,20, sendo R\$ 45.316,00 líquido, R\$ 44.002,20 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 89.318,20 (oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
827	RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO	360.352.620-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.920,25				CLASSE I	BRL	2.447,00
TOTAL		5.920,25						2.447,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.447,00		
TOTAL CONCURSAL	2.447,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.920,25, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.447,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
831	SAMUEL DOS SANTOS PORTELA	278.654.443-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.437,93				CLASSE I	BRL	3.437,93
TOTAL		3.437,93						3.437,93

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.437,93		
TOTAL CONCURSAL	3.437,93		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.437,93 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.437,93, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.437,93 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
832	SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	399.778.268-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	145.535,34
TOTAL								145.535,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	145.535,34		
TOTAL CONCURSAL	145.535,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000218-98.2019.5.12.0035, ajuizada em 14/03/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 49f9951. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 145.535,34, sendo R\$ 128.576,15 líquido, R\$ 16.959,19 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 145.535,34 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
838	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	316.694.698-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	208.471,17				CLASSE I	BRL	214.445,22
TOTAL		208.471,17						214.445,22

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	214.445,22		
TOTAL CONCURSAL	214.445,22		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 208.471,17, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000987-03.2019.5.12.0037, ajuizada em 25/11/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b14055b. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 214.445,22, sendo R\$ 186.483,88 líquido, R\$ 27.961,34 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 214.445,22 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
843	SERGIO DA SILVA GUERRERO	298.595.309-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	408.883,77			-	CLASSE I	BRL	354.074,45
TOTAL		408.883,77			-			354.074,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	354.074,45	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	354.074,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício/Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo credor, informando a existência da reclamação trabalhista n. 0000049-51.2018.5.12.0034, autuada em 01/02/2018, apontando que o valor correto do crédito seria a quantia de R\$ 446.494,17.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito;

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R\$ 46.703,75, holerite de 11/2017 no valor de R\$ 16.980,87 e holerite de 12/2017 no valor de R\$ 17.057,24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 408.883,77, na Classe I - Trabalhista, na Figueirense Futebol Clube.

Constata a existência da reclamação trabalhista, apresentada em 01/02/2018, em razão do período de trabalho efetuado de 10/08/2017 a 19/01/2018, sendo proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em 22/05/2020 (Id 59f9965), e certificado o trânsito em julgado em 01/02/2021 (Id 88312e32). Iniciada a fase de execução foi homologado o cálculo apresentado pelo perito contábil de Id 3d04820, no valor de R\$ 275.067,29, atualizado até 31/03/2021, estabelecendo ainda os honorários do perito em 1.200,00 (Id 0ece660). O referido cálculo foi atualizado nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024;

ALTERAR o valor listado para que passe a constar o valor de R\$ 354.074,45, sendo R\$ 322.356,72, de valor líquido ao trabalhador e R\$ 31.717,73 de FGTS.

MANTÉM o crédito na Classe I – Trabalhista.

ALTERAR o CPF do credor para 661.381.248-04

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 354.074,45 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

ALTERAR o CPF do credor para **661.381.248-04.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
844	SERGIO EDUARDO PARUCKER	298.595.309-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.255.791,91				CLASSE I	BRL	2.748.309,95
TOTAL		3.255.791,91						2.748.309,95

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.748.309,95		
TOTAL CONCURSAL	2.748.309,95		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.255.791,91, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001750-75.2017.5.12.0036, ajuizada em 10/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 9c44f92. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.748.309,95, sendo R\$ 2.520.599,82 líquido, R\$ 227.710,13 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.748.309,95 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
845	SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	127.206.116-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.420,00				CLASSE I	BRL	10.832,59
TOTAL		11.420,00						10.832,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.832,59		
TOTAL CONCURSAL	10.832,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.420,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000500-68.2020.5.12.0014, ajuizada em 15/04/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 85e45dd. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 10.832,59, sendo R\$ 10.832,59 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.832,59 (dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
874	TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO	691.362.629-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.555,91				CLASSE I	BRL	1.320,59
TOTAL		2.555,91						1.320,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.320,59		
TOTAL CONCURSAL	1.320,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.555,91, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.320,59, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.320,59 (um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	DB SPORTS NEGÓCIOS EIRELI	08.307.575/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	134.574,03	CLASSE IV	BRL	149.526,70
TOTAL		-			134.574,03			149.526,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	149.526,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	149.526,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor DB SPORTS NEGÓCIOS EIRELI apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda. Informa que os valores devidos pela Recuperanda foram objeto do Requerimento na Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol ("CNRD"), autuada sob o n. CNRD 2019/I/397. Aduz que em 08/05/2023 as Recuperandas apresentaram requerimento com o intuito de tratar de forma coletiva as suas dívidas na CNRD, tendo sido estabelecido o Plano Coletivo de Pagamento n. CNRD 2023/COL/1427, onde ficou acordado que os valores devidos seriam atualizados desde 08/05/2023 até a data do efetivo pagamento, com a utilização da SELIC, e que os patronos do Credor fariam jus ao equivalente a 10% do valor devido. Apresentou divergência instruída de cópia parcial do processo administrativo CNRD 2019/I/397, sentença, certidão, cópia Da Ordem Processual nº 4 do Processo CNRD nº 2023/COL/1427 e planilhas atualizadas dos débitos.

Assim, solicita a minoração do crédito devido ao Credor para R\$ 134.574,03, a ser mantido na Classe III - Quirografária, e a habilitação do valor devido aos patronos do credor em nome de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados, no montante de R\$ 22.510,39, a ser habilitado na Classe I – Trabalhista.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, Proc. CNRD 2019/I/397.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 144.087,23, na Classe III - Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao Proc. CNRD 2019/I/397, em que foi certificado que a Recuperanda deve

R\$ 137.154,84 ao Credor e R\$ 6.932,39 aos patronos do Credor, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.2 Valor do Crédito

Da análise da Ordem Processual nº 4 do Processo CNRD nº 2023/COL/1427, que centraliza a forma de pagamento das obrigações devidas pela Recuperanda nos processos perante a CNRD, constata que os valores devidos devem ser corrigidos pela SELIC, conforme item 68, a saber:

68. Os pagamentos realizados no âmbito deste Requerimento devem considerar os valores dispostos na planilha anexa a esta Ordem Processual corrigidos pela SELIC desde 8.5.2022 até o efetivo pagamento.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, conforme segue:

i) Valor principal

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 137.154,84	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 149.526,70
Sub Total	(=)	R\$ 149.526,70
Valor total	(=)	R\$ 149.526,70

ii) Valor Honorários Sucumbências

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.932,39	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 7.557,72
Sub Total	(=)	R\$ 7.557,72
Valor total	(=)	R\$ 7.557,72

Destarte, o Credor informa que as partes ajustaram que os seus patronos fariam jus ao equivalente a 10% do valor principal, a título de honorários contratuais, resultando no montante de R\$ 14.952,67, mas deixa de comprovar documentalmente tal ajuste realizado entre as partes, de forma que o pedido não pode ser acolhido pela Administração Judicial.

Posto isto, tem-se que os valores devidos ao Credor resultam em R\$ 149.526,70, que deve ter a alteração da classificação para a Classe IV – ME e EPP, diante do enquadramento da empresa no porte EPP, conforme consulta no site da receita federal. Já os valores devidos à título de honorários sucumbências devem ser habilitados a favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290), no valor de R\$ 7.557,72, a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor deve ser acolhida parcialmente, com a alteração do crédito para o valor de R\$ 149.526,70, que deve ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

Ademais, os valores relativos a honorários sucumbências de R\$ 7.557,72 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290).

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, verificou-se divergência na razão social da empresa credora, devendo ser alterada para DB SPORTS NEGOCIOS LTDA – EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 149.526,70 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte seis reais e setenta centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 7.557,72 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10290)**.

RELACIONAR os credores na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

ALTERAR a razão social da empresa para **DB SPORTS NEGOCIOS LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
181	CPM GERENCIAMENTO DE ATLETAS EIRELI	27.147.012/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	855.792,26	CLASSE III	BRL	808.474,97	CLASSE IV	BRL	898.305,53
TOTAL		855.792,26			808.474,97			898.305,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	898.305,53	-	-
TOTAL CONCURSAL	898.305,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito, a seu favor, para o valor de R\$ 808.474,97, na classe III, e habilitação de R\$ 178.950,54 a Tannuri - Ribeiro Sociedade de advogados, a título de honorários (sucumbenciais e contratuais), na classe I. Aduz que o crédito é decorrente da Ação Monitória sob nº 5034827-39.2020.8.24.0023, ajuizada em 05/05/2020, que tramitou perante a 6ª Vara Cível da Comarca da Capital – SC em face da Recuperanda.

Apresentou ainda, contrato de prestação de serviços, procuração, sentença da ação monitória, apelação, acórdão, certidão de trânsito em julgado, planilha de cálculo, inicial do cumprimento de sentença, memória de cálculo do valor principal e das custas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda, que encaminhou a cópia dos documentos relativos ao cumprimento de sentença de nº 5017596-91.2023.8.24.0023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 855.792,26, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Observa-se que o valor do crédito se originou da Ação Monitória sob nº 5034827-39.2020.8.24.0023, ajuizada em 05/05/2020, que tramitou perante a 6ª Vara Cível da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

O Credor alega que, em decorrência do contrato Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, de Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, que tinha como objeto o licenciamento dos referidos direitos do atleta profissional de futebol Denis César de Matos, a Recuperanda deveria ter realizado pagamento no valor mensal de R\$ 32.000,00 e após 01/01/2019 reajuste para R\$ 52.000,00. O ocorre que a Recuperanda não honrou com os pagamentos das notas fiscais emitidas, assim apresentou demonstrativo de débito no valor total de 437.656,09 (Ev. 1).

Citada a Recuperanda opôs Embargos à monitória, requerendo declaração da dívida no valor de R\$ 385.990,67 (Ev. 13).

Sobreveio a decisão que condenou a Recuperanda ao pagamento com correção monetária (INPC-IBGE), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, bem como o pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (Ev. 26).

O Credor opôs Embargos de Declaração com efeitos infringentes, pretendendo que constasse na decisão que os juros e a correção monetária deveriam ser aplicados desde a data da emissão e do envio das notas fiscais de serviço de cada parcela (Ev. 31). Os embargos foram rejeitados (Ev. 38).

O Credor interpôs Recurso de Apelação (Ev. 46), que foi conhecido e provido para determinar a incidência da correção monetária e dos juros de mora a partir do vencimento de cada uma das notas fiscais inadimplidas pelo requerido (Ev. 24, ACOR1).

Os autos transitaram em julgado (Ev. 57), ocorrendo a baixa definitiva (Ev. 69).

Em 22/02/2023, o Credor requereu o cumprimento de sentença sob nº 5017596-91.2023.8.24.0023, em face da Recuperanda, pelo valor de R\$ 855.792,26 (Ev. 1).

No despacho inicial (Ev. 3), o juízo suspendeu os autos, tendo em vista a recuperação judicial em curso.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito é de R\$ 898.305,53, devidamente atualizado até a data da Recuperação, conforme as planilhas de cálculos apresentadas pelo Credor, do valor do principal

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	771.761,37		
Data inicial	02/02/2023		
Data final	25/01/2024		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
02/02/2023	01/03/2023	0,7424 (%)	777.490,91
01/03/2023	01/04/2023	0,6400 (%)	782.466,85
01/04/2023	01/05/2023	0,5300 (%)	786.613,93
01/05/2023	01/06/2023	0,3600 (%)	789.445,74
01/06/2023	01/07/2023	-0,1000 (%)	788.656,29
01/07/2023	01/08/2023	-0,0900 (%)	787.946,50
01/08/2023	01/09/2023	0,2000 (%)	789.522,40
01/09/2023	01/10/2023	0,1100 (%)	790.390,87
01/10/2023	01/11/2023	0,1200 (%)	791.339,34
01/11/2023	01/12/2023	0,1000 (%)	792.130,68
01/12/2023	01/01/2024	0,5500 (%)	796.487,40
01/01/2024	25/01/2024	0,4410 (%)	799.999,96
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(342 dias-11,40000%)	(+)		R\$ 91.200,00
Sub Total	(=)		R\$ 891.199,96
Valor total	(=)		R\$ 891.199,96

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	6.854,76		
Data inicial	02/02/2023		
Data final	25/01/2024		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
02/02/2023	01/03/2023	0,7424 (%)	6.905,65
01/03/2023	01/04/2023	0,6400 (%)	6.949,85
01/04/2023	01/05/2023	0,5300 (%)	6.986,68
01/05/2023	01/06/2023	0,3600 (%)	7.011,83
01/06/2023	01/07/2023	-0,1000 (%)	7.004,82
01/07/2023	01/08/2023	-0,0900 (%)	6.998,52
01/08/2023	01/09/2023	0,2000 (%)	7.012,51
01/09/2023	01/10/2023	0,1100 (%)	7.020,23
01/10/2023	01/11/2023	0,1200 (%)	7.028,65
01/11/2023	01/12/2023	0,1000 (%)	7.035,68
01/12/2023	01/01/2024	0,5500 (%)	7.074,38
01/01/2024	25/01/2024	0,4410 (%)	7.105,57
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Sub Total	(=)		R\$ 7.105,57
Valor total	(=)		R\$ 7.105,57

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Na divergência apresentada pelo Credor, esclarece que é devido o valor de 10% da dívida atualizada em favor dos seus patronos, no valor de R\$ 89.119,99, de honorários sucumbenciais em razão da decisão da ação monitória (Ev. 26), o qual requer seja habilitado.

Requeru, ainda, a habilitação do valor de R\$ 89.830,58 (oitenta e nove mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) de honorários contratuais, a ser descontado do valor devido ao credor.

O valor da dívida atualizado até a recuperação judicial está correto, e também é devido o valor de 10% de sucumbência devido em favor dos patronos da empresa. Todavia, em relação aos honorários contratuais requeridos pelo Credor aos seus patronos, não foi exibido o contrato, pelo que não pode ser habilitado em favor deles o referido valor e realizado o desconto.

Acolhe o cálculo de R\$ 891.199,96 (oitocentos e noventa e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e relaciona o valor de sucumbência de 10%, R\$ 89.119,99 (oitenta e nove mil cento e dezenove reais e noventa e nove centavos), de acordo a decisão do processo em favor dos procuradores Tannuri - Ribeiro Sociedade de Advogados, CNPJ nº 089.970.944/0001-01.

Em favor da empresa, fica relacionado o valor de R\$ 891.199,96 (oitocentos e noventa e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), mais o das custas de R\$ 7.105,57 (sete mil cento e cinco reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$ 898.305,53 (oitocentos e noventa e oito mil trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observa-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CPM GERENCIAMENTO DE ATLETAS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

Altera o valor do crédito em favor da empresa que passa a ser de R\$ 898.305,53 (oitocentos e noventa e oito mil trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 89.119,99, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Tannuri - Ribeiro Sociedade de Advogados, CNPJ nº 089.970.944/0001-01.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 898.305,53 (oitocentos e noventa e oito mil trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 89.119,99 (oitenta e nove mil cento e dezenove reais e noventa e nove centavos)**, relativo a honorários, **na Classe I**, em favor de **TANNURI - RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 089.970.944/0001-01.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
742	PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA.	13.513.678/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	379.431,74	CLASSE III	BRL	354.953,61	CLASSE III	BRL	394.392,90
TOTAL		379.431,74			354.953,61			394.392,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	394.392,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	394.392,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA apresentou divergência em relação ao crédito listado pela Recuperanda. Informa que os valores devidos pela Recuperanda foram objeto de requerimento na Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol ("CNRD"), autuado sob os números CNRD 2019/I/262 e CNRD 2019/I/310. Aduz que, em 08/05/2023, as Recuperandas apresentaram requerimento com o intuito de tratar coletivamente suas dívidas na CNRD, resultando no Plano Coletivo de Pagamento n. CNRD 2023/COL/1427, onde ficou acordado que os valores devidos seriam atualizados desde 08/05/2023 até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa SELIC, e que os patronos do Credor fariam jus ao equivalente a 10% do valor devido. Ainda, alega que, em razão de ajuste efetuado entre as partes, os patronos do Credor fariam jus ao equivalente a 10% do valor devido pela Recuperanda, a título de honorários contratuais. Apresentou divergência instruída por cópia parcial do processo administrativo CNRD 2019/I/262 e CNRD 2019/I/310, sentença, certidão, cópia da Ordem Processual n. 4 do Processo CNRD n. 2023/COL/1427 e planilhas atualizadas dos débitos.

Assim, solicita a minoração do crédito devido ao Credor para R\$ 354.953,61, a ser mantido na Classe III - Quirografia, e a habilitação do valor devido aos patronos do credor em nome de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados, no montante de R\$ 58.704,23, a ser habilitado na Classe I - Trabalhista.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a divergência apresentada pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 379.431,74, na Classe III - Quirografia, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Proc. CNRD 2019/I/262**, certidão emitida em 15/09/2023, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 301.991,53 ao Credor e R\$ 14.913,94 aos patronos do Credor, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.
- ii) **Proc. CNRD 2019/I/310**, certidão emitida em 15/09/2023, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 59.769,25 ao Credor e R\$ 2.757,02 aos patronos do Credor, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.2 Valor do Crédito

Da análise da Ordem Processual nº 4 do Processo CNRD nº 2023/COL/1427, que centraliza a forma de pagamento das obrigações devidas pela Recuperanda nos processos perante a CNRD, constata que os valores devidos devem ser corrigidos pela SELIC, conforme item 68, a saber:

68. Os pagamentos realizados no âmbito deste Requerimento devem considerar os valores dispostos na planilha anexa a esta Ordem Processual corrigidos pela SELIC desde 8.5.2022 até o efetivo pagamento.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, conforme segue:

- i) Valor principal, relativo as condenações de R\$ 301.991,53 no Proc. CNRD 2019/I/262 e R\$ 59.769,25 no Proc. CNRD 2019/I/310:

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 361.760,78	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 394.392,90
Sub Total	(=)	R\$ 394.392,90
Valor total	(=)	R\$ 394.392,90

- ii) Valor Honorários Sucumbências, relativo as condenações de R\$ 14.913,94 no Proc. CNRD 2019/I/262 e R\$ 2.757,02 no Proc. CNRD 2019/I/310:

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 17.670,96	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 19.264,94
Sub Total	(=)	R\$ 19.264,94
Valor total	(=)	R\$ 19.264,94

Destarte, o Credor informa que as partes ajustaram que os seus patronos fariam jus ao equivalente a 10% do valor principal, a título de honorários contratuais, resultando no montante de R\$ 58.704,23, mas deixa de comprovar documentalmente tal ajuste realizado entre as partes, de forma que o pedido não pode ser acolhido pela Administração Judicial.

Posto isto, tem-se que os valores devidos ao Credor resultam em R\$ 394.392,90, a ser mantido na Classe III – Quirografária. Já os valores devidos à título de honorários sucumbências devem ser habilitados a favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290), no valor de R\$ 19.264,94, a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor deve ser acolhida parcialmente, com a alteração do crédito para o valor de R\$ 394.392,90, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Ademais, os valores relativos a honorários sucumbências de R\$ 19.264,94 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 394.392,90 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 19.264,94 (dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** na **Classe I – Trabalhista** em favor de **TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10290)**.

RELACIONAR os credores na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
883	THIAGO HELENO HENRIQUE FERREIRA	084.124.676-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.437,50				CLASSE I	BRL	26.325,00
TOTAL		5.437,50						26.325,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	26.325,00		
TOTAL CONCURSAL	26.325,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.437,50, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 26.325,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
885	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	361.990.948-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	173.708,41				CLASSE I	BRL	147.611,11
TOTAL		173.708,41						147.611,11

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	147.611,11		
TOTAL CONCURSAL	147.611,11		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 173.708,41, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001416-15.2018.5.12.0001, ajuizada em 20/12/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 7b32778. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 147.611,11, sendo R\$ 138.478,71 líquido, R\$ 7.988,69 de FGTS e R\$ 1.143,71 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 147.611,11 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e onze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
981	TIAGO CETOLIN	001.336.140-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	20.788,83
TOTAL								20.788,83

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.788,83		
TOTAL CONCURSAL	20.788,83		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 20.788,83, na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.788,83 (vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
887	TIAGO VITALE DA CRUZ	405.620.688-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	91.335,51
TOTAL								91.335,51

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	91.335,51		
TOTAL CONCURSAL	91.335,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000465-76.2019.5.12.0036, ajuizada em 06/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c4ff05d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 91.335,51, sendo R\$ 85.945,11 líquido, R\$ 5.390,40 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 91.335,51 (noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
897	TYROANE JOE SANDOWS	234.118.748-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	742.001,89				CLASSE I	BRL	541.042,77
TOTAL		742.001,89						541.042,77

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	541.042,77		
TOTAL CONCURSAL	541.042,77		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 742.001,89, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000276-41.2018.5.12.0034, ajuizada em 08/04/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f0ac448. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 541.042,77, sendo R\$ 524.958,80 líquido, R\$ 16.083,97 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 541.042,77 (quinhentos e quarenta e um mil e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
898	UESLEI SIDNEI DE BRITO	414.276.878-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	408,33				CLASSE I	BRL	408,33
TOTAL		408,33						408,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	408,33		
TOTAL CONCURSAL	408,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 408,33 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 408,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
903	VANUSA PESSOA	039.366.339-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.603,79				CLASSE I	BRL	612,26
TOTAL		1.603,79						612,26

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	612,26		
TOTAL CONCURSAL	612,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.603,79, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 612,26, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 612,26 (seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome

904 VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA

CNPJ/CPF

800.591.589-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	527.153,97
TOTAL								527.153,97

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	527.153,97		
TOTAL CONCURSAL	527.153,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001368-56.2018.5.12.0001, ajuizada em 12/12/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id b242e50. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 527.153,97, sendo R\$ 485.282,67 líquido, R\$ 41.871,30 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 527.153,97 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
906	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	058.368.255-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	59.332,50
TOTAL								59.332,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	59.332,50		
TOTAL CONCURSAL	59.332,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000806-68.2020.5.12.0036, ajuizada em 26/11/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 23435df. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 59.332,50, sendo R\$ 55.399,32 líquido, R\$ 8.037,26 de FGTS e R\$ -4.104,08 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 59.332,50 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
954	ROBERTO MEDEIROS AMARAL	OAB/SC 36.315
	JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO	OAB/SC 30.248
	GABRIEL JOSÉ RODRIGUES	OAB/SC 45.523
	VINÍCIUS PIERO ZIBETI	OAB/SC 45.033

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	11.700,00	CLASSE I	BRL	11.700,00
	-		CLASSE I	BRL	34.531,31	CLASSE I	BRL	34.531,31
TOTAL		-	69.631,31			69.631,31		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	69.631,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	69.631,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os Credores encaminharam cópia dos autos de Embargos à Execução nº 03018367320198240082, o qual tramitou perante a 2ª Cível da Comarca da Capital de Florianópolis- SC, em que se condenou a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Os Credores esclareceram que na referida ação, atuaram como procuradores da parte e que com o trânsito em julgado, iniciaram o Cumprimento de Sentença sob os autos nº 51177199720238240023, o qual tramita perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis-SC.

Desse modo, os Credores requerem que a distribuição do crédito de R\$ 69.631,31 da seguinte forma:

- Roberto Medeiros Amaral: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- Jean Henrique Dias Carneiro: R\$34.531,31 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos);
- Vinícius Piero Zibeti: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- Gabriel José Rodrigues: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Assim, os Credores postulam para o acolhimento deste pedido de habilitação de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do pedido de habilitação de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de crédito oriundo da Sentença proferida nos autos de Embargos à Execução nº 03018367320198240082, o qual tramitou perante a 2ª Cível da Comarca da Capital de Florianópolis-SC, em que se condenou a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa.

DISPOSITIVO.

Do exposto, resolvo o mérito julgando improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (art. 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, devendo a execução prosseguir.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado que ocorreu em 09/12/2020, os procuradores da parte iniciaram o Cumprimento de Sentença sob os autos nº 51177199720238240023, o qual tramita perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital.

Por fim, a Recuperanda se manifestou nos autos informando sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, para que assim, não fosse realizado qualquer ato construtivo sobre seu patrimônio. Além disso, requereu a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito em favor dos Credores.

2.3.1 O Valor do Crédito

Consta que os referidos Embargos foram apresentados em face da Execução de Título Extrajudicial nº 0301836-73.2019.8.24.0082, em que são partes S&A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE. O valor atualizado da causa até a data (1/11/2023), correspondia ao montante de R\$ 696.313,11, conforme a planilha apresentada pelos Credores;

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 538.821,98	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	18/07/2019 a 01/11/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1567 dias	1,292288
Percentual correspondente	1567 dias	29,228787 %
Valor corrigido para 01/11/2023	(=)	R\$ 696.313,11
Sub Total	(=)	R\$ 696.313,11
Valor total	(=)	R\$ 696.313,11

Diante disso, os Credores instauraram o Cumprimento de Sentença, na data de 13/12/2023, requerendo recebimento do seguinte valor:

O valor dos honorários sucumbenciais de 10% devidos, incidentes sobre o montante acima, portanto, é de R\$69.631,31 (sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)

Portanto, constata que o valor de R\$ 69.631,31 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), assim, conforme o pedido dos Credores deverá ser habilitado conforme a seguir:

- i) Roberto Medeiros Amaral: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- ii) Jean Henrique Dias Carneiro: R\$34.531,31 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos);
- iii) Vinícius Piero Zibeti: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- iv) Gabriel José Rodrigues: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor crédito no valor de R\$ 69.631,31 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que constituído contra o para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **ROBERTO MEDEIROS AMARAL OAB/SC nº 36.315** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **VINÍCIOS PIERO ZIBETI OAB/SC nº 45.033** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** para o credor **GABRIEL JOSÉ RODRIGUES OAB/SC nº 45.523** na **Classe I - Trabalhista**;

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 34.531,31 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)** para o credor **JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO OAB/SC nº 30.248** na **Classe I - Trabalhista**;

RELACIONAR os credores na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
916	VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE	106.191.029-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.729,86				CLASSE I	BRL	1.729,86
TOTAL		1.729,86						1.729,86

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.729,86		
TOTAL CONCURSAL	1.729,86		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.729,86 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.729,86, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.729,86 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
917	VINICIUS SOARES EUTROPIO	665.516.926-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	182.974,25				CLASSE I	BRL	173.692,44
TOTAL		182.974,25						173.692,44

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	173.692,44		
TOTAL CONCURSAL	173.692,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 182.974,25, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000675-59.2021.5.12.0036, ajuizada em 13/09/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 61a116e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 173.692,44, sendo R\$ 167.310,99 líquido, R\$ 6.381,45 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 173.692,44 (cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
923	VITORIA REGINA MADUREIRA	123.000.089-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.055,02				CLASSE I	BRL	1.058,02
TOTAL		1.055,02						1.058,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.058,02		
TOTAL CONCURSAL	1.058,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.055,02, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.058,02, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.058,02 (um mil e cinquenta e oito reais e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
927	WALLACE BONILHA FELIX	145.357.457-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	378.686,13				CLASSE I	BRL	244.271,69
TOTAL		378.686,13						244.271,69

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	244.271,69		
TOTAL CONCURSAL	244.271,69		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 378.686,13, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000473-45.2022.5.12.0037, ajuizada em 19/06/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f768278. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 244.271,69, sendo R\$ 244.271,69 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 244.271,69 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome**

CNPJ/CPF

928

WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS

144.639.287-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	25.826,01
TOTAL								25.826,01

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.826,01		
TOTAL CONCURSAL	25.826,01		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000623-26.2022.5.12.0037, ajuizada em 08/08/2022, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id acd4818. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 25.826,01, sendo R\$ 25.826,01 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 25.826,01 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e um centavo);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
929	WALLYSON COSTA ROCHA	028.210.252-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.771,31				CLASSE I	BRL	1.771,31
TOTAL		1.771,31						1.771,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.771,31		
TOTAL CONCURSAL	1.771,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.771,31 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.771,31, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.771,31 (um mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
930	WALTERSON SILVA	102.423.676-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	197.051,15				CLASSE I	BRL	164.181,08
TOTAL		197.051,15						164.181,08

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	164.181,08		
TOTAL CONCURSAL	164.181,08		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 197.051,15, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE .

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001313-06.2018.5.12.0034, ajuizada em , em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 43d70e5. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 164.181,08, sendo R\$ 149.167,44 líquido, R\$ 15.013,64 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 164.181,08 (cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
932	WELDER DA SILVA MARÇAL	390.666.668-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	282.145,29				CLASSE I	BRL	372.367,58
TOTAL		282.145,29						372.367,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	372.367,58		
TOTAL CONCURSAL	372.367,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 282.145,29, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000283-57.2018.5.12.0026, ajuizada em 09/04/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 2802ef0 (FL. 363). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 372.367,58, sendo R\$ 331.095,41 líquido, R\$ 29.024,86 de FGTS e R\$ 12.247,31 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 372.367,58 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
934	WESLEY ASSUMPCAO RODRIGUES	046.842.800-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.740,77				CLASSE I	BRL	10.740,77
TOTAL		10.740,77						10.740,77

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.740,77		
TOTAL CONCURSAL	10.740,77		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.740,77 na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 10.740,77, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 10.740,77 (dez mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
937	WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	127.392.377-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.400.000,00				CLASSE I	BRL	2.348.751,44
TOTAL		1.400.000,00						2.348.751,44

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.348.751,44		
TOTAL CONCURSAL	2.348.751,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise do Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.400.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000170-81.2018.5.12.0001, ajuizada em 13/03/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 638d7b3. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, nos termos do anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 2.348.751,44, sendo R\$ 2.274.679,80 líquido, R\$ 74.071,64 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.348.751,44 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
942	WILLIAN POPP	089.087.529-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	25.747,42
TOTAL								25.747,42

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.747,42		
TOTAL CONCURSAL	25.747,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000780-13.2019.5.12.0034, ajuizada em 11/09/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA & FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 38d4c4d (acordo) 1ee2add (descumprimento). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor R\$ 25.747,42, sendo R\$ 14.613,40 líquido, R\$ 11.134,02 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 25.747,42 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANEXO I

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Data Base: 25/01/2024
Valor Original 8.229.658,68
(+) Correção 284.228,15
Valor Corrigido 8.513.886,83
(+) Juros 2.751.396,29
Valor Total do Crédito 11.265.283,12
(+) Multa

Planilha de Atualização de Títulos
Índice TR

									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784-16.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	01/08/2021	01/08/2021	BRL	131.353,42	4.654,66	136.008,08	0,00	41.119,77	41.119,77	177.127,85
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2021)	01/08/2021		BRL	27.494,97	974,31	28.469,28	0,00	0,00	0,00	28.469,28
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	FGTS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	22.800,00	807,94	23.607,94	0,00	7.137,46	7.137,46	30.745,40
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2021)	01/08/2021		BRL	4.265,86	151,16	4.417,02	0,00	0,00	0,00	4.417,02
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/08/2021	01/08/2021	BRL	-973,20	-34,48	-1.007,68	0,00	-304,65	-304,65	-1.312,33
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/08/2021		BRL	-182,08	-6,45	-188,53	0,00	0,00	0,00	-188,53
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	10.234,29	362,66	10.596,95	0,00	3.203,81	3.203,81	13.800,76
HEBER ARAUJO DOS SANTOS	0000595-11.2014.5.12.0014	PRINCIPAL	01/06/2020	01/06/2020	BRL	74.060,39	2.624,41	76.684,80	0,00	34.073,61	34.073,61	110.758,41
HEBER ARAUJO DOS SANTOS	0000595-11.2014.5.12.0014	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	70.735,52	2.506,59	73.242,11	0,00	0,00	0,00	73.242,11
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000741-16.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	05/04/2020	05/04/2020	BRL	48.000,00	1.700,93	49.700,93	0,00	23.028,09	23.028,09	72.729,02
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000741-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 07/04/2020)	05/04/2020		BRL	2.759,74	97,79	2.857,53	0,00	0,00	0,00	2.857,53
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	01/06/2020	01/06/2020	BRL	95.446,61	3.382,26	98.828,87	0,00	43.912,96	43.912,96	142.741,83
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	10.785,47	382,19	11.167,66	0,00	0,00	0,00	11.167,66
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	FGTS	01/06/2020	01/06/2020	BRL	7.448,00	263,92	7.711,92	0,00	3.426,66	3.426,66	11.138,58
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	841,62	29,82	871,44	0,00	0,00	0,00	871,44
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/06/2020	01/06/2020	BRL	-2.197,86	-77,88	-2.275,74	0,00	-1.011,18	-1.011,18	-3.286,92
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/06/2020	01/06/2020	BRL	11.452,17	405,82	11.857,99	0,00	5.268,90	5.268,90	17.126,89
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	07/10/2020	07/10/2020	BRL	114.303,50	4.050,47	118.353,97	0,00	47.538,84	47.538,84	165.892,81
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	24.648,90	873,46	25.522,36	0,00	0,00	0,00	25.522,36
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	FGTS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	6.560,00	232,46	6.792,46	0,00	2.728,30	2.728,30	9.520,76
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	1.296,59	45,94	1.342,53	0,00	0,00	0,00	1.342,53
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	07/10/2020	07/10/2020	BRL	46.000,00	1.630,06	47.630,06	0,00	19.131,40	19.131,40	66.761,46
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	9.091,90	322,18	9.414,08	0,00	0,00	0,00	9.414,08
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	17.283,37	612,45	17.895,82	0,00	7.188,15	7.188,15	25.083,97
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	07/10/2020	07/10/2020	BRL	59.503,06	2.108,56	61.611,62	0,00	24.747,33	24.747,33	86.358,95
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	19.100,66	676,85	19.777,51	0,00	0,00	0,00	19.777,51
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	FGTS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	5.160,00	182,85	5.342,85	0,00	2.146,04	2.146,04	7.488,89
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	1.504,72	53,32	1.558,04	0,00	0,00	0,00	1.558,04
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	DIREITO DE IMAGEM	07/10/2020	07/10/2020	BRL	24.000,00	850,46	24.850,46	0,00	9.981,60	9.981,60	34.832,06
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	6.998,70	248,00	7.246,70	0,00	0,00	0,00	7.246,70
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	6.113,20	216,62	6.329,82	0,00	2.542,47	2.542,47	8.872,29
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	01/03/2021	01/03/2021	BRL	45.654,15	1.617,80	47.271,95	0,00	16.702,75	16.702,75	63.974,70
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	JUROS (Até 28/02/2021)	01/03/2021		BRL	16.519,02	585,37	17.104,39	0,00	0,00	0,00	17.104,39
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	FGTS	01/03/2021	01/03/2021	BRL	3.476,76	123,20	3.599,96	0,00	1.271,98	1.271,98	4.871,94
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	JUROS (Até 28/02/2021)	01/03/2021		BRL	1.222,47	43,31	1.265,78	0,00	0,00	0,00	1.265,78
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	01/03/2021	01/03/2021	BRL	6.991,85	247,76	7.239,61	0,00	2.557,99	2.557,99	9.797,60
GIULIANO MANNRICH	0010113-98.2013.5.12.0001	PRINCIPAL	19/01/2021	19/01/2021	BRL	513.659,02	18.202,10	531.861,12	0,00	195.193,03	195.193,03	727.054,15
GIULIANO MANNRICH	0010113-98.2013.5.12.0001	JUROS (Até 18/01/2021)	19/01/2021		BRL	65.920,17	2.335,95	68.256,12	0,00	0,00	0,00	68.256,12
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	0001526-09.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	17/01/2020	17/01/2020	BRL	512.603,23	18.164,69	530.767,92	0,00	259.899,35	259.899,35	790.667,27</

FRANK MORISON	0000591-29.2019.5.12.0036	JUROS (Até 07/10/2020)	08/10/2020		BRL	882,17	31,26	913,43	0,00	0,00	0,00	913,43
FRANK MORISON	0000591-29.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	08/10/2020	08/10/2020	BRL	1.695,10	60,06	1.755,16	0,00	704,40	704,40	2.459,56
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	0000387-82.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	21/07/2020	21/07/2020	BRL	18.788,78	665,80	19.454,58	0,00	8.320,07	8.320,07	27.774,65
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	0000387-82.2019.5.12.0036	JUROS (Até 20/07/2020)	21/07/2020		BRL	1.471,94	52,15	1.524,09	0,00	0,00		1.524,09
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	PRINCIPAL	01/03/2021	01/03/2021	BRL	79.904,11	2.831,49	82.735,60	0,00	29.233,24	29.233,24	111.968,84
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	JUROS (Até 28/02/2021)	01/03/2021		BRL	34.454,54	1.220,93	35.675,47	0,00	0,00		35.675,47
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	FGTS	01/03/2021	01/03/2021	BRL	8.907,32	315,64	9.222,96	0,00	3.258,77	3.258,77	12.481,73
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	JUROS (Até 28/02/2021)	01/03/2021		BRL	3.419,26	121,16	3.540,42	0,00	0,00		3.540,42
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/03/2021	01/03/2021	BRL	13.769,97	487,95	14.257,92	0,00	5.037,79	5.037,79	19.295,71
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	20/01/2021	20/01/2021	BRL	59.069,64	2.093,20	61.162,84	0,00	22.426,37	22.426,37	83.589,21
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	JUROS (Até 19/01/2021)	20/01/2021		BRL	1.701,42	60,29	1.761,71	0,00	0,00		1.761,71
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	FGTS	20/01/2021	20/01/2021	BRL	16.684,82	591,24	17.276,06	0,00	6.334,55	6.334,55	23.610,61
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	JUROS (Até 19/01/2021)	20/01/2021		BRL	479,04	16,97	496,01	0,00	0,00		496,01
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	20/01/2021	20/01/2021	BRL	7.916,48	280,52	8.197,00	0,00	3.005,56	3.005,56	11.202,56
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	PRINCIPAL	14/10/2020	14/10/2020	BRL	288.670,37	10.229,37	298.899,74	0,00	119.360,62	119.360,62	418.260,36
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	JUROS (Até 13/10/2020)	14/10/2020		BRL	141.090,66	4.999,71	146.090,37	0,00	0,00		146.090,37
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	FGTS	14/10/2020	14/10/2020	BRL	13.258,59	469,83	13.728,42	0,00	5.482,21	5.482,21	19.210,63
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	JUROS (Até 13/10/2020)	14/10/2020		BRL	5.827,51	206,50	6.034,01	0,00	0,00		6.034,01
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	01/04/2020	01/04/2020	BRL	314.880,00	11.158,13	326.038,13	0,00	151.499,05	151.499,05	477.537,18
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	JUROS (Até 31/03/2020)	01/04/2020		BRL	7.480,42	265,07	7.745,49	0,00	0,00		7.745,49
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	FGTS	01/04/2020	01/04/2020	BRL	24.977,02	885,08	25.862,10	0,00	12.017,25	12.017,25	37.879,35
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	JUROS (Até 31/03/2020)	01/04/2020		BRL	3.855,34	136,61	3.991,95	0,00	0,00		3.991,95
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	DIREITO DE IMAGEM	01/04/2020	01/04/2020	BRL	51.200,00	1.814,33	53.014,33	0,00	24.633,99	24.633,99	77.648,32
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	JUROS (Até 31/03/2020)	01/04/2020		BRL	8.010,88	283,87	8.294,75	0,00	0,00		8.294,75
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/04/2020	01/04/2020	BRL	45.219,01	1.602,38	46.821,39	0,00	21.756,33	21.756,33	68.577,72
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	28/11/2019	28/11/2019	BRL	296.862,90	10.519,68	307.382,58	0,00	155.638,04	155.638,04	463.020,62
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	JUROS (Até 27/11/2019)	28/11/2019		BRL	59.818,45	2.119,73	61.938,18	0,00	0,00		61.938,18
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	FGTS	28/11/2019	28/11/2019	BRL	9.146,66	324,12	9.470,78	0,00	4.795,37	4.795,37	14.266,15
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	JUROS (Até 27/11/2019)	28/11/2019		BRL	1.755,61	62,21	1.817,82	0,00	0,00		1.817,82
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	28/11/2019	28/11/2019	BRL	68.333,33	2.421,47	70.754,80	0,00	35.825,51	35.825,51	106.580,31
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	JUROS (Até 27/11/2019)	28/11/2019		BRL	13.354,98	473,24	13.828,22	0,00	0,00		13.828,22
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	HONORÁRIOS	28/11/2019	28/11/2019	BRL	46.574,24	1.650,41	48.224,65	0,00	24.417,74	24.417,74	72.642,39
EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	0001047-53.2017.5.12.0034	PRINCIPAL	01/05/2020	01/05/2020	BRL	300.000,00	10.630,84	310.630,84	0,00	141.233,48	141.233,48	451.864,32
EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	0001047-53.2017.5.12.0034	JUROS (Até 30/04/2020)	01/05/2020		BRL	21.500,10	761,88	22.261,98	0,00	0,00		22.261,98
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	01/08/2021	01/08/2021	BRL	42.704,20	1.513,27	44.217,47	0,00	13.368,41	13.368,41	57.585,88
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2011)	01/08/2021		BRL	16.751,30	593,60	17.344,90	0,00	0,00		17.344,90
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	FGTS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	3.095,41	109,68	3.205,09	0,00	969,00	969,00	4.174,09
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2011)	01/08/2021		BRL	1.192,23	42,24	1.234,47	0,00	0,00		1.234,47
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	6.741,22	238,88	6.980,10	0,00	2.110,31	2.110,31	9.090,41
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	PRINCIPAL	15/08/2020	15/08/2020	BRL	117.358,21	4.158,72	121.516,93	0,00	50.956,10	50.956,10	172.473,03
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	JUROS (Até 14/08/2020)	15/08/2020		BRL	55.853,80	1.979,24	57.833,04	0,00	0,00		57.833,04
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	FGTS	15/08/2020	15/08/2020	BRL	7.725,75	273,77	7.999,52	0,00	3.354,46	3.354,46	11.353,98
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	JUROS (Até 14/08/2020)	15/08/2020		BRL	2.284,77	80,96	2.365,73	0,00	0,00		2.365,73
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	DIREITO DE IMAGEM	15/08/2020	15/08/2020	BRL	53.450,11	1.894,06	55.344,17	0,00	23.207,65	23.207,65	78.551,82
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	JUROS (Até 14/08/2020)	15/08/2020		BRL	21.691,69	768,67	22.460,36	0,00	0,00		22.460,36
Total:						8.229.658,68	284.228,15	8.513.886,83	0,00	2.751.396,29	2.751.396,29	11.265.283,12

RESUMO DAS VERBAS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784-16.2020.5.12.0034	204.096,27	35.162,42	-	239.258,69	1.500,86	13.800,76
HEBER ARAUJO DOS SANTOS	0000006-82.2022.5.06.0021	184.000,52	-	-	184.000,52	-	-
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000595-11.2014.5.12.0014	75.586,55	-	-	75.586,55	-	-
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	150.622,57	12.010,02	-	162.632,59	3.286,92	17.126,89
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	191.415,17	10.863,29	76.175,54	202.278,46	-	25.083,97
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	106.136,46	9.046,93	42.078,76	115.183,39	-	8.872,29
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	81.079,09	6.137,72	-	87.216,81	-	9.797,60
GIULIANO MANNRICH	0010113-98.2013.5.12.0001	795.310,27	-	-	795.310,27	-	-
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	0001526-09.2018.5.12.0035	827.844,51	34.970,14	-	862.814,65	3.849,95	133.214,20
MARCOS DE SEIXAS CORREA	0000127-36.2018.5.12.0037	745.765,95	229.354,86	-	975.120,81	-	108.405,31
RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA	0000012-26.2014.5.12.0014	357.702,28	12.064,57	-	369.766,85	-	-
MAURIDES ROQUE JUNIOR	0001531-58.2018.5.12.0026	248.813,18	-	-	248.813,18	-	41.080,57
OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	0000747-23.2019.5.12.0034	214.191,63	28.239,93	-	242.431,56	1.502,76	14.493,86
RODRIGO DE OLIVEIRA PASCHOAL	0000946-76.2018.5.12.0035	81.874,93	35.783,90	-	117.658,83	-	12.521,06
SERGIO DA SILVA GUERRERO	0000049-51.2018.5.12.0034	322.356,72	31.717,73	-	354.074,45	-	41.089,29
MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPPA	0000585-96.2017.5.12.0034	445.047,67	-	-	445.047,67	-	39.446,50
MONICA IZABEL DE CAMPOS	000400-50.2019.5.12.0014	7.870,65	11.018,90	-	18.889,55	-	2.833,42
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	0000218-98.2019.5.12.0035	128.576,15	16.959,19	-	145.535,34	-	16.134,98
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	0001016-86.2019.5.12.0026	197.203,57	55.955,85	-	253.159,42	-	27.570,70
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	0000707-41.2019.5.12.0034	82.565,82	-	-	82.565,82	-	8.393,47
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	0000836-37.2019.5.12.0037	27.961,26	1.393,72	-	29.354,98	554,75	3.230,72
JUSSAN ANJOLIN LARA	0000314-79.2019.5.12.0014	140.684,70	-	-	140.684,70	-	-
EWERTON MAX DE OLIVEIRA MAGALHAES	0001169-34.2014.5.12.0014	412.745,22	28.976,71	-	441.721,92	-	-
LINS LIMA DE BRITO	0001508-49.2017.5.12.0026	475.287,14	-	112.611,18	475.287,14	-	70.570,40
MARCELO RIBEIRO CABO	0000937-22.2018.5.12.0001	81.574,89	-	-	81.574,89	-	-
LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO	0001418-71.2018.5.12.0037	10.595,36	10.812,61	-	21.407,97	-	338,67
FRANK MORISON	0000591-29.2019.5.12.0036	14.024,47	9.673,10	-	23.697,57	-	2.459,56
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	0000387-82.2019.5.12.0036	29.298,74	-	-	29.298,74	-	-
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	147.644,31	16.022,15	-	163.666,46	-	19.295,71
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	85.350,92	24.106,62	-	109.457,54	-	11.202,56
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	564.350,73	25.244,64	-	589.595,37	-	-
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	485.282,67	41.871,30	85.943,07	527.153,97	-	68.577,72
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	524.958,80	16.083,97	120.408,53	541.042,77	-	72.642,39
EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	0001047-53.2017.5.12.0034	474.126,30	-	-	474.126,30	-	-
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	74.930,78	5.408,56	-	80.339,34	-	9.090,41
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	230.306,07	13.719,71	101.012,18	244.025,78	-	-

Credor	Processo	Descrição	Data Base	Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
ALEXANDRE CORREA MARCELINO	0000641-92.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	22/11/2023	BRL	28.567,37	550,74	29.118,11	29.118,11	
ALEXANDRE CORREA MARCELINO	0000641-92.2018.5.12.0035	FGTS	22/11/2023	BRL	986,69	19,02	1.005,71	1.005,71	
ALEXANDRE CORREA MARCELINO	0000641-92.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	22/11/2023	BRL	4.455,19	85,89	4.541,08	4.541,08	
MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	13/06/2020	BRL	212.500,00	74.758,10	287.258,10	287.258,10	
MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	MULTA 30%		BRL	86.177,43	0,00	86.177,43	86.177,43	
MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	13/06/2020	BRL	37.500,00	13.192,60	50.692,60	50.692,60	
MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	MULTA 30%		BRL	15.207,78	0,00	15.207,78	15.207,78	
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	0000533-29.2018.5.12.0014	PRINCIPAL	27/05/2020	BRL	280.000,00	98.968,00	378.968,00	378.968,00	
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	0000533-29.2018.5.12.0014	FGTS	27/05/2020	BRL	50.000,00	17.672,85	67.672,85	67.672,85	
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	0000533-29.2018.5.12.0014	HONORÁRIOS	27/05/2020	BRL	45.000,00	15.905,57	60.905,57	60.905,57	
NORBERTO DE CARVALHO FILHO	0000490-87.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	02/12/2021	BRL	230.637,43	66.784,75	297.422,18	297.422,18	
NORBERTO DE CARVALHO FILHO	0000490-87.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	02/12/2021	BRL	35.866,24	10.385,64	46.251,88	46.251,88	
ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	0000766-89.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	11/12/2020	BRL	16.700,00	5.651,49	22.351,49	22.351,49	
ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	0000766-89.2020.5.12.0035	FGTS	11/12/2020	BRL	6.700,00	2.267,36	8.967,36	8.967,36	
ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	0000766-89.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	11/12/2020	BRL	2.600,00	879,87	3.479,87	3.479,87	
MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	0001367-71.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	02/07/2023	BRL	1.414.172,37	97.505,80	1.511.678,17	1.511.678,17	
MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	0001367-71.2018.5.12.0001	FGTS	02/07/2023	BRL	217.027,92	14.963,86	231.991,78	231.991,78	
MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	0001367-71.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/07/2023	BRL	190.439,70	13.130,63	203.570,33	203.570,33	
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	22/10/2020	BRL	855.000,00	292.244,14	1.147.244,14	1.147.244,14	
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	22/10/2020	BRL	95.000,00	32.471,57	127.471,57	127.471,57	
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	27/08/2020	BRL	172.154,00	59.511,27	231.665,27	231.665,27	
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	FGTS	27/08/2020	BRL	20.906,00	7.226,91	28.132,91	28.132,91	
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	27/08/2020	BRL	500,00	172,84	672,84	672,84	
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	27/08/2020	BRL	10.638,00	3.677,41	14.315,41	14.315,41	
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	16/09/2020	BRL	50.000,00	17.214,19	67.214,19	67.214,19	
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	16/09/2020	BRL	10.000,00	3.442,83	13.442,83	13.442,83	
JHONATAN MAYCON CANDIDO	0000563-64.2022.5.12.0001	PRINCIPAL	01/08/2023	BRL	31.691,43	1.836,62	33.528,05	33.528,05	
JHONATAN MAYCON CANDIDO	0000563-64.2022.5.12.0001	FGTS	01/08/2023	BRL	1.320,68	76,53	1.397,21	1.397,21	
JHONATAN MAYCON CANDIDO	0000563-64.2022.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/08/2023	BRL	3.362,69	194,87	3.557,56	3.557,56	
CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	0000839-61.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	16/06/2020	BRL	10.000,00	3.515,16	13.515,16	13.515,16	
CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	0000839-61.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	16/06/2020	BRL	1.000,00	351,51	1.351,51	1.351,51	
DIOGO VIEIRA MOURA	0000457-05.2018.5.12.0014	PRINCIPAL	30/09/2020	BRL	196.140,05	67.334,95	263.475,00	263.475,00	
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	05/10/2020	BRL	137.409,90	47.126,18	184.536,08	184.536,08	
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	FGTS	05/10/2020	BRL	12.590,10	4.317,90	16.908,00	16.908,00	
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	05/10/2020	BRL	22.500,00	7.716,61	30.216,61	30.216,61	
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2021	BRL	19.000,00	6.033,65	25.033,65	25.033,65	
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	FGTS	17/07/2021	BRL	10.000,00	3.175,61	13.175,61	13.175,61	
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/07/2021	BRL	4.000,00	1.270,24	5.270,24	5.270,24	
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	11/03/2020	BRL	60.000,00	21.784,08	81.784,08	81.784,08	
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	MULTA 30%		BRL	24.535,22	0,00	24.535,22	24.535,22	
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	11/03/2020	BRL	3.000,00	1.089,20	4.089,20	4.089,20	
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	MULTA 30%		BRL	1.226,76	0,00	1.226,76	1.226,76	
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	01/10/2020	BRL	511.440,00	175.542,79	686.982,79	686.982,79	
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	FGTS	01/10/2020	BRL	22.000,00	7.551,11	29.551,11	29.551,11	
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/10/2020	BRL	80.020,00	27.465,45	107.485,45	107.485,45	
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	354.641,44	109.815,57	464.457,01	464.457,01	
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	FGTS	01/09/2021	BRL	31.799,55	9.846,80	41.646,35	41.646,35	
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	60.833,94	18.837,37	79.671,31	79.671,31	
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	PRINCIPAL	01/06/2023	BRL	65.866,63	5.319,86	71.186,49	71.186,49	
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	FGTS	01/06/2023	BRL	14.501,72	1.171,26	15.672,98	15.672,98	
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/06/2023	BRL	13.175,54	1.064,15	14.239,69	14.239,69	
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000976-69.2022.5.12.0036	PRINCIPAL	25/02/2023	BRL	122.069,70	14.329,56	136.399,26	136.399,26	
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000976-69.2022.5.12.0036	FGTS	25/02/2023	BRL	5.120,00	601,02	5.721,02	5.721,02	
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000976-69.2022.5.12.0036	HONORÁRIOS	25/02/2023	BRL	19.078,45	2.239,58	21.318,03	21.318,03	
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	19/03/2021	BRL	72.500,00	24.038,46	96.538,46	96.538,46	
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	FGTS	19/03/2021	BRL	12.000,00	3.978,78	15.978,78	15.978,78	
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	19/03/2021	BRL	15.500,00	5.139,25	20.639,25	20.639,25	
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	02/06/2022	BRL	52.998,57	11.981,64	64.980,21	64.980,21	
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	FGTS	02/06/2022	BRL	13.622,67	3.079,74	16.702,41	16.702,41	
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	13/08/2020	BRL	35.640,00	12.354,87	47.994,87	47.994,87	
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	FGTS	13/08/2020	BRL	9.360,00	3.244,71	12.604,71	12.604,71	
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	PRINCIPAL	02/09/2023	BRL	25.728,74	1.177,37	26.906,11	26.906,11	
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	FGTS	02/09/2023	BRL	6.498,81	297,39	6.796,20	6.796,20	
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/09/2023	BRL	3.337,12	152,71	3.489,83	3.489,83	
ALEX WILLIAN DA LUZ	0000844-47.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	05/08/2020	BRL	16.000,00	5.555,40	21.555,40	21.555,40	
ALEX WILLIAN DA LUZ	0000844-47.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	05/08/2020	BRL	1.600,00	555,54	2.155,54	2.155,54	
AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	0000725-62.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	09/02/2021	BRL	70.000,00	23.409,55	93.409,55	93.409,55	
AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	0000725-62.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	09/02/2021	BRL	20.000,00	6.688,44	26.688,44	26.688,44	
DANIEL DA SILVA COSTA	0001429-36.2018.5.12.0026	PRINCIPAL	05/06/2020	BRL	170.000,00	59.936,49	229.936,49	229.936,49	
DANIEL DA SILVA COSTA	0001429-36.2018.5.12.0026	FGTS	05/06/2020	BRL	15.000,00	5.288,51	20.288,51	20.288,51	
DANIEL DA SILVA COSTA	0001429-36.2018.5.12.0026	HONORÁRIOS	05/06/2020	BRL	20.000,00	7.051,35	27.051,35	27.051,35	
LEANDRO DA SILVA	0000149-42.2017.5.12.0001	PRINCIPAL	18/08/2022	BRL	1.513.546,49	293.690,63	1.807.237,12	1.807.237,12	
LEANDRO DA SILVA	0000149-42.2017.5.12.0001	FGTS	18/08/2022	BRL	173.466,03	33.659,58	207.125,61	207.125,61	
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	0001327-48.2017.5.12.0026	PRINCIPAL	03/12/2020	BRL	155.482,42	52.705,48	208.187,90	208.187,90	
MARCO TULIO GUALBERTO	0000503-25.2018.5.12.0036	PRINCIPAL	13/07/2020	BRL	55.000,00	19.199,40	74.199,40	74.199,40	
RICARDO DE SOUZA SILVA	0000269-43.2018.5.12.0036	PRINCIPAL	11/06/2020	BRL	430.000,00	151.357,41	581.357,41	581.357,41	
RICARDO DE SOUZA SILVA	0000269-43.2018.5.12.0036	DIREITO DE IMAGEM	11/06/2020	BRL	100.000,00	35.199,39	135.199,39	135.199,39	
MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	0000542-20.2020.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2020	BRL	90.000,00	31.386,79	121.386,79	121.386,79	
MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	0000542-20.2020.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/07/2020	BRL	10.000,00	3.487,42	13.487,42	13.487,42	
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	0000336-71.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	20/02/2020	BRL	86.424,80	31.626,78	118.051,58	118.051,58	
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	0000336-71.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	20/02/2020	BRL	8.642,48	3.162,67	11.805,15	11.805,15	
RAFHAEL OLIVEIRA DE JESUS	0000208-64.2016.5.12.0001	PRINCIPAL	07/08/2020	BRL	196.152,11	68.079,30	264.231,41	264.231,41	
RENAN CARVALHO MOTA	0000995-49.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	26/06/2021	BRL	300.000,00	96.200,82	396.200,82	396.200,82	
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	0001026-68.2017.5.12.0037	PRINCIPAL	02/07/2020	BRL	121.625,93	42.570,27	164.196,20	164.196,20	
RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	0011189-55.2013.5.12.0035	PRINCIPAL	01/04/2020	BRL	532.373,12	191.639,29	724.012,41	724.012,41	
RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	0011189-55.2013.5.12.0035	HONORÁRIOS	01/04/2020	BRL	124.862,51	44.946,97	169.809,48	169.809,48	
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	03/02/2021	BRL	218.796,81	73.254,63	292.051,44	292.051,44	
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	03/02/2021	BRL	31.203,19	10.447,03	41.650,22	41.650,22	
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	14/08/2020	BRL	155.593,28	53.926,78	209.520,06	209.520,06	
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	FGTS	14/08/2020	BRL	16.156,72	5.599,72	21.756,44	21.756,44	
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	14/08/2020	BRL	18.500,00	6.411,88	24.911,88	24.	

MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	28/09/2021	BRL	36.000,00	10.960,71	46.960,71	46.960,71
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	14/09/2021	BRL	150.000,00	46.072,78	196.072,78	196.072,78
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	14/09/2021	BRL	15.000,00	4.607,27	19.607,27	19.607,27
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	10/12/2019	BRL	11.702,53	4.415,96	16.118,49	16.118,49
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	10/12/2019	BRL	1.170,25	441,59	1.611,84	1.611,84
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	26/09/2019	BRL	10.500,00	4.113,40	14.613,40	14.613,40
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	FGTS	26/09/2019	BRL	8.000,00	3.134,02	11.134,02	11.134,02
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	26/09/2019	BRL	2.500,00	979,38	3.479,38	3.479,38
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	04/06/2020	BRL	20.000,00	7.053,26	27.053,26	27.053,26
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	FGTS	04/06/2020	BRL	10.000,00	3.526,63	13.526,63	13.526,63
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	DIREITO DE IMAGEM	04/06/2020	BRL	70.000,00	24.686,42	94.686,42	94.686,42
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	04/06/2020	BRL	10.000,00	3.526,63	13.526,63	13.526,63
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	cumprsen 0000568-86.2022.5.12.0001 Atord 0000242-63.2021.5.12.0001	PRINCIPAL	01/06/2022	BRL	6.477,95	1.467,17	7.945,12	7.945,12
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	cumprsen 0000568-86.2022.5.12.0001 Atord 0000242-63.2021.5.12.0001	FGTS	01/06/2022	BRL	260,53	59,00	319,53	319,53
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	cumprsen 0000568-86.2022.5.12.0001 Atord 0000242-63.2021.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/06/2022	BRL	1.030,99	233,50	1.264,49	1.264,49
SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	0000500-68.2020.5.12.0014	PRINCIPAL	21/05/2020	BRL	8.000,00	2.832,59	10.832,59	10.832,59
SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	0000500-68.2020.5.12.0014	HONORÁRIOS	21/05/2020	BRL	2.000,00	708,14	2.708,14	2.708,14
LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	0001747-31.2017.5.12.0001	PRINCIPAL	08/07/2021	BRL	30.000,00	9.567,58	39.567,58	39.567,58
LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	0001747-31.2017.5.12.0001	HONORÁRIOS	08/07/2021	BRL	3.000,00	956,75	3.956,75	3.956,75
EVELINE RAMOS VIEIRA	0000950-82.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	30/07/2020	BRL	7.670,06	2.666,45	10.336,51	10.336,51
EVELINE RAMOS VIEIRA	0000950-82.2019.5.12.0034	FGTS	30/07/2020	BRL	1.329,94	462,34	1.792,28	1.792,28
EVELINE RAMOS VIEIRA	0000950-82.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	30/07/2020	BRL	3.000,00	1.042,93	4.042,93	4.042,93
FABIANO BARBOZA	0001471-97.2017.5.12.0001	PRINCIPAL	02/04/2023	BRL	324.993,23	33.364,49	358.357,72	358.357,72
FABIANO BARBOZA	0001471-97.2017.5.12.0001	FGTS	02/04/2023	BRL	35.363,49	3.630,49	38.993,98	38.993,98
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	0011574-43.2019.5.03.0164	DIREITO DE IMAGEM	28/08/2020	BRL	100.000,00	34.561,69	134.561,69	134.561,69
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	0011574-43.2019.5.03.0164	HONORÁRIOS	28/08/2020	BRL	15.000,00	5.184,25	20.184,25	20.184,25
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	13/06/2023	BRL	49.714,40	3.786,62	53.501,02	53.501,02
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	FGTS	13/06/2023	BRL	1.492,33	113,66	1.605,99	1.605,99
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	13/06/2023	BRL	5.184,91	394,92	5.579,83	5.579,83
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	07/12/2021	BRL	496.831,98	143.074,40	639.906,38	639.906,38
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	07/12/2021	BRL	98.033,05	28.230,91	126.263,96	126.263,96
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	07/12/2021	BRL	96.515,47	27.793,88	124.309,35	124.309,35
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	03/03/2021	BRL	50.000,00	16.647,31	66.647,31	66.647,31
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	03/03/2021	BRL	5.000,00	1.664,73	6.664,73	6.664,73
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12..034	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	185.000,00	23.711,23	208.711,23	208.711,23
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12..034	HONORÁRIOS	27/01/2023	BRL	15.000,00	1.922,53	16.922,53	16.922,53
ELIAS MIGUEL TREVIZAN TELLES	0001083-53.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	25/06/2022	BRL	112.582,60	24.387,16	136.969,76	136.969,76
LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	0001403-72.2017.5.12.0026	DIREITO DE IMAGEM	04/08/2021	BRL	100.000,00	31.472,58	131.472,58	131.472,58
LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	0001403-72.2017.5.12.0026	HONORÁRIOS	04/08/2021	BRL	15.000,00	4.720,88	19.720,88	19.720,88
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	14/02/2019	BRL	1.574.909,11	699.770,69	2.274.679,80	2.274.679,80
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	FGTS	14/02/2019	BRL	51.284,63	22.787,01	74.071,64	74.071,64
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	DIREITO DE IMAGEM	14/02/2019	BRL	379.184,88	168.481,13	547.666,01	547.666,01
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	14/02/2019	BRL	106.046,54	47.119,07	153.165,61	153.165,61
VINICIUS SOARES EUTROPIO	0000675-59.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	14/12/2021	BRL	130.127,45	37.183,54	167.310,99	167.310,99
VINICIUS SOARES EUTROPIO	0000675-59.2021.5.12.0036	FGTS	14/12/2021	BRL	4.963,23	1.418,22	6.381,45	6.381,45
VINICIUS SOARES EUTROPIO	0000675-59.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	14/12/2021	BRL	14.355,78	4.102,12	18.457,90	18.457,90
BENEDITO LUCAS CORREA	0000177-95.2018.5.12.0026	PRINCIPAL	04/09/2021	BRL	70.000,00	21.635,24	91.635,24	91.635,24
BENEDITO LUCAS CORREA	0000177-95.2018.5.12.0026	FGTS	04/09/2021	BRL	20.000,00	6.181,49	26.181,49	26.181,49
BENEDITO LUCAS CORREA	0000177-95.2018.5.12.0026	HONORÁRIOS	04/09/2021	BRL	9.000,00	2.781,67	11.781,67	11.781,67
CLEBER COUTO RODRIGUES	0000790-20.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	27/05/2020	BRL	11.250,00	3.976,39	15.226,39	15.226,39
CLEBER COUTO RODRIGUES	0000790-20.2019.5.12.0014	FGTS	27/05/2020	BRL	6.050,00	2.138,41	8.188,41	8.188,41
CLEBER COUTO RODRIGUES	0000790-20.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	27/05/2020	BRL	1.730,00	611,48	2.341,48	2.341,48
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	0000241-54.2013.5.12.0035	PRINCIPAL	01/02/2021	BRL	1.999.403,24	669.669,88	2.669.073,12	2.669.073,12
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	25/11/2020	BRL	17.160,00	5.826,27	22.986,27	22.986,27
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	FGTS	25/11/2020	BRL	7.840,00	2.661,88	10.501,88	10.501,88
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	11/06/2021	BRL	345.000,00	111.331,58	456.331,58	456.331,58
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	FGTS	11/06/2021	BRL	30.000,00	9.681,00	39.681,00	39.681,00
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036	PRINCIPAL	16/08/2022	BRL	515.349,03	100.460,74	615.809,77	615.809,77
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036	FGTS	16/08/2022	BRL	61.799,93	12.047,11	73.847,04	73.847,04
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036	HONORÁRIOS	16/08/2022	BRL	28.857,45	5.625,39	34.482,84	34.482,84
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	19/09/2020	BRL	111.554,13	38.382,77	149.936,90	149.936,90
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	FGTS	19/09/2020	BRL	15.525,87	5.342,03	20.867,90	20.867,90
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	19/09/2020	BRL	14.090,00	4.847,99	18.937,99	18.937,99
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	12/03/2021	BRL	253.324,80	84.146,68	337.471,48	337.471,48
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	FGTS	12/03/2021	BRL	67.712,20	22.491,90	90.204,10	90.204,10
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS	12/03/2021	BRL	17.602,75	5.847,09	23.449,84	23.449,84
GUILHERME SILVA ELLER	0001519-17.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	11/12/2019	BRL	16.000,00	6.034,96	22.034,96	22.034,96
KAUE PATRICK DOS SANTOS	0000627-06.2020.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2021	BRL	60.682,48	19.270,39	79.952,87	79.952,87
DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	PRINCIPAL	16/10/2020	BRL	145.000,00	49.620,94	194.620,94	194.620,94
DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	DIREITO DE IMAGEM	16/10/2020	BRL	16.000,00	5.475,41	21.475,41	21.475,41
DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	HONORÁRIOS	16/10/2020	BRL	24.150,00	8.264,45	32.414,45	32.414,45
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	19/05/2021	BRL	328.000,00	106.788,92	434.788,92	434.788,92
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	19/05/2021	BRL	32.000,00	10.418,43	42.418,43	42.418,43
JOSE ARAMIS CASTRO	0000878-81.2022.5.12.0037	PRINCIPAL	12/10/2023	BRL	78.000,00	2.525,56	80.525,56	80.525,56
JOSE ARAMIS CASTRO	0000878-81.2022.5.12.0037	FGTS	12/10/2023	BRL	32.000,00	1.036,13	33.036,13	33.036,13
JOSE ARAMIS CASTRO	0000878-81.2022.5.12.0037	HONORÁRIOS	12/10/2023	BRL	11.000,00	356,16	11.356,16	11.356,16
JONIEL WESPHAL	0000554-03.2017.5.12.0026	PRINCIPAL	06/11/2017	BRL	36.351,83	20.529,74	56.881,57	56.881,57
JONIEL WESPHAL	0000554-03.2017.5.12.0026	FGTS	06/11/2017	BRL	2.682,18	1.514,76	4.196,94	4.196,94
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	123.245,22	38.163,17	161.408,39	161.408,39
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	FGTS	01/09/2021	BRL	28.670,58	8.877,91	37.548,49	37.548,49
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/09/2021	BRL	-25.566,44	-7.916,70	-33.483,14	-33.483,14
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	15.610,56	4.833,84	20.444,40	20.444,40
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	18/02/2021	BRL	44.610,41	14.892,99	59.503,40	59.503,40
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	FGTS	18/02/2021	BRL	6.025,63	2.011,63	8.037,26	8.037,26
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	18/02/2021	BRL	-3.076,88	-1.027,20	-4.104,08	-4.104,08
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	18/02/2021	BRL	5.374,26	1.794,17	7.168,43	7.168,43
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	406.732,62	125.945,73	532.678,35	532.678,35
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	FGTS	01/09/2021	BRL	94.679,93	29.317,86	123.997,79	123.997,79
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	66.269,82	20.520,60	86.790,42	86.790,42
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	01/08/2021	BRL	416.876,83	131.428,44	548.305,27	548.305,27
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	FGTS	01/08/2021	BRL	57.248,08	18.048,55	75.296,63	75.296,63
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/08/2021	BRL	56.146,97</			

RESUMO DAS VERBAS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ALEXANDRE CORREA MARCELINO	0000641-92.2018.5.12.0035	29.118,11	1.005,71	-	30.123,82	-	4.541,08
MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	373.435,53	-	-	373.435,53	-	65.900,38
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	0000533-29.2018.5.12.0014	378.968,00	67.672,85	-	446.640,85	-	60.905,57
NORBERTO DE CARVALHO FILHO	0000490-87.2021.5.12.0014	297.422,18	-	-	297.422,18	-	46.251,88
ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	0000766-89.2020.5.12.0035	22.351,49	8.967,36	-	31.318,85	-	3.479,87
MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	0001367-71.2018.5.12.0001	1.511.678,17	231.991,78	-	1.743.669,95	-	203.570,33
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	1.147.244,14	-	-	1.147.244,14	-	127.471,57
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	231.665,27	28.132,91	-	259.798,18	672,84	14.315,41
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	67.214,19	-	-	67.214,19	-	13.442,83
JHONATAN MAYCON CANDIDO	0000563-64.2022.5.12.0001	33.528,05	1.397,21	-	34.925,26	-	3.557,56
CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	0000839-61.2019.5.12.0014	13.515,16	-	-	13.515,16	-	1.351,51
DIOGO VIEIRA MOURA	0000457-05.2018.5.12.0014	263.475,00	-	-	263.475,00	-	-
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	184.536,08	16.908,00	-	201.444,08	-	30.216,61
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	25.033,65	13.175,61	-	38.209,26	-	5.270,24
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	106.319,30	-	-	106.319,30	-	5.315,96
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	686.982,79	29.551,11	-	716.533,90	-	107.485,45
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	464.457,01	41.646,35	-	506.103,36	-	79.671,31
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	71.186,49	15.672,98	-	86.859,47	-	14.239,69
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000857-74.2023.5.12.0036	136.399,26	5.721,02	-	142.120,28	-	21.318,03
	0000976-69.2022.5.12.0036						
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	96.538,46	15.978,78	-	112.517,24	-	20.639,25
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	64.980,21	16.702,41	-	81.682,62	-	-
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	47.994,87	12.604,71	-	60.599,58	-	-
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	26.906,11	6.796,20	-	33.702,31	-	3.489,83
ALEX WILLIAN DA LUZ	0000844-47.2019.5.12.0026	21.555,40	-	-	21.555,40	-	2.155,54
AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	0000725-62.2019.5.12.0034	93.409,55	-	-	93.409,55	-	26.688,44
DANIEL DA SILVA COSTA	0001429-36.2018.5.12.0026	229.936,49	20.288,51	-	250.225,00	-	27.051,35
LEANDRO DA SILVA	0000149-42.2017.5.12.0001	1.807.237,12	207.125,61	-	2.014.362,73	-	-
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	0001327-48.2017.5.12.0026	208.187,90	-	-	208.187,90	-	-
MARCO TULIO GUALBERTO	0000503-25.2018.5.12.0036	74.199,40	-	-	74.199,40	-	-
RICARDO DE SOUZA SILVA	0000269-43.2018.5.12.0036	581.357,41	-	135.199,39	581.357,41	-	-
MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	0000542-20.2020.5.12.0014	121.386,79	-	-	121.386,79	-	13.487,42
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	0000336-71.2019.5.12.0036	118.051,58	-	-	118.051,58	-	11.805,15
RAFHAEL OLIVEIRA DE JESUS	0000208-64.2016.5.12.0001	264.231,41	-	-	264.231,41	-	-
RENAN CARVALHO MOTA	0000995-49.2020.5.12.0035	396.200,82	-	-	396.200,82	-	-
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	0001026-68.2017.5.12.0037	164.196,20	-	-	164.196,20	-	-
RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	0011189-55.2013.5.12.0035	169.809,48	-	-	169.809,48	-	724.012,41
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	292.051,44	-	-	292.051,44	-	41.650,22
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	209.520,06	21.756,44	-	231.276,50	-	24.911,88
PAULO EDUARDO RODRIGUES	0000443-87.2020.5.12.0034	33.718,55	13.487,42	-	47.205,97	-	4.720,59
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	356.650,79	6.359,23	159.252,70	363.010,02	-	52.226,27
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	137.478,36	4.965,61	-	142.443,97	-	11.079,20
FELIPE BARRETO GIL	0000572-92.2020.5.12.0034	-	39.395,46	-	39.395,46	-	-
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	25.826,01	-	-	25.826,01	-	2.582,60
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	395.252,71	74.354,47	-	469.607,18	-	46.960,71
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	196.072,78	-	-	196.072,78	-	19.607,27
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	16.118,49	-	-	16.118,49	-	1.611,84
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	14.613,40	11.134,02	-	25.747,42	-	3.479,38
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	27.053,26	13.526,63	94.686,42	40.579,89	-	13.526,63
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	cumprsen 0000568-86.2022.5.12.0001 Atord 0000242-63.2021.5.12.0001	7.945,12	319,53	-	8.264,65	-	1.264,49
SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	0000500-68.2020.5.12.0014	10.832,59	-	-	10.832,59	-	2.708,14
LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	0001747-31.2017.5.12.0001	39.567,58	-	-	39.567,58	-	3.956,75
EVELINE RAMOS VIEIRA	0000950-82.2019.5.12.0034	10.336,51	1.792,28	-	12.128,79	-	4.042,93
FABIANO BARBOZA	0001471-97.2017.5.12.0001	358.357,72	38.993,98	-	397.351,70	-	-
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	0011574-43.2019.5.03.0164	-	-	134.561,69	-	-	20.184,25
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	53.501,02	1.605,99	-	55.107,01	-	5.579,83
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	639.906,38	-	-	639.906,38	126.263,96	124.309,35
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	66.647,31	-	-	66.647,31	-	6.664,73
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12..034	208.711,23	-	-	208.711,23	-	16.922,53
ELIAS MIGUEL TREVIZAN TELLES	0001083-53.2021.5.12.0035	136.969,76	-	-	136.969,76	-	-
LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	0001403-72.2017.5.12.0026	-	-	131.472,58	-	-	19.720,88
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	2.274.679,80	74.071,64	547.666,01	2.348.751,44	-	153.165,61
VINICIUS SOARES EUTROPIO	0000675-59.2021.5.12.0036	167.310,99	6.381,45	-	173.692,44	-	18.457,90
BENEDITO LUCAS CORREA	0000177-95.2018.5.12.0026	91.635,24	26.181,49	-	117.816,73	-	11.781,67
CLEBER COUTO RODRIGUES	0000790-20.2019.5.12.0014	15.226,39	8.188,41	-	23.414,80	-	2.341,48
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	0000241-54.2013.5.12.0035	2.669.073,12	-	-	2.669.073,12	-	-
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	22.986,27	10.501,88	-	33.488,15	-	-
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	456.331,58	39.681,00	-	496.012,58	-	-
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036	615.809,77	73.847,04	-	689.656,81	-	34.482,84
	0000301-82.2017.5.12.0036						
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	149.936,90	20.867,90	-	170.804,80	-	18.937,99
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	337.471,48	90.204,10	-	427.675,58	-	23.449,84
GUILHERME SILVA ELLER	0001519-17.2018.5.12.0035	22.034,96	-	-	22.034,96	-	-
KAUE PATRICK DOS SANTOS	0000627-06.2020.5.12.0014	79.952,87	-	-	79.952,87	-	-
DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	194.620,94	-	21.475,41	194.620,94	-	32.414,45
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	434.788,92	-	-	434.788,92	-	42.418,43
JOSE ARAMIS CASTRO	0000878-81.2022.5.12.0037	80.525,56	33.036,13	-	113.561,69	-	11.356,16
JONIEL WESPHAL	0000554-03.2017.5.12.0026	56.881,57	4.196,94	-	61.078,51	-	-
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	127.925,25	37.548,49	-	165.473,74	33.483,14	20.444,40
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	55.399,32	8.037,26	-	63.436,58	4.104,08	7.168,43
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	532.678,35	123.997,79	-	656.676,14	-	86.790,42
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	548.305,27	75.296,63	-	623.601,90	-	73.848,38
HUDSON JOSE COUTINHO	0001114-09.2017.5.12.0037	6.668,83	-	-	6.668,83	-	-
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	460.140,46	216.536,69	297.737,95	676.677,15	-	216.536,69
LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	32.489,46	-	-	32.489,46	-	3.248,94
DENER GONÇALVES PINHEIRO	0000064-44.2018.5.12.0026	500.427,74	57.931,42	26.525,37	558.359,16	7.957,61	61.008,36
GISELLE DE FARIAS	0003932-07.2012.5.12.0037	1.028.762,37	147.648,57	-	1.176.410,94	-	199.860,22
LUIS EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	0000699-95.2018.5.12.0035	149.937,49	-	-	149.937,49	-	14.993,74
LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	0000364-36.2019.5.12.0037	67.662,57	13.532,51	54.130,05	81.195,08	-	14.885,76
ROGERIO CAVALHEIRO	0001036-81.2018.5.12.0036	78.873,87	-	-	78.873,87	-	-

PERITOS

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	122.511,46
Valor Recalculado	158.159,62
(+) Correção	35.648,16
(+) Juros a.m	0,00
(+) Multa	0,00
	1,0%
	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos
SELIC

Perito	Empresa	CPF / CRC	Credor /Trabalhador	Data Base	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Valor Recalculado
ADRIANO GRANDI ALVES	Figueirense Futebol Clube Ltda	675.987.570-20	EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	30/08/2022	BRL	1.500,00	283,01	1.783,01	1.783,01
ADRIANO GRANDI ALVES	Figueirense Futebol Clube	675.987.570-20	JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	11/01/2019	BRL	1.300,00	588,83	1.888,83	1.888,83
ADRIANO GRANDI ALVES	Figueirense Futebol Clube	675.987.570-20	PETER DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	02/07/2020	BRL	3.500,00	1.225,03	4.725,03	4.725,03
ADRIANO GRANDI ALVES	Ambas	675.987.570-20	RAFAEL LINHARES DA SILVA	03/06/2022	BRL	1.900,00	428,75	2.328,75	2.328,75
AMADEO GRANDI NETTO	Figueirense Futebol Clube	005.641.699-78	GISELLE DE FARIAS	28/05/2021	BRL	2.000,00	649,07	2.649,07	2.649,07
AMADEO GRANDI NETTO	Ambas	005.641.699-78	JOEL PAULO KAPPES	25/01/2024	BRL	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00
AMADEO GRANDI NETTO	Figueirense Futebol Clube Ltda	005.641.699-78	RAUL JOSE CARDOSO	04/02/2021	BRL	2.500,00	836,85	3.336,85	3.336,85
AMADEO GRANDI NETTO	Figueirense Futebol Clube Ltda	005.641.699-78	RODRIGO CARDOSO CUNHA	06/05/2021	BRL	1.500,00	490,61	1.990,61	1.990,61
AMAUURI ANTONIO CONFORTIN	Figueirense Futebol Clube	465.162.200-34 / CRC/RS 63.153/O-4	ANDERSON ANGUS AQUINO	30/10/2019	BRL	1.700,00	653,60	2.353,60	2.353,60
AMAUURI ANTONIO CONFORTIN	Ambas	465.162.200-34	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	07/10/2021	BRL	1.800,00	544,77	2.344,77	2.344,77
Amauri Antonio Confortin	Figueirense Futebol Clube	465.162.200-34	LENNY FERNANDES COELHO	25/01/2024	BRL	1.864,20	0,00	1.864,20	1.864,20
ANDRE STEIN LACCHINI	Figueirense Futebol Clube Ltda	970.977.300-30	EVANDRO CARLOS MEDEIROS	26/09/2023	BRL	700,00	26,38	726,38	726,38
ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO	Figueirense Futebol Clube	246.328.729-20	NIRLEY DA SILVA FONSECA	05/08/2020	BRL	1.890,00	656,23	2.546,23	2.546,23
CAROLINE BRUZAMARELLO CAON MORETTO	Figueirense Futebol Clube	756.631.042-91	RAFAEL SEDIENI DA SILVEIRA	29/09/2017	BRL	1.200,00	692,33	1.892,33	1.892,33
CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	Ambas	014.088.647-89	JOSÉ MARIO CAMPEIZ	17/09/2021	BRL	1.200,00	367,89	1.567,89	1.567,89
CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER	Figueirense Futebol Clube	523.680.506-63	ALEXANDRE CORREA MARCELINO	19/01/2024	BRL	1.050,00	1,95	1.051,95	1.051,95
CIDCLEI RAMOS	Figueirense Futebol Clube Ltda	691.101.239-20 / CRA/SC 20.443	ANA PAULA CORREA	29/06/2020	BRL	2.200,00	770,60	2.970,60	2.970,60
CIDCLEI RAMOS	Figueirense Futebol Clube	CRA/SC 20.443	RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	02/06/2020	BRL	3.000,00	1.058,56	4.058,56	4.058,56
CIDCLEI RAMOS	Ambas	691.101.239-20	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	18/04/2021	BRL	2.000,00	657,74	2.657,74	2.657,74
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	591.764.669-49	ELIAS MIGUEL TREVIзан TELLES	18/07/2022	BRL	650,00	134,76	784,76	784,76
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	591.764.669-49	ELTON RODRIGUES BRANDAO	15/06/2021	BRL	1.050,00	338,26	1.388,26	1.388,26
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	591.764.669-49	LINS LIMA DE BRITO	14/01/2019	BRL	1.250,00	565,23	1.815,23	1.815,23
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	591.764.669-49	RODRIGO NAGEL PEREIRA	09/03/2023	BRL	4.650,00	523,20	5.173,20	5.173,20
EGON RENE MORAES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube Ltda	591.764.669-49	VICTOR OLIVEIRA	26/01/2022	BRL	650,00	177,15	827,15	827,15
EMERSON CARLOS DE MELLOs	Figueirense Futebol Clube	910.098.129-04	HELDER DE PAULA SANTOS	28/02/2020	BRL	400,00	145,93	545,93	545,93
FABIANO BITTENCOURT	Figueirense Futebol Clube	909.005.969-53	SERGIO EDUARDO PARUCKER	17/05/2020	BRL	3.000,00	1.063,45	4.063,45	4.063,45
FLAVIO COELHO	Figueirense Futebol Clube	823.219.069-87	LUIS AUGUSTO DA SILVA	08/10/2020	BRL	1.200,00	411,30	1.611,30	1.611,30
FLAVIO COELHO	Ambas	823.219.069-87	RAUL MAIA CABRAL	20/06/2023	BRL	1.750,00	128,61	1.878,61	1.878,61
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube Ltda	062.350.459-64	ALDANEI ANA PEREIRA GUESSER	31/08/2023	BRL	1.100,00	51,07	1.151,07	1.151,07
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	FABIANO BARBOZA	24/03/2023	BRL	1.500,00	159,37	1.659,37	1.659,37
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	05/02/2020	BRL	700,00	257,61	957,61	957,61
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube Ltda	062.350.459-64	JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTC	27/09/2019	BRL	800,00	313,23	1.113,23	1.113,23
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	JULIANO REAL PACHECO	22/07/2020	BRL	1.000,00	348,31	1.348,31	1.348,31
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	LEANDRO DA SILVA	20/04/2022	BRL	1.500,00	364,54	1.864,54	1.864,54
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	01/02/2023	BRL	1.500,00	189,26	1.689,26	1.689,26
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Figueirense Futebol Clube	062.350.459-64	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	19/12/2019	BRL	800,00	300,68	1.100,68	1.100,68
GUILHERME WEBER SCHIMITT	Ambas	062.350.459-64	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	31/03/2020	BRL	900,00	324,09	1.224,09	1.224,09
GUSTAVO MERHEB PETRUS	Ambas	005.699.049-94;	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	25/06/2021	BRL	1.800,00	577,44	2.377,44	2.377,44
JAIR MICHELUZZI	Figueirense Futebol Clube	496.124.689-15	HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	06/04/2020	BRL	1.500,00	538,99	2.038,99	2.038,99
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	CRC/SC 34548/O-8	AYRTON LUIZ GANINO	25/01/2024	BRL	362,41	0,00	362,41	362,41
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	CRC/SC 34548/O-8	DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	25/01/2024	BRL	2.340,12	0,00	2.340,12	2.340,12
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	047.035.229-93	HEBER ARAUJO DOS SANTOS	08/01/2019	BRL	1.850,00	839,37	2.689,37	2.689,37
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Ambas	047.035.229-93	IVAN IZZO	13/10/2020	BRL	1.500,00	513,62	2.013,62	2.013,62
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	047.035.229-93	JOCINEI SCHAD E OUTROS	16/01/2018	BRL	390,00	212,42	602,42	602,42
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	047.035.229-93	JULIO CESAR MACHADO COLARES	20/06/2019	BRL	1.750,00	725,43	2.475,43	2.475,43
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	Figueirense Futebol Clube	047.035.229-93	RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA	04/07/2019	BRL	1.400,00	575,81	1.975,81	1.975,81
MARCELO FADANELLI RAMOS	Figueirense Futebol Clube	387.129.380-68	FELIPE HOSTIM RABELO	13/08/2021	BRL	2.500,00	782,74	3.282,74	3.282,74
MARCELO FADANELLI RAMOS	Figueirense Futebol Clube	387.129.380-68	HUDSON JOSE COUTINHO	26/10/2022	BRL	2.500,00	414,15	2.914,15	2.914,15
MARCELO FADANELLI RAMOS	Ambas	387.129.380-68	JOEL PAULO KAPPES	22/04/2022	BRL	2.500,00	605,85	3.105,85	3.105,85
MARCELO FADANELLI RAMOS	Figueirense Futebol Clube Ltda	387.129.380-68	VITOR CORREIA DA SILVA	16/11/2021	BRL	2.500,00	734,32	3.234,32	3.234,32
MARCIO CASTANHO CABRAL	Ambas	CRC/SC-056812/O-6	ANDRE WALTER	12/01/2024	BRL	1.200,00	4,85	1.204,85	1.204,85
MARCIO CASTANHO CABRAL	Ambas	62.786.759-00 / CRC/SC nº 056812/O-6	FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	21/11/2019	BRL	900,00	342,52	1.242,52	1.242,52
MARCIO CASTANHO CABRAL	Ambas	562.786.759-00	JOSE CLEBSON DE LIMA	02/07/2019	BRL	600,00	247,08	847,08	847,08
MARCIO CASTANHO CABRAL	Figueirense Futebol Clube	562.786.759-00	JOSE GUILHERME GUIDOLIN PEGORARI	19/01/2021	BRL	900,00	302,19	1.202,19	1.202,19
MARCIO CASTANHO CABRAL	Figueirense Futebol Clube Ltda	562.786.759-00	MARCOS PEREIRA DIAS	13/01/2023	BRL	900,00	120,48	1.020,48	1.020,48
MARCIO CASTANHO CABRAL	Figueirense Futebol Clube	562.786.759-00	RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS	13/12/2018	BRL	700,00	321,94	1.021,94	1.021,94
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Ambas	845.863.709-04 / CRC/SC 21.232/O-4	ANDERSON FANTINI	15/07/2021	BRL	1.200,00	381,43	1.581,43	1.581,43
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Figueirense Futebol Clube	845.863.709-04	DIOGO VIEIRA MOURA	08/09/2020	BRL	5.500,00	1.896,65	7.396,65	7.396,65
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Figueirense Futebol Clube	845.863.709-04	ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO	24/06/2019	BRL	1.500,00	620,47	2.120,47	2.120,47
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Ambas	845.863.709-04	MANOEL PAULINO NETO	23/04/2021	BRL	2.800,00	919,56	3.719,56	3.719,56
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	Figueirense Futebol Clube	845.863.709-04	ROGER DE CARVALHO	03/06/2019	BRL	2.000,00	836,57	2.836,57	2.836,57
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	ELVIS VIEIRA ARAUJO	23/05/2019	BRL	450,00	189,42	639,42	639,42
MARIA ROSELI DA SILVA	Ambas	343.616.189-68	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	01/05/2018	BRL	450,00	232,63	682,63	682,63
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE	25/01/2024	BRL	494,73	0,00	494,73	494,73
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	17/04/2020	BRL	450,00	161,05	611,05	611,05
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	LUAN POLLI GOMES	10/04/2021	BRL	750,00	247,20	997,20	997,20
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube Ltda	343.616.189-68	LUCAS RODRIGUES CORREIA	29/07/2022	BRL	370,00	75,08	445,08	445,08
MARIA ROSELI DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	343.616.189-68	RAFAEL FEITAL DA SILVA	19/03/2018	BRL	400,00	211,28	611,28	611,28
MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	Figueirense Futebol Clube	032.367.589-10	LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	21/11/2019	BRL	800,00	304,46	1.104,46	1.104,46
MIRELLA SOARES DA SILVA	Figueirense Futebol Clube	909.733.489-68	SERGIO EDUARDO PARUCKER	17/05/2020	BRL	1.850,00	655,79	2.505,79	2.505,79
NARCISO GRANDI	Figueirense Futebol Clube	077.510.280-68	EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	22/01/2021	BRL	1.500,00	503,36	2.003,36	2.003,36
NARCISO GRANDI	Ambas	077.510.280-68	FELIPE LOBO FARO	14/07/2021	BRL	1.200,00	381,61	1.581,61	1.581,61
NARCISO GRANDI	Figueirense Futebol Clube Ltda	077.510.280-68	JONIEL WESPHAL	21/11/2022	BRL	2.500,00	388,77	2.888,77	2.888,77
NARCISO GRANDI	Figueirense Futebol Clube	077.510.280-68	LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO	05/06/2020	BRL	800,00	282,05	1.082,05	1.082,05
PATRICIA DACAS	Figueirense Futebol Clube	944.747.539-68	RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS	31/10/2017	BRL	2.000,00	1.133,05	3.133,05	3.133,05
RENATO FERREIRA	Figueirense Futebol Clube	055.994.379-22	LUCAS VIEIRA	14/09/2020	BRL	800,00	275,53	1.075,53	1.075,53
ROGÉRIO WENDHAUSEN JUNIOR	Figueirense Futebol Clube	482.305.889-53	OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	10/07/2020	BRL	500,00	174,66	674,66	674,66
RONEI PAULO CESCON GRANDI	Ambas	610.853.910-00	CLAUDIO GRILLO FILHO	04/08/2021	BRL	500,00	157,36	657,36	657,36
RONEI PAULO CESCON GRANDI	Ambas	610.853.910-00	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	27/11/2020	BRL	1.000,00	339,39	1.339,39	1.339,39
RONEI PAULO CESCON GRANDI	Figueirense Futebol Clube Ltda	610.853.910-00	RODRIGO PEREIRA LIMA	28/01/2019	BRL	1.100,00	493,50	1.593,50	1.593,50
RONEI PAULO CESCON GRANDI	Figueirense Futebol Clube	610.853.910-00	SERGIO DA SILVA GUERRERO	16/03/2021	BRL	1.200,00	398,18	1.598,18	1.598,18
SERGIO NUNES PILGER	Ambas	31.800-20 / CREMERS 17.376/CRMSC 2	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	26/01/2023	BRL	1.000,00	128,57	1.128,57	1.128,57
SÉRGIO NUNES PILGER	Ambas	CREMERS 17.376/CRMSC 26.365	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	24/05/2019	BRL	1.600,00	673,09	2.273,09	2.273,09
Total:						122.511,46	35.648,16	158.159,62	158.159,62

Data Base:		25/01/2024	
Valor Original		8.175.803,11	
Valor Recalculado		12.469.860,43	
(+) Correção		1.671.720,73	
(+) Juros a.m	1,0%	2.622.336,59	
(+) Multa	0,0%	0,00	

Planilha de Atualização de Títulos
IPCA-E

Credor	Processo	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	PRINCIPAL	01/06/2021	01/06/2021	BRL	175.255,28	33.016,87	208.272,15	67.202,48	275.474,63
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	JUROS (Até 31/05/2021)	01/06/2021		BRL	174.078,19	32.795,11	206.873,30	0,00	206.873,30
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	FGTS	01/06/2021	01/06/2021	BRL	6.536,44	1.231,41	7.767,85	2.506,42	10.274,27
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	JUROS (Até 31/05/2021)	01/06/2021		BRL	5.844,85	1.101,12	6.945,97	0,00	6.945,97
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	01/11/2020	01/11/2020	BRL	311.601,85	78.003,43	389.605,28	153.244,74	542.850,02
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	JUROS (Até 31/10/2020)	01/11/2020		BRL	60.817,00	15.224,34	76.041,34	0,00	76.041,34
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	FGTS	01/11/2020	01/11/2020	BRL	43.433,49	10.872,72	54.306,21	21.360,44	75.666,65
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	JUROS (Até 31/10/2020)	01/11/2020		BRL	7.775,99	1.946,56	9.722,55	0,00	9.722,55
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	01/11/2020	01/11/2020	BRL	67.758,76	16.962,08	84.720,84	33.323,53	118.044,37
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	PRINCIPAL	13/03/2021	13/03/2021	BRL	226.872,30	47.095,96	273.968,26	95.706,24	369.674,50
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	64.400,56	13.368,78	77.769,34	0,00	77.769,34
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	FGTS	13/03/2021	13/03/2021	BRL	21.902,67	4.546,73	26.449,40	9.239,65	35.689,05
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	5.934,48	1.231,92	7.166,40	0,00	7.166,40
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	DIREITO DE IMAGEM	13/03/2021	13/03/2021	BRL	132.666,67	27.540,00	160.206,67	55.965,53	216.172,20
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	36.162,36	7.506,87	43.669,23	0,00	43.669,23
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS	13/03/2021	13/03/2021	BRL	49.743,34	10.326,12	60.069,46	20.984,26	81.053,72
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	23/02/2020	23/02/2020	BRL	145.103,58	38.926,76	184.030,34	87.843,81	271.874,15
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	JUROS (Até 22/02/2020)	23/02/2020		BRL	22.576,11	6.056,46	28.632,57	0,00	28.632,57
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	FGTS	23/02/2020	23/02/2020	BRL	22.121,79	5.934,58	28.056,37	13.392,24	41.448,61
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	JUROS (Até 22/02/2020)	23/02/2020		BRL	3.441,84	923,33	4.365,17	0,00	4.365,17
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	23/02/2020	23/02/2020	BRL	19.324,33	5.184,11	24.508,44	11.698,69	36.207,13
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	02/05/2020	02/05/2020	BRL	69.696,54	18.682,12	88.378,66	40.153,37	128.532,03
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	JUROS (Até 01/05/2020)	02/05/2020		BRL	15.389,84	4.125,23	19.515,07	0,00	19.515,07
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	FGTS	02/05/2020	02/05/2020	BRL	727,08	194,89	921,97	418,88	1.340,85
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	JUROS (Até 01/05/2020)	02/05/2020		BRL	160,54	43,03	203,57	0,00	203,57
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	02/05/2020	02/05/2020	BRL	-250,05	-67,02	-317,07	-144,05	-461,12
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/05/2020	02/05/2020	BRL	4.716,76	1.264,32	5.981,08	2.717,40	8.698,48
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	PRINCIPAL	16/10/2021	16/10/2021	BRL	1.167.120,32	163.472,00	1.330.592,32	368.574,07	1.699.166,39
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	JUROS (Até 15/10/2021)	16/10/2021		BRL	720.514,94	100.918,49	821.433,43	0,00	821.433,43
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	FGTS	16/10/2021	16/10/2021	BRL	114.231,52	15.999,76	130.231,28	36.074,06	166.305,34
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	JUROS (Até 15/10/2021)	16/10/2021		BRL	53.860,81	7.543,98	61.404,79	0,00	61.404,79
GUILHERME GIANOTTI MORASSI	0000192-30.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	11/09/2020	11/09/2020	BRL	40.000,00	10.640,71	50.640,71	20.779,57	71.420,28
RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA	0001148-97.2014.5.12.0001	PRINCIPAL	02/05/2020	02/05/2020	BRL	90.735,82	24.321,69	115.057,51	52.274,46	167.331,97
RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA	0001148-97.2014.5.12.0001	JUROS (Até 01/05/2020)	02/05/2020		BRL	58.417,28	15.658,72	74.076,00	0,00	74.076,00
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/12/2020	01/12/2020	BRL	98.614,45	23.686,77	122.301,22	46.882,13	169.183,35
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	13.949,84	3.350,69	17.300,53	0,00	17.300,53
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	FGTS	01/12/2020	01/12/2020	BRL	14.980,68	3.598,29	18.578,97	7.121,93	25.700,90
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	1.822,65	437,79	2.260,44	0,00	2.260,44
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	DIREITO DE IMAGEM	01/12/2020	01/12/2020	BRL	13.403,64	3.219,49	16.623,13	6.372,19	22.995,32
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	1.630,78	391,70	2.022,48	0,00	2.022,48
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/12/2020	01/12/2020	BRL	12.033,28	2.890,34	14.923,62	5.720,72	20.644,34
NIRLEY DA SILVA FONSECA	0000869-98.2017.5.12.0036	PRINCIPAL	07/08/2020	07/08/2020	BRL	330.384,15	89.323,11	419.707,26	177.116,46	596.823,72
NIRLEY DA SILVA FONSECA	0000305-51.2019.5.12.0036	JUROS (Até 06/08/2020)	07/08/2020		BRL	132.460,95	35.812,32	168.273,27	0,00	168.273,27
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	11/03/2021	11/03/2021	BRL	73.666,24	15.345,37	89.011,61	31.154,06	120.165,67
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	24.001,94	4.999,83	29.001,77	0,00	29.001,77
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	FGTS	11/03/2021	11/03/2021	BRL	7.597,60	1.582,65	9.180,25	3.213,08	12.393,33
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	2.168,58	451,73	2.620,31	0,00	2.620,31
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	11/03/2021	11/03/2021	BRL	21.052,74	4.385,48	25.438,22	8.903,37	34.341,59
WALTERSON SILVA										

RESUMO DAS VERBAS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	482.347,93	17.220,24	-	499.568,17	-	-
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	618.891,36	85.389,20	-	704.280,56	-	118.044,37
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	447.443,84	42.855,45	259.841,43	490.299,29	-	81.053,72
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	300.506,72	45.813,78	-	346.320,50	-	36.207,13
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	147.585,98	1.544,42	-	149.130,40	461,12	8.698,48
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	2.520.599,82	227.710,13	-	2.748.309,95	-	-
GUILHERME GIANOTTI MORASSI	0000192-30.2019.5.12.0026	71.420,28	-	-	71.420,28	-	-
RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA	0001148-97.2014.5.12.0001	241.407,97	-	-	241.407,97	-	-
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	186.483,88	27.961,34	25.017,80	214.445,22	-	20.644,34
NIRLEY DA SILVA FONSECA	0000869-98.2017.5.12.0036	765.096,99	-	-	765.096,99	-	-
WALTERSON SILVA	0000305-51.2019.5.12.0036	149.167,44	15.013,64	41.603,79	164.181,08	-	23.637,04
GUILHERME DE QUEIROZ GONÇALVES	0000836-80.2018.5.12.0034	151.369,33	-	-	151.369,33	-	15.866,63
LUCAS VIEIRA	0000784-44.2019.5.12.0036	43.958,72	15.302,40	-	59.261,12	-	3.619,59
ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO	0000449-28.2018.5.12.0014	69.409,86	5.897,07	-	75.306,93	-	12.586,41
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	243.536,59	76.654,95	-	320.191,54	-	34.277,92
WELDER DA SILVA MARÇAL	0000283-57.2018.5.12.0026	331.095,41	29.024,86	-	360.120,27	12.247,31	34.333,74
GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	0000051-81.2019.5.12.0035	82.310,76	22.198,16	-	104.508,92	972,38	16.435,26
MARCOS MOURA TEIXEIRA	0011452-37.2014.5.01.0010	553.994,63	141.790,16	-	695.784,79	-	79.995,04
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	117.909,29	18.995,55	-	136.904,84	3.684,36	7.078,28
LUAN POLLI GOMES	0000644-50.2018.5.12.0034	214.603,71	41.403,81	-	256.007,52	14.761,27	28.799,97
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	85.945,11	5.390,40	-	91.335,51	-	16.750,88
ELTON RODRIGUES BRANDAO	0001525-24.2018.5.12.0035	2.288.124,74	177.331,75	-	2.465.456,49	40.203,79	421.836,74
LUIS AUGUSTO DA SILVA	0001387-84.2018.5.12.0026	39.604,05	20.305,48	-	59.909,53	-	9.230,31

Credor:ID-59_ANDERSON FANTINI

Data Base:25/01/2024

Valor Original65.015,02

(+) Correção11.393,66

Valor Corrigido76.408,68

(+) Juros0,00

Valor Total do Crédito76.408,68

Planilha de Atualização de Títulos

Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/10/2022	BRL	75.168,77	13.173,07	88.341,84	88.341,84
	FGTS	01/10/2022	BRL	1.170,10	205,05	1.375,15	1.375,15
	HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	01/10/2022	BRL	-2.148,12	-376,45	-2.524,57	-2.524,57
	HONORÁRIOS DE SUMBÊNCIA	01/10/2022	BRL	-16.809,62	-2.945,82	-19.755,44	-19.755,44
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01/10/2022	BRL	7.633,89	1.337,81	8.971,70	8.971,70
Total:				65.015,02	11.393,66	76.408,68	76.408,68

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	66.061,83
FGTS	1.375,15
HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	2.524,57
HONORÁRIOS DE SUMBÊNCIA	19.755,44
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.971,70

Credor: ID-414_IAGO SAMPAIO SILVA

Data Base: 25/01/2024

Valor Original162.192,29

(+) Correção39.307,63

Valor Corrigido201.499,92

(+) Juros0,00

Valor Total do Crédito201.499,92

Planilha de Atualização de Títulos

Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	05/03/2020	BRL	90.000,00	32.756,36	122.756,36	122.756,36
	CLÁUSULA PENAL 30%		BRL	36.826,91	0,00	36.826,91	36.826,91
	HONORÁRIOS CONTRATUAIS 20%	05/03/2020	BRL	18.000,00	0,00	18.000,00	18.000,00
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	05/03/2020	BRL	10.000,00	6.551,27	24.551,27	24.551,27
	CLÁUSULA PENAL 30%		BRL	7.365,38	0,00	7.365,38	7.365,38
Total:				162.192,29	39.307,63	209.499,92	209.499,92

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	159.583,27
HONORÁRIOS CONTRATUAIS 20%	18.000,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	31.916,65

Credor:ID-467_JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA

Data Base:25/01/2024

Valor Original324.992,23

Valor Recalculado534.081,15

(+) Correção87.035,36

(+) Juros a.m122.053,56

(+) Multa0,00

1,0%

0,0%

Planilha de Atualização de Títulos

IPCA-E

Tipo documento		Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
0001438-03.2015.5.12.0026	PRINCIPAL	01/05/2020	01/05/2020	BRL	211.740,55	56.705,71	268.446,26	122.053,56	390.499,82
0001438-03.2015.5.12.0026	Juros (Até 04/01/2020)	01/05/2020		BRL	113.251,68	30.329,65	143.581,33	0,00	143.581,33
Total:					324.992,23	87.035,36	412.027,59	122.053,56	534.081,15

Credor:ID-467_JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA

Data Base:

25/01/2024

Valor Original174.381,81

(+) Correção4.821,76

Valor Corrigido179.203,57

(+) Juros20.315,28

Valor Total do Crédito199.518,85

Planilha de Atualização de Títulos

Índice TR

								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
0000980-49.2016.5.12.0026	PRINCIPAL	02/08/2022	02/08/2022	BRL	131.007,63	3.622,44	134.630,07	0,00	24.278,28	24.278,28	158.908,35
0000980-49.2016.5.12.0026	JUROS (até 01/08/2022)	02/08/2022		BRL	64.758,87	1.790,62	66.549,49	0,00	0,00	0,00	66.549,49
0000980-49.2016.5.12.0026	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	02/08/2022	02/08/2022	BRL	-21.384,69	-591,30	-21.975,99	0,00	-3.963,00	-3.963,00	-25.938,99
Total:					174.381,81	4.821,76	179.203,57	0,00	20.315,28	20.315,28	199.518,85

RESUMO DAS VERBAS	PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	HONORÁRIOS
0000980-49.2016.5.12.0026	199.518,85	-	-	199.518,85	25.938,99	-

Credor:ID-467_JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA

Data Base:25/01/2024

Valor Original713.000,00

(+) Correção244.046,57

Valor Corrigido957.046,57

(+) Juros0,00

Valor Total do Crédito957.046,57

Planilha de Atualização de Títulos

Índice Taxa Selic

Processo	Descrição	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
0000533-22.2020.5.12.0026	PRINCIPAL	15/10/2020	BRL	620.000,00	212.214,41	832.214,41	832.214,41
0000533-22.2020.5.12.0026	HONORÁRIOS	15/10/2020	BRL	93.000,00	31.832,16	124.832,16	124.832,16
Total:				713.000,00	244.046,57	957.046,57	957.046,57

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	832.214,41
HONORÁRIOS	124.832,16

									0,50%		1,00%			
									10/01/2003		11/01/2003			
Tipo Crédito	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	PRINCIPAL	11/12/2019	11/12/2019	BRL	270.087,06	0,00	270.087,06	0,00	13.774,44	13.774,44	283.861,50		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	JUROS (até 10/12/2019)	11/12/2019		BRL	59.563,95	0,00	59.563,95	0,00	0,00	0,00	59.563,95		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	FGTS	11/12/2019	11/12/2019	BRL	38.669,40	0,00	38.669,40	0,00	1.972,13	1.972,13	40.641,53		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	JUROS (até 10/12/2019)	11/12/2019		BRL	8.133,05	0,00	8.133,05	0,00	0,00	0,00	8.133,05		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS	11/12/2019	11/12/2019	BRL	38.956,92	0,00	38.956,92	0,00	1.986,80	1.986,80	40.943,72		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	b85f309	11/12/2019		BRL	-4.901,19	0,00	-4.901,19	0,00	0,00	0,00	-4.901,19		
Total:						410.509,19	0,00	410.509,19	0,00	17.733,37	17.733,37	428.242,56		

									0,50%		1,00%			
									10/01/2003		11/01/2003			
Tipo Crédito	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	PRINCIPAL	13/05/2020	13/05/2020	BRL	270.087,06	9.570,84	279.657,90	0,00	126.032,49	126.032,49	405.690,39		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	JUROS (até 12/05/2020)	13/05/2020		BRL	68.437,20	2.425,15	70.862,35	0,00	0,00	0,00	70.862,35		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	FGTS	13/05/2020	13/05/2020	BRL	38.669,40	1.370,29	40.039,69	0,00	18.044,55	18.044,55	58.084,24		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	JUROS (até 12/05/2020)	13/05/2020		BRL	10.105,18	358,08	10.463,26	0,00	0,00	0,00	10.463,26		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS	13/05/2020	13/05/2020	BRL	38.956,92	1.380,48	40.337,40	0,00	18.178,72	18.178,72	58.516,12		
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	JUROS (até 12/05/2020)	13/05/2020		BRL	1.986,80	70,40	2.057,20	0,00	0,00	0,00	2.057,20		
Total:						428.242,56	15.175,24	443.417,80	0,00	162.255,76	162.255,76	605.673,56		

RESUMO DAS VERBAS								PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	HONORÁRIOS
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS		0000160-26.2018.5.12.0037						476.552,74	68.547,50	-	545.100,24	-	60.573,32

Nome: ID-753_RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES

Data Base: 25/01/2024

Valor Original 6.154,01

Valor Recalculado 8.508,32

(+) Correção 2.354,31

(+) Juros a 1,0% 0,00

(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
IPCA-E

Tipo documento	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
HORITE 11/2017	05/12/2017		BRL	3.170,10	1.220,33	4.390,43	0,00	4.390,43
HORITE 12/2017	05/01/2018		BRL	2.983,91	1.133,98	4.117,89	0,00	4.117,89
Total:				6.154,01	2.354,31	8.508,32	0,00	8.508,32

Credor: ID-808_RODRIGO NAGEL PEREIRA
Data Base: 25/01/2024
Valor Original 4.756,58
(+) Correção 168,55
Valor Corrigido 4.925,13
(+) Juros 1.533,35
Valor Total do Crédito 6.458,48

Planilha de Atualização de Títulos
Índice TR

								0,50%		
Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros	Total Juros	Total Crédito
	DEPÓSITO ID 7f850fa	14/12/2018	14/12/2018	BRL	4.756,58	168,55	4.925,13	1.533,35	1.533,35	6.458,48
Total:					4.756,58	168,55	4.925,13	1.533,35	1.533,35	6.458,48

CredorID-808_RODRIGO NAGEL PEREIRA

Data Base:25/01/2024

Valor Original124.831,34

(+) Correção8.505,31

Valor Corrigido133.336,65

(+) Juros0,00

Valor Total do Crédito133.336,65

Planilha de Atualização de Títulos

Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	10/03/2023	BRL	118.175,99	13.247,21	131.423,20	131.423,20
	JUROS (até 09/03/2023)		BRL	44.808,97	0,00	44.808,97	44.808,97
	FGTS	10/03/2023	BRL	11.197,96	1.255,26	12.453,22	12.453,22
	JUROS (até 09/03/2023)		BRL	4.148,00	0,00	4.148,00	4.148,00
	HONORÁRIOS CONTRATUAIS	10/03/2023	BRL	-53.499,58	-5.997,16	-59.496,74	-59.496,74
Total:				124.831,34	8.505,31	133.336,65	133.336,65

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	116.735,43
DEPÓSITO ID 7f850fa	- 6.458,48
FGTS	16.601,22
HONORÁRIOS CONTRATUAIS	59.496,74
PRINCIPAL	110.276,95
FGTS	16.601,22
HONORÁRIOS CONTRATUAIS	59.496,74

Data Base:		25/01/2024	
Valor Original		8.175.803,11	
Valor Recalculado		12.469.860,43	
(+) Correção		1.671.720,73	
(+) Juros a.m	1,0%	2.622.336,59	
(+) Multa	0,0%	0,00	

Planilha de Atualização de Títulos
IPCA-E

Credor	Processo	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	PRINCIPAL	01/06/2021	01/06/2021	BRL	175.255,28	33.016,87	208.272,15	67.202,48	275.474,63
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	JUROS (Até 31/05/2021)	01/06/2021		BRL	174.078,19	32.795,11	206.873,30	0,00	206.873,30
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	FGTS	01/06/2021	01/06/2021	BRL	6.536,44	1.231,41	7.767,85	2.506,42	10.274,27
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	JUROS (Até 31/05/2021)	01/06/2021		BRL	5.844,85	1.101,12	6.945,97	0,00	6.945,97
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	01/11/2020	01/11/2020	BRL	311.601,85	78.003,43	389.605,28	153.244,74	542.850,02
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	JUROS (Até 31/10/2020)	01/11/2020		BRL	60.817,00	15.224,34	76.041,34	0,00	76.041,34
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	FGTS	01/11/2020	01/11/2020	BRL	43.433,49	10.872,72	54.306,21	21.360,44	75.666,65
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	JUROS (Até 31/10/2020)	01/11/2020		BRL	7.775,99	1.946,56	9.722,55	0,00	9.722,55
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	01/11/2020	01/11/2020	BRL	67.758,76	16.962,08	84.720,84	33.323,53	118.044,37
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	PRINCIPAL	13/03/2021	13/03/2021	BRL	226.872,30	47.095,96	273.968,26	95.706,24	369.674,50
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	64.400,56	13.368,78	77.769,34	0,00	77.769,34
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	FGTS	13/03/2021	13/03/2021	BRL	21.902,67	4.546,73	26.449,40	9.239,65	35.689,05
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	5.934,48	1.231,92	7.166,40	0,00	7.166,40
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	DIREITO DE IMAGEM	13/03/2021	13/03/2021	BRL	132.666,67	27.540,00	160.206,67	55.965,53	216.172,20
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	JUROS (Até 12/03/2021)	13/03/2021		BRL	36.162,36	7.506,87	43.669,23	0,00	43.669,23
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS	13/03/2021	13/03/2021	BRL	49.743,34	10.326,12	60.069,46	20.984,26	81.053,72
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	23/02/2020	23/02/2020	BRL	145.103,58	38.926,76	184.030,34	87.843,81	271.874,15
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	JUROS (Até 22/02/2020)	23/02/2020		BRL	22.576,11	6.056,46	28.632,57	0,00	28.632,57
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	FGTS	23/02/2020	23/02/2020	BRL	22.121,79	5.934,58	28.056,37	13.392,24	41.448,61
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	JUROS (Até 22/02/2020)	23/02/2020		BRL	3.441,84	923,33	4.365,17	0,00	4.365,17
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	23/02/2020	23/02/2020	BRL	19.324,33	5.184,11	24.508,44	11.698,69	36.207,13
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	02/05/2020	02/05/2020	BRL	69.696,54	18.682,12	88.378,66	40.153,37	128.532,03
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	JUROS (Até 01/05/2020)	02/05/2020		BRL	15.389,84	4.125,23	19.515,07	0,00	19.515,07
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	FGTS	02/05/2020	02/05/2020	BRL	727,08	194,89	921,97	418,88	1.340,85
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	JUROS (Até 01/05/2020)	02/05/2020		BRL	160,54	43,03	203,57	0,00	203,57
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	02/05/2020	02/05/2020	BRL	-250,05	-67,02	-317,07	-144,05	-461,12
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/05/2020	02/05/2020	BRL	4.716,76	1.264,32	5.981,08	2.717,40	8.698,48
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	PRINCIPAL	16/10/2021	16/10/2021	BRL	1.167.120,32	163.472,00	1.330.592,32	368.574,07	1.699.166,39
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	JUROS (Até 15/10/2021)	16/10/2021		BRL	720.514,94	100.918,49	821.433,43	0,00	821.433,43
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	FGTS	16/10/2021	16/10/2021	BRL	114.231,52	15.999,76	130.231,28	36.074,06	166.305,34
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	JUROS (Até 15/10/2021)	16/10/2021		BRL	53.860,81	7.543,98	61.404,79	0,00	61.404,79
GUILHERME GIANOTTI MORASSI	0000192-30.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	11/09/2020	11/09/2020	BRL	40.000,00	10.640,71	50.640,71	20.779,57	71.420,28
RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA	0001148-97.2014.5.12.0001	PRINCIPAL	02/05/2020	02/05/2020	BRL	90.735,82	24.321,69	115.057,51	52.274,46	167.331,97
RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA	0001148-97.2014.5.12.0001	JUROS (Até 01/05/2020)	02/05/2020		BRL	58.417,28	15.658,72	74.076,00	0,00	74.076,00
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/12/2020	01/12/2020	BRL	98.614,45	23.686,77	122.301,22	46.882,13	169.183,35
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	13.949,84	3.350,69	17.300,53	0,00	17.300,53
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	FGTS	01/12/2020	01/12/2020	BRL	14.980,68	3.598,29	18.578,97	7.121,93	25.700,90
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	1.822,65	437,79	2.260,44	0,00	2.260,44
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	DIREITO DE IMAGEM	01/12/2020	01/12/2020	BRL	13.403,64	3.219,49	16.623,13	6.372,19	22.995,32
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	JUROS (Até 30/11/2020)	01/12/2020		BRL	1.630,78	391,70	2.022,48	0,00	2.022,48
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/12/2020	01/12/2020	BRL	12.033,28	2.890,34	14.923,62	5.720,72	20.644,34
NIRLEY DA SILVA FONSECA	0000869-98.2017.5.12.0036	PRINCIPAL	07/08/2020	07/08/2020	BRL	330.384,15	89.323,11	419.707,26	177.116,46	596.823,72
NIRLEY DA SILVA FONSECA	0000305-51.2019.5.12.0036	JUROS (Até 06/08/2020)	07/08/2020		BRL	132.460,95	35.812,32	168.273,27	0,00	168.273,27
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	11/03/2021	11/03/2021	BRL	73.666,24	15.345,37	89.011,61	31.154,06	120.165,67
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	24.001,94	4.999,83	29.001,77	0,00	29.001,77
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	FGTS	11/03/2021	11/03/2021	BRL	7.597,60	1.582,65	9.180,25	3.213,08	12.393,33
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	JUROS (Até 10/03/2021)	11/03/2021		BRL	2.168,58	451,73	2.620,31	0,00	2.620,31
WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	11/03/2021	11/03/2021	BRL	21.052,74	4.385,48	25.438,22	8.903,37	34.341,59
WALTERSON SILVA	0									

RESUMO DAS VERBAS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ROGER DE CARVALHO	0011306-12.2013.5.12.0014	482.347,93	17.220,24	-	499.568,17	-	-
IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	618.891,36	85.389,20	-	704.280,56	-	118.044,37
HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	447.443,84	42.855,45	259.841,43	490.299,29	-	81.053,72
HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	300.506,72	45.813,78	-	346.320,50	-	36.207,13
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	147.585,98	1.544,42	-	149.130,40	461,12	8.698,48
SERGIO EDUARDO PARUCKER	0001750-75.2017.5.12.0036	2.520.599,82	227.710,13	-	2.748.309,95	-	-
GUILHERME GIANOTTI MORASSI	0000192-30.2019.5.12.0026	71.420,28	-	-	71.420,28	-	-
RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA	0001148-97.2014.5.12.0001	241.407,97	-	-	241.407,97	-	-
SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	186.483,88	27.961,34	25.017,80	214.445,22	-	20.644,34
NIRLEY DA SILVA FONSECA	0000869-98.2017.5.12.0036	765.096,99	-	-	765.096,99	-	-
WALTERSON SILVA	0000305-51.2019.5.12.0036	149.167,44	15.013,64	41.603,79	164.181,08	-	23.637,04
GUILHERME DE QUEIROZ GONÇALVES	0000836-80.2018.5.12.0034	151.369,33	-	-	151.369,33	-	15.866,63
LUCAS VIEIRA	0000784-44.2019.5.12.0036	43.958,72	15.302,40	-	59.261,12	-	3.619,59
ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO	0000449-28.2018.5.12.0014	69.409,86	5.897,07	-	75.306,93	-	12.586,41
LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	243.536,59	76.654,95	-	320.191,54	-	34.277,92
WELDER DA SILVA MARÇAL	0000283-57.2018.5.12.0026	331.095,41	29.024,86	-	360.120,27	12.247,31	34.333,74
GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	0000051-81.2019.5.12.0035	82.310,76	22.198,16	-	104.508,92	972,38	16.435,26
MARCOS MOURA TEIXEIRA	0011452-37.2014.5.01.0010	553.994,63	141.790,16	-	695.784,79	-	79.995,04
ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	117.909,29	18.995,55	-	136.904,84	3.684,36	7.078,28
LUAN POLLI GOMES	0000644-50.2018.5.12.0034	214.603,71	41.403,81	-	256.007,52	14.761,27	28.799,97
TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	85.945,11	5.390,40	-	91.335,51	-	16.750,88
ELTON RODRIGUES BRANDAO	0001525-24.2018.5.12.0035	2.288.124,74	177.331,75	-	2.465.456,49	40.203,79	421.836,74
LUIS AUGUSTO DA SILVA	0001387-84.2018.5.12.0026	39.604,05	20.305,48	-	59.909,53	-	9.230,31

Data Base:	25/01/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	24.605.853,37	Índice Taxa Selic
(+) Correção	7.307.780,46	
Valor Corrigido	31.913.633,83	
(+) Juros	0,00	
Valor Total do Crédito	31.913.633,83	

Credor	Processo	Descrição	Data Base	Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
ALEXANDRE CORREA MARCELINO	0000641-92.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	22/11/2023	BRL	28.567,37	550,74	29.118,11	29.118,11	
ALEXANDRE CORREA MARCELINO	0000641-92.2018.5.12.0035	FGTS	22/11/2023	BRL	986,69	19,02	1.005,71	1.005,71	
ALEXANDRE CORREA MARCELINO	0000641-92.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	22/11/2023	BRL	4.455,19	85,89	4.541,08	4.541,08	
MARCOS GARBELLOTTTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	13/06/2020	BRL	212.500,00	74.758,10	287.258,10	287.258,10	
MARCOS GARBELLOTTTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	MULTA 30%		BRL	86.177,43	0,00	86.177,43	86.177,43	
MARCOS GARBELLOTTTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	13/06/2020	BRL	37.500,00	13.192,60	50.692,60	50.692,60	
MARCOS GARBELLOTTTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	MULTA 30%		BRL	15.207,78	0,00	15.207,78	15.207,78	
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	0000533-29.2018.5.12.0014	PRINCIPAL	27/05/2020	BRL	280.000,00	98.968,00	378.968,00	378.968,00	
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	0000533-29.2018.5.12.0014	FGTS	27/05/2020	BRL	50.000,00	17.672,85	67.672,85	67.672,85	
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	0000533-29.2018.5.12.0014	HONORÁRIOS	27/05/2020	BRL	45.000,00	15.905,57	60.905,57	60.905,57	
NORBERTO DE CARVALHO FILHO	0000490-87.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	02/12/2021	BRL	230.637,43	66.784,75	297.422,18	297.422,18	
NORBERTO DE CARVALHO FILHO	0000490-87.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	02/12/2021	BRL	35.866,24	10.385,64	46.251,88	46.251,88	
ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	0000766-89.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	11/12/2020	BRL	16.700,00	5.651,49	22.351,49	22.351,49	
ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	0000766-89.2020.5.12.0035	FGTS	11/12/2020	BRL	6.700,00	2.267,36	8.967,36	8.967,36	
ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	0000766-89.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	11/12/2020	BRL	2.600,00	879,87	3.479,87	3.479,87	
MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	0001367-71.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	02/07/2023	BRL	1.414.172,37	97.505,80	1.511.678,17	1.511.678,17	
MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	0001367-71.2018.5.12.0001	FGTS	02/07/2023	BRL	217.027,92	14.963,86	231.991,78	231.991,78	
MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	0001367-71.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/07/2023	BRL	190.439,70	13.130,63	203.570,33	203.570,33	
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	22/10/2020	BRL	855.000,00	292.244,14	1.147.244,14	1.147.244,14	
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	22/10/2020	BRL	95.000,00	32.471,57	127.471,57	127.471,57	
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	27/08/2020	BRL	172.154,00	59.511,27	231.665,27	231.665,27	
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	FGTS	27/08/2020	BRL	20.906,00	7.226,91	28.132,91	28.132,91	
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	27/08/2020	BRL	500,00	172,84	672,84	672,84	
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	27/08/2020	BRL	10.638,00	3.677,41	14.315,41	14.315,41	
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	16/09/2020	BRL	50.000,00	17.214,19	67.214,19	67.214,19	
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	16/09/2020	BRL	10.000,00	3.442,83	13.442,83	13.442,83	
JHONATAN MAYCON CANDIDO	0000563-64.2022.5.12.0001	PRINCIPAL	01/08/2023	BRL	31.691,43	1.836,62	33.528,05	33.528,05	
JHONATAN MAYCON CANDIDO	0000563-64.2022.5.12.0001	FGTS	01/08/2023	BRL	1.320,68	76,53	1.397,21	1.397,21	
JHONATAN MAYCON CANDIDO	0000563-64.2022.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/08/2023	BRL	3.362,69	194,87	3.557,56	3.557,56	
CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	0000839-61.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	16/06/2020	BRL	10.000,00	3.515,16	13.515,16	13.515,16	
CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	0000839-61.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	16/06/2020	BRL	1.000,00	351,51	1.351,51	1.351,51	
DIOGO VIEIRA MOURA	0000457-05.2018.5.12.0014	PRINCIPAL	30/09/2020	BRL	196.140,05	67.334,95	263.475,00	263.475,00	
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	05/10/2020	BRL	137.409,90	47.126,18	184.536,08	184.536,08	
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	FGTS	05/10/2020	BRL	12.590,10	4.317,90	16.908,00	16.908,00	
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	HONORÁRIOS	05/10/2020	BRL	22.500,00	7.716,61	30.216,61	30.216,61	
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2021	BRL	19.000,00	6.033,65	25.033,65	25.033,65	
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	FGTS	17/07/2021	BRL	10.000,00	3.175,61	13.175,61	13.175,61	
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/07/2021	BRL	4.000,00	1.270,24	5.270,24	5.270,24	
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	11/03/2020	BRL	60.000,00	21.784,08	81.784,08	81.784,08	
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	MULTA 30%		BRL	24.535,22	0,00	24.535,22	24.535,22	
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	11/03/2020	BRL	3.000,00	1.089,20	4.089,20	4.089,20	
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	MULTA 30%		BRL	1.226,76	0,00	1.226,76	1.226,76	
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	01/10/2020	BRL	511.440,00	175.542,79	686.982,79	686.982,79	
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	FGTS	01/10/2020	BRL	22.000,00	7.551,11	29.551,11	29.551,11	
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/10/2020	BRL	80.020,00	27.465,45	107.485,45	107.485,45	
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	354.641,44	109.815,57	464.457,01	464.457,01	
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	FGTS	01/09/2021	BRL	31.799,55	9.846,80	41.646,35	41.646,35	
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	60.833,94	18.837,37	79.671,31	79.671,31	
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	PRINCIPAL	01/06/2023	BRL	65.866,63	5.319,86	71.186,49	71.186,49	
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	FGTS	01/06/2023	BRL	14.501,72	1.171,26	15.672,98	15.672,98	
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/06/2023	BRL	13.175,54	1.064,15	14.239,69	14.239,69	
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000976-69.2022.5.12.0036	PRINCIPAL	25/02/2023	BRL	122.069,70	14.329,56	136.399,26	136.399,26	
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000976-69.2022.5.12.0036	FGTS	25/02/2023	BRL	5.120,00	601,02	5.721,02	5.721,02	
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000976-69.2022.5.12.0036	HONORÁRIOS	25/02/2023	BRL	19.078,45	2.239,58	21.318,03	21.318,03	
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	19/03/2021	BRL	72.500,00	24.038,46	96.538,46	96.538,46	
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	FGTS	19/03/2021	BRL	12.000,00	3.978,78	15.978,78	15.978,78	
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	19/03/2021	BRL	15.500,00	5.139,25	20.639,25	20.639,25	
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	02/06/2022	BRL	52.998,57	11.981,64	64.980,21	64.980,21	
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	FGTS	02/06/2022	BRL	13.622,67	3.079,74	16.702,41	16.702,41	
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	13/08/2020	BRL	35.640,00	12.354,87	47.994,87	47.994,87	
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	FGTS	13/08/2020	BRL	9.360,00	3.244,71	12.604,71	12.604,71	
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	PRINCIPAL	02/09/2023	BRL	25.728,74	1.177,37	26.906,11	26.906,11	
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	FGTS	02/09/2023	BRL	6.498,81	297,39	6.796,20	6.796,20	
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	HONORÁRIOS	02/09/2023	BRL	3.337,12	152,71	3.489,83	3.489,83	
ALEX WILLIAN DA LUZ	0000844-47.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	05/08/2020	BRL	16.000,00	5.555,40	21.555,40	21.555,40	
ALEX WILLIAN DA LUZ	0000844-47.2019.5.12.0026	HONORÁRIOS	05/08/2020	BRL	1.600,00	555,54	2.155,54	2.155,54	
AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	0000725-62.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	09/02/2021	BRL	70.000,00	23.409,55	93.409,55	93.409,55	
AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	0000725-62.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	09/02/2021	BRL	20.000,00	6.688,44	26.688,44	26.688,44	
DANIEL DA SILVA COSTA	0001429-36.2018.5.12.0026	PRINCIPAL	05/06/2020	BRL	170.000,00	59.936,49	229.936,49	229.936,49	
DANIEL DA SILVA COSTA	0001429-36.2018.5.12.0026	FGTS	05/06/2020	BRL	15.000,00	5.288,51	20.288,51	20.288,51	
DANIEL DA SILVA COSTA	0001429-36.2018.5.12.0026	HONORÁRIOS	05/06/2020	BRL	20.000,00	7.051,35	27.051,35	27.051,35	
LEANDRO DA SILVA	0000149-42.2017.5.12.0001	PRINCIPAL	18/08/2022	BRL	1.513.546,49	293.690,63	1.807.237,12	1.807.237,12	
LEANDRO DA SILVA	0000149-42.2017.5.12.0001	FGTS	18/08/2022	BRL	173.466,03	33.659,58	207.125,61	207.125,61	
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	0001327-48.2017.5.12.0026	PRINCIPAL	03/12/2020	BRL	155.482,42	52.705,48	208.187,90	208.187,90	
MARCO TULIO GUALBERTO	0000503-25.2018.5.12.0036	PRINCIPAL	13/07/2020	BRL	55.000,00	19.199,40	74.199,40	74.199,40	
RICARDO DE SOUZA SILVA	0000269-43.2018.5.12.0036	PRINCIPAL	11/06/2020	BRL	430.000,00	151.357,41	581.357,41	581.357,41	
RICARDO DE SOUZA SILVA	0000269-43.2018.5.12.0036	DIREITO DE IMAGEM	11/06/2020	BRL	100.000,00	35.199,39	135.199,39	135.199,39	
MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	0000542-20.2020.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2020	BRL	90.000,00	31.386,79	121.386,79	121.386,79	
MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	0000542-20.2020.5.12.0014	HONORÁRIOS	17/07/2020	BRL	10.000,00	3.487,42	13.487,42	13.487,42	
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	0000336-71.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	20/02/2020	BRL	86.424,80	31.626,78	118.051,58	118.051,58	
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	0000336-71.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	20/02/2020	BRL	8.642,48	3.162,67	11.805,15	11.805,15	
RAFHAEL OLIVEIRA DE JESUS	0000208-64.2016.5.12.0001	PRINCIPAL	07/08/2020	BRL	196.152,11	68.079,30	264.231,41	264.231,41	
RENAN CARVALHO MOTA	0000995-49.2020.5.12.0035	PRINCIPAL	26/06/2021	BRL	300.000,00	96.200,82	396.200,82	396.200,82	
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	0001026-68.2017.5.12.0037	PRINCIPAL	02/07/2020	BRL	121.625,93	42.570,27	164.196,20	164.196,20	
RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	0011189-55.2013.5.12.0035	PRINCIPAL	01/04/2020	BRL	532.373,12	191.639,29	724.012,41	724.012,41	
RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	0011189-55.2013.5.12.0035	HONORÁRIOS	01/04/2020	BRL	124.862,51	44.946,97	169.809,48	169.809,48	
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	03/02/2021	BRL	218.796,81	73.254,63	292.051,44	292.051,44	
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	03/02/2021	BRL	31.203,19	10.447,03	41.650,22	41.650,22	
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	14/08/2020	BRL	155.593,28	53.926,78	209.520,06	209.520,06	
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	FGTS	14/08/2020	BRL	16.156,72	5.599,72	21.756,44	21.756,44	
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	14/08/2020	BRL	18.500,00				

MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	28/09/2021	BRL	36.000,00	10.960,71	46.960,71	46.960,71
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	PRINCIPAL	14/09/2021	BRL	150.000,00	46.072,78	196.072,78	196.072,78
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	HONORÁRIOS	14/09/2021	BRL	15.000,00	4.607,27	19.607,27	19.607,27
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	10/12/2019	BRL	11.702,53	4.415,96	16.118,49	16.118,49
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	10/12/2019	BRL	1.170,25	441,59	1.611,84	1.611,84
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	26/09/2019	BRL	10.500,00	4.113,40	14.613,40	14.613,40
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	FGTS	26/09/2019	BRL	8.000,00	3.134,02	11.134,02	11.134,02
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	26/09/2019	BRL	2.500,00	979,38	3.479,38	3.479,38
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	04/06/2020	BRL	20.000,00	7.053,26	27.053,26	27.053,26
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	FGTS	04/06/2020	BRL	10.000,00	3.526,63	13.526,63	13.526,63
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	DIREITO DE IMAGEM	04/06/2020	BRL	70.000,00	24.686,42	94.686,42	94.686,42
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	04/06/2020	BRL	10.000,00	3.526,63	13.526,63	13.526,63
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	cumprsen 0000568-86.2022.5.12.0001 Atord 0000242-63.2021.5.12.0001	PRINCIPAL	01/06/2022	BRL	6.477,95	1.467,17	7.945,12	7.945,12
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	cumprsen 0000568-86.2022.5.12.0001 Atord 0000242-63.2021.5.12.0001	FGTS	01/06/2022	BRL	260,53	59,00	319,53	319,53
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	cumprsen 0000568-86.2022.5.12.0001 Atord 0000242-63.2021.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/06/2022	BRL	1.030,99	233,50	1.264,49	1.264,49
SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	0000500-68.2020.5.12.0014	PRINCIPAL	21/05/2020	BRL	8.000,00	2.832,59	10.832,59	10.832,59
SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	0000500-68.2020.5.12.0014	HONORÁRIOS	21/05/2020	BRL	2.000,00	708,14	2.708,14	2.708,14
LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	0001747-31.2017.5.12.0001	PRINCIPAL	08/07/2021	BRL	30.000,00	9.567,58	39.567,58	39.567,58
LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	0001747-31.2017.5.12.0001	HONORÁRIOS	08/07/2021	BRL	3.000,00	956,75	3.956,75	3.956,75
EVELINE RAMOS VIEIRA	0000950-82.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	30/07/2020	BRL	7.670,06	2.666,45	10.336,51	10.336,51
EVELINE RAMOS VIEIRA	0000950-82.2019.5.12.0034	FGTS	30/07/2020	BRL	1.329,94	462,34	1.792,28	1.792,28
EVELINE RAMOS VIEIRA	0000950-82.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	30/07/2020	BRL	3.000,00	1.042,93	4.042,93	4.042,93
FABIANO BARBOZA	0001471-97.2017.5.12.0001	PRINCIPAL	02/04/2023	BRL	324.993,23	33.364,49	358.357,72	358.357,72
FABIANO BARBOZA	0001471-97.2017.5.12.0001	FGTS	02/04/2023	BRL	35.363,49	3.630,49	38.993,98	38.993,98
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	0011574-43.2019.5.03.0164	DIREITO DE IMAGEM	28/08/2020	BRL	100.000,00	34.561,69	134.561,69	134.561,69
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	0011574-43.2019.5.03.0164	HONORÁRIOS	28/08/2020	BRL	15.000,00	5.184,25	20.184,25	20.184,25
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	13/06/2023	BRL	49.714,40	3.786,62	53.501,02	53.501,02
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	FGTS	13/06/2023	BRL	1.492,33	113,66	1.605,99	1.605,99
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	13/06/2023	BRL	5.184,91	394,92	5.579,83	5.579,83
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	07/12/2021	BRL	496.831,98	143.074,40	639.906,38	639.906,38
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	07/12/2021	BRL	98.033,05	28.230,91	126.263,96	126.263,96
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	07/12/2021	BRL	96.515,47	27.793,88	124.309,35	124.309,35
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	PRINCIPAL	03/03/2021	BRL	50.000,00	16.647,31	66.647,31	66.647,31
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	HONORÁRIOS	03/03/2021	BRL	5.000,00	1.664,73	6.664,73	6.664,73
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12..034	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	185.000,00	23.711,23	208.711,23	208.711,23
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12..034	HONORÁRIOS	27/01/2023	BRL	15.000,00	1.922,53	16.922,53	16.922,53
ELIAS MIGUEL TREVIZAN TELLES	0001083-53.2021.5.12.0035	PRINCIPAL	25/06/2022	BRL	112.582,60	24.387,16	136.969,76	136.969,76
LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	0001403-72.2017.5.12.0026	DIREITO DE IMAGEM	04/08/2021	BRL	100.000,00	31.472,58	131.472,58	131.472,58
LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	0001403-72.2017.5.12.0026	HONORÁRIOS	04/08/2021	BRL	15.000,00	4.720,88	19.720,88	19.720,88
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	14/02/2019	BRL	1.574.909,11	699.770,69	2.274.679,80	2.274.679,80
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	FGTS	14/02/2019	BRL	51.284,63	22.787,01	74.071,64	74.071,64
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	DIREITO DE IMAGEM	14/02/2019	BRL	379.184,88	168.481,13	547.666,01	547.666,01
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	14/02/2019	BRL	106.046,54	47.119,07	153.165,61	153.165,61
VINICIUS SOARES EUTROPIO	0000675-59.2021.5.12.0036	PRINCIPAL	14/12/2021	BRL	130.127,45	37.183,54	167.310,99	167.310,99
VINICIUS SOARES EUTROPIO	0000675-59.2021.5.12.0036	FGTS	14/12/2021	BRL	4.963,23	1.418,22	6.381,45	6.381,45
VINICIUS SOARES EUTROPIO	0000675-59.2021.5.12.0036	HONORÁRIOS	14/12/2021	BRL	14.355,78	4.102,12	18.457,90	18.457,90
BENEDITO LUCAS CORREA	0000177-95.2018.5.12.0026	PRINCIPAL	04/09/2021	BRL	70.000,00	21.635,24	91.635,24	91.635,24
BENEDITO LUCAS CORREA	0000177-95.2018.5.12.0026	FGTS	04/09/2021	BRL	20.000,00	6.181,49	26.181,49	26.181,49
BENEDITO LUCAS CORREA	0000177-95.2018.5.12.0026	HONORÁRIOS	04/09/2021	BRL	9.000,00	2.781,67	11.781,67	11.781,67
CLEBER COUTO RODRIGUES	0000790-20.2019.5.12.0014	PRINCIPAL	27/05/2020	BRL	11.250,00	3.976,39	15.226,39	15.226,39
CLEBER COUTO RODRIGUES	0000790-20.2019.5.12.0014	FGTS	27/05/2020	BRL	6.050,00	2.138,41	8.188,41	8.188,41
CLEBER COUTO RODRIGUES	0000790-20.2019.5.12.0014	HONORÁRIOS	27/05/2020	BRL	1.730,00	611,48	2.341,48	2.341,48
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	0000241-54.2013.5.12.0035	PRINCIPAL	01/02/2021	BRL	1.999.403,24	669.669,88	2.669.073,12	2.669.073,12
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	25/11/2020	BRL	17.160,00	5.826,27	22.986,27	22.986,27
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	FGTS	25/11/2020	BRL	7.840,00	2.661,88	10.501,88	10.501,88
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	PRINCIPAL	11/06/2021	BRL	345.000,00	111.331,58	456.331,58	456.331,58
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	FGTS	11/06/2021	BRL	30.000,00	9.681,00	39.681,00	39.681,00
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036	PRINCIPAL	16/08/2022	BRL	515.349,03	100.460,74	615.809,77	615.809,77
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036	FGTS	16/08/2022	BRL	61.799,93	12.047,11	73.847,04	73.847,04
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036	HONORÁRIOS	16/08/2022	BRL	28.857,45	5.625,39	34.482,84	34.482,84
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	19/09/2020	BRL	111.554,13	38.382,77	149.936,90	149.936,90
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	FGTS	19/09/2020	BRL	15.525,87	5.342,03	20.867,90	20.867,90
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	19/09/2020	BRL	14.090,00	4.847,99	18.937,99	18.937,99
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	12/03/2021	BRL	253.324,80	84.146,68	337.471,48	337.471,48
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	FGTS	12/03/2021	BRL	67.712,20	22.491,90	90.204,10	90.204,10
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS	12/03/2021	BRL	17.602,75	5.847,09	23.449,84	23.449,84
GUILHERME SILVA ELLER	0001519-17.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	11/12/2019	BRL	16.000,00	6.034,96	22.034,96	22.034,96
KAUE PATRICK DOS SANTOS	0000627-06.2020.5.12.0014	PRINCIPAL	17/07/2021	BRL	60.682,48	19.270,39	79.952,87	79.952,87
DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	PRINCIPAL	16/10/2020	BRL	145.000,00	49.620,94	194.620,94	194.620,94
DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	DIREITO DE IMAGEM	16/10/2020	BRL	16.000,00	5.475,41	21.475,41	21.475,41
DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	HONORÁRIOS	16/10/2020	BRL	24.150,00	8.264,45	32.414,45	32.414,45
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	PRINCIPAL	19/05/2021	BRL	328.000,00	106.788,92	434.788,92	434.788,92
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	HONORÁRIOS	19/05/2021	BRL	32.000,00	10.418,43	42.418,43	42.418,43
JOSE ARAMIS CASTRO	0000878-81.2022.5.12.0037	PRINCIPAL	12/10/2023	BRL	78.000,00	2.525,56	80.525,56	80.525,56
JOSE ARAMIS CASTRO	0000878-81.2022.5.12.0037	FGTS	12/10/2023	BRL	32.000,00	1.036,13	33.036,13	33.036,13
JOSE ARAMIS CASTRO	0000878-81.2022.5.12.0037	HONORÁRIOS	12/10/2023	BRL	11.000,00	356,16	11.356,16	11.356,16
JONIEL WESPHAL	0000554-03.2017.5.12.0026	PRINCIPAL	06/11/2017	BRL	36.351,83	20.529,74	56.881,57	56.881,57
JONIEL WESPHAL	0000554-03.2017.5.12.0026	FGTS	06/11/2017	BRL	2.682,18	1.514,76	4.196,94	4.196,94
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	123.245,22	38.163,17	161.408,39	161.408,39
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	FGTS	01/09/2021	BRL	28.670,58	8.877,91	37.548,49	37.548,49
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/09/2021	BRL	-25.566,44	-7.916,70	-33.483,14	-33.483,14
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	15.610,56	4.833,84	20.444,40	20.444,40
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	18/02/2021	BRL	44.610,41	14.892,99	59.503,40	59.503,40
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	FGTS	18/02/2021	BRL	6.025,63	2.011,63	8.037,26	8.037,26
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	18/02/2021	BRL	-3.076,88	-1.027,20	-4.104,08	-4.104,08
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	18/02/2021	BRL	5.374,26	1.794,17	7.168,43	7.168,43
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	PRINCIPAL	01/09/2021	BRL	406.732,62	125.945,73	532.678,35	532.678,35
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	FGTS	01/09/2021	BRL	94.679,93	29.317,86	123.997,79	123.997,79
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	HONORÁRIOS	01/09/2021	BRL	66.269,82	20.520,60	86.790,42	86.790,42
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	PRINCIPAL	01/08/2021	BRL	416.876,83	131.428,44	548.305,27	548.305,27
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	FGTS	01/08/2021	BRL	57.248,08	18.048,55	75.296,63	75.296,63
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/08/2021	BRL	56.146,97</			

RESUMO DAS VERBAS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ALEXANDRE CORREA MARCELINO	0000641-92.2018.5.12.0035	29.118,11	1.005,71	-	30.123,82	-	4.541,08
MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	0000450-07.2019.5.12.0037	373.435,53	-	-	373.435,53	-	65.900,38
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	0000533-29.2018.5.12.0014	378.968,00	67.672,85	-	446.640,85	-	60.905,57
NORBERTO DE CARVALHO FILHO	0000490-87.2021.5.12.0014	297.422,18	-	-	297.422,18	-	46.251,88
ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	0000766-89.2020.5.12.0035	22.351,49	8.967,36	-	31.318,85	-	3.479,87
MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	0001367-71.2018.5.12.0001	1.511.678,17	231.991,78	-	1.743.669,95	-	203.570,33
MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	1.147.244,14	-	-	1.147.244,14	-	127.471,57
HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	231.665,27	28.132,91	-	259.798,18	672,84	14.315,41
CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	67.214,19	-	-	67.214,19	-	13.442,83
JHONATAN MAYCON CANDIDO	0000563-64.2022.5.12.0001	33.528,05	1.397,21	-	34.925,26	-	3.557,56
CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	0000839-61.2019.5.12.0014	13.515,16	-	-	13.515,16	-	1.351,51
DIOGO VIEIRA MOURA	0000457-05.2018.5.12.0014	263.475,00	-	-	263.475,00	-	-
ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	184.536,08	16.908,00	-	201.444,08	-	30.216,61
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	25.033,65	13.175,61	-	38.209,26	-	5.270,24
JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034	106.319,30	-	-	106.319,30	-	5.315,96
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	686.982,79	29.551,11	-	716.533,90	-	107.485,45
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	464.457,01	41.646,35	-	506.103,36	-	79.671,31
RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	71.186,49	15.672,98	-	86.859,47	-	14.239,69
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000857-74.2023.5.12.0036	136.399,26	5.721,02	-	142.120,28	-	21.318,03
	0000976-69.2022.5.12.0036						
GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	96.538,46	15.978,78	-	112.517,24	-	20.639,25
RAFAEL LINHARES DA SILVA	0000458-84.2019.5.12.0036	64.980,21	16.702,41	-	81.682,62	-	-
RAMON CEZAR DA SILVA	0000566-24.2019.5.12.0001	47.994,87	12.604,71	-	60.599,58	-	-
NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	26.906,11	6.796,20	-	33.702,31	-	3.489,83
ALEX WILLIAN DA LUZ	0000844-47.2019.5.12.0026	21.555,40	-	-	21.555,40	-	2.155,54
AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	0000725-62.2019.5.12.0034	93.409,55	-	-	93.409,55	-	26.688,44
DANIEL DA SILVA COSTA	0001429-36.2018.5.12.0026	229.936,49	20.288,51	-	250.225,00	-	27.051,35
LEANDRO DA SILVA	0000149-42.2017.5.12.0001	1.807.237,12	207.125,61	-	2.014.362,73	-	-
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	0001327-48.2017.5.12.0026	208.187,90	-	-	208.187,90	-	-
MARCO TULIO GUALBERTO	0000503-25.2018.5.12.0036	74.199,40	-	-	74.199,40	-	-
RICARDO DE SOUZA SILVA	0000269-43.2018.5.12.0036	581.357,41	-	135.199,39	581.357,41	-	-
MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	0000542-20.2020.5.12.0014	121.386,79	-	-	121.386,79	-	13.487,42
RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	0000336-71.2019.5.12.0036	118.051,58	-	-	118.051,58	-	11.805,15
RAFHAEL OLIVEIRA DE JESUS	0000208-64.2016.5.12.0001	264.231,41	-	-	264.231,41	-	-
RENAN CARVALHO MOTA	0000995-49.2020.5.12.0035	396.200,82	-	-	396.200,82	-	-
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	0001026-68.2017.5.12.0037	164.196,20	-	-	164.196,20	-	-
RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	0011189-55.2013.5.12.0035	169.809,48	-	-	169.809,48	-	724.012,41
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	292.051,44	-	-	292.051,44	-	41.650,22
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	209.520,06	21.756,44	-	231.276,50	-	24.911,88
PAULO EDUARDO RODRIGUES	0000443-87.2020.5.12.0034	33.718,55	13.487,42	-	47.205,97	-	4.720,59
ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	356.650,79	6.359,23	159.252,70	363.010,02	-	52.226,27
JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	137.478,36	4.965,61	-	142.443,97	-	11.079,20
FELIPE BARRETO GIL	0000572-92.2020.5.12.0034	-	39.395,46	-	39.395,46	-	-
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	25.826,01	-	-	25.826,01	-	2.582,60
MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	395.252,71	74.354,47	-	469.607,18	-	46.960,71
MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	196.072,78	-	-	196.072,78	-	19.607,27
LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	16.118,49	-	-	16.118,49	-	1.611,84
WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	14.613,40	11.134,02	-	25.747,42	-	3.479,38
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	27.053,26	13.526,63	94.686,42	40.579,89	-	13.526,63
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	cumprsen 0000568-86.2022.5.12.0001 Atord 0000242-63.2021.5.12.0001	7.945,12	319,53	-	8.264,65	-	1.264,49
SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	0000500-68.2020.5.12.0014	10.832,59	-	-	10.832,59	-	2.708,14
LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	0001747-31.2017.5.12.0001	39.567,58	-	-	39.567,58	-	3.956,75
EVELINE RAMOS VIEIRA	0000950-82.2019.5.12.0034	10.336,51	1.792,28	-	12.128,79	-	4.042,93
FABIANO BARBOZA	0001471-97.2017.5.12.0001	358.357,72	38.993,98	-	397.351,70	-	-
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	0011574-43.2019.5.03.0164	-	-	134.561,69	-	-	20.184,25
EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	53.501,02	1.605,99	-	55.107,01	-	5.579,83
JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	639.906,38	-	-	639.906,38	126.263,96	124.309,35
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	66.647,31	-	-	66.647,31	-	6.664,73
CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12..034	208.711,23	-	-	208.711,23	-	16.922,53
ELIAS MIGUEL TREVIZAN TELLES	0001083-53.2021.5.12.0035	136.969,76	-	-	136.969,76	-	-
LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	0001403-72.2017.5.12.0026	-	-	131.472,58	-	-	19.720,88
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	2.274.679,80	74.071,64	547.666,01	2.348.751,44	-	153.165,61
VINICIUS SOARES EUTROPIO	0000675-59.2021.5.12.0036	167.310,99	6.381,45	-	173.692,44	-	18.457,90
BENEDITO LUCAS CORREA	0000177-95.2018.5.12.0026	91.635,24	26.181,49	-	117.816,73	-	11.781,67
CLEBER COUTO RODRIGUES	0000790-20.2019.5.12.0014	15.226,39	8.188,41	-	23.414,80	-	2.341,48
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	0000241-54.2013.5.12.0035	2.669.073,12	-	-	2.669.073,12	-	-
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0000998-32.2019.5.12.0037	22.986,27	10.501,88	-	33.488,15	-	-
GENIVALDO COSTA	0000390-67.2019.5.12.0026	456.331,58	39.681,00	-	496.012,58	-	-
DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036	615.809,77	73.847,04	-	689.656,81	-	34.482,84
	0000301-82.2017.5.12.0036						
EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	149.936,90	20.867,90	-	170.804,80	-	18.937,99
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	337.471,48	90.204,10	-	427.675,58	-	23.449,84
GUILHERME SILVA ELLER	0001519-17.2018.5.12.0035	22.034,96	-	-	22.034,96	-	-
KAUE PATRICK DOS SANTOS	0000627-06.2020.5.12.0014	79.952,87	-	-	79.952,87	-	-
DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	194.620,94	-	21.475,41	194.620,94	-	32.414,45
JOSE ANTONIO PEREIRA	0000300-27.2021.5.12.0014	434.788,92	-	-	434.788,92	-	42.418,43
JOSE ARAMIS CASTRO	0000878-81.2022.5.12.0037	80.525,56	33.036,13	-	113.561,69	-	11.356,16
JONIEL WESPHAL	0000554-03.2017.5.12.0026	56.881,57	4.196,94	-	61.078,51	-	-
FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	127.925,25	37.548,49	-	165.473,74	33.483,14	20.444,40
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	55.399,32	8.037,26	-	63.436,58	4.104,08	7.168,43
ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	532.678,35	123.997,79	-	656.676,14	-	86.790,42
FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	548.305,27	75.296,63	-	623.601,90	-	73.848,38
HUDSON JOSE COUTINHO	0001114-09.2017.5.12.0037	6.668,83	-	-	6.668,83	-	-
JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	460.140,46	216.536,69	297.737,95	676.677,15	-	216.536,69
LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	32.489,46	-	-	32.489,46	-	3.248,94
DENER GONÇALVES PINHEIRO	0000064-44.2018.5.12.0026	500.427,74	57.931,42	26.525,37	558.359,16	7.957,61	61.008,36
GISELLE DE FARIAS	0003932-07.2012.5.12.0037	1.028.762,37	147.648,57	-	1.176.410,94	-	199.860,22
LUIS EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	0000699-95.2018.5.12.0035	149.937,49	-	-	149.937,49	-	14.993,74
LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	0000364-36.2019.5.12.0037	67.662,57	13.532,51	54.130,05	81.195,08	-	14.885,76
ROGERIO CAVALHEIRO	0001036-81.2018.5.12.0036	78.873,87	-	-	78.873,87	-	-

Data Base: 25/01/2024
Valor Original 8.229.658,68
(+) Correção 284.228,15
Valor Corrigido 8.513.886,83
(+) Juros 2.751.396,29
Valor Total do Crédito 11.265.283,12
(+) Multa

Planilha de Atualização de Títulos
Índice TR

									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784-16.2020.5.12.0034	PRINCIPAL	01/08/2021	01/08/2021	BRL	131.353,42	4.654,66	136.008,08	0,00	41.119,77	41.119,77	177.127,85
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2021)	01/08/2021		BRL	27.494,97	974,31	28.469,28	0,00	0,00	0,00	28.469,28
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	FGTS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	22.800,00	807,94	23.607,94	0,00	7.137,46	7.137,46	30.745,40
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2021)	01/08/2021		BRL	4.265,86	151,16	4.417,02	0,00	0,00	0,00	4.417,02
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/08/2021	01/08/2021	BRL	-973,20	-34,48	-1.007,68	0,00	-304,65	-304,65	-1.312,33
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/08/2021		BRL	-182,08	-6,45	-188,53	0,00	0,00	0,00	-188,53
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000006-82.2022.5.06.0021 0000784-16.2020.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	10.234,29	362,66	10.596,95	0,00	3.203,81	3.203,81	13.800,76
HEBER ARAUJO DOS SANTOS	0000595-11.2014.5.12.0014	PRINCIPAL	01/06/2020	01/06/2020	BRL	74.060,39	2.624,41	76.684,80	0,00	34.073,61	34.073,61	110.758,41
HEBER ARAUJO DOS SANTOS	0000595-11.2014.5.12.0014	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	70.735,52	2.506,59	73.242,11	0,00	0,00	0,00	73.242,11
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000741-16.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	05/04/2020	05/04/2020	BRL	48.000,00	1.700,93	49.700,93	0,00	23.028,09	23.028,09	72.729,02
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000741-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 07/04/2020)	05/04/2020		BRL	2.759,74	97,79	2.857,53	0,00	0,00	0,00	2.857,53
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	01/06/2020	01/06/2020	BRL	95.446,61	3.382,26	98.828,87	0,00	43.912,96	43.912,96	142.741,83
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	10.785,47	382,19	11.167,66	0,00	0,00	0,00	11.167,66
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	FGTS	01/06/2020	01/06/2020	BRL	7.448,00	263,92	7.711,92	0,00	3.426,66	3.426,66	11.138,58
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	JUROS (Até 31/05/2020)	01/06/2020		BRL	841,62	29,82	871,44	0,00	0,00	0,00	871,44
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	01/06/2020	01/06/2020	BRL	-2.197,86	-77,88	-2.275,74	0,00	-1.011,18	-1.011,18	-3.286,92
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/06/2020	01/06/2020	BRL	11.452,17	405,82	11.857,99	0,00	5.268,90	5.268,90	17.126,89
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	PRINCIPAL	07/10/2020	07/10/2020	BRL	114.303,50	4.050,47	118.353,97	0,00	47.538,84	47.538,84	165.892,81
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	24.648,90	873,46	25.522,36	0,00	0,00	0,00	25.522,36
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	FGTS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	6.560,00	232,46	6.792,46	0,00	2.728,30	2.728,30	9.520,76
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	1.296,59	45,94	1.342,53	0,00	0,00	0,00	1.342,53
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	07/10/2020	07/10/2020	BRL	46.000,00	1.630,06	47.630,06	0,00	19.131,40	19.131,40	66.761,46
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	9.091,90	322,18	9.414,08	0,00	0,00	0,00	9.414,08
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	HONORÁRIOS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	17.283,37	612,45	17.895,82	0,00	7.188,15	7.188,15	25.083,97
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	07/10/2020	07/10/2020	BRL	59.503,06	2.108,56	61.611,62	0,00	24.747,33	24.747,33	86.358,95
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	19.100,66	676,85	19.777,51	0,00	0,00	0,00	19.777,51
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	FGTS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	5.160,00	182,85	5.342,85	0,00	2.146,04	2.146,04	7.488,89
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	1.504,72	53,32	1.558,04	0,00	0,00	0,00	1.558,04
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	DIREITO DE IMAGEM	07/10/2020	07/10/2020	BRL	24.000,00	850,46	24.850,46	0,00	9.981,60	9.981,60	34.832,06
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	JUROS (Até 06/10/2020)	07/10/2020		BRL	6.998,70	248,00	7.246,70	0,00	0,00	0,00	7.246,70
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	07/10/2020	07/10/2020	BRL	6.113,20	216,62	6.329,82	0,00	2.542,47	2.542,47	8.872,29
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	01/03/2021	01/03/2021	BRL	45.654,15	1.617,80	47.271,95	0,00	16.702,75	16.702,75	63.974,70
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	JUROS (Até 28/02/2021)	01/03/2021		BRL	16.519,02	585,37	17.104,39	0,00	0,00	0,00	17.104,39
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	FGTS	01/03/2021	01/03/2021	BRL	3.476,76	123,20	3.599,96	0,00	1.271,98	1.271,98	4.871,94
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	JUROS (Até 28/02/2021)	01/03/2021		BRL	1.222,47	43,31	1.265,78	0,00	0,00	0,00	1.265,78
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	HONORÁRIOS	01/03/2021	01/03/2021	BRL	6.991,85	247,76	7.239,61	0,00	2.557,99	2.557,99	9.797,60
GIULIANO MANNRICH	0010113-98.2013.5.12.0001	PRINCIPAL	19/01/2021	19/01/2021	BRL	513.659,02	18.202,10	531.861,12	0,00	195.193,03	195.193,03	727.054,15
GIULIANO MANNRICH	0010113-98.2013.5.12.0001	JUROS (Até 18/01/2021)	19/01/2021		BRL	65.920,17	2.335,95	68.256,12	0,00	0,00	0,00	68.256,12
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	0001526-09.2018.5.12.0035	PRINCIPAL	17/01/2020	17/01/2020	BRL	512.603,23	18.164,69	530.767,92	0,00	259.899,35	259.899,35	790.667,27</

FRANK MORISON	0000591-29.2019.5.12.0036	JUROS (Até 07/10/2020)	08/10/2020		BRL	882,17	31,26	913,43	0,00	0,00	0,00	913,43
FRANK MORISON	0000591-29.2019.5.12.0036	HONORÁRIOS	08/10/2020	08/10/2020	BRL	1.695,10	60,06	1.755,16	0,00	704,40	704,40	2.459,56
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	0000387-82.2019.5.12.0036	PRINCIPAL	21/07/2020	21/07/2020	BRL	18.788,78	665,80	19.454,58	0,00	8.320,07	8.320,07	27.774,65
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	0000387-82.2019.5.12.0036	JUROS (Até 20/07/2020)	21/07/2020		BRL	1.471,94	52,15	1.524,09	0,00	0,00		1.524,09
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	PRINCIPAL	01/03/2021	01/03/2021	BRL	79.904,11	2.831,49	82.735,60	0,00	29.233,24	29.233,24	111.968,84
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	JUROS (Até 28/02/2021)	01/03/2021		BRL	34.454,54	1.220,93	35.675,47	0,00	0,00		35.675,47
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	FGTS	01/03/2021	01/03/2021	BRL	8.907,32	315,64	9.222,96	0,00	3.258,77	3.258,77	12.481,73
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	JUROS (Até 28/02/2021)	01/03/2021		BRL	3.419,26	121,16	3.540,42	0,00	0,00		3.540,42
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	HONORÁRIOS	01/03/2021	01/03/2021	BRL	13.769,97	487,95	14.257,92	0,00	5.037,79	5.037,79	19.295,71
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	PRINCIPAL	20/01/2021	20/01/2021	BRL	59.069,64	2.093,20	61.162,84	0,00	22.426,37	22.426,37	83.589,21
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	JUROS (Até 19/01/2021)	20/01/2021		BRL	1.701,42	60,29	1.761,71	0,00	0,00		1.761,71
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	FGTS	20/01/2021	20/01/2021	BRL	16.684,82	591,24	17.276,06	0,00	6.334,55	6.334,55	23.610,61
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	JUROS (Até 19/01/2021)	20/01/2021		BRL	479,04	16,97	496,01	0,00	0,00		496,01
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	HONORÁRIOS	20/01/2021	20/01/2021	BRL	7.916,48	280,52	8.197,00	0,00	3.005,56	3.005,56	11.202,56
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	PRINCIPAL	14/10/2020	14/10/2020	BRL	288.670,37	10.229,37	298.899,74	0,00	119.360,62	119.360,62	418.260,36
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	JUROS (Até 13/10/2020)	14/10/2020		BRL	141.090,66	4.999,71	146.090,37	0,00	0,00		146.090,37
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	FGTS	14/10/2020	14/10/2020	BRL	13.258,59	469,83	13.728,42	0,00	5.482,21	5.482,21	19.210,63
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	JUROS (Até 13/10/2020)	14/10/2020		BRL	5.827,51	206,50	6.034,01	0,00	0,00		6.034,01
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	PRINCIPAL	01/04/2020	01/04/2020	BRL	314.880,00	11.158,13	326.038,13	0,00	151.499,05	151.499,05	477.537,18
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	JUROS (Até 31/03/2020)	01/04/2020		BRL	7.480,42	265,07	7.745,49	0,00	0,00		7.745,49
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	FGTS	01/04/2020	01/04/2020	BRL	24.977,02	885,08	25.862,10	0,00	12.017,25	12.017,25	37.879,35
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	JUROS (Até 31/03/2020)	01/04/2020		BRL	3.855,34	136,61	3.991,95	0,00	0,00		3.991,95
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	DIREITO DE IMAGEM	01/04/2020	01/04/2020	BRL	51.200,00	1.814,33	53.014,33	0,00	24.633,99	24.633,99	77.648,32
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	JUROS (Até 31/03/2020)	01/04/2020		BRL	8.010,88	283,87	8.294,75	0,00	0,00		8.294,75
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	HONORÁRIOS	01/04/2020	01/04/2020	BRL	45.219,01	1.602,38	46.821,39	0,00	21.756,33	21.756,33	68.577,72
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	28/11/2019	28/11/2019	BRL	296.862,90	10.519,68	307.382,58	0,00	155.638,04	155.638,04	463.020,62
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	JUROS (Até 27/11/2019)	28/11/2019		BRL	59.818,45	2.119,73	61.938,18	0,00	0,00		61.938,18
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	FGTS	28/11/2019	28/11/2019	BRL	9.146,66	324,12	9.470,78	0,00	4.795,37	4.795,37	14.266,15
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	JUROS (Até 27/11/2019)	28/11/2019		BRL	1.755,61	62,21	1.817,82	0,00	0,00		1.817,82
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	DIREITO DE IMAGEM	28/11/2019	28/11/2019	BRL	68.333,33	2.421,47	70.754,80	0,00	35.825,51	35.825,51	106.580,31
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	JUROS (Até 27/11/2019)	28/11/2019		BRL	13.354,98	473,24	13.828,22	0,00	0,00		13.828,22
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	HONORÁRIOS	28/11/2019	28/11/2019	BRL	46.574,24	1.650,41	48.224,65	0,00	24.417,74	24.417,74	72.642,39
EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	0001047-53.2017.5.12.0034	PRINCIPAL	01/05/2020	01/05/2020	BRL	300.000,00	10.630,84	310.630,84	0,00	141.233,48	141.233,48	451.864,32
EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	0001047-53.2017.5.12.0034	JUROS (Até 30/04/2020)	01/05/2020		BRL	21.500,10	761,88	22.261,98	0,00	0,00		22.261,98
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	PRINCIPAL	01/08/2021	01/08/2021	BRL	42.704,20	1.513,27	44.217,47	0,00	13.368,41	13.368,41	57.585,88
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2011)	01/08/2021		BRL	16.751,30	593,60	17.344,90	0,00	0,00		17.344,90
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	FGTS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	3.095,41	109,68	3.205,09	0,00	969,00	969,00	4.174,09
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	JUROS (Até 31/07/2011)	01/08/2021		BRL	1.192,23	42,24	1.234,47	0,00	0,00		1.234,47
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	HONORÁRIOS	01/08/2021	01/08/2021	BRL	6.741,22	238,88	6.980,10	0,00	2.110,31	2.110,31	9.090,41
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	PRINCIPAL	15/08/2020	15/08/2020	BRL	117.358,21	4.158,72	121.516,93	0,00	50.956,10	50.956,10	172.473,03
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	JUROS (Até 14/08/2020)	15/08/2020		BRL	55.853,80	1.979,24	57.833,04	0,00	0,00		57.833,04
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	FGTS	15/08/2020	15/08/2020	BRL	7.725,75	273,77	7.999,52	0,00	3.354,46	3.354,46	11.353,98
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	JUROS (Até 14/08/2020)	15/08/2020		BRL	2.284,77	80,96	2.365,73	0,00	0,00		2.365,73
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	DIREITO DE IMAGEM	15/08/2020	15/08/2020	BRL	53.450,11	1.894,06	55.344,17	0,00	23.207,65	23.207,65	78.551,82
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	JUROS (Até 14/08/2020)	15/08/2020		BRL	21.691,69	768,67	22.460,36	0,00	0,00		22.460,36
Total:						8.229.658,68	284.228,15	8.513.886,83	0,00	2.751.396,29	2.751.396,29	11.265.283,12

RESUMO DAS VERBAS		PRINCIPAL	FGTS	DIREITO DE IMAGEM	LÍQUIDO AUTOR	HONORÁRIOS (PROC. RÉU)	HONORÁRIOS
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784-16.2020.5.12.0034	204.096,27	35.162,42	-	239.258,69	1.500,86	13.800,76
HEBER ARAUJO DOS SANTOS	0000006-82.2022.5.06.0021	184.000,52	-	-	184.000,52	-	-
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	0000595-11.2014.5.12.0014	75.586,55	-	-	75.586,55	-	-
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	150.622,57	12.010,02	-	162.632,59	3.286,92	17.126,89
JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	191.415,17	10.863,29	76.175,54	202.278,46	-	25.083,97
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	106.136,46	9.046,93	42.078,76	115.183,39	-	8.872,29
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	81.079,09	6.137,72	-	87.216,81	-	9.797,60
GIULIANO MANNRICH	0010113-98.2013.5.12.0001	795.310,27	-	-	795.310,27	-	-
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	0001526-09.2018.5.12.0035	827.844,51	34.970,14	-	862.814,65	3.849,95	133.214,20
MARCOS DE SEIXAS CORREA	0000127-36.2018.5.12.0037	745.765,95	229.354,86	-	975.120,81	-	108.405,31
RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA	0000012-26.2014.5.12.0014	357.702,28	12.064,57	-	369.766,85	-	-
MAURIDES ROQUE JUNIOR	0001531-58.2018.5.12.0026	248.813,18	-	-	248.813,18	-	41.080,57
OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	0000747-23.2019.5.12.0034	214.191,63	28.239,93	-	242.431,56	1.502,76	14.493,86
RODRIGO DE OLIVEIRA PASCHOAL	0000946-76.2018.5.12.0035	81.874,93	35.783,90	-	117.658,83	-	12.521,06
SERGIO DA SILVA GUERRERO	0000049-51.2018.5.12.0034	322.356,72	31.717,73	-	354.074,45	-	41.089,29
MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPPA	0000585-96.2017.5.12.0034	445.047,67	-	-	445.047,67	-	39.446,50
MONICA IZABEL DE CAMPOS	000400-50.2019.5.12.0014	7.870,65	11.018,90	-	18.889,55	-	2.833,42
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	0000218-98.2019.5.12.0035	128.576,15	16.959,19	-	145.535,34	-	16.134,98
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	0001016-86.2019.5.12.0026	197.203,57	55.955,85	-	253.159,42	-	27.570,70
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	0000707-41.2019.5.12.0034	82.565,82	-	-	82.565,82	-	8.393,47
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	0000836-37.2019.5.12.0037	27.961,26	1.393,72	-	29.354,98	554,75	3.230,72
JUSSAN ANJOLIN LARA	0000314-79.2019.5.12.0014	140.684,70	-	-	140.684,70	-	-
EWERTON MAX DE OLIVEIRA MAGALHAES	0001169-34.2014.5.12.0014	412.745,22	28.976,71	-	441.721,92	-	-
LINS LIMA DE BRITO	0001508-49.2017.5.12.0026	475.287,14	-	112.611,18	475.287,14	-	70.570,40
MARCELO RIBEIRO CABO	0000937-22.2018.5.12.0001	81.574,89	-	-	81.574,89	-	-
LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO	0001418-71.2018.5.12.0037	10.595,36	10.812,61	-	21.407,97	-	338,67
FRANK MORISON	0000591-29.2019.5.12.0036	14.024,47	9.673,10	-	23.697,57	-	2.459,56
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	0000387-82.2019.5.12.0036	29.298,74	-	-	29.298,74	-	-
EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	147.644,31	16.022,15	-	163.666,46	-	19.295,71
EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	85.350,92	24.106,62	-	109.457,54	-	11.202,56
RAFAEL FEITAL DA SILVA	0000155-47.2017.5.12.0034	564.350,73	25.244,64	-	589.595,37	-	-
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	485.282,67	41.871,30	85.943,07	527.153,97	-	68.577,72
TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	524.958,80	16.083,97	120.408,53	541.042,77	-	72.642,39
EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	0001047-53.2017.5.12.0034	474.126,30	-	-	474.126,30	-	-
CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	74.930,78	5.408,56	-	80.339,34	-	9.090,41
RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	230.306,07	13.719,71	101.012,18	244.025,78	-	-

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANEXO II

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

ANEXO II - ADVOGADOS

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - ASSOCIAÇÃO
ALEXANDRE DIAS BORTOLATO (OAB/SP 219.288); RODRIGO TITTOTO ACRA (OAB/SP 406.215); THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES (OAB/SP 285.487); MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO (OAB/MG 172.107); VITOR SILVA MUNIZ (OAB/SP 493.547)	399	HELDER DE PAULA SANTOS	0001330-39.2018.5.12.0035	21b9491; 43237f9; 838d6f4	36.207,13
ALEXANDRE DIAS BORTOLATO (OAB/SP 219.288); RODRIGO TITTOTO ACRA (OAB/SP 406.215); THIAGO ALEXANDRE GUIMARÃES (OAB/SP 285.487); MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO (OAB/MG 172.107); VITOR SILVA MUNIZ (OAB/SP 493.547) Total					36.207,13
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290)	212	DENIS CESAR MATOS	0000666-71.2019.5.12.0035	2ea336e	47.740,99
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290) Total					47.740,99
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERÇON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843)	509	JULIO CEZAR RUSCH	0001077-11.2019.5.12.0037	1d93f6b	11.079,20
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERÇON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843) Total					11.079,20
ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS GERALDO BARALD1 JUNIOR MARCIA PELELLA MÉLEGA DANILO PI ERI PEREIRA MALJRICIO GRECA CONSENTIDO DANIEL GIAMPA TICIANELI RAFAEL BACCARO GUILHERME RIBEIRO KARINA SASAKI DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR ISABEL KASTRUP PRATES GLAUCIA VIEIRA COELHO MARTINS OAB/SP 17.663 OAB/SP 95.246 OAB/SP 140.187 OAB/SP 183.545 OAB/SP 180.608 OAB/SP 149.672 OAB/SP 192.491 OAB/SP 198.766 OAB/SP 247.973 OAB/SP 329.975 OAB/SP 315.310 OAB/SP 123.107	304	FELIPE LOBO FARO	0000274-39.2019.5.12.0001	bd4c45a	73.848,38
ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS GERALDO BARALD1 JUNIOR MARCIA PELELLA MÉLEGA DANILO PI ERI PEREIRA MALJRICIO GRECA CONSENTIDO DANIEL GIAMPA TICIANELI RAFAEL BACCARO GUILHERME RIBEIRO KARINA SASAKI DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR ISABEL KASTRUP PRATES GLAUCIA VIEIRA COELHO MARTINS OAB/SP 17.663 OAB/SP 95.246 OAB/SP 140.187 OAB/SP 183.545 OAB/SP 180.608 OAB/SP 149.672 OAB/SP 192.491 OAB/SP 198.766 OAB/SP 247.973 OAB/SP 329.975 OAB/SP 315.310 OAB/SP 123.107 Total					73.848,38
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02)	33	ALIPIO DUARTE BRANDAO	0000562-45.2020.5.12.0035	7209a47	30.216,61
	111	BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	0000839-66.2020.5.12.0001	1fbd5e3	6.664,73
	356	GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	0001057-89.2019.5.12.0014	03ddc45	5.270,24
	825	RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	0000402-17.2020.5.12.0036	2c7a3f4	24.911,88
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) Total					67.063,46
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02);	441	JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	0000512-92.2018.5.12.0001	02c36ba	8.698,48
	623	MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	0000160-26.2018.5.12.0037	24ce4ad	60.573,32
	897	TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	131d7c7	72.642,39
	208-209	DENER GONÇALVES PINHEIRO	0000064-44.2018.5.12.0026	a4f2c7d	61.008,36

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - ASSOCIAÇÃO
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); Total					202.922,55
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678)	30	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	0000551-16.2019.5.12.0014	d579e3e	13.916,01
	132	CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	0000836-37.2019.5.12.0037	e0fd902	3.230,72
	189	DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	0000707-41.2019.5.12.0034	2e4a5d9	8.393,47
	269	EMERSON PEREIRA NUNES	0000805-17.2019.5.12.0037	bc8d191	18.937,99
	274	ERICK NOBREGA DIAS	0000975-92.2019.5.12.0035	0dbac88	7.078,28
	379	GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	0000547-16.2019.5.12.0034	980704d	17.126,89
	402	HEMERSON JOSE MARIA	0000807-93.2019.5.12.0034	dd09915	14.315,41
	404	HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	0001526-09.2018.5.12.0035	90fa127	133.214,20
	460	JOAO PAULO GOMES DA COSTA	0000903-35.2019.5.12.0026	8bc90d1	107.485,45
	488	JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	0001016-86.2019.5.12.0026	ae0b911	27.570,70
	582	LUIS FERNANDO KLEIMANN	0000626-83.2019.5.12.0037	8bb2d30	34.277,92
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678) Total					385.547,04
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02) THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271	629	MARCOS DE SEIXAS CORREA	0000127-36.2018.5.12.0037	c3568d9	108.405,31
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02) THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271 Total					108.405,31
BRUNO CARACIOLO FERREIRA ALVBUQUERQUE OABSP 316.080	161	CLEBERSON MARTINS DE SOUZA	0000798-97.2020.5.12.0034 (EXTINTO) - 0000324	226cc9b	29.278,56
BRUNO CARACIOLO FERREIRA ALVBUQUERQUE OABSP 316.080 Total					29.278,56
CAMILA VOGEL DOS SANTOS (OAB/SC 45.624)	477	JOSE ARAMIS CASTRO	0000878-81.2022.5.12.0037	c2ecdcd	11.356,16
CAMILA VOGEL DOS SANTOS (OAB/SC 45.624) Total					11.356,16
CARLA GONÇALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOÃO HENRIQUE CREN CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762	906	VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	0000806-68.2020.5.12.0036	40fa287	7.168,43
CARLA GONÇALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOÃO HENRIQUE CREN CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762 Total					7.168,43
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017)	95	AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	0000725-62.2019.5.12.0034	10758ee	26.688,44
	103	BENEDITO LUCAS CORREA	0000177-95.2018.5.12.0026	5826930	11.781,67
	157	CLAUDIO GRILLO FILHO	0000483-40.2018.5.12.0034	b8b952a	9.090,41
	232	DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	0000243-48.2018.5.12.0035	c999806	9.797,60
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017) Total					57.358,12
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726);	726	PAULO EDUARDO RODRIGUES	0000443-87.2020.5.12.0034	0fb4dcd	4.720,59
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726); Total					4.720,59
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017); TITO MAGNO DE SERP BRANDÃO - OAB/SC 47.673	843	SERGIO DA SILVA GUERRERO	0000049-51.2018.5.12.0034	1b10d81	41.089,29
CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017); TITO MAGNO DE SERP BRANDÃO - OAB/SC 47.673 Total					41.089,29
CARLOS EDUARDO LICKS FLORES	581	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	0000364-36.2019.5.12.0037	1f06c7d	14.885,76
CARLOS EDUARDO LICKS FLORES Total					14.885,76
CARLOS ROBERTO MANCINI (OAB/SP 152.766); TIAGO ANTONIO FERNANDES (OAB/SP 291.722)	261	ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO	0000449-28.2018.5.12.0014	17cd1f5	12.586,41

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOT - ASSOCIAÇÃO
CARLOS ROBERTO MANCINI (OAB/SP 152.766); TIAGO ANTONIO FERNANDES (OAB/SP 291.722) Total					12.586,41
CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITO, OAB/RJ 99.047; JOSÉ PAIM DE CARVALHO SIMAS, OAB/RJ 68.334; ALINE CHRISTINO SIMAS, OAB/RJ 161.752;	633	MARCOS MOURA TEIXEIRA	0011452-37.2014.5.01.0010; 0100460-78.2021.5.01.0010	d34d0c8	79.995,04
CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITO, OAB/RJ 99.047; JOSÉ PAIM DE CARVALHO SIMAS, OAB/RJ 68.334; ALINE CHRISTINO SIMAS, OAB/RJ 161.752; Total					79.995,04
CAROLINA GIOVANNINI ARAGÃO DE SANTADA - OAB/SC 23.301 E ANA BEATRIZ SÁ BRITO DE FREITAS - OAB/SC 44.347	845	SERGIO MURILO MENDES MIRANDA	0000500-68.2020.5.12.0014	63a1d31	2.708,14
CAROLINA GIOVANNINI ARAGÃO DE SANTADA - OAB/SC 23.301 E ANA BEATRIZ SÁ BRITO DE FREITAS - OAB/SC 44.347 Total					2.708,14
CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711)	272	ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	0000761-70.2020.5.12.0034	231fb90	23.449,84
	428	IVAN IZZO	0000223-86.2019.5.12.0014	de96cde	118.044,37
	887	TIAGO VITALE DA CRUZ	0000465-76.2019.5.12.0036	864b701	16.750,88
CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711) Total					158.245,09
CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871)	627	MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO	0000296-58.2019.5.12.0014	d251d38	127.471,57
CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871) Total					127.471,57
CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JÚNIOR (OAB/PE 16.756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097)	260	ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	e981c16	52.226,27
CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JÚNIOR (OAB/PE 16.756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097) Total					52.226,27
DIVALDO LUIZ DE AMORIM (OAB/SC 5.625); LAUÇANI CARDOSO NODARI (OAB/SC 9.109); CINTHYA CAROLINE DE AMORIM (OAB/SC 26.420); PABLO HENRIQUE GAMBA (OAB/SC 29.368); AMANDA DE AMORIM (OAB/SC 41.786); JULIAN ESTEVAN ANTUNES DE AMORIM (OAB/SC 45.604)	559	LUAN POLLI GOMES	0000644-50.2018.5.12.0034	1b05564	28.799,97
DIVALDO LUIZ DE AMORIM (OAB/SC 5.625); LAUÇANI CARDOSO NODARI (OAB/SC 9.109); CINTHYA CAROLINE DE AMORIM (OAB/SC 26.420); PABLO HENRIQUE GAMBA (OAB/SC 29.368); AMANDA DE AMORIM (OAB/SC 41.786); JULIAN ESTEVAN ANTUNES DE AMORIM (OAB/SC 45.604) Total					28.799,97
DIEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510)	66	ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	0000927-02.2019.5.12.0014	ec2ccac	5.034,61
	759	RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA	0000336-71.2019.5.12.0036	b701ef3	11.805,15
DIEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510) Total					16.839,76
EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ 31.627.729/0001-16)	115	BRUNO FERNANDO ROCHA	0000199-27.2021.5.12.0034	2ad3606	6.580,22
	607	MANOEL PAULINO NETO	0000432-19.2019.5.12.0026	a22b392	144.860,91
EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ 31.627.729/0001-16) Total					151.441,13
ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785)	534	LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO	0001747-31.2017.5.12.0001	8e5641c	3.956,75
ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785) Total					3.956,75
EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15)	620	MARCIO LUIS LYRA COELHO	0000808-46.2020.5.12.0001	79a36f2	46.960,71
EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15) Total					46.960,71
ERIKA CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741	838	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	0cb8ea5/6dd2226	20.644,34
ERIKA CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741 Total					20.644,34
ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - OAB/SP 347.967; MARCIO ROGÉRIO DIAS - OAB/SP 260.781	832	SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO	0000218-98.2019.5.12.0035	df5ade6	16.134,98
ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - OAB/SP 347.967; MARCIO ROGÉRIO DIAS - OAB/SP 260.781 Total					16.134,98

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - ASSOCIAÇÃO
FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB/SP 248.487); JAIME GONÇALVES FILHO (OAB/SP 235.007); MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO (OAB/SP 367.996)	621	MARCIO ROBERTO GOMES	0000318-53.2019.5.12.0035	3c0d236	19.607,27
FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB/SP 248.487); JAIME GONÇALVES FILHO (OAB/SP 235.007); MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO (OAB/SP 367.996) Total					19.607,27
FELIPE FREITAS PASA (OAB/RS 97.297)	242	EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO	0000728-74.2020.5.12.0036	cd54d24	11.202,56
FELIPE FREITAS PASA (OAB/RS 97.297) Total					11.202,56
FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129);	459	JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	280376f	25.083,97
	480	JOSE CLEBSON DE LIMA	0000841-07.2018.5.12.0001	cd4633d	13.588,65
	497	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	0000864-38.2019.5.12.0026	eb922a1	79.671,31
	499	JUCIMAR LIMA PACHECO	0000070-81.2019.5.12.0037	15376b9	9.261,04
	690	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	000415-87.2018.5.12.0035	5ea79eb	8.872,29
	777	RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	0000857-74.2023.5.12.0036 0000076-60.2022.5.12.0036	710a4da	21.318,03
	930	WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	36fed69	23.637,04
	942	WILLIAN POPP	0000780-13.2019.5.12.0034	09e9bb3	3.479,38
	262 e 263	ELISSOM APARECIDO ROSA e ELISSON APARECIDO ROSA	0000476-45.2021.5.12.0001	cc71cf1	3.704,42
FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129); Total					188.616,13
FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129); GUILHERME TAVARES MARTORELLI (OAB/SP 353.180)	467	JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	0001438-03.2015.5.12.0026; 0000980-49.2016.5.12.0026;	8841833	124.832,16
FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129); GUILHERME TAVARES MARTORELLI (OAB/SP 353.180) Total					124.832,16
FRANCISCO CARLOS SABATIM JUNIOR (OAB/SP 256.656); MARCELO DE OLIVEIRA ALVES (OAB/SP 332.261)	193	DANIEL DA SILVA COSTA	0001429-36.2018.5.12.0026	d377590	27.051,35
FRANCISCO CARLOS SABATIM JUNIOR (OAB/SP 256.656); MARCELO DE OLIVEIRA ALVES (OAB/SP 332.261) Total					27.051,35
GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, OAB/SP 134.834; ROSILENE CLARA DE OLIVEIRA GALDINO, OAB/SP 296.942; FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/SP 292.206;	673	MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPPA	0000585-96.2017.5.12.0034	0f7605b	39.446,50
GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, OAB/SP 134.834; ROSILENE CLARA DE OLIVEIRA GALDINO, OAB/SP 296.942; FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/SP 292.206; Total					39.446,50
GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOÃO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.054); LUCAS EDGAR LUFT DELAVY (OAB/SC 33.646)	343	GENILSON ALVES DE OLIVEIRA	0000051-81.2019.5.12.0035	161c531	16.435,26
GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOÃO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.054); LUCAS EDGAR LUFT DELAVY (OAB/SC 33.646) Total					16.435,26
GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES, OAB/SC 11.589; OAB/RS 40.569; OAB/PR 71.165; ISADORA MELLO GUIMARÃES BARTH, OAB/SC 58.027-B; MARCELO EDUARDO ECKER, OAB/SC 12.071;	705	NORBERTO DE CARVALHO FILHO	0000490-87.2021.5.12.0014	b72abec	46.251,88
GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES, OAB/SC 11.589; OAB/RS 40.569; OAB/PR 71.165; ISADORA MELLO GUIMARÃES BARTH, OAB/SC 58.027-B; MARCELO EDUARDO ECKER, OAB/SC 12.071; Total					46.251,88
JOÃO JORGE MUSSI NETO, OAB/SC 33.475; JOSÉ LUCAS MUSSI, OAB/SC 42.936;	696	NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK	0000544-58.2022.5.12.0001	a77d785	3.489,83
JOÃO JORGE MUSSI NETO, OAB/SC 33.475; JOSÉ LUCAS MUSSI, OAB/SC 42.936; Total					3.489,83
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SC 222.762; BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO - OAB/SC 225.603; ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA - OAB/SC 19.952; GUILHERME VITAL BARBOSA - OAB/SC 453.418 E BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA - OAB/SC 453.418	917	VINICIUS SOARES EUTROPIO	0000675-59.2021.5.12.0036	f30b070	18.457,90
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SC 222.762; BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO - OAB/SC 225.603; ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA - OAB/SC 19.952; GUILHERME VITAL BARBOSA - OAB/SC 453.418 E BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA - OAB/SC 453.418 Total					18.457,90
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SP 222.762; BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO - OAB/SP 225.603; ANTÔNIO BENTO JOSÉ PEREIRA - OAB/SP 19.952; ISABELA CARRAZZONE DE OLIVEIRA - OAB/SP 324.918; MARIA CLARA GATTI PALMA - OAB/SP 217.081	937	WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	ee7524a	153.165,61
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SP 222.762; BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO - OAB/SP 225.603; ANTÔNIO BENTO JOSÉ PEREIRA - OAB/SP 19.952; ISABELA CARRAZZONE DE OLIVEIRA - OAB/SP 324.918; MARIA CLARA GATTI PALMA - OAB/SP 217.081 Total					153.165,61

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - ASSOCIAÇÃO
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418)	220	DIEGO GONÇALVES	0000729-25.2021.5.12.0036 0000301-82.2017.5.12.0036	aec6085	34.482,84
	286	EVANDRO GUIMARAES SILVA	0000682-51.2021.5.12.0036	1702696	5.579,83
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418) Total					40.062,67
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA (OAB/SP 324.918); NICHOLAS SCURO ROSALEN (OAB/SP 372.307); HUGO STEFANO TROLY (OAB/SP375.672)	549	LINS LIMA DE BRITO	0001508-49.2017.5.12.0026	dce3f7c	70.570,40
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA (OAB/SP 324.918); NICHOLAS SCURO ROSALEN (OAB/SP 372.307); HUGO STEFANO TROLY (OAB/SP375.672) Total					70.570,40
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042);	482	JOSE GUILHERME GUIDOLIN PEGORARI	0000524-38.2020.5.12.0001	dc1c5e5	15.335,40
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042); Total					15.335,40
KISLEY LUIZ DOMINGOS (OAB/SC 40.322); MURILO SCHMITT GAMBA (OAB/SC 45.641); RODRIGO FAGUNDES ARAUJO (OAB/SC 41.771)	160	CLEBER COUTO RODRIGUES	0000790-20.2019.5.12.0014	218c702	2.341,48
	574	LUCAS VIEIRA	0000784-44.2019.5.12.0036	d7c46d2	3.619,59
KISLEY LUIZ DOMINGOS (OAB/SC 40.322); MURILO SCHMITT GAMBA (OAB/SC 45.641); RODRIGO FAGUNDES ARAUJO (OAB/SC 41.771) Total					5.961,07
LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683	628	MARCOS AROUCA DA SILVA	0000291-05.2021.5.12.0034	820e36b	29.498,70
LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683 Total					29.498,70
LAPORTA COSTA E GABRIEL MINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SP 6969)	505	JULIANO REAL PACHECO	0000523-24.2018.5.12.0001	7708781	30.982,12
	557	LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	af41902	13.526,63
	603	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE	0000463-69.2020.5.12.0037	0ba2ef5	68.276,24
LAPORTA COSTA E GABRIEL MINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SP 6969) Total					112.784,99
LEONARDO LAPORTA COSTA (OAB/SP 179.039); ANDIARA BRITO COSTA (OAB/SP 195.683); LAPORTA COSTA ADOVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43)	586	LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	0001403-72.2017.5.12.0026	5547520	19.720,88
LEONARDO LAPORTA COSTA (OAB/SP 179.039); ANDIARA BRITO COSTA (OAB/SP 195.683); LAPORTA COSTA ADOVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) Total					19.720,88
LEONEL FALCÃO, OAB/RS 62.099; CARLOS AURÉLIO MILITÃO DUBAL, OAB 44.166; ELTON FREDERICO VOLKER, OAB 33.753; LEANDRO ROSA ROHDE, OAB 44.148;	666	MAURIDES ROQUE JUNIOR	0001531-58.2018.5.12.0026	5502523	41.080,57
LEONEL FALCÃO, OAB/RS 62.099; CARLOS AURÉLIO MILITÃO DUBAL, OAB 44.166; ELTON FREDERICO VOLKER, OAB 33.753; LEANDRO ROSA ROHDE, OAB 44.148; Total					41.080,57
LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA - OAB/SC 21.807	904	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	01bec18	68.577,72
LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA - OAB/SC 21.807 Total					68.577,72
LUCAS THADEU DE AGUIAR OTTONI, OAB/MG 102.383; MARIANA LIMA TONUSSI RODRIGUES, OAB/MG 99.182; MARCELA ILDEFONSINA GAUDÊNCIO, OAB/MG 88.032; E BRÁULIO HENRIQUE SILVA DE ASSIS, OAB/MG 138.015; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02); EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02); THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271;	762	RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	0011189-55.2013.5.12.0035	820636 6bdf86a	724.012,41

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - ASSOCIAÇÃO
LUCAS THADEU DE AGUIAR OTTONI, OAB/MG 102.383; MARIANA LIMA TONUSSI RODRIGUES, OAB/MG 99.182; MARCELA ILDEFONSINA GAUDÊNCIO, OAB/MG 88.032; E BRÁULIO HENRIQUE SILVA DE ASSIS, OAB/MG 138.015; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02); EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02); THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271; Total					724.012,41
LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226)	414	IAGO SAMPAIO SILVA	0000228-50.2019.5.12.0001	f90cec4	49.916,65
	433	JACKSON SODRE	0000660-67.2019.5.12.0034;	6d7da56; acb93d2	5.315,96
	476	JOSE ANTONIO PEREIRA	0000350-53.2021.5.12.0014	9d3e75b	42.418,43
	631	MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO	0000300-27.2021.5.12.0014	54d01b0	65.900,38
LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226) Total					163.551,42
MARCELO BITENCOURT (OAB/SC 44.249); ALEXANDRA SILVEIRA BITENCOURT (OAB/SC 51.163); VANISA KELLY EUZÉBIO (OAB/SC 32.877)	156	CLAUDECI VALERIA DA SILVA	0000625-12.2019.5.12.0001	9be2ff1	13.442,83
MARCELO BITENCOURT (OAB/SC 44.249); ALEXANDRA SILVEIRA BITENCOURT (OAB/SC 51.163); VANISA KELLY EUZÉBIO (OAB/SC 32.877) Total					13.442,83
MARCELO ROBALINHO ALVES (OAB/SP 154.326); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); FELIPE AUGUSTO LOSCHI CRISAFULLI (OAB/SP 393.500); PEDRO FELIPE GOMES DA SILVA (OAB/SP 358.806); ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR (OAB/SP 481.524)	377	GUILHERME DE QUEIROZ GONÇALVES	0000836-80.2018.5.12.0034	4a7dfd8; 15cf117	15.866,63
MARCELO ROBALINHO ALVES (OAB/SP 154.326); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); FELIPE AUGUSTO LOSCHI CRISAFULLI (OAB/SP 393.500); PEDRO FELIPE GOMES DA SILVA (OAB/SP 358.806); ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR (OAB/SP 481.524) Total					15.866,63
MARCELO ROBALINHO ALVES (OAB/SP 154.326); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943)	264	ELTON RODRIGUES BRANDAO	0001525-24.2018.5.12.0035	0f1473f	421.836,74
MARCELO ROBALINHO ALVES (OAB/SP 154.326); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943) Total					421.836,74
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - OAB/PR 19.333; MAFUZ ANTONIO ABRÃO - OAB/PR 7.151; HENRIQUE RICHTER CARON - OAB/PR 40.736; NICOLE ABRÃO CARON - OAB/PR 32.455	885	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	0001416-15.2018.5.12.0001	6774361	16.250,98
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - OAB/PR 19.333; MAFUZ ANTONIO ABRÃO - OAB/PR 7.151; HENRIQUE RICHTER CARON - OAB/PR 40.736; NICOLE ABRÃO CARON - OAB/PR 32.455 Total					16.250,98
MARIA HELENA CUNHA DA SILVA	579	LUIS AUGUSTO DA SILVA	0001387-84.2018.5.12.0026	ce00998	9.230,31
MARIA HELENA CUNHA DA SILVA Total					9.230,31
MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); ANIRA PARMEGGIANI PINTO SILVEIRA (OAB/RS 74.432); ILANA RODRIGUES JARDIM (OAB/RS 114.461)	530	LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	0011574-43.2019.5.03.0164	7ca344b	20.184,25
MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); ANIRA PARMEGGIANI PINTO SILVEIRA (OAB/RS 74.432); ILANA RODRIGUES JARDIM (OAB/RS 114.461) Total					20.184,25
MARKUS MIGUEL NOVAES OAB/SP 250.237	580	LUIS EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	0000699-95.2018.5.12.0035	94f3a2f	14.993,74
MARKUS MIGUEL NOVAES OAB/SP 250.237 Total					14.993,74
NILSON ANTONIO LEAL, OAB/SP 195.245; NILSON ANTONIO LEAL JUNIOR, OAB/SP 350.517;	647	MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA	0000542-20.2020.5.12.0014	ed1a6ba	13.487,42
NILSON ANTONIO LEAL, OAB/SP 195.245; NILSON ANTONIO LEAL JUNIOR, OAB/SP 350.517; Total					13.487,42
PABLO HENRIQUE GAMBA OAB/SC 29368	355	GISELLE DE FARIAS	0003932-07.2012.5.12.0037	EMAIL	199.860,22
PABLO HENRIQUE GAMBA OAB/SC 29368 Total					199.860,22
PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58)	440	JEFFERSON DOS REIS NETO	0000268-56.2021.5.12.0035	3f19e24	4.000,00
	594	LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	0000568-86.2022.5.12.0001;	8f62356; b7ef25e	1.264,49
PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58) Total					5.264,49
PASTAL E POSTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 21.709.106/0001-39); ANDRE MACIEL LINS PASTIL, OAB/RS 82.261; LENON POSTAL, OAB/RS 88.663;	713	OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	0000747-23.2019.5.12.0034	9d4966c	14.493,86

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - ASSOCIAÇÃO
PASTAL E POSTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 21.709.106/0001-39); ANDRE MACIEL LINS PASTIL, OAB/RS 82.261; LENON POSTAL, OAB/RS 88.663; Total					14.493,86
PAULO DAVID PEREIRA MERABER - OAB/PA 12.211 EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB/PA 27.730 DIEGO RODRIGUES FARIAS - OAB/PA 21.863	796	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	0000784- 16.2020.5.12.0034;0000006-	4fd3ed7	13.800,76
PAULO DAVID PEREIRA MERABER - OAB/PA 12.211 EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB/PA 27.730 DIEGO RODRIGUES FARIAS - OAB/PA 21.863 Total					13.800,76
PEDRO ADILÃO FERRARI JUNIOR (OAB/SC 16.847); SELITO MACIEL KUKUL (OAB/SC 20.892); JOÃO AUGUSTO DESTRI PESSOA (OAB/SC 51.595)	59	ANDERSON FANTINI	0001463-11.2018.5.12.0026	ced347f	8.971,70
PEDRO ADILÃO FERRARI JUNIOR (OAB/SC 16.847); SELITO MACIEL KUKUL (OAB/SC 20.892); JOÃO AUGUSTO DESTRI PESSOA (OAB/SC 51.595) Total					8.971,70
PEREIRA & FARIA ADVOGADOS - OAB/SC 1.743/2010; PATRICIA PACHECO DE FARIA - OAB/SC 29.541; THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA - OAB/SC 23389 E LAILA RODRIGUES MUSSI - OAB/SC 44.147.	821	ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI	0000734-15.2019.5.12.0037	a54a242	86.790,42
PEREIRA & FARIA ADVOGADOS - OAB/SC 1.743/2010; PATRICIA PACHECO DE FARIA - OAB/SC 29.541; THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA - OAB/SC 23389 E LAILA RODRIGUES MUSSI - OAB/SC 44.147. Total					86.790,42
PEREIRA NETO E CHIMINAZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO, OAB/SP 222.762; BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO, OAB/SP 225.603; ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA, OAB/SP 19.952; MARIA CLARA GATTI PALMA, OAB/SP 408.042; BRUNA MACHADO BRANDÃO, OAB/SP 348.808;	636	MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	0000533-29.2018.5.12.0014	b7478a4	60.905,57
PEREIRA NETO E CHIMINAZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO, OAB/SP 222.762; BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO, OAB/SP 225.603; ANTONIO BENTO JOSÉ PEREIRA, OAB/SP 19.952; MARIA CLARA GATTI PALMA, OAB/SP 408.042; BRUNA MACHADO BRANDÃO, OAB/SP 348.808; Total					60.905,57
PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES (OAB/SC 29.320)	548	LINCOLN CRUZ MARTINS	0000089-90.2019.5.12.0036	207d319	1.611,84
PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES (OAB/SC 29.320) Total					1.611,84
RAFAEL CARLOS VARGAS, OAB/SC 47.777;	773	RAUL MAIA CABRAL	0000076-19.2022.5.12.0026	6b7bb43	14.239,69
RAFAEL CARLOS VARGAS, OAB/SC 47.777; Total					14.239,69
RAFAEL CARVALHO CUNHA (OAB/SP 278.995)	403	HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	dbce7ba	81.053,72
RAFAEL CARVALHO CUNHA (OAB/SP 278.995) Total					81.053,72
ROBERTA CARDOSO FARIAS (OAB/SC 39.073); NIKOLAS SALVADOR BOTTÓS (OAB/SC 29.157)	154	CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES	0000839-61.2019.5.12.0014	96c807d	1.351,51
ROBERTA CARDOSO FARIAS (OAB/SC 39.073); NIKOLAS SALVADOR BOTTÓS (OAB/SC 29.157) Total					1.351,51
ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363)	22	ontem a noite	0001112-84.2016.5.12.0001	d75c8dd	2.571,87
	28	ALEXANDRE CORREA MARCELINO	0000641-92.2018.5.12.0035	4f42aba	4.541,08
	303	FELIPE HOSTIM RABELLO	0000862-69.2018.5.12.0037	75374c2	20.444,40
	638	MARCOS TOSHIFUMI KIMURA	0001367-71.2018.5.12.0001	6459439	203.570,33
	808	RODRIGO NAGEL PEREIRA	0001445-24.2017.5.12.0026	id a2fb23d	59.496,74
ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363) Total					290.624,42
ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802)	484	JOSÉ MARIO CAMPEIZ	0000228-11.2019.5.12.0014	6e6f58a; 9c23075	124.309,35
ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802) Total					124.309,35
SERGIO HENRIQUE MÜLLER GONÇALVES (OAB/PR 38.308); GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE (OAB/PR 38.869); MULLER & CAPANEMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/PR 1.931)	236	EDISON LUIZ FERREIRA BORGES	0001551-83.2017.5.12.0026	c73282c	19.295,71
SERGIO HENRIQUE MÜLLER GONÇALVES (OAB/PR 38.308); GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE (OAB/PR 38.869); MULLER & CAPANEMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/PR 1.931) Total					19.295,71
THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271	576	LUCIANO KINDLEIN MORAES	0001188-28.2019.5.12.0026	ca72cda	3.248,94
THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271 Total					3.248,94
THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605	819	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0001028-73.2019.5.12.0035	813694a	41.650,22

NOME (OAB)	ID	Credor	PROCESSO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	HONORÁRIOS ADV AUTOR - ASSOCIAÇÃO
THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605 Total					41.650,22
THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/RS 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776)	386	GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE	0000378-20.2019.5.12.0037	c18cc02	20.639,25
THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/SC 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776) Total					20.639,25
TIAGO CARIJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294)	471	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	04d9209	216.536,69
TIAGO CARIJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294) Total					216.536,69
TIAGO KREMER PIZZETI (OAB/SC 23.594)	27	ALEX WILLIAN DA LUZ	0000844-47.2019.5.12.0026	1726ec8	2.155,54
	287	EVELINE RAMOS VIEIRA	0000950-82.2019.5.12.0034	a9fd983	4.042,93
	327	FRANK MORISON	0000591-29.2019.5.12.0036	654edd2	2.459,56
	529	LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO	0001418-71.2018.5.12.0037	dfc2888	338,67
	806	RODRIGO DE OLIVEIRA PASCHOAL	0000946-76.2018.5.12.0035	adccb87	12.521,06
TIAGO KREMER PIZZETI (OAB/SC 23.594) Total					21.517,76
TIAGO SILVEIRA DE FARIA (OAB/RS 50.752)	223	DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	0485c61	32.414,45
TIAGO SILVEIRA DE FARIA (OAB/RS 50.752) Total					32.414,45
VANCARLOS VIEIRA MACHADO, OAB/SC 25.663; ANILDO PADILHA NETO, OAB/SC 51.463;	681	MONICA IZABEL DE CAMPOS	000400-50.2019.5.12.0014	8663038	2.833,42
VANCARLOS VIEIRA MACHADO, OAB/SC 25.663; ANILDO PADILHA NETO, OAB/SC 51.463; Total					2.833,42
WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633)	133	CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA	0000118-44.2022.5.12.034	181dbd0	16.922,53
	928	WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000623-26.2022.5.12.0037	1cbadf6	2.582,60
WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633) Total					19.505,13
WILLIAM SIDNEY SILEIBE - OAB/SP 166.636; ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO - OAB/SP 132.849; MARCELO MOREL GIRALDES - OAB/SC 184.152; ALINE EUGENIA SOUZA - OAB/SP 400.845; JAQUELINE SOUZA SILVA FERREIRA - OAB/SP 280.856; PEDRO GUILHERME FERRARI BERNARDES - OAB/SP 364.586; MARCELA FERNANDES PINGARILHO - OAB/SP 397.320.	932	WELDER DA SILVA MARÇAL	0000283-57.2018.5.12.0026	21c3b41	34.333,74
WILLIAM SIDNEY SILEIBE - OAB/SP 166.636; ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO - OAB/SP 132.849; MARCELO MOREL GIRALDES - OAB/SC 184.152; ALINE EUGENIA SOUZA - OAB/SP 400.845; JAQUELINE SOUZA SILVA FERREIRA - OAB/SP 280.856; PEDRO GUILHERME FERRARI BERNARDES - OAB/SP 364.586; MARCELA FERNANDES PINGARILHO - OAB/SP 397.320. Total					34.333,74
Total Geral					5.596.939,57

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANEXO III

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

ANEXO III - PERITOS

CREDOR	CPF / CRC	VALOR
ADRIANO GRANDI ALVES	675.987.570-20	8.942,61
ADRIANO GRANDI ALVES Total		8.942,61
AMADEO GRANDI NETTO	005.641.699-78	2.500,00
	005.641.699-78	2.649,07
AMADEO GRANDI NETTO Total		5.149,07
AMAURI ANTONIO CONFORTIN	465.162.200-34 / CRC/RS 63.153/O-4	6.562,57
AMAURI ANTONIO CONFORTIN Total		6.562,57
ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO	246.328.729-20	2.546,23
ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO Total		2.546,23
CAROLINE BRUZAMARELLO CAON MORETTO	756.631.042-91	1.892,33
CAROLINE BRUZAMARELLO CAON MORETTO Total		1.892,33
CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	014.088.647-89	1.567,89
CHARLES ANDRE DA SILVEIRA Total		1.567,89
CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER	523.680.506-63	1.051,95
CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER Total		1.051,95
CIDCLEI RAMOS	691.101.239-20	2.657,74
	CRA/SC 20.443	4.058,56
CIDCLEI RAMOS Total		6.716,30
EGON RENE MORAES DA SILVA	591.764.669-49	9.161,45
EGON RENE MORAES DA SILVA Total		9.161,45
EMERSON CARLOS DE MELLO	910.098.129-04	545,93
EMERSON CARLOS DE MELLO Total		545,93
FABIANO BITTENCOURT	909.005.969-53	4.063,45
FABIANO BITTENCOURT Total		4.063,45
FLAVIO COELHO	823.219.069-87	3.489,91
FLAVIO COELHO Total		3.489,91
GUILHERME WEBER SCHIMITT	062.350.459-64	9.843,86
GUILHERME WEBER SCHIMITT Total		9.843,86
GUSTAVO MERHEB PETRUS	005.699.049-94;	2.377,44
GUSTAVO MERHEB PETRUS Total		2.377,44
JAIR MICHELUZZI	496.124.689-15	2.038,99
JAIR MICHELUZZI Total		2.038,99
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO	047.035.229-93	2.013,62
	CRC/SC 34548/O-8	10.445,56
JULIANA DE ASSUNÇÃO MAROCCO Total		12.459,18
MARCELO FADANELLI RAMOS	387.129.380-68	9.302,74
MARCELO FADANELLI RAMOS Total		9.302,74
MARCIO CASTANHO CABRAL	562.786.759-00	2.224,13
	CRC/SC-056812/O-6	3.294,45
MARCIO CASTANHO CABRAL Total		5.518,58
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA	845.863.709-04	12.353,69
	845.863.709-04 / CRC/SC 21.232/O-4	5.300,99
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA Total		17.654,68
MARIA ROSELI DA SILVA	343.616.189-68	4.036,31
MARIA ROSELI DA SILVA Total		4.036,31
MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	032.367.589-10	1.104,46
MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS Total		1.104,46
MIRELLA SOARES DA SILVA	909.733.489-68	2.505,79

CREDOR	CPF / CRC	VALOR
MIRELLA SOARES DA SILVA Total		2.505,79
NARCISO GRANDI	077.510.280-68	4.667,02
NARCISO GRANDI Total		4.667,02
PATRÍCIA DACAS	944.747.539-68	3.133,05
PATRÍCIA DACAS Total		3.133,05
RENATO FERREIRA	055.994.379-22	1.075,53
RENATO FERREIRA Total		1.075,53
ROGÉRIO WENDHAUSEN JUNIOR	482.305.889-53	674,66
ROGÉRIO WENDHAUSEN JUNIOR Total		674,66
RONEI PAULO CESCÓN GRANDI	610.853.910-00	3.594,93
RONEI PAULO CESCÓN GRANDI Total		3.594,93
SÉRGIO NUNES PILGER	427.731.800-20 / CREMERS 17.376/CRMSC 26.365	3.401,66
SÉRGIO NUNES PILGER Total		3.401,66
Total Geral		135.078,57

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

CLASSE III

Quirografários

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0001	9MM PROPAGANDA E MARKETING LTDA	05.332.468/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.000,00				CLASSE III	BRL	7.000,00
TOTAL		7.000,00						7.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	7.000,00		
TOTAL CONCURSAL	7.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 7.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.000,00, na Classe IV - ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência da classificação e Razão Social, devendo ser alteradas respectivamente para Classe III - Quirografia e 9MM PROPAGANDA LTDA.

Altera a classificação do crédito para Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **9MM PROPAGANDA LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	AGIFERTIL AGRO COMERCIAL LTDA	04.034.495/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.950,00	CLASSE III	BRL	3.983,85	CLASSE III	BRL	3.983,85
TOTAL		1.950,00			3.983,85			3.983,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.983,85	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.983,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou divergência através de e-mail referente ao crédito listado.

Encaminhou cópia de boleto e nota fiscal nº 81326 emitida em 12/04/2018, no valor de R\$ 1.950,00 e indicou que o crédito devido atualizado até a data da Recuperação Judicial, em 25/01/2024, é de R\$ 3.983,85.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal no valor total de R\$ 1.950,00.

As Recuperandas, encaminharam e-mail, manifestando não concordância com o valor apontado pelo credor, entendendo ser devida a quantia de R\$ 2.691,66, conforme planilha. (correção pelo INPC)

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.950,00, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Acolhe o valor de R\$ 3.983,85 corrigido até a data de 25/01/2024 informado pelo credor:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR CORRIGIDO até 25/01/2024
81326	AGIFERTIL AGRO COMERCIAL LTDA	04.034.495/0001-20	12/04/2018	10/05/2018	1.950,00	3.983,85
Total					1.950,00	3.983,85

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.983,85 (três mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	ALMA SPORT CONSULTORIA DESPORTIVA EIRELI	21.110.660/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	45.000,00			-	CLASSE III	BRL	71.399,17
TOTAL		45.000,00			-			71.399,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	71.399,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	71.399,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício realizada pela Administradora Judicial, considerando a inclusão do credor na lista do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda encaminhou cópia de certidão de crédito do Proc. CNRD 2020/I/504.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 71.118,05 com relação à LTDA e R\$ 45.000,00 com relação à Associação, ambos relacionados na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito está amparado na CNRD 2020/I/2504 por meio da qual é devido o valor de R\$ 67.219,04 à ALMA SPORT e R\$ 3.899,01 aos patronos desta. Entretanto, não há indicação de qual seria a data do cálculo informado certidão, a qual foi expedida em 15/09/2023.

De ordem do painel julgador, **certifico que o FIGUEIRENSE deve R\$ 67.219,04 à ALMA SPORT e R\$ 3.899,01 aos patronos da ALMA SPORT**, no âmbito do processo em referência, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

Em acréscimo, segue anexa a esta certidão o último documento de representação apresentado nos autos pelos patronos do Requerente para habilitação no Proc. CNRD 2023/COL/1427.

A certidão veio desacompanhada do respectivo processo, não existindo meios de qualificar os Patronos que possuem crédito em face da Recuperanda.

Sendo assim, considerando que a certidão data de 15/09/2023, o crédito deve ser atualizado pela média do TJ/SC e acrescido de juros de mora até 25/01/2024, data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC) da data da certidão (15/09/2023), com juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, relacionado pelo valor de **R\$ 71.399,17**.

Valor Base: R\$ 67.519,04

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento do título em 15/09/2023.

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 71.399,17

Não foi apresentado documento que possibilite a manutenção do crédito na relação de credores da LTDA.

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a certidão apresentada, entende a AJ por alterar o crédito para o montante de R\$ 71.399,17, na Classe III – Quirografária, relacionando-o somente na lista da Figueirense Futebol Clube.

Altera a razão social para que passe a constar ALMA SPORT CONSULTORIA DESPORTIVA LTDA., considerando a consulta realizada na Receita Federal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o importe de **R\$ 71.399,17 (setenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

ALTERAR a razão social para que passa a constar **ALMA SPORT CONSULTORIA DESPORTIVA LTDA.**

Data Base: **25/01/2024**
Valor Original 67.519,04
Valor Recalculado 71.399,17
(+) Correção 870,97
(+) Juros a.m. 1,0% 3.009,16
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	15/09/2023	15/09/2023	BRL	67.519,04	3.009,16	0,00	870,97	71.399,17
Total:				67.519,04	3.009,16	0,00	870,97	71.399,17

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048-049	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.930.134,85			-	CLASSE III	BRL	489.863,55
TOTAL		1.930.134,85			-			489.863,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	489.863,55	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	489.863,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor sobre o crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 1519 de 01/04/2022, no valor bruto de R\$ 569.415,61 e valor a pagar de R\$ 534.396,55.

Encaminhou também comprovante de pagamento de 31/8/2022 no valor de R\$ 44.533,05.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.930.134,85, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 1.930.134,85, para que passe a constar R\$ 489.863,55, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1519	1	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	31/08/2022	44.533,05
Comprovante TED		ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	31/08/2022	31/08/2022	- 44.533,05
1519	2	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	30/09/2022	44.533,05
1519	3	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	28/10/2022	44.533,05
1519	4	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	30/11/2022	44.533,05
1519	5	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	29/12/2022	44.533,05
1519	6	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	31/01/2023	44.533,05
1519	7	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	28/02/2023	44.533,05
1519	8	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	31/03/2023	44.533,05
1519	9	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	28/04/2023	44.533,05
1519	10	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	31/05/2023	44.533,05
1519	11	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	30/06/2023	44.533,05
1519	12	ALVAREZ & MARSAL TAX	28.267.570/0001-61	01/04/2022	31/07/2023	44.533,05
Total						489.863,55

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 489.863,55 (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	ANDRE FERNANDO DIAS	061.624.219-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.068,00			-	CLASSE III	BRL	1.200,00
TOTAL		1.068,00			-			1.200,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.200,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.200,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 731160, a qual totaliza o valor de R\$ 1.200,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.068,00, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 1.068,00, para que passe a constar R\$ 1.200,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CPF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
731160	ANDRE FERNANDO DIAS	061.624.219-02	08/12/2017	08/12/2017	1.200,00
Total					1.200,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0080	ANSERVE COMÉRCIO DE BEBIDAS	05.046.455/0006-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	274,50				CLASSE III	BRL	274,50
TOTAL		274,50						274,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	274,50		
TOTAL CONCURSAL	274,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 274,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 274,50, na Classe III - Quirografária na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 274,50, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para ANSERVE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ANSERVE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	ANTONIUS ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	73.506.404/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	92.040,00			-	CLASSE III	BRL	92.040,00
TOTAL		92.040,00			-			92.040,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	92.040,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	92.040,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela Administradora Judicial, em razão da inclusão do credor na lista a que alude o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 92.040,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Instrumento Particular de Intermediação de Atleta, firmado entre as partes em 15/01/2013, com os seguintes pagamentos previstos:

2- DAS CONDIÇÕES:

2.1. Para a consecução do objeto deste contrato o **FIGUEIRENSE** pagará a **ANTONUI'S LTDA** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, com vencimento em 10 março de 2013 e 10 de abril de 2013.

2.2. Caso o **FIGUEIRENSE** opte pela prorrogação da contratação do **ATLETA** para até 31/12/2015, deverá pagar ainda à **ANTONUI'S LTDA** o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, com vencimento em 10 março de 2015 e 10 de abril de 2015.

2.3.2 O Valor do Crédito

Considerando que o Clube confessou dever os valores, que estão amparados em contrato, mantém-se o valor relacionado.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Face ao exposto, a Administradora Judicial mantém o crédito e a sua correspondente classificação na Classe III - Quirografária.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 92.040,00 (noventa e dois mil e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0090	ARMAZEM AGRICOLA VINHEDO LTDA	05.472.475/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.523,33				CLASSE III	BRL	6.523,33
TOTAL		6.523,33						6.523,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	6.523,33		
TOTAL CONCURSAL	6.523,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 6.523,33.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.523,33, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.523,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 6.523,33 (seis mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	BRADESCO S.A.	60.746.948/0348-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	512.120,00	CLASSE III	BRL	891.818,24	CLASSE III	BRL	891.818,24
TOTAL		512.120,00			891.818,24			891.818,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	891.818,24	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	891.818,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência de crédito requerendo a retificação do crédito para o valor de R\$ 891.818,24 decorrente do saldo devedor referente à Cédula de Crédito n.º 009.673.558, devidamente atualizado até a data da Recuperação Judicial, isto é, 25/01/2024.

Apresentou ainda, cópia da referida Cédula de Crédito, procuração pública, Ata das Assembleias Gerais e Extraordinária e Ordinária, estatuto social, acordo realizado na Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 0300266-35.2019.8.24.0023 e demonstrativo de débito atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Questionada, a Recuperanda respondeu: ""Servimo-nos do presente para apresentar OBJEÇÃO a divergência apresentada pelo credor, uma vez que este desconsiderou a forma de atualização pactuada no acordo entabulado entre as partes (anexo). O valor correto, devidamente atualizado é de R\$ 612.821,56, conforme planilha de cálculos anexa""

A Recuperanda encaminhou cópia do acordo realizado na Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 0300266-35.2019.8.24.0023, planilha com valor atualizado no valor de R\$ 612.821,56.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 512.120,00, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte negócio jurídico:

- Cédula de Crédito Bancário n.º 009.673.558**, emitida pela Figueirense Futebol Clube, sendo credor Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi firmado em 23/10/2015. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 676.000,00, a ser pago em 60 parcelas, valor

de cada parcela de R\$ 24.894,04, vencendo-se a primeira em 23/01/2016 e a última em 23/12/2020, com taxas de juros efetiva de 2,69% ao mês, 37,57% ao ano.

Observa-se que a referida cédula é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0300266-35.2019.8.24.0023, ajuizado em 14/01/2019, em tramite perante o 18º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário – SC.

O Credor alega que a Recuperanda realizou o pagamento de 31 parcelas, restando saldo devedor no valor de R\$ 548.759,04, atualizado até 21/12/20218 (Ev. 1, PET1).

No despacho inicial, o juízo determinou citação da Recuperanda e dos avalistas da cédula de crédito, bem como fixou os honorários no percentual de 10% do valor da dívida (Ev. 8).

Citada, a Recuperanda apresentou petição de homologação de acordo, nos seguintes termos:

2) Não podendo pagar o débito integralmente e em melhores condições, os DEVEDORES solicitaram e o CREDOR aceitou receber a quantia de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais) a qual será paga da seguinte forma:

2.1) Entrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à vista, na data de assinatura do presente termo, e o saldo de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas de 01 a 41 no importe de R\$ 17.010,66 (dezessete mil e dez reais e sessenta e seis centavos) cada e a parcela 42 no valor de R\$ 17.010,86 (dezessete mil e dez reais e oitenta e seis centavos), já acrescidas de juros de 1,20% a.m. pré-fixado, vencendo-se a primeira parcela em 18/04/2019 e a última em 18/09/2022.

Na r. decisão, o juízo homologou acordo realizado entre as partes (Ev. 21).

No Ev. 28, o Credor apresentou novo acordo realizado, nos seguintes termos:

2) Os DEVEDORES reconhecem a procedência da ação da qual são EXECUTADOS e confessam dever a importância total de R\$ 481.376,54 (quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até 22/06/2020, relativamente ao saldo devedor da carteira/contrato: 415/1996743, renunciando, por conseguinte, nos termos do art. 914 e seguintes do CPC, à faculdade de se opor à execução mediante embargos de devedor.

2) Não podendo pagar o débito integralmente e em melhores condições, os DEVEDORES solicitaram e o CREDOR aceitou receber a quantia de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) a qual será paga da seguinte forma:

2.1) Em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas de 01 a 119 no importe de R\$ 6.239,79 (seis mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos) cada e a parcela 120 no valor de R\$ 6.240,38 (seis mil e duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), já acrescidas de juros de 0,90% a.m., pré-fixados, vencendo-se a primeira parcela em 20/12/2020 e a última em 20/11/2030.

Sobreveio a sentença, homologou acordo realizado, e extinguiu com resolução do mérito (Ev. 30).

O Credor opôs Embargos de Declaração (Ev. 33), os quais foram rejeitados (Ev. 35). Assim interpôs Apelação (Ev. 40), o qual foi reconhecido e provido, para cassar a decisão extinta e autorizar a suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo.

No r. despacho (Ev. 86), o juízo determinou a suspensão da execução até o pagamento integral do acordo (Ev. 86).

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n.º 009.673.558**, a cédula foi avalizada por Wilfredo Blillinger, CPF n.º 290.205.659-15, Airton Manoel João, CPF n.º 375.638.409-82 e Maria das Graças Carvalho Blillinger, CPF n.º 415.915.189-20, a saber:

3 - Avalista(s)			
3.1 - Nome			
WILFREDO BRILLINGER		CPF/CNPJ/MF 290.205.659-15	
Doc. Identificação - Tipo REGISTRO GERAL	Nº Documento 643591	Órgão Emissor SSP	UF SC
Profissão DIRETOR DE EMPRESA	Estado Civil Casado(a)	Nacionalidade BRASILEIRA	
Endereço RUA FREI CANECA		Número 100	Complemento BL B APTO 120
Bairro CENTRO	Cidade FLORIANÓPOLIS	CEP 88025-000	UF SC
3.2 - Nome			
AIRTON MANOEL JOÃO		CPF/CNPJ/MF 375.638.409-82	
Doc. Identificação - Tipo CNH	Nº Documento 1238564050	Órgão Emissor DETRAN	UF SC
Profissão DIRETOR DE EMPRESA	Estado Civil Solteiro(a)	Nacionalidade BRASILEIRA	
Endereço RUA PADRE REUS		Número 45	Complemento
Bairro PONTA DE BAIXO	Cidade SÃO JOSÉ	CEP 88104-245	UF SC
3.3 - Nome			
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO BRILLINGER		CPF/CNPJ/MF 415.915.189-20	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	

2.3.3 Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 009.673.558**, o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, acrescido de taxas de juros efetiva de 2,69% ao mês, 37,57% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês, e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

4 - Encargos Moratórios

4.1 - Encargos por atraso no pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

- a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;
- a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";
- a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

Afere que a Recuperanda realizou acordo nos autos da execução n.º 0300266-35.2019.8.24.0023, ficando estabelecido os seguintes valores:

2.1) Em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas de 01 a 119 no importe de **R\$ 6.239,79 (seis mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)** cada e a parcela 120 no valor de **R\$ 6.240,38 (seis mil e duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**, já acrescidas de juros de 0,90% a.m., pré-fixadas, vencendo-se a primeira parcela em 20/12/2020 e a última em 20/11/2030.

Constata que a Recuperanda realizou o pagamento de 12 parcelas, restando 108 parcelas remanescente, cujo saldo devedor totaliza o montante de R\$ 891.818,24, conforme documento encaminhado pelo Credor:

Data do Cálculo:	25/01/2024
Valor Confessado Atualizado:	1.005.727,91
(-) Valores Pagos:	131.396,31
Sub. Total :	874.331,60
Multa 2%	17.486,63
Valor Atualizado	891.818,24

Encargos:

Juros Remuneratórios: T.R. + 12,6800 % Ao Ano

Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês

Multa: 2,00 %

Valores Confessados							
Nº	Data	Valor	Dias	Taxa Referencial	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
01	23/06/2020	481.376,54	1311	0,00	262.145,48	262.205,90	1.005.727,91
Total:		481.376,54		0,00	262.145,48	262.205,90	1.005.727,91

Valores Pagos							
Nº	Data	Valor	Dias	Taxa Referencial	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
01	21/12/2020	6.239,79	1130	0,00	2.836,56	2.837,20	11.913,55
02	20/01/2021	6.239,79	1100	0,00	2.746,72	2.747,33	11.733,84
03	22/02/2021	6.239,79	1067	0,00	2.648,91	2.649,50	11.538,20
04	22/03/2021	6.239,79	1039	0,00	2.566,76	2.567,33	11.373,87
05	20/04/2021	6.239,79	1010	0,00	2.482,47	2.483,02	11.205,28
06	20/05/2021	6.239,79	980	0,00	2.396,13	2.396,65	11.032,57
07	21/06/2021	6.239,79	948	0,00	2.304,97	2.305,47	10.850,24
08	20/07/2021	6.239,79	919	0,00	2.223,19	2.223,67	10.686,66
09	20/08/2021	6.239,79	888	0,00	2.136,64	2.137,10	10.513,53
10	20/09/2021	6.239,79	857	0,00	2.050,97	2.051,41	10.342,17
11	20/10/2021	5.394,65	827	0,00	1.702,22	1.702,59	8.799,46
11	20/10/2021	232,89	827	0,00	73,49	73,50	379,88
11	20/10/2021	630,09	827	0,00	198,82	198,86	1.027,77
12	22/11/2021	6.239,79	794	0,00	1.879,56	1.879,96	9.999,30
Total:		74.895,32		0,00	28.247,40	28.253,59	131.396,31

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com a Cédula n.º 009.673.558, devidamente atualizado. Assim sendo, deve ser alterado o valor listado para R\$ 891.818,24, atualizados até a data da Recuperação judicial 25/01/2024.

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 512.120,00, para que passe a constar R\$ 891.818,24, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **BANCO BRADESCO S.A.**

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 891.818,24 (oitocentos e noventa e um mil oitocentos e dezoito reais e vinte quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **BANCO BRADESCO S.A.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61.065.819/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.615,14			-	CLASSE III	BRL	8.208,44
TOTAL		8.615,14			-			8.208,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.208,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.208,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 8.746,34.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.615,14, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 8.615,14, para que passe a constar o valor líquido de R\$ 8.208,44, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS RETIDOS	VALOR LÍQUIDO
24927	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61.065.819/0001-21	15/05/2023	30/06/2023	4.373,17	268,95	4.104,22
25167	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61.065.819/0001-21	15/06/2023	30/07/2023	4.373,17	268,95	4.104,22
Total					8.746,34	537,90	8.208,44

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.208,44 (oito mil duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	BRRJ PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELLI	14.233.796/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	462.512,22			-	CLASSE III	BRL	537.069,66
TOTAL		462.512,22			-			537.069,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	537.069,66	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	537.069,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ, em razão da inclusão do credor na lista a que alude o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia parcial dos autos nº 5000016-75.2017.8.24.0082, de Cumprimento de Sentença, ajuizados em 09/01/2018, com posição da dívida em 30/11/2017 no importe de R\$ 223.492,80 relativos ao principal e R\$ 24.584,21 relativos aos honorários de sucumbência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 462.512,22, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Autos nº 5000016-75.2017.8.24.0082, de Cumprimento de Sentença, em trâmite no 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital:

Ajuizado o cumprimento de sentença, sobreveio impugnação da Recuperanda (ev. 7), em que afirmou existir excesso de execução no importe de R\$ 2.501,11, apontando saldo devedor de R\$ 245.575,87 (já inclusos 11% de honorários de sucumbência).

O exequente concordou com a impugnação em ev.11, sobrevivendo a r. decisão de ev. 13, em que o d. Juízo acolheu a impugnação, fixando honorários de 10% sobre o valor declarado excessivo.

Em ev. 18 o Credor apresentou nova planilha de cálculo, descontando os honorários advocatícios aos quais foi condenado, apontando o valor de R\$ 233.383,51 com relação ao principal e R\$ 25.672,16 com relação aos honorários advocatícios em 19/06/2018.

O d. Juízo (ev.18) determinou a intimação da Recuperanda para que purgasse a mora, sob pena de incidência de multa e honorários de execução.

O Credor compareceu aos autos (ev. 28), apontando o valor global da dívida (principal + honorários) de R\$ 324.675,08 em 24/05/2019.

Em ev.30 o d. Juízo determinou a pesquisa de ativos financeiros da Recuperanda por meio do sistema Bacenjud, sobrevivendo resposta de ev. 31, que certificou a não ocorrência de penhora.

O Credor se manifestou (ev.36), requerendo expedição de expediente via sistema Serajud e consultas via sistema Renajud e Bacenjud.

O d. Juízo (ev.34) determinou a expedição de certidão aos órgãos de proteção ao crédito, concedendo ao exequente o prazo de 15 dias para impulsionar o feito, sobrevivendo a manifestação de ev.47, em que o credor apresentou o valor do débito em 31/08/2019, no importe de R\$ 329.383,33.

Os pedidos de medidas coercitivas até então realizados foram indeferidos (ev. 49), sendo determinada a manifestação do credor.

Sobreveio manifestação da Recuperanda, requerendo a realização de audiência de conciliação (ev. 56), sobrevivendo decisão (ev. 53) determinando a intimação da Credora para dar andamento ao feito.

Em ev. 64 a Credora pediu a penhora da arrecadação da bilheteria dos jogos de futebol da Recuperanda e apresentou planilha de cálculo no importe de 339.948,82, com posição em 30/12/2019.

Determinada a penhora via sistema Renajud (ev. 67), sobreveio petição (ev.73) da Credora apontando o crédito na data de 31/12/2019 no importe de R\$ 346.511,46.

Em ev. 75 o d. Juízo determinou pesquisa via sistema Bacenjud, que retornou exitosa, tendo sido bloqueados valores no Banco do Brasil (R\$ 2.671,26) e Banco Bradesco (R\$ 150,00), cuja liberação foi requerida pela Recuperanda em ev. 85.

Determinado o contraditório (ev. 89), sobreveio manifestação do Credor em ev. 92, que impugnou o pedido de desbloqueio e apontou o valor do débito em 30/06/2020 (R\$ 341.057, 89), bem como a penhora de sistemas de patrocínio, fossem oficiados o Banco Central e a Confederação Brasileira de Futebol, além de nova tentativa de penhora via sistema Bacenjud.

Indeferido o pedido de desbloqueio dos valores constritos (ev. 95), foi determinado que o Credor desse impulsionamento ao feito.

O Credor pediu a expedição de alvará dos valores constritos e reiterou pedidos anteriores (ev. 99).

Os pedidos de penhora e expedição de ofícios foram improvidos (ev. 103), sobrevivendo a manifestação de ev. 108, em que o credor pediu expedição de Penhora no Rosto dos Autos de processo trabalhista.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde o vencimento do título (09/01/2018), a incidindo juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 537.069,66.

Valor Base: R\$ 223.492,80

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento do título em 09/01/2018.

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 537.069,66

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 462.512,22 para que passe a constar R\$ 537.069,66, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito listado para **R\$ 537.069,66 (quinhentos e trinta e sete mil e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	223.492,80
Valor Recalculado	537.069,66
(+) Correção	85.938,54
(+) Juros a.m	1,0% 227.638,32
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	09/01/2018	09/01/2018	BRL	223.492,80	227.638,32	0,00	85.938,54	537.069,66
Total:				223.492,80	227.638,32	0,00	85.938,54	537.069,66

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	CAPA CLUBE ATLÉTICO DO PARANÁ	08.465.982/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	669.600,00	CLASSE III	BRL	2.063.247,30	CLASSE III	BRL	2.063.247,30
						CLASSE I	BRL	246.823,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	246.823,58	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.063.247,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-

** Classe I - MAFUZ ABRÃO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS (OAB/PR 1413)

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência ao crédito listado na relação de credores. Apresentou cópia de movimentações dos autos de cumprimento de sentença nº 5006239-80.2024.8.24.0023/SC e planilha de atualização de débitos sendo devido R\$ 2.063.247,30 ao Credor e R\$ 246.823,58 aos patronos do Credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou *via e-mail* em 02/07/2024 objeção à divergência de crédito do Credor, alegando que não foi apresentada certidão de crédito válida, além de perceberem que o valor correto do cálculo deveria ser R\$ 1.929.954,09.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 669.600,00, na Classe III - Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o valor originário da lista de credores é objeto da ação de cumprimento de sentença n.º 5006239-80.2024.8.24.0023, distribuída em 18 de janeiro de 2024, pelo Credor em face da Recuperanda, tramitando perante o 1.º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC.

Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos da ação de cobrança n.º 0305267-69.2017.8.24.0023, que tramitou perante a 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital/SC, referente ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato e Compromisso, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 30 de dezembro de 2013, relativo ao atleta Bruno Batista Pereira Pires. A sentença foi exarada em 2 de julho de 2019, condenando a Recuperanda ao pagamento da quantia de R\$ 412.272,00 ao Credor, acrescida de juros de 1% ao mês e correção pelo índice IGPM/FGV, conforme estipulado no contrato, sendo metade do valor desde 28 de fevereiro de 2014 e a outra metade desde

31 de março de 2014, além do pagamento da multa contratual de 10% pela mora e das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

A Recuperanda apelou da decisão, mas teve seus pedidos negados, o que resultou na majoração dos honorários advocatícios de sucumbência de 10% para 12% sobre o valor atualizado da condenação.

Quando do protocolo do cumprimento de sentença, o Credor atribuiu à causa o valor de R\$ 2.268.933,62, sendo R\$ 2.063.247,29 referentes ao valor devido ao Credor e R\$ 205.686,32 aos honorários de seus patronos. O juízo deferiu o cumprimento de sentença e determinou a intimação da Recuperanda para pagamento do débito (Evento 14), o que não foi realizado. Em resposta, a Recuperanda informou estar em recuperação judicial, requerendo a suspensão da demanda e o reconhecimento da competência absoluta do juízo da recuperação judicial para dirimir medidas que importem em bloqueios ou penhoras (Evento 18).

Diante disso, o Credor solicitou a expedição de certidões de crédito em separado para ele e para seus patronos (Eventos 23 e 25), mas o pedido ainda não foi atendido, estando os autos conclusos para decisão.

2.3.2 Valor do Crédito

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, conforme seguem:

i) Valor devido ao credor R\$ 2.063.247,30:

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Parcela 2	28/02/2014	206.136,00	428.529,64	510.149,86	93.867,95	1.032.547,45
2	Parcela 3	31/03/2014	206.136,00	426.907,39	504.288,74	93.119,61	1.024.315,74
	TOTAIS		412.272,00	855.437,03	1.014.438,60	186.987,56	2.056.863,19
Subtotal							R\$ 2.056.863,19
custa judicial - 25/05/2017 - Custas - R\$ 3.740,40 (+)							R\$ 6.384,11
Subtotal (custa judicial)							R\$ 6.384,11
TOTAL GERAL							R\$ 2.063.247,30

ii) Valor devido aos patronos do credor R\$ 246.823,58:

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 12,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Parcela 2	28/02/2014	206.136,00	428.529,64	510.149,86	93.867,95	1.032.547,45
2	Parcela 3	31/03/2014	206.136,00	426.907,39	504.288,74	93.119,61	1.024.315,74
	TOTAIS		412.272,00	855.437,03	1.014.438,60	186.987,56	2.056.863,19
Subtotal							R\$ 2.056.863,19
Honorários advocatícios (12,00%) (+)							R\$ 246.823,58
Subtotal							R\$ 2.303.686,77
custa judicial - 25/05/2017 - Custas - R\$ 3.740,40 (+)							R\$ 6.384,11
Subtotal (custa judicial)							R\$ 6.384,11
TOTAL GERAL							R\$ 2.310.070,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência do credor há de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito listado para R\$ 2.063.247,30 (dois milhões sessenta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 246.823,58 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte três reais e cinquenta e oito centavos) deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de MAFUZ ABRÃO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS (OAB/PR 1413).

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.063.247,30 (dois milhões sessenta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 246.823,58 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte três reais e cinquenta e oito centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**, em favor de **MAFUZ ABRÃO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS (OAB/PR 1413)**.

RELACIONAR os credores na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0129	CARLOS AUGUSTO DOS PASSOS EPP	05.332.468/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	394,80				CLASSE III	BRL	394,80
TOTAL		394,80						394,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	394,80		
TOTAL CONCURSAL	394,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 394,80.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 394,80, na Classe IV - ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 394,80, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência da classificação e Razão Social, devendo ser alteradas respectivamente para Classe III - Quirografária e CARLOS AUGUSTO DOS PASSOS.

Altera a classificação do crédito para Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 394,80 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CARLOS AUGUSTO DOS PASSOS;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
972	CENIS ALBANEZ GALLO	004.085.669-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	30.485,34
		-			-	CLASSE I	BRL	2.736,44
TOTAL		-			-			33.221,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.736,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.485,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.221,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail a cópia da Sentença dos autos nº 0306961-13.2018.8.24.0064, o Acórdão proferido no Recurso de Apelação e a Certidão comprovando o ajuizamento do Cumprimento de Sentença.

Na referida certidão, consta que no dia 14/12/2023 foi distribuída a ação de Cumprimento de Sentença nº 5027312-19.2023.8.24.0064, o qual tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca da São José/SC, com o valor do crédito principal corresponde a R\$ 27.355,47, assim, o Credor requereu a habilitação do crédito, bem como dos honorários sucumbenciais em favor de seus procuradores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda se manifestou contraria ao pedido do Credor, uma vez que não cumpria os requisitos do art. 9, inciso III da Lei 11.101/2005, além de não concordar com os cálculos apresentados. Desse modo, sustentou que a liquidação do crédito deveria ocorrer nos autos do processo, com a posterior expedição de certidão de crédito e habilitação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da sentença proferida em 23/07/2020 na Ação de Cobrança nos autos nº 0306961-13.2018.8.24.0064, ajuizada por CENIS ALBANEZ GALL em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, a qual tramitou perante a 1ª Vara Cível de Comarca de São José/SC. A referida sentença condenou a Recuperanda ao pagamento no valor de R\$ 10.464,00, acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da data da rescisão do contrato, além de atribuir ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. O trânsito em julgado ocorreu em 19/12/2023.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com supedâneo no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por **CENIS ALBANEZ GALLO** contra **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE** para condenar a parte ré ao pagamento de R\$10.464,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da rescisão contratual.

CONDENO a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fundamento no artigo 85, *caput*, do CPC, atendidos os critérios do § 2º, incisos I a III, do mesmo dispositivo.

A Recuperanda apresentou Recurso de Apelação, o qual na data de 16/07/2018 foi reconhecido, mas negado provimento, majorando os honorários em 12% sobre o valor da condenação.

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, negar-lhe provimento, majorando-se os ônus sucumbenciais em 2%, a título de honorários recursais, na forma da fundamentação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Em 14/12/2023 o Credor ajuizou o Cumprimento de Sentença nº5027312-19.2023.8.24.0064, o qual tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca da São José/SC, com o valor do crédito principal corresponde a R\$ 27.355,47, conforme a certidão encaminhada.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que no dia 14/12/2023 foi ajuizada a ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nº 5027312-19.2023.8.24.0064 em que são partes

Exequente(s):

CENIS ALBANEZ GALLO
CPF: 004.085.669-06

e

Executado(s):

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 83.930.131/0001-03

com valor da causa: **R\$ 27.355,47**

visando **Locação de imóvel, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL,**

a qual foi distribuída ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São José e admitida pelo(a) Juiz(a) Marivone Koncikowski Abreu.

São José, 30 de julho de 2024 11:53:46.

Em 02/08/2024 o Credor requereu a expedição da Certidão de Habilitação do Crédito no valor de R\$ 33.221,78 atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 25/01/2024.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito corresponde ao montante de R\$ 33.221,78 (trinta e três mil duzentos e vinte um reais e setenta e oito centavos), conforme a planilha de cálculos apresentados pelo Credor, atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 26/03/2018

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 12,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		26/03/2018	10.464,00	14.372,05	10.060,44	24.432,49
	TOTAIS		10.464,00	14.372,05	10.060,44	24.432,49
					Subtotal	R\$ 24.432,49
					Honorários advocatícios (12,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R\$ 2.931,90
					Subtotal	R\$ 27.364,39
					Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)	R\$ 2.736,44
					Art. 523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)	R\$ 2.736,44
					Subtotal	R\$ 32.837,27
					custa judicial - 03/07/2018 - R\$ 285,98 (+)	R\$ 384,51
					Subtotal (custa judicial)	R\$ 384,51
					TOTAL GERAL	R\$ 33.221,78

Em relação aos honorários do procurador do Credor, verifica-se que deverá ser habilitado o crédito de R\$ 2.736,44 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos),

Assim, o valor remanescente do crédito de R\$ 30.485,34 (trinta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) deverá ser habilitado em favor do Credor.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 30.485,34, para o Credor, de acordo com a documentação comprobatória.

Habilita o valor de R\$ 2.736,44 para os advogados ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO OAB/SC 24.321 e DEBORA DOS SANTOS OAB/SC 010.823, de acordo com a documentação comprobatória;

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 30.485,34 (trinta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** para o Credor;

CLASSIFICAR o crédito na classificação **CLASSE III – Quirografário;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 2.736,44 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** para os advogados **ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO OAB/SC 24.321** e **DEBORA DOS SANTOS OAB/SC 010.823;**

CLASSIFICAR o crédito na classificação **CLASSE I – Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
143	CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	03.314.516/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.971,06			-	CLASSE III	BRL	7.503,00
TOTAL		1.971,06			-			7.503,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.503,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.503,00	-	7.503,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de nota fiscal nº 839, a qual totaliza o valor bruto de R\$ 8.200,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.971,06, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 1.971,06, para que passe a constar o valor líquido de R\$ 7.503,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS RETIDOS	VALOR LÍQUIDO
839	CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	03.314.516/0001-07	16/02/2012	16/02/2012	8.200,00	697,00	7.503,00
Total					8.200,00	697,00	7.503,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.503,00 (sete mil quinhentos e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0145	CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA DO ESPORTE LTDA	13.116.671/0001-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.100,00				CLASSE III	BRL	2.100,00
TOTAL		2.100,00						2.100,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.100,00		
TOTAL CONCURSAL	2.100,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.100,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.100,00, na Classe III - Quirografária na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.100,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para CERFE - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA DO ESPORTE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CERFE - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA DO ESPORTE LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0146	CERTIMARCA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA	11.145.598/0001-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.000,00				CLASSE III	BRL	6.000,00
TOTAL		6.000,00						6.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	6.000,00		
TOTAL CONCURSAL	6.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 6.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.000,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
152	CINGO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	05.511.344/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.317,47			-	CLASSE III	BRL	19.395,84
TOTAL		22.317,47			-			19.395,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.395,84	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.395,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 19.395,84.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.317,47, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 22.317,47, para que passe a constar o valor de R\$ 19.395,84, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2074	CINGO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	05.511.344/0001-89	02/08/2018	10/08/2018	3.232,64
2118	CINGO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	05.511.344/0001-89	03/09/2018	13/09/2018	3.232,64
2164	CINGO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	05.511.344/0001-89	01/10/2018	10/10/2018	3.232,64
2210	CINGO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	05.511.344/0001-89	01/11/2018	10/11/2018	3.232,64
2258	CINGO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	05.511.344/0001-89	03/12/2018	12/12/2018	3.232,64
2308	CINGO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	05.511.344/0001-89	02/01/2019	12/01/2019	3.232,64
Total					19.395,84

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.395,84 (dezenove mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
144	CENTRO CLUBE ATLÉTICO FÊNIX	08.346.984/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.310.000,00			-	CLASSE III	BRL	5.780.424,56
TOTAL		1.310.000,00			-			5.780.424,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.780.424,56	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.780.424,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia parcial da ação de cumprimento de sentença nº 5079253-34.2023.8.24.0023/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.310.000,00 na Classe III - Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o valor originário da lista de credores é objeto da ação de cumprimento de sentença nº 5079253-34.2023.8.24.0023, atuada em 30/08/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital / SC.

Trata-se de cumprimento da sentença prolatada nos autos de ação de cobrança nº 0333324-05.2014.8.24.0023 (Evento 14 – fls. 29), que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital / SC, referente ao Contrato de Cessão de Direito de Imagem, Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e outras avenças, firmado entre a Recuperanda e Credor em 01/07/2012, relativo ao atleta Washington Sebastian Abreu Gallo. A sentença foi exarada em 31/07/2018, condenando a Recuperanda ao pagamento da quantia de R\$ 1.310.000,00 ao Credor, atualizado monetariamente pelo índice do TJSC, acrescido de juros de mora, contados a partir de janeiro de 2013, data do inadimplemento, além da condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Em 31/10/2018 a Recuperanda apelou da decisão, mas teve seus pedidos negados e, consequentemente, a majoração da condenação dos honorários

advocatícios de sucumbência de 10% para 15%, sobre o valor atualizado da condenação (Evento 14 – fls. 35).

Quando do protocolo do cumprimento de sentença, o Credor atribuiu a causa o valor de R\$ 5.522.123,78, mas não apresentou planilha de demonstrativo do cálculo. O juízo deferiu o cumprimento de sentença e determinou a intimação da Recuperanda ao pagamento do débito (Evento 16), que não o fez. Diante disso, o juízo intimou o Credor para apresentar o cálculo atualizado do débito (Evento 24), porém, verifica-se que não houve mais manifestações do Credor no cumprimento de sentença.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura do cumprimento de sentença, porém, sem instruí-lo da memória de cálculo.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSC, desde janeiro de 2013, aplicando-se juros de mora, até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 5.780.424,56.

Valor Base: **R\$ 1.310.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: janeiro de 2013

Índice de Correção monetária: TJSC

Termo final da atualização: até 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 5.780.424,56

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor do crédito para R\$ 5.780.424,56 (cinco milhões setecentos e oitenta mil quatrocentos e vinte quatro reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Da análise do cumprimento de sentença, verifica-se divergência na razão social da empresa credora, devendo ser alterada para **CLUBE ATLETICO FENIX DE BASQUETEBOL**. Além disso, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado da cidade de Montevidéu - Uruguai, não foi localizado CNPJ constituído da empresa.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.780.424,56 (cinco milhões setecentos e oitenta mil quatrocentos e vinte quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **CLUBE ATLETICO FENIX DE BASQUETEBOL**.

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

Data Base: **25/01/2024**
Valor Original 1.310.000,00
Valor Recalculado 5.780.424,56
(+) Correção 1.152.899,26
(+) Juros a.m 3.317.525,30
(+) Multa 0,0%

Planilha de Atualização de Títulos
TJSC

Descrição		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Termo Acordo	Parcela 01	01/01/2013	01/01/2013	BRL	1.310.000,00	3.317.525,30	0,00	1.152.899,26	5.780.424,56
Total:					1.310.000,00	3.317.525,30	0,00	1.152.899,26	5.780.424,56

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0165	CMK HOLDING PATRIMONIAL, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	12.827.582/0001-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	40.000,00				CLASSE III	BRL	40.000,00
TOTAL		40.000,00						40.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	40.000,00		
TOTAL CONCURSAL	40.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 40.000,00, na Classe III - Quirografária, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 26/12/2012, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta GERSON ALENCAR DE LIMA JUNIOR.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 03/01/2013 a 30/11/2013, o valor de R\$ 15.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 40.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 40.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
169	COMERCIO CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA ME	16.715.374/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.919,13	CLASSE IV	BRL	8.815,26	CLASSE III	BRL	6.776,75
TOTAL		3.919,13			8.815,26			6.776,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.776,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.776,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail a planilha de cálculo atualizada até o mês de junho 2024, a qual totaliza o montante de R\$ 8.815,26. Contudo, cabe esclarecer que o valor original do crédito de R\$ 3.012,90, deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do e-mail encaminhado pelo Credor, o qual foi realizado a renegociação no valor de R\$ 5.400,00 em relação aos boletos em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado pelo valor de R\$ 3.919,13 na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das Notas Fiscais inadimplidas pela Recuperanda, conforme a planilha de cálculo encaminhada pelo Credor, os quais originalmente totalizam o montante R\$ 3.012,90, conforme se verifica na tabela abaixo:

DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
Nota Fiscal N91582	28/07/2018	R\$ 106,18
Nota Fiscal N92033	28/07/2018	R\$ 496,51
Nota Fiscal N92033	28/07/2018	R\$ 496,51
Nota Fiscal N92333	28/07/2018	R\$ 579,02
Nota Fiscal N92288	28/07/2018	R\$ 258,50
Nota Fiscal N92619	28/07/2018	R\$ 1.076,18
		3.012,90

2.3.2 O Valor do Crédito

O Credor encaminhou via e-mail a planilha de cálculo atualizada até o mês de junho 2024, a qual totaliza o montante de R\$ 8.815,26. Contudo, cabe esclarecer que o valor original do crédito de R\$ 3.012,90, deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se a incidindo juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 6.776,75**.

Valor Base: R\$ 3.012,90

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 6.776,75

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 3.919,13, para que passe a constar R\$ 6.776,75, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise da documentação apresentada, observou-se que esta emitida contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA, na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito listado para **R\$ 6.776,75 (seis mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Data Base: **25/01/2024**

Valor Original 3.012,90

Valor Recalculado 6.776,75

(+) Correção 1.047,49

(+) Juros a.m. 1,0% 2.716,36

(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal N91582	28/07/2018	28/07/2018	BRL	106,18	95,72	0,00	36,91	238,81
Nota Fiscal N92033	28/07/2018	28/07/2018	BRL	496,51	447,64	0,00	172,62	1.116,77
Nota Fiscal N92033	28/07/2018	28/07/2018	BRL	496,51	447,64	0,00	172,62	1.116,77
Nota Fiscal N92333	28/07/2018	28/07/2018	BRL	579,02	522,04	0,00	201,31	1.302,37
Nota Fiscal N92288	28/07/2018	28/07/2018	BRL	258,50	233,05	0,00	89,87	581,42
Nota Fiscal N92619	28/07/2018	28/07/2018	BRL	1.076,18	970,27	0,00	374,16	2.420,61
Total:				3.012,90	2.716,36	0,00	1.047,49	6.776,75

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
167	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.516,31			-	CLASSE III	BRL	4.691,19
TOTAL		3.516,31			-			4.691,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.691,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.691,19	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 4.691,59.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.516,31, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 3.516,31, para que passe a constar R\$ 4.691,59 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
94472/1	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50	12/09/2017	10/10/2017	960,28
94472/2	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50	12/09/2017	07/11/2017	960,27
94472/3	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50	12/09/2017	05/12/2017	960,27
98830/1	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50	30/10/2017	27/11/2017	343,50
98830/2	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50	30/10/2017	25/12/2017	343,50
140892/1	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50	31/10/2017	28/11/2017	214,60
140892/2	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50	31/10/2017	26/12/2017	214,60
140892/3	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50	31/10/2017	23/01/2018	214,60
99447	COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	95.767.943/0001-50	07/11/2017	05/12/2017	479,57
Total					4.691,19

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.691,59 (quatro mil seiscientos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0168	COMERCIAL VITÓRIA DE ARMARINHOS LTDA	83.471.292/0001-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.280,26				CLASSE III	BRL	1.280,26
TOTAL		1.280,26						1.280,26

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.280,26		
TOTAL CONCURSAL	1.280,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.280,26.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.280,26, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.280,26, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 1.280,26 (um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0172	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	02.808.708/0068-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.892,50				CLASSE III	BRL	3.892,50
TOTAL		3.892,50						3.892,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	3.892,50		
TOTAL CONCURSAL	3.892,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.892,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.892,50, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.892,50, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 3.892,50 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
173	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRÁS CGT ELETROSUL	02.016.507/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	958.844,15	CLASSE III	BRL	1.784.963,55	CLASSE III	BRL	1.784.963,55
TOTAL		958.844,15			1.784.963,55			1.784.963,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.784.963,55	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.784.963,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou, via *e-mail*, divergência de crédito requerendo a retificação do crédito para R\$ 1.784.963,55, em decorrência da Ação de cobrança, sob nº 03035196520188240023, ajuizada em 16/04/20218, que tramitou perante 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

Apresentou ainda, procuração, estatuto social, ata 51 AGE, sentença da ação de cobrança, certidão de trânsito em julgado, petição de cumprimento de sentença, Acórdão, cálculo atualizado, despacho cumprimento de sentença, intimação para pagamento no cumprimento de sentença e notificação da Administradora Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da inicial do cumprimento de sentença sob nº 5000597-51.2021.8.24.0082, procuração, estatuto social, ata 51 AGE, sentença da ação de cobrança, certidão de trânsito em julgado, Acórdão do Recurso de Apelação, petição de cumprimento de sentença, cálculo atualizado, despacho cumprimento de sentença, intimação para pagamento no cumprimento de sentença.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 958.844,15, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Observa-se que o valor do crédito se originou da Ação de Cobrança sob nº 03035196520188240023, ajuizada em 16/04/20218, que tramitou perante 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

No despacho inicial, o juízo determinou citação da Recuperanda (Ev. 6).

Citada, a Recuperanda apresentou contestação, requerendo que a presente demanda fosse julgada improcedente (Ev. 13).

No Ev. 18, o Credor apresentou manifestação à contestação apresentada pela Recuperanda.

Sobreveio a Sentença (Ev. 30), julgado procedente o pedido, condenou a Recuperanda a pagar ao Credor o valor de R\$ 514.493,25, devidamente atualizado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, a saber:

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICA S/** nesta **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, para condenar o réu ao pagamento do valor total de R\$ 514.493,25 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), atualizado monetariamente a partir do respectivo desembolso, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

A Recuperanda interpôs Apelação contra sentença proferida (Ev. 35). Juntou o Credor, contrarrazões a apelação apresentada (Ev. 41). Sobreveio o Acórdão, negou provimento ao Recurso, porém fixou a título de honorário recursais, em favor do patrono do Credor o percentual de 20% sobre o valor dos honorários arbitrados no primeiro grau (Ev. 52).

A demanda transitou em julgado em 27/08/2020 (Ev. 59), ocorrendo a baixa definitiva (Ev. 71).

Observa-se que o Credor ingressou com o cumprimento de sentença, sob nº 5000597-51.2021.8.24.0082, ajuizada em 04/02/2021, no 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital. Acompanharam a inicial, procuração, estatuto social, ata 51 AGE, sentença da ação de cobrança, certidão de trânsito em julgado, Acórdão do Recurso de Apelação, petição de cumprimento de sentença, cálculo atualizado (Ev. 1).

No Despacho inicial, com a informação da decisão proferida nos autos de Recuperação Judicial, o juízo determinou manifestação do Credor (Ev. 11). Sem Manifestação por parte do Credor, os autos foram suspensos (Ev. 15).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito é de R\$ 1.784.963,96, conforme cálculo apresentado pelo Credor, devidamente atualizado até a data da Recuperação Judicial, isto é, 25/01/2024, a saber:

Processo: 50005975120218240082
Devedor: Figueirense Futebol Clube
Credor: CGT Eletrosul
Indexador: INPC/IBGE
Juros: 1% a.m.
Corrigido até: 25/01/2024
Multa do 523 § 1º (%): 10,00
Honorários (%): 12,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
31/08/2015	R\$	514.493,25	801.148,75	01/08/2018	526.949,13	1.328.097,88
		Total:	801.148,75			526.949,13
						1.328.097,88

Total (R\$): 1.328.097,88
Honorários (R\$): 159.371,75
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 148.746,96
Multa do 523 § 1º (R\$): 148.746,96

Total Geral (R\$): 1.784.963,55

Considerando valor do crédito, esta Administração Judicial acolhe cálculo apresentado pelo Credor, tendo em vista que está devidamente fundamentado. Assim o valor do crédito deve ser alterado para R\$ 1.784.963,55.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 958.844,15, para que passe a constar R\$ 1.784.963,55, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.784.963,55 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
175	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF3 - SC	03.678.523/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.587,80	CLASSE III	BRL	14.650,67	CLASSE III	BRL	14.967,57
TOTAL		4.587,80			14.650,67			14.967,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	14.967,57	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.967,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não apresentou divergência, porém encaminhou cópia de relatório de débitos pendentes:

Spiderware		CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SC							Pág : 1
		Sistema Financeiro							Data : 16/07/2024
		Relatório de Débitos - Data de Correção 25/01/2024							Hora : 16:42
Num.Registro	Nome	Débito	Dt.Vencdo	Dt. Base	Dt.Parcel.	Dt.Div.At.	Dt.Ex.Jud.	Dt.Protesto	Valor
PJ-000219	FIGUEIRENSE FUTEBOL	173100 0/0	12/01/2023	01/08/2017					R\$ 1.277,49
		183300 0/0	12/01/2023	31/07/2018					R\$ 3.268,59
		193300 0/0	12/01/2023	31/07/2019					R\$ 1.449,00
		203300 0/0	12/01/2023	31/12/2020					R\$ 2.486,48
		213100 0/0	12/01/2023	31/12/2021					R\$ 2.051,52
		223100 0/0	12/01/2023	31/12/2022					R\$ 1.754,17
		233100 0/0	11/09/2023	31/12/2023					R\$ 1.543,72
		243100 0/0	13/08/2024	31/12/2024					R\$ 819,72
Valor Corrigido	 R\$ 14.650,69	Valor Honorário	 R\$ 0,00			Valor Total	 R\$ 14.650,69		
Valor Corrigido	 R\$ 14.650,69	Valor Honorário	 R\$ 0,00			Valor Total	 R\$ 14.650,69		
Fim de Relatório									

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de inúmeros boletos e de Termos de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

Em resposta à divergência de crédito apresentada pelo credor em referência, as Recuperandas vêm, por meio desta, informar sua **concordância** com a solicitação apresentada pelo Conselho Regional de Educação Física/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.587,80, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1. Origem do Crédito

- I. **Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida firmado em 25/10/2022**, pelo importe de R\$ 1.490,40;
- II. **Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida firmado em 25/10/2022**, pelo importe de R\$ 10.833,47.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento em 25/10/2022, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 14.967,57.

Valor Base: 12.323,87
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 25/10/2022.
Juros moratórios: 1% a.m.
Termo final da atualização: 25/01/2024
TOTAL: R\$ 14.967,57

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 4.587,80, para que passe a constar R\$ 14.967,57, de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.967,57 (quatorze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base: 25/01/2024
Valor Original 12.323,87
Valor Recalculado 14.967,57
(+) Correção 665,06
(+) Juros a.m. 1,0% 1.978,64
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Termo de confissão	25/10/2022	25/10/2022	BRL	12.323,87	1.978,64	0,00	665,06	14.967,57
Total:				12.323,87	1.978,64	0,00	665,06	14.967,57

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0179	COPAL ALIMENTOS LTDA	82.900.713/0010-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.544,46				CLASSE III	BRL	11.544,46
TOTAL		11.544,46						11.544,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	11.544,46		
TOTAL CONCURSAL	11.544,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 11.544,46.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.544,46, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 11.544,46, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 11.544,46 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0182	CREMER SA	82.641.325/0043-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	769,82				CLASSE III	BRL	769,82
TOTAL		769,82						769,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	769,82		
TOTAL CONCURSAL	769,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 769,82.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 769,82, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 769,82, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 769,82 (setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
187	CROWE HORWATH MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	16.687.992/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	42.912,00			-	CLASSE III	BRL	42.912,00
TOTAL		42.912,00			-			42.912,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	42.912,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.912,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 42.912,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 42.912,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém o valor listado de R\$ 42.912,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO
332	CROWE HORWATH MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	16.687.992/0001-07	06/10/2017	06/10/2017	21.456,00
344	CROWE HORWATH MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	16.687.992/0001-07	07/11/2017	07/11/2017	21.456,00
Total					42.912,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CROWE MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 42.912,00 (quarenta e dois mil novecentos e doze reais);**

ALTERAR o nome da empresa para **CROWE MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
207	DEIVIDY VASQUES	046.153.829-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.524,70				CLASSE III	BRL	10.583,18
TOTAL		8.524,70			-			10.583,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.583,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.583,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão de sua inclusão na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia parcial dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0312307-42.2018.8.24.0064, que tramitam no Juizado Especial Cível de São José/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.524,70, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1. Origem do Crédito

I. Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0312307-42.2018.8.24.0064, que tramitam no Juizado Especial Cível de São José/SC:

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda em razão de contrato de locação de imóvel residencial, cujo valor mensal do aluguel era na ordem de R\$ 1.200,00, com vencimento mensalmente aos dias 5.

Segundo o credor, foram inadimplidos:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO – aluguéis

VENC	COMPETÊNCIA	ALUGUEL
05/08/2018	Julho/2018	R\$ 1.200,00
05/09/2018	Agosto/2018	R\$ 1.200,00
11/09/2018	Setembro/2018 (11 dias de aluguel)	R\$ 440,00
	Total	R\$ 2.840,00

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - condomínios

COMPETÊNCIA	VALOR
Julho/2018	R\$ 658,68
Agosto/2018	R\$ 740,67
Setembro/2018 (prop. 11 dias)	R\$ 123,06
TOTAL	R\$ 1.522,41

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO – Taxa de IPTU

Parcela	VALOR
07/11 – apto 2018	R\$ 59,58
07/11 – vaga garagem 25 - 2018	R\$ 20,74
08/11 – apto 2018	R\$ 59,58
08/11 – vaga garagem 25 - 2018	R\$ 20,74
Até 11/09	R\$ 29,46
TOTAL	R\$ 190,10

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO – Vistoria do Imóvel - Desocupação

ITEM	VALOR
Pintura de 2 tetos e 1 parede	R\$ 270,00
Carga de gás Split	R\$ 190,00
Manutenção (controle portão carros)	R\$ 55,00
Limpeza Faxina	R\$ 150,00
Manutenção (interfone com defeito)	R\$ 108,43
Manutenção – ducha higiênica partida	R\$ 99,90
Manutenção acento sanitário quebrado	R\$ 47,90
Manutenção 01 Lâmpada econômica	R\$ 9,90
TOTAL	R\$ 931,13

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO – GÁS

Parcela	VALOR
ATÉ 11/09	R\$ 65,00
TOTAL	R\$ 65,00

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO – ÁGUA

Parcela	VALOR
ATÉ 11/09	R\$ 31,00
TOTAL	R\$ 31,00

MULTA CONTRATUAL (desocupação dentro do prazo de contrato)
.....**R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).**

Valor a ser ressarcido pelo EXEQUENTE em favor do EXECUTADO no tocante ao fundo de reserva/ rateio/ pintura do condomínio.....R\$ 318,66 (trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Apontou como valor integral do débito a monta de R\$ 5.470,98.

Determinada a citação (ev. 3), sobreveio manifestação da Recuperanda, que apresentou Embargos à Execução e nomeou bens à penhora, sustentando ser nula a multa rescisória, pois a desocupação se deu após o prazo de 12 meses, bem como impugnou a execução no que toca à incomprovada origem dos valores referentes às avarias, requerendo fosse declarado o valor devido de R\$ 4.329,85.

Determinada manifestação com relação à nomeação de bens à penhora (ev. 18), o Credor afirmou não ter interesse pelos bens indicados pelo executado.

O d. Juízo declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora e não conheceu dos embargos à execução (ev. 23), determinando medidas coercitivas de satisfação do crédito.

Foi realizado bloqueio Renajud com relação ao veículo Renaul/Master Fur L1H1, de placa QHG-5742 (ev. 29), que já continha inúmeras restrições anteriores.

Expedido mandado de penhora e avaliação (ev. 33), por meio de carta precatória, sobreveio devolução do mandado, sem que tenha sido realizado qualquer tipo de penhora (ev. 41).

O Credor requereu nova tentativa de bloqueio via sistema Bacenjud (ev. 69), sendo determinada a apresentação de planilha de atualização (ev. 71), sobrevindo petição desacompanhada de dita planilha (ev. 77).

Sobreveio decisão (ev. 80), determinando o expurgo dos honorários naquela fase processual, mas deferindo a consulta via sistema Bacenjud.

A Recuperanda, então, noticiou o ajuizamento da Recuperação Extrajudicial (ev. 92), requerendo a suspensão dos atos constritivos.

Determinada a continuação da execução com relação aos coexecutados (ev. 114).

O credor apresentou o valor do débito em ev. 135, na monta de R\$ 15.862,70 com posição em 12/09/2023.

Foi liberado alvará no importe de R\$ 1.286,32 ao credor em 15/09/2023, relativo à bloqueio nas contas dos coexecutados.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde o vencimento do título (29/11/2018), a incidindo juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 10.583,18**.

Valor Base: R\$ 5.470,97

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento do título em 29/11/2018.

Índice de Correção monetária: INPC.

Termo final da atualização: 25/01/2024.

Taxa de juros: 1% a.m.

Abatimento R\$ 1.286,32 em 15/09/2023.

TOTAL: R\$ 10.583,18.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 8.524,70, para que passe a constar R\$ 10.583,18, de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.583,18 (dez mil quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base: **25/01/2024**

Valor Original 4.184,65

Valor Recalculado 11.943,41

(+) Correção 1.850,19

(+) Juros a.m. 1,0% 4.548,34

(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Principal	29/11/2018	29/11/2018	BRL	5.470,97	4.605,66	0,00	1.866,78	11.943,41
Abatimento	15/09/2023	15/09/2023	BRL	-1.286,32	-57,32	0,00	-16,59	-1.360,23
Total:				4.184,65	4.548,34	0,00	1.850,19	10.583,18

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
215	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	18.174,82			-	CLASSE III	BRL	17.316,83
TOTAL		18.174,82			-			17.316,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.316,83	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.316,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 18.451,60.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 18.174,82, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 18.174,82, para que passe a constar o valor líquido de R\$ 17.316,83, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
363586	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	25/03/2018	10/04/2018	4.022,10	3.774,74
368453	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	23/04/2018	10/05/2018	3.704,70	3.476,86
373256	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	24/05/2018	11/06/2018	3.509,70	3.293,85
378129	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	22/06/2018	10/07/2018	3.597,80	3.376,54
383047	DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	01.060.301/0001-73	23/07/2018	10/08/2018	3.617,30	3.394,84
Total					18.451,60	17.316,83

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social devendo ser alterada para DENTICAÇÃO CONVENIOS ODONTOLOGICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.316,83 (dezesete mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **DENTICAÇÃO CONVENIOS ODONTOLÓGICOS LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
239	EDSON MACCARI	375.953.349-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	153.746,98	CLASSE III	BRL	187.546,48	CLASSE III	BRL	187.546,48
TOTAL		153.746,98			187.546,48			187.546,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	187.546,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	187.546,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 187.546,48, em decorrência da Ação Monitória sob nº 5006226-40.2020.8.24.0082, ajuizada em 10/12/2020, que tramitou no 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC.

Apresentou ainda, sentença julgada procedente o pedido monitório, procuração, documento pessoal e cálculo atualizado da dívida.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Transferência da Major League Soccer, bem como disse que o cálculo apresentado pelo credor não estava correto, pois usava data base diversa da do ajuizamento da recuperação judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 153.746,98, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o crédito teve origem no Instrumento Particular de Acordo e Compromisso e Outras Avenças celebrado entre Figueirense Futebol Clube LTDA., Figueirense Futebol Clube e Edson Maccari, devido a Cessão definitiva e onerosa pela Figueirense a Major League Soccer, do Atleta Marcos Garbelloto Pedroso.

Em decorrência da cessão, o Credor é detentor parcial dos direitos econômicos do Atleta, no percentual de 15% do valor da transação.

Ficou ajustado que o Credor receberia a quantia de R\$ 250.000,00, que seria pago em 2 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 150.000,00, e a segunda R\$ 100.000,00, conforme documento apresentado:

1. Relativamente aos direitos creditórios devidos ao **CREDOR**, decorrentes de toda e qualquer negociação envolvendo o **ATLETA**, incluindo a cessão definitiva e onerosa do **ATLETA** a **Major League Soccer**, o **CREDOR** reconhece e aceita, neste ato, ser credor da importância certa e ajustada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2. O valor acima será pago, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e a segunda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujos valores deverão ser

Observa-se que o referido Instrumento Particular foi objeto da Ação Monitória sob nº 5006226-40.2020.8.24.0082, ajuizada em 10/12/2020, que tramitou perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC, contra ambas as recuperandas, FIGUEIRENSE ASSOCIAÇÃO e FIGUEIRENSE LTDA.

O Credor alega que houve cumprimento parcial do valor acordado, no qual a Recuperanda realizou o pagamento apenas da primeira parcela no valor de R\$ 150.000,00, restando saldo remanescente referente a segunda parcela no valor de R\$ 100.000,00 (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a citação para pagamento da dívida, bem como fixou honorários no percentual de 5% (Ev. 13).

Citadas, as Recuperandas opuseram Embargos à Monitória com pedido de efeito suspensivo.

Sobreveio a sentença que julgou procedente o pedido monitorio, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 130.294,05, condenando ambas as recuperandas ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa (Ev. 26).

No Ev. 33, a decisão transitou em julgado, com a baixa definitiva em 08/11/2021 (Ev. 39).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito é de R\$ 187.546,48, devidamente atualizado, conforme cálculo apresentado pelo credor:

Cálculo nº 153543 - versão 2 Data do cálculo: 30/05/2024
Descrição: Edson Meccari
Usuário: LUCIANO RAMOS DE FAVERE (SC015226) Tipo de usuário: ADVOGADO

Resumo

Principal

De	Até	Saldo anterior	Lançamento no período	Atualizado			Registro de crédito	Saldo		
				Principal	Juros	Total		Principal	Juros	Total
26/10/2021	30/01/2024	—	130.294,05	147.524,51	40.021,97	187.546,48	—	147.524,51	40.021,97	187.546,48
Total de lançamentos			130.294,05							

Total de débito	187.546,48	Total de pagamentos	0,00	SALDO DEVEDOR	187.546,48
-----------------	------------	---------------------	------	---------------	------------

Com relação ao valor do crédito, esta Administração Judicial, acolhe o valor apresentado pelo Credor, uma vez que a data do cálculo é 30/05/2024, mas está atualizado até janeiro de 2024, o que está correto. Ainda que esteja lançado até o dia 30, a administração judicial conferiu os valores e estão corretos, de modo que o crédito deve ser alterado para R\$ 187.546,48.

Anota que ambas as Recuperandas são devedoras da mesma dívida, de modo que, em razão da consolidação processual, o valor deve constar em ambas, não havendo distinção na condenação da obrigação de cada uma.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 153.746,98, para R\$ 187.546,48, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, verifica-se que o crédito é contra ambas - FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 187.546,48 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**, bem como de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
257	ELENKO SPORTS LTDA	21.317.529/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	70.327,12			-	CLASSE III	BRL	70.327,12
TOTAL		70.327,12			-			70.327,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	70.327,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	70.327,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, em 05/06/2024, concordância com o valor do crédito listado, que seria alusivo a atualização do valor devido no processo judicial cível n. 5004971-64.2019.8.24.0023/SC.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em favor do Credor, referente ao Proc. CNRD 2019/I/345.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.327,12 na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

i) **Certidão Proc. CNRD 2019/I/345**, constata que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao Proc. CNRD 2019/I/345, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 22.705,69 ao Credor, e R\$ 3.318,13 aos patronos do Credor.

ii) **Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5002577-84.2019.8.24.0023**, verifica-se existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5002577-84.2019.8.24.0023, ajuizada em 15/07/2019, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis – SC.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento, pela Recuperanda, do Termo de Novação do “Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças”. O Credor alega que, em 01/01/2016, intermediou a contratação do atleta Rodrigo Pereira de Lima, comprometendo-se a Recuperanda ao pagamento de R\$ 25.000,00, a ser realizado em 5 parcelas de R\$ 5.000,00 cada, com vencimento da primeira em 10/02/2016 e das demais nos meses

subsequentes. Contudo, a Recuperanda pagou apenas a primeira parcela, tornando-se inadimplente quanto às demais, de modo que, em 27/11/2017, as partes firmaram o Termo de Novação do “Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças”, no qual a Recuperanda comprometeu-se ao pagamento de R\$ 20.000,00, em 4 parcelas de R\$ 5.000,00 cada, com vencimento da primeira em 25/02/2018 e das demais nos meses subsequentes. Entretanto, a Recuperanda não pagou nenhuma parcela, razão pela qual o Credor executou a dívida, que, atualizada, perfazia a quantia de R\$ 21.149,36 na data do protocolo da ação.

Em 08/08/2022, a Recuperanda informou nos autos que estava em Recuperação Extrajudicial (Evento 99), anexando a sentença proferida nos autos nº 5024222-97.2021.8.24.0023/SC, que deferiu o pedido liminar para determinar a suspensão da exigibilidade de todos os créditos detidos contra a Recuperanda, bem como o sobrestamento dos atos expropriatórios sobre seus ativos. Dessa forma, o juízo da execução entendeu pela suspensão da ação (Evento 105), que se encontra suspensa desde então.

Verifica-se que, em 26/08/2019, a Recuperanda opôs os Embargos à Execução nº 5004971-64.2019.8.24.0023, alegando excesso de execução e considerando correta a quantia devida de R\$ 21.098,59, além de requerer justiça gratuita. O juízo rejeitou os embargos, mas deferiu os benefícios da Justiça Gratuita à Recuperanda (Evento 11).

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor total de R\$ 70.327,12 e, ante a apresentação dos documentos comprobatórios da existência do crédito, mantém-se o valor relacionado.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor do crédito de R\$ 70.327,12, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 70.327,12 (setenta mil trezentos e vinte sete reais e doze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
279	ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ	07.545.514/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	50.000,00			-	CLASSE III	BRL	164.866,70
TOTAL		50.000,00			-			164.866,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	164.866,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	164.866,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor por meio da via administrativa. No entanto, o Credor ajuizou Habilitação de Crédito incidental, em 7/8/2024, autuada sob nº 5065965-82.2024.8.24.0023, na qual informa que é credora da Recuperanda pelo valor já listado, de R\$ 50.000,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia dos autos nº 0009026-14.2020.8.26.0554, na qual o Credora deu início à fase de cumprimento da sentença em razão da Ação de Cobrança nº 1024443-58.2018.8.26.0554.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 50.000,00, na Classe III, na lista de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes documentos:

i) Cumprimento de Sentença nº 0009026-14.2020.8.26.0554 – trata-se de cumprimento de sentença decorrente da ação de cobrança nº 1024443-58.2018.8.26.0554, por meio da qual a credora requereu o pagamento de R\$ 78.840,30, em 20/06/2020. Intimada para pagamento, a Recuperanda requereu a suspensão do feito (fls. 7/8). A Credora requereu a constrição de bens no valor atualizado de R\$ 91.043,59, em agosto de 2020 (fls.9/11).

A Recuperanda informou sua Recuperação Extrajudicial, bem como a inclusão da Credora pelo valor de R\$ 50.000,00 (fls. 214/216).

A Credora informou que o valor a ser incluído seria aquele por ela apontado ainda em agosto de 2020 (fls. 230/231).

O feito se encontra suspenso desde julho de 2021.

2.3.3 Valor do Crédito

O valor a ser relacionado é aquele constante do Cumprimento de Sentença de nº 0009026-14.2020.8.26.0554, que deve ser atualizado até o ajuizamento da recuperação judicial:

Valor Base: R\$ 91.043,59

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 1/8/2020

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 164.866,70.

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	91.043,59
Valor Recalculado	164.866,70
(+) Correção	24.733,59
(+) Juros a.m	49.089,52
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJSC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Processo 0009026-14.2020.8.26.0554	01/08/2020	01/08/2020	BRL	91.043,59	49.089,52	24.733,59	164.866,70
			BRL		0,00	0,00	0,00
Total:				91.043,59	49.089,52	24.733,59	164.866,70

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 50.000,00, para que passe a constar R\$ 164.866,70., de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o devedor é FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ESPORTE CLUBE SANTO ANDRE – ECSA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor **R\$ 164.866,70 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ESPORTE CLUBE SANTO ANDRE – ECSA;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0282	ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA	03.489.027/0002-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.230,00				CLASSE III	BRL	1.230,00
TOTAL		1.230,00						1.230,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.230,00		
TOTAL CONCURSAL	1.230,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.230,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.230,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.230,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
288	EVERALDO JUNIOR ELLER	05.454.606/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	836,67			-	CLASSE III	BRL	836,67
TOTAL		836,67			-			836,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	836,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	836,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 57171 no valor de R\$ 2.994,42.

Envio também comprovantes de pagamentos no montante de R\$ 2.157,75 confirmando assim, o crédito listado inicialmente de R\$ 836,67.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 836,67, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida em nome de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém o valor listado de R\$ 836,67, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
57171/1	EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELLI	05.454.606/0001-10	05/09/2017	05/10/2017	1.497,21
TED					- 1.497,21
57171/2	EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELLI	05.454.606/0001-10	05/09/2017	04/11/2017	1.497,21
TED					- 660,54
Total					836,67

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para EVERALDO JUNIOR ELLER LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 836,67 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **EVERALDO JUNIOR ELLER LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0293	FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA.	89.054.050/0004-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.055,43				CLASSE III	BRL	2.055,43
TOTAL		2.055,43						2.055,43

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.055,43		
TOTAL CONCURSAL	2.055,43		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.055,43.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.055,43, na Classe III - Quirografária na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.055,43, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.055,43 (dois mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
318	FIGO SPORTS SPE LTDA.	42.406.836/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.520.000,00			-	CLASSE III	BRL	1.520.000,00
TOTAL		1.520.000,00			-			1.520.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.520.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.520.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou Instrumento Particular de Assessoria Técnica e Gestão Esportiva, documento contábil acerca do crédito e Termo de Acordo para Resilição Contratual.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ - R\$ 1.520.000,00, na Classe III - Quirografária, na lista de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Tem-se que em 12 de junho de 2021 as partes firmaram Instrumento Particular de Assessoria Técnica e Gestão Esportiva, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria esportiva pela Credora, no departamento de futebol da Recuperanda.

No entanto, a partir de 1º de agosto de 2022, o contrato foi resilido pelo Termo de Acordo firmado entre as partes, no qual a Recuperanda se comprometia ao pagamento de i. R\$ 1.398.650,00, a título de ressarcimento; bem como, ii. R\$ 121.350,00, a título de quitação de valores devidos.

Nesse contexto, extrato contábil da Recuperanda no qual estão arrolados tais valores.

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

2.3.2 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais) de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é devido pelo Credor contra FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
322	FORMASET INDUSTRIAL LTDA	35.957.760/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.875,76	CLASSE III	BRL	13.556,25	CLASSE III	BRL	9.178,79
TOTAL		3.875,76			13.556,25			9.178,79

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.178,79	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.178,79	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou cópia da nota fiscal no valor de R\$ 3.875,76, bem como, o valor atualizado com índices de correção monetária Pro Rata, fator IGPM, Juros Compostos, totalizando o valor de R\$ 13.556,25.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal no valor de R\$ 3.875,76.

A Recuperanda, apresentou via e-mail, discordância acerca do pedido de atualização do credor, informa que o crédito deve ser atualizado pelo INPC, apresentou cálculo no valor de R\$ 5.363,24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.875,76, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Atualiza o crédito pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (25/01/2024) alterando o valor para R\$ 9.178,79.

Altera o valor listado de R\$ 3.875,76, para que passe a constar R\$ 9.178,79, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.178,79 (nove mil cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base: 25/01/2024

Valor Original 3.875,76

Valor Recalculado 9.178,79

(+) Correção 1.471,11

(+) Juros a.m. 1,0% 3.831,92

(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	6024	07/03/2018	07/03/2018	BRL	3.875,76	3.831,92	0,00	1.471,11	9.178,79
Total:					3.875,76	3.831,92	0,00	1.471,11	9.178,79

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
328	FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA	01.329.666/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	135.613,92			-	CLASSE III	BRL	135.613,92
TOTAL		135.613,92			-			135.613,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	135.613,92	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	135.613,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão de sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software para Comercialização de Ingressos e Gestão do Acesso do Público a Eventos e Outras Parcerias, datado de 16/06/2020, firmado pela Associação Figueirense Futebol Clube.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 135.613,92, na Classe III, na Associação Figueirense Futebol Clube e R\$ 136.337,82 Figueirense Futebol Clube na Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1. Origem do Crédito

- I. **2º Termo Aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software para Comercialização de Ingressos e Gestão do Acesso do Público a Eventos e Outras Parcerias:** Trata-se de aditivo contratual firmado por FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA. e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., visando modificar cláusulas do contrato de licença de uso de software para comercialização de ingressos e gestão do acesso do público a eventos e outras parcerias. Constam, nas cláusulas, a substituição da parte contratante para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., a exclusão da obrigação de pagamento mínimo mensal de R\$ 14.000,00 pela contratante, a ratificação dos termos do contrato e do primeiro termo aditivo, e a prevalência das disposições deste segundo termo aditivo em caso de divergências.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser mantido, considerando a presença de vínculo contratual entre as partes e o reconhecimento da dívida pela Recuperanda.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise à documentação apresentada, observou-se que os créditos existem contra ambas as Recuperandas, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária, na lista da Associação Figueirense Futebol Clube e mantém o valor de R\$135.613,92.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda e mantém o valor de 136.337,82.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$135.613,92 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e treze reais e noventa e dois centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**;

MANTER o crédito no valor de **R\$136.337,82 (cento e trinta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**;

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE III – Quirografária**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
353	GILBERTO ZANETTE	571.807.099-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.076,35			-	CLASSE III	BRL	19.835,17
TOTAL		14.076,35			-			19.835,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.835,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.835,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0306511-70.2018.8.24.0064/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.076,35 na Classe III – Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0306511-70.2018.8.24.0064, ajuizada em 04/07/2018 pelo Credor, em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São José – SC.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de um contrato de locação residencial firmado entre o Credor e o Sr. Elio Sizenando Teixeira Filho, sendo a Recuperanda fiadora do referido imóvel, locado pelo valor de R\$ 2.000,00 mensais, com vencimento no dia 02 de cada mês, com início em 02/10/2017 e término da locação em 01/05/2020.

O Credor alega que o Sr. Elio desocupou o imóvel em 26/04/2018, sem quitar débitos referentes a aluguéis, encargos locatícios e vistoria do imóvel, resultando em uma dívida de R\$ 19.697,83 à época do protocolo da ação.

A Recuperanda apresentou Embargos à Execução (Evento 15), requerendo o reconhecimento da nulidade do título por ausência de liquidez quanto à cobrança de avarias e multas aplicadas ou, na eventualidade de discordância do juízo, que se reconheça como valor devido a quantia de R\$ 9.242,00.

Na sequência, o Credor requereu a exclusão do processo do primeiro executado, Sr. Elio Sizenando Filho, em razão de estar em lugar incerto e não sabido, prosseguindo a execução somente em face da Recuperanda (Evento 19). O juízo sentenciou homologando o pedido de desistência e julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao executado Elio Sizenando Filho. Quanto à Recuperanda, os embargos foram rejeitados liminarmente, pois não foi garantida a execução (Evento 20).

Em 16/01/2019, a Recuperanda apresentou novos Embargos à Execução (Evento 29), reiterando os mesmos pedidos dos embargos anteriores. Desta vez, os embargos foram parcialmente acolhidos (Evento 44), declarando-se a inexecutabilidade do valor de R\$ 5.621,48, referentes às despesas relacionadas às avarias do imóvel locado, devendo esse montante ser excluído do valor executado e perseguido em ação própria.

Posteriormente, a Recuperanda informou nos autos que estava em Recuperação Extrajudicial (Evento 53), requerendo a suspensão da exigibilidade de todos os créditos detidos contra ela, bem como o sobrestamento dos atos expropriatórios sobre seus ativos. Em contrapartida, o Credor requereu a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores que haviam sido constritos nos autos (Evento 59), mas o juízo indeferiu a expedição do alvará e concedeu o prazo de 30 dias para a Recuperanda prestar esclarecimentos sobre o andamento da ação de recuperação judicial (Evento 64).

Assim, em 18/02/2022, a Recuperanda comprovou nos autos que fora exarada sentença nos autos de recuperação extrajudicial nº 5024222-97.2021.8.24.0023/SC, que homologou a recuperação extrajudicial, requerendo a suspensão do processo, a liberação dos valores constritos e a expedição de certidão de habilitação de créditos para que o Credor fosse devidamente habilitado naqueles autos (Evento 89). O juízo deferiu o pedido da Recuperanda, julgando extinto o processo e determinando a expedição de certidão de crédito concursal para habilitação na recuperação judicial (Evento 93), a qual foi expedida em 27/07/2022, no valor de R\$ 19.835,17 (Evento 102), com a baixa definitiva do processo.

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento estava relacionada pelo valor de R\$ 14.076,35 e, ante a expedição da Certidão de Crédito nos autos de execução, altera o valor listado para R\$ 19.835,17, conforme se verifica abaixo:

CERTIDÃO

Em cumprimento da sentença proferida na presente ação, transitada em julgado em 1/7/2022, extrai-se a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO, a fim de constituir Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível, e eficaz para habilitação de crédito em processo de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, no valor de R\$ 19.835,17 (dezenove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).

Credor: GILBERTO ZANETTE, CPF/CNPJ nº 57180709972, AVENIDA MARIO COVAS, 4161, APTO 76 BL 1 BRISA - SERRARIA - 88115100 (Residência) e Rua Cândido Ramos, 550 - Capoeiras - 88090800 (Residência)
Advogado(a): YGORO ROCHA GOMES, OAB/SC nº SC043850

Devedor: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, CPF/CNPJ nº 83930131000103, RUA HUMAITA, 194 - ESTREITO - 88070730 (Comercial), Rua Humaita, 194 - Estreito - 88070730 - Florianópolis (Comercial), Rua Humaita, 194 - Campo-estrito - 88070730 (Comercial), Rua Humaita, 194 - Estado de Futebol - Campo-estrito - 88070730 (Comercial) e RUA HUMAITA, 194 - Estreito - 88070730 (Comercial)
Advogado(a): MATEUS SMANTOTTO DA PAIXAO, OAB/SC nº SC058356

Sem custas processuais e honorários.

O referido é verdade, do que dou fé.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o crédito para o valor de R\$ 19.835,17, conforme a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **19.835,17 (dezenove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
361	GLOBAL SPECIALITY TRADING INC	N/A

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	382.848,99			-	CLASSE III	BRL	382.848,99
TOTAL		382.848,99			-			382.848,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	382.848,99	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	382.848,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e Global Speciality Trading Inc.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 382.848,99, na Classe III – Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e Global Speciality Trading Inc, firmando entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto o pagamento de comissão referente a serviço de intermediação realizado pela Global em face dos atletas Franco Niell e Ignácio Canuto.

O Instrumento foi firmado em 05/01/2012, em que a Recuperanda se comprometeu ao pagamento de USD 212.000,00 (duzentos e doze mil dólares americanos), a ser pago em 6 parcelas mensais de USD 35.333,33 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três dólares e trinta e três centavos), vencendo-se a primeira parcela em 25/01/2012 e a última em 25/06/2012.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento estava relacionada pelo valor de R\$ 382.848,99 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor do crédito de R\$ 382.848,99, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Da análise do Instrumento, verifica-se divergência na razão social da empresa credora, devendo ser alterada para GLOBAL SPECIALITY TRADING INC. Além disso, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado da cidade do Panamá – República do Panamá, não foi localizado CNPJ constituído da empresa.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 382.848,99 (trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **GLOBAL SPECIALITY TRADING INC.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
367	GOLFINHO PARTICIPAÇÕES LTDA	09.576.727/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	79.447,65			-	CLASSE III	BRL	130.639,14
TOTAL		79.447,65			-			130.639,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	130.639,14	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	130.639,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do Crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia integral dos Autos de Execução nº 0312853-60.2017.8.24.0023, movida pela Credora, bem como dos Embargos à Execução de nº 0301740-75.2018.8.24.0023 e nº 00003458.2018.8.24.0023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 79.447,65, na Classe III, da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito tem a seguinte origem:

i) Execução nº 0312853-60.2017.8.24.0023, ajuizada pela Credora em face da Recuperanda, Tucah Campos e Wilfredo Brillinger, em 1º/12/201, buscando o adimplemento de contrato de aluguel, no importe de R\$ 67.328,52, sendo R\$ 9.720,00 referente ao aluguel proporcional mais 20%; R\$ 119,44, referente ao IPTU proporcional; R\$ 13.500,00 referente ao aviso prévio e R\$ 199,08, referente ao IPTU do aviso prévio. Com relação aos danos materiais, restaria em aberto o valor de R\$ 3.290,00, e por fim, relativamente às multas, o valor de R\$ 40.500,00.

Citada, a Recuperanda opôs Embargos à Execução autuado sob o nº 00003458.2018.8.24.0023 arguindo a iliquidez do título e excesso de execução (ev. 16).

O feito foi suspenso em virtude dos Embargos à Execução opostos por Tucah Campos (ev. 26).

Os Embargos foram julgados em conjunto, conforme sentença juntada em ev. 36, reconhecendo o excesso dos valores de R\$ 13.500,00 e R\$ 199,08.

O Credor apresentou planilha de cálculos, excluindo os valores declarados como excessivos, no total de R\$ 113.350,60, incluindo honorários advocatícios, em 31/01/2022, e novamente em ev. 71, no valor de R\$ 130.639,14, para março de 2022.

Por fim, sobreveio a notícia da Recuperação Judicial (ev. 109).

2.3.3 Valor do Crédito

Assim, é de se verificar que o valor do crédito é de R\$ 130.639,14, conforme noticiado pela Credora em ev. 71.

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 130.639,14, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é detido em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 130.639,14 (cento e trinta mil seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0368	GR2 GESTÃO E MARKETING LTDA	10.220.645/0001-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	63.146,59				CLASSE III	BRL	63.146,67
TOTAL		63.146,59						63.146,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	63.146,67		
TOTAL CONCURSAL	63.146,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 63.146,59, na Classe III - Quirografária, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao PROC. CNRD 2019/I/333, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 61.036,67 ao Credor, e R\$ 2.110,00 aos patronos do Credor.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 63.146,67.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 63.146,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 63.146,67 (sessenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome

CNPJ/CPF

370 GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES 10.830.108/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.333,26			-	CLASSE III	BRL	5.005,26
TOTAL		5.333,26			-			5.005,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.005,26	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.005,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 5.333,26.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.333,26, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor bruto listado de R\$ 5.333,26, para que passe a constar o valor líquido das notas fiscais no valor de R\$ 5.005,26, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS RETIDOS	VALOR LÍQUIDO
9044	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES	10.830.108/0001-65	01/03/2017	20/03/2017	2.666,63	164,00	2.502,63
9304	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES	10.830.108/0001-65	03/04/2017	20/04/2017	2.666,63	164,00	2.502,63
Total					5.333,26	328,00	5.005,26

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.005,26 (cinco mil e cinco reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
371	GREEN 4 SOLUTIONS	N/A

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	223.197,00			-	CLASSE III	BRL	223.197,00
TOTAL		223.197,00			-			223.197,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	223.197,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	223.197,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou Contrato para fornecimento dos serviços a serem fornecidos pela Credora à Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, pelo valor de R\$ 223.197,00, na Classe III - Quirografários, na lista do Figueirense Futebol Clube.

Constata-se que foi firmado contrato entre a Credora e a Recuperanda para prestação de serviços referentes ao fornecimento de software e serviços de integração Green 4 GO CRM e Ticket, com pagamento mensal de R\$ 18.915,00, totalizando R\$ 680.940,00 para 36 meses, firmado em 1º de novembro de 2014.

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei nº 11.101/2005), uma vez que foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 25/01/2024.

Mantém-se o valor listado de R\$ 223.197,00 (duzentos e vinte e três mil cento e noventa e sete reais) de acordo com a documentação comprobatória.

Ressalta-se que o contrato foi firmado entre o credor e o Figueirense Futebol Clube.

Mantém-se a classificação do crédito na Classe III - Quirografários.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 223.197,00 (duzentos e vinte três mil cento e noventa e sete reais).**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS.**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
372	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS SA	31.838.584/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.711,05			-	CLASSE III	BRL	1.542,20
TOTAL		1.711,05			-			1.542,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.542,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.542,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópia de nota fiscal a qual se encontra ilegível.

Ao ser questionada, a Recuperanda encaminhou a nota fiscal 2440, no valor bruto, é de R\$ 1.750,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.711,05, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 1.711,05, para que passe a constar o valor de R\$ 1.542,20, conforme documentação fiscal comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTO	VALOR LIQUIDO
2440	GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS SA	31.838.584/0001-00	11/07/2018	11/07/2018	1.750,00	207,80	1.542,20
Total					1.750,00	207,80	1.542,20

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.542,20 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

MANTER o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
375	GREMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	92.797.901/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
					-	CLASSE III	BRL	2.975.076,66
TOTAL		-			-			2.975.076,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.975.076,66	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.975.076,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou via *e-mail* em 05/08/2024, que o crédito relacionado se refere a atualização da condenação sofrida no Processo CNRD 2018/O/138, referente ao Instrumento Particular de Cessão Temporária de Vínculo Federativo de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças, firmado entre o Credor e a Recuperanda, relativo ao atleta Werley Ananias da Silva. Apresentou cópia do processo administrativo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.975.076,66, na Classe Quirografária, relativo a Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da sentença prolatada em 25/02/2019, no Processo Administrativo da Câmara Nacional de Resolução de Disputas – Processo CNRD nº 2018/O/138, em que a Recuperanda foi condenada a pagar ao Credor Gremio Football Porto Alegre e seus patronos, a quantia total de R\$ 1.159.954,81, referente a inadimplência do “Instrumento Particular de Cessão Temporária de Vínculo Federativo de Atleta Profissional de Futebol e outras avenças” assinado em razão da cessão temporária do atleta Werley Ananias da Silva, sendo que o valor total já está acrescidos de multa, juros, correção monetária, custas do procedimento administrativo devidas ao Credor e honorários advocatícios devidos aos patronos do Credor.

X. DECISÃO

64. Tendo em vista todo o exposto, a Câmara Nacional de Resolução de Disputas decide:

- I. por unanimidade, **reconhecer que não cessou** o direito de o GRÊMIO cobrar as parcelas do Contrato na CNRD;
- II. **reconhecer a jurisdição** da CNRD sobre as Partes, **bem como reconhecer a competência da CNRD** para dirimir esta disputa;
- III. por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado pelo GRÊMIO para **condenar o FIGUEIRENSE a lhe pagar R\$ 1.088.922,24**, na forma dos cálculos anexos;
- IV. por unanimidade, **condenar o FIGUEIRENSE** ao ressarcimento total das custas que o GRÊMIO pagou, no valor de **R\$ 16.586,46**, atualizados monetariamente com base no IGP-M, editado pela Fundação Getúlio Vargas; e
- V. por unanimidade, **condenar o FIGUEIRENSE** a pagar honorários advocatícios em favor dos patronos do GRÊMIO, no valor de **R\$ 54.446,11**.

65. O prazo para cumprimento integral da condenação fixada nesta Sentença é de 10 (dez) dias, contados da intimação expedida pela Secretaria da CNRD, conforme o art. 42 do RCNRD¹⁰.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

2.3.2 Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatória da existência do crédito, mantem-se o valor relacionado de R\$ 2.975.076,66.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o crédito no valor de R\$ 2.975.076,66 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.975.076,66 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

EXCLUIR o crédito relacionado na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

ALTERAR a razão social para **GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
410	HILTON VITORINO DA SILVA	225.833.602-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	24.708,90			-	CLASSE III	BRL	32.269,81
TOTAL		24.708,90			-			32.269,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	32.269,81	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.269,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0301421-63.2019.8.24.0091, ajuizada em 03/04/2019, que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina - SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.708,90, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n.º 0301421-63.2019.8.24.0091, ajuizada em 03/04/2019, que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina - SC, em face da Recuperanda.

O Credor alegou ter firmado contrato de locação pelo prazo de 12 meses, com início em 13/12/2016 e término em 12/12/2017, no qual a Recuperanda figurava como fiadora. O imóvel foi desocupado em 12/04/2017 e, em razão da multa contratual e da rescisão contratual, restou um débito de R\$ 15.454,56, motivo pelo qual ajuizou a execução do contrato em face da Recuperanda (Ev. 1).

No Ev. 100, o Credor apresentou cálculo atualizado do débito, no valor de R\$ 19.678,57. No Ev. 175, a Recuperanda requereu a expedição de alvará para o levantamento do valor depositado em juízo, no montante de R\$ 5.594,24.

Sobreveio a sentença, que julgou extinto o processo em decorrência do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, determinando a expedição de alvará dos valores depositados nos autos em

favor da Recuperanda (Ev. 179). O alvará foi expedido no valor de R\$ 5.721,40 (Ev. 182), havendo, em seguida, a baixa definitiva dos autos (Ev. 188).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totalizava o montante de R\$ 15.454,56, no ajuizamento da execução.

Assim, atualiza o crédito segundo o TJSC (INPC), desde a propositura da ação (03/04/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido da Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 32.269,81.

Valor Base: R\$ 15.454,56

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde a propositura da ação (03/04/2019)

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 32.269,81

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 24.708,90 para que passe a constar R\$ 32.269,81 de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 32.269,81 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base: **25/01/2024**
Valor Original 15.454,56
Valor Recalculado 32.269,81
(+) Correção 4.892,11
(+) Juros a.m. 1,0% 11.923,14
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJSC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	03/04/2019	03/04/2019	BRL	15.454,56	11.923,14	0,00	4.892,11	32.269,81
Total:				15.454,56	11.923,14	0,00	4.892,11	32.269,81

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
417	IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA	72.366.818/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.626,41			-	CLASSE III	BRL	13.726,88
TOTAL		14.626,41			-			13.726,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	13.726,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.726,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 14.626,41.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.626,41, na Classe III – Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 14.626,41 para que passe a constar o valor líquido de R\$ 13.726,88, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	RETENÇÃO IMPOSTOS	VALOR LÍQUIDO
26850	IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA	72.366.818/0001-33	10/05/2017	10/05/2017	6.990,59	429,93	6.560,66
26894	IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA	72.366.818/0001-33	13/06/2017	13/06/2017	4.213,60	259,14	3.954,46
28078	IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA	72.366.818/0001-33	13/07/2017	13/07/2017	3.422,22	210,46	3.211,76
Total					14.626,41	899,53	13.726,88

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.726,88 (treze mil setecentos e vinte seis reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO S.A.;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
418	IMAGEM DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES LTDA	07.361.742/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	752,92			-	CLASSE III	BRL	724,22
TOTAL		752,92			-			724,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	724,22	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	724,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 752,92.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 752,92, na Classe III – Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 752,92, para que passe a constar o valor líquido de R\$ 724,22 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTO	VALOR LÍQUIDO
39883	IMAGEM DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES LTDA	07.361.742/0001-91	10/05/2017	10/05/2017	30,62	-	30,62
40412	IMAGEM DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES LTDA	07.361.742/0001-91	13/06/2017	13/06/2017	105,03	-	105,03
40866	IMAGEM DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES LTDA	07.361.742/0001-91	13/07/2017	13/07/2017	617,27	28,70	588,57
Total					752,92	28,70	724,22

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 724,22 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0420	INDUSTRIA DE POSTES INDAIAL	83.547.315/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	806,85				CLASSE III	BRL	806,85
TOTAL		806,85						806,85

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	806,85		
TOTAL CONCURSAL	806,85		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 806,85.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 806,85, na Classe III - Quirografária na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 806,85, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para INDUSTRIA DE POSTES INDAIAL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 806,85 (oitocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **INDUSTRIA DE POSTES INDAIAL LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0421	INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTCINIOS VENEZA LTDA EPP	04.915.352/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.499,71				CLASSE III	BRL	7.499,71
TOTAL		7.499,71						7.499,71

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	7.499,71		
TOTAL CONCURSAL	7.499,71		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 7.499,71.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.499,71, na Classe IV - ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.499,71, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência da classificação e Razão Social, devendo ser alteradas respectivamente para Classe III - Quirografária e INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA.

Altera a classificação do crédito para Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.499,71 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0422	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	83.843.912/0001-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	828,00				CLASSE III	BRL	828,00
TOTAL		828,00						828,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	828,00		
TOTAL CONCURSAL	828,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 828,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 828,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 828,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
423	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	246.431,44			-	CLASSE III	BRL	54.517,11
TOTAL		246.431,44			-			54.517,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	54.517,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	54.517,11	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 54.517,11.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 246.431,44, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 246.431,44, para que passe a constar R\$ 54.517,11, de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2014	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	18/11/2017	30/11/2017	88,56
2015	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	18/11/2017	30/11/2017	207,90
2016	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	20/11/2017	30/11/2017	1.518,52
2017	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	20/11/2017	30/11/2017	391,17
2022	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	20/11/2017	05/12/2017	662,81
2023	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	20/11/2017	05/12/2017	258,80
2024	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	20/11/2017	05/12/2017	1.202,93
2025	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	872,48
2026	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	396,08
2027	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	1.665,55
2028	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	1.455,13
2029	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	448,84
2030	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	634,27
2031	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	488,00
2032	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	977,99
2033	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	2.536,78
2034	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	1.541,71
2035	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	2.112,18
2036	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	1.175,39
2037	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	58,00
2038	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	21/11/2017	05/12/2017	2.851,38
2044	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	1.030,79
2045	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	2.998,97
2046	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	1.571,59
2047	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	711,90
2048	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	276,00
2049	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	229,00
2050	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	490,03
2051	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	642,71
2052	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	1.025,74
2053	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	746,51
2054	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	1.304,65
2055	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	328,00
2056	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	1.399,45
2057	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	271,09
2058	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	403,68
2059	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	736,81
2060	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	22/11/2017	05/12/2017	833,92
2068	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	01/12/2017	10/12/2017	448,80
2069	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	01/12/2017	10/12/2017	9.249,42
2070	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	01/12/2017	10/12/2017	1.416,51
2071	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	01/12/2017	10/12/2017	1.621,58
2072	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	01/12/2017	10/12/2017	825,04
2073	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	01/12/2017	10/12/2017	1.416,51
2075	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	01/12/2017	10/12/2017	1.481,25
2076	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	05/12/2017	15/12/2017	870,29
2077	INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP	00.628.642/0001-30	05/12/2017	15/12/2017	642,40
Total					54.517,11

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS S.A. na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 54.517,11 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e onze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS S.A;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0473	JORGE LUIZ HERMES	83.468.512/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.122,00				CLASSE III	BRL	1.122,00
TOTAL		1.122,00						1.122,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.122,00		
TOTAL CONCURSAL	1.122,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.122,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.122,00, na Classe III - Quirografária na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.122,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para JORGE LUIZ HERMES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **JORGE LUIZ HERMES LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0493	JPGC ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA	22.624.171/0001-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	34.400,00				CLASSE III	BRL	34.400,00
TOTAL		34.400,00						34.400,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	34.400,00		
TOTAL CONCURSAL	34.400,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 34.400,00, na Classe III - Quirografia, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 02/01/2017, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta JOÃO PAULO GOMES DA COSTA.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/02/2017 a 31/05/2017, o valor de R\$ 10.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 34.400,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 34.400,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
514	K2 SOCCER S.A	17.918.593/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.002.484,18	-	-	-	CLASSE III	BRL	2.002.484,18
TOTAL		2.002.484,18	-	-	-			2.002.484,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.002.484,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.002.484,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.002.484,18, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o crédito se origina de Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos, título objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0305997-46.2018.8.24.0023, ajuizada em 13/06/2018, em face do SM2 GESTAO E PARTICIPACAO LTDA e da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

No Ev. 70, o Credor apresentou memória de cálculo atualizado, na qual indicou o valor devido R\$ 2.590.934,65, atualizado pelo IGP-M, acrescido de multa de 10% do art. 523 do CPC.

Citada, a SM2 GESTAO E PARTICIPACAO LTDA, apresentou exceção de pré-executividade e embargos, sob nº 0314716-17.2018.8.24.0023. Sobreveio a sentença, o qual foi determinado a exclusão do polo passivo da demanda, (Ev. 123), a saber:

ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos para excluir a SM2
GESTÃO E PARTICIPAÇÃO da execução deflagrada pela K2 SOCCER S/A nos autos n.
0305997-46.2018.8.24.0023.

Citada, a Recuperanda opôs embargos à Execução, sob nº 0309037-36.2018.8.24.0023.

No ev. 124, o Credor informou ter habilitado seu crédito, no plano de recuperação Extrajudicial, nº 5024222-97.2021.8.24.0023, no valor de 1.697.020,49, requereu a suspensão dos autos.

Após a Recuperanda, informou o deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, requereu a suspensão da Execução, e apresentou a lista dos credores, o qual perfazia o valor do Crédito a favor do Credor no valor de R\$ 2.002.484,18, na lista dos credores quirografários (Ev. 137).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de 2.002.484,18, conforme informado pela Recuperanda nos autos de execução, assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor do crédito em R\$ 2.002.484,18, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **K2 SOCCER S. A. - MASSA FALIDA;**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.002.484,18 (dois milhões e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos);**

MANTÉM a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **K2 SOCCER S. A. - MASSA FALIDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0522	KRETZER & FILHOS LTDA ME	10.795.546/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	690,50				CLASSE III	BRL	690,50
TOTAL		690,50						690,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	690,50		
TOTAL CONCURSAL	690,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 690,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 690,50, na Classe IV - ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 690,50, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência da classificação e Razão Social, devendo ser alteradas respectivamente para Classe III - Quirografia e KRETZER & FILHOS LTDA.

Altera a classificação do crédito para Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 690,50 (seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **KRETZER & FILHOS LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0552	LIVANO BAGGIO	030.435.129-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	214,50				CLASSE III	BRL	214,50
TOTAL		214,50						214,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	214,50		
TOTAL CONCURSAL	214,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 214,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 214,50, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 214,50, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
599	LX MARKETING BRASIL LTDA	23.501.027/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	54.963,00			-	CLASSE III	BRL	45.000,00
TOTAL		54.963,00			-			45.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	45.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 45.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 54.963,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 54.963,00, para que passe a constar o valor de R\$ 45.000,00, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
161	LX MARKETING BRASIL LTDA	23.501.027/0001-63	15/10/2020	15/10/2020	22.500,00
167	LX MARKETING BRASIL LTDA	23.501.027/0001-63	23/11/2020	08/12/2020	22.500,00
Total					45.000,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III- Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III- Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
613	MARCELO LARA MATTE	417.743.290-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.748,00			-	CLASSE III	BRL	2.748,00
TOTAL		2.748,00			-			2.748,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.748,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.748,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 36, no valor de R\$ 3.948,00

Encaminhou também comprovante de pagamento via TED no valor de R\$ 1.200,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.748,00 na Classe I - Trabalhista, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém o valor listado de R\$ 2.748,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
36	MARCELO LARA MATTE	417.743.290-34	09/12/2022	09/12/2022	3.948,00
Comprovante TED	MARCELO LARA MATTE	417.743.290-34	17/11/2022		- 1.200,00
Total					2.748,00

Altera a classificação do crédito para a Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografia;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
632	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA	833.448.374-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.445.671,82			-	CLASSE III	BRL	19.702.272,34
TOTAL		15.445.671,82			-			19.702.272,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.702.272,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.702.272,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.445.671,82, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda e pelo mesmo valor, de 15.445.671,82, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito se originou, em decorrência de Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Vinculado, bem como do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, firmada em 10/04/2018, e, por fim, no Memorando de Entendimentos, firmado em 01/09/2019.

A empresa Elephant, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, cedeu o crédito decorrente dos contratos de mútuo ao ora credor.

Após, foi firmado entre as partes o Memorando de Entendimentos, por meio do qual as partes consolidaram a dívida no valor de R\$ 9.060.055,97, bem como a responsabilidade solidária da Figueirense Ltda.

Os documentos foram objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1076077-29.2020.8.26.0100, ajuizada em 21/08/2020, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP, contra ambas Recuperandas.

Não houve pagamento da dívida, razão pela qual o credor ajuizou execução do contrato em face da Recuperanda, cujo valor da causa atualizado era de R\$ 11.288.703,02 até 01/08/2020.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% sobre o valor total da dívida (Pág. 72).

Citada, a Recuperanda apresentou Embargos à Execução, sob nº 1096221-24.2020.8.26.0100, mas o feito foi extinto sem resolução do mérito (Pág. 199).

A Execução está suspensa (Pág. 142).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito na execução em decorrência do Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Memorando de Entendimentos, no valor de R\$ 10.111.754,31. O credor também apontou os valores das taxas pagas, no valor de R\$ 165.773,27.

Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a atualização da dívida (01/08/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m. até a data do pedido da Recuperação Judicial – 25/01/2024 e as taxas, desde a propositura da ação (21/08/2020), sem juros e mora, até a data da do pedido da Recuperação Judicial 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 19.702.272,34.

Valor Base: R\$ 10.111.754,31

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde a propositura da ação 21/08/2020

Custas de protestos: R\$ 165.773,27 (Sem juros e mora)

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 19.702.272,34

HONORÁRIOS 10%: R\$ 1.970.227,23

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 15.445.671,82, para que passe a constar R\$ 19.702.272,34 (dezenove milhões setecentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 1.970.227,23 (um milhão novecentos e setenta mil duzentos e vinte sete reais e vinte três centavos), deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Marcos José Santos Meira, OAB/SP nº 226.031 e Bruno Cavalcanti de Araújo, OAB/PE nº 16.080.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.702.272,34 (dezenove milhões setecentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.970.227,23 (um milhão novecentos e setenta mil duzentos e vinte sete reais e vinte três centavos)**, relativo a honorários, na **Classe I**, em favor de **MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA**, OAB/SP nº 226.031 e **BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO**, OAB/PE nº 16.080.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE** e **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Data Base: 25/01/2024
Valor Original 10.194.697,58
Valor Recalculado 19.702.272,34
(+) Correção 2.769.568,77
(+) Juros a.m 1,0% 5.452.126,99
(+) Multa 10,0% 1.285.879,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJSP

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Principal	01/08/2020	01/08/2020	BRL	10.111.754,31	5.452.126,99	1.285.879,00	2.747.035,78	19.596.796,08
Custas Processuais	01/08/2020	01/08/2020	BRL	82.943,27	0,00	0,00	22.532,99	105.476,26
Total:				10.194.697,58	5.452.126,99	1.285.879,00	2.769.568,77	19.702.272,34
Honorários				10%				1.970.227,23
CONCURSAL								19.702.272,34

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
670	MEGATEAM CONSULTORIA LTDA	05.603.186/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	USD	344.344,00			-	CLASSE III	USD	70.000,00
TOTAL		344.344,00			-			70.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	70.000,00
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	70.000,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou o Instrumento Particular de Compromisso de Pagamento de Comissão.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de U\$ 344.344,00 na Classe III – Quirografária na lista de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Instrumento Particular de Compromisso de Pagamento de Comissão, o presente contrato foi firmado entre a MEGATEAM CONSULTORIA LTDA e o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na data de 15/01/2014, o qual tem-se por objeto a o compromisso da Recuperanda em pagar ao Credor comissão pela prestação de serviços de intermediação e assessoria na transação decorrente da cessão onerosa do atleta BRUNO BATISTA PEREIRA PIRES, em favor da entidade desportiva mexicana CHIAPAS F.C.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento o compromisso do FIGUEIRENSE em pagar à MEGATEAM comissão pela prestação de serviços de intermediação e assessoria na transação decorrente da cessão onerosa do Bruno Batista Pereira Pires (atleta pertencente ao quadro de atletas profissionais do FIGUEIRENSE mediante o Contrato Especial de Trabalho Desportivo registrado na Federação Catarinense de Futebol sob o nº SC2013108344) em favor da entidade desportiva mexicana Chlapas F. C.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor listado pela Recuperanda o crédito corresponde a U\$ 344.344,00 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro dólares). Contudo, verifica-se que no presente Instrumento, a remuneração e a forma de pagamento seriam realizadas da seguinte forma:

CLÁUSULA 2ª - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2. Em razão dos serviços realizados pela MEGATEAM, resta avençado entre as partes que o FIGUEIRENSE efetuará o pagamento no valor total de US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares) em favor da MEGATEAM, cujo pagamento dar-se-á em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas de US\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três dólares e trinta e três centavos) em até 05 (cinco) dias após a data recebimento pelo FIGUEIRENSE dos valores a serem pagos pelo clube estrangeiro Chiapas F. C. em decorrência da cessão definitiva do atleta, que estão previstos para as datas de 31/01/2014; 28/02/2014 e 31/03/2014.

Nesse viés, salienta que a remuneração do Instrumento foi acordado entre as partes no valor de U\$ 70.000,00 (setenta mil dólares) a ser pago em 3 parcelas de U\$23.333,33 (vinte três mil trezentos e trinta e três dólares e trinta e três centavos).

Portanto, cabe esclarecer que o valor originário do contrato deverá ser mantido, assim, o valor listado de U\$ 344.344,00 deverá ser alterado para U\$ 70.000,00.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de U\$ 344.344,00 para que passe a constar U\$ 70.000,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para que passe a constar no valor de **U\$ 70.000,00 (setenta mil dólares);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
682	MOORE METRI AUDITORES S/S	81.144.818/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.590,94			-	CLASSE III	BRL	6.334,87
TOTAL		7.590,94			-			6.334,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.334,87	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.334,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor bruto de R\$ 13.500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.590,94, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 7.590,94, para que passe a constar o valor líquido de R\$ 6.334,87 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS	VALOR LIQUIDO	DATA PGTO	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
4037	MOORE METRI AUDITORES S/S	81.144.818/0001-80	04/12/2019	15/12/2019	6.750,00	415,13	6.334,87	15/12/2019	6.334,87	-
4131	MOORE METRI AUDITORES S/S	81.144.818/0001-80	03/03/2020	16/03/2020	6.750,00	415,13	6.334,87		-	6.334,87
Total					13.500,00	830,26	12.669,74		6.334,87	6.334,87

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MOORE METRI AUDITORES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.334,87 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MOORE METRI AUDITORES LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
712	OFF SIDE LOGISTICA ESPORTIVA LTDA	20.317.674/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	387,45			-	CLASSE III	BRL	6.300,00
TOTAL		387,45			-			6.300,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.300,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.300,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 129, no valor de R\$ 6.300,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 387,45, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 387,45, para que passe a constar R\$ 6.300,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
129	OFF SIDE LOGISTICA ESPORTIVA LTDA	20.317.674/0001-21	25/11/2014	25/11/2014	6.300,00
Total					6.300,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0749	OURO VERDE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	12.062.640/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	46.000,00				CLASSE III	BRL	46.000,00
TOTAL		46.000,00						46.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	46.000,00		
TOTAL CONCURSAL	46.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 46.000,00, na Classe III - Quirografária, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 01/01/2013, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta RONALDO TRES.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/01/2013 a 30/11/2013, o valor de R\$ 11.500,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 46.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 46.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
717	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	192.699,64			-	CLASSE III	BRL	154.107,61
TOTAL		192.699,64			-			154.107,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	154.107,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	154.107,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 156.448,26.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 192.699,64 na Classe III - Quirografária na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 192.699,64, para que passe a constar o valor líquido de R\$ 154.107,60, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS	VALOR LIQUIDO
1485	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	21/06/2013	21/06/2013	17.000,00	255,00	16.745,00
1612	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	26/07/2013	26/07/2013	17.000,00	255,00	16.745,00
1620	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	29/07/2013	29/07/2013	14.397,75	215,97	14.181,78
1621	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	29/07/2013	29/07/2013	741,00	11,12	729,89
1622	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	30/07/2013	30/07/2013	3.384,00	50,76	3.333,24
1623	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	30/07/2013	30/07/2013	484,90	7,27	477,63
1625	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	30/07/2013	30/07/2013	337,50	5,06	332,44
1626	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	30/07/2013	30/07/2013	313,30	4,70	308,60
1700	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	23/08/2013	23/08/2013	17.000,00	255,00	16.745,00
1701	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	23/08/2013	23/08/2013	7.866,00	117,99	7.748,01
1702	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	23/08/2013	23/08/2013	821,60	12,32	809,28
1704	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	26/08/2013	26/08/2013	186,76	-	186,76
1705	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	26/08/2013	26/08/2013	218,40	-	218,40
1865	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	03/10/2023	03/10/2023	1.460,25	21,90	1.438,35
1866	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	03/10/2013	03/10/2013	154,70	2,32	152,38
1868	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	03/10/2013	03/10/2013	202,50	3,04	199,46
1869	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	03/10/2013	03/10/2013	282,10	4,23	277,87
1870	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	03/10/2013	03/10/2013	17.000,00	255,00	16.745,00
1961	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	04/11/2013	04/11/2013	3.323,70	49,86	3.273,84
1962	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	04/11/2013	04/11/2013	399,10	5,99	393,11
1964	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	05/11/2013	05/11/2013	1.191,60	17,87	1.173,73
1967	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	05/11/2013	05/11/2013	6.353,10	95,30	6.257,80
1968	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	05/11/2013	05/11/2013	631,80	9,48	622,32
2006	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	05/11/2013	05/11/2013	17.000,00	255,00	16.745,00
2011	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	08/11/2013	08/11/2013	17.000,00	255,00	16.745,00
2054	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	25/11/2013	25/11/2013	4.320,00	64,80	4.255,20
2055	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	25/11/2013	25/11/2013	503,10	7,55	495,55
2057	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	25/11/2013	25/11/2013	5.646,60	84,70	5.561,90
2058	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	25/11/2013	25/11/2013	657,80	9,87	647,93
2086	OUTPLAN SISTEMAS S.A	11.085.063/0001-04	27/11/2013	27/11/2013	570,70	8,56	562,14
Total					156.448,26	2.340,66	154.107,61

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para OUTPLAN SISTEMAS S.A.- EM LIQUIDACAO.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 154.107,61 (cento e cinquenta e quatro mil cento e sete reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **OUTPLAN SISTEMAS S.A.- EM LIQUIDACAO;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor**ID** **Razão Social/Nome****CNPJ/CPF**

747

PSTC

00.186.091/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.000.000,00			-	CLASSE III	BRL	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00			-			1.000.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.000.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.000.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do processo proposto pelo Credor, na Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.000.000,00, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência do termo de compromisso de divisão de direitos econômicos, firmado entre Centro de Treinamento de Futebol do Paraná – PSTC e o Figueirense Futebol Clube, firmado em 10/10/2013, em razão dos valores advindos da eventual negociação do vínculo esportivo e negociação federativa do atleta Luiz Eduardo Marques dos Santos, e em que ficou acordado os seguintes termos:

3. DOS DIREITOS ECONÔMICOS

3.1. Acordam as Partes que a totalidade dos direitos econômicos, nos termos definidos na cláusula 1.1. supra, são doravante partilhados na seguinte proporção:

FIGUEIRENSE	50% (cinquenta por cento) e
PSTC	50% (cinquenta por cento)

O Credor alegou que em 18/12/2017, a Recuperanda celebrou contrato com o Sport Club Internacional de cessão definitiva de direitos federativos do atleta Luiz Eduardo Marques dos Santos, no valor de R\$ 2.000.000,00, porém não houve pagamento dos direitos econômicos ao Credor, no percentual acordado de 50%.

Desta forma, o Credor propôs representação na Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), em face da Recuperanda, cujo valor da causa totalizava o montante de R\$ 1.000.000,00.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 1.000.000,00, conforme documentos apresentados pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.000.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para P S T C CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA SAF

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **P S T C CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA SAF**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
742	PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA.	13.513.678/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	379.431,74	CLASSE III	BRL	354.953,61	CLASSE III	BRL	394.392,90
TOTAL		379.431,74			354.953,61			394.392,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	394.392,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	394.392,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA apresentou divergência em relação ao crédito listado pela Recuperanda. Informa que os valores devidos pela Recuperanda foram objeto de requerimento na Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol ("CNRD"), autuado sob os números CNRD 2019/I/262 e CNRD 2019/I/310. Aduz que, em 08/05/2023, as Recuperandas apresentaram requerimento com o intuito de tratar coletivamente suas dívidas na CNRD, resultando no Plano Coletivo de Pagamento n. CNRD 2023/COL/1427, onde ficou acordado que os valores devidos seriam atualizados desde 08/05/2023 até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa SELIC, e que os patronos do Credor fariam jus ao equivalente a 10% do valor devido. Ainda, alega que, em razão de ajuste efetuado entre as partes, os patronos do Credor fariam jus ao equivalente a 10% do valor devido pela Recuperanda, a título de honorários contratuais. Apresentou divergência instruída por cópia parcial do processo administrativo CNRD 2019/I/262 e CNRD 2019/I/310, sentença, certidão, cópia da Ordem Processual n. 4 do Processo CNRD n. 2023/COL/1427 e planilhas atualizadas dos débitos.

Assim, solicita a minoração do crédito devido ao Credor para R\$ 354.953,61, a ser mantido na Classe III - Quirografia, e a habilitação do valor devido aos patronos do credor em nome de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados, no montante de R\$ 58.704,23, a ser habilitado na Classe I - Trabalhista.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a divergência apresentada pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 379.431,74, na Classe III - Quirografia, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Proc. CNRD 2019/I/262**, certidão emitida em 15/09/2023, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 301.991,53 ao Credor e R\$ 14.913,94 aos patronos do Credor, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.
- ii) **Proc. CNRD 2019/I/310**, certidão emitida em 15/09/2023, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 59.769,25 ao Credor e R\$ 2.757,02 aos patronos do Credor, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.2 Valor do Crédito

Da análise da Ordem Processual nº 4 do Processo CNRD nº 2023/COL/1427, que centraliza a forma de pagamento das obrigações devidas pela Recuperanda nos processos perante a CNRD, constata que os valores devidos devem ser corrigidos pela SELIC, conforme item 68, a saber:

68. Os pagamentos realizados no âmbito deste Requerimento devem considerar os valores dispostos na planilha anexa a esta Ordem Processual corrigidos pela SELIC desde 8.5.2022 até o efetivo pagamento.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, conforme segue:

- i) Valor principal, relativo as condenações de R\$ 301.991,53 no Proc. CNRD 2019/I/262 e R\$ 59.769,25 no Proc. CNRD 2019/I/310:

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 361.760,78	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 394.392,90
Sub Total	(=)	R\$ 394.392,90
Valor total	(=)	R\$ 394.392,90

- ii) Valor Honorários Sucumbências, relativo as condenações de R\$ 14.913,94 no Proc. CNRD 2019/I/262 e R\$ 2.757,02 no Proc. CNRD 2019/I/310:

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 17.670,96	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 19.264,94
Sub Total	(=)	R\$ 19.264,94
Valor total	(=)	R\$ 19.264,94

Destarte, o Credor informa que as partes ajustaram que os seus patronos fariam jus ao equivalente a 10% do valor principal, a título de honorários contratuais, resultando no montante de R\$ 58.704,23, mas deixa de comprovar documentalmente tal ajuste realizado entre as partes, de forma que o pedido não pode ser acolhido pela Administração Judicial.

Posto isto, tem-se que os valores devidos ao Credor resultam em R\$ 394.392,90, a ser mantido na Classe III – Quirografária. Já os valores devidos à título de honorários sucumbências devem ser habilitados a favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290), no valor de R\$ 19.264,94, a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor deve ser acolhida parcialmente, com a alteração do crédito para o valor de R\$ 394.392,90, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Ademais, os valores relativos a honorários sucumbências de R\$ 19.264,94 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 394.392,90 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 19.264,94 (dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** na **Classe I – Trabalhista** em favor de **TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10290)**.

RELACIONAR os credores na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0744	PRO FUTEBOL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.	06.886.201/0001-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	140.126,34				CLASSE III	BRL	140.126,34
TOTAL		140.126,34						140.126,34

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	140.126,34		
TOTAL CONCURSAL	140.126,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 140.126,34, na Classe III - Quirografária, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao PROC. CNRD 2018/I/170, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 133.556,95 ao Credor, e R\$ 6.569,39 aos patronos do Credor.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 140.126,34.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 140.126,34, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 140.126,34 (cento e quarenta mil, cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
745	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.049,30			-	CLASSE III	BRL	1.762,25
TOTAL		2.049,30			-			1.762,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.762,25	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.762,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 1.949,55.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.049,30, na Classe III - Quirografária na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 2.049,30, para que passe a constar o valor de R\$ 1.762,25, conforme documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS	VALOR LIQUIDO
408	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/07/2020	27/07/2020	47,40	1,42	45,98
979	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/07/2020	27/07/2020	63,61	-	63,61
1854	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/08/2020	27/08/2020	94,80	48,82	45,98
3140	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	08/08/2020	27/08/2020	127,22	63,61	63,61
3860	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	09/09/2020	29/09/2020	63,61	-	63,61
4795	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	09/09/2020	29/09/2020	47,40	1,42	45,98
5546	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/10/2020	27/10/2020	63,61	-	63,61
5666	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/10/2020	27/10/2020	47,40	1,42	45,98
7509	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	09/11/2020	29/11/2020	47,40	1,42	45,98
8812	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/12/2020	27/12/2020	94,80	48,82	45,98
12207	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	16/02/2021	08/03/2021	47,40	1,42	45,98
12519	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	16/02/2021	08/03/2021	63,61	-	63,61
31339	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/02/2019	27/02/2019	47,40	1,42	45,98
31340	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/02/2019	27/02/2019	63,61	-	63,61
32454	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	02/04/2019	22/04/2019	47,40	1,42	45,98
33109	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	04/04/2019	22/04/2019	63,61	-	63,61
41039	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	13/08/2019	02/09/2019	63,61	1,91	61,70
41040	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	13/08/2019	02/09/2019	47,40	1,42	45,98
43074	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/09/2019	27/09/2019	47,40	1,42	45,98
44852	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	08/10/2019	28/10/2019	47,40	1,42	45,98
48339	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	07/12/2019	27/12/2019	47,40	1,42	45,98
50219	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	10/01/2020	30/01/2020	47,40	1,42	45,98
50220	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	10/01/2020	30/01/2020	63,61	-	63,61
52049	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	06/02/2020	26/02/2020	47,40	1,42	45,98
52638	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	06/02/2020	26/02/2020	63,61	-	63,61
53903	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	05/03/2020	25/03/2020	47,40	1,42	45,98
54570	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	09/03/2020	25/03/2020	63,61	-	63,61
55696	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	08/04/2020	28/04/2020	47,40	1,42	45,98
56359	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	10/04/2020	30/04/2020	63,61	-	63,61
57433	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	08/05/2020	28/05/2020	63,61	-	63,61
57435	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	08/05/2020	28/05/2020	47,40	1,42	45,98
59129	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	05/06/2020	25/06/2020	47,40	1,42	45,98
59132	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0019-16	05/06/2020	25/06/2020	63,61	-	63,61
Total					1.949,55	187,30	1.762,25

Mantém a classificação do crédito na Classe III- Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.762,25 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III- Quirografia;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0799	ROCHADEL COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	90.278.284/0001-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	777,67				CLASSE III	BRL	777,67
TOTAL		777,67						777,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	777,67		
TOTAL CONCURSAL	777,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 777,67.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 777,67, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 777,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 777,67 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
848	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.777.341/0009-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	114.312,73			-	CLASSE III	BRL	62.429,24
TOTAL		114.312,73			-			62.429,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	62.429,24	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	62.429,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício pela AJ em razão se sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de certidão de crédito oriunda dos autos nº 0302730-32.2019.8.24.0023/SC, emitida em face da Associação Figueirense Futebol Clube.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 114.312,73, na Classe III, na Associação Figueirense Futebol.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Certidão de crédito oriunda dos autos nº 0302730-32.2019.8.24.0023/SC – Associação:

Data da sentença nos embargos à execução: 03.09.2021

Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão nos embargos à execução: 04.10.2021

Origem do crédito: execução de título extajudicial

Classificação do crédito: concursal

Valor do principal: R\$ 39.859,81

Os valores acima discriminados foram atualizados até a data de 20.05.2021.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser atualizado até a data de ajuizamento RJ (25/01/2024), atualizado pelo índice do TJ/SC e acrescido de juros de mora 1 % a.m.

Assim, o resultado encontrado com relação à certidão de crédito oriunda dos autos nº 0302730-32.2019.8.24.0023/SC deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde a data da certidão, em 20/05/2021, incidindo juros moratórios de 1 % a.m. até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 62.429,24.

Valor Base: 39.859,81.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 20/05/2021.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024

TOTAL: R\$ 62.429,24

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que os créditos são contra ambas as Recuperandas, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 114.312,73, para que passe a constar R\$ 62.429,24, de acordo com a documentação comprobatória, com relação à Associação Figueirense Futebol Clube.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERA o crédito para o valor de **R\$ 62.429,24 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base:	25/01/2024
Valor Original	5.018,31
Valor Recalculado	62.429,24
(+) Correção	7.197,41
(+) Juros a.m	15.372,02
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
0302730-32.2019.8.24.0023/SC	20/05/2021	20/05/2021	BRL	39.859,81	15.372,02	0,00	7.197,41	62.429,24
Total:				39.859,81	15.372,02	0,00	7.197,41	62.429,24

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
852	SOCCER PLAYER AGENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA	10.805.469/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	36.000,00			-	CLASSE III	BRL	18.405,00
TOTAL		36.000,00			-			18.405,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.405,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.405,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e Soccer Player Agenciamento Esportivo Ltda e cópias de comprovantes de pagamento, informando que o valor correto do crédito é de R\$ 18.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.000,00 na Classe III – Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e Soccer Player Agenciamento Esportivo Ltda, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a remuneração referente serviços de intermediação realizado por Soccer Player relativo ao atleta profissional João Vitor Lima Gomes.

O Instrumento foi firmado em 10/07/2015, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor a quantia de R\$ 45.000,00, a ser paga em 5 parcelas de R\$ 9.000,00 cada, vencendo-se a primeira em 25/08/2015 e a última em 25/12/2015.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

A Recuperanda apresentou dois comprovantes de transferência, em conta de favorecimento do Credor, sendo realizada a transferência de R\$ 8.865,00 em 01/02/2016, e de R\$ 17.730,00 em 02/02/2016, totalizando o montante pago de R\$ 26.595,00, conforme segue:

01/02/2016	17:13:06	03/02/2016	07:42:29
UNICRED FLORIANOPOLIS		UNICRED FLORIANOPOLIS	
OUVIDORIA UNICRED 0800-940-0602		OUVIDORIA UNICRED 0800-940-0602	
Comprovante de Transferência TED		Comprovante de Transferência TED	
Conta: 1242326	Usuário: AIRTON	Conta: 1242326	Usuário: AIRTON
Favorecido: SOCCER PLAYER AGENCIAMENTO		Favorecido: SOCCER PLAYER AGENCIAMENTO	
CNPJ: 10.805.469/0001-51		CNPJ: 10.805.469/0001-51	
IF: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.		IF: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.	
Agência: 8499		Agência: 8499	
Conta: 91307		Conta: 91307	
Tipo de Conta: Conta Corrente		Tipo de Conta: Conta Corrente	
Finalidade: 10 - Crédito em Conta		Finalidade: 10 - Crédito em Conta	
Data da Transf.: 01/02/2016		Data da Transf.: 02/02/2016	
Valor: R\$ 8.865,00		Valor: R\$ 17.730,00	
Autenticação Documento:		Autenticação Documento:	
20160201163954337		20160202145221277	
Cooperado Unicred, utilize o Débito Automático para pagamento de suas contas		Cooperado Unicred, utilize o Débito Automático para pagamento de suas contas	

Afere que na relação de credores o Instrumento estava relacionada pelo valor de R\$ 36.000,00 e, ante a apresentação dos documentos comprobatórios de pagamento parcial do débito pela Recuperanda, altera o valor listado para R\$ 18.405,00.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor do crédito para R\$ 18.405,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 18.405,00 (dezoito mil quatrocentos e cinco reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
853	SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	61.750.345/0001-57
854		

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	640.462,92	CLASSE III	BRL	1.326.897,96	CLASSE III	BRL	1.326.897,96
CLASSE III	BRL	542.765,19			-			-
TOTAL		1.183.228,11			1.326.897,96			1.326.897,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.326.897,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.326.897,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente ao Instrumento Particular de Cessão Temporária de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças, relativo ao empréstimo do atleta Wellington Wildhy Muniz dos Santos. Afere que o crédito atualizado perfaz a quantia de R\$ 1.326.897,96, devido contra o Figueirense Futebol Clube, não havendo débitos junto ao Figueirense Futebol Clube Ltda, conforme inicialmente listado pela Recuperanda. Ainda, informou que diante da inadimplência da Recuperanda, ajuizou a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1019077-42.2018.8.26.0100, que atualmente se encontra suspensa em razão da recuperação judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou via *e-mail* em 29/07/2024, sua concordância com a divergência apresentada pelo Credor, requerendo que o crédito seja listado somente no Quadro Geral de Credores do Figueirense Futebol Clube (Associação).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 640.462,92 na Figueirense Futebol Clube e R\$ 542.765,19, na Figueirense Futebol Clube Ltda, ambas Classe III - Quirografia,

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Cessão Temporária de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a cessão temporária dos direitos e deveres decorrentes do Contrato de Trabalho firmado entre o Palmeiras e o atleta Wellington Wildhy Muniz dos Santos, ao Figueirense.

O instrumento foi firmado em 20/05/2014, com vigência até 31/12/2014, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor, como forma de auxílio de custeio do atleta, a quantia de R\$

40.000,00 mensais, todo dia 15 de cada mês, pelo período de vigência do Instrumento, totalizando o montante de R\$ 280.000,00.

Anota que o valor originário do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1019077-42.2018.8.26.0100, ajuizada em 05/03/2018, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 9ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

O Credor alega que após a celebração do contrato de empréstimo do atleta, a Recuperanda não adimpliu com o pagamento das quantias devidas referente às parcelas vencidas de 15/06/2014 a 15/12/2014, sendo que do valor em aberto, corrigido e acrescido de multa de 20%, totalizou o valor de R\$ 542.765,19 na data da propositura da ação. A decisão inicial da execução fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 113). A Recuperanda apresentou Embargos à Execução em 14/08/2018 (fls. 119), alegou, preliminarmente, que a execução estaria prescrita, por força do art. 206, §3º do Código Civil, paralelamente, argumentou excesso da execução, entendendo como devido o valor de R\$ 395.890,50, mas o juízo da execução não conheceu os embargos à execução (fls. 134), pois não foram distribuídos por dependência, de forma que a Recuperanda opôs, em 27/09/2018, Embargos de Declaração contra a decisão (fls. 136), informando que por um lapso os embargos à execução foram juntados nos autos da execução, ao invés de ação autônoma, comprovando que realizou a autuação apartada, conforme autos nº 1100848-42.2018.8.26.0100, requerendo o reconhecimento da data de protocolo dos embargos como o dia 14/08/2018. Contudo, o juízo da execução rejeitou os embargos de declaração (fls. 143).

Em 12/05/2021 a Recuperanda informou na execução o ajuizamento da ação cautelar em caráter antecedente preparatória do pedido de recuperação extrajudicial, autuada sob o nº 5024222-97.2021.8.24.0023, distribuída ao juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC, que deferiu o pedido liminar para determinar a suspensão da exigibilidade de todos os créditos devidos pelo Figueirense, bem como o sobrestamento dos atos expropriatórios sobre os seus ativos, apresentando as referidas decisões (fls. 174). Assim, o juízo da execução deferiu o pedido da recuperanda e suspendeu a execução, nos moldes do art. 6º da Lei 11.101/2005 (fls. 261). Diante da inércia das partes, os autos foram arquivados provisoriamente, onde se encontram desde então.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3. Valor do Crédito

Previu a Cláusula 3.2.1 do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, multa moratória de 20% sobre o valor devido, acrescida de juros legais e correção monetária pelo IGP-M, a saber:

3.2.1. O não pagamento do valor nas condições previstas na cláusula 3.2., implicará, quando de sua efetiva liquidação, a obrigação do FIGUEIRENSE de pagar ao PALMEIRAS multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescida dos respectivos juros legais e correção monetária pelo IGP-M.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R\$ 1.326.897,96:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 20,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1		15/06/2014	40.000,00	80.953,87	93.096,95	16.190,77	190.241,59
2		15/07/2014	40.000,00	81.557,39	92.975,42	16.311,48	190.844,29
3		15/08/2014	40.000,00	82.057,94	92.725,47	16.411,59	191.195,00
4		15/09/2014	40.000,00	82.280,10	92.153,71	16.456,02	190.889,83
5		15/10/2014	40.000,00	82.115,87	91.148,62	16.423,17	189.687,66
6		15/11/2014	40.000,00	81.886,59	90.075,25	16.377,32	188.339,16
7		15/12/2014	40.000,00	81.091,89	88.390,16	16.218,38	185.700,43
		TOTALS	280.000,00	571.943,65	640.565,58	114.388,73	1.326.897,96
		Subtotal					R\$ 1.326.897,96
		TOTAL GERAL					R\$ 1.326.897,96

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 640.462,92, para que passe a constar R\$ 1.326.897,96 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Exclui o crédito listado na relação do credor FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.326.897,96 (um milhão trezentos e vinte seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

EXCLUIR o crédito da lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
859	SPECIALIZED BUSINESS	13.040.016/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	62.203,83			-	CLASSE III	BRL	62.203,83
TOTAL		62.203,83			-			62.203,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	62.203,83	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	62.203,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 62.203,83, na Classe III - Quirografária, na lista da Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao Proc. CNRD 2021/I/790, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 59.242,31 ao Credor, e R\$ 2.961,52 aos patronos do Credor.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 62.203,83.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 62.203,83, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SPECIALIZED BUSINESS SPORT MARKETING LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 62.203,83 (sessenta e dois mil duzentos e três reais e oitenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

ALTERAR a razão social para **SPECIALIZED BUSINESS SPORT MARKETING LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
863	SPORT CLUB DO RECIFE	10.866.051/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	201.544,00			-	CLASSE III	BRL	201.544,00
TOTAL		201.544,00			-			201.544,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	201.544,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	201.544,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou requerendo a exclusão do crédito em virtude da prescrição. A fim de demonstrar sua alegação, encaminhou Contrato de Cessão Temporária de Direitos Federativos de Jogador Profissional de Futebol e Outras Avenças, firmado em 12 de fevereiro de 2021.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 201.544,00, na Classe III, da Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes documentos:

i) Contrato de Cessão Temporária de Direitos Federativos de Jogador Profissional de Futebol e Outras Avenças, firmado entre Credora e Recuperanda, em 12 de fevereiro de 2021, figurando como anuente o atleta Alessandro dos Santos Pereira, pelo período de 12/2/2021 até 31/12/2021. Nele, ficou estabelecida a cessão dos direitos federativos do atleta, pela Credora à Recuperanda, ficando esta última responsável pela remuneração mensal de R\$ 5.000,00, a ser paga diretamente ao jogador.

2.3.3 Valor do Crédito

Conforme listado pela Recuperanda, o valor em aberto do referido contrato é de R\$ 201.544,00.

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 201.544,00, uma vez que, ao contrário do que alega a Recuperanda, não é possível verificar a prescrição do crédito. Note-se que o contrato foi firmado em fevereiro de 2021 com vigência até dezembro daquele ano, e a Recuperação Judicial data de 25/01/2024. Assim, não é possível contabilizar sequer três anos do vencimento da primeira parcela.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é detido contra FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 201.544,00 (duzentos e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0943	SRB CORRETORA DE SEGUROS LTDA	09.606.189/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.000,00				CLASSE III	BRL	20.000,00
TOTAL		20.000,00						20.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	20.000,00		
TOTAL CONCURSAL	20.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.000,00, na Classe III - Quirografária, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 16/06/2014, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta FELIPE DE OLIVEIRA SILVA.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 16/06/2014 a 31/12/2014, o valor de R\$ 10.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 20.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
870	SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA	78.849.866/0003-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.861,03			-	CLASSE III	BRL	3.861,03
TOTAL		13.861,03			-			3.861,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.861,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.861,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e pedidos de compras, as quais totalizam o valor de R\$ 3.861,03.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.861,03, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 13.861,03, para que passe a constar R\$ 3.861,03, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2499	SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA	78.849.866/0001-69	01/11/2017	01/11/2017	2.602,23
2531	SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA	78.849.866/0001-69	06/12/2017	06/12/2017	1.258,80
Total					3.861,03

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.861,03 (três mil oitocentos e sessenta e um reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
878	TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO	02.558.157/0013-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	6.430,27	CLASSE III	BRL	6.430,27
TOTAL		-			6.430,27			6.430,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.430,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.430,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de faturas, planilha de créditos a receber, procuração, estatuto, e manifestação de divergência:

CAR - CRÉDITO A RECEBER

Documento	Contrato	Nome	Valor	Dt.Conta	Venc.
83.930.131/0001-03	0244167523	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 10,25	05/2019	28/05/2019
83.930.131/0001-03	0387021752	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 102,21	11/2019	28/11/2019
83.930.131/0001-03	0311207362	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 96,93	07/2019	19/08/2019
83.930.131/0001-03	0311207362	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 95,18	06/2019	17/07/2019
83.930.131/0001-03	0244167523	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 2.240,45	03/2019	28/03/2019
83.930.131/0001-03	0311207362	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 76,74	09/2019	17/10/2019
83.930.131/0001-03	0244167523	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 10,25	04/2019	29/04/2019
83.930.131/0001-03	0311207362	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 94,56	08/2019	17/09/2019
83.930.131/0001-03	0244167523	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 3.703,70	02/2019	28/02/2019
TOTAL =			R\$ 6.430,27		

Documento	Contrato	Nome	Valor	Dt.Conta	Venc.
21.603.708/0001-07	0345881558	FIGUEIRENSE FUT	R\$ 45.321,88	02/2019	18/03/2019
TOTAL =			R\$ 45.321,88		

TOTAL GERAL = R\$ 51.752,15

Requer que conste no Quadro Geral de Credores o crédito no importe de R\$ 51.752,15 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), sob sua titularidade, em natureza quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Em resposta à divergência de crédito apresentada pelo credor em referência, a Recuperanda vem, através de e-mail em 01/07/2024, informar que concordam com a divergência apresentada pela Telefônica Brasil S.A.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o crédito valor R\$ 6.430,27, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
244167523	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	08/02/2019	28/02/2019	3.703,70
244167523	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	07/03/2019	28/03/2019	2.240,45
244167523	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	07/04/2019	28/04/2019	10,25
244167523	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	07/05/2019	28/05/2019	10,25
311207362	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	01/07/2019	17/07/2019	95,18
311207362	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	01/08/2019	17/08/2019	96,93
311207362	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	01/09/2019	17/09/2019	94,56
311207362	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	01/10/2019	17/10/2019	76,74
387021752	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	08/11/2019	28/11/2019	102,21
Total					6.430,27

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TELEFONICA BRASIL S.A.

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.430,27 (seis mil quatrocentos e trinta reais e vinte e sete centavos);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
886	THINK BALL & SPORTS CONSULTING LTDA	04.082.955/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	425.156,89				CLASSE III	BRL	20.000,00
TOTAL		425.156,89			-			20.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Agenciamento e Intermediação de Contratação de Atleta Profissional de Futebol, relativo ao atleta Luiz Felipe Ventura Santos, no valor de R\$ 20.000,00. Em 05/08/2024, via e-mail, a Recuperanda informou que o valor inicialmente relacionado é relativo à intermediação e imagem de mais atletas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 425.156,89, na Classe III – Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Agenciamento e Intermediação de Contratação de Atleta Profissional de Futebol, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto o auxílio, assessoria e intermediação do atleta Luiz Felipe Ventura Santos.

O Contrato foi firmado em 24/04/2015, tendo a Recuperanda se comprometido ao pagamento de R\$ 20.000,00, em duas parcelas de R\$ 10.000,00 cada, vencendo-se a primeira em 05/07/2015 a e última em 05/08/2015.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

A Recuperanda informou que o valor relacionado é relativo à intermediação e imagem de mais atletas, contudo, deixou de comprovar documentalmente tal alegação.

Assim, afere que na relação de credores o Contrato estava relacionada pelo valor de R\$ 425.156,89 e, ante o valor do documento apresentado, altera o valor do crédito para R\$ 20.000,00.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor do crédito para R\$ 20.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa credora, devendo ser alterada para THINK BALL & SPORTS CONSULTING S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **THINK BALL & SPORTS CONSULTING S.A.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
925	VTN IMAGE RREPRESENTAÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA	14.292.061/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.000,00			-	CLASSE III	BRL	15.000,00
TOTAL		15.000,00			-			15.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.000,00 na Classe III – Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a o serviço de assessoria e intermediação consistente na formalização da cessão temporária do atleta profissional de futebol Roberto Pimenta Vinagre Filho.

O instrumento foi firmado em 04/12/2017, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor, a quantia de R\$ 15.000,00, a ser paga em 6 parcelas de R\$ 2.500,00 cada, vencendo-se a primeira em 25/05/2018, e a última em 25/10/2018.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento estava relacionada pelo valor de R\$ 15.000,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 15.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para VTN IMAGE REPRESENTACAO E AGENCIAMENTO LTDA

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **VTN IMAGE REPRESENTACAO E AGENCIAMENTO LTDA**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANEXO IV

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

ANEXO IV - DIREITO DE IMAGEM - QUIROGRAFÁRIO

ID	Credor	PROCESSO	DIREITO DE IMAGEM ASSOCIAÇÃO ATUALIZADO - QUIROGRAFARIO
223	DIEGO TORRES DE ALMEIDA	0020641-14.2017.5.04.0022	21.475,41
260	ELICARLOS SOUZA SANTOS	0000085-54.2017.5.12.0026	159.252,70
403	HENAN FARIA SILVEIRA	0001416-04.2018.5.12.0037	259.841,43
459	JOAO LUCAS CARDOSO	0000117-64.2019.5.12.0034	76.175,54
471	JORGE HENRIQUE DE SOUZA	0000768-59.2019.5.12.0014	297.737,95
499	JUCIMAR LIMA PACHECO	0000070-81.2019.5.12.0037	2.976,53
505	JULIANO REAL PACHECO	0000523-24.2018.5.12.0001	69.228,92
549	LINS LIMA DE BRITO	0001508-49.2017.5.12.0026	112.611,18
557	LUAN JOSE NIEDZIELSKI	0001134-69.2018.5.12.0035	94.686,42
581	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	0000364-36.2019.5.12.0037	54.130,05
603	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE	0000463-69.2020.5.12.0037	157.706,80
608	MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA	0000576-28.2017.5.12.0037	188.497,32
690	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	0000415-87.2018.5.12.0035	42.078,76
779	RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR	0000301-82.2017.5.12.0036	101.012,18
783	RICARDO DE SOUZA SILVA	0000269-43.2018.5.12.0036	135.199,39
838	SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS	0000987-03.2019.5.12.0037	25.017,80
897	TYROANE JOE SANDOWS	0000276-41.2018.5.12.0034	120.408,53
904	VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	0001368-56.2018.5.12.0001	85.943,07
930	WALTERSON SILVA	0001313-06.2018.5.12.0034	41.603,79
937	WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	0000170-81.2018.5.12.0001	547.666,01
208-209	DENER GONÇALVES PINHEIRO	0000064-44.2018.5.12.0026	26.525,37
Total Geral			2.619.775,15

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

CLASSE IV

ME e EPP

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
687	MUNDO DA BOLA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	09.370.122/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	181.374,58	CLASSE IV	BRL	181.374,58	CLASSE IV	BRL	181.374,58
TOTAL		181.374,58			-			181.374,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	181.374,58	-	-
TOTAL CONCURSAL	181.374,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail* em 05/06/2024 concordância com o valor do crédito listado, que seria alusivo a atualização do valor devido no processo judicial cível n. 0301256-77.2018.8.24.0082/SC.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 181.374,58, na Classe IV – ME e EPP, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0301256-77.2018.8.24.0082, ajuizada em 28/05/2018, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis/SC.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento pela Recuperanda, do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, firmando entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a cessão dos direitos de imagem que o Credor detém do atleta profissional de futebol Everton Leandro dos Santos Pinto. O Contrato foi firmado em 01/01/2016, de forma que a Recuperanda se comprometeu ao pagamento de R\$ 336.000,00, que seria pago em 12 parcelas de R\$ 28.000,00 cada, com vencimento da primeira em 25/02/2016 e as demais nos meses subsequentes. Contudo, a Recuperanda teria pago apenas 9 parcelas, deixando de pagar as parcelas vencidas em 25/11/2016, 25/12/2016 e 25/01/2017, de forma que o Credor executou a dívida, que atualizada perfaz a quantia de R\$ 101.121,88, quando do protocolo da ação. No decorrer da execução, o Credor tentou localizar bens passíveis de penhora, mas sem sucesso, deixando de impulsionar os autos nos movimentos seguintes ou indicar bens à

penhora. Por conta disso, o juízo suspendeu a execução (Evento 107), que se encontra suspensa desde então.

Verifica-se que em 14/05/2019 a Recuperanda opôs os Embargos à Execução nº 0301262-50.2019.8.24.0082, alegando excesso de execução, entendendo como correta a quantia devida de R\$ 93.735,60, mas foi julgado improcedente o pedido (Evento 50).

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Contrato estava relacionada pelo valor de R\$ 181.374,58 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor do crédito de R\$ 181.374,58, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, verificou-se divergência na razão social da empresa credora, devendo ser alterada para 4 VETOR EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA – EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 181.374,58 (cento e oitenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **4 VETOR EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	A PATO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA - ME	18.837.026/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	500,00			-	CLASSE IV	BRL	3.000,00
TOTAL		500,00			-			3.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 177, a qual totaliza o valor de R\$ 3.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 500,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Não foi apresentado documentos referentes a pagamentos parciais que comprovassem o valor do crédito listado inicialmente de R\$ 500,00.

Altera o valor listado de R\$ 500,00, para que passe a constar R\$ 3.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
177	A PATO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA - ME	18.837.026/0001-54	14/07/2016	14/07/2016	3.000,00
Total					3.000,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para A PATO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **A PATO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	A&D COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA ME	09.409.334/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	99.031,94			-	CLASSE IV	BRL	113.458,90
TOTAL		99.031,94			-			113.458,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	113.458,90	-	-
TOTAL CONCURSAL	113.458,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 113.458,90.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 99.031,94, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 99.031,94, para que passe a constar R\$ 113.458,90, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
502	A&D COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA ME	09.409.334/0001-98	17/08/2020	17/08/2020	73.471,20
551	A&D COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA ME	09.409.334/0001-98	10/12/2020	10/12/2020	39.987,70
Total					113.458,90

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para A&D COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 113.458,90 (cento e treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **A&D COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	A.R. DE BRITO CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME	08.362.453/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.477,50			-	CLASSE IV	BRL	1.500,00
TOTAL		1.477,50			-			1.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 313, a qual totaliza o valor de R\$ 1.500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.477,50, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 1.477,50 para que passe a constar R\$ 1.500,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
313	A.R. DE BRITO CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME	08.362.453/0001-70	23/04/2019	26/04/2019	1.500,00
Total					1.500,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para A. R. DE BRITO CONSULTORIA EMPRESARIAL.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **A. R. DE BRITO CONSULTORIA EMPRESARIAL;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA – EPP.	08.203.681/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.202.810,11	CLASSE IV	BRL	1.731.224,82	CLASSE IV	BRL	1.731.224,82
TOTAL		1.202.810,11			1.731.224,82			1.731.224,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.731.224,82	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.731.224,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou, por e-mail, sua divergência de crédito em 4/6/2024, alegando que: i) o quadro de credores apresentado no evento 124 informou incorretamente o crédito do impugnante como sendo do Figueirense Futebol Clube Ltda.; ii) existem três demandas, sendo duas na CNRD e uma na Justiça Comum, que comprovam que os créditos pertencem à Figueirense Futebol Clube SAF, e não ao Figueirense Futebol Clube Ltda.; iii) os valores devidos são R\$ 565.966,19 e R\$ 86.657,38 na CNRD e R\$ 1.078.601,25 na Justiça Comum, totalizando R\$ 1.731.224,82. Disse que a origem do seu crédito advém de: a) demanda na Justiça Comum; b) procedimentos de cobrança na CNRD. Ao final, requereu a retificação dos valores e a exclusão dos créditos da recuperação judicial, por serem devidos por pessoa jurídica distinta (FFC SAF) e não pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão CNRD 2020/I/630, datada de 15/09/2023, no importe de R\$ 80.458,31 em relação à Credora.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.202.810,11, na Classe IV ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Autos n.º 0301843-41.2014.8.24.0082

28/11/2016 O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital/SC proferiu sentença em favor da Agência 90 Minutos Empreendimentos e Participações Ltda. ("90 MINUTOS"), determinando que o

Figueirense Futebol Clube ("FIGUEIRENSE") pagasse os valores devidos conforme os contratos de intermediação, com juros de 1% ao mês, correção monetária e multas estabelecidas. A condenação incluiu o pagamento de R\$ 40.000,00, R\$ 80.000,00, R\$ 25.000,00 e R\$ 4.000,00, referentes aos contratos dos atletas Raphael José Zacarias Sena, Ronieri da Silva Pinto, Nirley da Silva Fonseca, e Jonatan Ponciano da Silva, respectivamente. O "FIGUEIRENSE" foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

05/07/2019 Foi certificada a ocorrência do trânsito em julgado do acórdão que manteve a sentença.

24/05/2024 Foi elaborado um relatório de cálculo judicial onde se apurou que o saldo devedor do "FIGUEIRENSE" para com a "90 MINUTOS" era de R\$ 1.334.950,42, incluindo o principal, juros, honorários advocatícios, multa, e encargos adicionais.

II. Autos n.º 2019/I/309 CNRD:

Certidão emitida pela Coordenadora da Divisão de Regulação do CNRD, certificando que o "FIGUEIRENSE" devia R\$ 386.477,03 à "90 MINUTOS" e R\$ 10.813,62 aos seus patronos, também seguindo as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

III. Autos n.º 2020/I/630 CNR:

02/09/2021 Foi firmado um acordo entre a "90 MINUTOS" e o "FIGUEIRENSE" no valor de R\$ 58.131,27, referentes à intermediação dos atletas Marcos Pedroso e Gustavo Ermel. As partes acordaram que o valor devido seria atualizado pelo IPCA e acrescido de juros de 1% ao mês. O "FIGUEIRENSE" se comprometeu a apresentar um plano de pagamento em até 180 dias, e os valores acordados não seriam incluídos na recuperação extrajudicial do clube.

05/07/2022 O acordo foi homologado pela CNRD em 5.7.2022, estabelecendo que o "FIGUEIRENSE" deveria pagar R\$ 58.131,27 à "90 MINUTOS", além de R\$ 6.975,75 aos advogados da "90 MINUTOS". Os valores seriam atualizados pelo IPCA, com juros de 1% ao mês, e não seriam incluídos na recuperação extrajudicial do clube. Eventuais custas finais seriam de responsabilidade do "FIGUEIRENSE".

15/09/2023 A Coordenadora da Divisão de Regulação do CNRD certificou que o "FIGUEIRENSE" devia R\$ 80.485,31 à "90 MINUTOS" e R\$ 9.958,23 aos seus patronos, conforme diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

30/05/2024 Foi elaborado um relatório de cálculo que apurou o saldo devedor atualizado em R\$ 86.657,38 referente ao acordo homologado.

31/05/2024 Foi emitido um relatório de cálculo adicional relacionado à comissão pela venda do atleta Marcos Pedroso, calculando um saldo devedor atualizado em R\$ 565.966,19, incluindo principal, juros, despesas e multas.

2.3.2 O Valor do Crédito

Compulsando a documentação encaminhada pelo credor, verifica-se que o valor devido, por processo, pela figueirense é:

Número do Processo	Valor Devido (R\$)
CNRD 2020/I/630	86.657,38
CNRD 2019/I/309	565.966,19
Justiça Comum 5000299-30.2019.8.24.0082	1.078.601,25
Total	1.731.224,82

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.202.810,11, para que passe a constar R\$ 1.731.224,82, de acordo com a documentação comprobatória.

Constata-se que o crédito é devido pelo Figueirense Futebol Clube, CNPJ n.º 83.930.131/0001-03, para a Agência 90 Minutos Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ n.º 08.203.681/0001-05.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para AGÊNCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor **de R\$ 1.731.224,82 (um milhão e setecentos e trinta e um mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE IV – ME e EPP;**

ALTERAR o nome da empresa para **AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
983	AGN ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA.	08.801.012/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE IV	BRL	108.771,68
TOTAL		-			-			108.771,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	108.771,68	-	-
TOTAL CONCURSAL	108.771,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício, em razão da solicitação de habilitação de crédito por parte da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia de duas Certidões da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitidas a favor do Credor AGN ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA, referente ao Proc. CNRD 2020/I/705 e Proc. CNRD 2020/I/707.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

i) **Certidão Proc. CNRD 2020/I/705**, constata que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao Proc. CNRD 2020/I/705, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 27.078,82 ao Credor, e R\$ 2.286,35 aos patronos do Credor.

ii) **Certidão Proc. CNRD 2020/I/707**, constata que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao Proc. CNRD 2020/I/707, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 75.817,57 ao Credor, e R\$ 3.588,94 aos patronos do Credor.

2.3.2 Valor do Crédito

i) **Certidão Proc. CNRD 2020/I/705**, afere que na relação de credores a Certidão não estava relacionada e, ante a apresentação do documento comprobatório para Recuperanda, habilita o crédito no valor de R\$ 29.365,17.

ii) **Certidão Proc. CNRD 2020/I/707**, afere que na relação de credores a Certidão não estava relacionada e, ante a apresentação do documento comprobatório para Recuperanda, habilita o crédito no valor de R\$ 79.406,51.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor do crédito de R\$ 108.771,68, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 108.771,68 (cento e oito mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

HABILITA o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	ALL GYM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME	05.234.896/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	567,50	CLASSE IV	BRL	1.085,00	CLASSE IV	BRL	1.085,00
TOTAL		567,50			1.085,00			1.085,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.085,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.085,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou divergência através de e-mail referente ao crédito listado.

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 6515 emitida em 04/04/2018, no valor de R\$ 3.405,00 e cópia do cupom fiscal, o qual informa que o pagamento seria efetuado em seis parcelas de R\$ 567,50.

Confirmou que o valor em aberto é de R\$ 567,50, mas, alegou reajuste do valor até a data da Recuperação Judicial, em 25/01/2024.

Indicou que o valor listado com o reajuste de juros seria de R\$ 1.085,00 e informou que o valor foi atualizado com juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de nota fiscal, no valor de R\$ 3.405,00 e comprovantes de pagamento no montante de R\$ 2.837,50, confirmando o valor listado de R\$ 567,50.

Informou sua discordância quanto à divergência apresentada pelo Credor, pois não foi acompanhada de planilha de cálculo ou certidão de crédito que demonstre o motivo pelo qual o valor do crédito deveria ser alterado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 567,50, na Classe IV – ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Acolhe o valor atualizado até 25/01/2024 no montante de R\$ 1.085,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO/ PGTO	VALOR
NF 6515	ALL GYM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME	52.348.960/0001-97	04/04/2018	01/10/2018	3.405,00
COMPROVANTE PGTO	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE	83.930.131/0001-03	12/07/2018	12/07/2018	- 567,50
COMPROVANTE PGTO	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE	83.930.131/0001-03	04/06/2018	04/06/2018	- 567,50
COMPROVANTE PGTO	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE	83.930.131/0001-03	02/07/2018	02/07/2018	- 567,50
COMPROVANTE PGTO	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE	83.930.131/0001-03	01/08/2018	01/08/2018	- 567,50
COMPROVANTE PGTO	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE	83.930.131/0001-03	01/10/2018	01/10/2018	- 567,50
Total					567,50

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ALL GYM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **ALL GYM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	ALL SOCCER MARKETING ESPORTIVO LTDA.	05.139.454/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	44.889,96			-	CLASSE IV	BRL	44.888,00
TOTAL		44.889,96			-			44.888,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	44.888,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	44.888,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor. Trata-se de análise de ofício realizada pela AJ, considerando a inclusão do credor na lista do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda encaminhou somente cópia do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta firmado com a Credora.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 7, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 44.889,96 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa de seis centavos), na Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta

- i) **Instrumento Particular de Intermediação de Atleta** firmado em 11/06/2014, em que foram fixados os seguintes pagamentos:

2.1. Para a consecução do objeto deste contrato o FIGUEIRENSE pagará a ALL SOCCER o valor de R\$ 44.888,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais), cujo pagamento dar-se-á em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 7.481,66 (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 25/07/2014, e as seguintes todo dia dos meses subsequentes.

2.3.2 O Valor do Crédito

Conforme se verifica do instrumento supracitado, o valor devido é R\$ 44.888,00, diferente do valor indicado pela Recuperanda.

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a apresentação do documento comprobatório, altera o crédito para o valor de R\$ 44.888,00.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ALL SOCCER MARKETING ESPORTIVOS E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão.

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 44.888,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **ALL SOCCER MARKETING ESPORTIVOS E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA.**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0044	ALMEIDA COM. DE FERRAGENS LTDA.	82.994.559/0001-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.248,70				CLASSE IV	BRL	1.248,70
TOTAL		1.248,70						1.248,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.248,70		
TOTAL CONCURSAL	1.248,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.248,70.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.248,70, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.248,70, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0047	ALUGUEQUIP COM. DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS EIRELI EPP	27.018.022/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.150,00				CLASSE IV	BRL	1.150,00
TOTAL		1.150,00						1.150,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.150,00		
TOTAL CONCURSAL	1.150,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.150,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.150,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.150,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para ALUGUEQUIP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **ALUGUEQUIP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	AMERICA ESPORTES ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - ME	06.047.689/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	310.914,05				CLASSE IV	BRL	175.110,10
TOTAL		310.914,05			-			175.110,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	175.110,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	175.110,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício realizada pela AJ, considerando a inclusão do credor na lista do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda encaminhou somente cópias parciais dos autos nº 03059772620168240023, de execução de título extrajudicial, ajuizados em 04/07/2016, pela Credora, pelo importe de R\$ 92.298,45 (noventa e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) e fundada no **Instrumento Particular de Intermediação de Atleta**, este firmado em 13/01/2015.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 7, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 310.914,05, na Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta objeto dos autos da execução de título extrajudicial nº 03059772620168240023.

i) **Instrumento Particular de Intermediação de Atleta** objeto dos autos da execução de título extrajudicial nº 03059772620168240023, relativos às NF's a seguir relacionadas:

- (a) Nota Fiscal nº 00000066, emitida em 24/02/2015, com valor de R\$ 15.000,00;
- (b) Nota Fiscal nº 00000070, emitida em 28/03/2015, com valor de R\$ 15.000,00;
- (c) Nota Fiscal nº 00000082, emitida em 02/06/2015, com valor de R\$ 15.000,00.

Em ev. 17 o Figueirense Futebol Clube informou **não ter interesse em embargar à execução**, tendo realizado depósito de 30% do valor da dívida e requerendo o parcelamento do saldo restante em 6 parcelas:

Nos moldes do que preceitua o **art. 916 do Novo Código de Processo Civil¹**, reconhece e executado o crédito da exequente América Esportes Assessoria e Consultoria Esportiva Ltda, e para tanto, **almejando parcelar o débito, junta o comprovante do pagamento de 30%(trinta por cento) do valor executado**, inclusive honorários advocatícios do patrono da Exequente (doc. 02).

Ainda, sob a égide da regra processual supracitada, após a quitação neste ato de parte do débito (30%), **vem requerer que Vossa Excelência admita o parcelamento do restante da dívida perseguida pela via executiva, em (06) seis parcelas sucessivas e mensais**, a serem acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

CAIXA 104-0		10492.03027 17100.200041 00049.194137 1 00000003033528	
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 0879 / 203021-7	Esécie R\$
Número do documento 491941		CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Nosso número 24100000000491941-2
Vencimento CONTRA-APRESENTAÇÃO		Valor documento 30.335,28	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado			
Sacado Figueirense Futebol Clube (CNPJ: 83.930.131/0001-03)			
Instruções Autos: 0305977-26.2016.8.24.0023 Comarca: Capital/Vara: 3ª Vara Cível		Subconta:	Autenticação mecânica
Recibo do Sacado - Corte na linha pontilhada			

No ev. 21, o Credor não se opôs ao pedido de parcelamento, mas impugnou o valor do depósito realizado pela Recuperanda e, em ev. 27, compareceu aos autos requerendo o prosseguimento da execução ante à ausência de depósito pela Recuperanda de quaisquer das parcelas subsequentes.

Indicou, para aquela data, o crédito no importe de R\$ 101.419,24 (27/09/2016).

Em ev. 29 o d. Juízo determinou o prosseguimento da execução, mediante a realização de pesquisa via sistema Bacenjud, bem como determinando o desconto do valor já adimplido pela então executada.

Em 15/06/2018 (e. 36) foi realizado alvará de levantamento da quantia de R\$ 33.831,17 ao credor.

Foram bloqueados R\$ 689,95, tendo a credora requerido o levantamento desta quantia, bem como apresentado planilha de cálculo para data de 06/05/2019, no importe de R\$ 134.617,53 (ev. 47).

A credora se manifestou somente em 12/05/2020 (ev. 67), apresentando seus dados bancários e indicando o crédito no importe de R\$ 171.188,83 para aquela data.

Entretanto, sem se atentar para o fato de que já havia realizado o levantamento dos valores depositados nos autos, realizou abatimento do valor disponibilizado nos autos e o crédito para aquela data no importe de R\$ 139.100,14.

Expedido alvará em 03/07/2020 (ev. 76), com o valor de R\$ 734,63 liberado ao credor.

Ato subsequente, o credor pediu nova penhora em 17/07/2020, indicando nesta data o crédito no importe de R\$ 151.612,28, requerendo ainda que a Rede Globo depositasse nos autos todos e quaisquer valores oriundos de Direitos de Transmissão devidos à Recuperanda, requerendo sua penhora (ev. 77).

Determinada a expedição de ofício à Rede Globo (ev. 81), sobreveio manifestação da mesma (ev. 86), indicando que não poderia cumprir a ordem tendo em vista que os valores oriundos de Direitos de Transmissão já haviam sido anteriormente penhorados em processo da seara trabalhista.

Em ev. 97, datado de 09/06/2021, a Credora peticionou apontando o importe de R\$ 197.619,22, requereu penhora via sistema Sisbajud, bem como penhora de créditos oriundos dos autos nº 5003587-49.2020.8.24.0082.

Em ev. 98 o d. Juízo determinou a realização de penhora via sistema Sisbajud, bem como determinou a remessa de penhora no rosto dos autos nº 5003587-49.2020.8.24.0082.

Em ev. 99 a Recuperanda compareceu aos autos, requerendo desbloqueio dos valores constritos pelo sistema Sisbajud, que sequer haviam sido certificados nos autos, bem como informando o ajuizamento de Recuperação Extrajudicial, a fluência do *stay period* e a inclusão do credor no Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Em ev. 102 o d. Juízo determinou o desbloqueio dos valores ora constritos.

O credor compareceu aos autos novamente somente em 02/02/2022, requerendo a intimação da Recuperanda para que comprovasse a inclusão de seu crédito na Recuperação Extrajudicial e indicando o valor devido de R\$ 221.653,67.

A Recuperanda compareceu aos autos em ev. 140, informando o ajuizamento da Ação Cautelar em caráter antecedente preparatório do pedido de recuperação, requerendo a cessação de toda e qualquer constrição oriunda dos autos e pedindo a expedição de certidão de habilitação de créditos a ser devidamente habilitada na Recuperação Extrajudicial.

Sobreveio o despacho de ev. 141, em que o d. Juízo abriu vistas ao exequente, ora Credor, que manifestou-se em ev. 146, que requereu prazo suplementar para manifestação, comparecendo aos autos em 27/07/2022 (ev. 152), requerendo a intimação da Recuperanda para que comprovasse a intimação do Credor, nos termos do art. 164, da LRF.

A Recuperanda manifestou-se em ev. 156, informando que o Credor já estaria incluso no Quadro Geral de Credores e que, por esta razão, nada tinha a reclamar com relação à ausência de notificação.

A execução foi suspensa em 20/07/2023 (ev. 160), em razão do ajuizamento da RJ:

O deferimento do pedido de recuperação judicial motiva a suspensão das execuções e dos cumprimentos de sentença movidos em face da parte executada (art. 6º, *caput*, e 52, III, da Lei 11.101/2005).

Por força disso, suspendo o curso do processo.

Destaco que as questões atinentes à recuperação judicial devem ser discutidas na ação própria e não neste cumprimento de sentença, motivo pelo qual resta prejudicada a manifestação do evento 152.

Intimem-se.

2.3.2 O Valor do Crédito

Conforme se verifica do processo supracitado, o valor devido é aquele indicado nos autos da execução de título extrajudicial, no importe de R\$ 92.298,45 (noventa e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser abatidos os pagamentos realizados em 15/06/2018 (ev. 36 - R\$ 33.831,17) e em 03/07/2020 (ev. 76 - R\$ 734,63), devendo ser atualizado e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até 25/01/2024, data do pedido da RJ.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde o vencimento do título (04/07/2016), a incidindo juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 175.110,10**.

Valor Base: R\$ 92.298,45

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento do título em 04/07/2016.

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Abatimentos:

R\$ 33.831,17 em 15/06/2018

R\$ 734.63 em 03/07/2020

TOTAL: 175.110,10

2.3.3 Considerações Finais

Entende a AJ pela alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 175.110,10, bem como pela sua manutenção na classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 310.914,05 para que passe a constar R\$ 175.110,10 de acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para AMERICA ESPORTES ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 175.110,10 (cento e setenta e cinco mil cento e dez reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR o nome da empresa para **AMERICA ESPORTES ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Data Base: 25/01/2024

Valor Original 92.298,45

Valor Recalculado 253.980,46

(+) Correção 27.557,39

(+) Juros a.m 89.850,06

(+) Multa 0,00

Planilha de Atualização de Títulos

INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	04/07/2016	04/07/2016	BRL	92.298,45	121.721,93	0,00	39.960,08	253.980,46
PAGAMENTO	15/06/2018	15/06/2018	BRL	-33.831,17	-31.448,47	0,00	-12.190,99	-77.470,63
PAGAMENTO	03/07/2020	03/07/2020	BRL	-764,63	-423,40	0,00	-211,70	-1.399,73
Total:				57.702,65	89.850,06	0,00	27.557,39	175.110,10

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	ANDERSON CONCEIÇÃO BENEDITO ME	97.537.909/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	11.333,00			-	CLASSE IV	BRL	52.689,67
TOTAL		11.333,00			-			52.689,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	52.689,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	52.689,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício realizada pela AJ, considerando a inclusão do credor na lista do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda encaminhou somente cópia do Termo de Rescisão do contrato de Cessão de Direito de Imagem, Uso Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, além de termo de rescisão de contrato de trabalho.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.333,00, na Classe IV – ME e EPP, Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Rescisão do contrato de Cessão de Direito de Imagem, Uso Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

- i) **Termo de Rescisão do contrato de Cessão de Direito de Imagem, Uso Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, firmado em 17/08/2012, em que foram fixados os seguintes pagamentos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

Para a quitação de todos os valores devidos pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE** a título de **parcelas vencidas**, convencionam as partes o montante certo e ajustado de **R\$ 11.333,00 (onze mil, trezentos e trinta e três reais)**, relativamente ao mês de agosto de 2012, dando-se a partir da totalidade do pagamento aqui ajustado, plena e total quitação a que título for, relativamente contrato de cessão de direito de uso nome, apelido desportivo, voz e imagem de atleta futebol firmado em 19/05/2012, nada havendo a que se reclamar judicial ou extrajudicialmente relativamente ao referido instrumento.

2.3.2 O Valor do Crédito

Conforme se verifica do instrumento supracitado, seria devido o valor de R\$ 11.333,00, mas com posição em 08/2012.

Dito valor deve ser atualizado pelo índice do TJ/SC, com fluência de juros de mora de 1% ao mês até 25/01/2024, data do ajuizamento da Recuperação Judicial, redundando na quantia de R\$ 52.689,67.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde o vencimento do título (01/08/2012), a incidindo juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 52.689,67**.

Valor Base: R\$ 11.333,00

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento do título em 01/08/2012.

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: 52.689,67

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 11.333,00 para que passe a constar R\$ 52.689,67, de acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ANDERSON CONCEICAO BENEDITO.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 52.689,67 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR o nome da empresa para **ANDERSON CONCEICAO BENEDITO;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.Data Base: **25/01/2024**

Valor Original 11.333,00

Valor Recalculado 52.689,67

(+) Correção 10.639,34

(+) Juros a.m. 1,0% 30.717,33

(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	01/08/2012	01/08/2012	BRL	11.333,00	30.717,33	0,00	10.639,34	52.689,67
Total:				11.333,00	30.717,33	0,00	10.639,34	52.689,67

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0079	ANGULO PROPAGANDA	80.647.035/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20.000,00				CLASSE IV	BRL	20.000,00
TOTAL		20.000,00						20.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	20.000,00		
TOTAL CONCURSAL	20.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 20.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0088	ARGASENS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP	03.314.111/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.920,00				CLASSE IV	BRL	7.920,00
TOTAL		7.920,00						7.920,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	7.920,00		
TOTAL CONCURSAL	7.920,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 7.920,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.920,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.920,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para ARGASENS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **ARGASENS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	BC ARTIGOS ESPORTIVOS ME	15.002.300/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	882,80				CLASSE IV	BRL	1.765,60
TOTAL		882,80						1.765,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.765,60	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.765,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 8980, a qual totalizou o valor de R\$ 1.765,60.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 882,80 na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Não foi apresentado documentos referentes a pagamentos parciais que comprovassem o valor do crédito listado inicialmente de R\$ 882,80.

Altera o valor listado de R\$ 882,80, para que passe a constar R\$ 1.765,60, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
8890	BC ARTIGOS ESPORTIVOS ME	15.002.300/0001-87	25/06/2021	25/06/2021	1.765,60
Total					1.765,60

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BC SARTORI ARTIGOS ESPORTIVOS.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.765,60 (um mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **BC SARTORI ARTIGOS ESPORTIVOS;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0102	BEFORE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	05.304.446/0001-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	40.000,00				CLASSE IV	BRL	40.000,00
TOTAL		40.000,00						40.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	40.000,00		
TOTAL CONCURSAL	40.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 40.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 05/06/2017, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta MARCO ANTONIO MIRANDA FILHO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 05/06/2017 a 31/12/2017, o valor de R\$ 20.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 40.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 40.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0109	BRAPIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	08.986.298/0001-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	111,00				CLASSE IV	BRL	111,00
TOTAL		111,00						111,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	111,00		
TOTAL CONCURSAL	111,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 111,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 111,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 111,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 111,00 (cento e onze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0141	CENTRAL DO E.P.I.COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.ME	09.814.588/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	526,00				CLASSE IV	BRL	526,00
TOTAL		526,00						526,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	526,00		
TOTAL CONCURSAL	526,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 526,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 526,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 526,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para CENTRAL DO EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CENTRAL DO EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0164	CMC COM. E SERVIÇOS LTDA	02.503.428/0001-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	310,00				CLASSE IV	BRL	310,00
TOTAL		310,00						310,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	310,00		
TOTAL CONCURSAL	310,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 310,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 310,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 310,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para CMC COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICADORES E SAUNAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CMC COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICADORES E SAUNAS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0166	COMERCIAL ROPAGI LTDA	00.204.970/0001-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.197,00				CLASSE IV	BRL	1.197,00
TOTAL		1.197,00						1.197,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.197,00		
TOTAL CONCURSAL	1.197,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.197,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.197,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.197,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0170	COMÉRCIO DE MADEIRAS FLOR DO SOL LTDA.	74.079.799/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	108,00				CLASSE IV	BRL	108,00
TOTAL		108,00						108,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	108,00		
TOTAL CONCURSAL	108,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 108,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 108,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 108,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 108,00 (cento e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
176	CONSPORT GROUP DO BRASIL LTDA EPP	05.339.559/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	100.300,00				CLASSE IV	BRL	49.608,17
TOTAL		100.300,00			-			49.608,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	49.608,17	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.608,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício realizada pela AJ, considerando a inclusão do Credor na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do **Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças**.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 100.300,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1. Origem do Crédito

I. Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças, firmado em 11/04/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

1.1 - O FIGUEIRENSE, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se compromete a pagar ao INTERMEDIÁRIO, em contraprestação ao auxílio prestado e intermediação nas negociações para a contratação e formalização do vínculo desportivo do supramencionado ATLETA, a remuneração de R\$

20.000,00 (vinte mil reais), a ser adimplida em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento em 25/08/2017, e a segunda em 25/09/2017.

2.3.2 O Valor do Crédito

DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
Parcela 01	25/08/2017	R\$ 10.000,00
Parcela 02	25/09/2017	R\$ 10.000,00
Total		20.000,00

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento de cada parcela, conforme quadro acima, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 49.608,17.

Valor Base: 20.000,00

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Conforme tabela acima.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024

TOTAL: R\$ 49.608,17

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 100.300,00, para que passe a constar R\$ 49.608,17, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 49.608,17 (quarenta e nove mil seiscentos e oito reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base: 25/01/2024
Valor Original 20.000,00
Valor Recalculado 49.608,17
(+) Correção 7.929,92
(+) Juros a.m. 1,0% 21.678,25
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Parcela 1	25/08/2017	25/08/2017	BRL	10.000,00	10.910,06	0,00	3.963,39	24.873,45
Parcela 2	25/09/2017	25/09/2017	BRL	10.000,00	10.768,19	0,00	3.966,53	24.734,72
Total:				20.000,00	21.678,25	0,00	7.929,92	49.608,17

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
181	CPM GERENCIAMENTO DE ATLETAS EIRELI	27.147.012/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	855.792,26	CLASSE III	BRL	808.474,97	CLASSE IV	BRL	898.305,53
TOTAL		855.792,26			808.474,97			898.305,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	898.305,53	-	-
TOTAL CONCURSAL	898.305,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito, a seu favor, para o valor de R\$ 808.474,97, na classe III, e habilitação de R\$ 178.950,54 a Tannuri - Ribeiro Sociedade de advogados, a título de honorários (sucumbenciais e contratuais), na classe I. Aduz que o crédito é decorrente da Ação Monitória sob nº 5034827-39.2020.8.24.0023, ajuizada em 05/05/2020, que tramitou perante a 6ª Vara Cível da Comarca da Capital – SC em face da Recuperanda.

Apresentou ainda, contrato de prestação de serviços, procuração, sentença da ação monitória, apelação, acórdão, certidão de trânsito em julgado, planilha de cálculo, inicial do cumprimento de sentença, memória de cálculo do valor principal e das custas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda, que encaminhou a cópia dos documentos relativos ao cumprimento de sentença de nº 5017596-91.2023.8.24.0023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 855.792,26, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Observa-se que o valor do crédito se originou da Ação Monitória sob nº 5034827-39.2020.8.24.0023, ajuizada em 05/05/2020, que tramitou perante a 6ª Vara Cível da Comarca da Capital – SC, em face da Recuperanda.

O Credor alega que, em decorrência do contrato Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, de Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, que tinha como objeto o licenciamento dos referidos direitos do atleta profissional de futebol Denis César de Matos, a Recuperanda deveria ter realizado pagamento no valor mensal de R\$ 32.000,00 e após 01/01/2019 reajuste para R\$ 52.000,00. O ocorre que a Recuperanda não honrou com os pagamentos das notas fiscais emitidas, assim apresentou demonstrativo de débito no valor total de 437.656,09 (Ev. 1).

Citada a Recuperanda opôs Embargos à monitória, requerendo declaração da dívida no valor de R\$ 385.990,67 (Ev. 13).

Sobreveio a decisão que condenou a Recuperanda ao pagamento com correção monetária (INPC-IBGE), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, bem como o pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (Ev. 26).

O Credor opôs Embargos de Declaração com efeitos infringentes, pretendendo que constasse na decisão que os juros e a correção monetária deveriam ser aplicados desde a data da emissão e do envio das notas fiscais de serviço de cada parcela (Ev. 31). Os embargos foram rejeitados (Ev. 38).

O Credor interpôs Recurso de Apelação (Ev. 46), que foi conhecido e provido para determinar a incidência da correção monetária e dos juros de mora a partir do vencimento de cada uma das notas fiscais inadimplidas pelo requerido (Ev. 24, ACOR1).

Os autos transitaram em julgado (Ev. 57), ocorrendo a baixa definitiva (Ev. 69).

Em 22/02/2023, o Credor requereu o cumprimento de sentença sob nº 5017596-91.2023.8.24.0023, em face da Recuperanda, pelo valor de R\$ 855.792,26 (Ev. 1).

No despacho inicial (Ev. 3), o juízo suspendeu os autos, tendo em vista a recuperação judicial em curso.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito é de R\$ 898.305,53, devidamente atualizado até a data da Recuperação, conforme as planilhas de cálculos apresentadas pelo Credor, do valor do principal

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	771.761,37		
Data inicial	02/02/2023		
Data final	25/01/2024		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
02/02/2023	01/03/2023	0,7424 (%)	777.490,91
01/03/2023	01/04/2023	0,6400 (%)	782.466,85
01/04/2023	01/05/2023	0,5300 (%)	786.613,93
01/05/2023	01/06/2023	0,3600 (%)	789.445,74
01/06/2023	01/07/2023	-0,1000 (%)	788.656,29
01/07/2023	01/08/2023	-0,0900 (%)	787.946,50
01/08/2023	01/09/2023	0,2000 (%)	789.522,40
01/09/2023	01/10/2023	0,1100 (%)	790.390,87
01/10/2023	01/11/2023	0,1200 (%)	791.339,34
01/11/2023	01/12/2023	0,1000 (%)	792.130,68
01/12/2023	01/01/2024	0,5500 (%)	796.487,40
01/01/2024	25/01/2024	0,4410 (%)	799.999,96
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(342 dias-11,40000%)	(+)		R\$ 91.200,00
Sub Total	(=)		R\$ 891.199,96
Valor total	(=)		R\$ 891.199,96

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	6.854,76		
Data inicial	02/02/2023		
Data final	25/01/2024		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
02/02/2023	01/03/2023	0,7424 (%)	6.905,65
01/03/2023	01/04/2023	0,6400 (%)	6.949,85
01/04/2023	01/05/2023	0,5300 (%)	6.986,68
01/05/2023	01/06/2023	0,3600 (%)	7.011,83
01/06/2023	01/07/2023	-0,1000 (%)	7.004,82
01/07/2023	01/08/2023	-0,0900 (%)	6.998,52
01/08/2023	01/09/2023	0,2000 (%)	7.012,51
01/09/2023	01/10/2023	0,1100 (%)	7.020,23
01/10/2023	01/11/2023	0,1200 (%)	7.028,65
01/11/2023	01/12/2023	0,1000 (%)	7.035,68
01/12/2023	01/01/2024	0,5500 (%)	7.074,38
01/01/2024	25/01/2024	0,4410 (%)	7.105,57
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Sub Total	(=)		R\$ 7.105,57
Valor total	(=)		R\$ 7.105,57
Retornar Imprimir			

Na divergência apresentada pelo Credor, esclarece que é devido o valor de 10% da dívida atualizada em favor dos seus patronos, no valor de R\$ 89.119,99, de honorários sucumbenciais em razão da decisão da ação monitória (Ev. 26), o qual requer seja habilitado.

Requeru, ainda, a habilitação do valor de R\$ 89.830,58 (oitenta e nove mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) de honorários contratuais, a ser descontado do valor devido ao credor.

O valor da dívida atualizado até a recuperação judicial está correto, e também é devido o valor de 10% de sucumbência devido em favor dos patronos da empresa. Todavia, em relação aos honorários contratuais requeridos pelo Credor aos seus patronos, não foi exibido o contrato, pelo que não pode ser habilitado em favor deles o referido valor e realizado o desconto.

Acolhe o cálculo de R\$ 891.199,96 (oitocentos e noventa e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e relaciona o valor de sucumbência de 10%, R\$ 89.119,99 (oitenta e nove mil cento e dezenove reais e noventa e nove centavos), de acordo a decisão do processo em favor dos procuradores Tannuri - Ribeiro Sociedade de Advogados, CNPJ nº 089.970.944/0001-01.

Em favor da empresa, fica relacionado o valor de R\$ 891.199,96 (oitocentos e noventa e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), mais o das custas de R\$ 7.105,57 (sete mil cento e cinco reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$ 898.305,53 (oitocentos e noventa e oito mil trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observa-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CPM GERENCIAMENTO DE ATLETAS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

Altera o valor do crédito em favor da empresa que passa a ser de R\$ 898.305,53 (oitocentos e noventa e oito mil trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 89.119,99, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Tannuri - Ribeiro Sociedade de Advogados, CNPJ nº 089.970.944/0001-01.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 898.305,53 (oitocentos e noventa e oito mil trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 89.119,99 (oitenta e nove mil cento e dezenove reais e noventa e nove centavos)**, relativo a honorários, **na Classe I**, em favor de **TANNURI - RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 089.970.944/0001-01.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0185	CRISTIANO BELMIRO DA SILVA ME	14.218.806/0001-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	438,20				CLASSE IV	BRL	438,20
TOTAL		438,20						438,20

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	438,20		
TOTAL CONCURSAL	438,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 438,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 438,20, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 438,20, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para CRISTIANO BELMIRO DA SILVA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 438,20 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CRISTIANO BELMIRO DA SILVA**.

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0188	CVC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	05.231.407/0001-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.080,65				CLASSE IV	BRL	5.080,65
TOTAL		5.080,65						5.080,65

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	5.080,65		
TOTAL CONCURSAL	5.080,65		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 5.080,65.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.080,65, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.080,65, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 5.080,65 (cinco mil e oitenta reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0195	DANIELE PEREIRA JOÃO JACOB - ME	20.319.492/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	568,43				CLASSE IV	BRL	568,43
TOTAL		568,43						568,43

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	568,43		
TOTAL CONCURSAL	568,43		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 568,43.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 568,43, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 568,43, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para DANIELE PEREIRA JOAO JACOB LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 568,43 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **DANIELE PEREIRA JOAO JACOB LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
196	DANNY RENT A CAR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA ME	08.743.434/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	483,50			-	CLASSE IV	BRL	500,00
TOTAL		483,50			-			500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 2249, no valor de R\$ 500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 483,50, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 483,50, para que passe a constar R\$ 500,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2249	DANNY RENT A CAR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA ME	08.743.434/0001-93	30/09/2015	30/09/2015	500,00
Total					500,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DANNY CAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **DANNY CAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	DB SPORTS NEGÓCIOS EIRELI	08.307.575/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	134.574,03	CLASSE IV	BRL	149.526,70
TOTAL		-			134.574,03			149.526,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	149.526,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	149.526,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor DB SPORTS NEGÓCIOS EIRELI apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda. Informa que os valores devidos pela Recuperanda foram objeto do Requerimento na Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol ("CNRD"), autuada sob o n. CNRD 2019/I/397. Aduz que em 08/05/2023 as Recuperandas apresentaram requerimento com o intuito de tratar de forma coletiva as suas dívidas na CNRD, tendo sido estabelecido o Plano Coletivo de Pagamento n. CNRD 2023/COL/1427, onde ficou acordado que os valores devidos seriam atualizados desde 08/05/2023 até a data do efetivo pagamento, com a utilização da SELIC, e que os patronos do Credor fariam jus ao equivalente a 10% do valor devido. Apresentou divergência instruída de cópia parcial do processo administrativo CNRD 2019/I/397, sentença, certidão, cópia Da Ordem Processual nº 4 do Processo CNRD nº 2023/COL/1427 e planilhas atualizadas dos débitos.

Assim, solicita a minoração do crédito devido ao Credor para R\$ 134.574,03, a ser mantido na Classe III - Quirografária, e a habilitação do valor devido aos patronos do credor em nome de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados, no montante de R\$ 22.510,39, a ser habilitado na Classe I – Trabalhista.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, Proc. CNRD 2019/I/397.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 144.087,23, na Classe III - Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao Proc. CNRD 2019/I/397, em que foi certificado que a Recuperanda deve

R\$ 137.154,84 ao Credor e R\$ 6.932,39 aos patronos do Credor, considerando as diretrizes da Ordem Processual nº 2 do Proc. CNRD 2023/COL/1427.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.2 Valor do Crédito

Da análise da Ordem Processual nº 4 do Processo CNRD nº 2023/COL/1427, que centraliza a forma de pagamento das obrigações devidas pela Recuperanda nos processos perante a CNRD, constata que os valores devidos devem ser corrigidos pela SELIC, conforme item 68, a saber:

68. Os pagamentos realizados no âmbito deste Requerimento devem considerar os valores dispostos na planilha anexa a esta Ordem Processual corrigidos pela SELIC desde 8.5.2022 até o efetivo pagamento.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, conforme segue:

i) Valor principal

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 137.154,84	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 149.526,70
Sub Total	(=)	R\$ 149.526,70
Valor total	(=)	R\$ 149.526,70

ii) Valor Honorários Sucumbências

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.932,39	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/05/2023 a 25/01/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	262 dias	1,090204
Percentual correspondente	262 dias	9,020358 %
Valor corrigido para 25/01/2024	(=)	R\$ 7.557,72
Sub Total	(=)	R\$ 7.557,72
Valor total	(=)	R\$ 7.557,72

Destarte, o Credor informa que as partes ajustaram que os seus patronos fariam jus ao equivalente a 10% do valor principal, a título de honorários contratuais, resultando no montante de R\$ 14.952,67, mas deixa de comprovar documentalmente tal ajuste realizado entre as partes, de forma que o pedido não pode ser acolhido pela Administração Judicial.

Posto isto, tem-se que os valores devidos ao Credor resultam em R\$ 149.526,70, que deve ter a alteração da classificação para a Classe IV – ME e EPP, diante do enquadramento da empresa no porte EPP, conforme consulta no site da receita federal. Já os valores devidos à título de honorários sucumbências devem ser habilitados a favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290), no valor de R\$ 7.557,72, a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor deve ser acolhida parcialmente, com a alteração do crédito para o valor de R\$ 149.526,70, que deve ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

Ademais, os valores relativos a honorários sucumbências de R\$ 7.557,72 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de Tannuri Ribeiro Sociedade de Advogados (OAB/SP 10290).

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, verificou-se divergência na razão social da empresa credora, devendo ser alterada para DB SPORTS NEGOCIOS LTDA – EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 149.526,70 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte seis reais e setenta centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 7.557,72 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10290)**.

RELACIONAR os credores na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

ALTERAR a razão social da empresa para **DB SPORTS NEGOCIOS LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
205	DEBORA REGINA OLIVEIRA	27.099.042/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	610,00			-	CLASSE IV	BRL	310,00
TOTAL		610,00			-			310,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	310,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	310,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 51, no montante de R\$ 310,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 610,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 610,00, para que passe a constar R\$ 310,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
51	DEBORA REGINA OLIVEIRA	27.099.042/0001-88	22/11/2017	22/11/2017	310,00
Total					310,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DEBORA REGINA DE OLIVEIRA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **DEBORA REGINA DE OLIVEIRA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0210	DENER GONCALVES SPORT LTDA	27.028.803/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	23.000,00				CLASSE IV	BRL	23.000,00
TOTAL		23.000,00						23.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	23.000,00		
TOTAL CONCURSAL	23.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 23.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 06/02/2017, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta DENER GONÇALVES PINHEIRO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 06/02/2017 a 31/12/2018, o valor de R\$ 7.500,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 23.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 23.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
217	DESIDERIO ASSESSORI CONSULTORIS E GESTAO	09.276.329/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	517.786,78			-	CLASSE IV	BRL	148.057,81
TOTAL		517.786,78			-			148.057,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	148.057,81	-	-
TOTAL CONCURSAL	148.057,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 18 no valor bruto de R\$ 150.312,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 517.786,78, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 517.786,78, para que passe a constar o valor líquido da nota fiscal de R\$ 148.057,81, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
18	DESIDERIO ASSESSORI CONSULTORIS E GESTAO	09.276.329/0001-54	07/02/2014	14/03/2014	150.312,50	148.057,81
Total					150.312,50	148.057,81

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 148.057,81 (cento e quarenta e oito mil e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE FUTEBOL LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0221	DIEGO NESI RIBEIRO ME	08.744.193/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.800,00				CLASSE IV	BRL	1.800,00
TOTAL		1.800,00						1.800,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.800,00		
TOTAL CONCURSAL	1.800,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.800,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.800,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.800,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para DIEGO NESI RIBEIRO.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **DIEGO NESI RIBEIRO.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0229	DOC INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	02.290.780/0001-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.000,00				CLASSE IV	BRL	1.000,00
TOTAL		1.000,00						1.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.000,00		
TOTAL CONCURSAL	1.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	DOME TECNOLOGIA LTDA - EPP	02.723.656/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	8.288.438,41	-	-	-	CLASSE IV	BRL	8.288.438,41
TOTAL		8.288.438,41	-	-	-			8.288.438,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.288.438,41	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.288.438,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Mecanismos de Solidariedade firmado em 26/08/2016.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.288.438,41, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

- I. **Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Mecanismos de Solidariedade firmado em 26/08/2016:**

Cláusula Segunda – Do Valor e da Forma de Pagamento

2.1. Pela cessão onerosa de todos os direitos creditórios de mecanismos de solidariedade decorrentes do item 2.8 do Instrumento Particular de Acordo e Resilição Contratual e Outras Avenças firmado na data de 12/03/2010, o Figueirense pagará a DOME o valor certo e ajustado de R\$ 3.596.868,45 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), devendo o pagamento ocorrer da seguinte forma:

- (i) Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor a ser pago até a data de 31/12/2016;
- (ii) Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor a ser pago até a data de 30/06/2017;
- (iii) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor a ser pago até a data de 31/12/2017;
- (iv) Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser pago até a data de 30/06/2018;
- (v) Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser pago até a data de 31/12/2018;

2.2. Em caso de antecipação no prazo de pagamento, a DOME concederá desconto de 01% (um por cento) a cada mês antecipado, que deverá ser calculado sobre o montante pago antecipadamente até o mês do efetivo vencimento.

2.3.2 O Valor do Crédito

O credor informou que foi paga a primeira parcela, e que a segunda foi parcialmente adimplida. Considerando os termos acima expostos do contrato, correto o valor relacionado, que resta mantido.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém o valor listado de R\$ 8.288.438,41.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor de **R\$ 8.288.438,41 (oito milhões duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

MANTER o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0234	EBBJ SPORT MARKETING ESPORTIVO LTDA	15.050.325/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	22.500,00				CLASSE IV	BRL	22.500,00
TOTAL		22.500,00						22.500,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	22.500,00		
TOTAL CONCURSAL	22.500,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.500,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 01/01/2015, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta EVANILDO BORGES BARBOSA JUNIOR.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/05/2015 a 30/04/2015, o valor de R\$ 22.500,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 22.500,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 22.500,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0237	EDITOGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP	82.894.221/0001-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.950,08				CLASSE IV	BRL	1.950,08
TOTAL		1.950,08						1.950,08

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.950,08		
TOTAL CONCURSAL	1.950,08		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.950,08.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.950,08, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.950,08, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.950,08 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
241	EDUARDO ANANIAS GONÇALVES DE LIMA ESPORTES ME	12.945.783/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	108.560,00			-	CLASSE IV	BRL	108.560,00
TOTAL		108.560,00			-			108.560,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	108.560,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	108.560,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia dos Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 108.560,00 na lista da Figueirense Futebol Clube, na Classe IV, e pelo Valor de R\$ 110.448,00 na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda., na Classe IV.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência dos seguintes contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças:

- i) **Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 20/04/2017, o Figueirense Futebol Clube na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta João Antonio Justino dos Santos. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 20/04/2017 a 30/11/2017, a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 8.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 30/04/2017, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE**, o valor mensal certo e ajustado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á *pro-rata-die* até 30/04/2017, em 25/05/2017 e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

- ii) **Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 22/08/2017, o Figueirense Futebol Clube na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta Walterson Silva. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 11/07/2017 a 10/12/2017, a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 14.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 25/08/2017, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE**, 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á em 25/08/2017, e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

- iii) **Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 01/09/2017, o Figueirense Futebol Clube na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta Patrick de Souza Soares. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 01/09/2017 a 31/12/2020, a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 4.800,00, vencendo-se a primeira parcela em 25/10/2017, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE**, o valor mensal certo e ajustado de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á em 25/10/2017 e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

- iv) **Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 02/05/2017, o Figueirense Futebol Clube na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta Carlos Eduardo de Souza Vieira. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 01/05/2017 a 31/12/2017, a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 6.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 25/06/2017, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE**, o valor mensal certo e ajustado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á em 25/06/2017 e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

- v) **Contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças**, celebrado em 02/05/2017, o Figueirense Futebol Clube LTDA., na figura de Cessionário, o Credor Cedente e sendo Anuente o atleta Roberto Pimenta Vinagre Filho. Ficou ajustado que o contrato teria vigência durante o período de 10/01/2018 a 31/12/2018,

a Recuperanda pagaria ao Credor o valor mensal de R\$ 10.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 25/02/2018, saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão do direito de uso de nome, apelido desportivo, voz, imagem, o **SUBLICENCIADO** pagará ao **SUBLICENCIANTE**, 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cujo pagamento da primeira parcela dar-se-á em 25/02/2018 e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito referente a Recuperanda Figueirense Futebol Clube totaliza o montante de R\$ 108.560,00, de acordo com os contratos de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, apresentados pela Recuperanda.

Verifica que a Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda., o valor do crédito corresponde a R\$ 110.448,00, conforme Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

Assim mantem-se os valores relacionados em suas respectivas listas, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência dos créditos.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 108.560,00, sendo relacionado na lista da Figueirense Futebol Clube, na Classe IV – ME/EPP.

Mantém o valor listado de R\$ 110.448,00, sendo relacionado na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda., na Classe IV – ME/EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES – EIRELI**.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor **R\$ 108.560,00 (cento e oito mil quinhentos e sessenta reais)**, sendo relacionado na lista da **Figueirense Futebol Clube**, na **Classe IV – ME e EPP**;

MANTER o crédito listado no valor **R\$ 110.448,00 (cento e dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, sendo relacionado na lista da **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR razão social para **EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES - EIRELI**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
253	EFRAIM BITTENCOURT MENDONÇA	07.676.524/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	37.329,87			-	CLASSE IV	BRL	79.558,19
TOTAL		37.329,87			-			79.558,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	79.558,19	-	-
TOTAL CONCURSAL	79.558,19	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício pela AJ, em razão da inclusão do Credor, que não se manifestou, na lista a que alude o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia parcial dos autos nº 5026462-59.2021.8.24.0023, de cumprimento de sentença.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 37.329,87, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Cumprimento de sentença nº 5026462-59.2021.8.24.0023:

O Credor ajuizou cumprimento de sentença em 18/03/2021, apontando valor de crédito de R\$ 53.740,50.

Intimada, a Recuperanda manifestou-se em ev. 8, informando o ajuizamento de Recuperação Extrajudicial e requerendo a suspensão dos atos constritivos.

Em ev. 9 o Credor requereu a suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias.

O d. Juízo indeferiu o pedido da Recuperanda em ev. 11, determinando sua intimação para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença.

Em ev. 18 o d. Juízo determinou a intimação do exequente para dar impulso ao feito, sob pena de extinção, sobrevivendo a manifestação de ev. 32, em que o Credor requereu a aplicação do art. 523, do CPC, bem como a fixação de honorários de execução e a realização de pesquisas pelos sistemas Renajud e Sisbajud.

O d. Juízo (ev. 34) determinou a juntada de planilha de cálculo, o que ocorreu em ev. 37, datado de 04/03/2022, apontando o valor de R\$ 61.259,48 com relação ao principal e R\$ 6.125,95 com relação à multa.

O d. Juízo, atendo ao deferimento do processamento da Recuperação Extrajudicial determinou a intimação do exequente para que informasse a forma de pagamento prevista no plano (ev. 39).

Em ev. 43 a Recuperanda peticionou informando existir erro de cálculo, afirmando ser correto o importe de R\$ 69.277,44.

Em ev. 45 o Credor requereu a dilação de prazo para apresentação das condições do plano da Recuperação Extrajudicial.

Manifestou-se, ainda, em ev. 47, afirmando ter precluído a oportunidade da Recuperanda impugnar o valor da execução, informando ainda não ter sido arrolado nos autos da Recuperação Extrajudicial, requerendo o prosseguimento do feito.

O d. Juízo indeferiu a impugnação ofertada em ev. 43 em ev. 52, determinando a intimação da exequente para requerer o prosseguimento do feito, o que ocorreu em ev. 56.

Em ev. 57 a Recuperanda manifestou-se, requerendo a suspensão do feito e afirmando que, embora o Credor não constasse da lista de credores, seu crédito seria pago segundo a adoção do plano lá apresentado.

O d. Juízo em ev. 60 determinou a pesquisa de créditos via sistema CGJ/SC.

A Recuperanda manifestou-se em ev. 66, requerendo novamente a suspensão dos autos e informando acerca da necessidade de expedição de certidão de habilitação.

O Credor compareceu aos autos em ev. 67, apresentando planilha de cálculo do principal em 15/12/2023, apontando o valor de R\$ 70.502,96 e multa no importe de R\$ 7.402,81.

Em ev. 70 o Credor requereu, finalmente, a expedição de certidão de habilitação de crédito, o que não ocorreu até a data de elaboração desta análise.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde a última atualização, em 15/12/2023, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 79.558,19.

Valor Base: 77.905,77.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/12/2023.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024

TOTAL: R\$ 79.558,19

2.3.3 Considerações Finais

Altera o valor listado de R\$ 37.329,87, para que passe a constar R\$ 79.558,19, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 79.558,19 (setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base: 25/01/2024

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original 77.905,77

TJSC

Valor Recalculado 79.558,19

(+) Correção 579,79

(+) Juros a.m. 1,0% 1.072,63

(+) Multa 0,0% 0,00

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	15/12/2023	15/12/2023	BRL	77.905,77	1.072,63	0,00	579,79	79.558,19
Total:				77.905,77	1.072,63	0,00	579,79	79.558,19

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0270	EMPRAMED PLUS DROGARIA-EIRELI-EPP	61.078.507/0001-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.889,45				CLASSE IV	BRL	3.889,45
TOTAL		3.889,45						3.889,45

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	3.889,45		
TOTAL CONCURSAL	3.889,45		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.889,45.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.889,45, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.889,45, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para EMPRAMED PLUS COMERCIAL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.889,45 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **EMPRAMED PLUS COMERCIAL LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
273	EP EVENTOS ESPORTIVOS E MARKETING S/C LTDA	04.869.668/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	303.267,74	CLASSE III	BRL	381.887,91	CLASSE IV	BRL	350.063,92
						CLASSE I	BRL	31.823,99
TOTAL		303.267,74			381.887,91			381.887,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.823,99	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	350.063,92	-	-
TOTAL CONCURSAL	381.887,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 381.887,91, em decorrência do cumprimento de sentença sob nº 5002181-44.2018.8.24.0023, ajuizado em 23/04/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital -SC, em face da Recuperanda.

Apresentou ainda, acordo realizado nos autos sob nº 0323896-96.2014.8.24.0023, cálculo, contrato social, decisão do cumprimento de sentença, planilha corrigida e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do processo de cumprimento de sentença sob nº 5002181-44.2018.8.24.0023 e concordou com a divergência de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 303.267,74, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é objeto do cumprimento de sentença sob 5002181-44.2018.8.24.0023, ajuizado em 23/04/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital -SC, em face da Recuperanda.

O Credor alega que realizou acordo na Ação Monitória sob nº 0323896-96.20214.8.24.0023, o qual foi ajustado nos seguintes termos:

"1. Para pagamento da dívida objeto destes autos n.º 0323896-96.2014.8.24.0023, as partes transigem no sentido de fixar como devida a importância líquida de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), a qual será paga pelo Réu ao Autor da seguinte forma:

a) 33 (trinta e três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, a serem pagas todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando na data de 25/03/2016, mediante depósito na conta de titularidade da empresa autora: BANCO ITAÚ S.A., AG: 4091, CONTA: 01469-8, TITULAR: Eduardo Antonio Gomes (sócio) – CPF N.º 280.326.108-12, ou outra conta que vier a ser indicada pelo autor;

b) O valor da parcela será reajustado a cada 12 (doze) meses, todo mês de ABRIL, pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo."

O acordo foi homologado por sentença, com resolução do mérito (Ev. 110).

A Recuperanda realizou o pagamento da 13ª até a 19ª parcela de maneira parcial e, a partir da 19ª parcela, deixou de pagar as parcelas. O inadimplemento totalizou o montante de R\$ 194.935,46 (Ev. 1, PET 1), que foi objeto de cumprimento de sentença em face da Recuperanda.

Intimada, a Recuperanda apresentou impugnação, alegando excesso de cobrança e requerendo a redução da cláusula penal de 20% para 10% (Ev. 9).

Ante a alegação do excesso de cobrança, o juízo determinou a remessa dos autos a Contadoria Judicial para realização de cálculo (Ev. 19).

No Evento 28 a Contadoria judicial, apresentou o cálculo no montante de R\$ 154.505,74 para 31/03/2019.

Sobreveio a r. decisão do evento 45, na qual o d. juízo acolheu em parte a impugnação realizada pela Recuperanda, determinando o prosseguimento do feito conforme cálculo apresentado pela contadoria judicial.

O Juízo determinou a expedição de certidão para habilitação do crédito no juízo de Recuperação Judicial (Ev. 66).

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 381.887,91, conforme cálculo apresentado na divergência encaminhada a esta Administração Judicial e nos autos de execução (Ev. 90), devidamente atualizado, a saber:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: TJSC (Tabela Tribunal Just SC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	Crédito (evento 28)	11/04/2019	154.505,74	202.605,13	115.634,80	318.239,93
	TOTAIS		154.505,74	202.605,13	115.634,80	318.239,93
					Subtotal	R\$ 318.239,93
					Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)	R\$ 31.823,99
					Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)	R\$ 31.823,99
					Subtotal	R\$ 381.887,91
					TOTAL GERAL	R\$ 381.887,91

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo está atualizado até a data da Recuperação judicial 25/01/2024. Assim o valor do crédito principal deve ser alterado para R\$ 350.063,92.

Já no que se refere aos honorários no valor de R\$ 31.823,99, tem-se que eles deverão ser habilitados em favor de MAFUZ, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS, CNPJ nº 05.726.626/0001-01.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 303.267,74, para que passe a constar R\$ 350.063,92, de acordo com a documentação comprobatória.

Ainda, habilita o valor de R\$ 31.823,99, em favor de MAFUZ, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS, CNPJ nº 05.726.626/0001-01, a ser enquadrado na Classe I – Trabalhistas.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EP EVENTOS ESPORTIVOS E MARKETING LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 350.063,92 (trezentos e cinquenta mil e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **EP EVENTOS ESPORTIVOS E MARKETING LTDA**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 31.823,99 (trinta e um mil oitocentos e vinte três reais e noventa e nove centavos)**, em favor de **MAFUZ, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS, CNPJ nº 05.726.626/0001-01**, a ser enquadrado na **Classe I – Trabalhistas**.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
276	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	89,00			-	CLASSE IV	BRL	4.689,80
TOTAL		89,00			-			4.689,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.689,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.689,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, no valor de R\$ 14.113,89 e comprovantes de pagamento no montante total de R\$ 9.424,09; totalizando o valor de R\$ 4.689,80.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 89,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 89,00, para que passe a constar R\$ 4.689,80, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2269/1	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	19/12/2016	10/01/2017	2.545,29
TED	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	13/01/2017	-	- 2.545,29
2269/2	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	19/12/2016	10/02/2017	2.300,40
2269/3	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	19/12/2016	10/03/2017	2.300,40
TED	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	10/03/2017	-	- 2.300,40
2269/4	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	19/12/2016	10/04/2017	2.300,40
TED	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	10/04/2017	-	- 2.300,40
2269/5	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	19/12/2016	10/05/2017	2.300,40
4898/1	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	14/07/2022	13/08/2022	2.278,00
TED	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	11/07/2022	-	- 2.278,00
4898/2	ERIKANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	06.048.419/0001-08	14/07/2022	13/08/2022	89,00
Total					4.689,80

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.689,80 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
292	EXTERNA IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME	18.738.280/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	300,00			-	CLASSE IV	BRL	300,00
TOTAL		300,00			-			300,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	300,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	300,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópia da nota fiscal nº 2717, emitida em 22/01/2018, no valor de R\$ 17.911,00 e comprovantes de pagamento no montante total de R\$ 21.471,00, ao ser questionada a Recuperanda informou que o comprovante de R\$5.000,00 corresponde ao pagamento de outras notas, devendo considerar o valor de R\$ 1.140,00 deste comprovante, confirmando assim o valor listado inicialmente de R\$ 300,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 300,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Manter o valor listado de R\$ 300,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
2717	EXTERNA IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME	18.738.280/0001-03	22/01/2018	22/01/2018	17.911,00	
TED	EXTERNA IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME	18.738.280/0001-03	09/02/2018	-	- 1.140,00	TED C/ VALOR TOTAL DE R\$5.000,00 MAS, SOMENTE R\$1.140,00 É REFERENTE A NF 2717
TED	EXTERNA IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME	18.738.280/0001-03	12/03/2018	-	- 8.000,00	
TED	EXTERNA IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME	18.738.280/0001-03	29/03/2018	-	- 4.471,00	
TED	EXTERNA IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME	18.738.280/0001-03	06/04/2018	-	- 4.000,00	
Total					300,00	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EXTERNA IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **EXTERNA IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
299	FABRICIO GOMES DE MOURA ME	02.683.098/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	21.319,20			-	CLASSE IV	BRL	21.319,20
TOTAL		21.319,20			-			21.319,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	21.319,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.319,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 2748 no valor de R\$ 35.532,00 e comprovantes de pagamento no valor total de R\$ 14.212,80, confirmando o valor do crédito listado inicialmente de R\$ 21.319,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 21.319,20, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém o valor listado de R\$ 21.319,20 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 2748	FABRICIO GOMES DE MOURA ME	02.683.098/0001-54	14/09/2017	14/09/2017	35.532,00
PGTO TED	FABRICIO GOMES DE MOURA ME	02.683.098/0001-54	16/10/2017	-	- 7.106,40
PGTO TED	FABRICIO GOMES DE MOURA ME	02.683.098/0001-54	07/02/2018	-	- 7.106,40
Total					21.319,20

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FABRICIO GOMES DE MOURA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 21.319,20 (vinte e um mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **FABRICIO GOMES DE MOURA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0281	EST COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME	23.514.704/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	588,55				CLASSE IV	BRL	588,55
TOTAL		588,55						588,55

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	588,55		
TOTAL CONCURSAL	588,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 588,55.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 588,55, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 588,55, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 588,55 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
321	FM SPORTS - CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA	07.153.187/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	184.383,22	CLASSE IV	BRL	197.742,84	CLASSE IV	BRL	197.742,84
TOTAL		184.383,22			197.742,84			197.742,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	197.742,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	197.742,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, por *e-mail*, divergência, requerendo que se crédito seja retificado para R\$ 197.742,84, bem como para que seja incluído o valor devido a título de honorários, de R\$ 48.728,31, nos termos da sentença proferida mediante a Ação de Cobrança nº 0316320-18.2015.8.24.0023, em fase de cumprimento de sentença, autuado sob nº 5051996-39.2020.8.24.0023, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda concordou com os valores apresentados pela Credora e encaminhou cópia de Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 184.383,22, na Classe IV – ME e EPP, da lista de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou da:

i) Ação de Cobrança nº 0316320-18.2015.8.24.0023, em fase de cumprimento de sentença autuado sob o nº 5051996-39.2020.8.24.0023, iniciado em julho de 2020, na qual a credora pretende o adimplemento do valor a que foi condenada a Recuperanda. Intimada para pagamento, a Recuperanda deixou o prazo transcorrer (ev. 29), pelo que a Credora requereu a constrição de bens (ev. 14), a qual resultou parcialmente positiva, levando ao levantamento parcial de R\$ 7.718,63,

conforme informado em ev. 23. Com a notícia da Recuperação Extrajudicial, o feito foi suspenso ev. 49. O Credor informou a discordância com os valores relacionados na Recuperação Extrajudicial (ev. 56), requerendo na sequência a expedição de certidão de habilitação de crédito, já tendo em vista a sua habilitação perante a Recuperação Judicial. Assim, informou os valores atualizados até janeiro de 2024 – já considerado o pagamento parcial, quais sejam, R\$ 197.742,84, a título de principal e R\$ 48.728,31, a título de honorários.

ii) Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas nº 2017/I/029 – emitida em 15/9/2023, certifica que a Recuperanda deve R\$ 288.802,71 à FM ASSESSORIA E GESTÃO ESPORTIVA EIRELI.

2.3.3 Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Ação de Cobrança nº 0316320-18.2015.8.24.0023, em fase de cumprimento de sentença autuado sob o nº 5051996-39.2020.8.24.0023 conforme cálculo apresentado pelo credor, o qual não foi desconstituído, o valor a ser habilitado a título de principal é de R\$ 197.742,84; e de honorários, R\$ 48.728,31.

ii) Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas nº 2017/I/029 – levando em consideração a ausência de informações pormenorizadas acerca da origem do crédito ou mesmo de sua titularidade (uma vez que não é informado o CNPJ do Credor e a razão social não corresponde com exatidão a do Credor aqui analisado), deixa-se de considerar o valor apresentado na certidão. Além disso, é de se asseverar que o Credor não apontou a existência do referido processo, nem requereu a habilitação do valor.

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para o crédito principal de R\$ 184.383,22, para que passe a constar R\$ 197.742,84, de acordo com a documentação comprobatória, a ser enquadrado como Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA**;

Ainda, inclui o valor de R\$ 48.728,31, a título de honorários, em favor de JOÃO HENRIQUE CRENCHIMINAZZO, OAB /SP nº 222.762, a ser enquadrado como Classe I – Trabalhista.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o crédito é detido em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R\$ 197.742,84 (cento e noventa e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**

MANTER a classificação do crédito principal na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA;**

HABILITAR o valor de honorários de **R\$ 48.728,31**, em favor de **JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO, OAB /SP nº 222.762**, a ser enquadrado na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR os credores na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0362	GLOBAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA	06.337.076/0001-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.130,00				CLASSE IV	BRL	3.130,00
TOTAL		3.130,00						3.130,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	3.130,00		
TOTAL CONCURSAL	3.130,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.130,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.130,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.130,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 3.130,00 (três mil, cento e trinta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
365	GOL SPORTS ASSESSORIA LTDA-ME	11.621.164/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	99.120,00			-	CLASSE IV	BRL	99.120,00
TOTAL		99.120,00			-			99.120,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	99.120,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	99.120,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e Gol Sports Assessoria Ltda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 99.120,00, na Classe IV – ME e EPP, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e Gol Sports Assessoria Ltda, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a remuneração referente aos serviços de intermediação realizados pela Gol Sports, relativo à contratação do atleta profissional Elicarlos Souza Santos.

O Instrumento foi firmado em 01/03/2016, tendo a Recuperanda se comprometido ao pagamento de R\$ 60.000,00, a ser pago em 6 parcelas de R\$ 10.000,00 cada, vencendo-se a primeira em 25/03/2016, e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento está relacionado pelo valor de R\$ 99.120,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor do crédito de R\$ 99.120,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GOL SPORTS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 99.120,00 (noventa e nove mil cento e vinte reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **GOL SPORTS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
374	GREENWAY GRAMADOS ESPORTIVOS	05.208.611/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	55.000,00				CLASSE IV	BRL	60.866,12
TOTAL		55.000,00			-			60.866,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	60.866,12	-	-
TOTAL CONCURSAL	60.866,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do acordo realizado na Ação de cobrança sob nº 5000387-34.2020.8.24.0082, sentença de homologação do acordo, procuração, cálculo realizado, certidão de trânsito em julgado, contrato social e petição de cumprimento de sentença sob nº 5000511-51.2019.8.24.0082.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 55.000,00, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito foi objeto da Ação de Cobrança, sob o nº 5000387-34.2020.8.24.0082, ajuizada em 26/07/2019, que tramitou perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que a Recuperanda não honrou com os pagamentos, referente aos serviços prestados, totalizando o valor de R\$ 18.982,28 (Ev. 1, INIC 1).

Citada, a Recuperanda apresentou acordo (Ev. 21), nos seguintes termos:

O Réu pagará ao Autor a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o vencimento da primeira em 24/11/2019, e as demais no dia 24 de cada mês, com a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

Sobreveio sentença, com resolução do mérito, homologando acordo realizado (Ev. 32).

O Credor apresentou cumprimento de sentença, sob nº 5000387-34.2020.8.24.0082, ajuizado em 27/01/2020, que tramitou perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC. Apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 25.241,45.

No r. despacho inicial, o juízo fixou honorários no percentual de 10% sobre o valor do débito (Ev. 3).

Citada, a Recuperanda informou ao juízo a realização de acordo global e requereu suspensão dos autos (Ev. 13). Foi designado audiência conciliatória (Ev. 64), o qual restou frustrada, por ausência da Recuperanda (Ev. 73).

No r. despacho, o juízo determinou a aplicação de multa em 20% sobre o valor do débito atualizado, tendo em vista o silêncio da Recuperanda (Ev. 101). Ciente do despacho, a Recuperanda requereu a expedição de certidão para habilitação do crédito, nos autos da Recuperação Extrajudicial (Ev. 112).

Assim o Credor requereu que seu crédito fosse habilitado no montante total de R\$ 63.706,72, sendo R\$ 58.210,17 a seu favor, e R\$ 5.496,55, a título de honorários, para seu patrono, Braytner Szumski Araujo, OAB/RS nº 110.731 (Ev. 122), porém não apresentou cálculo.

A Recuperanda, juntou decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial, e requereu suspensão dos autos (Ev. 124).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito era de R\$ 22.000,00, no cumprimento de sentença totalizava o valor de 25.241,45, corrigidos até a data de 27/01/2020.

Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial (Ev. 3), e multa de 20% em razão do ato atentatório à dignidade da justiça praticado pela Recuperanda (Ev. 101).

Assim, atualiza o crédito segundo o índice IGP-M/FGV, desde o vencimento da primeira parcela do acordo (24/11/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., multa penal de 10% e multa de 20%, até a data do pedido da Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 60.866,12.

Valor Base: R\$ 22.000,00

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento da dívida 24/11/2019

Índice de Correção monetária: IGP-M/FGV

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa penal 10%

Multa 20%

TOTAL: R\$ 60.866,12

HONORÁRIOS 10%: R\$ 6.086,61

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 55.000,00 para que passe a constar R\$ 60.866,12, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para GREENWAY-GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 6.086,61, deverão ser habilitados na Classe I, em favor Braytner Szumski Araujo, OAB/RS nº 110.731.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 60.866,12 (sessenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social **GREENWAY-GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 6.086,61 (seis mil e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, relativo a honorários, **na Classe I**, em favor de **BRAYTNER SZUMSKI ARAUJO**, OAB/RS nº 110.731;

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base (Pedido):	25/01/2024
Valor Original	22.000,00
Valor Recalculado	60.866,12
(+) Correção	11.302,64
(+) Juros	16.906,64
(+) Multa	3.330,26
(+) Multa	7.326,58



Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa Penal 10%	Multa 20%	Correção	Valor Recalculado
		24/11/2019	24/11/2019	BRL	22.000,00	16.906,64	3.330,26	7.326,58	11.302,64	60.866,12
Total:					22.000,00	16.906,64	3.330,26		11.302,64	60.866,12

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
388	GUINDASTES FLORIANÓPOLIS LTDA ME	27.435.210/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.860,10			-	CLASSE IV	BRL	1.900,00
TOTAL		1.860,10			-			1.900,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.900,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.900,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 54, emitida na data de 26/03/2018, no valor de R\$1.900,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.860,10, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 1.860,10, para que passe a constar R\$ 1.900,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
54	GUINDASTES FLORIANÓPOLIS LTDA ME	27.435.210/0001-69	26/03/2018	26/03/2018	1.900,00
Total					1.900,00

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social devendo ser alterada para GUINDASTE FLORIANOPOLIS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **GUINDASTE FLORIANOPOLIS LTDA.;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
395	GUTO FERREIRA - CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA S/S LTDA. - ME	05.162.551/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	193.842,19			-	CLASSE IV	BRL	291.749,69
TOTAL		193.842,19			-			291.749,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	291.749,69	-	-
TOTAL CONCURSAL	291.749,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício pela AJ em razão da inclusão na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de acordo realizado nos autos nº 0307044-21.2019.8.24.0023, bem como de certidão de crédito naqueles autos expedida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 193.842,19, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0307044-21.2019.8.24.0023, ajuizada em 22/05/2019, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital - SC, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que firmou contrato com a Recuperanda de Contrato de Prestação de Serviços e Consultoria Desportiva, em 01/05/2014. Ocorre que 24/07/2014, celebraram distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a quitação das parcelas devidas em aberto pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, acordam as partes amigavelmente o montante certo e ajustado de **R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)**, incluído neste valor a parcela vencida do mês de junho, 24 (vinte e quatro) dias da parcela devida do mês de julho, além do valor de multa contratual previsto na cláusula quarta do referido contrato de prestação de serviços, cujo pagamento do valor total dar-se-á em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a ser paga na data de 25/07/2014, a segunda parcela no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a ser paga na data de 01/08/2014 e a terceira e última parcela no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) a ser paga na data de 10/08/2014.

Ocorre que a Recuperanda não efetuou pagamento de nenhuma das parcelas, razão pela qual ajuizou execução do contrato em face da Recuperanda. Assim requereu o pagamento no valor total devidamente atualizado até a data do ajuizamento da execução no montante de R\$ 164.273,04 (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a intimação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% do valor do débito (Ev. 23).

Citada (Ev. 33), a Recuperanda apresentou Embargos à Execução, sob nº 0309160-97.2019.8.24.0023. Sobreveio a sentença, a saber:

Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os presente Embargos à Execução movidos por **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE** em desfavor de **GUTO FERREIRA - CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA S/S LTDA** para o fim de **DETERMINAR** a readequação do patamar referente à cobrança da multa compensatória de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), fixar juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo índice do INPC e afastar os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito, de acordo com a fundamentação supra.

Nos autos de Execução, a Recuperanda apresentou acordo realizado com o Credor (Ev. 73), nos seguintes termos:

DO PAGAMENTO

VII - O EXECUTADO pagará ao EXEQUENTE a importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) cada, sendo a primeira parcela em 25/01/2021, que serão pagos diretamente na conta da empresa EXEQUENTE, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 4104, Operação 003, Conta Corrente 1223-9, CNPJ nº 05.162.551/0001-75

VIII - O EXECUTADO pagará à título de honorários advocatícios o importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, sendo a primeira parcela em 25/01/2021, que serão pagos diretamente na conta dos PATRONOS do EXEQUENTE, junto ao Banco Bradesco S/A, agência 2694, conta corrente 45946-1, CNPJ 033.966.189/0001-20, Barboza & Galante Sociedade de Advogados.

O Acordo foi homologado e ocorreu a suspensão dos autos (Ev. 75).

No Ev. 85, o Credor requereu nos autos o prosseguimento do processo e a execução do acordo, acrescidos de multa estipulado no contrato de 20% em caso de inadimplemento, juros de 1% a.m., e atualização monetária (INPC).

O Credor apresentou cálculo atualizado no valor de R\$ 291.749,69 (Ev. 150), foi expedida certidão para habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial (Ev. 154).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 291.749,69, conforme cálculo apresentado pelo Credor nos autos de execução e certidão de habilitação de crédito, a saber:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Guto Ferreira x Figueirense

Data de atualização dos valores: setembro/2023

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 25/01/2021

Acréscimo de 20,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1	débito guto ferreira	25/01/2021	144.000,00	172.746,52	55.278,89	34.549,30	262.574,71
2	débito honorários advocatícios	25/01/2021	16.000,00	19.194,06	6.142,10	3.838,81	29.174,97
	TOTAIS		160.000,00	191.940,58	61.420,99	38.388,12	291.749,69
	Subtotal						R\$ 291.749,69
	TOTAL GERAL						R\$ 291.749,69

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Alterar o valor listado para R\$ 291.749,69, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 291.749,69 (duzentos e noventa e um mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0396	H SOCCER ESPORTE LTDA	05.084.388/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	15.000,00				CLASSE IV	BRL	15.000,00
TOTAL		15.000,00						15.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	15.000,00		
TOTAL CONCURSAL	15.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 03/02/2021, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta LUIZ FELIPE GREGÓRIO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 06/02/2021 a 30/11/2021, o valor de R\$ 2.400,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 15.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 15.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0406	HERIBERTO DA SILVA FILHO - ME	81.630.527/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	222,75				CLASSE IV	BRL	222,75
TOTAL		222,75						222,75

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	222,75		
TOTAL CONCURSAL	222,75		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 222,75.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 222,75, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 222,75, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para HERIBERTO DA SILVA FILHO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 222,75 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **HERIBERTO DA SILVA FILHO LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0411	HIPERAGUA COMÉRCIO DE AGUA EIRELLI - EPP	07.023.855/0001-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	192,00				CLASSE IV	BRL	192,00
TOTAL		192,00						192,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	192,00		
TOTAL CONCURSAL	192,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 192,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 192,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 192,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para HIPERAGUA COMERCIO DE AGUA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **HIPERAGUA COMERCIO DE AGUA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
415	ID SOUVENIR EIRELI LTDA	23.641.184/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	407,33			-	CLASSE IV	BRL	611,00
TOTAL		407,33			-			611,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	611,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	611,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação Credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal N° 219, a qual totaliza o valor de R\$ 611,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 407,33, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 407,33, para que passe a constar R\$ 611,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
219/1	ID SOUVENIR EIRELI LTDA	23.641184/0001-74	01/07/2021	01/08/2021	203,67
219/2	ID SOUVENIR EIRELI LTDA	23.641184/0001-74	01/07/2021	01/09/2021	203,67
219/3	ID SOUVENIR EIRELI LTDA	23.641184/0001-74	01/07/2021	01/10/2021	203,66
Total					611,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 611,00 (seiscentos e onze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **ID SOUVENIR LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0416	IDIOMATIVO COMUNICACAO TEXTO E TRADUCAO LTDA ME	13.758.151/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	970,00				CLASSE IV	BRL	970,00
TOTAL		970,00						970,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	970,00		
TOTAL CONCURSAL	970,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 970,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 970,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 970,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para IDIOMATIVO COMUNICACAO TEXTO E TRADUCAO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **IDIOMATIVO COMUNICACAO TEXTO E TRADUCAO LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0426	IT. VIDEO PRODUTORA	07.617.268/0001-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.000,00				CLASSE IV	BRL	5.000,00
TOTAL		5.000,00						5.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	5.000,00		
TOTAL CONCURSAL	5.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 5.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.000,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para IT VIDEO PRODUTORA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **IT VIDEO PRODUTORA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0447	J L CARDOSO - PUBLICIDADE	24.234.108/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	10.000,00				CLASSE IV	BRL	10.000,00
TOTAL		10.000,00						10.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	10.000,00		
TOTAL CONCURSAL	10.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 23/08/2017, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta JOÃO LUCAS CARDOSO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 23/08/2017 a 30/11/2017, o valor de R\$ 10.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 10.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 10.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0430	J. ZILLOTTO COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME	04.054.653/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.122,67				CLASSE IV	BRL	2.122,67
TOTAL		2.122,67						2.122,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.122,67		
TOTAL CONCURSAL	2.122,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.122,67.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.122,67, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.122,67, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para J. ZILLOTTO COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA..

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.122,67 (dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **J. ZILLOTTO COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA..**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0478	JOSÉ BENJAMIM MARQUES	78.819.984/0001-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.696,54				CLASSE IV	BRL	20.696,54
TOTAL		20.696,54						20.696,54

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	20.696,54		
TOTAL CONCURSAL	20.696,54		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 20.696,54.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.696,54, na Classe III - Quirografia na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20.696,54, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência da classificação e Razão Social, devendo ser alteradas respectivamente para Classe IV - ME e EPP e JOSE BENJAMIN MARQUES & CIA LTDA.

Altera a classificação do crédito para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 20.696,54 (vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **JOSE BENJAMIN MARQUES & CIA LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0494	JRG COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	03.479.502/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.703,15				CLASSE IV	BRL	1.703,15
TOTAL		1.703,15						1.703,15

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.703,15		
TOTAL CONCURSAL	1.703,15		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.703,15.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.703,15, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.703,15, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 1.703,15 (um mil, setecentos e três reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0495	JRP - MARKETING ESPORTIVO LTDA	08.285.300/0001-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	96.917,33				CLASSE IV	BRL	96.917,33
TOTAL		96.917,33						96.917,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	96.917,33		
TOTAL CONCURSAL	96.917,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 96.917,33, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 01/08/2018, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/01/2018 a 04/12/2018, o valor de R\$ 16.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 96.917,33, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 96.917,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 96.917,33 (noventa e seis mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0513	K R HOTELARIA LTDA - ME	06.112.968/0001-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	756,00				CLASSE IV	BRL	756,00
TOTAL		756,00						756,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	756,00		
TOTAL CONCURSAL	756,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 756,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 756,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 756,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para K R HOTELARIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **K R HOTELARIA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
525	L10 ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI ME	06.366.627/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	154.821,53			-	CLASSE IV	BRL	177.728,72
TOTAL		154.821,53			-			177.728,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	177.728,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	177.728,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do valor do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Execução de Título nº 0301116-09.2019.8.24.0082, em tramite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 154.821,53, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Execução de Título Extrajudicial nº0301116-09.2019.8.24.0082, ajuizada em 30/04/2019, no valor de R\$ 131.204,28, perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis/SC, em que se discute o Termo de Ajuste de Intermediação e Novação Dos "Termos de Ajuste de Pagamento de Comissão de Outras Avenças" inadimplido pela Recuperanda.

Citada, inicialmente a Recuperanda não se manifestou, motivo pelo qual o juiz deferiu o pedido de penhora de suas contas bancárias, a qual restou infrutífera. Posteriormente, o pedido de buscas em nome da Recuperanda, da mesma forma resultou sem êxito, fazendo com que fosse determinado a ordem de bloqueio de valores existentes no Sistema Financeiro Nacional em nome do Figueirense Futebol Clube.

Na sequência o Credor requereu a penhora da renda da bilheteria auferida pelo Clube, além da penhora das taças conquistadas, requerendo a apreensão e a remoção dos objetos. Contudo, o pedido não foi acolhido, visto que seria uma medida excepcional, não cabível naquele momento processual.

O Credor novamente pugnou pela determinação da penhora da renda obtida pela Recuperanda e todas as partidas oficiais disputadas sob seu domínio no ano de 2020. O juiz manteve a decisão, por sua vez, o Credor apresentou Agravo de Instrumento.

Logo após, o juiz deferiu a pesquisa junto ao Sistema Infojud, solicitando a cópia das declarações realizadas junto à Receita Federal nos últimos 3 anos em nome da Recuperanda.

O Credor se manifestou informando que o Agravo de Instrumento havia sido conhecido e provido, deferindo a penhora de 30% da renda do Figueirense Futebol Clube, requerendo assim, a intimação do Executado para efetuar o depósito em juízo. O Credor determinou a intimação da CBF para até o limite da quantia suficiente para quitar a dívida.

Com a expedição de ofício a CBF, reiterou novamente pelo cumprimento da ordem judicial, além disso, requereu para que fosse utilizado o SISBAJUD para oferecer a informações mais detalhadas sobre os extratos em conta corrente, bem como solicitação para as instituições financeiras fornecerem maiores informações do executado, assim, os pedidos foram deferidos posteriormente.

A Recuperanda se manifestou nos autos informando sobre o deferimento da Recuperação Judicial, pedindo a suspensão da exigibilidade do crédito. O Credor também se manifestou para a suspensão da Execução pelo prazo de 180 dias. Os requerimentos foram acolhidos e o curso do processo foi suspenso.

II. Agravo de Instrumento nº 5012248-69.2020.24.000, a Recuperanda apresentou em 18/05/2020 o recurso em razão da Decisão Interlocutória de ev. 53, proferida na Execução de Título Extrajudicial nº 0301116-09.2019.8.24.0082. No Acórdão (ev. 23), a Decisão originária foi reformada, deferindo a penhora de 30% do crédito da Recuperanda junto a CBF.

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, deferindo a penhora de 30% do crédito do executado junto à CBF até o limite da quantia suficiente para a quitação da dívida, providência a ser tomada na origem, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

III. Embargos à Execução nº 0301578-63.2019.8.24.0082, apresentados em 07/06/2019, impugnado os argumentos trazidos na Execução. Os Embargos foram recebidos e atribuído o efeito suspensivo, assim, os Credores apresentaram impugnação. Os Embargos foram rejeitados, condenando a Recuperanda ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito ao que se refere a Execução de Título Extrajudicial nº 0301116-09.2019.8.24.0082, corresponde ao montante de R\$ 177.728,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos), conforme a planilha de cálculo apresentada pelo Credor em ev. 90, atualizada em abril de 2021.

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R\$ 131.204,28
Data inicial	31/03/2019
Data final	28/02/2021
Valor atualizado	R\$ 144.478,81
Juros mensal	Juros de 1,00% de 31/03/2019 até 28/02/2021.
Valor dos juros	R\$ 33.249,92
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 177.728,72
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 177.728,72
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 177.728,72
Cálculo efetuado em 05/04/2021 13:05	
Refazer cálculo Novo cálculo	

No tocante aos honorários, verifica que nos Embargos à Execução nº 0301578-63.2019.8.24.0082 foram fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, deverá ser habilitado para os procuradores do Credor o valor de R\$ 17.772,87 (dezessete mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor do crédito de listado de R\$ 154.821,53, para que passe a constar o valor de R\$ 177.728,72 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV- ME/EPP.

Habilita o valor de R\$ 17.772,87, para os procuradores do Credor EVERALDO LUÍS RESTANHO OAB/SC nº 9.195 e ROBERTA CARDOSO FARIAS OAB/SC nº 37.41.

Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito listado para **R\$ 177.728,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos);**

MANTER classificação do crédito na **Classe IV- ME e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 17.772,87 (dezessete mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, para os procuradores do Credor **EVERALDO LUÍS RESTANHO OAB/SC nº 9.195** e **ROBERTA CARDOSO FARIAS OAB/SC nº 37.41.**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0524	L.F.S SPORTS E MARKETING LTDA	12.223.684/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	16.500,00				CLASSE IV	BRL	16.500,00
TOTAL		16.500,00						16.500,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	16.500,00		
TOTAL CONCURSAL	16.500,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.500,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 01/01/2012, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta LUIZ FERNANDO CORREA SALES.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 02/01/2012 a 31/12/2012, o valor de R\$ 15.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 16.500,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 16.500,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0527	LATICINIO FRILATOS LTDA - ME	07.838.211/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	664,78				CLASSE IV	BRL	664,78
TOTAL		664,78						664,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	664,78		
TOTAL CONCURSAL	664,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 664,78.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 664,78, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 664,78, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para LATICINIO FRILATOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 664,78 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **LATICINIO FRILATOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
545	LIAN CARD INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.592.583/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.090,80			-	CLASSE IV	BRL	4.147,70
TOTAL		2.090,80			-			4.147,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.147,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.147,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 4.147,70.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.090,80, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 2.090,80, para que passe a constar R\$ 4.147,70, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
81638/1	LIAN CARD INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.592.583/0001-85	08/05/2018	07/06/2018	2.056,90
81638/2	LIAN CARD INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.592.583/0001-85	08/05/2018	07/07/2018	2.056,90
82488	LIAN CARD INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.592.583/0001-85	04/06/2018	02/07/2018	33,90
Total					4.147,70

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.147,70 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0550	LIPATIN SPORTS LTDA	07.734.236/0001-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	126.850,00				CLASSE IV	BRL	126.850,00
TOTAL		126.850,00						126.850,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	126.850,00		
TOTAL CONCURSAL	126.850,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 126.850,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 04/02/2015, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta RAFAEL BASTOS.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 04/02/2015 a 30/04/2015, o valor de R\$ 17.500,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 126.850,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 126.850,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 126.850,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0556	LS SPORTS LTDA	20.004.911/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20.000,00				CLASSE IV	BRL	20.000,00
TOTAL		20.000,00						20.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	20.000,00		
TOTAL CONCURSAL	20.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 01/04/2014, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta LEANDRO DA SILVA.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 01/04/2014 a 31/12/2016, o valor de R\$ 20.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 20.000,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
959	LUIZ F. R. DE SOUZA - ME	07.684.070/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	94.385,41	CLASSE IV	BRL	106.466,76
TOTAL		-			94.385,41			106.466,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	106.466,76	-	-
TOTAL CONCURSAL	106.466,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, a Certidão de Habilitação de Crédito em cumprimento ao provimento judicial dos autos de Cumprimento de Sentença nº 5003688-86.2020.8.24.0082, que tramita perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital/SC. Na referida certidão, o valor do crédito principal corresponde a R\$ 94.385,41 e o valor dos honorários advocatícios perfaz o montante de R\$ 16.045,52, ambos atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 25/01/2024. Além disso, requereu a habilitação do crédito na Classe I – Trabalhista para seu procurador.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda manifestou CONCORDANCIA com a habilitação de crédito apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da sentença proferida em 10/09/2018 na Ação de Cobrança nos autos nº 0310839-06.2017.8.24.0023, ajuizada por LUIZ F R SOUZA (NEW ERA SOCCER – ME) em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, a qual tramitou perante a 1ª Vara Cível de Comarca da Capital/SC. A referida sentença condenou a Recuperanda ao pagamento do valor de R\$ 37.138,88, além de atribuir ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em fixados em 15% sobre o valor da condenação.

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **CONDENAR** o requerido ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$ 37.138,88 (trinta e sete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo que tudo deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada umas das parcelas, até a data do efetivo pagamento.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, conforme o disposto no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

A Recuperanda apresentou Recurso de Apelação, o qual na data de 11/07/2018 foi reconhecido, mas negado provimento, majorando os honorários em 17% sobre o valor da condenação.

Por fim, observando-se o desfecho do reclamo e a regra estampada no artigo 85, §§ 1º e 11 do CPC/15, impositiva a fixação dos honorários recursais, motivo pelo qual, respeitadas as peculiaridades do caso, a verba advocatícia resta majorada de 15% para 17% (dezessete) por cento sobre o valor da condenação.

Em 30/07/2020 o Credor LUIZ F R SOUZA (NEW ERA SOCCER – ME) ajuizou o Cumprimento de Sentença nº 5003688-86.2020.8.24.0082, no valor de R\$ 67.228,82. Contudo, em (Evento 60) a Recuperanda informou sobre o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Desse modo, a Certidão de Habilitação do Crédito foi expedida em 30/04/2024, com o valor principal em R\$ 94.385,41 e os honorários advocatícios em R\$ 16.045,52, atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 25/01/2024.

Em Evento 83, o contador judicial apresentou a planilha de cálculos atualizada até 25/01/2024, acrescida de correção monetária, honorários advocatícios e despesas processuais, totalizada no valor de R\$ 133.555,37.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito corresponde ao montante de R\$ 133.555,37 (cento e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme a planilha de cálculos apresentados pelo contador judicial, o qual esclareceu os seguintes critérios para a elaboração do cálculo.

MM Juiz.

Informo, para os devidos fins, em cumprimento da Certidão do Evento 66 e da Decisão do Evento 80, que procedi a apuração dos valores em execução até a data da decretação da recuperação judicial do executado, em 25/01/2024.

Em relação ao cálculo elaborado, o montante da dívida foi atualizado conforme determinado na sentença/acórdão exequendos (Evento 1 – ANEXO3), ou seja, os valores devidos foram acrescidos de correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada umas das parcelas.

Sobre o valor principal da dívida atualizado foi calculado o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais (17%) e, ainda, sobre tais honorários e o valor principal aplicou-se os consectários legais (honorários e multa) previstos no art. 523, § 1º, do CPC, arbitrados no Evento 8.

Por fim, foram lançadas as despesas processuais realizadas pelo exequente junto aos autos de conhecimento (R\$ 743,57 em 02/10/2017), devidamente corrigidas pelo índice de correção INPC desde o desembolso.

Desta forma, na data de 25/01/2024, o montante total devido pelo executado era de R\$ 133.555,37, conforme valores descritos no cálculo em anexo.

	Total de débito	Total de pagamentos	SALDO		
			Principal	Juros	TOTAL
Principal	94.385,41	0,00	51.999,93	42.385,48	94.385,41
Despesas	1.038,26	0,00	1.038,26	0,00	1.038,26
Honorários	16.045,52	0,00	8.839,99	7.205,53	16.045,52
Multa Art. 523 CPC	11.043,09	0,00	6.083,99	4.959,10	11.043,09
Honorários Art. 523 CPC	11.043,09	0,00	6.083,99	4.959,10	11.043,09

Legenda:
EC: Encargos
JC: Juros Compensatórios
JM: Juros de Mora

Total de débito	133.555,37	Total de pagamentos	0,00	SALDO DEVEDOR	133.555,37
-----------------	------------	---------------------	------	---------------	------------

Em relação aos honorários do procurador do Credor, verifica-se que deverá ser habilitado o crédito dos seguintes valores:

- Honorários Sucumbenciais no valor de R\$ 16.045,52;
- Honorários do art. 523 do CPC no valor de R\$ 11.043,09.

Totalizando o montante de R\$ 27.088,61 (vinte sete mil e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) referente aos honorários.

Assim, o valor remanescente do crédito de R\$ 106.466,76, deverá ser habilitado em favor do Credor.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 106.466,76, para o Credor LUIZ F R DE SOUZA - ME, de acordo com a documentação comprobatória;

Habilita o valor de R\$ 27.088,61 para o advogado JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO OAB/SP 431.878, de acordo com a documentação comprobatória;

Em análise da documentação apresentada, observou-se que esta emitida o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 106.466,76 (cento e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)** para o Credor **LUIZ F R DE SOUZA** na **CLASSE IV – ME/EPP**;

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 27.088,61 (vinte sete mil e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)** para o advogado **JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO- OAB/SP 431.878**; na **CLASSE I – Trabalhista**;

RELACIONAR os credores na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0598	LUPA INFORMATICA LTDA EPP	04.632.076/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20,00				CLASSE IV	BRL	20,00
TOTAL		20,00						20,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	20,00		
TOTAL CONCURSAL	20,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 20,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para LUPA INFORMATICA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **LUPA INFORMATICA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0600	M A R VELOSO MAGALHÃES	11.831.007/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.373,84				CLASSE IV	BRL	2.373,84
TOTAL		2.373,84						2.373,84

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.373,84		
TOTAL CONCURSAL	2.373,84		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.373,84.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.373,84, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.373,84, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para M A R VELOSO MAGALHAES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **M A R VELOSO MAGALHAES LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0601	MADSON LUIZ DE ESPINDOLA ME	08.411.433/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	900,00				CLASSE IV	BRL	900,00
TOTAL		900,00						900,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	900,00		
TOTAL CONCURSAL	900,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 900,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 900,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 900,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para MADSON LUIZ DE ESPINDOLA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MADSON LUIZ DE ESPINDOLA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
602	MAHARA ESPORTES LTDA ME	08.331.540/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	89.680,00			-	CLASSE IV	BRL	86.680,00
TOTAL		89.680,00			-			86.680,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	86.680,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	86.680,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 89.680,00 na Classe IV – ME e EPP, na lista de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, o presente contrato tem-se por objeto a transferência dos direitos e obrigações pactuadas anteriormente entre o atleta ROSIMAR AMANCIO com a MARCIO DOS SANTOS SILVA ESPORTES - ME para a cessão de contrato a MAHARA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA -ME referente ao Instrumento Particular Compromisso de Pagamento de Quantia Certa.

CONSIDERANDO que a CEDENTE e FIGUEIRENSE firmaram em 09/12/2016, "Instrumento Particular Compromisso de Pagamento de Quantia Certa";

CONSIDERANDO que a CEDENTE tem a intenção de ceder gratuitamente todos os seus direitos, obrigações e créditos decorrentes do instrumento supra mencionado ao CESSIONÁRIO, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Pretendem as partes ajustar, entre si, o presente instrumento de "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações", segundo as cláusulas que a seguir regem:

1º - A CEDENTE, a partir da data de 05/01/2017, cede e transfere gratuitamente para a CESSIONÁRIA, de modo irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos e obrigações pactuadas com o FIGUEIRENSE, decorrente do instrumento de contrato acima mencionado firmado na data de 09/12/2016.

2º - A CESSIONÁRIA adere, aceita e ratifica todos os termos e condições do "Instrumento Particular Compromisso de Pagamento de Quantia Certa" firmado em 09/12/2016, substituindo e sucedendo a CEDENTE, em todos os direitos e obrigações nos termos do referido instrumento.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor listado pela Recuperanda, verifica-se que o valor do crédito corresponde a R\$ 89.680,00 (oitenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 89.680,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil seiscentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0624	MARCO DUTRA	14.603.334/0001-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	500,00				CLASSE IV	BRL	500,00
TOTAL		500,00						500,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	500,00		
TOTAL CONCURSAL	500,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 500,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 500,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para MARCO CONCEICAO DUTRA 00565273906.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MARCO CONCEICAO DUTRA 00565273906.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0637	MARCOS RODRIGO FERREIRA FRANCA DE FARIAS-4COLOR SISTEMAS	20.789.840/0001-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.388,00				CLASSE IV	BRL	6.388,00
TOTAL		6.388,00						6.388,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	6.388,00		
TOTAL CONCURSAL	6.388,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 6.388,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.388,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.388,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para MARCOS RODRIGO FERREIRA FRANCA DE FARIAS 03560680999.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.388,00 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MARCOS RODRIGO FERREIRA FRANCA DE FARIAS 03560680999**.

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0651	MATERIAIS DE CONSTRUÇOES F&J LTDA - ME	22.416.959/0001-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.911,54				CLASSE IV	BRL	4.911,54
TOTAL		4.911,54						4.911,54

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	4.911,54		
TOTAL CONCURSAL	4.911,54		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 4.911,54.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.911,54, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.911,54, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para MATERIAIS DE CONSTRUCAO F&J LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.911,54 (quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MATERIAIS DE CONSTRUCAO F&J LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
665	MAURICIOO CANTAGALLI ASSESSORIA ME	12.134.233/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20.000,00			-	CLASSE IV	BRL	20.000,00
TOTAL		20.000,00			-			20.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	20.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e Mauricio Cantagalli Assessoria ME, relativo ao atleta Anderson Soares da Silva.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.000,00 na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e Mauricio Cantagalli Assessoria ME, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a remuneração referente serviços de intermediação realizado por Maurício relativo ao atleta profissional Anderson Soares da Silva.

O instrumento foi firmado em 21/06/2013, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor, a quantia de R\$ 20.000,00, a ser paga em 2 parcelas, a primeira no valor de R\$ 5.000,00 com vencimento em 20/07/2013, e a segunda no valor de R\$ 15.000,00, com vencimento em 20/11/2013.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento estava relacionada pelo valor de R\$ 20.000,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MAURICIO CANTAGALLI ASSESSORIA.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

ALTERAR a razão social para **MAURICIO CANTAGALLI ASSESSORIA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
667	MAYARA PORTO SILVEIRA ME	17.455.310/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	35.500,00			-	CLASSE IV	BRL	29.000,00
TOTAL		35.500,00			-			29.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	29.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 34.000,00.

Encaminhou também, comprovante de pagamento no valor de R\$ 5.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 35.500,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 35.500,00, para que passe a constar R\$ 29.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
16	MAYARA PORTO SILVEIRA ME	17.455.310/0001-01	05/12/2018	05/12/2018	17.000,00
17	MAYARA PORTO SILVEIRA ME	17.455.310/0001-01	02/01/2019	02/01/2019	17.000,00
TED	MAYARA PORTO SILVEIRA ME	17.455.310/0001-01	14/01/2019	-	- 5.000,00
Total					29.000,00

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social devendo ser alterada para MAYARA PORTO SILVEIRA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MAYARA PORTO SILVEIRA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
668	MBA MARKETING ESPORTE LTDA-ME	25.289.387/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	30.000,00			-	CLASSE IV	BRL	30.000,00
TOTAL		30.000,00			-			30.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	30.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direito de Direitos e Obrigações.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00 na Classe IV – ME e EPP, na lista de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, o presente contrato tem-se por objeto a transferência dos direitos e obrigações pactuadas anteriormente entre o atleta MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA com a OLHO MÁGICO COMERCIO DE PAPEIS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA para a cessão de contrato a MBA MARKETING ESPORTE LTDA – ME referente ao Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e outras Avenças.

CONSIDERANDO que a **OLHO MÁGICO**, na época legítima titular dos direitos de uso da imagem do ANUENTE, firmou com o FIGUEIRENSE “Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e outras Avenças” em 24/05/2016;

CONSIDERANDO que a OLHO MÁGICO, não é mais a titular dos direitos do uso da imagem do Atleta, ora ANUENTE, passando a titularidade a MBA;

Pretendem as partes ajustar, entre si, o presente instrumento de “Cessão de Contrato”, segundo as cláusulas que a seguir regem:

1º - A OLHO MÁGICO, a partir da data de 01/08/2016, cede e transfere gratuitamente para a MBA, de modo irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos e obrigações pactuadas com o CESSIONÁRIO e ANUENTE, decorrente do instrumento de contrato acima mencionado firmado na data de 24/05/2016.

2º - A MBA adere, aceita e ratifica todos os termos e condições do “Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e outras Avenças” firmado em 24/05/2016, substituindo e sucedendo a OLHO MÁGICO, a partir da 01/08/2016, em todos os direitos e obrigações nos termos do referido Contrato de Cessão de Imagem.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor listado pela Recuperanda, verifica-se que o valor do crédito corresponde a R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 30.000,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE IV – ME E EPP.**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0669	MD AGENCIAMENTO DE DIREITOS DE IMAGEM PROPRIOS E DE TERCEIROS LTDA	13.611.666/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	88.500,00				CLASSE IV	BRL	88.500,00
TOTAL		88.500,00						88.500,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	88.500,00		
TOTAL CONCURSAL	88.500,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 88.500,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 16/02/2017, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta MARCIO DE AZEVEDO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 16/02/2017 a 31/12/2017, o valor de R\$ 25.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 88.500,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 88.500,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0675	MKCB SERVIÇOS LTDA - EPP	23.883.025/0001-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	118.000,00				CLASSE IV	BRL	49.000,00
TOTAL		118.000,00						49.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	49.000,00		
TOTAL CONCURSAL	49.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 118.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 09/03/2017, referente ao PROC. CNRD 2017/I/010, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 49.000,00 ao Credor, e R\$,00 aos patronos do Credor.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 49.000,00.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 49.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor para **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
984	MMB SPORTS PARTICIPACOES LTDA	10.394.384/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE IV	BRL	38.540,61
TOTAL		-			-			38.540,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	38.540,61	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.540,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício, em razão da solicitação de habilitação de crédito por parte da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida a favor do Credor MMB SPORTS PARTICIPAÇÕES LTDA, referente ao Proc. CNRD 2018/I/151.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou da Certidão da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, emitida em 15/09/2023, referente ao Proc. CNRD 2018/I/151, em que foi certificado que a Recuperanda deve R\$ 36.050,75 ao Credor, e R\$ 2.489,86 aos patronos do Credor.

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores a Certidão não estava relacionada e, ante a apresentação do documento comprobatório para Recuperanda, habilita o crédito no valor total de R\$ 38.540,61.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor do crédito de R\$ 38.540,61, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 38.540,61 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

RELACIONAR o credor na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0679	MOGANO HOTEL LTDA	04.942.044/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	302,00				CLASSE IV	BRL	302,00
TOTAL		302,00						302,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	302,00		
TOTAL CONCURSAL	302,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 302,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 302,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 302,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 302,00 (trezentos e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
685	MUBAREK CONSTRUTORA LTDA.	19.621.213/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	67.260,00			-	CLASSE IV	BRL	67.260,00
TOTAL		67.260,00			-			67.260,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	67.260,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.260,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Informou, por *e-mail*, sua concordância com o valor listado em seu favor de R\$ 67.260,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópias da Ação de Cobrança nº 5056273-98.2020.8.24.0023, na qual a Credora discute valores referentes ao Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 67.260, na Classe IV – ME e EPP, de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes documentos:

i) Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, firmado pela Figueirense Futebol Clube e pela Credora, com relação ao atleta Marcos Roberto da Silva Barbosa, com início em 1º/1/2017 e final em 31/12/2017. As parcelas mensais seriam de R\$ 12.000,00, com acréscimo de R\$ 1.500,00 por jogo em que o atleta atuasse.

ii) Autos nº 5056273-98.2020.8.24.0023 – demanda ajuizada pela Credora contra a Recuperanda em 21/7/2020, com base no contrato acima referido. Alegava que não havia recebido os valores relativos às notas de novembro e dezembro, no total de R\$ 30.000,00. Asseverou que já havia ajuizado demanda idêntica julgada improcedente (nº 5006694-21.2019.8.24.0023).

Apresentada contestação (ev. 12), sobreveio sentença de parcial procedência, indeferindo a gratuidade em favor da Recuperanda, extinguindo a demanda sem resolução do mérito no que tange à cobrança das mensalidades, no valor de R\$ 24.000,00; e condenando a Recuperanda ao pagamento das bonificações no valor de R\$ 6.000,00, ainda, incidindo sobre este valor, condenação em honorários advocatícios de 10% (ev. 35).

A Credora interpôs recurso de apelação (ev. 41), contrarrazoado pela Recuperanda, com apelação adesiva (ev. 53 e 54). Apresentadas contrarrazões à apelação adesiva em ev. 59.

A apelação se encontra suspensa, sem julgamento até o presente momento.

2.3.3 Valor do Crédito

Via de regra a apelação possui efeito suspensivo legal (art. 1.012, CPC), assim até que haja o julgamento e trânsito em julgado da demanda acima indicada, o valor listado de R\$ 67.260,00 deve ser mantido.

2.3.4 Considerações finais

Trata-se de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **MUBAREK LTDA**.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 67.260,00 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MUBAREK LTDA**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0693	NC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME	03.265.835/0001-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.321,04				CLASSE IV	BRL	1.321,04
TOTAL		1.321,04						1.321,04

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.321,04		
TOTAL CONCURSAL	1.321,04		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.321,04.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.321,04, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.321,04, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para NC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.321,04 (um mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **NC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
706	NORONHA CONSULTÓRIA DE PSQUIATRIA E PSICOTERAPIA EIRELI	22.575.957/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	750,00			-	CLASSE IV	BRL	750,00
TOTAL		750,00			-			750,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	750,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	750,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviço de Assistente Técnico Pericial -Médico Psiquiatra, firmado em 30/05/2022, no valor de R\$ 1.500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 750,00 na Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Prestação de Serviços de Assistente Técnico Pericial – Médico Psiquiatra, firmado entre NORONHA CONSULTÓRIO DE PSQUIATRIA E PSICOTERAPIA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE EIRELI, em 30/05/2020, no valor de R\$ 1.500,00, a ser pago em 2 parcelas, sendo uma no momento da primeira reunião, efetuada em 27 de maio de 2022, e a última parcela, no valor de R\$ 750,00, no dia da perícia efetuada.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em acompanhamentos impugnações apresentação de quesitos complementares e depoimento, como assistente técnico em perícia média trabalhista, na área de Psiquiatria, exclusivamente no processo nº 0000634-03.2021.5.12.0001.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor remanescente do Contrato de Prestação de Serviço, o qual corresponde R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme verifica a seguir:

3.2. O **CONTRATANTE** fica obrigado a efetuar o pagamento de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em duas parcelas, sendo uma no momento da primeira reunião, efetuada na data de 27 de maio de 2022, e a última parcela, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia da perícia efetuada;

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o crédito de deverá ser habilitado.

Mantém o crédito no valor de R\$ 750,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

CORRIGIR o CNPJ 22.575.954/0001-65;

ALTERAR a razão social para **NORONHA CONSULTORIO DE PSQUIATRIA E PSICOTERAPIA LTDA.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
707	OCIGLA - ORGANIZAÇÃO CENTRAL DE INFORMÁTICA GUIMARÃES LTDA	32.253.197/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	82.175,21			-	CLASSE IV	BRL	82.175,21
TOTAL		82.175,21			-			82.175,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	82.175,21	-	-
TOTAL CONCURSAL	82.175,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Credora, bem como notas fiscais referentes aos serviços.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ - R\$ 82.175,21, na Classe IV – ME e EPP, na lista de Figueirense Futebol Clube.

Tem-se que foi firmado Contrato entre Credora e Recuperanda para concessão, implantação e manutenção, do direito não exclusivo de uso de *software* intitulado "SADE", com pagamento mensal de R\$ 600,00, além da aquisição da licença de uso por R\$ 15.000,00.

Ainda, a apresentação das notas fiscais denota a efetiva prestação dos serviços.

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49, da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 82.175,21 (oitenta e dois mil cento e setenta e cinco reais e vinte um centavos) de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o contrato foi firmado entre o credor e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **OCIGLA ORGANIZACAO CENTRAL DE INF GUIMARAES LTDA**.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 82.175,21 (oitenta e dois mil cento e setenta e cinco reais e vinte um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **OCIGLA ORGANIZACAO CENTRAL DE INF GUIMARAES LTDA.**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
435	JAIR COTIELA DE OLIVEIRA - ME	04.952.220/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	737,00			-	CLASSE IV	BRL	264,00
TOTAL		737,00			-			264,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	264,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	264,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 1838 no valor de R\$ 264,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 737,00 na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 737,00 para que passe a constar R\$ 264,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1838	ORTONEW COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA ME	04.952.220/0001-76	19/10/2017	19/10/2017	264,00
Total					264,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ORTONEW COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **ORTONEW COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0718	PANIFICADOR ESQUINA DOS PAES LTDA ME	02.141.242/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.430,60				CLASSE IV	BRL	4.430,60
TOTAL		4.430,60						4.430,60

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	4.430,60		
TOTAL CONCURSAL	4.430,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 4.430,60.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.430,60, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.430,60, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para PANIFICADORA ESQUINA DOS PAES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.430,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PANIFICADORA ESQUINA DOS PAES LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0719	PANORAMA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELLI	11.256.553/0001-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	658,00				CLASSE IV	BRL	658,00
TOTAL		658,00						658,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	658,00		
TOTAL CONCURSAL	658,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 658,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 658,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 658,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para PANORAMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PANORAMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
720	PAR8 PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	01.111.560/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE IV	BRL	160.016,10
TOTAL		-			-			160.016,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	160.016,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	160.016,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Cumprimento de Sentença nº 5003336-65.2019.8.24.0082, ajuizado pelo Credor, na data de 25/01/2019, no valor de R\$ 87.309,06, perante a 1ª Vara de Cumprimento de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 265.632,82, na Classe IV – ME e EPP, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Cumprimento de Sentença nº 5003336-65.2019.8.24.0082, ajuizado em 25/01/2019, no valor de R\$ 87.309,06, perante a 1ª Vara de Cumprimento de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis/SC.

O Credor informou que as partes celebraram Acordo Judicial na ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0301486-22.2018.8.24.0082, no qual a Recuperanda se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 67.160,84, em 3 parcelas de R\$ 22.386,94, vencendo-se a primeira em 25/09/2018.

Com a intimação da Recuperanda pelo Diário de Justiça, o juízo deferiu a busca de valores em suas contas bancárias, resultando no bloqueio de R\$ 13.654,93. A Recuperanda se manifestou requerendo o desbloqueio, alegando que se tratava de salário dos funcionários, sendo, portanto, valores impenhoráveis.

O Credor requereu a transferência dos valores para conta de sua titularidade. Na Decisão do evento 26, o juízo entendeu que os valores não seriam impenhoráveis, motivo pelo qual determinou a expedição do alvará em favor do Credor.

Alvará Judicial

Autos nº (0301486-22.2018.8.24.0082)

O (A) Doutor(a) Cláudio Eduardo Régis de F. E Silva, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.082.005.05805

Valor autorizado: R\$ 13.759,97 *

Na sequência, o Credor requereu a consulta a bancos de dados, especificamente às declarações de imposto de renda, pedido que foi indeferido (evento 23). Posteriormente, o Credor pleiteou a inscrição do nome da Recuperanda no cadastro de inadimplentes, o qual foi deferido.

O Credor interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão do evento 33, que havia indeferido a consulta às declarações de imposto de renda da Recuperanda. O recurso foi julgado procedente, determinando-se que o pedido de consulta ao sistema Infojud fosse realizado, decisão que transitou em julgado em 15/04/2021.

O juízo determinou a consulta às declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos da Recuperanda, a qual não obteve êxito. Em resposta, a Credora reiterou pedidos de restrição, além da penhora online, os quais foram indeferidos pelo juízo.

A Recuperanda informou sobre o deferimento da Recuperação Extrajudicial e pleiteou a suspensão do processo. Nesse contexto, o Credor informou que aderiu ao Plano de Recuperação Extrajudicial e requereu a suspensão por 90 dias. O juiz deferiu o pedido do Credor, bem como determinou a suspensão pelo período de um ano, caso não houvesse mais manifestações do Credor.

Por fim, o Credor informou acerca da instabilidade na homologação do plano de recuperação extrajudicial e, desse modo, pleiteou a continuidade da suspensão, mas solicitou que não fosse contabilizado o prazo de prescrição intercorrente.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor da última atualização monetária apresentada pelo Credor na data de 04/09/2021 o valor do crédito correspondia ao montante de R\$ 108.173,25, conforme verifica a seguir:

- **Indexador utilizado: INPC;**
- **Acréscimo de 10% referente à multa;**
- **Honorários advocatícios fixados em 10%.**

<u>VALOR EXEQUENDO</u>	
Valor Atualizado até 04/09/2019¹	R\$ 87.309,06
Dedução do valor levantado via BACENJUD²	R\$13.788,91
VALOR TOTAL EM 04/09/2021	R\$ 94.384,34
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$ 108.173,25

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSC, desde setembro de 2021, aplicando-se juros de mora, até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 160.016,10

Valor Base: **R\$ 108.173,25**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 04/09/2021

Índice de Correção monetária: TJSC

Termo final da atualização: até 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 160.016,10

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 160.016,10, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PAR 8 PARTICIPACOES LTDA.

Habilita a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito para **R\$ 160.016,10 (cento e sessenta mil e dezesseis reais e dez centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME/EPP**;

ALTERAR o crédito na classificação **PAR 8 PARTICIPACOES LTDA**;

EXCLUIR o credor da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

Data Base: **25/01/2024**

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original 108.173,25

INPC

Valor Recalculado 160.016,10

(+) Correção 15.774,16

(+) Juros a.m. 1,0% 36.068,69

(+) Multa 0,0% 0,00

Descrição		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo	5003336-65.2019.8.24.0082	04/09/2021	04/09/2021	BRL	108.173,25	36.068,69	0,00	15.774,16	160.016,10
Total:					108.173,25	36.068,69	0,00	15.774,16	160.016,10

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0732	PEDRO AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA - ME	14.659.805/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.100,00				CLASSE IV	BRL	1.100,00
TOTAL		1.100,00						1.100,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.100,00		
TOTAL CONCURSAL	1.100,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.100,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.100,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.100,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para PEDRO AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PEDRO AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome

CNPJ/CPF

734 PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME 07.589.610/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.623,98			-	CLASSE IV	BRL	5.923,23
TOTAL		7.623,98			-			5.923,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	5.923,23	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.923,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 5.923,23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.623,98 na Classe IV – ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 7.623,98, para que passe a constar R\$ 5.923,23, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
42920	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	20/06/2016	25/07/2016	356,98
50132	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	09/10/2017	10/11/2017	653,45
50184	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	11/10/2017	10/11/2017	873,30
50217	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	16/10/2017	25/11/2017	238,00
50272	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	19/10/2017	25/11/2017	743,60
50444/1	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	31/10/2017	25/11/2017	370,01
50444/2	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	31/10/2017	10/12/2017	370,10
50445/1	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	31/10/2014	25/11/2017	510,59
50445/2	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	31/10/2014	10/12/2017	510,70
50526	PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME	07.589.610/0001-11	08/11/2017	10/12/2017	1.296,50
Total					5.923,23

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA.

Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.923,23 (cinco mil novecentos e vinte três reais e vinte três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0735	PERSONAL SPORT'S E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	09.595.482/0001-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	126.732,00				CLASSE IV	BRL	126.732,00
TOTAL		126.732,00						126.732,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	126.732,00		
TOTAL CONCURSAL	126.732,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 126.732,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 07/02/2016, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPPA.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 07/02/2016 a 31/12/2016, o valor de R\$ 35.800,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 126.732,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 126.732,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 126.732,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0737	PHONEUTRIA BIOTECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	00.353.885/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	800,00				CLASSE IV	BRL	800,00
TOTAL		800,00						800,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	800,00		
TOTAL CONCURSAL	800,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 800,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 800,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 800,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para PHONEUTRIA BIOTECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PHONEUTRIA BIOTECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0738	PLASTLIM COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME	03.672.311/0001-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	397,00				CLASSE IV	BRL	397,00
TOTAL		397,00						397,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	397,00		
TOTAL CONCURSAL	397,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 397,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 397,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 397,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
739	PP SPORTS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	07.390.571/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	10.000,00			-	CLASSE IV	BRL	10.000,00
TOTAL		10.000,00			-			10.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	10.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e PP Sports e Participações Ltda, relativo ao atleta profissional Rennan Gonçalves Oliveira.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.000,00 na Classe IV – ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e PP Sports e Participações Ltda, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a remuneração referente a serviços de intermediação realizada por PP Sports e Participações Ltda, relativo ao atleta profissional Rennan Gonçalves Oliveira.

O instrumento foi firmado em 08/05/2013, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor, a quantia de R\$ 10.000,00, com vencimento em 25/06/2013.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento estava relacionada pelo valor de R\$ 10.000,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 10.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0746	PROTEGER - SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA	3.926.842/0001-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	320,00				CLASSE IV	BRL	320,00
TOTAL		320,00						320,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	320,00		
TOTAL CONCURSAL	320,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 320,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 320,00, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 320,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV -ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
748	R MOURA IMAGEM E CONSULTORIA LTDA	07.788.746/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	72.688,00			-	CLASSE IV	BRL	72.688,00
TOTAL		72.688,00			-			72.688,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	72.688,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	72.688,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ - R\$ 72.688,00, na Classe IV – ME e EPP, na lista de Figueirense Futebol Clube.

Tem-se que o Termo aditivo firmado pelas partes teve como anuente o atleta Rafael Martiniano de Miranda Moura, e incluiu no instrumento original previsão de pagamento de R\$ 2.000,00 por partida em que o anuente viesse a atuar, até o limite de R\$ 12.000,00.

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 72.688,00 (setenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 72.688,00 (setenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0828	RZ - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. ME	85.315.075/0001-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	533,00				CLASSE IV	BRL	533,00
TOTAL		533,00						533,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	533,00		
TOTAL CONCURSAL	533,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 533,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 533,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 533,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para R Z ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **R Z ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
823	RP PARISE LTDA	06.901.116/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	31.170,18			-	CLASSE IV	BRL	31.170,18
TOTAL		31.170,18			-			31.170,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	31.170,18	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.170,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e RP Parise Ltda (Danilo Caçador Danilinho).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 31.170,18, na Classe IV – ME e EPP, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência do Instrumento Particular de Intermediação de Atleta, celebrados entre RP Parise Ltda., e Figueirense Futebol Clube, firmado em 13/12/2012, cujo objeto do contrato seria a remuneração dos serviços de intermediação ao atleta Danilo Caçador (Danilinho). A Recuperanda pagaria o valor de R\$ 40.000,00, em 2 parcelas de R\$ 20.000,00, vencendo-se a primeira em 10/03/2013, a saber:

2- DAS CONDIÇÕES:

2.1. Para a consecução do objeto deste contrato o FIGUEIRENSE pagará a RP PARISE o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem quitados em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com vencimento em 10 de fevereiro e 10 de março de 2013.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 31.170,18, assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 31.170,18, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 31.170,18 (trinta e um mil cento e setenta reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0750	R.C. DA SILVA WOHLERS - ME	11.452.618/0001-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	675,00				CLASSE IV	BRL	675,00
TOTAL		675,00						675,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	675,00		
TOTAL CONCURSAL	675,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 675,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 675,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 675,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para R.C. DA SILVA WOHLERS.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **R.C. DA SILVA WOHLERS.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
775	REGIS MARQUES CHEDID ESPORTIVO LTDA	07.654.184/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	244.496,00				CLASSE IV	BRL	244.496,00
TOTAL		244.496,00			-			244.496,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	244.496,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	244.496,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 244.496,00, na Classe IV – ME e EPP, na lista de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, o presente contrato tem-se por objeto a transferência dos direitos e obrigações pactuadas anteriormente entre o atleta ROBERTO JUNIOR FERNADEZ TORRES com a REGIS MARQUES para a cessão de contrato a RPL MARKETING ESPORTIVO LTDA, referente ao Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e outras Avenças.

CONSIDERANDO que a REGIS MARQUES, na época legítima titular dos direitos de uso da imagem do ANUENTE, firmou com o FIGUEIRENSE “Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e outras Avenças” em 20/01/2016;

CONSIDERANDO que a REGIS MARQUES, não é mais a titular dos direitos do uso da imagem do Atleta, ora ANUENTE, passando a titularidade a RPL;

Pretendem as partes ajustar, entre si, o presente instrumento de “Cessão de Contrato”, segundo as cláusulas que a seguir regem:

1º - A REGIS MARQUES, a partir da data de 01/07/2016, cede e transfere gratuitamente para a RPL, de modo irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos e obrigações pactuadas com o CESSIONÁRIO e ANUENTE, decorrente do instrumento de contrato acima mencionado firmado na data de 20/01/2016.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor listado pela Recuperanda, verifica-se que o valor do crédito corresponde a R\$ 244.496,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 244.496,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 244.496,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
824	RPL MARKETING ESPORTIVO LTDA ME	18.309.758/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	123.900,00			-	CLASSE IV	BRL	123.900,00
TOTAL		123.900,00			-			123.900,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	123.900,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	123.900,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 123.900,00 na Classe IV – ME e EPP, na lista de Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, o presente contrato tem-se por objeto a transferência dos direitos e obrigações pactuadas anteriormente entre o atleta ROBERTO JUNIOR FERNADEZ TORRES com a REGIS MARQUES para a cessão de contrato a RPL MARKETING ESPORTIVO LTDA, referente ao Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e outras Avenças.

CONSIDERANDO que a REGIS MARQUES, na época legítima titular dos direitos de uso da imagem do ANUENTE, firmou com o FIGUEIRENSE “Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e outras Avenças” em 20/01/2016;

CONSIDERANDO que a REGIS MARQUES, não é mais a titular dos direitos do uso da imagem do Atleta, ora ANUENTE, passando a titularidade a RPL;

Pretendem as partes ajustar, entre si, o presente instrumento de “Cessão de Contrato”, segundo as cláusulas que a seguir regem:

1º - A REGIS MARQUES, a partir da data de 01/07/2016, cede e transfere gratuitamente para a RPL, de modo irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos e obrigações pactuadas com o CESSIONÁRIO e ANUENTE, decorrente do instrumento de contrato acima mencionado firmado na data de 20/01/2016.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor listado pela Recuperanda, verifica-se que o valor do crédito corresponde a R\$ 123.900,00 (cento e vinte três mil e novecentos reais).

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 123.900,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 123.900,00 (cento e vinte três mil e novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE IV – ME E EPP.**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0444	JG MULLER COMERCIO MADEIRAS LTDA	13.000.594/0001-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.606,53				CLASSE IV	BRL	2.606,53
TOTAL		2.606,53						2.606,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.606,53		
TOTAL CONCURSAL	2.606,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.606,53.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.606,53, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.606,53, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para RR CONECT SOLUCOES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.606,53 (dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RR CONECT SOLUCOES LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0865	SS TORNEARIA LTDA - ME	02.510.818/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	490,00				CLASSE IV	BRL	490,00
TOTAL		490,00						490,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	490,00		
TOTAL CONCURSAL	490,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 490,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 490,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 490,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para S S TORNEARIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **S S TORNEARIA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
829	S&A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	05.803.352/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	864.400,65			-	CLASSE IV	BRL	864.400,65
TOTAL		864.400,65			-			864.400,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	864.400,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	864.400,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Assessoria e Consultoria Financeira.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 864.400,65, na Classe IV, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência do Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Assessoria e Consultoria Financeira, celebrados entre S&A Participações e Negócios Ltda., e Figueirense Futebol Clube, nos seguintes termos:

- i) **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Assessoria e Consultoria Financeira**, firmado em 01/07/2016, em razão do reajuste do valor mensal do auxílio moradia devido ao Credor, o qual seria até o limite de R\$ 3.000,00, a saber:

1 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por este instrumento, ajustam as partes supra, que será reajustado, a partir da data de assinatura do presente instrumento, o valor mensal de auxílio moradia devido ao Contratado, para até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- ii) **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Assessoria e Consultoria Financeira**, firmado em 01/01/2014, em razão dos serviços contratados, cujo serviços seriam

realizados pelo período de 01/01/2014 a 30/04/2014 no valor de R\$ 17.927,58 pagos mensalmente, e no período 01/05/2014 a 31/12/2014 o valor seria reajustado para R\$ 23.928,00, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente termo aditivo, a alteração do *caput* da cláusula terceira do contrato Originário, cujo valor devido pelos serviços contratados passarão, pelo período de 01/01/2014 a 30/04/2014, a serem devidos mensalmente pela importância de R\$ 17.927,58 (dezessete mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), e durante o período de 01/05/2014 a 31/12/2014, pela importância mensal de R\$ 23.928,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e oito reais).

- iii) **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Assessoria e Consultoria Financeira**, em razão dos serviços extraordinários contratados, firmado em 17/09/2014, no valor de R\$ 30.000,00, a ser pagos em 2 parcelas de R\$ 15.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 10/10/2014, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento, acordam as partes, que pelos serviços extraordinários prestados pelo Contratado, será devido ao Contratado o valor certo e ajustado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, sendo a primeira parcela até a data de 10/10/2014 e a segunda parcela até a data de 10/11/2014.

- iv) **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Assessoria e Consultoria Financeira**, alteração dos valores, em razão dos serviços prestados de consultoria e assessoria esportiva, firmado em 01/01/2015, no valor de R\$ 27.600,00, pagos mensalmente, pelo período de 4 anos. Destinados a moradia o valor de R\$ 2.000,00, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente aditivo, fica a partir da assinatura do presente, alterado o *caput* da cláusula Terceira do contrato Originário, cujo valor devido pelos serviços contratados passarão para a importância mensal de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O CONTRATADO fará jus a uma verba no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser destinada a sua moradia, cujo pagamento será realizado pelo CONTRATANTE a pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo CONTRATADO.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 864.400,65, conforme os termos aditivos apresentados pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 864.400,65, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 864.400,65 (oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
341-342	GELOS CUBINHO LTDA - ME	04.525.921/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.425,00				CLASSE IV	BRL	5.425,00
TOTAL		5.425,00						5.425,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	5.425,00		
TOTAL CONCURSAL	5.425,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 5.425,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.425,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.425,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para S.S.M. ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **S.S.M. ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
830	S2 ENGENHARIA LTDA ME	10.208.867/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-				CLASSE IV	BRL	60.465,68
TOTAL		-			-			60.465,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	60.465,68	-	-
TOTAL CONCURSAL	60.465,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Prestação de Serviços, firmado entre S2 ENGENHARIA LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, datado em 01/03/2019.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 60.465,68, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o Crédito se origina do Instrumento Particular de Prestação de Serviços, firmado entre S2 ENGENHARIA LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, datado em 01/03/2019, com o prazo de vigência até 31/12/2020.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de Consultoria em gestão empresarial, incluindo assessoria, orientação e supervisão na sede da Recuperanda, a ser remunerado em R\$ 7.875,00 mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se em 1 de março de 2019.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor listado pela Recuperanda, o crédito corresponde a R\$ 60.465,68 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), o qual se originou do referido Instrumento Particular de Prestação de Serviços.

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 60.465,68, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita a classificação do crédito na Classe IV-ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 60.465,68 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP**;

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
834	SANDER FRETTE - SAK	12.005.339/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.397,90			-	CLASSE IV	BRL	5.553,48
TOTAL		5.397,90			-			5.553,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	5.553,48	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.553,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda,

questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 17 e comprovantes de transferências bancárias, as quais totalizam o valor de R\$ 5.553,48.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.397,90 na Classe IV -ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 5.397,90, para que passe a constar R\$ 5.553,48, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
17	SANDER FRETTE - SAK	12.005.339/0001-60	30/07/2012	30/07/2012	24.192,00
DOC 769579	SANDER FRETTE - SAK	12.005.339/0001-60	27/05/2013	27/05/2013	- 2.668,95
TED 692319	SANDER FRETTE - SAK	12.005.339/0001-60	13/08/2012	13/08/2012	- 7.902,72
TED 931	SANDER FRETTE - SAK	12.005.339/0001-60	15/02/2013	15/02/2013	- 8.066,85
Total					5.553,48

Mantém a classificação do crédito na Classe IV -ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.553,48 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV -ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
839	SBC2 CLÍNICA MÉDICA LTDA	20.742.143/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.559,20			-	CLASSE IV	BRL	16.580,00
TOTAL		20.559,20			-			16.580,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	16.580,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.580,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do valor do crédito .

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviço firmado entre FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e SBD2-CLÍNICA MÉDICA, na data de 13/11/2017, com a remuneração mensal de R\$ 4.145,00 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.580,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Contrato Particular de Prestação de Serviços, firmado entre FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e SBD2-CLÍNICA MÉDICA, na data de 13/11/2017, com a remuneração mensal de R\$ 4.145,00 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais), com o prazo de rescisão indeterminado, a partir da data de assinatura.

Cláusula 5ª. O presente serviço será remunerado todo dia 7 (sete) do mês, pela quantia de R\$ 4.145,00 (quatro mil e cento e quarenta e cinco reais), referente à carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devendo ser pago em depósito bancário na conta de titularidade do Contratado.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor listado pela Recuperanda, o valor do crédito corresponde a R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta reais), assim, estabelecida a relação jurídica entre a Recuperanda e o Credor, de acordo com a documentação comprobatória.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser alterado.

Altera o valor listado para R\$ 16.580,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera a classificação do crédito na Classe IV - ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV- ME/EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0840	SC LUCAS COMERCIAL LTDA	06.996.606/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.042,31				CLASSE IV	BRL	2.042,31
TOTAL		2.042,31						2.042,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.042,31		
TOTAL CONCURSAL	2.042,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.042,31.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.042,31, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.042,31, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 2.042,31 (dois mil e quarenta e dois reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0842	SENHOR PEEBLE SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA	09.211.302/0001-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.410,00				CLASSE IV	BRL	6.410,00
TOTAL		6.410,00						6.410,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	6.410,00		
TOTAL CONCURSAL	6.410,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 6.410,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.410,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.410,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 6.410,00 (seis mil, quatrocentos e dez reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0846	SERROMILL SERVIÇO DE SERRALHERIA LTDA ME	15.404.682/0001-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.950,00				CLASSE IV	BRL	3.950,00
TOTAL		3.950,00						3.950,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	3.950,00		
TOTAL CONCURSAL	3.950,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.950,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.950,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.950,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para SERROMILL SERVICOS DE SERRALHERIA EIRELI.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SERROMILL SERVICOS DE SERRALHERIA EIRELI.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0104	BIBLIOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	04.770.051/0001-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.200,00				CLASSE IV	BRL	1.200,00
TOTAL		1.200,00						1.200,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.200,00		
TOTAL CONCURSAL	1.200,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.200,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.200,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.200,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para SIGNIFICAR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SIGNIFICAR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0850	SILVEIRA DE SÁ TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	04.831.420/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	350,00				CLASSE IV	BRL	350,00
TOTAL		350,00						350,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	350,00		
TOTAL CONCURSAL	350,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 350,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 350,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 350,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para SILVEIRA DE SA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SILVEIRA DE SA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
851	SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA ME	09.445.117/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	69,75			-	CLASSE IV	BRL	69,75
TOTAL		69,75			-			69,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	69,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	69,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 356, emitida em 19/11/2012, no valor de R\$ 4.650,00.

Encaminhou também comprovante de transferência realizado dia 10/01/2013, no valor de R\$ 4.580,25, confirmando assim, o crédito listado inicialmente no valor de R\$ 69,75.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 69,75, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém o valor listado de R\$ 69,75, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
356	SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA ME	09.445.117/0001-53	19/11/2012	19/11/2012	4.650,00
TED 924462	JAIR SOARES CAVALCANTI ME	09.445.117/0001-53	10/01/2013	10/01/2013	- 4.580,25
Total					69,75

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA.

Mantém a classificação na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR razão social para **SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0855	SOFTWALL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	07.181.723/0001-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.000,00				CLASSE IV	BRL	4.000,00
TOTAL		4.000,00						4.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	4.000,00		
TOTAL CONCURSAL	4.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 4.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.000,00, na Classe IV - ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0856	SOLUCIONAR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - ME	14.217.870/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.000,00				CLASSE IV	BRL	6.000,00
TOTAL		6.000,00						6.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	6.000,00		
TOTAL CONCURSAL	6.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 6.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.000,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para SOLUCIONAR SERVICOS DE COBRANCA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SOLUCIONAR SERVICOS DE COBRANCA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
858	SOXTEL CONTACT CENTER TELEMARKETING LTDA EPP	17.541.720/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	15.454,56			-	CLASSE IV	BRL	15.454,56
TOTAL		15.454,56			-			15.454,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	15.454,56	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.454,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do valor do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviço e Outras Avenças, firmado entre SOXTEL CONTACT TELEMARKETING LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na data de 22/12/2016.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.454,56, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

I) Contrato de Prestação de Serviço e outras Avenças, firmado entre SOXTEL CONTACT TELEMARKETING LTDA e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na data de 22/12/2016, o qual o objeto do contrato é a prestação de serviços de plataforma de integração com painel de atendimento sistema de atendimento automático pré-ordenado para o aplicativo WhatsApp, a ser pago conforme os termos a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente avença terá vigência da data da assinatura a 31 de dezembro de 2018, não havendo prorrogação automática nem continuidade por prazo indeterminado. Caso haja interesse das partes em renovar o contrato, ela deverá ser feita por meio de um novo contrato.

2.2. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) serão pagos em espécie, mediante boleto bancário, com vencimento mensal no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo este corrigido anualmente, conforme o índice determinado pelo governo (INPC). Além do valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será pago mediante permuta, que será devidamente suportado mediante os documentos fiscais das partes, cabendo ao CONTRATANTE ceder ao CONTRATADO 01 (uma) placa no alambrado do Estádio Orlando Scarpelli, e mais uma postagem por mês nas redes sociais do CONTRATANTE.

2.3.2 O Valor do Crédito

Conforme o Contrato, verifica-se que foi demonstrado a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido.

Assim, consta que o valor do crédito corresponde a R\$ 15.454,56 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 15.454,56 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 15.454,56 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
864	SQUADRA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA	03.226.895/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	34.000,00			-	CLASSE IV	BRL	34.000,00
TOTAL		34.000,00			-			34.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	34.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	34.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito

A Recuperanda encaminhou cópia do Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 34.000,00, na Classe IV, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência do Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças, celebrado entre o Credor e a Figueirense Futebol Clube, firmado em 03/01/2018, no valor de R\$ 34.000,00, em 7 parcelas mensais, sendo as 6 parcelas no valor de R\$ 5.000,00 e a última parcela no valor de R\$ 4.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 25/02/2018, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

1.1 - O FIGUEIRENSE, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se compromete a pagar ao INTERMEDIÁRIO, em contraprestação ao auxílio prestado na cessão temporária do vínculo desportivo do atleta profissional de futebol acima mencionado, a remuneração de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, sendo as 06 (seis) primeiras

parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, e uma última parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), iniciando a primeira em 25/02/2018 e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 34.000,00, conforme o Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças, apresentado pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 34.000,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
866	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	21.992,89			-	CLASSE IV	BRL	13.380,06
TOTAL		21.992,89			-			13.380,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	13.380,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.380,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 13.380,06.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 21.992,88, na Classe IV – ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 21.992,88, para que passe a constar R\$ 13.380,06, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2437	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	16/10/2018	16/10/2018	165,00
5784	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	26/06/2017	10/07/2017	1.150,00
5873	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	17/07/2017	10/08/2017	1.150,00
6219	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	28/10/2017	10/11/2017	1.150,00
6350	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	24/11/2017	10/12/2017	1.150,00
6491	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	27/12/2017	04/01/2018	76,00
6510	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	27/12/2017	10/01/2018	1.150,00
6821	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	26/02/2018	10/03/2018	1.150,00
6940	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	21/03/2018	10/04/2018	153,00
6941	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	21/03/2018	10/04/2018	235,00
6942	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	21/03/2018	10/04/2018	370,00
6943	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	21/03/2018	10/04/2018	395,00
7073	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	12/04/2018	23/04/2018	255,00
7327	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	29/05/2018	04/06/2018	1.000,00
7697	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	24/08/2018	24/08/2018	1.127,00
7961	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	16/10/2018	16/10/2018	251,14
8012	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	22/10/2018	22/10/2018	1.098,13
8178	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	22/11/2018	22/11/2018	1.097,79
2055/1	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA-ME	10.550.174/0001-81	21/03/2018	10/04/2018	257,00
Total					13.380,06

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.380,06 (treze mil trezentos e oitenta reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
867	STI SOCIETY TECNOLOGIA DA INFORMATICA DA INFORMAÇÃO LTDA	13.615.419/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.128,00			-	CLASSE IV	BRL	2.394,00
TOTAL		2.128,00			-			2.394,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.394,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.394,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.394,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.128,00, na Classe IV – ME e EPP na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 2.128,00, para que passe a constar R\$ 2.394,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
6922	STI SOCIETY TECNOLOGIA DA INFORMATICA DA INFORMAÇÃO LTDA	13.615.419/0001-08	12/07/2017	12/07/2017	798,00
7081	STI SOCIETY TECNOLOGIA DA INFORMATICA DA INFORMAÇÃO LTDA	13.615.419/0001-08	16/08/2017	16/08/2017	798,00
7447	STI SOCIETY TECNOLOGIA DA INFORMATICA DA INFORMAÇÃO LTDA	13.615.419/0001-08	17/10/2017	17/10/2017	798,00
Total					2.394,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
520	KLEBER DIAS DOS REIS EPP-KR ASSESSORIA ESPORTIVA	24.493.284/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	40.000,00				CLASSE IV	BRL	102.008,78
TOTAL		40.000,00			-			102.008,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	102.008,78	-	-
TOTAL CONCURSAL	102.008,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício por parte da AJ em razão da inclusão na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças, firmado em 10/01/2017.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 40.000,00, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1. Origem do Crédito

I. Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças, firmado em 10/01/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

1.1 - O FIGUEIRENSE, por este instrumento e na melhor forma de direito, se compromete a pagar ao INTERMEDIÁRIO, em contraprestação ao auxílio prestado e intermediação nas negociações para a

contratação e formalização do vínculo desportivo do supramencionado ATLETA, a remuneração de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser adimplida em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, cujo pagamento da primeira parcela ocorrerá na data de 25/02/2017, e as seguintes todo dia 25 dos meses subsequentes.

1.2. - É condição para exigibilidade dos pagamentos ora ajustados que ao vencimento de cada parcela o ATLETA esteja efetivamente vinculado ao FIGUEIRENSE por força de contrato especial de trabalho desportivo.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito será ser modificado, considerando a necessidade de atualização dos valores devidos. O crédito deve ser atualizado à partir de suas respectivas parcelas, bem como ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento do pedido recuperacional.

DOCUMENTO ▾	VENCIMENTO ▾	VALOR ▾
Parcela 01	25/02/2017	R\$ 8.000,00
Parcela 02	25/03/2017	R\$ 8.000,00
Parcela 03	25/04/2017	R\$ 8.000,00
Parcela 04	25/05/2017	R\$ 8.000,00
Parcela 05	25/06/2017	R\$ 8.000,00
Total		40.000,00

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde o vencimento de cada parcela, conforme tabela acima, a incidindo juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 102.008,78**.

Valor Base: R\$ 40.000,00 (Parcelado)

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento das parcelas, conforme tabela acima.

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 102.008,78

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e que o Credor alterou sua denominação para T. TAVEIRASPORTS LTDA, o que implica na alteração de sua Razão Social.

Altera o valor listado de R\$ 40.000,00, para que passe a constar R\$ 102.008,78, de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 102.008,78 (cento e dois mil e oito reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **T. TAVEIRASPORTS LTDA;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base:		25/01/2024
Valor Original		40.000,00
Valor Recalculado		102.008,78
(+) Correção		15.988,40
(+) Juros a.m	1,0%	46.020,38
(+) Multa	0,0%	0,00

Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CONTRATO	Parcela 01	25/02/2017	25/02/2017	BRL	8.000,00	9.461,40	0,00	3.241,27	20.702,67
CONTRATO	Parcela 02	25/03/2017	25/03/2017	BRL	8.000,00	9.330,01	0,00	3.209,47	20.539,48
CONTRATO	Parcela 03	25/04/2017	25/04/2017	BRL	8.000,00	9.202,35	0,00	3.195,08	20.397,43
CONTRATO	Parcela 04	25/05/2017	25/05/2017	BRL	8.000,00	9.062,88	0,00	3.161,19	20.224,07
CONTRATO	Parcela 05	25/06/2017	25/06/2017	BRL	8.000,00	8.963,74	0,00	3.181,39	20.145,13
Total:					40.000,00	46.020,38	0,00	15.988,40	102.008,78

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
876	TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA TEMPERADO CAPITAL LTDA	80.935.760/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.680,00	CLASSE IV	BRL	2.190,00	CLASSE IV	BRL	2.190,00
TOTAL		1.680,00			2.190,00			2.190,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.190,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.190,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da nota fiscal nº 301 e manifestação de divergência, no valor de R\$ solicitando correção para o valor de R\$ 2.190,00.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal 301, no valor de R\$ 1.680,00.

Informou sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.680,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.680,00, para que passe a constar R\$ 2.190,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	JUROS	VALOR ATUALIZADO
301	TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA TEMPERADO CAPITAL LTDA	80.935.760/0001-20	30/05/2018	25/06/2018	R\$ 1.680,00	R\$ 510,00	R\$ 2.190,00
Total					R\$ 1.680,00		R\$ 2.190,00

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0879	TELINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E SERRALHERIA LTDA - ME	03.925.402/0001-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	46.400,00				CLASSE IV	BRL	46.400,00
TOTAL		46.400,00						46.400,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	46.400,00		
TOTAL CONCURSAL	46.400,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 46.400,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 46.400,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 46.400,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para TELINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E SERRALHERIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **TELINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E SERRALHERIA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0877	TDF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ACTUAL TELECOM	00.550.952/0001-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.000,00				CLASSE IV	BRL	2.000,00
TOTAL		2.000,00						2.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.000,00		
TOTAL CONCURSAL	2.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.000,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para TELPON SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **TELPON SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0880	TEMPERVILLE INDUSTRIA E COMERCIO EIREL EPP	26.716.703/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	10.000,00				CLASSE IV	BRL	10.000,00
TOTAL		10.000,00						10.000,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	10.000,00		
TOTAL CONCURSAL	10.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 10.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.000,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 10.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para TEMPERVILLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **TEMPERVILLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0338	GADEL COMERCIO E CONSULTORIA LTDA ME	09.298.619/0002-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	13.228,24				CLASSE IV	BRL	13.228,24
TOTAL		13.228,24						13.228,24

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	13.228,24		
TOTAL CONCURSAL	13.228,24		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 13.228,24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.228,24, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 13.228,24, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para TOGETHERNESS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 13.228,24 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **TOGETHERNESS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0891	TRANS ENTULHO CAJOSANA LTDA ME	04.187.553/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.312,40				CLASSE IV	BRL	1.312,40
TOTAL		1.312,40						1.312,40

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.312,40		
TOTAL CONCURSAL	1.312,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.312,40.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.312,40, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.312,40, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para TRANS ENTULHO CAJOSANA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.312,40 (um mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **TRANS ENTULHO CAJOSANA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
892	TREZE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA LTDA-ME	09.619.508/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.930.554,21	CLASSE IV	BRL	2.977.869,75	CLASSE IV	BRL	1.707.539,59
			CLASSE I	BRL	270.715,44	CLASSE I	BRL	170.753,96
TOTAL		1.930.554,21			3.248.585,19			1.878.293,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	170.753,96	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.707.539,59	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.878.293,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito, a seu favor, para o valor de R\$ 2.977.869,75, na classe IV, e habilitação de R\$ 270.715,44 a Fabio Luiz de Oliveira, OAB/SP nº 292.206, a título de honorários sucumbenciais, na classe I. Em decorrência da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0304293-95.2018.8.24.0023, ajuizada em 07/05/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital e dos Embargos à Execução sob nº 0306640-04.2018.8.24.0023, ajuizada em 21/06/2018, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Apresentou ainda, mandado de execução, procuração e memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Termo de Ajuste de rescisão Antecipada do "Contrato de serviços Administrativos" firmado na data de 01/01/2015 e Acordo de Quitação.

Em 01/07/2024, a Recuperanda, encaminhou via *e-mail*, manifestação impugnando divergência apresentada pelo Credor, por quatro principais argumentos:

i) Informou que o valor utilizado pelo Credor, como base para os cálculos está equivocado, o credor utilizou o valor de R\$ 1.122.528,15, quando, na verdade, o correto seria de R\$ 719.528,15, de acordo com a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução; **ii)** não houve fixação de multa pelo juízo, desta forma, a aplicação de multa realizada pelo Credor não tem respaldo legal; **iii)** a atualização monetária e os juros acrescidos até o mês de junho de 2024, estão incorretos, tendo em vista, que deveria ocorrer a aplicação até a data do pedido da Recuperação Judicial (25/01/2024); e **iv)** O cálculo apresentado, os juros moratórios estão aplicados desde a data do ajuizamento da execução (07/05/2018), porém deveria ser aplicado a partir da citação do devedor (17/05/2018).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.930.554,21, na Classe IV, na lista da Figueirense Futebol Clube LTDA.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0304293-95.2018.8.24.0023, ajuizada em 07/05/2018, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que firmou com a Recuperanda um contrato de prestação de serviços que restou inadimplido, requerendo o pagamento do valor total de R\$ 1.122.528,15, dos quais R\$ 732.290,95 referem-se às parcelas; R\$ 435.613,00 à rescisão contratual, prevista na cláusula segunda do contrato; e R\$ 9.237,20 à rescisão contratual prevista na cláusula segunda, parágrafo primeiro (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a intimação da Recuperanda, bem como fixou os honorários em 10% do valor do débito (Ev. 4).

Citada, a Recuperanda opôs, em autos apartados, Embargos à Execução, sob o nº 0306640-04.2018.8.24.0023, ajuizados em 21/06/2018, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital (Ev. 10).

Sobreveio a sentença dos embargos, julgados parcialmente procedentes, na qual o juízo determinou a exclusão dos débitos referentes à rescisão contratual, dispostos na cláusula segunda e no parágrafo primeiro, correspondentes a R\$ 435.613,00 e R\$ 9.237,20 (Ev. 49), bem como condenou o Credor ao pagamento das custas e honorários, fixados em 10%, a saber:

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os embargos manejados, com espeque no art. 487, I do CPCivil, para o fim de excluir do débito em execução o valor atinente ao termo de rescisão contratual (doc 04), causula segunda, no importe informado de R\$ 435.613,00 (quadro constante da petição inicial), prosseguindo-se na execucional pelo remanescente.

Nos autos de Execução, sobreveio a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, e determinou a exclusão da empresa Elephant Participações Societárias S.A. do polo passivo (Ev. 65).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata-se que o valor do crédito totaliza R\$ 732.290,95, tendo em vista que o montante referente à rescisão contratual foi excluído em decorrência da sentença dos embargos à execução, no valor de R\$ 444.850,20.

Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial (Ev. 4).

Assim, o crédito foi atualizado segundo o TJSC (INPC), desde a propositura da ação (07/05/2018), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 25/01/2024, alterando-se o crédito para o montante de R\$ 1.707.539,59.

Valor Base: R\$ 732.290,95

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde a propositura da ação (07/05/2018)

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 25/01/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.707.539,59

HONORÁRIOS 10%: R\$ 170.753,96

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.930.554,21, para que passe a constar R\$ 1.707.539,59 de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE,

Exclui o crédito da lista da Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TREZE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME/EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 170.753,96, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de Fabio Luiz de Oliveira, OAB/SP nº 292.206.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.707.539,59 (um milhão e setecentos e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP**;

ALTERAR a razão social para **TREZE EMPREENDIMENTOS LTDA**;

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 170.753,96**, relativo a honorários, na **Classe I - Trabalhista**, em favor de **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 292.206.

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**.

Data Base:	25/01/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	108.173,25	INPC
Valor Recalculado	1.707.539,59	
(+) Correção	274.315,22	
(+) Juros a.m	700.933,42	
(+) Multa	0,00	

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo 0306640-04.2018.8.24.0023	07/05/2018	07/05/2018	BRL	732.290,95	700.933,42	0,00	274.315,22	1.707.539,59
Total:				732.290,95	700.933,42	0,00	274.315,22	1.707.539,59

Honorários	10%	170.753,96
------------	-----	------------

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0893	TROFÉU PRIME IND. E COM.DE TROFÉUS LTDA EPP	07.530.907/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	220,00				CLASSE IV	BRL	220,00
TOTAL		220,00						220,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	220,00		
TOTAL CONCURSAL	220,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 220,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 220,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 220,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para TROFEU PRIME COMERCIO DE TROFEUS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **TROFEU PRIME COMERCIO DE TROFEUS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0896	TWO STARS MARKETING ESPORTIVO LTDA.	07.956.197/0001-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	65.883,33				CLASSE IV	BRL	65.883,33
TOTAL		65.883,33						65.883,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	65.883,33		
TOTAL CONCURSAL	65.883,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 65.883,33, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 29/04/2015, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta CARLOS ALBERTO GOMES DE JESUS.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 29/04/2015 a 31/12/2015, o valor de R\$ 48.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 65.883,33, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 65.883,33, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 65.883,33 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
900	UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA.	07.680.902/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	163.977,60		BRL	370.564,26	CLASSE IV	BRL	370.564,26
TOTAL		163.977,60			370.564,26			370.564,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	370.564,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	370.564,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência de crédito por e-mail, afirmando que o seu crédito foi lançado de forma equivocada na Relação de Credores publicada, apontando valores divergentes nos processos relacionados: CNRD 2018/I/150 e o Processo nº 5003302-56.2020.8.24.0082/SC. O crédito correto, deveria totalizar R\$ 370.564,26, considerando também honorários de sucumbência. Ao final, solicitou a retificação dos valores e se dispôs a fornecer documentos adicionais, caso necessário. O e-mail foi acompanhado de anexos, incluindo os documentos do processo e as petições relacionadas.

Os anexos mencionados no e-mail são:

- SC-50033025620208240082-2024-5-21-21-11-42_PARTE_1_compressed.pdf: Documento relacionado ao Processo nº 5003302-56.2020.8.24.0082/SC.
- SC-50033025620208240082-2024-5-21-21-11-42_PARTE_2_compressed.pdf: Continuação do documento anterior.
- Pet. informando o descumprimento da OP3 (Unick) (28.2.2024).pdf: Petição da UNICK FOOTBALL informando o descumprimento da Ordem Processual nº 3 por parte do Figueirense Futebol Clube, requerendo a intimação do requerido para pagamento.
- Ordem Processual nº 2 (19.12.2022).pdf: Documento contendo a Ordem Processual nº 2, emitida pela CNRD, que deferiu o parcelamento da dívida do Figueirense FC com a UNICK FOOTBALL.
- Ordem Processual nº 3 (5.5.2023).pdf: Documento da Ordem Processual nº 3, que reprogramou o parcelamento da dívida do Figueirense FC com a UNICK FOOTBALL, incluindo novas datas para os pagamentos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou sentença da Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 163.977,60, na Classe III - Quirografária, de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou da sentença arbitral da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, de 19/12/2022, referente ao PROCESSO CNRD Nº 2018/I/150, em que foi deferido o parcelamento pretendido pela Recuperanda. Entretanto, conforme divergência apresentada pelo credor em 21/05/2024, o crédito correto a ser considerado é:

Para a UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA:

- i. R\$ 156.289,50 referentes ao Processo CNRD 2018/I/150.
- ii. R\$ 214.274,76 referentes ao Processo nº 5003302-56.2020.8.24.0082/SC.
- iii. **Totalizando R\$ 370.564,26.**

Para os advogados da UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA:

- i. R\$ 7.688,10 referentes ao Processo CNRD 2018/I/150.
- ii. R\$ 44.276,29 referentes ao Processo nº 5003302-56.2020.8.24.0082/SC.
- iii. **Totalizando R\$ 51.964,39.**

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 422.528,65, sendo R\$ 370.564,26 devidos à UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA e R\$ 51.964,39 devidos aos seus advogados, conforme os valores atualizados apresentados pelo credor em 21/05/2024, somando os créditos de ambos os processos (CNRD 2018/I/150 e 5003302-56.2020.8.24.0082/SC).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Diante do exposto, considerando que o valor total a ser considerado é de R\$ 422.528,65, sendo R\$ 370.564,26 devidos à UNICK FOOTBALL e R\$ 51.964,39 devidos aos seus advogados, a divergência há de ser acolhida para se retificar a Relação de Credores, acolhendo os valores corretos, conforme detalhado acima, e proceda à atualização da lista, retificando o montante do crédito relacionado em favor da UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA e de seus advogados.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 370.564,26 (trezentos e setenta mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ALTERAR a classificação para **Classe IV – ME e EPP;**

HABILITAR o crédito de **R\$ 51.964,39 (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** para **João Henrique Cren Chiminzio** na **Classe I – Trabalhista.**

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0939	WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELLI - ME	26.473.274/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.994,57				CLASSE IV	BRL	5.994,57
TOTAL		5.994,57						5.994,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	5.994,57		
TOTAL CONCURSAL	5.994,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 5.994,57.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.994,57, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.994,57, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para UPMAIS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.994,57 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **UPMAIS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0908	VIDEBAND BANDEIRAS LTDA	03.574.465/0001-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.500,00				CLASSE IV	BRL	2.500,00
TOTAL		2.500,00						2.500,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.500,00		
TOTAL CONCURSAL	2.500,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 2.500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.500,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.500,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para VIDE BAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **VIDE BAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
346	GERALDO MAFFEI ME	81.562.316/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	385,00			-	CLASSE IV	BRL	385,00
TOTAL		385,00			-			385,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	385,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	385,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor referente ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 445, com emissão em 05/12/2011 e no valor de R\$ 385,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 385,00, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Mantém o valor listado de R\$ 385,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 445	GERALDO MAFFEI ME	81.562.316/0001-79	05/12/2011	05/12/2011	385,00
Total					385,00

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para VIDRAÇARIA DO LAR LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **VIDRAÇARIA DO LAR LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
958	VIP INTERMEDIações, MARKETING E CONSULTORIA ESPORTIVA EIRELI	23.663.428/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	176.234,55	CLASSE IV	BRL	176.234,55
TOTAL		-	176.234,55			176.234,55		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	176.234,55	-	-
TOTAL CONCURSAL	176.234,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, manifestação requerendo habilitação do crédito, a seu favor, no valor de R\$ 176.234,55, na classe III, e habilitação de R\$ 36.299,48 a João Henrique Chiminazzo, OAB/SP nº 222.762, a título de honorários de sucumbência, na classe I. Em decorrência do cumprimento de sentença sob nº 5002890-62.2019.8.24.0082, ajuizada em 05/12/2019, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC.

Apresentou ainda, cópia integral do cumprimento de sentença e planilha de cálculo atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, concordou com a habilitação do crédito e os valores apresentados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito foi objeto da Ação de Cobrança, sob o nº 0300078-93.2018.8.24.0082, ajuizada em 22/01/2018, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca da Capital - Continente, em decorrência do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, no valor de R\$ 60.000,00, em face da Recuperanda.

Sobreveio sentença que condenou a Recuperanda ao pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, no valor de R\$ 20.000,00 cada, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde o vencimento.

O Credor apresentou cumprimento de sentença sob o nº 5002890-62.2019.8.24.0082, ajuizado em 05/12/2019, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara de Cumprimento de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC. Apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 99.931,94.

No evento 100, requereu que fosse expedida certidão de habilitação de crédito, com atualização dos valores, tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial a favor da Recuperanda. O pedido foi deferido, e o juízo determinou a intimação do Credor para apresentação de cálculo atualizado (Evento 101).

O Credor apresentou cálculo atualizado no valor de R\$ 212.534,03 (Evento 105).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 212.534,03, conforme cálculo encaminhado pelo credor, a saber:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo nº 5002890-62.2019.8.24.0082 VIP INTERMEDIações, MARKETING E CONSULTORIA ESPORTIVA EIRELI X FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: TJSC (Tabela Tribunal Just SC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 12,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	Direito de Imagem de Outubro de 2016	04/11/2016	20.000,00	28.211,51	24.272,72	52.484,23
2	Direito de Imagem de Novembro de 2016	05/12/2016	20.000,00	28.191,77	23.977,68	52.169,45
3	Direito de Imagem de Dezembro de 2016	04/01/2017	20.000,00	28.152,36	23.657,24	51.809,60
	TOTAIS		60.000,00	84.555,64	71.907,64	156.463,28
	Subtotal					R\$ 156.463,28
	Honorários advocatícios (12,00%) - não aplicável s/ a multa (+)					R\$ 18.775,59
	Subtotal					R\$ 175.238,87
	Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)					R\$ 17.523,89
	Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)					R\$ 17.523,89
	Subtotal					R\$ 210.286,65
	custa judicial - 15/01/2018 - Custas Judiciais - R\$ 1.146,18 (+)					R\$ 1.580,71
	custa judicial - 03/04/2019 - Preparato Apelação - R\$ 508,40 (+)					R\$ 666,67
	Subtotal (custa judicial)					R\$ 2.247,38
	TOTAL GERAL					R\$ 212.534,03

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado e atualizado até a data da Recuperação judicial 25/01/2024.

Desta forma, o credito deve ser habilitado em R\$ 176.234,55, em favor do credor, na classe III, e R\$ 36.299,48 a João Henrique Chiminazzo, OAB/SP nº 222.762, na classe I.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o valor do crédito em R\$ 176.234,55, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 36.299,48, deverão ser habilitados na Classe I, em favor a João Henrique Chiminazzo, OAB/SP nº 222.762.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 176.234,55 (cento e setenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 36.299,48 (trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos),** relativo a honorários, **na Classe I,** em favor de **João Henrique Chiminazzo, OAB/SP nº 222.762;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
931	WEBI SOLUÇÕES EM INTERNET EIRELLI-EPP	10.366.033/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.500,00			-	CLASSE IV	BRL	4.500,00
TOTAL		4.500,00			-			4.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de serviços nº 001864, firmado em 02/08/2016.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.500,00, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Instrumento Particular de Prestação de Serviço nº 001864, firmado entre FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e WEBI SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA, da data de 02/08/2016, para a renovação por mais 24 meses a contar da data de 20/06/2016 até 20/06/2018, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00.

O contrato tem por objeto a prestação de serviço destinado ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e outros acréscimos destinados a aumentar o valor do projeto (Suporte e Manutenção Mensal), para a atividade da Recuperanda.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o valor listado pela Recuperanda, o valor do crédito corresponde a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), assim, estabelecida a relação jurídica entre a Recuperanda e o Credor, de acordo com a documentação comprobatória, esta administradora manterá o valor listado.

2.3.3 Considerações Finais

Assim, demonstrada a existência da relação jurídica entre as partes, o valor listado pela Recuperanda como devido deve ser mantido

Mantém o valor listado de R\$ 4.500,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito está constituído contra o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para WEBI SOLUCOES EM INTERNET LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP;**

ALTERAR a razão social para **WEBI SOLUCOES EM INTERNET LTDA.**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0926	W.J.VIEIRA	82.956.913/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	900,00				CLASSE IV	BRL	900,00
TOTAL		900,00						900,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	900,00		
TOTAL CONCURSAL	900,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 900,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 900,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 900,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para WJ VIEIRA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **WJ VIEIRA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0944	WR ESPORTES E MARKETING LTDA	18.618.784/0001-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	205.320,00				CLASSE IV	BRL	205.320,00
TOTAL		205.320,00						205.320,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	205.320,00		
TOTAL CONCURSAL	205.320,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 205.320,00, na Classe IV - ME e EPP, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o crédito se originou do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de uso de nome, Apelido desportivo, Voz e Outras Avenças, celebrado em 15/03/2016, a Recuperanda figura como Cessionária, o Credor, Cedente e, como Anuente, o atleta WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO.

O contrato estabelece que o Cedente cede ao Cessionário todo os direitos de utilização e comercialização da sua imagem, do seu nome, apelido desportivo e voz do Anuente.

A Recuperanda, pagaria ao Credor durante o período de 15/03/2016 a 31/12/2016, o valor de R\$ 26.000,00, mensalmente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito totaliza o valor de R\$ 205.320,00, referente ao período de vigência do contrato de cessão.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 205.320,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que ela se refere à Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 205.320,00 (duzentos e cinco mil, trezentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0191	DANDHI EMPREENDIMENTOS LTDA	67.838.565/0001-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	596,00				CLASSE IV	BRL	596,00
TOTAL		596,00						596,00

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	596,00		
TOTAL CONCURSAL	596,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 596,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 596,00, na Classe IV - ME e EPP na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 596,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social, devendo ser alterada para X8 INFORMATICA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **X8 INFORMATICA LTDA.**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ILÍQUIDOS

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	ALISSON RODRIGO DA SILVEIRA	021.985.729-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.000,00				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
TOTAL		20.000,00						ILÍQUIDO

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	ILÍQUIDO		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 20.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001412-34.2017.5.12.0026, ajuizada em 10/11/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 20.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ ILÍQUIDO, sendo R\$ ILÍQUIDO líquido, R\$ ILÍQUIDO de FGTS e R\$ ILÍQUIDO a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 20.000,00** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ ILÍQUIDO (ILÍQUIDO);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	ANDRE CORDOVA DOS PASSOS	053.716.259-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
					-			ILÍQUIDO
TOTAL					-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000710-20.2019.5.12.0026, ajuizada em 26/06/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 151.040,00, na Classe I - Trabalhista, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão parcialmente favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Habilita o crédito para ILÍQUIDO.

Habilita a classificação na Classe I – Trabalhista.

Quando da delimitação de valores, deve o Credor apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

HABILITAR a classificação na **Classe-I - Trabalhista**.

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	108.302.387-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	50.000,00			-			ILÍQUIDO
TOTAL		50.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000571-78.2018.5.12.0034, ajuizada em 30/05/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 50.000,00, na Classe I - Trabalhista, na Figueirense Futebol Clube Ltda.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda enviou o TRCT no valor de R\$ 27.699,00

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão parcialmente favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o crédito para ILÍQUIDO.

Mantém a classificação na Classe I – Trabalhista.

Quando da delimitação de valores, deve o Credor apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	BRUNO MONTEBELLO DOS SANTOS	480.590.678-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.289,68				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
TOTAL		1.289,68						ILÍQUIDO

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	ILÍQUIDO		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 1.289,68, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000940-96.2023.5.12.0034, ajuizada em 09/10/2023, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 1.289,68, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ ILÍQUIDO, sendo R\$ ILÍQUIDO líquido, R\$ ILÍQUIDO de FGTS e R\$ ILÍQUIDO a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 1.289,68** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ ILÍQUIDO (ILÍQUIDO);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
358	GLAUCO LUIZ MANTOVANI	814.916.629-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	35.000,00				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
TOTAL		35.000,00						ILÍQUIDO

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	ILÍQUIDO		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 35.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000957-30.2021.5.12.0026, ajuizada em 15/12/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 35.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ ILÍQUIDO, sendo R\$ ILÍQUIDO líquido, R\$ ILÍQUIDO de FGTS e R\$ ILÍQUIDO a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 35.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ ILÍQUIDO (ILÍQUIDO);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
639	MARCOS VINICIUS SANTOS GONÇALVES	033.672.759-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	82.600,00				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
TOTAL		82.600,00						ILÍQUIDO

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	ILÍQUIDO		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 82.600,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000118-46.2019.5.12.0035, ajuizada em 11/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id N/A. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 82.600,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Habilita o valor listado de R\$ ILÍQUIDO, sendo R\$ ILÍQUIDO líquido, R\$ ILÍQUIDO de FGTS e R\$ ILÍQUIDO a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 82.600,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ ILÍQUIDO (ILÍQUIDO);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

EXCLUÍDOS

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0007	ADALBERTO JORGE KLUSER	08.881.239/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	658,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 658,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO	123.730.868-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.837,33				CLASSE I	BRL	31.318,85
TOTAL		27.837,33						31.318,85

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.318,85		
TOTAL CONCURSAL	31.318,85		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 27.837,33, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000766-89.2020.5.12.0035, ajuizada em 28/10/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c3dbaa4. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 27.837,33, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 31.318,85, sendo R\$ 22.351,49 líquido, R\$ 8.967,36 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 27.837,33 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 31.318,85 (trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	ALDANEI ANA PEREIRA GUESSER	952.266.309-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.726,24				CLASSE I	BRL	20.002,38
TOTAL		17.726,24						20.002,38

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.002,38		
TOTAL CONCURSAL	20.002,38		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 17.726,24, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000507-63.2021.5.12.0034, ajuizada em 13/07/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3a8783e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 17.726,24, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 20.002,38, sendo R\$ 20.002,38 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 17.726,24 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.002,38 (vinte mil e dois reais e trinta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	ALEX BINOTTI	108.849.589-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.673,28				CLASSE I	BRL	2.945,61
TOTAL		2.673,28						2.945,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.945,61		
TOTAL CONCURSAL	2.945,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.673,28, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001037-64.2021.5.12.0035, ajuizada em 07/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 58444ed. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 2.673,28, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 2.945,61, sendo R\$ 2.945,61 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 2.673,28 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.945,61 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0041	ALLIANCE SPORTS GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	12.046.598/0001-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	25.000,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 25.000,00, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	AMANARY REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	20.765.083/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	92.630,00			-			-
TOTAL		92.630,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor não se manifestou.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar sobre o crédito, foi apresentada a análise de divergência de crédito pela Recuperanda Figueirense Futebol Clube, em que requereu a exclusão do crédito listado em favor da Credora, sob o fundamento de que há *"sentença judicial, este pertence a credor diverso, que já se encontra listado na Relação de Credores"*.

A Recuperanda encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças firmado entre a credora e a Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

Encaminhou, também, cópia da sentença do processo trabalhista nº 0000301-82.2017.5.12.0036, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, em que foi reconhecido o dever de a Recuperanda pagar Direito de Imagem ao atleta Renato Augusto Santos Junior, com base no contrato ora listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 92.630,00, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direito de Imagem, de Uso de Nome, Apelido Desportivo, Voz e Outras Avenças, firmado em 30/05/2016 entre AMANARY REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e o FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, do qual o atleta RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR participou como anuente:

E como **ANUENTE/INTERVENIENTE: RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, maior, atleta profissional de futebol registrado na Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”) sob o nº 334.195, portador do RG nº 47.909.972-1, inscrito no CPF/MF sob nº 386.961.468-40, residente e domiciliado na Cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, na Rua Pardal, nº 145, doravante denominado **ANUENTE/INTERVENIENTE**.

Em consulta à RT de autos nº 0000301-82.2017.5.12.0036 verifica-se que o atleta requereu seja relacionando em seu favor os valores do mesmo contrato de imagem acima citado, aduzindo que é comum que os clubes obriguem que os créditos sejam relacionados em nome de empresas diversas, mas que o valor deve lhe ser pago diretamente e ter natureza salarial. A sentença condenou a Recuperanda a pagar a Renato Augusto Santos Junior os Direitos de Imagem, decisão que foi confirmada pelo E. TRT-12 neste tocante, mas consignou que o direito não é salarial, mas sim que tem natureza civil e de indenização. Interposto recurso de revista, a decisão foi mantida integralmente.

Considerando a decisão transitada em julgado, o crédito deve ser excluído em nome da empresa e relacionado em favor de RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR, também na Classe III, em razão da natureza civil e indenizatória, evitando-se, outrossim, o lançamento em duplicidade.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito e vincular a presente à análise feita em favor de RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	ANDRE GUERREIRO ROCHA	336.394.678-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.263,65						
TOTAL		6.263,65						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.263,65, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 6.263,65 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0071	ANDRE LUIS SILVA DE AGUIAR GESTAO ESPORTIVA LTDA	28.974.687/0001-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	183.256,88						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 183.256,88, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 183.256,88 (cento e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0078	ANGELINA BRANCO SIMÕES HAMAD ME	08.779.906/0001-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.600,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.600,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	ANTONIO MANOEL PECANHA	442.202.869-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	379.907,87				CLASSE I	BRL	458.323,61
TOTAL		379.907,87						458.323,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	458.323,61		
TOTAL CONCURSAL	458.323,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 379.907,87, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000095-03.2019.5.12.0035, ajuizada em 04/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id f65998c. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 379.907,87, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 458.323,61, sendo R\$ 398.490,77 líquido, R\$ 59.832,84 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 379.907,87 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 458.323,61** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos);

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	ARGELICO FUCKS	676.472.270-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.043,19						
TOTAL		27.043,19						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 27.043,19, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 27.043,19 (vinte e sete mil e quarenta e três reais e dezenove centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	ASSESSORIAS TWENTY TWO LTDA	N/A

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	122.797,88			-			
TOTAL		122.797,88			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ, em razão da inclusão do credor na lista a que alude o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento de Ajuste de Intermediação de Atleta, firmado em 2/09/2014.

Ainda, a Recuperanda encaminhou divergência, afirmando tratar-se de crédito prescrito e que, portanto, careceria de exclusão.

Assessorias Twenty Two Ltda.	Valor: R\$ 122.797,88 Classificação: Classe III	Exclusão do crédito, pois operou-se a prescrição.
------------------------------	--	--

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 122.797,88, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

I) **Ajuste de Intermediação de Atleta**, firmado em 2/09/2014.

2. CONDIÇÕES

2.1. O FIGUEIRENSE pagará a ASSESSORIAS o valor

de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), cujo pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer até a data de 25/09/2014 e as seguintes todo dia 25 dos meses subsequentes.

2.2 Sobre o valor acima mencionado acordam as partes que será retido o valor dos tributos e encargos pertinentes.

2.3.2 Considerações Finais

Verifica que se tratava de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Entretanto, o caso é de acolhimento da divergência apresentada pela Recuperanda.

Considerando o termo final dos pagamentos previstos para o mês de dezembro de 2014, bem como a total ausência de qualquer sorte de interpelação judicial ou extrajudicial realizada pelo credor, tem-se que nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, operou-se a prescrição.

Sendo assim, a AJ exclui o crédito anteriormente lançado na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito da **CLASSE III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	ASSUNÇÃO REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	02.668.349/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	41.705,94			-			-
TOTAL		41.705,94			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela Administradora Judicial, em razão da inclusão do credor na lista a que alude o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente ao crédito. A Recuperanda encaminhou cópia parcial dos autos nº 0313837-15.2015.8.24.0023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 41.705,94, na Classe III, em nome do Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de crédito fundamentado na Execução de Título Extrajudicial nº 0313837-15.2015.8.24.0023, ajuizada em 29 de maio de 2015, por meio da qual o credor busca o recebimento de R\$ 41.075,94, dívida representada pelo contrato de cessão de direito de imagem, uso de nome, apelidos desportivo, voz e outras avenças,

Foram depositadas diversas parcelas pelo devedor no processo. Intimado o credor para falar da quitação, o exequente requereu, no ev. 51, a complementação dos pagamentos aduzindo que não foram pagos os valores corretos dos juros e correção monetária mês a mês.

Apresentado o valor devido, foi realizado bloqueio via sistema Bacenjud. Após, os alvarás dos valores bloqueados foram expedidos.

Tendo havido pedido de continuidade da execução com nova penhora de valores, no ev. 104, em 12/12/2018, o d. Juízo determinou a apresentação de planilha de eventual débito remanescente pelo credor, o que nunca ocorreu.

Em 14/02/2019, foi determinada a suspensão do processo (ev. 110) pelo prazo de 1 ano (art. 921, III, e § 1, CPC).

Desde então o processo segue sem ter havido qualquer movimentação pelo credor.

2.3.2 O Valor do Crédito

Não há crédito, considerando que a Recuperanda pagou o valor principal e não foi apresentada planilha dos valores eventualmente remanescentes pelo credor, que deixou de se manifestar no feito.

2.3.3 Considerações Finais

Exclui o crédito, em razão do adimplemento do principal e ausência de indicação do eventual saldo remanescente pelo credor.

Excluir o crédito da Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	AUREA MENDONÇA	486.529.039-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	281,13						
TOTAL		281,13						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 281,13, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 281,13 (duzentos e oitenta e um reais e treze centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	BICHARA E MOTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	20.713.047/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	24.850,00						
TOTAL		24.850,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.850,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS	07.842.022/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	33.591,91						
TOTAL		33.591,91						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 33.591,91, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 33.591,91 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e um centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
116	BRUNO FORNAROLI MEZZA	013.195.579-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	213.580,00						
TOTAL		213.580,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 213.580,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 213.580,00 (duzentos e treze mil, quinhentos e oitenta reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
122	CAIO CANEDO CORREA	139.226.277-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	62.224,06						
TOTAL		62.224,06						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 62.224,06, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 62.224,06 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
135	CARLOS VIEIRA GAIANETE	819.607.430-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	75.000,00				CLASSE I	BRL	85.244,42
TOTAL		75.000,00						85.244,42

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	85.244,42		
TOTAL CONCURSAL	85.244,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 75.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000760-14.2021.5.12.0014, ajuizada em 05/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id dff5a48 (fl. 219). Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 75.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 85.244,42, sendo R\$ 41.043,61 líquido, R\$ 44.200,81 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 75.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 85.244,42 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
153	CINTIA DILENE PIERI	29.685.180/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.804,40			-			-
TOTAL		4.804,40			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais), em nome de CINTIA SCHEUNEMANN CARVALHO.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a Credora estava relacionada na lista do artigo 52, §1º da lei 11.101, pelo valor de R\$ 4.804,40 na Classe IV, da Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Excluir o crédito da classe IV, pela insuficiência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor de R\$ 4.804,40, na **Classe IV**, da lista da recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
163	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	33.649.575/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	84.960,00			-			-
TOTAL		84.960,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor não se manifestou.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Trata-se de divergência apresentada pela Recuperanda, que afirma que os créditos listados em favor do Credor, no importe de R\$ 84.960,00, na Classe III-Quirografário, estariam prescritos.

Enviou cópias do Termo de Cessão Temporária por Empréstimo de Direitos Federativos de Atleta Profissional de Futebol de Vinicius Pacheco dos Santos e de Paulo Sérgio Luiz de Souza, ambos datados de 2009.

2.3 Análise da Administração Judicial

Afere que o credor está incluso na lista do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 pelo valor de R\$ 84.960,00, na Classe III – Quirografária, no Figueirense Futebol Clube.

Analisando a documentação enviada pela Recuperanda, depreende-se com relação à cada contrato que:

I) Termo de Cessão Temporária por Empréstimo de Direitos Federativos de Atleta Profissional de Futebol de Vinicius Pacheco dos Santos:

O prazo da avença era de 01/06/2009 à 30/11/2009, devendo serem pagos os salários e verbas do atleta, mais 06 parcelas de R\$ 12.000,00 ao Credor, sendo a última em 30/11/2009.

Foram pagas duas parcelas em 11/2009 e 12/2009.

II) Termo de Cessão Temporária por Empréstimo de Direitos Federativos de Atleta Profissional de Futebol de Paulo Sérgio Luiz de Souza:

O prazo da avença era de 01/06/2009 à 30/11/2009, devendo serem pagos os salários e verbas do atleta, mais 07 parcelas de R\$ 12.000,00 ao Credor, sendo a última em 05/12/2009.

Foram pagas duas parcelas em 11/2009 e 12/2009.

Considerando o termo final dos pagamentos, todos datados do ano de 2009, bem como a ausência de iniciativa do Credor em utilizar a via executiva de seu crédito, assim como o evidente transcurso do

prazo prescricional quinquenal a que alude o art. 206, § 5º, I, do Código Civil, entende a Administradora Judicial pela exclusão do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito da Classe III – Quirografária.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0171	COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO - CIELO S.A	01.027.058/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.716,16						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.716,16, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 6.716,16 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0178	CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS R.G.A LTDA ME	12.992.529/0001-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	30,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
183	CRISTIAM ZIANE SOUZA	947.488.370-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	732,45						
TOTAL		732,45						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 732,45, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 732,45 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
211	DENER MACHADO	086.947.749-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	82.120,13				CLASSE I	BRL	80.338,81
TOTAL		82.120,13						80.338,81

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	80.338,81		
TOTAL CONCURSAL	80.338,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 82.120,13, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000859-55.2020.5.12.0034, ajuizada em 02/12/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id c4436ca. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 82.120,13, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 80.338,81, sendo R\$ 74.721,27 líquido, R\$ 5.617,54 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 82.120,13 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 80.338,81 (oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0231	DORLEI LUIZ BARBIERI EIRELI EPP	92.243.666/0001-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	310,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 310,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
233	DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS	049.446.399-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.253,36						
TOTAL		3.253,36						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.253,36, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 3.253,36 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
258	ELIANE ROSA ADRIANO	037.345.229-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	39.362,89						
TOTAL		39.362,89						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 39.362,89, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 39.362,89 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0271	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	33.530.486/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	186,25						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 186,25, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 186,25 (cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
285	EVANDRO CARLOS MEDEIROS	998.192.950-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	64.900,00				CLASSE I	BRL	31.086,69
TOTAL		64.900,00						31.086,69

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.086,69		
TOTAL CONCURSAL	31.086,69		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 64.900,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020018-35.2021.5.04.0013, ajuizada em 14/01/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id aa3ee6d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 64.900,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 31.086,69, sendo R\$ 25.899,91 líquido, R\$ 5.186,78 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 64.900,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 31.086,69 (trinta e um mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
306	FELIPE MONTES ROBERTO	287.660.368-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	34.160,00				CLASSE I	BRL	15.649,33
TOTAL		34.160,00						15.649,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.649,33		
TOTAL CONCURSAL	15.649,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 34.160,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 34.160,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor de R\$ 15.649,33 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 34.160,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.649,33 (quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0324	FPOLIS 4 OFICIO DE NOTAS E 40 OFICIO DE PROTESTOS	75.421.313/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.215,50						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.215,50, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.215,50 (um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0348	GERCINO CORRÊIA DA COSTA FILHO	83.843.722/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.188,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.188,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
359	GLEBSON ROBSON BARROSO DE LIRA	885.196.354-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.346,00						
TOTAL		4.346,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.346,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 4.346,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
363	GOIAS ESPORTE CLUBE	01.665.256/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	26.681,00			-			-
TOTAL		26.681,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício pela AJ em razão de sua inclusão na lista do art. 52, § 1º, da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do **Primeiro Aditivo Contratual**, firmado em 21/05/2020 e que tinha por objeto renegociação de dívida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 330.990,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda e R\$ 26.681,00, na mesma Classe III, com relação à associação.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. **Primeiro Aditivo Contratual**, firmado em 21/05/2020 por **Figueirense Futebol Clube Ltda**:

pactuou-se a cessão temporária de direito federativo de atleta profissional de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA

Resolvem as **PARTES** estipular que as parcelas vencidas em 05/02/2020, 05/03/2020 e 05/04/2020, que somam o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão adimplidas em 6 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira com vencimento no dia 22/05/2020, e as demais nos dias 05/06/2020, 05/07/2020, 05/08/2020, 05/09/2020 e a última parcela com vencimento no dia 05/10/2020, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo Primeiro – As demais parcelas serão adimplidas na forma prevista no Instrumento Particular de Cessão Temporária de Direito Federativo de Atleta Profissional de Futebol.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser atualizado desde o vencimento de cada parcela e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data de ajuizamento da RJ (25/01/2024).

DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
Parcela 1	22/05/2020	10.000,00
Parcela 2	05/06/2020	10.000,00
Parcela 3	05/07/2020	10.000,00
Parcela 4	05/08/2020	10.000,00
Parcela 5	05/09/2020	10.000,00
Parcela 6	05/10/2020	10.000,00
Total		60.000,00

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento nas datas apontadas na tabela acima, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 108.853,94.

Valor Base: R\$ 60.000,00.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vide tabela acima.

Juros moratórios: 1% a.m.

Termo final da atualização: 25/01/2024.

TOTAL: R\$ 108.853,94.

2.3.3 Considerações Finais

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, não existindo registros de créditos em favor da Associação Figueirense Futebol Clube.

Altera o valor listado de R\$ 330.990,00, para que passe a constar R\$ 108.853,94, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III, na Recuperanda Figueirense Futebol Clube Ltda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 108.853,94 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

EXCLUIR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Data Base: **25/01/2024**
Valor Original 60.000,00
Valor Recalculado 108.853,94
(+) Correção 16.284,51
(+) Juros a.m. 1,0% 32.569,43
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJSC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Parcela 01	22/05/2020	22/05/2020	BRL	10.000,00	5.731,53	0,00	2.803,12	18.534,65
Parcela 02	05/06/2020	05/06/2020	BRL	10.000,00	5.673,07	0,00	2.806,03	18.479,10
Parcela 03	05/07/2020	05/07/2020	BRL	10.000,00	5.527,27	0,00	2.765,06	18.292,33
Parcela 04	05/08/2020	05/08/2020	BRL	10.000,00	5.372,42	0,00	2.710,78	18.083,20
Parcela 05	05/09/2020	05/09/2020	BRL	10.000,00	5.217,76	0,00	2.654,24	17.872,00
Parcela 06	05/10/2020	05/10/2020	BRL	10.000,00	5.047,38	0,00	2.545,28	17.592,66
Total:				60.000,00	32.569,43	0,00	16.284,51	108.853,94

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
381	GUILHERME OLAVO SANTOS	416.623.218-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.107,50						
TOTAL		23.107,50						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 23.107,50, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 23.107,50 (vinte e três mil, cento e sete reais e cinquenta centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
383	GUILHERME PINTO TEIXEIRA	029.506.760-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	100.000,00				CLASSE I	BRL	87.748,58
TOTAL		100.000,00						87.748,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	87.748,58		
TOTAL CONCURSAL	87.748,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 100.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001044-56.2021.5.12.0035, ajuizada em 13/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 3927521 FL. 285. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 100.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 87.748,58, sendo R\$ 87.748,58 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 100.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 87.748,58 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
391	GUSTAVO GERHARD JENSEN	007.976.489-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.612,55						
TOTAL		2.612,55						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.612,55, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001495-23.2017.5.12.0035, ajuizada em 10/10/2017, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.612,55 (dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
392	GUSTAVO MAXIMILIANO SARTORATO	022.096.909-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.880,95			-			-
TOTAL		10.880,95			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, de nº 0300781-87.2019.8.24.0082, ajuizada em 29/03/2019, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Continente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.880,95, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0300781-87.2019.8.24.0082, ajuizada em 29/03/2019, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Continente, em face da Recuperanda.

O Credor alegou que firmou contrato de locação, pelo prazo de 30 meses, com início em 28/02/2018 a 01/12/2020, em que a Recuperanda era a fiadora. Ocorre que o imóvel foi desocupado em 05/12/2018, em decorrência dos aluguéis, encargos e vistoria, restou um débito de R\$ 10.880,95, razão pela qual ajuizou a execução do contrato em face da Recuperanda (Ev. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a intimação da Recuperanda (Ev. 8).

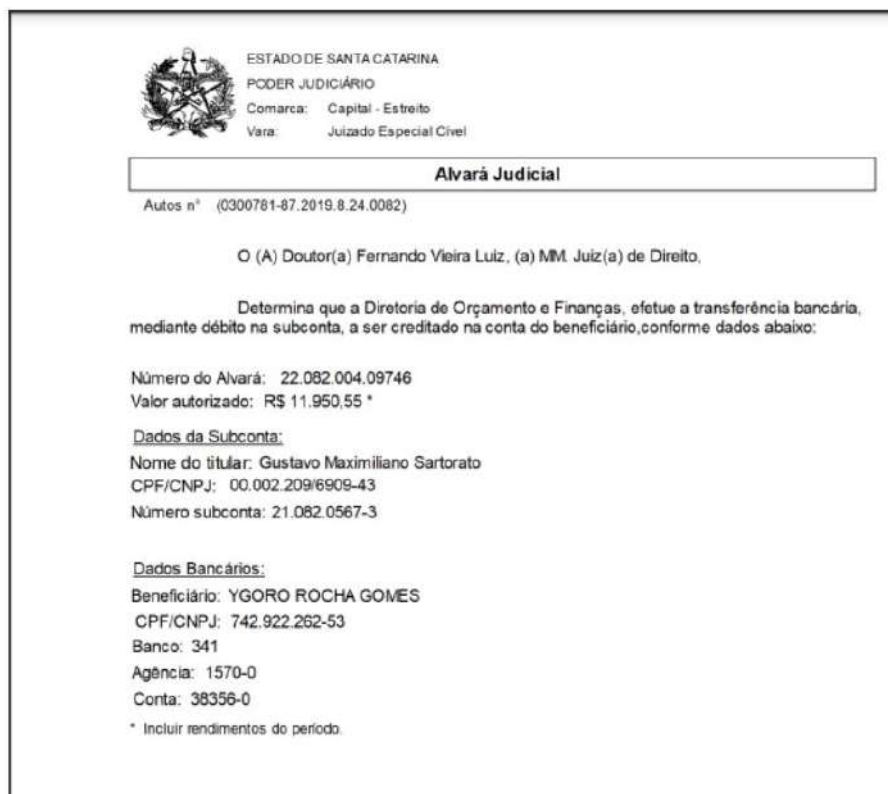
Os autos foram suspensos, pelo prazo de 180 dias, em razão da Recuperação extrajudicial (Ev. 83).

Sobreveio a sentença, julgando extinto, sem resolução de mérito (Ev. 106).

O Credor requereu requer a expedição do Alvará judicial, para o levantamento do valor depositado em juízo (Ev. 118). Deferido o pedido (Ev. 123), o alvará foi expedido (Ev. 124), ocorreu a baixa definitiva (Ev. 127).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito foi devidamente pago, conforme alvará expedido nos autos de execução, no valor de R\$ 11.950,55, a saber:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Capital - Estreito
Vara: Juizado Especial Cível

Alvará Judicial

Autos nº (0300781-87.2019.8.24.0082)

O (A) Doutor(a) Fernando Vieira Luiz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 22.082.004.09746
Valor autorizado: R\$ 11.950,55 *

Dados da Subconta:
Nome do titular: Gustavo Maximiliano Sartorato
CPF/CNPJ: 00.002.209/6909-43
Número subconta: 21.082.0567-3

Dados Bancários:
Beneficiário: YGORO ROCHA GOMES
CPF/CNPJ: 742.922.262-53
Banco: 341
Agência: 1570-0
Conta: 38356-0

* Incluir rendimentos do período.

Desta forma, o valor do crédito deve ser excluído, considerando o pagamento integral da dívida.

Excluir valor listado de R\$ 10.880,95, na lista da Figueirense Futebol Clube.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
397	HAROLD ANDRE ESTUPINAN CAMACHO	013.853.119-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	125,00						
TOTAL		125,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 125,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0409	HEZTOUR LTDA	80.143.084/0001-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	206,88						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 206,88, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 206,88 (duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
412	HOTELARIA ACCOR DO BRASIL S/A	09.967.852/0127-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	298,86			-			-
TOTAL		298,86			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 29447, emitida em 03/04/2014, no valor de R\$ 298,86 em nome de B2B AGENCIA DE VIAGENS CORPORATIVAS LTDA CNPJ 15.382.870/0001-40 de hóspede FABIO FREITAS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 298,86, na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Exclui o valor listado de R\$ 298,86, vez que, documentação emitida para CNPJ divergente do listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 298,86 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0425	ISBET - INST. BRAS. PRO-EDUC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	43.126.366/0001-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	900,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 900,00, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
432	J.M.C.MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13.501.187/0002-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.232,44			-			-
TOTAL		2.232,44			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação de credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, e um comunicado do Credor informando que: "Não apresenta nem apresentava débitos na data de 31/12/2020".

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
72361	J.M.C.MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13.501.187/0002-30	16/01/2018	12/02/2018	22,38
72362/1	J.M.C.MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13.501.187/0002-30	16/01/2018	12/02/2018	389,37
72362/2	J.M.C.MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13.501.187/0002-30	16/01/2018	12/03/2018	389,37
72362/3	J.M.C.MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13.501.187/0002-30	16/01/2018	09/04/2018	389,37
72208	J.M.C.MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13.501.187/0002-30	25/01/2018	10/03/2018	253,10
Total					1.443,59

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.232,44, na Classe III - Quirografia, na Figueirense Futebol Clube.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que esta emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o valor listado de R\$ 2.232,44, de acordo com a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito da lista de credores.

ALTERAR a razão social da empresa para **CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA;**

RELACIONAR o credor na **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
434	JAIMERSON DA SILVA XAVIER	389.581.798-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.491,35						
TOTAL		6.491,35						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.491,35, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 6.491,35 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
437	JEAN CARLOS DROSNY	082.054.899-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.084,88						
TOTAL		4.084,88						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.084,88, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 4.084,88 (quatro mil e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0443	JF MARKETING ESPORTIVO LTDA	10.221.535/0001-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	25.000,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 25.000,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
454	JOAO GUSMAO	338.569.310-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	52.500,00				CLASSE I	BRL	64.087,76
TOTAL		52.500,00						64.087,76

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	64.087,76		
TOTAL CONCURSAL	64.087,76		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 52.500,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000790-86.2021.5.12.0034, ajuizada em 19/10/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id bc39ba4. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 52.500,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 64.087,76, sendo R\$ 44.106,05 líquido, R\$ 19.981,71 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 52.500,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 64.087,76 (sessenta e quatro mil e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
463	JOCINEI SCHAD E OUTROS	080.605.699-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	394.099,92						
TOTAL		394.099,92						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 394.099,92, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 394.099,92 (trezentos e noventa e quatro mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
481	JOSE EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA	327.434.818-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.634.734,75						
TOTAL		1.634.734,75						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.634.734,75, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000271-10.2018.5.12.0037, ajuizada em 06/04/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.634.734,75 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
492	JOY COMPANY LTDA - ME	03.447.879/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	15.000,00			-			-
TOTAL		15.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Confissão de dívida e Acordo de Pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.000,00, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

Afere que o valor do crédito se originou do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Acordo de Pagamento, celebrado entre a Recuperanda e o Credor Joy Company Ltda., realizado em 10/04/2015, em decorrência da prestação de serviços realizada pelo Credor a Recuperanda. O qual não honrou com o pagamento das notas fiscais emitidas no montante de R\$ 51.276,55.

Desta forma, as partes celebraram acordo, o Credor concedeu a remissão /perdão unilateral no valor de R\$ 15.000,00, sobre o total da dívida.

O Valor de R\$ 15.000,00 seria compensada dos pagamentos devidos pelo Credor a Recuperanda a título de *Royalties*.

Assim restou o saldo remanescente de R\$ 21.276,55, a ser realizado o pagamento em 12 parcelas de R\$ 1.773,04.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que a Recuperanda realizou o pagamento das 12 parcelas, conforme estabelecido no acordo entre as partes, no qual totalizou o montante de R\$ 37.534,24.

Considerando que a Recuperanda honrou com o pagamento da dívida, o valor do crédito listado deve ser excluído.

Excluir valor do crédito, ante a quitação da dívida, conforme os comprovantes de pagamentos apresentados.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR valor do crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
523	L&R COMUNICAÇÃO LTDA	00.490.691/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	69.245,00			-			-
TOTAL		69.245,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via *email* em 05/06/2024, a solicitação de exclusão do crédito, diante do pagamento integral da dívida, conforme sentença expedida nos autos de execução de título extrajudicial nº 5013320-56.2019.8.24.0023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 69.245,00 na Classe III - Quirografária, na Figueirense Futebol Clube.

Anota que o valor originário da lista de credores foi objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5013320-56.2019.8.24.0023, ajuizada em 22/11/2019, pelo Credor L&R Comunicação Ltda em face da Recuperanda, que tramitou perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis – SC. Verifica-se que em 21/03/2022 foi expedida sentença (Evento 66) julgando extinta a execução, diante do cumprimento da obrigação.

Assim, exclui o valor listado de R\$ 69.245,00, conforme documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Exclui o crédito da lista da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 69.245,00**, referente a Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0528	LATICÍNIOS CORDILAT LTDA	04.991.174/0004-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	667,20						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 667,20, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
569	LUCAS MATHEUS DIONISIO CARVALHO	140.878.326-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.001,16						
TOTAL		5.001,16						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.001,16, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000614-44.2020.5.12.0034, ajuizada em 21/08/2020, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 5.001,16 (cinco mil e um reais e dezesseis centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
571	LUCAS RODRIGUES CORREIA	088.745.649-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	26.000,00				CLASSE I	BRL	28.244,89
TOTAL		26.000,00						28.244,89

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	28.244,89		
TOTAL CONCURSAL	28.244,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 26.000,00, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000440-95.2021.5.12.0035, ajuizada em 06/05/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 4d4a45d. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 26.000,00, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 28.244,89, sendo R\$ 25.484,49 líquido, R\$ 2.760,40 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 26.000,00 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 28.244,89 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
590	LUIZ FERNANDO SOARES	951.338.799-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.595,30						
TOTAL		3.595,30						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.595,30, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 3.595,30 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
592	LUIZ HENRIQUE ALVES ANGELO	429.117.018-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.520,00						
TOTAL		1.520,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.520,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
609	MARCELO APARECIDO TOSCANO	075.263.566-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	138.707,58						
TOTAL		138.707,58						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 138.707,58, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 138.707,58 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
614	MARCELO LUBINI	997.546.730-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	83.327,34				CLASSE I	BRL	32.572,57
TOTAL		83.327,34						32.572,57

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.572,57		
TOTAL CONCURSAL	32.572,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 83.327,34, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou documentos relativos ao contrato de trabalho/prestação de serviço (holerites e/ou TRCT e/ou outros documentos contratuais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 83.327,34, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor de R\$ 32.572,57 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 83.327,34 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 32.572,57 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
615	MARCELO RANGEL ADVOGADOS	03.915.598/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	166.565,35						
TOTAL		166.565,35						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 166.565,35, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 166.565,35 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
630	MARCOS FELIPE MATOS DE MOURA	142.789.728-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	15.000,00						
TOTAL		15.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.000,00, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000045-29.2023.5.12.0037, ajuizada em 25/01/2023, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0634	MARCOS PAULO SOUZA RIBEIRO	08.807.651/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.000,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.000,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
641	MARIA CECILIA SANTOS	100.848.249-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.699,04				CLASSE I	BRL	20.582,37
TOTAL		21.699,04						20.582,37

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.582,37		
TOTAL CONCURSAL	20.582,37		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 21.699,04, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000568-15.2021.5.12.0036, ajuizada em 05/08/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id ed0fb1a. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 21.699,04, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 20.582,37, sendo R\$ 15.922,47 líquido, R\$ 4.659,90 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 21.699,04** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.582,37 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0643	MARIA EVA GUIZILA RIBEIRO DE OLIVEIRA	12.828.316/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	165,75						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 165,75, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 165,75 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
656	MATHEUS CAMARGO DE SOUZA	037.975.130-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	32.418,02						
TOTAL		32.418,02						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 32.418,02, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000046-62.2019.5.12.0034, ajuizada em 23/01/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 32.418,02 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e dois centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
661	MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	028.003.292-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	25.502,14				CLASSE I	BRL	29.190,94
TOTAL		25.502,14						29.190,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.190,94		
TOTAL CONCURSAL	29.190,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 25.502,14, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000150-48.2019.5.12.0036, ajuizada em 22/02/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 021b9f4. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 25.502,14, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 29.190,94, sendo R\$ 29.190,94 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 25.502,14** relacionado à **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;**

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 29.190,94 (vinte e nove mil, cento e noventa reais e noventa e quatro centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
663	MATHEUS SOUSA PEREIRA	145.182.577-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.016,22						
TOTAL		20.016,22						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.016,22, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 20.016,22 (vinte mil e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
683	MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	00.001.385/3119-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.457,86						
TOTAL		27.457,86						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 27.457,86, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 27.457,86 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
684	MP9 ASSESSORIA ESPORTIVA	08.807.651/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	147.500,00			-			-
TOTAL		147.500,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Contrato Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube e Partes Identificadas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 147.500,00 na Classe III – Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Contrato Que Fazem Entre Si Figueirense Futebol Clube, firmado entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a remuneração referente a serviços de intermediação realizado pela MP9, relativo ao atleta Heber Araujo dos Santos.

O Instrumento foi firmado em 01/06/2011, tendo a Recuperanda se comprometido ao pagamento da importância de R\$ 200.000,00, em 2 parcelas de R\$ 100.000,00, vencendo-se a primeira em 10/06/2011 e a última em 25/11/2011. Além da importância de R\$ 120.000,00, a ser paga em uma única parcela vencendo-se em 10/06/2011, mais R\$ 25.000,00 a título de bônus, até o dia 10/06/2011. Assim, tem-se que o valor total do Instrumento perfaz a quantia de R\$ 345.000,00. Em todos os casos, foi ajustado que o pagamento se daria mediante a emissão e apresentação de nota fiscal.

2.3.2 Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento estava relacionada pelo valor de R\$ 147.500,00 e, ante a ausência de apresentação das notas fiscais que comprovam a existência do crédito, o valor deveria ser excluído da lista de credores, o que é exigido pelo instrumento contratual.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor listado de R\$ 147.500,00 em virtude da ausência de documentação comprobatória.

Exclui o crédito da Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito da relação de credores da Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, da relação de credores da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0691	NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR ME	23.858.807/0001-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	165.714,34						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 165.714,34, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 165.714,34 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0692	NC ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTAD	72.271.471/0001-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	111,90						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 111,90, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 111,90 (cento e onze reais e noventa centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
701	NILO SADI FLORINDO	050.753.049-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.549,81						
TOTAL		1.549,81						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.549,81, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001046-34.2018.5.12.0034, ajuizada em 30/08/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.549,81 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome

CNPJ/CPF

711 OFF SIDE ASSESSORIA ESPORTIVA E DE EVENTOS LTDA 05.393.488/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.767,58			-			-
TOTAL		1.767,58			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou, cópia de Comprovante de Transferência – TED no valor de R\$ 5.592,55.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.767,58, na Classe IV – ME e EPP, na Figueirense Futebol Clube.

Exclui o crédito listado, devido a insuficiência de documentação fiscal comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.767,58 (um mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
721	PARANÁ CLUBE	81.907.446/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	40.000,00			-			-
TOTAL		40.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou via *e-mail* em 05/08/2024, que não há débitos com o Paraná Clube, requerendo sua exclusão da relação de credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 40.000,00, na Classe III – Quirografia, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

Exclui o valor listado de R\$ 40.000,00, em virtude da ausência de crédito.

Exclui o crédito da Classe III – Quirografia.

Exclui o crédito da relação de credores da Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 40.000,00** da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
733	PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA	126.248.554-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	37.103,14						
TOTAL		37.103,14						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 37.103,14, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 37.103,14 (trinta e sete mil, cento e três reais e quatorze centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0743	PRIME SOCCER CONSULTORIA ESPORTIVA EIRELI	22.160.181/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	24.000,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.000,00, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
752	RAFAEL COSTA DOS SANTOS	376.949.138-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.140.021,04						
TOTAL		2.140.021,04						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.140.021,04, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.140.021,04 (dois milhões, cento e quarenta mil e vinte e um reais e quatro centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
768	RANIERI MACHADO	712.090.269-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	180.000,00						
TOTAL		180.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 180.000,00, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0004336-95.2011.5.12.0036, ajuizada em 14/06/2011, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0782	RIBEIRO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01.947.989/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.190,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.190,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0786	RM RESTAURANTE MERLO LTDA ME	04.276.046/0001-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	660,00						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 660,00, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
788	RMT MARKETING ESPORTIVO LTDA	23.993.994/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	40.000,00			-			-
TOTAL		40.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Notificação Extrajudicial do "Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças", datado em 02/1/2017, no valor de R\$ 40.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 40.000,00, na Classe IV, na Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

De acordo com a Notificação Extrajudicial o crédito se origina do Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças, datado em 02/1/2017, no valor de R\$ 40.000,00, a ser pago em 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 cada, sendo a primeira com vencimento em 25/02/2018 e a última em 25/06/2018.

No entanto, diante da ausência de apresentação do Termo de Ajuste de Pagamento de Comissão e Outras Avenças pela Recuperanda ou pelo Credor, não é possível estabelecer a existência da relação jurídica entre as partes, assim, o valor listado deverá ser excluído.

2.3.2 Considerações Finais

Excluir o valor listado de R\$ 40.000,00, diante da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0803	RODRIGO ASSIS DOS SANTOS COMERCIO	10.272.911/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	822,35						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 822,35, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 822,35 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
807	RODRIGO FERNANDES VALETE	269.086.588-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	166.495,29						
TOTAL		166.495,29						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 166.495,29, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 166.495,29 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0835	SANTA RITA COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA	86.365.350/0021-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.807,95						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.807,95, na Classe III - Quirografária na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 3.807,95 (três mil, oitocentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
836	SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	60.517.984/0001-04
837		

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	168.150,00			-	CLASSE III	BRL	168.150,00
CLASSE III	BRL	70.000,00			-			-
TOTAL		238.150,00			-			168.150,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	168.150,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	168.150,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

- A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Cessão Temporária e Gratuita de Direito Federativo de Atleta Profissional de Futebol (Henrique Miranda Ribeiro). Em 01/08/2024, ao ser questionada, em relação a origem do valor do crédito relacionado, esclareceu que a dívida havia sido atualizada, portanto o valor devido era de R\$ 168.150,00.
- Quanto ao valor de R\$ 70.000,00 a Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Cessão de Obrigações e Direitos e Outras Avenças. Em 01/08/2024, ao ser questionada, em relação a origem do valor do crédito relacionado, esclareceu que a dívida já havia sido liquidada pelo Credor a Recuperanda, encaminhou documento por engano a Administração.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 168.150,00, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube e valor de R\$ 70.000,00, na Classe III, na lista da Figueirense Futebol Clube Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

i) Verifica que o valor do crédito se originou em decorrência Instrumento Particular de Cessão Temporária e Gratuita de Direito Federativo de Atleta Profissional de Futebol, celebrado entre o São Paulo Futebol Clube e a Figueirense Futebol Clube, em razão da cessão do atleta Henrique Miranda Ribeiro, firmado em 17/05/2023, o qual ficou estabelecidos os seguintes pagamentos:

- 1.2. Embora tenha a presente cessão temporária de direitos federativos natureza gratuita, o **FIGUEIRENSE** pagará ao **SPFC** os valores mensais estabelecidos na tabela abaixo, nas datas igualmente ali descritas, como forma de indenizar o **SPFC** com parte dos valores gastos com remuneração e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos ao **ATLETA**, que continuarão a ser pagos pelo **SPFC** durante o período de empréstimo:

Data do Pagamento	Valor
20.06.2013	R\$ 19.500,00
20.07.2013	R\$ 19.500,00
20.08.2013	R\$ 19.500,00
20.09.2013	R\$ 19.500,00
20.10.2013	R\$ 19.500,00
20.11.2013	R\$ 19.500,00
20.12.2013	R\$ 19.500,00
31.12.2013	R\$ 6.000,00

ii) Verifica que o Instrumento Particular de Cessão de Obrigações e Direitos e Outras Avenças, firmado entre as partes – o que supostamente originou os R\$ 70.000,00 relacionados, em que o Credor pagaria a Recuperanda o valor de R\$ 1.000.000,00, foi encaminhado a esta Administração por equívoco, assim o valor referente ao crédito deve ser excluindo.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito perfazia o montante de R\$ 142.500,00, devidamente atualizado passou a totalizar o valor de R\$ 168.150,00, conforme apresentado pela Recuperanda.

Assim mantem-se o valor relacionado, tendo em vista apresentação da documentação comprobatória da existência do crédito.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 168.150,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise da documentação apresentada, observou-se que o crédito é contra a FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, devendo ser retirado da lista da Associação e incluído na lista da Ltda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito listado de **R\$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil cento e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR o credor para a lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

EXCLUIR o crédito da lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
849	SIDNEY BORGES DA FONSECA JUNIOR	145.385.897-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	47.214,20						
TOTAL		47.214,20						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 47.214,20, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 47.214,20 (quarenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
862	SPORT CLUB CORINTHIANS	61.902.722/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	900.716,83			-			-
TOTAL		900.716,83			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, solicitou por e-mail, em 5 de junho de 2024, a exclusão do crédito em razão da prescrição, nos termos do art. 206, § 5º do Código Civil, uma vez que foram apresentados Contratos de Transferência por Cessão Temporária de Atleta Profissional com vencimento final dos pagamentos nos anos de 2010 e 2015.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 900.716,83 na Classe III – Quirografária, na lista de credores da Recuperanda Figueirense Futebol Clube.

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Contrato de Transferência Por Cessão Temporária de Atleta Profissional de Futebol**, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 15/05/2009, referente a cessão temporária do atleta Clodoaldo Paulino de Lima, com vigência de 15/05/2009 até 31/12/2009, comprometendo-se o Figueirense a reembolsar mensalmente o Credor no valor de R\$ 23.000,00, com primeiro vencimento em 10/06/2009 e último em 10/01/2010.
- ii) **Contrato de Transferência Por Cessão Temporária Não Onerosa de Atleta Profissional de Futebol**, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 11/01/2010, referente a cessão temporária do atleta Ricardo Mastins de Araújo, com vigência de 11/01/2010 até 31/12/2010, comprometendo-se o Figueirense a reembolsar mensalmente o Credor no valor de R\$ 19.950,00 de 30/01/2010 até maio de 2010, e o valor mensal de R\$ 23.275,00 a partir de junho de 2010 até 30/12/2010.

- iii) **Contrato de Transferência Por Cessão Temporária Não Onerosa de Atleta Profissional de Futebol**, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 23/01/2014, referente a cessão temporária do atleta Vitor Silva Assis de Oliveira Junior, com vigência de 23/01/2014 até 31/12/2014, comprometendo-se o Figueirense a reembolsar mensalmente o Credor no valor de R\$ 60.000,00, devendo a primeira parcela ser calculada *pro-rata-die* até 31/01/2014, com primeiro vencimento em 05/02/2014 e último em 05/01/2015.

Conforme asseverado pela Recuperanda, a pretensão de cobrança de dívidas constantes de instrumento particular prescreve em cinco anos, por força do art. 206, §5º, I do Código Civil¹.

Posto isto e, diante da ausência de apresentação de divergência de crédito pelo Sport Club Corinthians, tem-se que a pretensão de cobrança dos referidos contratos está prescrita, pois o vencimento das últimas parcelas devidas se deu nos anos de 2010 e 2015, de forma que a exclusão do crédito requerida pela Recuperanda fica acolhida pela Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 900.716,83 (novecentos mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, referente a Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

¹ Art. 206. Prescreve: § 5º Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
881	THIAGO CAMARA CUNHA	347.259.738-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	54.634,22				CLASSE I	BRL	50.298,56
TOTAL		54.634,22						50.298,56

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	50.298,56		
TOTAL CONCURSAL	50.298,56		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 54.634,22, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000734-55.2021.5.12.0001, ajuizada em 10/09/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 53ccb27. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 54.634,22, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 50.298,56, sendo R\$ 45.066,90 líquido, R\$ 5.231,66 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 54.634,22 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 50.298,56 (cinquenta mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
882	THIAGO FRUCTUOSO REZENDE	288.541.828-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.366,82						
TOTAL		3.366,82						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.366,82, na Classe I – Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constatou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000282-39.2018.5.12.0037, ajuizada em 09/04/2018, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na qual, houve a quitação da execução.

Exclui o crédito inicialmente listado, em face do pagamento e porque não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 3.366,82 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
901	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	77.858.611/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.159,91			-			-
TOTAL		3.159,91			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, Instrumento Particular de Confissão de dívida formalizado com a Recuperanda, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, pelo valor de R\$ 119.252,08, em 22/7/2020.

Relatou, ainda, que apresentou tal informação perante os autos recuperacionais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia do referido Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como faturas vencidas em 10/8/2019 e 10/9/2019.

Após solicitação de esclarecimentos, a Recuperanda informou que o valor correto é de R\$ 103.232,49, para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE; e R\$ 3.500,14, para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 121.829,60, na Classe III - Quirografária, da Figueirense Futebol Clube Ltda; e R\$ 3.159,91, na Classe III da Figueirense Futebol Clube.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes documentos:

i) Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado pela Figueirense Futebol Clube Ltda, em favor da Credora, em 22/7/2020. Nela, a Recuperanda confessou a dívida de R\$ 119.252,08, referente aos valores devidos pelas faturas em aberto de 10/2/2020 a 10/7/2020. O valor deveria ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 14.906,51, sendo a primeira em 3/9/2020, e a última em 3/4/2021. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1%, calculados *pro rata die*, multa moratória de 10% e correção monetária pelo IGP-M.

ii) Faturas com vencimento em 10/8/2019 – duas faturas emitidas pela Credora, tendo como sacado Figueirense Futebol Clube Ltda, sendo uma no valor de R\$ 1.902,23 e a outra, de R\$ 48.549,06.

iii) Faturas com vencimento em 10/9/2019 - duas faturas emitidas pela Credora, tendo como sacado Figueirense Futebol Clube Ltda, sendo uma no valor de R\$ 2.494,54 e a outra, de R\$ 47.660,62.

2.3.2 Valor do Crédito

Conforme documentação enviada, o valor do crédito devidamente comprovado é tão somente aquele relativo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida, de R\$ 119.252,08.

Veja-se que com relação às faturas encaminhadas pela Recuperanda não houve pedido de inclusão dos valores.

Já com relação aos esclarecimentos prestados, não foram encaminhados documentos hábeis a demonstrar a alteração de valores.

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Altera o valor listado de R\$ 121.829,60, para que passe a constar R\$ 119.252,08, de acordo com a documentação comprobatória.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que o referido instrumento foi firmado por FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. Assim, o valor listado de R\$ 3.500,14 para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE deve ser excluído, visto que não há documentação suficiente a fundamentá-lo.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 119.252,08 (cento e dezenove mil duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

RELACIONAR o credor na lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**

EXCLUIR o valor de **R\$ 3.159,91 (três mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)**, da lista de **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
905	VICTOR EILERT MALAQUIAS	007.785.270-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.246,67				CLASSE I	BRL	24.535,22
TOTAL		23.246,67						24.535,22

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.535,22		
TOTAL CONCURSAL	24.535,22		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 23.246,67, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001073-82.2019.5.12.0001, ajuizada em 19/12/2019, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 663052e. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 23.246,67, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 24.535,22, sendo R\$ 24.535,22 líquido, R\$,00 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 23.246,67 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 24.535,22 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0909	VILMAR LUIS NESTOR & CIA LTDA ME	05.318.900/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	186,15						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manutenção do credor, com relação ao crédito listado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação da Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas não encaminharam documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 186,15, na Classe IV - ME e EPP na Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Exclui o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação por parte do credor e a Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 186,15 (cento e oitenta e seis reais e quinze centavos)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
911	VINICIUS AUGUSTO AGUIAR	065.526.189-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	109.565,42				CLASSE I	BRL	127.866,14
TOTAL		109.565,42						127.866,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	127.866,14		
TOTAL CONCURSAL	127.866,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Crédito

Em razão da documentação enviada pela Recuperanda e/ou Credor, conforme relação de e-mails que se encontram no anexo V.

Constata que o Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 109.565,42, pela Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, na Classe I - Trabalhista, na lista geral de credores, prevista no artigo 52, §1º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observa da documentação apresentada, que o crédito não se refere à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, mas sim da FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Constata a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000202-73.2021.5.12.0036, ajuizada em 29/03/2021, em face de FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, na qual, houve apuração dos valores, nos termos do Id 06fca46. Quando necessário, foi realizada a atualização das verbas, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Exclui o valor de R\$ 109.565,42, relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Habilita o valor listado de R\$ 127.866,14, sendo R\$ 26.265,53 líquido, R\$ 101.600,61 de FGTS e R\$,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais¹ devido aos patronos da Recuperanda (a ser observado quando do pagamento).

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de R\$ 109.565,42 relacionado à FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE;

¹ O (a) Credor(a) não possui benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual, poderá ter descontado de seu crédito o pagamento devido aos patronos da recuperanda, de acordo com a reclamatória trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 127.866,14 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista;**

RELACIONAR o crédito na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
936	WESTPHAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS	15.043.324/0001-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.000,00						
TOTAL		3.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada em razão do Credor se encontrar relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.000,00, na Classe I - Trabalhista, na FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

A relação dos e-mails recebidos e analisados se encontram no anexo V.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação comprobatória relacionada ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o crédito inicialmente listado, uma vez que não há documentação comprobatória de sua existência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
941	WILFREDO BRILLINGER	290.205.659-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.845.460,73			-			-
TOTAL		1.845.460,73			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do Credor na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de quatro contratos de mútuo realizados com o Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 349.855,16, na Classe III, na Figueirense Futebol Clube Ltda e pelo valor de R\$ 1.845.460,73, na Figueirense Futebol Clube, ambas na Classe III,

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Contrato de Mútuo firmado em 11/10/2019:

Por meio deste instrumento, o Credor, então mutuante, decidiu por investir recursos na Mutuária, ora Recuperanda, com a opção de conversão em ações.

O instrumento previa o mútuo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deveria ser restituído em 36 trinta e seis meses, corrigido pelo IGP-M/EGV, acrescido de juros remuneratórios de 6% ao ano, *pro rata die*, contatos da data da disponibilização dos valores à Recuperanda.

Ainda existia a possibilidade de pagamento por conversão em ações, que dependeria da conversão da Recuperanda em Sociedade Anônima.

II. Contrato de Mútuo firmado em 28/11/2019:

Por meio deste instrumento, o Credor, então mutuante, decidiu por investir recursos na Mutuária, ora Recuperanda, com a opção de conversão em ações.

O instrumento previa o mútuo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deveria ser restituído em 36 trinta e seis meses, corrigido pelo IGP-M/EGV, acrescido de juros remuneratórios de 6% ao ano, *pro rata die*, contatos da data da disponibilização dos valores à Recuperanda.

Ainda existia a possibilidade de pagamento por conversão em ações, que dependeria da conversão da Recuperanda em Sociedade Anônima.

III. Contrato de Mútuo firmado em 08/01/2020:

Por meio deste instrumento, o Credor, então mutuante, decidiu por investir recursos na Mutuária, ora Recuperanda, com a opção de conversão em ações.

O instrumento previa o mútuo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deveria ser restituído em 36 trinta e seis meses, corrigido pelo IGP-M/EGV, acrescido de juros remuneratórios de 6% ao ano, *pro rata die*, contatos da data da disponibilização dos valores à Recuperanda.

Ainda existia a possibilidade de pagamento por conversão em ações, que dependeria da conversão da Recuperanda em Sociedade Anônima.

IV. Contrato de Mútuo firmado em 13/01/2020:

Por meio deste instrumento, o Credor, então mutuante, decidiu por investir recursos na Mutuária, ora Recuperanda, com a opção de conversão em ações.

O instrumento previa o mútuo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deveria ser restituído em 36 trinta e seis meses, corrigido pelo IGP-M/EGV, acrescido de juros remuneratórios de 6% ao ano, *pro rata die*, contatos da data da disponibilização dos valores à Recuperanda.

Ainda existia a possibilidade de pagamento por conversão em ações, que dependeria da conversão da Recuperanda em Sociedade Anônima.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito será ser modificado, uma vez que deverá ocorrer a atualização pelos índices contratuais.

Assim, atualiza o crédito segundo o índice IGP-M, desde o vencimento de cada título, incidindo juros remuneratórios de 0,5% a.m., até as datas de seus vencimentos originais:

DOCUMENTO ▾	VENCIMENTO ▾	VALOR ▾
Mútuo - 11/10/2019	11/10/2022	R\$ 50.000
Mútuo - 28/11/2019	28/11/2022	R\$ 50.000
Mútuo - 08/01/2020	08/01/2023	R\$ 50.000
Mútuo - 13/01/2020	13/01/2023	R\$ 50.000
Total		200.000,00

Assim, o resultado encontrado deve ser atualizado segundo o índice TJ/SC, desde o vencimento de cada título, incidindo juros moratórios de 1 % a.m., até o dia 25/01/2024, data de ajuizamento da Recuperação Judicial, alterando o crédito para o montante de R\$ 436.448,86.

Valor Base: Valor de cada título, conforme tabela acima.

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária:

Juros remuneratórios: 0,5% ao mês + IGPM, da emissão até o vencimento.

Juros moratórios: 1% + INPC do Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Termo final da atualização: 25/01/2024

TOTAL: R\$ 436.448,86

2.3.3 Considerações Finais

Considerando que não ocorreu a reestruturação aludida nos instrumentos firmados entre as partes, não há que se falar na opção de conversão em quotas em favor do Credor.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 25/01/2024.

Em análise à documentação apresentada, observou-se que está emitida para FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Ante a ausência de documentos que comprovem a existência de créditos, exclui-se o valor de R\$ 1.845.460,73, relacionado na lista da Recuperanda FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

Altera o valor listado de R\$ 349.855,16, para que passe a constar R\$ 436.448,86, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 436.448,86 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **CLASSE III – Quirografária;**

RELACIONAR o credor na lista da **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.**

EXCLUIR o valor de R\$ 1.845.460,73, relacionado na lista da Recuperanda **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE



Data Base:	25/01/2024
Valor Original	200.000,00
Valor Recalculado	436.448,86
(+) Correção IGP-M	109.847,18
(+) Correção INPC	17.069,54
(+) Remuneratória 0,5% (base/ vencimento)	56.598,75
(+) Juros 1% a.m	52.933,39
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
IGP-M: base até o vencimento
INPC: vencimento até 25/01/2024

Descrição	Data Base Correção	Data Base Vencimento	Moeda	Valor do Título	Correção IGP-M	Juros Remuneratórios 0,5% a.m	Valor Atualizado para o vencimento	Correção INPC	Juros Moratórios	Valor Recalculado para 25/01/2024
Mútuo	11/10/2019	11/10/2022	BRL	50.000,00	29.244,26	14.475,28	93.719,54	5.267,01	15.540,89	114.527,45
Mútuo	28/11/2019	28/11/2022	BRL	50.000,00	27.776,31	14.207,14	91.983,45	4.533,71	13.608,92	110.126,08
Mútuo	08/01/2020	08/01/2023	BRL	50.000,00	26.429,89	13.961,19	90.391,08	3.669,99	11.977,11	106.038,18
Mútuo	13/01/2020	13/01/2023	BRL	50.000,00	26.396,72	13.955,13	90.351,85	3.598,83	11.806,47	105.757,15
Total:				200.000,00	109.847,18	56.598,75	366.445,93	17.069,54	52.933,39	436.448,86

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ANEXO V

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

ANEXO V - E-MAIL RECEBIDO

CREDOR	
E-MAIL	147
ALDANEI ANA PEREIRA GUESSER	1
ALDO GIOVANI KURLE	1
ALECSANDRO BARBOSA FELISBINO	1
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	1
ALIPIO DUARTE BRANDAO	1
ALOISIO DOS SANTOS GONÇALVES	1
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	1
ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS	1
ANDRE LUIZ COSTA RAMOS	1
ANTONIO MANOEL PECANHA	1
AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURÃO	1
BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS	1
BENEDITO LUCAS CORREA	1
BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES	1
BRUNO FERNANDO ROCHA	1
CARLA RAMOS GONÇALVES	1
CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO	1
CARLOS VIEIRA GAIANETE	1
CHRISTIAN SAVIO MACHAO	1
CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1
CLAUDIO GRILLO FILHO	1
CLAUDIO MATTOS RESENDE	1
CLEBER COUTO RODRIGUES	1
CORDEIRO E MOURA ADVOGADOS	1
D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS	1
DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY	1
DAVID FERNANDO DA ROSA GHIORZI	1
DENER GONÇALVES PINHEIRO	1
DIEGO GONÇALVES	1
DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA	1
DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI	1
DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO	1
DIVALDO LUIZ DE AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS	1
DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA	1
DYEGO KARLO TAVARES	1
EDEMILSON NASCIMENTO	1
ELISSOM APARECIDO ROSA	1
ELISSON APARECIDO ROSA	1
ELYESER MACIEL DA SILVA	1
EMERSON PEREIRA NUNES	1
ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR	1
ERICK NOBREGA DIAS	1
ERISON DANILO DE SOUZA	1
EVANDRO GUIMARAES SILVA	1
EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	1
FABIANO BARBOZA	1
FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ	1
FELIPE LOBO FARO	1
FELIPE SOUZA RINO	1
FERNANDO CESAR DA SILVA GIL	1
FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRESVINICIUS EDUARDO LUCILIO	1
FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE	1
FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	1
GABRIEL DA SILVA ESTEVES	1
GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA	1
GISELLE DE FARIAS	1
GIULIANO BITENCOURT DA SILVA	1
GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI	1
HEBER ARAUJO DOS SANTOS	1
HEMERSON JOSE MARIA	1
HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN	1
IAGO SAMPAIO SILVA	1
IVAN IZZO	1
JACKSON SODRE	1
JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	1
JHONATAN MAYCON CANDIDO	1

CREDOR	
E-MAIL	147
JOÃO ANTONIO JUSTINO DE SOUZA	1
JOAO ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS	1
JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA	1
JOAO LUCAS CARDOSO	1
JOAO PAULO GOMES DA COSTA	1
JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO TORRES	1
JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA	1
JORGE BERGENTHAL DE ANDRADE	1
JOSE ANTONIO PEREIRA	1
JOSE CLEBSON DE LIMA	1
JOSE EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA	1
JOSE GUILHERME GUIDOLIN PEGORARI	1
JOSE SERGIO PRESTI JUNIOR	1
JOSEVAL VIEIRA DA SILVA	1
JOSIANE REGINA BARBOZA	1
JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO	1
JUCIMAR JOSE TEIXEIRA	1
JUCIMAR LIMA PACHECO	1
JULIANO REAL PACHECO	1
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	1
JULIO CESAR MACHADO COLARES	1
KHEVIN RODRIGO FRAGA	1
LEANDRO DA SILVA	1
LEONARDO ARTUR DE MELO	1
LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS	1
LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA	1
LEONARDO LAPORTA COSTA	1
LINS LIMA DE BRITO	1
LUAN JOSE NIEDZIELSKI	1
LUAN POLLI GOMES	1
LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS	1
LUCAS VIEIRA	1
LUCIANO FAVERE	1
LUIS AUGUSTO DA SILVA	1
LUIS FERNANDO KLEIMANN	1
LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS	1
LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO	1
MAFUZ ABRÃO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS	1
MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE	1
MANOEL PAULINO NETO	1
MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA	1
MARCELO DE SOUZA ALECRIM	1
MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO	1
MARCO ANTONIO DE MATTOS FILHO	1
MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS	1
MARCOS AROUCA DA SILVA	1
MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	1
MARIO ROGÉRIO MICALLE	1
MARIO ROGÉRIO REIS MICALE	1
MATHEUS CALDEIRA VIDOTTO DE OLIVEIRA	1
MURILO XAVIER FLORES	1
NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR	1
NILSON MARION RODRIGUES MILITAO	1
NORBERTO DE CARVALHO FILHO	1
PAULO EDUARDO RODRIGUES	1
RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES	1
RAFAEL FEITAL DA SILVA	1
RAFAEL RODINEI MACHADO	1
RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO	1
RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA	1
RAUL JOSE CARDOSO	1
REMZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	1
RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY	1
ROBERTO JUNIOR FERNADEZ TORRES	1
ROBERTO MEDEIROS AMARALJEAN HENRIQUE DIAS CARNEIROGABRIEL JOSÉ RODRIGUESVINÍCIUS PIERO ZIBETI	1
ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO	1
RODRIGO CARDOSO CUNHA	1
ROGER DE CARVALHO	1
ROGÉRIO PERES FERNANDES	1

CREDOR	
E-MAIL	147
RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO	1
SERGIO DA SILVA GUERRERO	1
STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	1
TIAGO VITALE DA CRUS	1
TYROANE JOE SANDOWS	1
VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA	1
VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	1
VINICIUS SOARES EUTROPIO	1
WALTERSON SILVA	1
WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO	1
WILLIAN POPP	1
CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER	1
Total Geral	147

Recuperação Judicial Nº 5012487-62.2024.8.24.0023/SC

AUTOR: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

AUTOR: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

EDITAL Nº

EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

Processo n.º 5012487-62.2024.8.24.0023 (EPROC)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES DE **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.**, CNPJ Nº 83.930.131/0001-03; E DE **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA**, CNPJ Nº 21.603.708/0001-07.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O Doutor LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, m substituição à do EV. 308, das Recuperandas sociedades FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE., CNPJ Nº 83.930.131/0001-03; e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA, CNPJ Nº 21.603.708/0001-07, no processo de autos n.º 5012487-62.2024.8.24.0023, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administradora Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento no telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009.

RELAÇÃO DE CREDITORES:

CREDITORES FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA

CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTA - ADELINO PEREIRA DE CAMARGO NETO - R\$ 31.318,85; ADRIANO GRANDI ALVES - R\$ 4.111,76; AGNES APPEL - R\$ 10.606,33; AGUSTIN VOLKER VERGARA - R\$ 5.348,14; ALAN HONJOYA - R\$ 37.819,33; ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLDENSTEIN GIORDANO LUIGI PERINI MALUCELLI; GUSTAVO PORTUGAL HEINZE ; RAPHAEL MEDEIROS ADADA; VINICIOS MICHAEL CARDOZO; GMPG&C ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 70.747,82; ALDANEI ANA PEREIRA GUESSER - R\$ 20.002,38; ALDO GIOVANI KURLE (OAB/SP 201.534); SAULO IURI CASTRO COELHO (OAB/SP-E 224.318) - R\$ 12.825,55; ALEJANDRO BRAZ MIRANDA - R\$ 3.236,67; ALESSANDRO RODRIGUES FURTADO - R\$ 13.489,11; ALEX BINOTTI - R\$ 2.945,61; ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 17.757,81; ALEXANDRE DORNELLAS SOUZA LIMA (OAB/RS 34.477) - R\$ 3.630,75; ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA - R\$ 14.439,10; ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA - R\$ 82.998,46; ALEXANDRO

JAKSON VIEIRA SANTANA - R\$ 1.380,68; ALIPIO DUARTE BRANDAO - R\$ 201.444,08; ALISON DANIEL MARQUES RIBEIRO - R\$ 690,00; ALISSON MACHADO DOS SANTOS - R\$ 365.827,36; ALLAN RODEN - R\$ 4.274,32; ALMIR SCHMITT NETTO - R\$ 81.494,25; ALVARO ARMANDO DE OLIVEIRA ABREU JUNIOR - OAB/SC 9.679; ANTONIO MARCOS VERAS - OAB/SC 2.045 E ARIEL DE OLIVEIRA ABREU FILHO - OAB/SC 8.350 - R\$ 12.918,85; AMADEO GRANDI NETTO - R\$ 7.827,46; AMAURI ANTONIO CONFORTIN - R\$ 2.344,77; AMILTON COELHO - R\$ 4.005,99; ANA PAULA CORREA - R\$ 50.498,80; ANDERSON DA SILVA JULHO - R\$ 5.999,37; ANDERSON DE ALBUQUERQUE BORBA - R\$ 16.000,00; ANDERSON FANTINI - R\$ 87.192,42; ANDERSON SANTIAGO TEIXEIRA - R\$ 7.109,58; ANDRE CLARINDO DOS SANTOS - R\$ 1.671,11; ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS - R\$ 50.346,13; ANDRE FILIPI NETO - R\$ 2.333,22; ANDRE LUIZ COSTA RAMOS - R\$ 106.504,48; ANDRE LUIZ DA COSTA RAMOS (OAB/SC 39142) - R\$ 13.527,90; ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951) - R\$ 5.444,28; ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290) - R\$ 47.740,99; ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERCON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843) - R\$ 11.079,20; ANDRE STEIN LACCHINI - R\$ 726,38; ANDRE VICTOR REICHERT - R\$ 9.253,95; ANDRE WALTER - R\$ 135.610,05; ANDREY DE OLIVEIRA - R\$ 40.178,44; ANGELA ANTUNES DA SILVA - R\$ 5.994,61; ANTHONY RICHARDT DE OLIVEIRA ALFONSO - R\$ 2.676,14; ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS GERALDO BARALD1 JUNIOR MARCIA PELELLA MELEGA DANILO PI ERI PEREIRA MALJRICIO RECA CONSENTIDO DANIEL GIAMPA TICIANELI RAFAEL BACCARO GUILHERME RIBEIRO KARINA SASAKI DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR ISABEL KASTRUP PRATES GLAUCIA VIEIRA COELHO MARTINS OAB/SP 17.663 OAB/SP 95.246 OAB/SP 140.187 OAB/SP 183.545 OAB/SP 180.608 OAB/SP 149.672 OAB/SP 192.491 OAB/SP 198.766 OAB/SP 247.973 OAB/SP 329.975 OAB/SP 315.310 OAB/SP 123.107 - R\$ 73.848,38; ANTONIO DE MOURA CARVALHO - R\$ 224.168,48; ANTONIO MANOEL PECANHA - R\$ 458.323,61; ARLINDO ORO, OAB/RS 26.053; MAICO AGOSTINETO, OAB/RS 70.292; VANESSA DALFOVO, OAB/RS 64.607; CARLOS AFONSO SANTIN, OAB/RS 64.193 - R\$ 5.446,92; AYRAN PRUDENTE DOS SANTOS - R\$ 5.415,94; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) - R\$ 67.063,46; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02) - R\$ 39.730,66; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678) - R\$ 493.794,01; BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES - R\$ 66.647,31; BRUNA VIEIRA DOS SANTOS OAB/SC 36.564 - R\$ 2.826,29; BRUNO FERNANDO ROCHA - R\$ 65.802,28; BRUNO MATIAS DOS SANTOS - R\$ 22.932,92; BRUNO MICHEL SANTANA - R\$ 2.466,62; BRUNO RIBEIRO CARDOSO - R\$ 22.169,96; CANGUSSU MATOS SOBRINHO - R\$ 33.295,35; CARLA GONCALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOAO HENRIQUE CREN CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762 - R\$ 7.168,43; CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017) - R\$ 9.090,41; CARLA RAMOS GONCALVES (OABSC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726) - R\$ 4.720,59; CARLEZZO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 122.138,10; CARLIN, OLIVEIRA, GUIMARAES, PICCININI & COSTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SC 1977/2012); SIDNEY GUIDO CARLIN (OAB/SC 0734); SIDNEY GUIDO CARLIN JUNIOR (OAB/SC 6.437); SERGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN (OAB/SC 8.502); SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN (OAB/SC 10.490); CRISTINA LOPES GUIMARAES (OAB/SC 8.393); MARIA BETHANIA PICCININI (OAB/SC 16.866); MARCIO AUGUSTO COSTI (OAB/SC 21.182); GABRIEL DA FONSECA KOLLING (OAB/SC 41.636) - R\$ 5.882,65; CARLOS EDGAR DE OLIVEIRA - R\$ 25.931,66; CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO - R\$ 29.909,73; CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA - R\$ 208.711,23; CARLOS VIEIRA GAIANETE - R\$ 85.244,42; CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PR 67.437); CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/SC 48.503) - R\$ 7.156,24; CASSIO ALVES KONRATH - R\$ 487.000,55; CHARLES ANDRE DA SILVEIRA - R\$ 1.567,89; CID CLEITON DE ANDRADE - R\$ 16.047,55; CIDCLEI RAMOS - R\$ 5.628,34; CINTIA SCHEUNEMANN CARVALHO - R\$ 45.814,42; CLAUDECI VALERIA DA SILVA - R\$ 67.214,19; CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 29.315.747/0001-10) - R\$ 26.086,54; CLAUDIO GRILLO FILHO - R\$ 80.339,34; CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711) - R\$ 158.245,09; CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871) - R\$ 127.471,57; CLENICE BAGGIO CAPISTRANO (OAB/SC 41.011) - R\$ 3.992,67; CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA, OAB/RN 1557; CLEONICE DE BRITO LIMA GURGEL, OAB/RN 6948 - R\$ 6.254,65; CONRADO BUCHANELLI HOLZ - R\$ 11.770,34; CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JUNIOR (OAB/PE 16756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNIEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097) - R\$ 52.226,27; CORDEIRO E MOURA ADVOGADOS - R\$ 559.976,78; CRISTIANE ANA CRISTIANO - R\$ 5.658,62; CRISTIANO XAVIER SANTANA - R\$ 57.099,96; DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY - R\$ 82.565,82; DANIEL BONASSA - R\$ 5.801,62; DAUER ASSESSORIA JURÍDICA SS - R\$ 368.241,30; DAVI ALVES DA SILVA - R\$ 3.764,59; DAVI CARDOSO KUHN - R\$ 8.038,21; DAVI DE SOUZA - R\$ 2.004,34; DAVID ALAN DE ARAUJO MELO (OAB/PE 49.811); JUAN ÍCARO BARBOSA DA SILVA (OAB/PE 42.823) - R\$ 1.086,04; DEBORA DE BRITO - R\$ 6.249,91; DECIO NEUHAUS (OAB/RS 36.943); NEUHAUS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (OAB/RS 1.471) - R\$ 7.527,57; DENER MACHADO - R\$ 80.338,81; DENIS CESAR MATOS - R\$ 937.876,49; DIEGO CESAR DA SILVA - R\$ 27.724,78; DIEGO GONCALVES - R\$ 689.656,81; DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA - R\$ 1.005.165,64; DIOGO CARVALHO FRANCESCHETTI - R\$ 19.516,08; DIOGO DA SILVA MARTINS - R\$ 67.248,73; DYEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510) - R\$ 5.034,61; EDEMILSON NASCIMENTO - R\$ 807,51; EDMUNDO JUNIOR SORRENTINO DE SOUZA - R\$ 2.577,88; EDUARDO ALVES KONRATH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; EDUARDO ALVES KONRATH (OAB/RS 76.505); ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL (OAB/RS 76.497) - R\$ 38.802,10; EDUARDO CHRISTOVAM DE ARAUJO - R\$ 29.626,51; EDUARDO DARUGE NETO - R\$ 352.469,93; EDUARDO HENRIQUE FRAZILLI PASCOAL - R\$ 7.454,11; EDUARDO JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR - R\$ 416.945,11; EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ

31.627.729/0001-16) - R\$ 155.458,97; EDUARDO MACHADO SILVEIRA - R\$ 2.984,50; EGON RENE MORAES DA SILVA - R\$ 827,15; ELACIO JOSE CORDOBA MOSQUEIRA - R\$ 9.812,96; ELISON APARECIDO ROSA - R\$ 33.609,50; ELYESER MACIEL DA SILVA - R\$ 98.405,56; EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15) - R\$ 46.960,71; EMERSON PEREIRA NUNES - R\$ 170.804,80; ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR - R\$ 427.675,58; ERICK NOBREGA DIAS - R\$ 140.589,20; ERIKA CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741 - R\$ 20.644,34; ERISON DANILO DE SOUZA - R\$ 25.424,00; ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - AOB/SP 347.967; MARCIO ROGERIO DIAS - OAB/SP 260.781 - R\$ 16.134,98; ERWIN JOSE GAZCON MARQUEZ - R\$ 9.971,19; ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA - R\$ 6.453,45; EVANDRO CARLOS MEDEIROS - R\$ 31.086,69; EVANDRO GUIMARAES SILVA - R\$ 55.107,01; EVERTON GALDINO MOREIRA - R\$ 14.607,87; EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO - R\$ 63.073,15; FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO - R\$ 47.708,27; FABIO EUSTAQUIO CRUZ (OAB/MG 51.707); FERNANDO MARCIO CRUZ (OAB/MG 101.375); MARIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO (OAB/MG 51.598); LUCIANO MARCOS DA SILVA (OAB/MG 47.559; FRANCISCO DINIZ BASTOS SILVA (OAB/MG 151.824); WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA, (OAB/MG 90.811); MARCUS AUGUSTO GUIMARAES MOURA FERREIRA (OAB/MG 108.587); PAULO HENRIQUE REZENDE (OAB/MG 136.643); CLAUDIO HURTEL VICTOR LEITE (OAB/MG 87.169); KAREN FRANCIELE LEANDRO FERREIRA (OAB/MG: 165.191); DANIELLE MAIOLINI MENDES (OAB/MG: 148.144); VANESSA MARA PINTO NOGUEIRA UMA (OAB/MG 189.511); RENATO VENANCIO (OAB/MG: 177.693) - R\$ 92.858,04; FABIO HENRIQUE MATIAS - R\$ 7.117,05; FABIO JOSE DOS SANTOS - R\$ 64.366,84; FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB/SP 248.487); JAIME GONCALVES FILHO (OAB/SP 235.007); MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO (OAB/SP 367.996) - R\$ 19.607,27; FELIPE BARRETO GIL - R\$ 39.395,46; FELIPE LOBO FARO - R\$ 623.601,90; FELIPE MONTES ROBERTO - R\$ 15.649,33; FELIPE SAMBUDIO ROSALEN - R\$ 3.827,57; FELIX ANDRES MICOLTA - R\$ 7.626,10; FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO - R\$ 45.231,74; FERNANDO CESAR DA SILVA GIL - R\$ 58.789,09; FERNANDO DE LIMA - R\$ 29.814,03; FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129) - R\$ 244.260,57; FLAVIO COELHO - R\$ 1.878,61; FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA - R\$ 255.702,84; FRANCO GONCALVES LAUS, OAB/RS 30.083 - R\$ 4.621,27; GABRIEL AMORIM DUARTE - R\$ 3.644,67; GABRIEL CHAVES RODRIGUES - R\$ 2.398,21; GABRIEL DA ROSA NAZARIO - R\$ 1.289,68; GABRIEL DA SILVA ESTEVES - R\$ 240.489,02; GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB/SC 43.393); NICOLAS MURILO WAGNER (OAB/SC 55.946) - R\$ 13.674,40; GABRIEL FELICIANO DA SILVA - R\$ 4.309,99; GABRIEL RICKELMY SILVA LIMA - R\$ 2.580,18; GABRIEL SANTOS SILVA - R\$ 6.722,74; GABRIEL SARNEY POLIDORO DA SILVA - R\$ 5.864,61; GABRIEL VANINI GUIMARAES - R\$ 6.448,58; GALLI, BRASIL, PRAZERES - ADVOCACIA CRIMINAL E EMPRESARIA - OAB/SC 1.624 E PATRICK GALLI DE BONA - OAB/SC 19.008 - R\$ 2.726,13; GELIEL SOUZA SILVA - R\$ 2.191,63; GENIVALDO COSTA - R\$ 496.012,58; GEOVANE SANTANA DE SOUZA - R\$ 53.711,70; GEOVANE COSTA LEITE - R\$ 3.128,82; GERALDO RIBEIRO - R\$ 9.015,67; GIL ANTENOR DE MELO JUNIOR - R\$ 7.448,50; GISELLE DA ROSA SILVA - R\$ 174.738,64; GIULIANO BITENCOURT DA SILVA - R\$ 38.209,26; GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOAO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.058); PEDRO CORRALES NETO (OAB/SC 58.168) - R\$ 2.668,84; GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI - R\$ 165.919,51; GUILHERME MARINS DAMACENA - R\$ 953,05; GUILHERME PINTO TEIXEIRA - R\$ 87.748,58; GUILHERME SCHUELTER DE SOUZA (OAB/SC 39.434) - R\$ 154,80; GUILHERME THIAGO TEIXEIRA - R\$ 15.041,41; GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE - R\$ 112.517,24; GUILHERME WEBER SCHMITT - R\$ 3.488,39; GUSTAVO ERMEL - R\$ 14.498,61; GUSTAVO EWERTON BORGES FERREIRA - R\$ 5.583,07; GUSTAVO MERHEB PETRUS - R\$ 2.377,44; GUSTAVO PERRONE NABINGER - R\$ 43.106,36; GUSTAVO POFFO DE SOUZA - R\$ 14.082,82; HEMERSON JOSE MARIA - R\$ 260.471,02; HENAN FARIA SILVEIRA - R\$ 490.299,29; HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - R\$ 408,89; HERYCK VIEIRA SIPRIANO - R\$ 1.411,42; ITALO FERNANDO ASSIS GONCALVES - R\$ 4.499,53; IVAN IZZO - R\$ 704.280,56; IVAN SARAIVA DE SOUZA - R\$ 75.395,57; IVANIA APARECIDA GARCIA (OAB/SP 153.094); NATALIA RAMOS RIBEIRO (OAB/SP 413.166) - R\$ 3.479,87; JACKSON SODRE - R\$ 34.233,05; JAIME ROQUE PEROTTONI JUNIOR (OAB/SC 10.336); EDGARD PINTO JUNIOR (OAB/SC 8.345) - R\$ 3.329,51; JEAN FLAVIO BERNARDINO DA SILVA - R\$ 3.094,57; JEFFERSON RENAN DA SILVA - R\$ 69.719,91; JHONATAN MAYCON CANDIDO - R\$ 34.925,26; JHONATAN ROBERTO JORDAO (OAB/PR 76.188) - R\$ 2.962,64; JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ 110.637); MARLLUS LITO FREIRE (OAB/RJ 145.113); PRADO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/RJ 20.798/2007) - R\$ 8.242,28; JOAO JORGE MUSSI NETO, OAB/SC 33.475; JOSE LUCAS MUSSI, OAB/SC 42.936 - R\$ 3.489,83; JOAO ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS - R\$ 118.442,73; JOAO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 33.488,15; JOAO DIOGO JENNINGS - R\$ 625,00; JOAO GUSMAO - R\$ 64.087,76; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418) - R\$ 40.062,67; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042); ANA PAULA MOREIRA SILVA GERACI (OAB/SP 236.715; GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878) - R\$ 4.310,63; JOAO HENRIQUE PESENTI - R\$ 2.758,55; JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA - R\$ 14.613,40; JOAO LUCAS CARDOSO - R\$ 202.278,46; JOAO PAULO GOMES DA COSTA - R\$ 716.533,90; JOAO PEDRO CONCEICAO TORRES - R\$ 110.409,70; JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR - R\$ 14.041,03; JOAO VICENTE PEREIRA MORAIS - OAB/GO 29.256; JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS - OAB/GO 14.153 E RAFAELA PEREIRA MORAIS DE OLIVEIRA - OAB/GO 23.242 - R\$ 15.888,28; JOEL PAULO KAPPES - R\$ 462.759,21; JONAS GIROLETO - R\$ 9.638,05; JONI ANTONIO ALVES - R\$ 831,02; JORGE BERGENTHAL DE ANDRADE - R\$ 32.574,28; JORGE HENRIQUE DE SOUZA - R\$ 676.677,15; JORGE LUIS DA SILVA - R\$ 3.456,25; JOSE AGOSTINHO PEREIRA MENDES - R\$ 14.656,94; JOSE ANTONIO PEREIRA - R\$ 434.788,92; JOSE CLEBSON DE LIMA - R\$ 135.886,53; JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO - R\$ 73.135,59; JOSE MARIO CAMPEIZ - R\$ 766.170,34; JOSE SERGIO

PRESTI JUNIOR - R\$ 20.131,82; JOSE VICTOR ALMEIDA - R\$ 921,01; JOSE VICTOR COSTA VIEIRA - R\$ 1.146,20; JOSEVAL VIEIRA DA SILVA - R\$ 253.159,42; JOSIANE ANTONIO RESENDE - R\$ 30.578,94; JOSIANE REGINA BARBOZA - R\$ 38.176,36; JOSIEL VACISKI BARBOSA - OAB/SP 22.898; MARCIO JONES SUTTILE - OAB/SP 193.517-A E GILSON VACISKI BARBOSA - OAB/SP 44.206 - R\$ 34.410,56; JOSIELLY PINHEIRO WESPHAL - R\$ 9.618,59; JUAN BATISTA LOPES DA SILVA - R\$ 7.166,89; JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO - R\$ 506.103,36; JUCIMAR JOSE TEIXEIRA - R\$ 75.586,55; JUCIMAR LIMA PACHECO - R\$ 213.158,59; JULIA NEVES FIRME - R\$ 44.263,89; JULIAN BERTAZZO TOBAR - R\$ 23.141,00; JULIANA DE ASSUNCAO MAROCCO - R\$ 2.013,62; JULIO CESAR ESPINOSA DA CRUZ (OAB/RS 93.985) - R\$ 2.734,54; JULIO CEZAR MATOS - R\$ 4.662,74; JULIO CEZAR RUSCH - R\$ 142.443,97; JULIO HENRIQUE DE LACERDA DE PAULA - R\$ 4.130,67; KAUA BARROS DA SILVA - R\$ 2.098,82; KLEBER UBIRAJARA DA ROSA (OAB/SC 40.956); ISABEL APARECIDA COELHO MOTA (OAB/SC 44.613) - R\$ 4.301,48; KLEITON PEGO DUARTE - R\$ 4.226,67; LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683 - R\$ 29.498,70; LEANDRO FRANCO - R\$ 38.745,17; LEONARDO ARTUR DE MELO - R\$ 115.429,97; LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA - R\$ 21.778,70; LEONARDO HENRIQUE LIMA FLORINDO - R\$ 3.819,32; LIANDRA NAZARIO NOBREGA - OAB/SC 21.807 - R\$ 68.577,72; LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA - R\$ 5.800,82; LILIAN GALDINO OLIVEIRA (OAB/SP 272.458) - R\$ 13.422,74; LINCOLN CRUZ MARTINS - R\$ 16.118,49; LUAN PATRICK WIEDTHAUER - R\$ 579,47; LUCAS BARRETO KLEIN - R\$ 6.166,20; LUCAS CARVALHO DA SILVA - R\$ 80.126,99; LUCAS DORNELES MARTINS - R\$ 1.290,50; LUCAS DOS SANTOS SIRIDAKIS - R\$ 43.014,83; LUCAS HENRIQUE SOARES ALVES DE SOUZA - R\$ 9.621,81; LUCAS KUHN PAVANATI - R\$ 36.369,55; LUCAS RIOS MARQUES - R\$ 28.158,07; LUCAS RODRIGUES CORREIA - R\$ 28.244,89; LUCAS SALVADOR DA SILVA - R\$ 3.384,95; LUCAS SANT'ANA SILVESTRI - R\$ 1.299,90; LUCIANE OLIVEIRA DUMMER (OAB/SC 48.314-B) - R\$ 3.817,63; LUCIANO KINDLEIN MORAES - R\$ 32.489,46; LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226) - R\$ 66.308,03; LUCIMARA AGUIAR GOMES - R\$ 7.868,29; LUIS EDUARDO GONCALVES, OAB/SP 249.132 - R\$ 13.665,42; LUIS FERNANDO KLEIMANN - R\$ 320.191,54; LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA - R\$ 1.019,40; LUIS RICARDO SILVA UMBELINO - R\$ 102.049,07; LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR - R\$ 4.847,09; LUIZ FERNANDO BERGAMIN - R\$ 39.632,25; LUIZ FILIPE RAIMUNDO - R\$ 23.234,70; LUIZ HENRIQUE VENANCIO - R\$ 3.515,05; MANOEL JACKSON DE SOUZA - R\$ 17.309,20; MANOEL PAULINO NETO - R\$ 877.400,92; MARCELO BITENCOURT (OAB/SC 44.249); ALEXANDRA SILVEIRA BITENCOURT (OAB/SC 51.163); VANISA KELLY EUZEBIO (OAB/SC 32.877) - R\$ 13.442,83; MARCELO DE SOUZA ALECRIM - R\$ 29.298,74; MARCELO FADANELLI RAMOS - R\$ 6.340,17; MARCELO FUJII LOURENCO DE SOUZA - R\$ 5.989,81; MARCELO LUBINI - R\$ 32.572,57; MARCIO CASTANHO CABRAL - R\$ 4.314,93; MARCIO LUIS LYRA COELHO - R\$ 469.607,18; MARCIO ROBERTO GOMES - R\$ 196.072,78; MARCO ANTONIO DE MATTOS FILHO - R\$ 767.000,00; MARCO PAULO ANTUNES - R\$ 52.280,67; MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO - R\$ 1.147.244,14; MARCOS AROUCA DA SILVA - R\$ 294.987,00; MARCOS JOSE SANTOS MEIRA E BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO - R\$ 1.970.227,23; MARCOS PEREIRA DIAS - R\$ 30.377,58; MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA - R\$ 26.860,13; MARIA CECILIA SANTOS - R\$ 20.582,37; MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA - R\$ 5.300,99; MARIA ROSELI DA SILVA - R\$ 1.127,71; MARIJU MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRESENTADO POR MARIJU RAMOS MACIEL, OAB/RS 58.335; JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO, OAB/RS 88.082; JULIANO JUCHEM, OAB/RS 78.610; BIANCA MOSCARELLI PEREIRA, OAB/RS 88.300 - R\$ 252.527,83; MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); ANIRA PARMEGGIANI PINTO SILVEIRA (OAB/RS 74.432); ARTHUR ANCINELLO SALTZ (OAB/RS 108.749); GUILHERME MORAES LOPES (OAB/RS 103.355) - R\$ 9.471,60; MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); JULIANO JUCHEM (OAB/RS 78.610); BIANCA MOSCARELLI PEREIRA (OAB/RS 88.300) - R\$ 56.552,89; MARILIA GABRIELA DE MELO GONCALVES - R\$ 27.472,49; MARIO ROGERIO REIS MICALÉ - R\$ 625.458,23; MATEUS BARBOSA SOARES - R\$ 7.310,60; MATEUS BRUNETTI VALOR - R\$ 9.141,51; MATHEUS AUGUSTO DESTRO - R\$ 129.371,69; MATHEUS CALDEIRA VIDOTTO DE OLIVEIRA - R\$ 126.321,95; MATHEUS FELIPE DE JESUS ALVES LIMA - R\$ 4.707,82; MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA - R\$ 29.190,94; MATHEUS MARTINS FOGACA DE PAULO - R\$ 33.464,27; MATHEUS SOUSA PEREIRA - R\$ 17.493,09; MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER - R\$ 54.469,26; MAYRA DA VEIGA KETZER (OAB/SC 11.144); MILENA KETZER CALIENDO DOS REIS (OAB/SC 21.717); MIRELA KETZER CALIENDO (OAB/SC 24.830) - R\$ 6.600,83; MILTON CRUZ - R\$ 77.688,22; MIRIAM MICHICO SASAI (OAB/SP 113.083); MAURÍCIO MANGINI (OAB/SP 149.223); MARLY COSMO DE SIQUEIRA (OAB/SP 149.222); NADIL CESAR DE MORAES (OAB/SP 240.737) - R\$ 2.293,29; MOISES CASAGRANDE - R\$ 1.467,20; MURILO XAVIER FLORES - R\$ 223.891,20; NARCISO GRANDI - R\$ 4.470,38; NATAN ALVES MACIEL - R\$ 3.745,69; NAYANNE GUEDES DA FONSECA - R\$ 89.985,87; NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR - R\$ 115.183,39; NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK - R\$ 33.702,31; NICOLAS BORTOLOTTI PRADO VIEIRA - R\$ 32; NILTON DOS REIS DUTRA - R\$ 12.188,51; ODILAVIO JOSE DA SILVA ALBUQUERQUE - R\$ 12.465,77; ONILDO NATALINO SCHAIMANN - R\$ 21.726,41; PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58) - R\$ 14.595,70; PASSARO, VIEIRA, BOTELHO & TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 24.658.466/0001-47) - R\$ 9.237,30; PATRICK DE SOUZA SOARES - R\$ 70.483,65; PATRICK FLORIANI SILVA - R\$ 1.464,34; PAULO DAVID PEREIRA MERABER - OAB/PA 12.211 EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB/PA 27.730 DIEGO RODRIGUES FARIAS - OAB/PA 21.863 - R\$ 13.800,76; PAULO DE SOUZA JUNIOR - R\$ 4.997,54; PAULO EDUARDO RODRIGUES - R\$ 47.205,97; PAULO MEINEL - R\$ 10.562,28; PAULO RICARDO FERREIRA - R\$ 380.924,75; PEDRO ADILAO FERRARI JUNIOR (OAB/SC 16.847); SELITO MACIEL KUKUL (OAB/SC 20.892); JOAO AUGUSTO DESTRI PESSOA (OAB/SC 51.595) - R\$ 8.971,70; PEDRO LUCAS ALMEIDA PEREIRA - R\$ 39.795,91; PEREIRA & FARIA ADVOGADOS - OAB/SC 1.743/2010; PATRICIA PACHECO DE FARIA - OAB/SC 29.541; THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA - OAB/SC 23389 E LAILA RODRIGUES MUSSI - OAB/SC 44.147 - R\$ 86.790,42; PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES (OAB/SC 29.320) - R\$ 1.611,84; RAFAEL BERGER - R\$ 776.927,65; RAFAEL CARLOS VARGAS, OAB/SC 47.777 - R\$ 14.239,69; RAFAEL CARVALHO CUNHA (OAB/SP 278.995) - R\$ 81.053,72; RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES - R\$ 87.532,16; RAFAEL FERNANDES - R\$ 23.106,36; RAFAEL LINHARES DA SILVA - R\$ 81.682,62; RAFAEL MARQUES MARIANO - R\$ 40.590,67; RAFAEL RODINEI

MACHADO - R\$ 380.955,68; RAIMUNDO NONATO LIMA NETO - R\$ 2.757,77; RAMON CEZAR DA SILVA - R\$ 60.599,58; RAUL JOSE CARDOSO - R\$ 1.657.218,08; RAUL MAIA CABRAL - R\$ 86.859,47; REMZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 15.763.837/0001-60) - R\$ 6.447,18; RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY - R\$ 142.120,28; RENNER DE SOUZA SILVA - R\$ 15.243,19; ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802) - R\$ 124.309,35; ROBERTO BADERMANN REBECHI - R\$ 11.534,94; ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO - R\$ 240.759,55; ROBSON GRITTI DE SOUZA (OAB/RS 70.289); LEANDRO ROBERTO MULLER (OAB/RS 79.659); RAFAEL MULLER (OAB/RS 114.742) - R\$ 11.123,06; ROBSON ZAIA DA CUNHA - R\$ 8.241,23; RODRIGO ARAGONEZ GLORIA - R\$ 12.252,82; RODRIGO CARDOSO CUNHA - R\$ 103.110,43; RODRIGO FERNANDES VALETE - R\$ 78.864,44; RODRIGO OTAVIO DA COSTA BALDASSO - R\$ 42.501,03; RODRIGO PEREIRA LIMA - R\$ 230.570,90; RODRIGO REIS RODRIGUES - R\$ 100.266,02; RODRIGO SPINELLI (OAB/SP 262846) - R\$ 14.295,59; ROGER DE MEDEIROS DA SILVA - R\$ 2.014,55; ROGERIO PERES FERNANDES - R\$ 11.516,52; ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO - R\$ 81.381,90; RONALDO HENRIQUE SANTOS REIS - R\$ 13.332,89; RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR - R\$ 292.051,44; RONEI PAULO CESCON GRANDI - R\$ 3.590,25; ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI - R\$ 656.676,14; RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO - R\$ 231.276,50; RUBENS DA SILVA COURA - R\$ 89.318,20; RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO - R\$ 39.926,84; SAMUEL DOS SANTOS PORTELA - R\$ 13.741,11; SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO - R\$ 145.535,34; SANCHEZ JOSE VALE COSTA - R\$ 32.222,38; SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 214.445,22; SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280) - R\$ 3.963,22; SAVIO BRANT MARES (OAB/MG 128.280); AMANDA DE CAMPOS MARTINS FONTES (OAB/MG 118.206) - R\$ 3.874,51; SERGIO NUNES PILGER - R\$ 3.401,66; STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 258.607,54; TAIANA JERUZA VIEIRA ALVES - R\$ 1.227,87; TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO - R\$ 21.987,37; THIAGO CAMARA CUNHA - R\$ 50.298,56; THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271 - R\$ 3.248,94; THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605 - R\$ 41.650,22; THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/SC 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776) - R\$ 20.639,25; TIAGO CARIJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294) - R\$ 216.536,69; TIAGO VITALE DA CRUS - R\$ 91.335,51; VANESSA FERREIRA BURATTO - OAB/SC 28.695 - R\$ 10.507,30; VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA - R\$ 527.153,97; VICTOR EILERT MALAQUIAS - R\$ 24.535,22; VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI - R\$ 67.540,66; VICTOR OLIVEIRA - R\$ 135.875,56; VICTORIA CRUZ BATRELL - OAB/SC 57.856 - R\$ 1.153,49; VILSON DE OLIVEIRA - R\$ 20.231,12; VINICIUS ASSING DE OLIVEIRA - R\$ 120.000,00; VINICIUS AUGUSTO AGUIAR - R\$ 127.866,14; VINICIUS CIMA DE SOUZA - R\$ 5.519,70; VINICIUS MORAIS NUNES - R\$ 62.562,98; VINICIUS NUCCI ESPOSITO - R\$ 1.290,50; VINICIUS ROBERTO MICHELON - R\$ 6.013,74; VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE - R\$ 15.266,10; VINICIUS ZIEGLER BANDEIRA - R\$ 4.013,46; VITOR BIANCHI CRUZ - R\$ 4.553,60; VITOR CAETANO FERREIRA - R\$ 85.075,90; VITOR CORREIA DA SILVA - R\$ 316.545,46; WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633) - R\$ 24.655,97; WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 25.826,01; WALTERSON SILVA - R\$ 164.181,08; WELLINGTON SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 1.496,31; WESLEY AUGUSTO HENN MARTH - R\$ 17.496,06; WEVERTON GUILHERME DA SILVA SOUZA - R\$ 6.862,37; WILDEMBERG MATEUS DA SILVA LINS - R\$ 1.315,24; WILLIAN POPP - R\$ 25.747,42; YURI SOUZA ALMEIDA - R\$ 16.417,84. **Total credores Classe I - Trabalhista - (413 Credores) R\$ 39.705.040,23.**

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - 9MM PROPAGANDA LTDA - R\$ 4.000,00; A&G SPORTS GESTAO DE CARREIRA E MARKETING ESPORTIVO LTDA - R\$ 92.040,00; ADRIANO CARLOS NUNES - R\$ 7.907,71; AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA - R\$ 13.323,64; ALFEU LUIZ LOSSO - R\$ 9.000,00; ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 500,00; ANDRE LUIS SILVA DE AGUIAR GESTAO ESPORTIVA LTDA - R\$ 183.256,88; ANTONIO DE MOURA CARVALHO - R\$ 41.561,93; ANTÔNIO GETÚLIO WESTRUPP - R\$ 10.000,00; ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 94.400,00; BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA - R\$ 874,62; BIOMEHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA - R\$ 45.055,54; CARLOS GONZAGA ARAGAO - R\$ 30.000,00; CESAR AUGUSTO OLSEN - R\$ 3.682.413,00; CHAB MARKETING ESPORTIVO LTDA - R\$ 137.935,11; CLARO S.A. - R\$ 2.568,88; CLESIO MARCIO DA SILVA MARCOLINO - R\$ 476,38; DENTICAO CONVENIOS ODONTOLOGICOS LTDA. - R\$ 21.694,12; DIEGO DOMINGOS MARAVALHAS - R\$ 1.965.218,74; DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA - R\$ 183.875,70; EDSON MACCARI - R\$ 187.546,48; ELICARLOS SOUZA SANTOS - R\$ 159.252,70; ELYESER MACIEL DA SILVA - R\$ 75.805,24; ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - R\$ 1.680,00; FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO - R\$ 48.962,04; FERROVIARIA S.A.F. - R\$ 15.000,00; FIGUEIRENSE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 118.000,00; FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA - R\$ 520,84; FP INFORMACÕES CADASTRAIS LTDA - R\$ 2.303.477,65; FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA - R\$ 136.337,82; GILBERTO DE OLIVEIRA MORITZ - R\$ 3.000,00; GOIAS ESPORTE CLUBE - R\$ 108.853,94; GOITACAZ NEGOCIOS E PARTICIPACÕES LTDA - R\$ 171.019,77; GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS S.A. - R\$ 2.287,50; GUILHERME PINTO TEIXEIRA - R\$ 24.717,91; GUILLERMO ARTURO VIEIRA - R\$ 150.000,00; HENAN FARIA SILVEIRA - R\$ 259.841,43; INVESTCITY INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - R\$ 7.431,25; JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA - R\$ 2.382,80; JMB - ESPORTES E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA. - R\$ 361.796,05; JOAO HENRIQUE CRISTIANO HEIDRICH - R\$ 3.000,00; JOAO LUCAS CARDOSO - R\$ 76.175,54; JORGE HENRIQUE DE SOUZA - R\$ 297.737,95; JOSE ANTONIO DUTRA POVOAS - R\$ 14.967,57; JOSE CARLOS DA SILVA - R\$ 90.000,00; JUCIMAR LIMA PACHECO - R\$ 2.976,53; JULIA DREHER PACHECO DA SILVA - R\$ 29.465,53; LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S.A. - R\$ 18.995,24; LEANDRO PORTO DA ROSA - R\$ 20.000,00; LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA - R\$ 23.059,80; LEONETE ALVES DE JESUS - R\$ 7.907,71; LEVY WANG - R\$ 250.000,00; LUIZ FERNANDO DE JESUS AMARAL - R\$ 7.907,71; LUIZ NAPOLI - R\$ 5.000,00; LWSA S.A. - R\$ 315,15; MARCIANO DA SILVA - R\$ 7.907,71; MARCOS JOSE SANTOS MEIRA - R\$ 19.702.272,34; MATHEUS FILIPE DIAS - R\$ 3.600,00; MIAMI GESTAO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 37.800,00; MILTON CRUZ MARKETING ESPORTIVOS LTDA - R\$ 42.666,67; MOACIR KLIMESCH - R\$ 7.907,71; MUNDI MERCANTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 7.500,00; NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR - R\$ 42.078,76; ODILON TAYER - R\$ 5.000,00; ODORICO DURIEUX -

R\$ 30.000,00; ON THINK E SPORTS CONSULTORIA - R\$ 171.222,14; PAULO EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS JUNQUEIRA - R\$ 2.586.075,41; PAULO JOSE ARAGAO - R\$ 30.000,00; PAULO ROBERTO POLLI LOBO - R\$ 6.000,00; PRAIANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 543,00; RAFAEL DIAS - R\$ 3.000,00; ROBERTO DESCHAMPS - R\$ 30.000,00; ROBSON LUIZ VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 2.500,00; ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO - R\$ 54.254,60; ROSEMERI DOS SANTOS - R\$ 7.907,71; SAO PAULO FUTEBOL CLUBE - R\$ 168.150,00; SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 25.017,80; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - R\$ 39.556,19; SERVICIO SEGURANCA PRIVADA LTDA - R\$ 46.961,48; SOMOS TECNOLOGIA LTDA - R\$ 206,54; SYNIVIA LABORATORIOS E TOXICOLOGIA LTDA - R\$ 3.519,38; TELEFONICA BRASIL S.A. - R\$ 45.327,62; TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA - R\$ 22.473,76; UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - R\$ 119.252,08; VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA - R\$ 85.943,07; WALTERSON SILVA - R\$ 41.603,79; WILFREDO BRILLINGER - R\$ 436.448,86. **Total credores Classe III - Quirografários – (87 Credores) R\$ 35.324.221,02.**

CREDORES CLASSE IV – ME E EPP - ACAO DIRETA PRODUCOES LTDA - R\$ 750,00; AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE OZ LTDA - R\$ 21.400,00; ANDERSON FERNANDES SERAFIM 03681668990 - R\$ 2.400,00; ARF SPORTS ESTRUTURA AUDIO VISUAL ESPORTIVA LTDA - R\$ 4.800,00; ASSESSORIAL-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - R\$ 40.000,00; B G CRESPO PRODUCOES LOGISTICAS LTDA - R\$ 2.900,00; CANDIDO SANTOS NETO CONSULTORIA LTDA - R\$ 70.800,00; CAROLINE SCHYPULA 06750845983 - R\$ 1.743,00; CEIMACON - COLETA DE INTULHOS E DETRITOS LTDA - R\$ 1.891,50; CONSPROJECT CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - R\$ 8.000,00; DALLASTELLA & CIA LTDA - R\$ 4.378,66; D'AVILA NASCIMENTO PARTICIPACÕES E INVESTIMENTOS LTDA - R\$ 1.405.742,70; DEBORA REGINA OLIVEIRA - R\$ 310,00; DEUSILENE MOURA GRIMOUTH STOPASSOLI LTDA - R\$ 19.676,00; EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R\$ 1.735,38; EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES - EIRELI - R\$ 110.448,00; EFFICACIA RH LTDA - R\$ 250,00; ELAN REPRESENTAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - R\$ 114.139,96; EUTROPIO CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA - R\$ 114.600,00; FERREIRA ESPORTE E PARTICIPACÕES LTDA - R\$ 30.000,00; FFX PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - R\$ 18.000,00; FIBRATUR TURISMO E VIAGENS LTDA - R\$ 9.651,32; FLORIPRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA - R\$ 7.485,17; GILBERTO PEDROSO DE LIMA - R\$ 20,00; GLOBAL SOCCER E ENTERTAINMENT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 67.639,31; GRALHA MOVEIS LTDA - R\$ 76.885,92; GREENSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 530,50; IMPACTO SOLUCOES MULTIMIDIA LTDA - R\$ 450,00; INDOSUEZ, HARTFORD E LUXX - FUNDO DE INVESTIMENTOS LTDA - R\$ 5.071,01; J. A. SPORTS LTDA - R\$ 28.800,00; JEPER BOMFI'S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 114.696,00; JF MARKETING ESPORTIVO LTDA - R\$ 132.292,16; JH23 SPORTS LTDA - R\$ 193.672,26; JOBE PRODCONSULT LTDA - R\$ 600,00; JULIANO DE CARVALHO DAVILA - R\$ 60.601,94; LL BEAN RESTAURANTE LTDA - R\$ 26.791,04; MARCIA SCHMITT 00159143993 - R\$ 6.685,00; MARQUES & OLIVEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - R\$ 270.341,33; MARQUINHO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - R\$ 36.000,00; MAYARA PORTO SILVEIRA - R\$ 42.800,00; MOACIR ELIAS MAQUINAS AGRÍCOLAS - R\$ 1.206,00; NEC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 20.000,00; ONE WAY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - R\$ 87.293,28; PAULO AMORIM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 90.000,00; PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 183,00; R.J.GONCALVES DE LIMA ESPORTES - R\$ 62.304,00; RAPHAEL LUCENA SILVA GESTAO EMPRESARIAL - R\$ 28.371,38; RICHARD ANDERSON MONEGO 01962411974 - R\$ 544,00; RMM DIVULGACOES E EVENTOS LTDA - R\$ 60.416,00; SPECK RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 1.800,00; START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - R\$ 17.835,26; STYLLUS CAR LOCACAO DE VECIULOS LTDA - R\$ 2.650,00; SULBANDEIRAS COMERCIO EPP LTDA - R\$ 1.838,00; THIAGO DE OLIVEIRA - R\$ 17.066,60; TOTAL PARTICIPACOES E EVENTOS LTDA - R\$ 25.000,00; UPMAIS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - R\$ 15.623,64; VALMIR JOSE JACOB LTDA - R\$ 242.029,40; WW COM DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA - R\$ 2.246,00. **Total credores Classe IV - ME e EPP – (58 Credores) R\$ 3.731.384,72.**

CREDORES COM CRÉDITO ILÍQUIDO - ANDRE CORDOVA DOS PASSOS - R\$ ILÍQUIDO; ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - R\$ ILÍQUIDO. **Total credores com Crédito Ilíquido – (02 Credores).**
TOTAL CREDORES FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA – (560 Credores) R\$ 78.760.645,96.

CREDORES FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA – ADAUCTO LUIZ SIMAS FREITAS - R\$ 6.177,33; ADRIANO GRANDI ALVES - R\$ 8.942,61; AGNES APPEL - R\$ 6.094,18; ALECSANDRO BARBOSA FELISBINO - R\$ 149.287,79; ALESSANDRO HAUPENPHAL - R\$ 25.673,66; ALEX HONORIO JUNIOR - R\$ 198,34; ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 6.790,02; ALEX WILLIAN DA LUZ - R\$ 21.555,40; ALEXANDRE CORREA MARCELINO - R\$ 30.123,82; ALEXANDRE DIAS BORTOLATO (OAB/SP 219.288); RODRIGO TITTOTO ACRA (OAB/SP 406.215); THIAGO ALEXANDRE GUIMARAES (OAB/SP 285.487); MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO (OAB/MG 172.107); VITOR SILVA MUNIZ (OAB/SP 493.547) - R\$ 36.207,13; ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA - R\$ 1.496,00; ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA - R\$ 82.998,46; ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO E DEBORA DOS SANTOS - R\$ 2.736,44; ALEXANDRO JAKSON VIEIRA SANTANA - R\$ 750,00; ALIPIO DUARTE BRANDAO - R\$ 201.444,08; ALMIR SCHMITT NETTO - R\$ 4.357,54; ALOISIO DOS SANTOS GONCALVES - R\$ 1.729.669,71; ALVINO VOLPI NETO - R\$ 11.918,51; AMADEO GRANDI NETTO - R\$ 5.149,07; AMAURI ANTONIO CONFORTIN - R\$ 6.562,57; AMILTON COELHO - R\$ 1.820,84; ANDERSON ANGUS AQUINO - R\$ 607.631,15; ANDERSON FANTINI - R\$ 87.192,42; ANDERSON FERREIRA DA SILVA - R\$ 164.196,20; ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS - R\$ 50.346,13; ANDRE FILIPI NETO - R\$ 2.805,30; ANDRE LUIS MACHADO - R\$ 1.669,26; ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI (OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); BEATRIZ MARIA RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 346.633); TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/SP 10.290) - R\$ 47.740,99; ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB/SP 202.228); BRENO COSTA RAMOS TANNURI

(OAB/SP 202.231); RAYANNA GABRIELA MACHADO SILVA (OAB/SP 331.951); ISABELA GOBETTI MERCON DE LIMA (OAB/ES 28.435); DIEGO BARRETO (OAB/PR 43.843) - R\$ 11.079,20; ANDRE WALTER - R\$ 135.610,05; ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS GERALDO BARALDI JUNIOR MARCIA PELELLA MELEGA DANILO PIERI PEREIRA MALJRICIO GRECA CONSENTIDO DANIEL GIAMPA TICIANELI RAFAEL BACCARO GUILHERME RIBEIRO KARINA SASAKI DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR ISABEL KASTRUP PRATES GLAUCIA VIEIRA COELHO MARTINS OAB/SP 17.663 OAB/SP 95.246 OAB/SP 140.187 OAB/SP 183.545 OAB/SP 180.608 OAB/SP 149.672 OAB/SP 192.491 OAB/SP 198.766 OAB/SP 247.973 OAB/SP 329.975 OAB/SP 315.310 OAB/SP 123.107 - R\$ 73.848,38; ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO - R\$ 2.546,23; AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURAO - R\$ 93.409,55; AYRAN PRUDENTE DOS SANTOS - R\$ 567,00; AYRTON LUIZ GANINO - R\$ 161.209,65; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) - R\$ 67.063,46; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02) - R\$ 202.922,55; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.271.451/0001-02); GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA (OAB/SP 393.678) - R\$ 385.547,04; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02) EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02) THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271 - R\$ 108.405,31; BENEDITO LUCAS CORREA - R\$ 117.816,73; BRAYTNER SZUMSKI ARAUJO - R\$ 6.086,61; BRENER DA SILVA DOS SANTOS - R\$ 2.580,26; BRENO HENRIQUE VASCONCELOS LOPES - R\$ 66.647,31; BRUNA ANDRADE DE ANSELMO - R\$ 728,14; BRUNO CARACIOLO FERREIRA ALVBUQUERQUE OABSP 316.080 - R\$ 29.278,56; BRUNO FABIANO ALVES - R\$ 328.840,63; BRUNO FERNANDO ROCHA - R\$ 65.802,28; BRUNO SCHAEFER BEDUSCHI - R\$ 2.925,49; CAIO CORSO MANOEL - R\$ 3.444,32; CAMILA VOGEL DOS SANTOS (OAB/SC 45.624) - R\$ 11.356,16; CARLA GONCALVES PEIXOTO - OAB/MG 116.916 E JOAO HENRIQUE CREN CHIMIZAZZO - OAB/SC 222.762 - R\$ 7.168,43; CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017) - R\$ 57.358,12; CARLA RAMOS GONCALVES (OAB/SC 48.017); TITO MAGNO DE SERP BRANDAO - OAB/SC 47.673 - R\$ 41.089,29; CARLA RAMOS GONCALVES (OABSC 48.017); CARLA GRACIELA MASSUDA BELON (OAB/SC 47.726) - R\$ 4.720,59; CARLOS EDGAR DE OLIVEIRA - R\$ 11.801,36; CARLOS EDUARDO DE SOUZA VIEIRA - R\$ 30.657,08; CARLOS EDUARDO LEIRIA OLIVEIRA D ALESSANDRO - R\$ 29.909,73; CARLOS EDUARDO LICKS FLORES - R\$ 14.885,76; CARLOS GABRIEL SOUSA MOURA - R\$ 208.711,23; CARLOS ROBERTO MANCINI (OAB/SP 152.766); TIAGO ANTONIO FERNANDES (OAB/SP 291.722) - R\$ 12.586,41; CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITO, OAB/RJ 99.047; JOSE PAIM DE CARVALHO SIMAS, OAB/RJ 68.334; ALINE CHRISTINO SIMAS, OAB/RJ 161.752 - R\$ 79.995,04; CAROLINA GIOVANNINI ARAGAO DE SANTADA - OAB/SC 23.301 E ANA BEATRIZ SA BRITO DE FREITAS - OAB/SC 44.347 - R\$ 2.708,14; CAROLINE BRUZAMARELLO CAON MORETTO - R\$ 1.892,33; CARVALHO, SICA, MUSZKAT, VIDIGAL E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 50.000,00; CAVALAZZI, ANDREY, RESTANHO & ARAUJO ADVOCACIA S/S - R\$ 127.440,00; CHARLES ANDRE DA SILVEIRA - R\$ 1.567,89; CHRISTIAN SAVIO MACHAO - R\$ 513.800,00; CRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER - R\$ 1.051,95; CID CLEITON DE ANDRADE - R\$ 16.615,19; CIDCLEI RAMOS - R\$ 6.716,30; CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES - R\$ 13.515,16; CLAUDECI VALERIA DA SILVA - R\$ 67.214,19; CLAUDIO GRILLO FILHO - R\$ 80.339,34; CLAUDIO MATTOS RESENDE (OAB/SP 407.711) - R\$ 158.245,09; CLAYTON SCHIAVI (OAB/SP 172.871) - R\$ 127.471,57; CLEBER COUTO RODRIGUES - R\$ 23.414,80; CLEBERSON MARTINS DE SOUZA - R\$ 247.098,80; CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JUNIOR (OAB/PE 16756); LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNIEIRO (OAB/PE 16.310); RODRIGO MACIEL DANTAS (OAB/PE 19.097) - R\$ 52.226,27; CRISTIANE ANA CRISTIANO - R\$ 1.654,81; DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY - R\$ 82.565,82; DANIEL DA SILVA COSTA - R\$ 250.225,00; DAVID FERNANDO DA ROSA GHIORZI - R\$ 62.677,33; DENER GONCALVES PINHEIRO - R\$ 566.316,77; DENIS CESAR MATOS - R\$ 937.876,49; DENISE GUEDES DA ROSA - R\$ 2.787,53; DENNER PAULINO BARBOSA - R\$ 1.606,01; DIEGO GONCALVES - R\$ 689.656,81; DIEGO TORRES DE ALMEIDA - R\$ 194.620,94; DIOGO DA SILVA MARTINS - R\$ 10.246,52; DIOGO VIEIRA MOURA - R\$ 263.475,00; DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO - R\$ 681.742,60; DIVALDO LUIZ DE AMORIM (OAB/SC 5.625); LAUCANI CARDOSO NODARI (OAB/SC 9.109); CINTHYA CAROLINE DE AMORIM (OAB/SC 26.420); PABLO HENRIQUE GAMBA (OAB/SC 29.368); AMANDA DE AMORIM (OAB/SC 41.786); JULIAN ESTEVAN ANTUNES DE AMORIM (OAB/SC 45.604) - R\$ 28.799,97; DOUGLAS BAZZOLLI SOARES SILVA - R\$ 87.216,81; DYEGO KARLO TAVARES (OAB/PR 39.648); MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB/PR 70.510) - R\$ 16.839,76; EDISON LUIZ FERREIRA BORGES - R\$ 163.666,46; EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO - R\$ 109.457,54; EDUARDO FELIPE PAULI - R\$ 1.847,28; EDUARDO LUZ ADVOCACIA (CNPJ 31.627.729/0001-16) - R\$ 151.441,13; EGON RENE MORAES DA SILVA - R\$ 9.161,45; ELIAS MIGUEL TREVIZAN TELLES - R\$ 136.969,76; ELICARLOS SOUZA SANTOS - R\$ 363.010,02; ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO - R\$ 75.306,93; ELISON APARECIDO ROSA - R\$ 33.609,50; ELTON RODRIGUES BRANDAO - R\$ 2.505.660,28; ELVIS VIEIRA ARAUJO - R\$ 284.494,92; ELYESER MACIEL DA SILVA - R\$ 98.405,56; ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785) - R\$ 3.956,75; EMERSON CARLOS DE MELLOS - R\$ 545,93; EMERSON NICOLAZZI CARVALHO (OAB/SC 9.186); EMERSON NICOLAZZI CARVALHO JUNIOR (OAB/SC 39.998); NELSON CARVALHO NETO (OAB/SC 27.436); NICOLAZZI & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (OAB/SC 2467/15) - R\$ 46.960,71; EMERSON PEREIRA NUNES - R\$ 170.804,80; ENORY WALTER LARANJEIRAS MARTINS JUNIOR - R\$ 427.675,58; ERICK NOBREGA DIAS - R\$ 140.589,20; ERIKA CAVALCANTE GAMA - OAB/PR 48.912 E MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB/SP 163.741 - R\$ 20.644,34; ERNESTO BETE NETO - OAB/SP 195.521; MARIA CLAUDIATOGNOCCHI - OAB/SP 225.977; BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER - AOB/SP 347.967; MARCIO ROGERIO DIAS - OAB/SP 260.781 - R\$ 16.134,98; ESTEVAN FELIPE KLEINICKE DE OLIVEIRA - R\$ 2.666,94; EVA APARECIDA RIBAS JULINACK MADUREIRA - R\$ 1.204,37; EVANDRO GUIMARAES SILVA - R\$ 55.107,01; EVELINE RAMOS VIEIRA - R\$ 12.128,79; EVERALDO LUÍS RESTANHO E ROBERTA CARDOSO FARIAS - R\$ 17.772,87; EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO - R\$ 474.126,30; EWERTON MAX DE OLIVEIRA MAGALHAES - R\$ 441.721,92; FABIANO BARBOZA - R\$ 397.351,70; FABIANO BITTENCOURT - R\$ 4.063,45; FABIO GONCALVES DOS SANTOS - R\$ 6.598,85; FABIO LUIZ DE OLIVEIRA - R\$ 170.753,96; FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB/SP 248.487); JAIME GONCALVES FILHO (OAB/SP

235.007); MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO (OAB/SP 367.996) - R\$ 19.607,27; FABRICIO SILVA COSTA - R\$ 5.506,93; FELIPE BARRETO GIL - R\$ 39.395,46; FELIPE FREITAS PASA (OAB/RS 97.297) - R\$ 11.202,56; FELIPE HOSTIM RABELLO - R\$ 198.956,88; FELIPE LOBO FARO - R\$ 623.601,90; FELIPE SAMBUDIO ROSALEN - R\$ 2.378,44; FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129) - R\$ 188.616,13; FILIPE SOUZA RINO (OAB/SP 329.068); THIAGO DE SOUZA RINO (OAB/SP 230.129); GUILHERME TAVARES MARTORELLI (OAB/SP 353.180) - R\$ 124.832,16; FLAVIO COELHO - R\$ 3.489,91; FRANCISCO CARLOS SABATIM JUNIOR (OAB/SP 256.656); MARCELO DE OLIVEIRA ALVES (OAB/SP 332.261) - R\$ 27.051,35; FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE - R\$ 159.129,85; FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA - R\$ 255.702,84; FRANK MORISON - R\$ 23.697,57; GABRIEL DA SILVA ESTEVES - R\$ 240.489,02; GABRIEL JOSE RODRIGUES - R\$ 11.700,00; GABRIEL VANINI GUIMARAES - R\$ 2.855,81; GALDINO & COELHO - R\$ 702.100,00; GENILSON ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 105.481,30; GENIVALDO COSTA - R\$ 496.012,58; GERALDO RIBEIRO - R\$ 1.745,32; GIANLUCA ZANETTE - R\$ 8.695,61; GISELLE DE FARIAS - R\$ 1.176.410,94; GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, OAB/SP 134.834; ROSILENE CLARA DE OLIVEIRA GALDINO, OAB/SP 296.942; FABIO LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/SP 292.206; - R\$ 39.446,50; GIULIANO BITENCOURT DA SILVA - R\$ 38.209,26; GIULIANO MANNRICH - R\$ 795.310,27; GUILHERME BACK KOERICH (OAB/SC 37.149); JOAO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.054); LUCAS EDGAR LUFT DELAVY (OAB/SC 33.646) - R\$ 16.435,26; GUILHERME DE OLIVEIRA GARRE - R\$ 583,33; GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES - R\$ 151.369,33; GUILHERME GIANOTTI MORASSI - R\$ 71.420,28; GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI - R\$ 165.919,51; GUILHERME PACHECO COAN - R\$ 1.964,16; GUILHERME SILVA ELLER - R\$ 22.034,96; GUILHERME THIAGO TEIXEIRA - R\$ 500,00; GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE - R\$ 112.517,24; GUILHERME WEBER SCHMITT - R\$ 9.843,86; GUSTAVO ERMEL - R\$ 23.772,22; GUSTAVO MERHEB PETRUS - R\$ 2.377,44; GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES, OAB/SC 11.589; OAB/RS 40.569; OAB/PR 71.165; ISADORA MELLO GUIMARAES BARTH, OAB/SC 58.027-B; MARCELO EDUARDO ECKER, OAB/SC 12.071 - R\$ 46.251,88; HEBER ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 184.000,52; HELDER DE PAULA SANTOS - R\$ 346.320,50; HELITON JORGE TITO DOS SANTOS - R\$ 55.731,05; HEMERSON JOSE MARIA - R\$ 260.471,02; HENAN FARIA SILVEIRA - R\$ 490.299,29; HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN - R\$ 866.664,60; HUDSON JOSE COUTINHO - R\$ 6.668,83; IAGO SAMPAIO SILVA - R\$ 159.583,27; ISAUQUE DA SILVA - R\$ 867,10; IVAN IZZO - R\$ 704.280,56; JACKSON SODRE - R\$ 106.319,30; JAIR MICHELUZZI - R\$ 2.038,99; JEAN CARLOS SALLES BEM VINDO - R\$ 977.315,56; JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO - R\$ 34.531,31; JEFFERSON DOS REIS NETO - R\$ 36.000,00; JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR - R\$ 149.591,52; JOAO JORGE MUSSI NETO, OAB/SC 33.475; JOSE LUCAS MUSSI, OAB/SC 42.936 - R\$ 3.489,83; JOAO ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS - R\$ 118.442,73; JOAO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 33.488,15; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - R\$ 164.080,79; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SC 222.762; BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO - OAB/SC 225.603; ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA - OAB/SC 19.952; GUILHERME VITAL BARBOSA - OAB/SC 453.418 E BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA - OAB/SC 453.418 - R\$ 18.457,90; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB/SP 222.762; BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO - OAB/SP 225.603; ANTÔNIO BENTO JOSE PEREIRA - OAB/SP 19.952; ISABELA CARRAZZONE DE OLIVEIRA - OAB/SP 324.918; MARIA CLARA GATTI PALMA - OAB/SP 217.081 - R\$ 153.165,61; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); GUILHERME VITAL RIGHETTO RAMOS (OAB/SP 431.878); BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA (OAB/SP 453.418) - R\$ 40.062,67; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA (OAB/SP 324.918); NICHOLAS SCURO ROSALEN (OAB/SP 372.307); HUGO STEFANO TROLY (OAB/SP 375.672) - R\$ 70.570,40; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (OAB/SP 222.762); BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (OAB/SP 225.603); ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA (OAB/SP 19.952); MARIA CLARA GATTI PALMA (OAB/SP 408.042) - R\$ 15.335,40; JOAO LEANDRO BATISTA - R\$ 753,59; JOAO LUCAS CARDOSO - R\$ 202.278,46; JOAO PAULO GOMES DA COSTA - R\$ 716.533,90; JOAO PEDRO DA SILVEIRA JUNIOR - R\$ 9.380,47; JOEL PAULO KAPPES - R\$ 9.021,13; JONATAN PONCIANO DE MOURA DA SILVA - R\$ 1.591.753,40; JONIEL WESPHAL - R\$ 61.078,51; JORGE HENRIQUE DE SOUZA - R\$ 676.677,15; JOSE AGOSTINHO PEREIRA MENDES - R\$ 1.561,23; JOSE ANTONIO PEREIRA - R\$ 434.788,92; JOSE ARAMIS CASTRO - R\$ 113.561,69; JOSE CLEBSON DE LIMA - R\$ 135.886,53; JOSE GUILHERME GUIDOLIN PEGORARI - R\$ 139.952,85; JOSE MARIO CAMPEIZ - R\$ 766.170,34; JOSEVAL VIEIRA DA SILVA - R\$ 253.159,42; JOSIANE ANTONIO RESENDE - R\$ 5.916,00; JOSIANE BENITES GONCALVES - R\$ 12,44; JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO FILHO - R\$ 506.103,36; JUCIMAR JOSE TEIXEIRA - R\$ 75.586,55; JUCIMAR LIMA PACHECO - R\$ 213.158,59; JULIANA DE ASSUNCAO MAROCCO - R\$ 12.459,18; JULIANA DE JESUS BRITO - R\$ 1.852,64; JULIANO REAL PACHECO - R\$ 203.088,70; JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA - R\$ 2.669.073,12; JULIO CESAR MACHADO COLARES - R\$ 152.728,29; JULIO CEZAR RUSCH - R\$ 142.443,97; JUSSAN ANJOLIN LARA - R\$ 140.684,70; KAIO FELIPE DOS SANTOS BEZERRA - R\$ 1.069,33; KATIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 1.156,19; KAUE PATRICK DOS SANTOS - R\$ 79.952,87; KHEVIN RODRIGO FRAGA - R\$ 1.251,25; KISLEY LUIZ DOMINGOS (OAB/SC 40.322); MURILO SCHMITT GAMBA (OAB/SC 45.641); RODRIGO FAGUNDES ARAUJO (OAB/SC 41.771) - R\$ 5.961,07; KLEITON PEGO DUARTE - R\$ 2.847,78; LAPORTA COSTA ADV ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) LEONARDO LAPORTA COSTA, OAB/SP 179.039; ANDIARA BRITO COSTA, OAB/SP 195.683 - R\$ 29.498,70; LAPORTA COSTA E GABRIEL MINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SP 6969) - R\$ 112.784,99; LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO - R\$ 21.407,97; LEANDRO ALMEIDA DA SILVA - R\$ 134.561,69; LEANDRO DA SILVA - R\$ 2.014.362,73; LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO - R\$ 39.567,58; LENNY FERNANDES COELHO - R\$ 275.593,33; LEONARDO DA SILVEIRA CAMPOS - R\$ 208.187,90; LEONARDO LAPORTA COSTA (OAB/SP 179.039); ANDIARA BRITO COSTA (OAB/SP 195.683); LAPORTA COSTA ADOVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 05.295.713/0001-43) - R\$ 19.720,88; LEONARDO RIBEIRO - R\$ 1.805,31; LEONARDO RODRIGUES - R\$ 8.790,40; LEONEL FALCAO, OAB/RS 62.099; CARLOS AURELIO MILITAO DUBAL, OAB 44.166; ELTON FREDERICO VOLKER, OAB 33.753; LEANDRO ROSA ROHDE, OAB 44.148; - R\$ 41.080,57; LIANDRA NAZARIO NOBREGA - OAB/SC 21.807 - R\$ 68.577,72; LIDIANE TEIXEIRA COSTEIRA - R\$ 2.951,41; LILLIAN

DIAS - R\$ 1.987,99; LINCOLN CRUZ MARTINS - R\$ 16.118,49; LINS LIMA DE BRITO - R\$ 475.287,14; LOPES DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 8.000,00; LUAN JOSE NIEDZIELSKI - R\$ 40.579,89; LUAN POLLI GOMES - R\$ 270.768,79; LUCAS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 9.226,79; LUCAS MARKS LIKES - R\$ 1.676,17; LUCAS MATHEUS BRITO SOUSA - R\$ 2.142,62; LUCAS RIOS MARQUES - R\$ 217.538,25; LUCAS THADEU DE AGUIAR OTTONI, OAB/MG 102.383; MARIANA LIMA TONUSSI RODRIGUES, OAB/MG 99.182; MARCELA ILDEFONSINA GAUDENCIO, OAB/MG 88.032; E BRAULIO HENRIQUE SILVA DE ASSIS, OAB/MG 138.015; BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ 16.611.317/0001-02); EDUARDO BEIL - OAB/SC 15.184; D'IVANEKO CONSULTORIA JURIDICA (CNPJ 07.271.541/0001-02); THIAGO CAMARGO D'IVANEKO, OAB/SC 20.271; - R\$ 724.012,41; LUCAS VIEIRA - R\$ 59.261,12; LUCIANO KINDLEIN MORAES - R\$ 32.489,46; LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB/SC 15.226) - R\$ 331.020,50; LUCIMARA AGUIAR GOMES - R\$ 4.998,65; LUIS AUGUSTO DA SILVA - R\$ 59.909,53; LUIS EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA - R\$ 149.937,49; LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS - R\$ 81.195,08; LUIS FERNANDO KLEIMANN - R\$ 320.191,54; LUIS RICARDO SILVA UMBELINO - R\$ 102.049,07; LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS - R\$ 131.472,58; LUIZ FILIPE RAIMUNDO - R\$ 9.557,02; LUIZ HENRIQUE DA SILVA - R\$ 409,59; LUIZ HENRIQUE DOS REIS NETO - R\$ 8.264,65; LUIZ HENRIQUE LELIS DA FONSECA - R\$ 873,78; MAFUZ ABRAO, RIBEIRO & CARON ADVOGADOS - R\$ 278.647,57; MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE - R\$ 483.667,17; MANOEL JACKSON DE SOUZA - R\$ 7.111,74; MANOEL PAULINO NETO - R\$ 877.400,92; MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA - R\$ 461.248,58; MARCELO BITENCOURT (OAB/SC 44.249); ALEXANDRA SILVEIRA BITENCOURT (OAB/SC 51.163); VANISA KELLY EUZEBIO (OAB/SC 32.877) - R\$ 13.442,83; MARCELO DE SOUZA ALECRIM - R\$ 29.298,74; MARCELO FADANELLI RAMOS - R\$ 9.302,74; MARCELO FUJII LOURENCO DE SOUZA - R\$ 3.327,74; MARCELO RIBEIRO CABO - R\$ 81.574,89; MARCELO ROBALINHO ALVES (OAB/SP 154.326); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); FELIPE AUGUSTO LOSCHI CRISAFULLI (OAB/SP 393.500); PEDRO FELIPE GOMES DA SILVA (OAB/SP 358.806); ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR (OAB/SP 481.524) - R\$ 15.866,63; MARCELO ROBALINHO ALVES (OAB/SP 154.326); POLLYANA MORAES CECCONI (OAB/SP 340.656); MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS (OAB/SP 253.943) - R\$ 421.836,74; MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - OAB/PR 19.333; MAFUZ ANTONIO ABRAO - OAB/PR 7.151; HENRIQUE RICHTER CARON - OAB/PR 40.736; NICOLE ABRAO CARON - OAB/PR 32.455 - R\$ 16.250,98; MARCIO CASTANHO CABRAL - R\$ 5.518,58; MARCIO DE AZEVEDO - R\$ 815.936,21; MARCIO LUIS LYRA COELHO - R\$ 469.607,18; MARCIO ROBERTO GOMES - R\$ 196.072,78; MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS - R\$ 545.100,24; MARCO PAULO ANTUNES - R\$ 9.044,64; MARCO TULIO GUALBERTO - R\$ 74.199,40; MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO - R\$ 1.147.244,14; MARCOS AROUCA DA SILVA - R\$ 294.987,00; MARCOS DE SEIXAS CORREA - R\$ 975.120,81; MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO - R\$ 373.435,53; MARCOS JOSE SANTOS MEIRA E BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO - R\$ 1.970.227,23; MARCOS MOURA TEIXEIRA - R\$ 695.784,79; MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA - R\$ 446.640,85; MARCOS TOSHIFUMI KIMURA - R\$ 1.743.669,95; MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA - R\$ 10.458,61; MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA - R\$ 17.654,68; MARIA HELENA CUNHA DA SILVA - R\$ 9.230,31; MARIA ROSELI DA SILVA - R\$ 4.036,31; MARIJU RAMOS MACIEL (OAB/RS 58.335); JOSILENE DAYANE DE SOUZA ARBELO (OAB/RS 88.082); ANIRA PARMEGGIANI PINTO SILVEIRA (OAB/RS 74.432); ILANA RODRIGUES JARDIM (OAB/RS 114.461) - R\$ 20.184,25; MARKUS MIGUEL NOVAES OAB/SP 250.237 - R\$ 14.993,74; MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA - R\$ 121.386,79; MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS - R\$ 1.104,46; MATEUS BARBOSA SOARES - R\$ 2.662,78; MATEUS SMANIOTTO DA PAIXAO - R\$ 2.001,75; MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 4.003,57; MATHEUS FRANCISCO GAMA ALVES - R\$ 2.690,59; MATHEUS MARTINS FOGACA DE PAULO - R\$ 8.793,07; MAURIDES ROQUE JUNIOR - R\$ 248.813,18; MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPPA - R\$ 445.047,67; MILTON CRUZ - R\$ 88.696,39; MIRELLA SOARES DA SILVA - R\$ 2.505,79; MONICA IZABEL DE CAMPOS - R\$ 18.889,55; NARCISO GRANDI - R\$ 4.667,02; NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR - R\$ 115.183,39; NICHOLAS DE SOUZA IENCZCZAK - R\$ 33.702,31; NICOLAS MORES DA CRUZ - R\$ 5.576,51; NILSON ANTONIO LEAL, OAB/SP 195.245; NILSON ANTONIO LEAL JUNIOR, OAB/SP 350.517 - R\$ 13.487,42; NILSON MARION RODRIGUES MILITAO - R\$ 753,59; NILTON DOS REIS DUTRA - R\$ 2.054,05; NIRLEY DA SILVA FONSECA - R\$ 765.096,99; NORBERTO DE CARVALHO FILHO - R\$ 297.422,18; OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 243.934,32; ONILDO NATALINO SCHAIMANN - R\$ 2.132,15; PABLO HENRIQUE GAMBA OAB/SC 29368 - R\$ 199.860,22; PAMPLONA & HONJOYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 27.804.521/0001-58) - R\$ 5.264,49; PASTAL E POSTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 21.709.106/0001-39); ANDRE MACIEL LINS PASTIL, OAB/RS 82.261; LENON POSTAL, OAB/RS 88.663 - R\$ 14.493,86; PATRÍCIA DACAS - R\$ 3.133,05; PATRICK DE SOUZA SOARES - R\$ 16.819,58; PATRICK FLORIANI SILVA - R\$ 1.865,48; PAULO DAVID PEREIRA MERABER - OAB/PA 12.211 EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB/PA 27.730 DIEGO RODRIGUES FARIAS - OAB/PA 21.863 - R\$ 13.800,76; PAULO EDUARDO RODRIGUES - R\$ 47.205,97; PAULO MEINEL - R\$ 2.180,74; PEDRO ADILAO FERRARI JUNIOR (OAB/SC 16.847); SELITO MACIEL KUKUL (OAB/SC 20.892); JOAO AUGUSTO DESTRI PESSOA (OAB/SC 51.595) - R\$ 8.971,70; PEREIRA & FARIA ADVOGADOS - OAB/SC 1.743/2010; PATRICIA PACHECO DE FARIA - OAB/SC 29.541; THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA - OAB/SC 23389 E LAILA RODRIGUES MUSSI - OAB/SC 44.147 - R\$ 86.790,42; PEREIRA NETO E CHIMINAZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO, OAB/SP 222.762; BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO, OAB/SP 225.603; ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA, OAB/SP 19.952; MARIA CLARA GATTI PALMA, OAB/SP 408.042; BRUNA MACHADO BRANDAO, OAB/SP 348.808; - R\$ 60.905,57; PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES (OAB/SC 29.320) - R\$ 1.611,84; PETER DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR - R\$ 804.124,33; RAFAEL CARLOS VARGAS, OAB/SC 47.777 - R\$ 14.239,69; RAFAEL CARVALHO CUNHA (OAB/SP 278.995) - R\$ 81.053,72; RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES - R\$ 8.508,32; RAFAEL FEITAL DA SILVA - R\$ 589.595,37; RAFAEL LINHARES DA SILVA - R\$ 81.682,62; RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA - R\$ 118.051,58; RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA - R\$ 241.407,97; RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO - R\$ 169.809,48; RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS - R\$ 264.231,42; RAMON CEZAR DA SILVA - R\$ 60.599,58; RAPHAEL JOSE BOTTI ZACARIAS SENA - R\$ 369.766,85; RAUL MAIA CABRAL - R\$ 86.859,47; RAYNE PINTO DE ASSIS - R\$ 1.078,17; RENAN CARVALHO MOTA - R\$ 396.200,82; RENAN LUIS NEVES DOS SANTOS ELOY - R\$ 142.120,28; RENATO AUGUSTO

SANTOS JUNIOR - R\$ 244.025,78; RENATO ESCOBAR BARUFFI - R\$ 107.719,32; RENATO FERREIRA - R\$ 1.075,53; RICARDO DE SOUZA SILVA - R\$ 581.357,41; ROBERTA CARDOSO FARIAS (OAB/SC 39.073); NIKOLAS SALVADOR BOTTÓS (OAB/SC 29.157) - R\$ 1.351,51; ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363) - R\$ 290.624,42; ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 16.363); ELYS SCHNEIDER WESTPHAL (OAB/SC 22.785); EVERLIN MARTINS (OAB/SC 48.802) - R\$ 124.309,35; ROBERTO ANDRES CERECEDA GUAJARDO - R\$ 49.451,81; ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 1.146,55; ROBERTO JUNIOR FERNADEZ TORRES - R\$ 2.036.487,35; ROBERTO MEDEIROS AMARAL - R\$ 11.700,00; ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO - R\$ 240.759,55; ROBSON AZEVEDO DA SILVA - R\$ 9.530,71; ROBSON ZAIA DA CUNHA - R\$ 4.916,19; RODRIGO BASSANI DA CRUZ - R\$ 980,57; RODRIGO DE OLIVEIRA PASCHOAL - R\$ 117.658,83; RODRIGO NAGEL PEREIRA - R\$ 126.878,17; RODRIGO REIS RODRIGUES - R\$ 21.138,68; ROGER DE CARVALHO - R\$ 499.568,17; ROGERIO CAVALHEIRO - R\$ 78.873,87; ROGERIO WENDHAUSEN JUNIOR - R\$ 674,66; RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR - R\$ 292.051,44; RONEI PAULO CESCON GRANDI - R\$ 3.594,93; ROSILEI FRANCHIN ROMANZINI - R\$ 656.676,14; ROSIMAR AMANCIO - R\$ 147.006,48; RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO - R\$ 231.276,50; RUBENS DA SILVA COURA - R\$ 89.318,20; RUDIMAR JOSE PEREIRA DE CAMARGO - R\$ 2.447,00; SAMUEL DOS SANTOS PORTELA - R\$ 3.437,93; SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ELEOTERIO - R\$ 145.535,34; SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 214.445,22; SERGIO DA SILVA GUERRERO - R\$ 354.074,45; SERGIO EDUARDO PARUCKER - R\$ 2.748.309,95; SERGIO HENRIQUE MÜLLER GONCALVES (OAB/PR 38.308); GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE (OAB/PR 38.869); MULLER & CAPANEMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/PR 1.931) - R\$ 19.295,71; SERGIO MURILO MENDES MIRANDA - R\$ 10.832,59; SERGIO NUNES PILGER - R\$ 3.401,66; TANIA REGINA ALVES DA SILVA RIBEIRO - R\$ 1.320,59; TANNURI RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 115.942,65; THIAGO CAMARGO D'IVANENKO OAB/SC 20.271 - R\$ 3.248,94; THIAGO HELENO HENRIQUE FERREIRA - R\$ 26.325,00; THIAGO OSMAR DOS SANTOS - OAB/SC 31.605 - R\$ 41.650,22; THIAGO OSMAR DOS SANTOS (OAB/SC 31.605); GEANCARLO STEIN (OAB/SC 28.776) - R\$ 20.639,25; THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA - R\$ 147.611,11; TIAGO CARIJO DA SILVA (OAB/RS 99.434); IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB/RS 91.466); TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB/RS 89.294) - R\$ 216.536,69; TIAGO CETOLIN - R\$ 20.788,83; TIAGO KREMER PIZZETI (OAB/SC 23.594) - R\$ 21.517,76; TIAGO SILVEIRA DE FARIA (OAB/RS 50.752) - R\$ 32.414,45; TIAGO VITALE DA CRUZ - R\$ 91.335,51; TYROANE JOE SANDOWS - R\$ 541.042,77; UESLEI SIDNEI DE BRITO - R\$ 408,33; VANCARLOS VIEIRA MACHADO, OAB/SC 25.663; ANILDO PADILHA NETO, OAB/SC 51.463 - R\$ 2.833,42; VANUSA PESSOA - R\$ 612,26; VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA - R\$ 527.153,97; VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI - R\$ 59.332,50; VINÍCIUS PIERO ZIBETI - R\$ 11.700,00; VINICIUS RODRIGUES CONSTANTE - R\$ 1.729,86; VINICIUS SOARES EUTROPIO - R\$ 173.692,44; VITORIA REGINA MADUREIRA - R\$ 1.058,02; WAGNER & DUARTE ADVOGADOS (OAB/SC 6.633) - R\$ 19.505,13; WALLACE BONILHA FELIX - R\$ 244.271,69; WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 25.826,01; WALLYSON COSTA ROCHA - R\$ 1.771,31; WALTERSON SILVA - R\$ 164.181,08; WELDER DA SILVA MARCAL - R\$ 372.367,58; WESLEY ASSUMPCAO RODRIGUES - R\$ 10.740,77; WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO - R\$ 2.348.751,44; WILLIAM SIDNEY SILEIBE - OAB/SP 166.636; ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO - OAB/SP 132.849; MARCELO MOREL GIRALDES - OAB/SC 184.152; ALINE EUGENIA SOUZA - OAB/SP 400.845; JAQUELINE SOUZA SILVA FERREIRA - OAB/SP 280.856; PEDRO GUILHERME FERRARI BERNARDES - OAB/SP 364.586; MARCELA FERNANDES PINGARILHO - OAB/SP 397.320 - R\$ 34.333,74; WILLIAN POPP - R\$ 25.747,42. **Total credores Classe I - Trabalhista - (415 Credores) R\$ 77.321.039,09.**

CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - 9MM PROPAGANDA LTDA - R\$ 7.000,00; AGIFERTIL AGRO COMERCIAL LTDA - R\$ 3.983,85; ALMA SPORT CONSULTORIA DESPORTIVA LTDA - R\$ 71.399,17; ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - R\$ 489.863,55; ANDRE FERNANDO DIAS - R\$ 1.200,00; ANSERVE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - R\$ 274,50; ANTONIU'S ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - R\$ 92.040,00; ARMAZEM AGRICOLA VINHEDO LTDA - R\$ 6.523,33; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 891.818,24; BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA - R\$ 8.208,44; BRRJ PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELLI - R\$ 537.069,66; CAPA - CLUBE ATLETICO DO PARANA - R\$ 2.063.247,30; CARLOS AUGUSTO DOS PASSOS - R\$ 394,80; CENIS ALBANEZ GALLO - R\$ 30.485,34; CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - R\$ 7.503,00; CERFE - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA DO ESPORTE LTDA - R\$ 2.100,00; CERTIMARCA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R\$ 6.000,00; CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. - R\$ 19.395,84; CLUBE ATLETICO FENIX DE BASQUETEBOL - R\$ 5.780.424,56; CMK HOLDING PATRIMONIAL, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - R\$ 40.000,00; COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA - R\$ 6.776,75; COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 4.691,59; COMERCIAL VITORIA DE ARMARINHOS LTDA - R\$ 1.280,26; COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - R\$ 3.892,50; COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL - R\$ 1.784.963,55; CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF3 SC - R\$ 14.967,57; COPAL ALIMENTOS LTDA - R\$ 11.544,46; CREMER S.A. - R\$ 769,82; CROWE MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - R\$ 42.912,00; DEIVIDY VASQUES - R\$ 10.583,18; DENER GONCALVES PINHEIRO - R\$ 26.525,37; DENTICAÇÃO CONVENIOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - R\$ 17.316,83; DIEGO TORRES DE ALMEIDA - R\$ 21.475,41; EDSON MACCARI - R\$ 187.546,48; ELENKO SPORTS LTDA - R\$ 70.327,12; ELICARLOS SOUZA SANTOS - R\$ 159.252,70; ESPORTE CLUBE SANTO ANDRE - ECSA - R\$ 164.866,70; ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - R\$ 1.230,00; EVERALDO JUNIOR ELLER LTDA - R\$ 836,67; FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 2.055,43; FIGO SPORTS SPE LTDA. - R\$ 1.520.000,00; FORMASET INDUSTRIAL LTDA - R\$ 9.178,79; FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA - R\$ 135.613,92; GILBERTO ZANETTE - R\$ 19.835,17; GLOBAL SPECIALITY TRADING INC - R\$ 382.848,99; GOLFINHO PARTICIPAÇÕES LTDA - R\$ 130.639,14; GR2 GESTAO E MARKETING LTDA. - R\$ 63.146,67; GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA - R\$ 5.005,26; GREEN 4 SOLUTIONS - R\$ 223.197,00; GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS S.A. - R\$ 1.542,20; GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE - R\$ 2.975.076,66; HENAN FARIA SILVEIRA - R\$ 259.841,43; HILTON VITORINO DA SILVA - R\$ 32.269,81; IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO S.A.

- R\$ 13.726,88; IMAGEM DIAGNOSTICOS COMPLEMENTARES LTDA - R\$ 724,22; INDUSTRIA DE POSTES INDAIAL LTDA - R\$ 806,85; INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA - R\$ 7.499,71; INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - R\$ 828,00; INTERCULTURAL AGENCIA DE VIAGENS S.A. - R\$ 54.517,11; JOAO LUCAS CARDOSO - R\$ 76.175,54; JORGE HENRIQUE DE SOUZA - R\$ 297.737,95; JORGE LUIZ HERMES LTDA - R\$ 1.122,00; JPGC ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA - R\$ 34.400,00; JUCIMAR LIMA PACHECO - R\$ 2.976,53; JULIANO REAL PACHECO - R\$ 69.228,92; K2 SOCCER S. A. - MASSA FALIDA - R\$ 2.002.484,18; KRETZER & FILHOS LTDA - R\$ 690,50; LINS LIMA DE BRITO - R\$ 112.611,18; LIVANO BAGGIO - R\$ 214,50; LUAN JOSE NIEDZIELSKI - R\$ 94.686,42; LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS - R\$ 54.130,05; LX MARKETING BRASIL LTDA - R\$ 45.000,00; MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE - R\$ 157.706,80; MARCELINO JUNIOR LOPES ARRUDA - R\$ 188.497,32; MARCELO LARA MATTE - R\$ 2.748,00; MARCOS JOSE SANTOS MEIRA - R\$ 19.702.272,34; MOORE METRI AUDITORES LTDA - R\$ 6.334,87; NAYLHOR BISPO DE SOUZA JUNIOR - R\$ 42.078,76; OFF SIDE LOGISTICA ESPORTIVA LTDA - R\$ 6.300,00; OURO VERDE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 46.000,00; OUTPLAN SISTEMAS S.A.- EM LIQUIDACAO - R\$ 154.107,61; P S T C CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA SAF - R\$ 1.000.000,00; PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - R\$ 394.392,90; PRO FUTEBOL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - R\$ 140.126,34; PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA - R\$ 1.762,25; RENATO AUGUSTO SANTOS JUNIOR - R\$ 101.012,18; RICARDO DE SOUZA SILVA - R\$ 135.199,39; ROCHADEL COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - R\$ 777,67; SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 25.017,80; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - R\$ 62.429,24; SOCCER PLAYER AGENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA - R\$ 18.405,00; SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS - R\$ 1.326.897,96; SPECIALIZED BUSINESS SPORT MARKETING LTDA - R\$ 62.203,83; SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 201.544,00; SRB CORRETORA DE SEGUROS LTDA - R\$ 20.000,00; SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA - R\$ 3.861,03; TELEFONICA BRASIL S.A. - R\$ 6.430,27; THINK BALL & SPORTS CONSULTING S.A. - R\$ 20.000,00; TYROANE JOE SANDOWS - R\$ 120.408,53; VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA - R\$ 85.943,07; VTN IMAGE RREPRESENTACAO E AGENCIAMENTO LTDA - R\$ 15.000,00; WALTERSON SILVA - R\$ 41.603,79; WEVERTON ALMEIDA SANTOS EVARISTO - R\$ 547.666,01. **Total credores Classe III - Quirografários - (103 Credores) R\$ 45.857.225,51.**

CREDOR CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO - MEGATEAM CONSULTORIA LTDA - USD 70.000,00. Total credor Classe III - Quirografário - (01 Credor) USD 70.000,00.

CREDITORES CLASSE IV – ME E EPP - 4 VETOR EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 181.374,58; A PATO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA. - R\$ 3.000,00; A&D COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA - R\$ 113.458,90; A. R. DE BRITO CONSULTORIA EMPRESARIAL - R\$ 1.500,00; AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA - R\$ 1.731.224,82; AGN - ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - R\$ 108.771,68; ALL GYM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 1.085,00; ALL SOCCER MARKETING ESPORTIVOS E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA - R\$ 44.888,00; ALMEIDA COM. DE FERRAGENS LTDA - R\$ 1.248,70; ALUGUEQUIP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA - R\$ 1.150,00; AMERICA ESPORTES ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - R\$ 175.110,10; ANDERSON CONCEICAO BENEDITO - R\$ 52.689,67; ANGULO PROPAGANDA LTDA - R\$ 20.000,00; ARGASENS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 7.920,00; BC SARTORI ARTIGOS ESPORTIVOS - R\$ 1.765,60; BEFORE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - R\$ 40.000,00; BRAPIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA - R\$ 111,00; CENTRAL DO EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 526,00; CMC COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICADORES E SAUNAS LTDA - R\$ 310,00; COMERCIAL ROPAGI LTDA - R\$ 1.197,00; COMERCIO DE MADEIRAS FLOR DO SOL LTDA - R\$ 108,00; CONSORT GROUP DO BRASIL LTDA - R\$ 49.608,17; CPM GERENCIAMENTO DE ATLETAS LTDA - R\$ 898.305,53; CRISTIANO BELMIRO DA SILVA - R\$ 438,20; CVC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - R\$ 5.080,65; DANIELE PEREIRA JOAO JACOB LTDA - R\$ 568,43; DANNY CAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - R\$ 500,00; DB SPORTS NEGOCIOS LTDA - R\$ 149.526,70; DEBORA REGINA DE OLIVEIRA - R\$ 310,00; DENER GONCALVES SPORT LTDA - R\$ 23.000,00; DESIDERIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTAO DE FUTEBOL LTDA - R\$ 148.057,81; DIEGO NESI RIBEIRO - R\$ 1.800,00; DOC INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - R\$ 1.000,00; DOME TECNOLOGIA LTDA - R\$ 8.288.438,41; EBBJ SPORT MARKETING ESPORTIVO LTDA - R\$ 22.500,00; EDITOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R\$ 1.950,08; EDUARDO ANANIAS GONCALVES DE LIMA ESPORTES - EIRELI - R\$ 108.560,00; EFRAIM BITTENCCOURT MENDONCA - R\$ 79.558,19; EMPRAMED PLUS COMERCIAL LTDA - R\$ 3.889,45; EP EVENTOS ESPORTIVOS E MARKETING LTDA - R\$ 350.063,92; ERIKANA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - R\$ 4.689,80; EXTERNA IMPRESSAO DIGITAL E COMUNICACAO VISUAL LTDA - R\$ 300,00; FABRICIO GOMES DE MOURA - R\$ 21.319,20; FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 588,55; FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA - R\$ 197.742,84; GLOBAL TURISMO E SERVICOS LTDA - R\$ 3.130,00; GOL SPORTS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 99.120,00; GREENWAY-GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 60.866,12; GUINDASTE FLORIANOPOLIS LTDA - R\$ 1.900,00; GUTO FERREIRA - CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA S/S LTDA - R\$ 291.749,69; H SOCCER ESPORTE LTDA - R\$ 15.000,00; HERIBERTO DA SILVA FILHO LTDA - R\$ 222,75; HIPERAGUA COMERCIO DE AGUA LTDA - R\$ 192,00; ID SOUVENIR LTDA - R\$ 611,00; IDIOMATIVO COMUNICACAO TEXTO E TRADUCAO LTDA - R\$ 970,00; IT VIDEO PRODUTORA LTDA - R\$ 5.000,00; J L CARDOSO - PUBLICIDADE - R\$ 10.000,00; J. ZILLOTTO COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. - R\$ 2.122,67; JOSE BENJAMIN MARQUES & CIA LTDA - R\$ 20.696,54; JRG COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.703,15; JRP - MARKETING ESPORTIVO LTDA - R\$ 96.917,33; K R HOTELARIA LTDA - R\$ 756,00; L 10 ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 177.728,72; L.F.S SPORTS E MARKETING LTDA - R\$ 16.500,00; LATICINIO FRILATOS LTDA - R\$ 664,78; LIAN CARD INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA. - R\$ 4.147,70; LIPATIN SPORTS LTDA - R\$ 126.850,00; LS SPORTS LTDA - R\$ 20.000,00; LUIZ F R DE SOUZA - R\$ 106.466,76; LUPA INFORMATICA LTDA - R\$ 20,00; M A R VELOSO MAGALHAES LTDA - R\$ 2.373,84; MADSON LUIZ DE ESPINDOLA - R\$ 900,00; MAHARA ESPORTES LTDA - R\$ 86.680,00; MARCO CONCEICAO DUTRA 00565273906 - R\$ 500,00; MARCOS RODRIGO FERREIRA FRANCA DE FARIAS 03560680999 - R\$ 6.388,00; MATERIAIS DE

CONSTRUCAO F&J LTDA - R\$ 4.911,54; MAURICIO CANTAGALLI ASSESSORIA - R\$ 20.000,00; MAYARA PORTO SILVEIRA - R\$ 29.000,00; MBA MARKETING ESPORTE LTDA. - R\$ 30.000,00; MD AGENCIAMENTO DE DIREITOS DE IMAGEM PROPRIOS E DE TERCEIROS LTDA - R\$ 88.500,00; MKCB SERVICOS LTDA - R\$ 49.000,00; MMB SPORTS PARTICIPACOES LTDA - R\$ 38.540,61; MOGANO HOTEL LTDA - R\$ 302,00; MUBAREK LTDA - R\$ 67.260,00; NC PROMOCÖES E EVENTOS LTDA - R\$ 1.321,04; NORONHA CONSULTORIO DE PSQUIATRIA E PSICOTERAPIA LTDA - R\$ 750,00; OCIGLA ORGANIZACAO CENTRAL DE INF GUIMARAES LTDA - R\$ 82.175,21; ORTONEW COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - R\$ 264,00; PANIFICADORA ESQUINA DOS PAES LTDA - R\$ 4.430,60; PANORAMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - R\$ 658,00; PAR 8 PARTICIPACOES LTDA - R\$ 160.016,10; PEDRO AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 1.100,00; PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 5.923,23; PERSONAL SPORT'S E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - R\$ 126.732,00; PHONEUTRIA BIOTECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - R\$ 800,00; PLASTLIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 397,00; PP SPORTS E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 10.000,00; PROTEGER-SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA - R\$ 320,00; R MOURA IMAGEM E CONSULTORIA LTDA - R\$ 72.688,00; R Z ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - R\$ 533,00; R. P. PARISE LTDA - R\$ 31.170,18; R.C. DA SILVA WOHLERS - R\$ 675,00; REGIS MARQUES CHEDID ESPORTIVO LTDA - R\$ 244.496,00; RPL MARKETING ESPORTIVO LTDA - R\$ 123.900,00; RR CONECT SOLUCOES LTDA - R\$ 2.606,53; S S TORNEARIA LTDA - R\$ 490,00; S&A PARTICIPACÖES E NEGÖCIOS LTDA - R\$ 864.400,65; S.S.M. ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 5.425,00; S2 ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.465,68; SANDER FRETTE - SAK - R\$ 5.553,48; SBC2 CLINICA MEDICA LTDA - R\$ 16.580,00; SC LUCAS COMERCIAL LTDA - R\$ 2.042,31; SENHOR PEEBLE SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - R\$ 6.410,00; SERROMILL SERVICOS DE SERRALHERIA EIRELI - R\$ 3.950,00; SIGNIFICAR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - R\$ 1.200,00; SILVEIRA DE SA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - R\$ 350,00; SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - R\$ 69,75; SOFTWALL SOLUCÖES EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 4.000,00; SOLUCIONAR SERVICOS DE COBRANCA LTDA - R\$ 6.000,00; SOXTEL CONTACT CENTER TELEMARKETING LTDA. - R\$ 15.454,56; SQUADRA ASSESORIA E NEGOCIOS LTDA - R\$ 34.000,00; START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - R\$ 13.380,06; STI SOCIETY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 2.394,00; T.TAVEIRASPORTS LTDA - R\$ 102.008,78; TAPECARIA VIDRACARIA TEMPERADO CAPITAL LTDA - R\$ 2.190,00; TELINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E SERRALHERIA LTDA - R\$ 46.400,00; TELPON SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 2.000,00; TEMPERVILLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 10.000,00; TOGETHERNESS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA - R\$ 13.228,24; TRANS ENTULHO CAJOSANA LTDA - R\$ 1.312,40; TREZE EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 1.707.539,59; TROFEU PRIME COMERCIO DE TROFEUS LTDA - R\$ 220,00; TWO STARS MARKETING ESPORTIVO LTDA. - R\$ 65.883,33; UNICK FOOTBALL CONSULTORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA - R\$ 370.564,26; UPMAS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - R\$ 5.994,57; VIDEABAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - R\$ 2.500,00; VIDRACARIA DO LAR LTDA - R\$ 385,00; VIP INTERMEDIACOES, MARKETING E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - R\$ 176.234,55; WEBI SOLUCOES EM INTERNET LTDA - R\$ 4.500,00; WJ VIEIRA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - R\$ 900,00; WR ESPORTES E MARKETING LTDA - R\$ 205.320,00; X8 INFORMATICA LTDA - R\$ 596,00. **Total credores Classe IV - ME e EPP – (142 Credores) R\$ 18.963.824,28.**

CREDORES COM CRÉDITO ILÍQUIDO - ALISSON RODRIGO DA SILVEIRA - R\$ ILÍQUIDO; ANDRE CORDOVA DOS PASSOS - R\$ ILÍQUIDO; ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - R\$ ILÍQUIDO; BRUNO MONTEBELLO DOS SANTOS - R\$ ILÍQUIDO; GLAUCO LUIZ MANTOVANI - R\$ ILÍQUIDO; MARCOS VINICIUS SANTOS GONÇALVES - R\$ ILÍQUIDO. **Total credores com Crédito Ilíquido – (06 CREDORES).**

TOTAL CREDORES FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE – (666 Credores) R\$ 142.142.091,88.

TOTAL CREDORES FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE – (01 Credor) USD 70.000,00